

RELATÓRIO DE REGULAÇÃO de 2012

- ⊙ APRESENTAÇÃO
- ⊙ SUMÁRIO EXECUTIVO
- ⊙ DELIBERAÇÕES DO CONSELHO REGULADOR
- ⊙ INICIATIVAS DE REGULAÇÃO (ESTUDOS, CONFERÊNCIAS E PROTOCOLOS)
- ⊙ ANÁLISE DE CONTEÚDO DOS RECURSOS DE DIREITO DE RESPOSTA E DE RETIFICAÇÃO APRECIADOS PELA ERC EM 2012
- ⊙ PROCESSOS CONTRAORDENACIONAIS APROVADOS EM 2012
- ⊙ VIOLAÇÕES DOS VÁRIOS MEIOS AO ARTIGO 27.º DA LEI DA TELEVISÃO
- ⊙ CARACTERIZAÇÃO DOS PRINCIPAIS GRUPOS ECONÓMICOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
- ⊙ OS MEIOS
- ⊙ RADIODIFUSÃO SONORA

FICHA TÉCNICA

Título **RELATÓRIO DE REGULAÇÃO DE 2012**

Edição **ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL**
Av. 24 de Julho, 58 – 1200-869 LISBOA
Tel. **21 010 70 00**
Fax **21 010 70 19**
Internet **www.erc.pt**
E-mail **info@erc.pt**

Supervisão geral **Conselho Regulador**

Coordenadores de áreas **Ana Mira Godinho**
José Paulo Correia de Matos
Marta Carvalho
Tânia Soares

Conceção Gráfica **Ricardo Caiado**

ISSN **1647-8959**

Lisboa, dezembro de 2013

RELATÓRIO DE REGULAÇÃO 2012

VOLUME 1

ÍNDICE

Apresentação

- 10 **Apresentação**
FILOSOFIA DIGITAL

Sumário Executivo

- 14 **SUMÁRIO EXECUTIVO**
- 15 A ERC em 2012 – Números mais significativos
- 15 Deliberações do Conselho Regulador
- 15 Iniciativas de regulação iniciadas ou finalizadas em 2012
- 16 Direito de resposta e de retificação
- 17 Processos contraordenacionais aprovados em 2012
- 17 Violações dos vários meios ao artigo 27.º da Lei da Televisão
- 18 Caracterização dos principais grupos económicos de comunicação social
- 18 Os Meios – Perfis e consumos de *media*
- 20 Investimento Publicitário – A evolução do mercado nos últimos dez anos
- 21 Registos dos meios e órgãos de comunicação social
- 21 Sondagens
- 23 Radiodifusão sonora – Análise da programação do serviço público de radiodifusão sonora
- 24 Atividade de fiscalização no ano de 2012 – Títulos habilitadores para o exercício da atividade de radiodifusão sonora, alterações do projeto de radiodifusão, detentores do controlo da empresa
- 25 Quotas da música portuguesa
- 25 Quotas de música em língua portuguesa – serviço público
- 26 Televisão – Pluralismo e diversidade nos Serviços de Programas Televisivos – Análise da Programação – *RTP1, RTP2, SIC e TVI*
- 30 Anúncio da Programação
- 31 Difusão de obras audiovisuais: defesa da língua portuguesa
- 31 Difusão de obras audiovisuais: produção europeia e independente
- 32 Publicidade televisiva
- 32 Novos serviços de programas televisivos
- 33 O Mercado audiovisual português
- 33 **A ERC EM 2012 – NÚMEROS MAIS SIGNIFICATIVOS**

Deliberações do Conselho Regulador

- 36 **1. DELIBERAÇÕES DO CONSELHO REGULADOR**
- 36 1.1. A atividade deliberativa em números
- 37 1.2. Sínteses das deliberações
- 37 1.2.1. Televisão
- 37 1.2.1.1. Autorizações
- 40 1.2.1.2. Conteúdos
- 49 1.2.1.3. Direito de Resposta
- 50 1.2.1.4. Licenças
- 50 1.2.1.5. Outros
- 53 1.2.1.6. Pareceres
- 55 1.2.1.7. Pluralismo
- 56 1.2.1.8. Publicidade
- 57 1.2.2. Imprensa
- 57 1.2.2.1. Conteúdos
- 67 1.2.2.2. Direito de Resposta
- 78 1.2.2.3. Outros
- 79 1.2.2.4. Pluralismo
- 81 1.2.2.5. Publicidade
- 81 1.2.3. Rádio
- 81 1.2.3.1. Autorizações
- 90 1.2.3.2. Conteúdos
- 92 1.2.3.3. Licenças
- 95 1.2.3.4. Publicidade
- 95 1.2.4. Internet
- 95 1.2.4.1. Conteúdos
- 96 1.2.5. Diversos
- 96 1.2.5.1. Conteúdos
- 97 1.2.5.2. Outros
- 97 1.2.5.3. Pluralismo
- 98 1.2.5.4. Direito de Resposta
- 98 1.2.6. Sondagens
- 102 1.2.7. Direitos dos Jornalistas
- 106 1.2.7. Pareceres
- 114 1.2.8. Decisões de Processos Contraordenacionais

Iniciativas de Regulação (estudos, conferências e protocolos)

- 122 Estudo *Ciência no Ecrã – A Divulgação Televisiva da Atividade Científica*
- 122 Novo modelo de acompanhamento da observância do princípio do pluralismo político na televisão em Portugal
- 122 Protocolo de cooperação ERC/Procuradoria-Geral da República
- 123 Reunião plenária da Rede das Entidades Reguladoras dos *Media* do Mediterrâneo

Análise de Conteúdo dos Recursos de Direito de Resposta e de Retificação Apreciados pela ERC em 2012

- 126 1. Nota prévia
- 126 2. Metodologia
- 126 3. Descrição e análise dos dados
- 129 4. Síntese conclusiva

Processos contraordenacionais aprovados em 2012

- 132 Processos contraordenacionais aprovados em 2012

Violações dos Vários Meios ao Artigo 27.º da Lei da Televisão

- 136 Violações dos Vários Meios ao Artigo 27.º da Lei da Televisão

Caracterização dos Principais Grupos Económicos da Comunicação Social

- 140 Nota explicativa
- 140 Sumário

- 140 Caracterização dos principais grupos económicos de comunicação social
- 140 Introdução
- 141 Caracterização genérica dos principais grupos económicos de comunicação social
- 162 Síntese dos principais indicadores
- 164 Análise comparativa dos principais grupos de comunicação social para o período 2007-2012
- 166 Recomendações legislativas e regulamentares
- 168 Nota final
- 169 Glossário

Os Meios

- 172 **PERFIS DOS CONSUMOS DOS PÚBLICOS DOS MÉDIA**
- 172 1. Nota introdutória
- 172 2. Perfil dos públicos
- 174 3. Televisão
 - 175 3.1. Televisão por subscrição
 - 175 3.1.1. Serviço de televisão por cabo
 - 175 3.1.2. Serviço de televisão por satélite
 - 176 3.1.3. Serviço de televisão por fibra ótica (FTTH/B)
 - 176 3.2. Serviços de programas generalistas
 - 178 3.2.1. Serviço público de televisão (RTP1 e RTP2)
 - 178 3.2.2. Serviços de programas comerciais (SIC e TVI)
 - 178 3.2.3. Audiências *cabo/outros*
 - 179 3.3. Visionamento de programas
 - 179 3.3.1. Programas mais vistos
 - 179 3.3.2. Programas informativos
 - 180 3.3.3. Programas de ficção
 - 180 3.3.4. Programas de arte e cultura
 - 180 3.3.5. Programas de entretenimento
 - 180 3.3.6. Programas de desporto
 - 180 3.3.7. Programas juvenis
 - 182 3.4. Caracterização das audiências televisivas
 - 182 3.4.1. Audiências televisivas (Marktest)
 - 183 3.4.2. Audiências televisivas (GfK)
- 188 4. Rádio
 - 188 4.1. Serviço Público de Radiodifusão (RDP: Antena 1, Antena 2, Antena 3)
 - 188 4.2. Serviços comerciais de radiodifusão (Grupo Rádio Renascença, Media Capital Rádios, TSF)
 - 189 4.3. Caracterização das audiências por serviço de programas
- 190 5. Imprensa
 - 192 5.1. Circulação de jornais nacionais de informação geral
 - 192 5.2. Circulação de jornais gratuitos
 - 193 5.3. Circulação de jornais de economia, negócios e gestão
 - 193 5.4. Circulação de jornais desportivos

193	5.5. Circulação de revistas femininas/moda	209	5. Síntese conclusiva
193	5.6. Circulação de revistas masculinas	209	Anexo único
193	5.7. Circulação de revistas de sociedade		
193	5.8. Circulação de revistas de televisão	211	SONDAGENS
194	5.9. Circulação de revistas de ambiente / divulgação científica	211	1. Introdução
194	5.10. Circulação de publicações de cultura/espetáculo	211	2. Caracterização geral das sondagens
194	5.11. Circulação de publicações juvenis	211	2.1. Empresas credenciadas
194	5.12. Imprensa regional	213	2.2. Depósitos
194	6. Internet	215	2.3. Temas abordados
195	6.1. Serviço fixo de acesso à internet	215	2.3.1. Abordagem dos temas das sondagens
195	6.2. Serviço móvel de acesso à internet	215	2.3.2. Os temas abordados em 2012 e 2011
196	7. Síntese	216	3. Características metodológicas das sondagens
		216	3.1. Método de recolha
198	INVESTIMENTO PUBLICITÁRIO: A EVOLUÇÃO DO MERCADO NOS ÚLTIMOS DEZ ANOS	216	3.2. Método de seleção
198	1. Introdução	217	3.3. Âmbito geográfico dos estudos
198	2. Distribuição do investimento publicitário por meio (estimativas Marktest)	218	3.4. Dimensão das amostras
199	2.1. Distribuição do investimento publicitário em televisão (estimativas Marktest)	219	3.5. Períodos de recolha de informação
200	2.2. Distribuição do investimento publicitário em rádio (estimativas Marktest)	220	4. Divulgação de sondagens
200	2.3. Distribuição do investimento publicitário em imprensa (estimativas Marktest)	220	4.1. Enquadramento
201	3. Distribuição do investimento publicitário por meio (estimativas do OmnicomMediaGroup)	222	4.2. Órgãos divulgadores
203	4. Síntese conclusiva	225	4.3. Tipologia dos órgãos de comunicação
204	REGISTOS DOS MEIOS E ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	227	4.4. Imprensa
204	1. Introdução	228	4.5. Televisão
204	2. Órgãos de comunicação social sujeitos a registos	228	4.6. Rádio
206	3. Atos registais praticados em 2012 – inscrições, averbamentos e cancelamentos	229	4.7. Internet
206	3.1. Inscrições	229	5. Os estudos eleitorais em 2012 – características e principais resultados
207	3.2. Averbamentos	229	5.1. Características
208	3.3. Cancelamentos	231	6. Ação reguladora
208	4. Caracterização do universo dos registos dos órgãos e meios de comunicação social	231	6.1. Número de procedimentos desencadeados e encerrados
208	4.1. Publicações periódicas	233	6.2. Principais ocorrências nos processos
209	4.2. Empresas jornalísticas	234	7. Síntese conclusiva
209	4.3. Empresas noticiosas	235	8. Glossário
209	4.4. Operadores radiofónicos		
209	4.5. Operadores de televisão		
209	4.6. Operadores de distribuição		
209	4.7. Serviços de programas distribuídos exclusivamente por internet		

Radiodifusão Sonora

238	ANÁLISE DA PROGRAMAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE RADIODIFUSÃO SONORA
238	1. Nota introdutória
238	2. Metodologia
239	3. Antena 1
239	3.1. Grelha semanal
241	3.2. Diversidade de géneros radiofónico
243	3.3. Diversidade de géneros por período horário

245	3.4. Diversidade de géneros por período semanal	275	2.1. Apuramento automático
246	3.5. Funções na programação	277	2.2. Análise por amostragem
248	4. Antena 2	277	3. Quotas de música portuguesa – rádios regionais
248	4.1. Grelha semanal	277	3.1. Operador regional sul – <i>M80 Rádio</i>
249	4.2. Diversidade de géneros radiofónicos	278	4. Quotas de música portuguesa – rádios nacionais
250	4.3. Diversidade de géneros por período horário	278	4.1. <i>RFM, Rádio Renascença e Rádio Comercial</i>
251	4.4. Diversidade de géneros por período semanal	280	5. Análise evolutiva 2008-2012
252	4.5. Funções na programação	281	5.1. Operadores locais
252	5. Antena 3	281	5.2. Operadores regionais
253	5.1. Grelha semanal	282	5.3. Operadores nacionais
254	5.2. Diversidade de géneros radiofónicos	284	6. Amplitude da análise das quotas de música no número total de rádios
255	5.3. Diversidade de géneros por período horário	285	Síntese conclusiva
257	5.4. Diversidade de géneros por período semanal		
257	5.5. Funções na programação		
258	6. Síntese conclusiva	286	QUOTAS DE MÚSICA EM LÍNGUA PORTUGUESA –
261	Anexo I – Anexo metodológico		– SERVIÇO PÚBLICO
261	a) Géneros radiofónicos	286	1. Notas introdutórias
261	b) Grelha de classificação geral de géneros radiofónicos – macrogéneros e géneros	286	1.1. Objetivos
261	c) Funções na programação	286	1.2. Metodologia
262	d) Correspondência entre géneros radiofónicos e funções	286	2. <i>Antena 1</i>
262	e) Indicadores e modelo de análise	286	2.1. Apuramento do cumprimento da obrigação de difusão de 60 % de música portuguesa nas 24 horas de emissão
263	f) Fontes de informação/Processo de Codificação	287	2.2. Apuramento do cumprimento da obrigação de difusão de 60 % de música portuguesa no período entre as 7h00m e as 20h00m
264	TÍTULOS HABILITADORES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE RADIODIFUSÃO SONORA	287	2.3. Emissão de uma percentagem não inferior a 60 % de música composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos estados-membros da UE
264	1. Notas introdutórias	288	2.4. Emissão de uma percentagem não inferior a 35 % de temas cuja primeira edição fonográfica ou comunicação pública tenha sido efetuada nos últimos 12 meses
264	2. Atribuição e renovação de licenças de rádio de operadores de âmbito local	288	3. <i>Antena 3</i>
265	3. Atividade de fiscalização durante 2012	288	3.1. Apuramento do cumprimento da obrigação de difusão de 25 % de música portuguesa nas 24 horas de emissão
267	4. Alterações do projeto de radiodifusão	288	3.2. Emissão de uma percentagem não inferior a 60 % de música composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos estados-membros da UE
267	4.1. Notas introdutórias	288	3.3. Emissão de uma percentagem não inferior a 35 % de temas cuja primeira edição fonográfica ou comunicação pública tenha sido efetuada nos últimos 12 meses
269	4.2. Modificação do projeto aprovado	289	Síntese conclusiva
269	4.3. Alteração de denominação		
269	5. Detentores do controlo da empresa		
269	5.1. Notas introdutórias		
270	5.2. Alteração ao controlo do capital social		
270	5.3. Cessão de serviços de programas e respetivas licenças		
271	5.4. Pessoas singulares e coletivas com participações no capital social de três ou mais operadores		
271	Síntese conclusiva		
274	QUOTAS DA MÚSICA PORTUGUESA		
274	1. Nota introdutória		
274	1.1. Objetivos		
274	1.2. Critério e metodologia		
275	2. Quotas de música portuguesa – rádios locais		

RELATÓRIO DE REGULAÇÃO 2012

VOLUME 1

APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO

SUMÁRIO EXECUTIVO

A ERC EM 2012 – NÚMEROS MAIS SIGNIFICATIVOS

DELIBERAÇÕES DO CONSELHO REGULADOR

INICIATIVAS DE REGULAÇÃO (ESTUDOS, CONFERÊNCIAS, PROTOCOLOS)

DIREITO DE RESPOSTA E DE RETIFICAÇÃO

NÚMEROS DE PROCESSOS CONTRAORDENACIONAIS ABERTOS E DECIDIDOS

VIOLAÇÕES DOS VÁRIOS MEIOS AO ARTIGO 27.º LTV

CARACTERIZAÇÃO DOS PRINCIPAIS GRUPOS ECONÓMICOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

OS MEIOS

- > PERFIS E CONSUMOS DE MEDIA
- > INVESTIMENTO PUBLICITÁRIO: A EVOLUÇÃO DO MERCADO NOS ÚLTIMOS 10 ANOS
- > REGISTOS DOS MEIOS E ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
- > SONDAgens

RADIODIFUSÃO SONORA

- > ANÁLISE DA PROGRAMAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE RADIODIFUSÃO SONORA
- > ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO, TÍTULOS HABILITADORES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE RADIODIFUSÃO SONORA, ALTERAÇÕES DO PROJETO DE RADIODIFUSÃO, DETENTORES DO CONTROLO DA EMPRESA
- > QUOTAS DA MÚSICA PORTUGUESA
- > QUOTAS DE MÚSICA EM LÍNGUA PORTUGUESA – SERVIÇO PÚBLICO

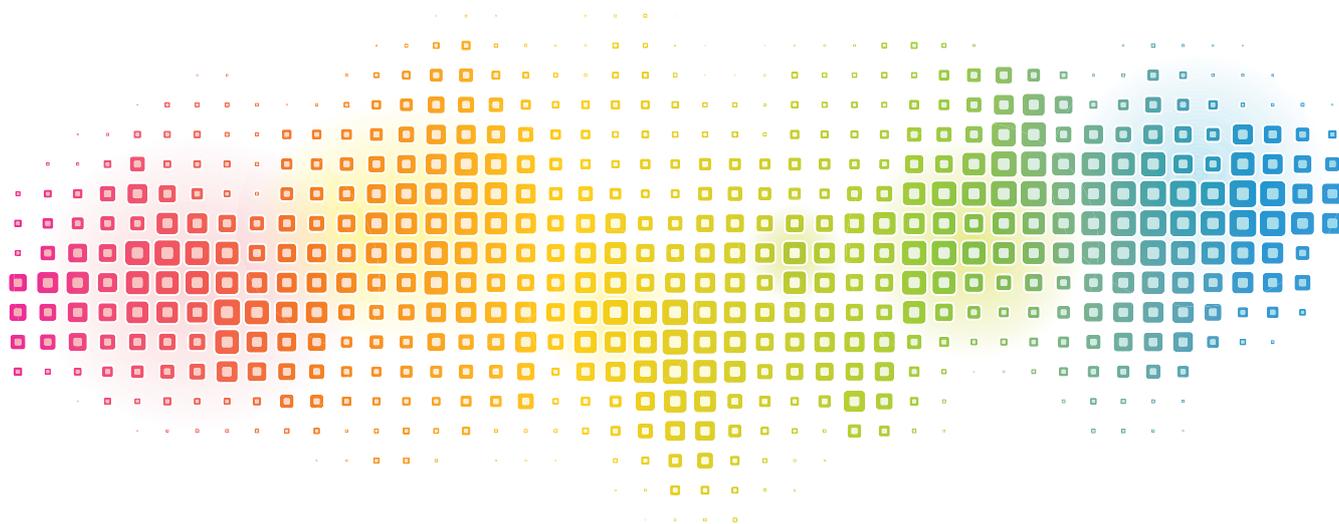
RELATÓRIO DE REGULAÇÃO 2012

VOLUME 1

APRESENTAÇÃO

APRESENTAÇÃO

FILOSOFIA DIGITAL



«Quando eu pronuncio a palavra Futuro a primeira sílaba já pertence ao passado».

Wisława Szymborska

Se me é permitido um voto secreto, gostaria que este Relatório de Regulação fosse discutido pelo Parlamento numa ordem do dia sem casos mediáticos.

Seria essa a melhor homenagem ao trabalho dos técnicos da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) que ao longo de muitos meses foram recolhendo dados e sistematizando conteúdos.

Seria essa também a agenda ideal para que pudéssemos ter uma visão estrutural do setor sem nos perdermos numa qualquer querela conjuntural.

O que aqui se apresenta é uma verdadeira análise de tendências da indústria dos *media* e conteúdos em Portugal. Não digo ainda em português porque, para essa globalidade partilhada, nos falta a desejada cobertura da geografia da língua.

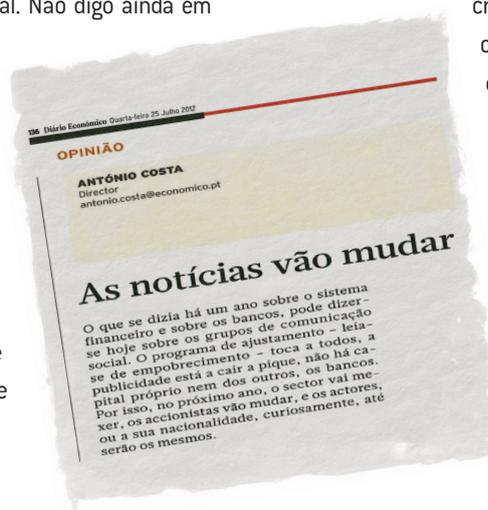
Este Relatório tem como grande destinatário o cidadão português que sente o espaço mediático como sistema nervoso central da democracia. Deputados, académicos, investigadores e quadros do setor constituem a elite de quem se espera uma leitura mais crítica e exigente.

E para que se perceba bem o que aconteceu (ou o que poderia ter acontecido) em 2012, basta lembrar que foi exatamente em abril deste ano que os escassos quatro canais de televisão em aberto transitaram do analógico para a TDT sem qualquer aumento da diversidade na oferta. Foi, por isso, o ano em que a TV por cabo cresceu e foi também globalmente o ano em que jornais, rádios e grupos de *media* mergulharam ainda mais na crise, permitindo títulos e leituras paradoxais como as que se registam na ilustração deste texto.

Compete à ERC garantir a liberdade de expressão e defender os cidadãos de eventuais abusos do sistema mediático. Parece um paradoxo, mas a vida é a permanente gestão de contradições, conflitos e interesses. Todas estas divergências se acentuam em tempo de crise. Por isso é tão importante evitar aqui a conflitualidade artificial. A tal conflitualidade que pode acrescentar emoção, mas retira seguramente racionalidade e provoca ruído.

E num ponto estamos todos de acordo: o futuro é digital.

O presente é de transição, coexistência, interação. Tal como acontece quando as redes virtuais enchem as ruas de pessoas reais.



Si te van a matar, no te suicides

De puro miedo a la muerte de los periódicos, los periodistas terminaremos pegándole un tiro al periodismo. La peor manera de suicidarse es limitarse a vocear distintas versiones. Periodismo es indagar y buscar la verdad
Por SOLEDAD GALLEGO-DÍAZ

Jornal Público teve 'lucros' de 16 milhões de euros

O JORNAL Público, do Grupo Sonaecon, teve lucros antes de impostos de 16,3 milhões de euros em 2011, segundo o relatório e contas da publicação, ao qual o SOL teve acesso. O resultado deve-se ao facto de a empresa ter sido vendida a uma outra do Grupo, por 18,8 milhões, lê-se no documento.

Estes resultados causaram estupefacção junto dos trabalhadores do diário, pois a publicação tem apresentado sucessivos resultados negativos. Em 2009 os prejuízos fixaram-se em 4,3 milhões. Fontes próximas do processo revelaram que esta questão foi abordada em reuniões entre trabalhadores e administração, tendo a equipa liderada por Angelo Paupério justificado a operação financeira «com questões meramente fiscais».

Língua vale 17 por cento da economia portuguesa

Estudo
Nuno Sá Lourenço

Estudo avalia impacto da língua nos fluxos migratórios, investimento directo estrangeiro e comércio externo

É por isso que temos de encontrar uma nova filosofia para enquadrar o espaço mediático no espaço público. Temos que nos reencontrar todos na "Filosofia Digital" onde o real e o virtual se conjugam para definir o "Atual". A "Atual/idade" é o momento que vivemos. Às vezes sem profundidade temporal numa superficialidade que destrói a memória e o futuro.

Pode pensar-se que a filosofia muitas vezes não serve para nada. A verdade é que a filosofia nasce na rua e é devolvida à rua depois de filtrada por quem faz sempre as mesmas perguntas: Quem somos? De onde vimos? Para onde vamos?

Mas um dos papéis mais úteis da filosofia é ajudar-nos a ser contemporâneos de nós próprios.

Vivemos momentos muito interessantes.

O pior que poderíamos fazer seria não entender esta crise, a sua origem e as suas consequências.

¡Extra, extra!... Clark Kent se pasa al periodismo digital

En el nuevo número del cómic, Superman dimite de su trabajo en el 'Daily Planet'

Este Relatório apresenta pistas. 2012 foi o ano das tendências que 2013 confirmou. E que em 2014 teremos que discutir a sério. Mesmo! Porque a metamorfose do sistema mediático tem prazos que a regulação não pode ignorar. E nós temos que ser mais inteligentes do que a crise.

Permitam-me, por isso, que termine com o poema (agora) completo da poetisa polaca Wislawa Szymborska, Prémio Nobel da Literatura 1996, em cuja cidade, Cracóvia, se realizou uma das últimas reuniões de Reguladores Europeus.

*Quando eu pronuncio a palavra Futuro
a primeira sílaba já pertence ao passado.*

*Quando eu pronuncio a palavra Silêncio,
Eu o destruo.*

*Quando eu pronuncio a palavra Nada,
Eu faço algo que nenhum não-ser pode reter.*



Carlos Magno

RELATÓRIO DE REGULAÇÃO 2012

VOLUME 1

SUMÁRIO EXECUTIVO

A ERC EM 2012 NÚMEROS MAIS SIGNIFICATIVOS

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Os Estatutos da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) (art. 24.º, n.º 2, al. d)) determinam que compete ao Conselho Regulador, no exercício das suas funções de definição e condução de atividades da ERC, «elaborar anualmente um **relatório sobre a situação das atividades de comunicação social e sobre a sua atividade de regulação e supervisão e proceder à sua divulgação pública**». Entre os objetivos da regulação a cargo da ERC, tal como enunciados no artigo 7.º dos seus Estatutos, avultam a salvaguarda do pluralismo na comunicação social e a proteção dos destinatários dos serviços de conteúdos, enquanto pessoas, cidadãos e consumidores.

2. Como princípio orientador dos objetivos de regulação e das atribuições fixadas nos artigos 7.º e 8.º, destaca-se, no vasto elenco de **competências de regulação e supervisão cometidas ao Conselho Regulador**, a verificação do cumprimento, por parte **dos operadores de televisão**, «dos fins genéricos e específicos» da atividade televisiva, «bem como das obrigações fixadas nas respetivas licenças ou autorizações»: art.º 24.º, n.º 3, al. i), dos Estatutos da ERC. A par dela, incumbe igualmente ao Conselho Regulador «fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem atividades de comunicação social, designadamente em matéria de **rigor informativo e de proteção dos direitos, liberdades e garantias pessoais**» (art.º 24.º, n.º 3, al. a)).

3. Idênticas funções, com as necessárias adaptações, encontram-se consagradas relativamente à **atividade de radiodifusão**, cabendo à ERC assegurar a prossecução, por parte dos operadores, dos fins consagrados no artigo 9.º da Lei da Rádio, mediante a verificação do respeito pelo projeto aprovado e cumprimento das obrigações que impendem sobre os operadores, designadamente a inclusão na programação musical de uma quota mínima preenchida com música portuguesa. À semelhança do verificado para a televisão, também na rádio se incumbe o operador de serviço público de assegurar «uma programação de referência, inovadora e com elevados padrões de qualidade», garantindo a emissão de uma percentagem mínima de 60% de música portuguesa.

4. Algo de semelhante se verifica relativamente ao setor das **publicações periódicas**, onde idênticas preocupações relevam, de forma explícita, do enunciado do artigo 3.º da Lei de Imprensa (Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro). Mais transversalmente, vários dos deveres ético-

-jurídicos plasmados no artigo 14.º do Estatuto do Jornalista refletem a existência de outros valores relevantes.

5. Em concretização do preceito constitucional (art. 38.º CRP), os Estatutos da ERC desenvolvem as competências do Conselho Regulador, sendo de destacar, em matéria de **direito de resposta e de retificação**, as previstas no artigo 8.º, alínea f), artigo 24.º, n.º 3, alínea j), artigo 59.º e artigo 72.º, dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, em conjugação com os artigos 2.º, n.º 2, alínea c) e 24.º a 27.º da Lei de Imprensa, aprovada pela Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, na versão dada pela Lei n.º 18/2003, de 11 de junho.

6. Constitui também competência da ERC, de acordo com o artigo 24.º, al. z), dos seus Estatutos, «zelar pelo rigor e isenção das **sondagens e inquéritos de opinião**». Por seu turno, a Lei n.º 10/2000, de 21 de junho (Lei das Sondagens), define as atribuições e competências cometidas à ERC nessa matéria, as quais abrangem a credenciação das empresas que realizam sondagens e inquéritos de opinião nos termos previstos na Lei das Sondagens, os depósitos, o modelo de ficha técnica, a publicação e divulgação e a apreciação de queixas relativas a sondagens ou inquéritos de opinião publicamente divulgados que invoquem eventuais violações do disposto na Lei.

7. O Relatório de Regulação corresponde, por isso, ao **cumprimento de um mandato confiado à ERC**. Nesse sentido, os dados que a seguir se apresentam dão seguimento e aprofundam o trabalho de supervisão e regulação iniciado em 2006 e prosseguido em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011.

8. Dada a extensão das matérias abordadas no Relatório e correspondendo a uma solicitação da **Comissão de Ética, Sociedade e Cultura da Assembleia da República**, por ocasião da apresentação e discussão do Relatório de Regulação de 2007, expõem-se neste Sumário Executivo **os dados mais significativos** relativos aos diversos setores da comunicação social, os quais **são desenvolvidos e aprofundados nos volumes que integram o Relatório de Regulação 2012**.

9. O presente Relatório corresponde aos últimos 12 meses do mandato do segundo ciclo de Conselheiros do Conselho Regulador da ERC, cuja tomada de posse ocorreu a 9 de novembro de 2011.

A ERC EM 2011

NÚMEROS MAIS SIGNIFICATIVOS

10. São os seguintes os números mais relevantes sobre a atividade da ERC em 2011:

- > **257** deliberações;
- > **56** reuniões do Conselho Regulador;
- > **2** audições do Conselho Regulador na Comissão Parlamentar para a Ética, a Cidadania e a Comunicação;
- > **1** reunião do Conselho Consultivo.

E ainda:

- > **7 586** entradas;
- > **67** recursos humanos;
- > **43 117,70** euros investidos em estudos/investigação realizados por entidades externas (universidades e outras entidades especializadas);
- > **5 750,00** euros atribuídos para apoio a seminários e congressos;
- > **3** publicações
 - Estudo *Ciência no Ecrã – a divulgação televisiva da atividade científica*
 - Relatório de Regulação 2011
 - Relatório de Atividades e Contas 2011

Outros dados em 2011:

- > **4** impugnações judiciais de taxas de encargos administrativos da ERC;
- > **1 388 153,33** euros de montante cobrado líquido referente à taxa de regulação e supervisão;
- > **69 372,43** euros investidos em sistemas de informação.

DELIBERAÇÕES DO CONSELHO REGULADOR

11. No decurso de 2012, os membros do Conselho Regulador da ERC reuniram formalmente por 56 ocasiões e adotaram 257 deliberações. A atividade deliberativa do regulador registou, nesse período, um decréscimo de 21,41 % face ao verificado em 2011, e uma perda acumulada de 44,73 % face ao observado em 2010, ano em que se assistiu à inversão da tendência crescente no total de deliberações aprovadas. Desde o início de atividade da ERC, em fevereiro de 2006, foi já aprovado um total de 2044 deliberações.

12. Em 2012, as matérias referentes a conteúdos voltaram a dominar os temas alvo de pronúncia por parte dos Conselheiros, com um peso de 28,40 %. O programa que reuniu o maior número de participações a este nível foi a “Casa dos Segredos 3”, transmitida na TVI, designadamente pela exibição de linguagem imprópria, ocorrência de episódios de violência verbal e transmissão de cenas de alegado conteúdo sexual.

13. No mesmo período, destaca-se também a adoção de um total de 43 deliberações respeitantes ao exercício do direito de resposta e de 36 deliberações em matéria de autorizações, ora para modificação do controlo, projeto, programação e denominação de operadores de rádio, ora para o exercício da atividade de televisão através de novos serviços de programas temáticos e acesso não condicionado com assinatura, como a +TVI, TVI Ficção, A BolaTV, Localvisão TV, Correio da Manhã TV e ZapViva.

14. Nesta fase, e ao nível das deliberações adotadas em termos de licenças, sobressai o facto de o Conselho Regulador da ERC ter procedido à primeira avaliação intercalar das licenças de televisão dos operadores SIC - Sociedade Independente de Comunicação, S.A., e TVI - Televisão Independente, S.A., relativa ao período de 2007 a 2011. Trata-se de um exercício de avaliação quinquenal imposto à ERC pela Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido visando verificar o grau de cumprimento das obrigações e condições a que aqueles operadores estão obrigados no desempenho da sua atividade, durante todo o prazo de validade dos respetivos títulos habilitadores. Das conclusões desta avaliação resultou a necessidade de maior diversidade, pluralismo e rigor em determinados aspetos da programação e informação televisiva prestada pelos serviços de programas generalistas SIC e TVI.

15. Em 2012, o Conselho Regulador também se pronunciou sobre matérias respeitantes ao pluralismo político-partidário nos meios, destacando-se a aprovação de um novo modelo de acompanhamento da observância do princípio do pluralismo político na televisão em Portugal que apresenta como principal mais-valia o facto de passar a integrar não só o serviço público de televisão, mas também os serviços de programas generalistas SIC e TVI. A ERC considerou que esta extensão se impunha, uma vez que, embora com obrigações diferentes, os deveres de pluralismo, constantes da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, não se restringem ao operador público, abrangendo todos os serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre.

16. Em 2012, os processos relativos à televisão representaram 22,57 % do total dos casos deliberados pela ERC.

INICIATIVAS DE REGULAÇÃO INICIADAS OU FINALIZADAS EM 2012

17. Estudo *Ciência no Ecrã – A Divulgação Televisiva da Atividade Científica* – Dando cumprimento ao protocolo celebrado em outubro de 2011 com o Instituto Gulbenkian de Ciência, a ERC promoveu, conjuntamente com este Instituto, a 13 de dezembro, na Fundação Calouste Gulbenkian, a Conferência *Ciência no Ecrã*, no âmbito da qual apresentou os resultados da análise relativa à divulgação, pelos *media*, da atividade científica desenvolvida em Portugal, com especial

ênfase para a informação televisiva. O desenvolvimento deste projeto por parte de ambas as instituições teve como propósito, não só proceder à quantificação da presença de temas de ciência nas televisões, mas também entender o modo como os *media* contribuem para a promoção, junto do grande público, do trabalho científico realizado em Portugal ou por cientistas portugueses, fomentando, por essa via, o pluralismo cultural e a literacia.

18. A análise foi conduzida por um período de 18 meses (janeiro de 2011 a junho de 2012) e o alvo foi os blocos informativos de horário nobre dos quatro canais de televisão de sinal aberto, *RTP1* (“Telejornal”, 20h00m) e *RTP2* (“Hoje”, 22h00m), *SIC* (“Jornal da Noite”, 20h00m) e *TVI* (“Jornal Nacional/Jornal das 8”, 20h00m), num total de 319 peças. Destas, 225 peças foram recolhidas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2011 (81 peças no primeiro semestre e 144 peças no segundo semestre) e 94 peças entre 1 de janeiro e 30 de junho de 2012. O estudo encontra-se na página da ERC na internet.

Novo modelo de acompanhamento da observância do princípio do pluralismo político na televisão em Portugal – O Conselho Regulador aprovou, por unanimidade, a 18 de abril, o novo modelo de acompanhamento da observância do princípio do pluralismo político na televisão em Portugal. O novo modelo deixa de considerar as chamadas “quotas” e consagra que o acompanhamento do respeito pelo princípio do pluralismo político passa a integrar, não só o serviço público de televisão, mas também os serviços de programas generalistas *SIC* e *TVI*.

19. A ERC considerou que esta extensão se impunha, uma vez que, embora com obrigações diferentes, os deveres de pluralismo, constantes da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, não se restringem ao operador público, abrangendo todos os serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre. A análise centrar-se-á, assim, nos blocos informativos de horário nobre e nos programas de informação não diária destes serviços de programas. O modelo agora aprovado baseia-se em metodologias testadas e experimentadas em estudos nacionais e internacionais e tem vindo a ser aplicado pela ERC na monitorização e análise do rigor e da diversidade na informação emitida pelos operadores generalistas *RTP1*, *RTP2*, *SIC* e *TVI*, cujos resultados são apresentados anualmente nos seus Relatórios de Regulação.

20. Protocolo de cooperação ERC/Procuradoria-Geral da República – A ERC e a Procuradoria-Geral da República (PGR) assinaram, no dia 25 de maio, um Protocolo de Cooperação, com vista à promoção de uma articulação mais eficaz entre os serviços que tutelam, designadamente no âmbito dos processos de natureza contraordenacional, cuja decisão se integra na esfera de competências da ERC. O Protocolo é válido por um ano, sendo automática e sucessivamente renovado por idêntico período.

21. No âmbito deste Protocolo, comprometeram-se a organizar semestralmente, através de representantes designados para o efeito, um encontro de trabalho e de estudo, a fim de serem debatidas questões de natureza jurídica respeitantes ao domínio da comunicação social, da ação administrativa e contraordenacional, e quaisquer outras que se revelem importantes para o correto e eficaz exercício das respetivas funções. Ao abrigo do presente Protocolo, as duas entidades vão, ainda, promover a realização de ações de formação, no domínio jurídico, fomentar a produção de conteúdos sobre o Direito da Comunicação Social e desenvolver mecanismos que facilitem o intercâmbio documental e bibliográfico.

22. Reunião plenária da Rede das Entidades Reguladoras dos Media do Mediterrâneo

As Autoridades Reguladoras dos *Media* do Mediterrâneo estiveram reunidas, em Lisboa, nos dias 22 e 23 de novembro de 2012, para a 14.^a reunião plenária da Rede de Instâncias de Reguladores Mediterrânicos (RIRM).

23. A ERC foi eleita, em novembro de 2011, Vice-Presidente desta rede para o biénio 2011/2012, e, nessa qualidade, assumiu-se como anfitriã deste encontro, tornando-se a entidade responsável por todos os aspetos inerentes à sua organização. Os movimentos sociais e a diversidade nos *media*, a regulação do setor audiovisual e os estereótipos de género, a par de matérias como a representação e acessibilidades dos cidadãos com necessidades especiais e os diferentes quadros legislativos que regem cada entidade, foram os temas dominantes deste encontro.

DIREITO DE RESPOSTA E DE RETIFICAÇÃO

24. Em 2012, a ERC apreciou 42 recursos de direito de resposta. Trata-se de uma subida não substancial de recursos – mais dois em comparação a 2011, ano que tinha contado com uma descida de 27 recursos relativamente a 2010. Foram apreciados recursos relativos a 27 órgãos de comunicação social, o que representa uma subida relativamente a 2011, ano em que tinham sido objeto de recurso 23 órgãos de comunicação social.

25. Em 2011, é no sector das publicações de informação geral e de âmbito local/regional que se situa o maior número de publicações visadas pelos recursos – 50 % –, tal como já havia sucedido no ano anterior (onde se registam 52 % de recursos contra este género de publicações). Mantém-se, pois, a verificação de um número superior de recursos no que respeita a publicações de âmbito local/regional.

26. Dos 42 recursos apreciados pela ERC em 2012, o *Jornal I* representa 9,5 % dos recursos (quatro), assistindo-se, assim, proporcionalmente, a uma subida de processos contra este jornal em comparação com o

ano anterior (em 2011, o *Jornal I* representava 5 % dos recursos). Salienta-se a descida do número de recursos contra o *Jornal da Madeira*, que, em 2011, representava 20 % dos recursos (oito), e que em 2012 apenas foram apreciados dois recursos contra esta publicação.

27. Contrariamente ao ano anterior, em que *Pessoas coletivas privadas* representaram 27,5 % dos recorrentes (11 recursos), em 2012 os *Cidadãos anónimos* representam a maioria dos recorrentes, com uma percentagem de 31 %. Nos casos em que os recursos são apresentados por indivíduos, a grande maioria dos recorrentes são do *género masculino*, à semelhança do que se verificou de 2007 a 2011. Tal como em 2011, a grande maioria (76,2 %) dos trabalhos alvo de recurso foram *textos noticiosos* (70 % em 2011).

28. Na grande maioria das decisões (64,3 %) sobre direito de resposta, a ERC pronunciou-se no sentido do *reconhecimento do direito de resposta ou de retificação* (55 % em 2011). Em 31 % dos recursos (30 % em 2011), a ERC reconheceu o direito do recorrente mas obrigou à reformulação do texto de resposta. Em apenas 16,7 % dos recursos a ERC arquivou por improcedência.

29. Em 2012, nos recursos sobre os quais não recaiu a decisão de arquivamento, foi instaurado processo de contraordenação em apenas um caso (3,1 %), valor que representa uma diminuição da percentagem de processos contraordenacionais face aos valores referentes a 2011 (7,4 %). Foi decidida a possibilidade de aplicação de sanção pecuniária compulsória em nove processos, correspondentes a 28,1 %, sendo que em 2011 este valor se situava nos 46,3 %, o que representou uma descida. Não tiveram consequências de natureza sancionatória 22 recursos (representando 68,8 % dos casos, sendo que em 2011 este valor se situava nos 46,3 %).

PROCESSOS CONTRAORDENACIONAIS APROVADOS EM 2012

30. Em 2012 foram aprovados os seguintes 14 processos:

- > **ERC/MAI/08/SOND-TV/2**: abertura de processo contraordenacional contra a *TVI* por violação do artigo 7.º da Lei das Sondagens;
- > **ERC/11/2010/888**: inserção de publicidade na televisão – *TVI* – março de 2010;
- > **ERC/08/2011/1187**: infração das regras relativas à difusão de obras audiovisuais – *SIC Mulher/2010*;
- > **ERC/07/2011/1080**: revista *Tabu* n.º 253, edição de 8 de julho – publicidade ao *Liposhager Max* e à *Clinica do Tempo* do Dr. António Barbosa;
- > **Ent. 8359**: serviço de programas *SIC*, exibição do filme *Deuce Bigalow: Um Gigolo na Europa*;
- > **ERC/12/2011/1499**: inserção de publicidade na televisão – Serviço de Programas *TVI* – março de 2011 (período de 14 a 20);
- > **ERC/06/2011/896**: ANEM – Associação Nacional de Estudantes/Miguel Cabral contra o “*Jornal Nacional*” da *TVI* – dia 13 de novembro de 2010 – comentário do Dr. Pedro Santana Lopes;
- > **ERC/07/2011/1065**: participações contra a *TVI* – dia 22 de fevereiro de 2011 – “*Jornal Nacional*” – transmissão de imagens de um homicídio;
- > **ERC/07/2011/1118**: recurso do *Jornal Diário de Notícias* contra o *Jornal da Madeira* – *Quem divide não tem condições para liderar* – 21 de março de 2009 – Infração ao Direito de Resposta;
- > **ERC/11/2011/1419**: inserção de publicidade na televisão – Serviço de Programas *RTP1* / março de 2011 (período de 14 a 20 de março de 2011);
- > **ERC/10/2011/1334**: participação de João Gomes e outros contra a *SIC Radical*, dia 9 de julho de 2009, transmissão do festival *Optimus Alive 09*;
- > **ERC/11/2011/1378**: infração das regras relativas ao anúncio da programação, *RTP África*, referente ao período de 3 de maio a 2 de junho de 2011;
- > **ERC/03/2012/330**: queixa de António Godinho Mónica contra o jornal *Despertar do Zêzere* por cumprimento deficiente de decisão judicial que ordenou a publicação de um direito de resposta;
- > **ERC/03/2012/332**: queixa de Fernanda Gabriel contra a *Rádio Clube de Monsanto* por difusão de várias informações falsas e atentatórias da privacidade e do bom nome da queixosa.

VIOLAÇÕES DOS VÁRIOS MEIOS AO ARTIGO 27.º DA LEI DA TELEVISÃO

31. O Conselho Regulador da ERC proferiu, em 2012, 19 deliberações, em que foram tratados, como problemática dominante, os limites à liberdade de programação televisiva, requerendo uma decisão sobre a aplicabilidade do quadro legal antes enunciado.

32. O maior número de denúncias foi dirigido contra os serviços de programas generalistas – *RTP1*, *SIC* e *TVI* –, ainda que deste conjunto se saliente a *TVI* (31,6 % do total de procedimentos finalizados no período temporal) em comparação com a *SIC* (15,8 %) e a *RTP1* (10,5 %). Adquiriram também expressão (10,5 %) os processos que tiveram simultaneamente como alvo vários serviços de programas (por exemplo, o procedimento relativo à cobertura jornalística da detenção do alegado “estripador de Lisboa” pela *RTP1*, *SIC* e *TVI* – Deliberação 5/CONT-TV/2012, de 22 de fevereiro). Ressalta-se, adicionalmente, que os serviços de programas do universo *SIC* (*SIC*, *SIC Radical* e *SIC Notícias*) foram visados em 26,3 % dos procedimentos concluídos, no período em análise, relativos aos limites à liberdade de programação.

33. Quanto à origem dos procedimentos relativos aos limites à liberdade de programação, a maioria (84 %) partiu da denúncia de participantes particulares. 11 % dos processos resultou de uma combinação de

participações particulares e institucionais. Um total de 5 % dos procedimentos nasceu do impulso do Conselho Regulador da ERC.

34. A maioria dos processos resultou de uma única queixa (53 %), ainda que não se possa ignorar a expressão – 42 % – daqueles que tiveram origem em múltiplas participações. O procedimento relativo à terceira série do reality-show “Casa dos Segredos” foi aquele que, no período em análise, foi desencadeado por um maior número de queixas: mais de 300 (cfr. Deliberação 28/CONT-TV/2012, de 4 de dezembro).

35. Os *talk-shows* (designadamente os programas da manhã e da tarde nos serviços de programas generalistas) foram aqueles que suscitaram um maior número de denúncias relativas à eventual violação dos limites à liberdade de programação (correspondem a 21,1 % do total de processos concluídos), seguindo-se os programas de *reality-tv* (15,8 %) e os programas de humor (15,8 %). Cerca de 10,5 % dos procedimentos concluídos corresponderam a serviços informativos, dispersando-se os restantes processos por géneros / formatos como séries (5,26 %), séries animadas (5,26 %), publicidade institucional (5,26 %), documentários (5,26 %) ou telenovelas (5,26 %).

36. O Conselho Regulador não deu seguimento às denúncias apresentadas em 68,4% dos procedimentos. Em 10,5 % dos casos deliberou iniciar um processo contraordenacional e em 15,8% dos procedimentos foi decidido instar ou reprovar o operador, com base no argumento de que a sua conduta se situou na fronteira do legalmente admissível quanto ao cumprimento dos limites à liberdade de programação, o que, essencialmente, suscitou uma advertência por parte da ERC.

37. A TVI foi o serviço de programas em relação ao qual o Conselho Regulador decidiu instaurar processo contraordenacional por violação dos limites à liberdade de programação. Por seu turno, a RTP2 e a TVI receberam advertências quanto a determinados conteúdos transmitidos que contenderam com os normativos legais. O Conselho Regulador não deu seguimento a qualquer dos procedimentos que visavam a RTP1, a SIC, a SIC Notícias, a SIC Radical, a TV Cine3 e o Panda Biggs.

CARACTERIZAÇÃO DOS PRINCIPAIS GRUPOS ECONÓMICOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL¹

38. Em 2012, os grupos económicos analisados foram responsáveis por um volume global de negócios de 2418 milhões de euros, empregaram 9196 pessoas (este valor não inclui os trabalhadores da *Rádio Renascença*, por não nos ter sido facultada, em tempo oportuno, essa informação) e geriram ativos que, no final do ano, totalizavam 4808 milhões de euros.

39. Em termos de dimensão, evidenciam-se os grupos SONAECOM e ZON Multimédia que, em conjunto, em 2012, representavam cerca de 73 % do total dos ativos e de 69 % do total de volume de negócios. Importa salientar que, cerca de 85 % dos rendimentos totais do Grupo SONAECOM são resultantes da Optimus, e que, em setembro de 2013, se formalizou a fusão desta empresa com a ZON Multimédia, pelo que a dimensão da nova empresa ZON Optimus é bastante significativa. Atendendo ao número de trabalhadores, destacam-se a RTP e a SONAECOM, as quais, tendo ambas mais de 2000 trabalhadores, representam, em conjunto, cerca de 45 % dos postos de trabalho (não considerando os trabalhadores do Grupo RENASCENÇA, pelos motivos já apontados). Seguem-se os grupos ZON Multimédia, MEDIA CAPITAL e IMPRESA que, estando no escalão de entre 1000 e 2000 trabalhadores, foram responsáveis, em conjunto, em 2012, por outros 45 % dos postos de trabalho.

40. Ao nível da rentabilidade, em 2012, os grupos de comunicação social analisados apresentaram, em geral, taxas positivas, exceto o grupo IMPRESA e o grupo RENASCENÇA. No que respeita à rentabilidade operacional do ativo destaca-se, por um lado, a MEDIA CAPITAL, com 8,5 % (quando em 2011 tinha sido de 4,5 %) e, por outro lado, a RENASCENÇA que, depois de ter alcançado, em 2011, uma rentabilidade positiva, em 2012 volta a ser negativa em 6,4 %. Quanto à rentabilidade dos capitais próprios, salienta-se a ZON Multimédia, com 16,8 %, e a Cofina, com 28,8 %, pelo lado positivo, e, pelo lado negativo, a IMPRESA, com uma taxa de rentabilidade de 4,1 % negativos, e a Renascença, com 12,9 % negativos.

41. Quanto à evolução do volume de negócios, é de referir que, com a exceção do grupo ZON, que se manteve praticamente estável (subiu apenas 0,1 %), todos os grupos analisados registaram, em 2012, um decréscimo nesse indicador. A maior quebra verificou-se no grupo MEDIA CAPITAL, que apresentou uma descida de 29,8 % do volume de negócios, face ao ano anterior.

OS MEIOS PERFIS E CONSUMOS DE MEDIA

42. O capítulo relativo aos perfis e consumos de media tem como objetivo caracterizar os perfis dos públicos dos diferentes meios de comunicação social e os padrões de consumo mediáticos. Sistematizam-se as principais evoluções e tendências registadas.

TELEVISÃO

43. Os valores de adesão a serviços de televisão por subscrição indicam que, em 2012, continuou a crescer o número e assinantes,

¹ Relatório realizado para a ERC pelo Professor Doutor Guilherme W. d'Oliveira Martins, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

por um lado, e se consolidaram alternativas ao cabo e ao satélite, por outro. A taxa de penetração do serviço de televisão por subscrição atingiu, no final do ano, os 53,3 assinantes por cada cem alojamentos. O número de assinantes do serviço fixou-se nos 3,1 milhões (acréscimo de 186 000), sobretudo mercê da expansão da fibra ótica (FTTH), que representa já 13 % do total de subscritores. Cabo e satélite representam perto de 68 % deste mercado. A principal forma de comercialização da televisão por assinatura são as ofertas em pacote, sendo a contratualização mais comum a que corresponde à oferta em *triple play* (televisão, Internet fixa e telefone fixo).

44. Em 2012, segundo a Marktest, alcançou-se um tempo médio de visionamento televisivo diário de 3 horas e 42 minutos. De acordo com a GfK, este indicador ascendeu a 5 horas e 34 minutos. Os serviços de programas generalistas *RTP1*, *SIC* e *TVI* continuaram a recolher a preferência dos espectadores, ainda que seja notório o aumento do tempo de visionamento de outros canais. Com efeito, enfatiza-se o aumento da audiência da categoria “cabo/outros” (Marktest) ou “pay TV/outros” (GfK), que representa cerca de um terço do *share* de audiência televisiva. Entre os generalistas, a *TVI* lidera quanto ao *share* de audiência, sendo secundada pela *SIC* e pela *RTP1*. Os dez programas mais vistos nos canais generalistas, em 2012, referiram-se a competições de futebol transmitidas pela *SIC*, *TVI* e *RTP1*. Entre os canais de “cabo”, os espectadores continuaram a preferir os da categoria “filmes e séries”, seguindo-se os de “informação” e os “infantis”. O programa mais visto nesta plataforma foi, igualmente, uma competição futebolística.

45. Segmentando as audiências pelas diferentes tipologias de programas, nos programas informativos, a *TVI* destacou-se no tempo médio de visionamento e na quota de audiência, a *SIC* liderou na audiência média. Este serviço de programas foi dominante nos programas de ficção. Nos programas de arte e cultura, a *SIC* destacou-se na quota de audiência e na audiência média, a *TVI* liderou no tempo médio de visionamento. A *TVI* foi dominante nos programas de entretenimento. Quanto aos programas de desporto, a *TVI* esteve em vantagem no tempo médio de visionamento e na audiência média, a *SIC* liderou na quota de audiência. Quanto aos programas juvenis, a *SIC* destacou-se na quota de audiência e na audiência média, a *RTP2* liderou no tempo médio de visionamento. Relativamente aos serviços de “cabo”, a *SIC Notícias* liderou nos programas informativos, de arte e cultura e de desporto. O *Panda* dominou no tempo médio de visionamento e na audiência média dos programas de ficção e a quota de audiência e a audiência média nos programas de entretenimento. Liderou, igualmente, nos programas juvenis.

RÁDIO

46. O tempo consagrado à rádio, em 2012, fixou-se em 3 horas e 13 minutos diários, mais dois minutos em comparação com o ano an-

terior. Entre as antenas analisadas pela Marktest, os grupos detentores das rádios mais escutadas foram, por esta ordem, Renascença, Media Capital, RDP e TSF. A *RFM* e a *Rádio Comercial* foram as duas estações mais ouvidas.

47. No conjunto das rádios analisadas pela Marktest, as rádios do serviço público (RDP) obtiveram 9,0 % do *share* de audiência, uma descida de 0,9 p.p. face ao ano anterior. O principal recuo verificou-se na *Antena 1* (-0,5 p.p.), tendo a *Antena 3* decrescido 0,3 p.p. e a *Antena 2* decido 0,1 p.p.. As rádios do Grupo Renascença representaram um *share* de audiência de 37,2 %; as do Grupo Media Capital, de 31,0 %; e a TSF, de 4,1 %.

IMPrensa E INTERNET

48. O número de publicações editadas por via eletrónica ou simultaneamente em papel tende a aumentar, revelando ser imperativa a presença no *online*, num momento em que também cresce o número de agregados que dispõem de computador e acesso à internet. Já a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) calcula que o número de clientes do serviço fixo de acesso à internet ascendeu a 2,3 milhões em 2012, ano em que continuou a consolidar-se a generalização do serviço de acesso à internet em banda larga móvel.

49. O Instituto Nacional de Estatística (INE) e a Associação Portuguesa para o Controlo de Tiragem e Circulação (APCT) convergem na descida da circulação total da imprensa, que afeta tanto as publicações vendidas como as distribuídas gratuitamente.

De acordo com a APCT, a curva descendente da circulação afetou tanto o segmento das publicações generalistas como o das especializadas.

Nas publicações nacionais de informação geral, o *Correio da Manhã* mantém-se o diário de maior circulação, enquanto que o *Expresso* e a *Visão* lideram entre os semanários. Por outro lado, a circulação de jornais gratuitos continuou o descer.

50. No segmento da imprensa especializada, entre os jornais diários dedicadas a economia, negócios e gestão, apenas o *Jornal de Negócios* apresentou um ligeiro aumento de circulação. Ambos os jornais desportivos auditados pela APCT, o *Record* e o *Jogo*, sofreram quebras neste indicador. A tendência genérica de quebra foi ainda observada nos segmentos das revistas femininas e masculinas, das de sociedade e de televisão.

51. Entre os diários de âmbito regional auditados pela APCT, a circulação é normalmente modesta, destacando-se, quanto a este indicador, o *Diário de Notícias da Madeira* (12 000 exemplares). No conjunto dos jornais regionais de periodicidade não-diária auditados, os semanários *Jornal do Fundão* (11 500) e *Reconquista* (12 000) registaram os mais elevados níveis de circulação.

INVESTIMENTO PUBLICITÁRIO A EVOLUÇÃO DO MERCADO NOS ÚLTIMOS DEZ ANOS

52. Os valores de investimento publicitário relativos a 2012 foram apurados com base no cruzamento de estimativas da Marktest e do grupo Omnicom. Segundo a Marktest, que opera com preços de tabela, este mercado terá registado uma tendência de crescimento entre 2003 e 2010, começando a declinar em 2011. Em 2012, o investimento publicitário terá totalizado 4,6 mil milhões de euros (uma variação negativa de 1,9 mil milhões em comparação com 2003). Já de acordo com a Omnicom, que trabalha com estimativas de investimento real, este mercado ascendeu a 507 milhões de euros em 2012, o que representa uma quebra superior a 100 milhões de euros face a 2011. Trata-se do mais baixo volume de receitas publicitárias registado desde 2003. Em 2012, entre as duas estimativas sobre o montante global do investimento publicitário, encontra-se um diferencial de 4,1 mil milhões de euros.

53. A televisão é apontada pelas duas fontes como o meio que centraliza a maior fatia do investimento publicitário: 74,5 %, segundo a Marktest; 55,7 %, de acordo com a Omnicom. A Marktest estima que a TVI canaliza a mais importante fatia do investimento neste suporte (48,9 %), o que sucede desde 2006.

54. As duas fontes coincidem ainda na descida generalizada do investimento publicitário na imprensa, que incide nas publicações especializadas e regionais (Marktest), nos títulos regionais e na imprensa diária e não-diária (Omnicom). Entre 2011 e 2012, as publicações de informação geral terão, segundo a Marktest, recuperado 0,3 p.p. em termos de quota de mercado.

55. Se nos últimos anos a rádio tem vindo a perder importância enquanto suporte publicitário, em 2012 terá obtido, segundo a Marktest, um share de 5 %, mais 0,6 p.p. em relação ao ano anterior; de acordo com a Omnicom, alcançou uma quota de mercado de 7,5 %, mais 0,9 p.p. comparativamente a 2011. Os dados da Marktest demonstram que a TSF, a Rádio Comercial e a RFM lideram o investimento publicitário neste meio.

56. Os dados da Omnicom sugerem que o investimento publicitário em internet tem vindo a aumentar de modo progressivo, situando-se nos 7 % em 2012. Recorde-se que a Marktest não avalia o investimento publicitário naquele meio, pelo que não se pode estabelecer uma comparação a este nível.

57. Os dados avançados pela Marktest e pela Omnicom divergem quanto ao peso do *outdoor* no mercado publicitário. Para a primeira, este suporte atingiu os 6,6 % em 2012; para a Omnicom, trata-se do segundo principal suporte publicitário, com um *share* de 11,6 %. As estimativas das duas entidades comprovam a diminuta importância do cinema enquanto suporte publicitário.

Investimento publicitário associado às diferentes tipologias de programas televisivos (2012)

58. Em 2012, segundo a Comissão de Análise de Estudos de Meios (CAEM), a TVI apresentou o investimento publicitário por segundo mais caro (227,59 euros), seguida da SIC e da RTP1 (respetivamente, 93,4 e 93,3 euros). Entre os três serviços de programas, a SIC registou a maior duração dos intervalos publicitários (37,6 %), seguindo-se a TVI (33,5 %) e a RTP1 (27,1 %). Naquele ano, a empresa Modelo Continente foi o maior anunciante dos serviços de programas RTP1, SIC e TVI.

59. A TVI liderou o investimento publicitário global (232 milhões de euros), o valor do investimento por segundo (300,5 euros) e a duração (40,5 %) em relação aos intervalos dos **programas de informação**. O Modelo Continente destacou-se como principal anunciante associado a estes *breaks*.

60. O investimento por segundo associado à **tipologia ficção** foi de 430,56 euros na TVI, seguindo-se, a assinalável distância, a SIC (181,52 euros) e a RTP1 (132,33 euros). No entanto, a SIC apresentou a maior duração dos intervalos publicitários (46,6 %), seguida da TVI (38,2 %). A TVI liderou o investimento global (430 milhões de euros). O Modelo Continente destacou-se como principal anunciante associado a programas de ficção.

61. A RTP1 liderou o investimento global (17 milhões de euros) e o valor do investimento por segundo (220,6 euros) em relação aos intervalos dos **programas de arte e cultura**. Por seu turno, a SIC apresentou a maior duração (35,7 %). O Modelo Continente destacou-se como principal anunciante associado a programas de arte e cultura.

62. A TVI liderou o investimento publicitário global (402 milhões de euros), o valor do investimento por segundo (250,7 euros) e a duração (44,7 %) em relação aos intervalos dos **programas de entretenimento**. O Modelo Continente destacou-se como principal anunciante associado a estes *breaks*.

63. A TVI liderou o investimento global (47,7 milhões de euros) e o valor do investimento por segundo (768,9 euros) em relação aos intervalos dos **programas de desporto**. Por seu turno, a RTP1 apresentou a maior duração (42 %). O Modelo Continente destacou-se como principal anunciante associado a programas de desporto.

64. A SIC liderou destacadamente o investimento publicitário global (9,8 milhões de euros), o valor do investimento por segundo (106,2 euros) e a duração (73,2 %) em relação aos intervalos dos **programas juvenis**. A Giochi Preciozi Espana destacou-se como principal anunciante associado a estes *breaks*.

65. Quando aos serviços de programas televisivos distribuídos

através do cabo, satélite ou outras plataformas, em 2012, segundo a CAEM, a *SIC Notícias* apresentou o investimento publicitário por segundo mais caro (31,7 euros), seguida do *Panda* (29,6 euros) e da *RTP Informação* (25,5 %). A *TVI 24* registou a maior duração dos intervalos publicitários (38,6 %), seguindo-se a *SIC Notícias* (24,7 %). O anunciante com maior investimento publicitário foi a Gigashopping, que anunciou exclusivamente na *TVI24*.

66. Nos programas de informação, a *SIC Notícias* apresentou o investimento por segundo mais elevado (32 euros), a maior duração (46,1 %) e o maior investimento global (41,8 milhões de euros). A Renault Portuguesa destacou-se como principal anunciante associado a estes *breaks*, tendo anunciado apenas na *SIC Notícias*.

67. O investimento por segundo associado à tipologia ficção foi de 22,23 euros no canal *Panda*, tendo a *SIC Radical* liderado em termos de duração total (78,1 %) e de investimento total (2,4 milhões de euros). A Medipress – Sociedade Jornalística Editorial, que anunciou apenas na *SIC Radical*, destacou-se como principal anunciante associado a programas de ficção.

68. Nos programas de arte e cultura, a *RTP Informação* registou o investimento por segundo mais elevado (24,3 euros), tendo a *SIC Notícias* registado a maior duração (46,4 %) e o maior investimento global (2,9 milhões de euros). A Medipress – Sociedade Jornalística Editorial constituiu o principal anunciante associado a programas de arte e cultura.

69. O investimento por segundo associado à tipologia entretenimento foi de 34,7 euros na *RTP Informação*. A *SIC Radical* registou a maior duração total (86,2 %) e o maior investimento global (4,5 milhões de euros). A Medipress – Sociedade Jornalística Editorial destacou-se como principal anunciante associado a programas de entretenimento.

70. Nos programas de desporto, a *TVI 24* apresentou o investimento por segundo mais elevado (61,4 euros), a maior duração total (36,1 %) e o mais significativo investimento global (6,5 milhões de euros). A Cofidis constituiu o principal anunciante associado a programas de desporto, tendo anunciado exclusivamente na *TVI 24*.

71. Nos programas juvenis, o canal *Panda* assumiu o investimento por segundo mais elevado (29,7 euros), a maior duração total (76,7 %) e o investimento global (21,5 milhões de euros). A Famosa Portugal – Bonecas e Brinquedos destacou-se como principal anunciante associado a programas juvenis.

REGISTOS DOS MEIOS E ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

72. Durante 2012, a fim de garantir a fiabilidade e segurança jurídica

dos elementos registados na sua Unidade de Registos, a ERC deu continuidade ao trabalho de verificação dos órgãos que, pela sua natureza, se encontram sujeitos a registo e que continuam ativos, no sentido de proceder ao cancelamento oficioso de todos aqueles que cessaram a sua atividade, ou que não observaram a periodicidade que consta do seu registo ou, ainda, quando se tenha verificado a cessação da validade da licença ou autorização sem que tivessem dado conhecimento à ERC.

73. A ERC, no uso das suas competências, praticou, neste período, um total de 1849 atos registais: 1419 averbamentos, 179 inscrições e 251 cancelamentos, dos quais 165 foram efetuados oficiosamente.

74. Em relação ao ano transato, houve um aumento significativo, na ordem dos 30 %, do número de pedidos de registos que deram entrada na Unidade de Registos. Assim, a 31 de dezembro de 2012, encontram-se ativas as seguintes inscrições:

- > Publicações periódicas – 2465;
- > Empresa jornalísticas – 376;
- > Empresas noticiosas – 9;
- > Operadores de radiodifusão – 334;
- > Serviços de programas de radiodifusão – 339;
- > Operadores de televisão – 22;
- > Serviços de programas de televisão – 58;
- > Operadores de distribuição – 9;
- > Serviços de programas difundidos exclusivamente por internet – 15.

SONDAGENS

75. A análise do panorama da produção e publicação de sondagens submetidas à ação reguladora, procura identificar algumas tendências evolutivas do setor. Em 2012, registou-se um decréscimo na produção e divulgação de estudos de índole política, influenciado pela ocorrência de um único ato eleitoral, ao contrário do que sucedera no ano anterior (marcado pelas eleições presidenciais, legislativas e autárquicas), acompanhando uma tendência de retração do mercado das sondagens. Assim, em 2012, foram depositadas 64 sondagens de opinião, número que representa um decréscimo de 28,9 % face a 2011.

a) Entidades credenciadas para a realização de sondagens

76. O universo das entidades credenciadas pela ERC para a realização de sondagens de opinião era de 15 em 31 de dezembro de 2012. Comparativamente ao ano transato, há a registar a entrada no mercado de uma nova empresa de sondagens, a solicitação de nova credenciação por outra e ainda a caducidade de uma empresa anteriormente credenciada.

b) Características gerais dos estudos depositados

77. Foram 12 as entidades credenciadas que efetuaram depósitos de sondagens em 2012 – número ligeiramente superior ao verificado em 2011 –, posicionando-se a Eurosondagem, a Intercampus, a Aximage, a Markttest e a UCP/CESOP como as mais representativas do setor, já que são responsáveis por 79,7 % dos estudos depositados. Os *media* constituem-se como os grandes clientes das sondagens políticas em 2012, registando-se quatro órgãos de comunicação social com 12 sondagens contratadas. Como principais clientes, são de destacar a SIC e o *Expresso*, órgãos que normalmente formam um consórcio de clientes alimentado por estudos da Eurosondagem, assim como o *Correio da Manhã* e o *Jornal de Negócios*, publicações que constituem parceria com a Aximage.

78. Relativamente a 2012, há a destacar a saída da *Rádio Renascença* do consórcio formado pela SIC e pelo *Expresso*; a ausência da TVI, em contraste com o ano transato, do conjunto de clientes dos estudos depositados na ERC; o fim da parceria *Diário Económico/TSF*; e o início de barómetro político mensal contratado pelo jornal *i*.

79. Quanto ao objeto dos estudos depositados, os grupos temáticos mais frequentes em 2012 foram os que se relacionam com as intenções e o sentido de voto, evidenciando-se, sobretudo, as questões relativas ao voto autárquico, grupo no qual se destacaram as perguntas relativas à imagem/popularidade dos candidatos aos órgãos de poder local, dos presidentes de câmara e à avaliação genérica da atividade autárquica.

80. Apesar da redução substancial do número de sondagens relacionadas com este grupo temático quando comparado com 2011, constata-se que a centralidade temática em redor das intenções de voto e da imagem/popularidade de titulares de cargos políticos é um fenómeno que não é exclusivo dos anos em que se realizam atos eleitorais, ainda que nestes seja mais notória. Por fim, é ainda de destacar a presença de temas relacionados com a avaliação dos órgãos e atores políticos, sobretudo através da avaliação da imagem das principais instituições do Estado, como o Presidente da República, o Primeiro-Ministro, ministros e Governo, e dos líderes partidários.

81. O método de recolha de informação mais frequente continua a ser o telefónico (87,5 %), observando-se um aumento de 10,8 % face a 2011, movimento justificado pelo facto de apenas ter sido realizado um ato eleitoral em 2012, sendo que em alturas de eleições se recorre frequentemente a entrevistas *face to face* (utilizadas em sondagens à boca da urna em simulações de voto em urna).

82. Na seleção dos entrevistados, as entidades credenciadas privilegiaram sobretudo a utilização de metodologias puramente aleatórias. Em média, o trabalho de campo para uma sondagem realizada

em 2012 demorou quatro dias, mantendo os valores observados no ano anterior.

83. De referir que o número de estudos de âmbito concelhio aumentou significativamente em 2012, impulsionado pela realização de eleições autárquicas em 2013.

c) Divulgações de sondagens

84. A esmagadora maioria dos estudos depositados em 2012, ao abrigo da lei das sondagens, foi divulgada por órgãos de comunicação social, sendo que aqueles considerados como mais representativos em termos de divulgações abarcam 71,1 % das peças noticiosas identificadas. Este dado permite verificar um decréscimo no número de divulgações, que reflete uma redução no número de estudos depositados, tendo a ERC conseguido identificar um total de 780 peças noticiosas (menos 2221 do que em 2011).

85. Em 2012, a televisão continua a ser a principal fonte divulgadora de sondagens (35,3 %), mas observa uma redução substancial face ao ano transato (-14,2 p.p.), movimento justificado pelo aumento significativo do peso da internet, que representou, em 2012, 29,1 % (+16 p.p.). A imprensa também viu aumentar o seu peso enquanto suporte de divulgação de sondagens, passando da quarta para a terceira posição, ao passo que a rádio viu decair em 8,6 p.p. a sua representação, tornando-se o meio menos significativo.

d) Ação reguladora na área das sondagens

86. A ação reguladora da ERC na área das sondagens continuou a ser desenvolvida dentro do espírito de correção encetado desde 2008, privilegiando, sempre que possível, uma atuação preventiva, com impacto esperado a montante (na realização das sondagens e na sua interpretação e transformação em notícia), em detrimento de uma linha de intervenção mais reativa.

87. Foram desencadeados 71 processos em 2012 relativos à realização e publicação de inquéritos e sondagens de opinião, refletindo um aumento de 10,9 % face a 2011. Ao contrário do verificado no ano anterior, em 2012 o número de processos desencadeados por iniciativa da ERC diminuiu (em 51,4 %) e aumentaram os processos desencadeados por iniciativa exterior, atingindo um peso de 67,6 %. A taxa de encerramento dos processos, em 2012, foi de 74,6 %, sendo o tempo médio de resolução dos procedimentos finalizados inferior a 20 dias.

88. No conjunto dos 29 processos desencadeados por queixa ou por iniciativa fiscalizadora da ERC, foi detetado um total de 83 situações passíveis de configurarem incumprimentos à Lei das Sondagens. A grande maioria das ocorrências analisadas relacionou-se com incumprimentos na publicação e interpretação de sondagens (art. 7.º

da Lei das Sondagens), na ficha técnica de depósito entregue à ERC pelas entidades credenciadas (art. 6.º da Lei das Sondagens) e com casos relacionados com o alegado desrespeito pelas regras de depósito de sondagens (art. 5.º da Lei das Sondagens).

RADIODIFUSÃO SONORA

ANÁLISE DA PROGRAMAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE RADIODIFUSÃO SONORA

89. A análise das grelhas de programação emitidas, em 2012, pelos três principais serviços de programas do serviço público de radiodifusão sonora – *Antena 1*, *Antena 2* e *Antena 3* – visa a caracterização da programação emitida, tendo por principal referente o disposto no Contrato de Concessão do Serviço Público de Radiodifusão Sonora (CCSPR). Desde logo, na cláusula 6.ª, estabelece a obrigação de a RTP, S.A., enquanto entidade concessionária, disponibilizar três serviços de programas com orientações estratégicas diversas entre si.

90. Uma das missões do serviço público de radiodifusão, prevista na alínea g) da cláusula 4.ª do CCSPR, aponta para que a concessionária se afirme como «uma Rádio tecnologicamente avançada, que incorpore as inovações que contribuam para melhorar a eficiência e a qualidade do serviço público que presta e da radiodifusão em geral».

91. São apresentados de seguida os resultados dos quatro serviços de programas mencionados, numa perspetiva comparativa, tendo em vista avaliar de que forma se traduz a diversidade da programação dos três serviços de programas de radiodifusão sonora de serviço público.

a) Diversidade de géneros radiofónicos

92. As grelhas de programação dos três serviços de programas da rádio pública apresentam-se com escassas similitudes assinaláveis. A maior delas reside no facto de a categoria mais relevante em todos os serviços de programas ser a **música**, mas nem sequer a este nível a consonância vai além do género, já que os estilos músicas e a natureza dos programas apresentados diverge. No que diz respeito à diversidade das grandes categorias de programas, a *Antena 1* apresenta seis categorias de programas, destacando-se **música**, **informação** e **desporto**, que totalizam 84,1 % da emissão deste serviço de programas.

93. A *Antena 2*, por seu lado, tendo as **temáticas musicais** como grande categoria da sua programação (92 %), apresenta os programas culturais/conhecimento e os informativos a grande distância da primeira categoria, em termos de relevância horária. Para além destes grandes *géneros*, que totalizam 99,9% da sua programação, este serviço de programas apenas inclui mais um tipo nas suas grelhas – os *institucionais/religiosos* –, tornando-se dos três, o menos diverso.

94. Já na *Antena 3*, que emite programas pertencentes a seis géneros de programas, a **música** é também a categoria mais relevante, seguindo-se o **entretenimento** e os **informativos**, que representam 97,9 % da totalidade de horas emitidas por este serviço de programas.

95. Apesar do grande predomínio dos conteúdos de **música**, sobretudo nas *Antena 2* e *3*, estes serviços de programas emitem estilos musicais e estruturas de programas diferenciados entre si.

96. A diversificação da oferta programática dos três serviços de programas mostra-se consonante com as exigências do CCSPR, no sentido de cada um deles se dirigir a públicos específicos, tendo na *Antena 1* a oferta mais eclética. A construção das grelhas dos três serviços de programas aponta, assim, para um certa complementaridade.

97. Considerando os 31 *géneros* em que se desdobram as macro categorias, a *Antena 1* apresenta 29. Nas três primeiras posições figuram dois pertencentes à de **música**: **música de continuidade** (23,1 %) e **programas de música** (15,7 %), respetivamente a primeira e a terceira posições. No posto intermédio encontram-se os **noticiários** (16,5 %).

98. A *Antena 2*, com a menor diversidade de géneros – 12 de uma grelha de 31 –, comporta também, nas três posições mais relevantes, dois géneros igualmente salientes na *Antena 1*, embora com uma diferente relação de forças: quase metade das horas emitidas refere-se a **música de continuidade** (47,2 %). Os **programas de música** preenchem também uma parte considerável, com um terço (33,2 %) das horas emitidas. Os **espetáculos**, em terceiro lugar, atingem uma percentagem de 11,6 %.

99. Também na *Antena 3*, que emitiu 20 *géneros*, verifica-se que o **programa de música** foi o mais destacado, com quase três quintos (54,2 %) das horas de programação ao longo do ano, seguindo-se a **música de continuidade** (30,4 %). O terceiro género mais importante, seguindo a distância assinalável, é o **talk-show**, que soma 5,4 % do tempo total emitido.

100. A análise da presença das categorias de programas em cada um dos períodos horários na *Antena 1* remete para uma prevalência de géneros **informativos**, que ocupam a maior porção do tempo total de cada faixa horária diurna. Assim, os **noticiários** preenchem mais de um quarto (27,7 %) da duração total do período 6h00m-10h00m, 21,8 % do período 12h00m-17h00m e ultrapassam também um quarto (25,7 %) do tempo total emitido entre as 17h00m e as 20h00m.

101. Nas horas mais tardias, é a **transmissão desportiva** que reúne maior percentagem de tempo de emissão (23,6 %) no horário da noite (20h00m-22h59m) e os **programas de música** que assumem o destaque entre as 23h00m e as 6h00m, com quase metade (48,5 %) das horas de emissão deste período horário.

102. Na *Antena 2*, por seu turno, o **género programa de música** domina as grelhas, com exceção do período entre as 17h00m e as 23h00m, representando 89,7 % do tempo total de emissão entre as 6h00m e as 10h00m, 77,5 % das 10h00m às 12h00m, 67,7 % do intervalo 12h00m-17h00m e 87,2 % na madrugada (23h00m-6h00m). Nos dois períodos restantes – 17h00m-20h00m e 20h00m-23h00m –, destaca-se a duração dos **espetáculos**, que ultrapassam os três quintos do tempo total de emissão de cada período, com 62,9 % e 58,4 %, respetivamente. Composição diferente mostra ainda a *Antena 3*, em que o **programa de música** é o *género* predominante em todos os períodos horários, destacando-se, sobretudo, nas horas mais tardias, entre as 23h00m e as 6h00m, em que é quase totalitário (97,1 %). A prevalência acentua-se entre as 12h00m e as 17h00m (68,4 %) e entre as 20h00m e as 22h00m (87,6 %).

b) Funções na programação

103. As grelhas da *Antena 1* encontram-se polarizadas em torno de duas *funções* principais dos programas em relevância horária que atingem no conjunto do ano. **Entreter** é a função da programação que ocupa metade (51,6 %) do tempo total, ultrapassando as 4 mil horas de emissão. Em segundo lugar, **informar** totalizou 42,5 % da duração anual dos programas emitidos.

104. Mais do que a *Antena 1*, a *Antena 2* assume o **entretenimento** como principal *função*, somando 88 % da duração total da programação emitida em 2012. Este predomínio tão acentuado deixa as restantes *funções* muito distantes. **Informar**, a segunda mais importante em matéria de duração, representa apenas 6,2 % das horas emitidas por este serviço de programas. De destacar, ainda, que, nas grelhas da *Antena 2*, **formar**, com 5,7 % da emissão anual, é uma *função* assumida em grande parte pelos **programas de música**, que representam 70,3 % da *função*, o que vai ao encontro do estatuído no CCSPR, levando este serviço da rádio pública a associar frequentemente a vertente formativa à música que apresenta em diversos programas.

105. A função **entreter** é também a mais significativa no conjunto da emissão da *Antena 3*, em 2012, com predomínio quase total quando considerada a duração (95,2 %), traduzida em cerca de 7900 horas. Esta *função* cumpre-se essencialmente através da emissão de **programas de música** (56,9 %) e **música de continuidade** (31,9%).

106. **Informar**, a segunda função com maior presença, representa 4 % das horas emitidas. **Formar** (0,6 %) e **promover/divulgar** (0,1 %) são as funções menos relevantes nas grelhas de programas da *Antena 3*.

c) Tecnologia e inovação

107. Os três serviços de programas da concessionária do serviço público de rádio mostram tentar acompanhar as inovações tecnoló-

gicas permitidas pela plataforma digital nos respetivos sítios na internet e também nas redes sociais.

108. Em cumprimento da alínea g) da cláusula 4.^a do CCSPR, a *Antena 1* encontra-se *online* através do sítio www.rtp.pt/antena1, com emissão em direto e programação *on demand*, distribuição de conteúdos por RSS e *podcasts*. Para além do sítio, a *Antena 1* mantém presença nas redes sociais: *Twitter*: (<http://twitter.com/antena1rtp>), *Facebook* (<https://www.facebook.com/antena1>), com mais de 50 000 seguidores, e *Youtube* (www.youtube.com/rtp).

109. Na *Antena 2* o caso é muito similar, encontrando-se *online* através do sítio www.rtp.pt/antena2, no qual disponibiliza emissão em direto e programação *on demand*, e ainda a distribuição de conteúdos através de RSS e *podcasts*. Na *homepage* encontram-se ligações para blogs, sítios de programas e redes sociais, onde mantém presença: *Twitter* (<http://twitter.com/antena2rtp>) e *Facebook* (<https://www.facebook.com/antena2>), com mais de 27 000 seguidores.

110. Também a *Antena 3* se encontra *online* através do sítio www.rtp.pt/antena3, que apresenta moldes semelhantes às suas congéneres: emissão em direto, programação *on demand*, distribuição de conteúdos através de RSS e *podcasts*. Na *homepage* encontra-se ainda ligação a blogs e sítios de programas que apresenta na sua grelha. A *Antena 3* tem presença nas redes sociais: *Twitter*: (<http://twitter.com/antena3rtp>), no *Myspace* (www.myspace.com/rtpantena3), no *Youtube* (www.youtube.com/view_play_list?p=4778F300915F1FB1), e no *Facebook* (www.facebook.com/#!/rtpantena3), com mais de 250 000 seguidores. Para além da página da rádio, existem ainda páginas individuais de programas da *Antena 3* nesta rede social.

ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO NO ANO DE 2012

TÍTULOS HABILITADORES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE RADIODIFUSÃO SONORA, ALTERAÇÕES DO PROJETO DE RADIODIFUSÃO, DETENTORES DO CONTROLO DA EMPRESA

111. No universo total de 328 serviços de programas de âmbito local apurado no final de 2012, foram deliberados 312 pedidos de renovação, dos quais 310 foram autorizados, concluindo-se, quantos aos outros dois, que não se encontravam reunidas as condições para a renovação. Estas duas deliberações foram impugnadas, encontrando-se o processo judicial em curso, tendo sido determinada judicialmente a suspensão da eficácia da deliberação, pelo que, até ao termo do contencioso judicial, os operadores mantêm todos os seus direitos e obrigações.

112. No ano em análise, foram realizadas 60 ações de fiscalização a operadores de radiodifusão local, concluindo-se que 45 % das ações

efetuadas foram desenvolvidas na sequência do acompanhamento e monitorização regularmente efetuados pela ERC.

113. As ações de fiscalização desenvolvidas tiveram por base a verificação de irregularidades nos serviços de programas visados, sendo as mais significativas referentes ao incumprimento das quotas de música portuguesa e à ausência de conteúdos radiofónicos diversificados dirigidos a vários tipos de públicos e de conteúdos direcionados à área de licenciamento do operador.

114. No âmbito das alterações aos projetos de radiodifusão sonora, à semelhança, aliás, do constatado no ano anterior, confirmou-se, em 2012, a tendência, entre as rádios de âmbito local, no sentido da alteração dos respetivos projetos radiofónicos, visando a sua adaptação a modelos preexistentes, já reconhecidos ou reconhecíveis pela audiência. Tais alterações foram ainda motivadas pela eliminação dos limites à classificação dos serviços de programas, sendo que, dos 12 pedidos analisados, dez visavam igualmente a alteração da classificação dos serviços de programas, oito dos quais para temática musical.

115. No que concerne à composição do capital social das empresas titulares de licenças para o exercício de atividade de radiodifusão, bem como às limitações de participações e titularidade de licenças, verificou-se um crescimento dos pedidos de cessação de serviços de programas e respetivas licenças, acompanhado de uma tendência da sua concretização a favor de operadores já instalados no mercado. Saliente-se, porém, que, em 2012, no que respeita às alterações de domínio dos operadores, verificou-se o surgimento de novos titulares do capital social de operadores de rádio sem participações anteriores conhecidas.

QUOTAS DA MÚSICA PORTUGUESA

116. No decurso de 2012, registou-se a monitorização média de 122 serviços de programas, dos 186 serviços ativos, através do sistema automático de quotas de música. Tendo por base as diversas formas de monitorização desenvolvidas, foram observados 133 serviços de programas, o que corresponde a 41,4 % do universo das rádios licenciadas.

117. Dos serviços ativos analisados e no que respeita aos de âmbito local, de acordo com os dados rececionados, mais de 90 % cumpre a quota legal de 25 % de difusão de títulos portugueses. Da subquota de 60 % dedicada a temas em língua portuguesa compostos ou interpretados por cidadãos dos estados-membros da UE, uma percentagem superior a 90 % das rádios locais cumpre este requisito.

118. O serviço de programas de âmbito regional *M80* cumpriu e

apresentou percentagens superiores à quota de 25 % de música portuguesa nas 24 horas de emissão e no período das 7h00m às 20h00m, corrigidas as oscilações verificadas em alguns meses do primeiro trimestre de 2012.

119. Da subquota de 60 %, também o operador regional sul cumpriu e superou a percentagem mínima determinada, registando valores na ordem dos 90 % nos dois períodos horários estabelecidos na lei.

120. Os serviços de programas de âmbito nacional *Rádio Comercial*, *RFM* e *Rádio Renascença* cumpriram a quota de 25 % no período das 24 horas de emissão. Já no que se reporta ao período entre as 7h00m e as 20h00m, a *Rádio Comercial* garantiu valores regulares em todos os meses do ano, enquanto que a *RFM* e a *Renascença* registaram algumas oscilações.

121. Da subquota de 60 % dos serviços de âmbito nacional, a *Rádio Renascença* cumpriu e superou manifestamente, em 2012, as percentagens dedicadas às difusões musicais em língua portuguesa nos dois períodos da emissão referenciados na lei. No que atende à *RFM*, ultrapassadas algumas oscilações no primeiro trimestre do ano, passou a registar valores superiores à quota mínima estabelecida. Já no que se refere à *Rádio Comercial* e tendo por base os dados contabilizados por via da aplicação automática, verificaram-se vários desvios à quota mínima estabelecida, tanto nas 24 horas de emissão, como no período entre as 7h00m e as 20h00m.

122. Da quota de 35 % de música recente nos serviços de programas nacionais, a *RFM* e a *Rádio Comercial* apresentaram percentagens bastante superiores ao mínimo definido; no entanto, a *Rádio Renascença* ficou aquém da quota estabelecida.

123. Os afastamentos, acima identificados, das quotas mínimas estabelecidas na lei encontram-se sob monitorização e correção. Encontram-se isentos de cumprimento de quota 24 serviços de programas temáticos musicais, ao abrigo do regime de exceção previsto no artigo 45.º da Lei da Rádio e tendo por base o Regulamento da ERC (n.º 495/98), cuja programação assenta no género *dance music*, *hip-hop* e *jazz*.

QUOTAS DE MÚSICA EM LÍNGUA PORTUGUESA – – SERVIÇO PÚBLICO

124. Em matéria de difusão da música portuguesa, a *Antena 1* cumpriu as exigências previstas no artigo 42.º da Lei da Rádio, de emissão de uma percentagem não inferior a 60 %, quer no apuramento nas 24 horas de emissão, quer no período entre as 7h00m e as 20h00m, tendo sido registadas, em 2012, percentagens perto dos 100 % de difusão de música portuguesa.

125. No que respeita à emissão de 60 % de música composta ou interpretada em língua portuguesa, por cidadãos dos estados-membros da UE, a média mensal e semestral, situou-se sempre acima dos 80 %, à semelhança do avaliado em anos precedentes.

126. No que atende à difusão de 35 % de música recente, nomeadamente a partir do segundo semestre de 2012, as quotas têm vindo a aumentar significativamente, registando-se, no último mês do ano, um percentual de 42 %.

127. A **Antena 3**, ao nível de cumprimento da quota de 25 % de música portuguesa, situou-se acima dos 40 % nas 24 horas de emissão, constatando-se, no segundo semestre de 2012, um aumento bastante significativo das quotas apuradas, superior às observadas entre 2008 e 2011.

128. Em matéria de difusão de música composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos da UE, no período das 7h00m às 20h00m, o sistema contabilizou, na **Antena 3**, no segundo semestre, valores abaixo dos 60 pontos percentuais, afigurando-se não ter sido reportada toda a programação musical portuguesa difundida, situação a ser acompanhada e monitorizada.

129. No que atende à quota de música recente, a **Antena 3** registou, no decorrer de 2012, valores substancialmente superiores aos previstos na lei, na ordem dos 70 %, o que demonstra uma programação musical com grande suporte na divulgação de nova música portuguesa.

TELEVISÃO

PLURALISMO E DIVERSIDADE

NOS SERVIÇOS DE PROGRAMAS TELEVISIVOS

ANÁLISE DA PROGRAMAÇÃO – RTP1, RTP2, SIC E TVI

130. A análise da programação dos serviços de programas de acesso não condicionado livre – **RTP1**, **RTP2**, **SIC** e **TVI** – visa aferir da diversidade e do pluralismo da oferta televisiva, considerando as obrigações estabelecidas, neste âmbito, pela Lei da Televisão, no que se refere à **SIC** e à **TVI**, e pelo Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão para a RTP. São apresentados de seguida os resultados dos quatro serviços de programas mencionados, numa perspetiva comparativa. A composição das grelhas de programação demonstra diferentes abordagens por parte de cada serviço de programas, decorrentes das características de cada um. Atendendo nas grandes categorias de géneros, observa-se que a **RTP2** é o serviço de programas que regista uma grelha mais diversa, com clara aposta numa oferta complementar à da **RTP1**, que se encontra mais próxima dos serviços de programas dos operadores privados.

a) Diversidade de géneros televisivos

131. As grelhas de programação dos quatro serviços de programas de acesso não condicionado livre apresentam alguns pontos de dissemelhança, mas também algumas similitudes. No que diz respeito à diversidade das grandes categorias de programas, destacam-se fortemente três categorias de programas – *informativos*, *ficção* e *entretenimento*. A exceção a esta combinação é assumida pela **RTP2**.

132. Na **RTP1**, aquelas três categorias são largamente dominantes nas suas grelhas. Em conjunto, representam 84,8 % do tempo total de emissão deste serviço de programas.

133. Já a **RTP2** apresenta um afastamento desta composição, refletindo a sua grelha de programação uma complementaridade da oferta televisiva do operador de serviço público, que orienta cada um dos seus serviços de programas para públicos e objetivos diversos. Assim, destacam-se as categorias *infantil/juvenil*, *culturais/conhecimento* e *informativos*. Em conjunto atingem 79,7 % do tempo total de emissão. Assim, destaca-se sobretudo a importância horária da programação destinada ao público mais jovem (30,2 %) e a programação de índole cultural (20,7 %). Os programas *informativos* representam 18,8 % do tempo total de emissão deste canal.

134. Entre os dois serviços de programas do operador de serviço público, uma das diferenças mais salientes consiste no destaque conferido aos programas da categoria *entretenimento*: na **RTP1** correspondem a 33,6 % do tempo total emitido, enquanto na **RTP2** atingem apenas 0,8 % da duração total.

135. A situação inversa regista-se ao nível dos programas *infantis/juvenis*, que na **RTP2** atingem 30,2 %, em contraste com 2,1 % registados na **RTP1**. O peso dos programas *culturais/conhecimento* nas grelhas destes dois serviços de programas também se apresenta como uma das marcas distintivas entre ambos: 6,7 % na **RTP1**, face aos 20,7 % da **RTP2**.

136. Atente-se na programação dos serviços de programas dos operadores privados. Em 2012, a **SIC** apresenta como três categorias dominantes: a *ficção*, o *entretenimento* e os *informativos*. Em conjunto, representam 85,5 % da totalidade das horas de emissão deste serviço de programas, com predomínio da *ficção* (35,2 %). Relativamente a 2011, a **SIC** inverte as posições do *entretenimento* e dos *informativos*: estes são ultrapassados e passam a terceira categoria mais importante, figurando o *entretenimento* como a segunda categoria mais relevante. Os programas de *entretenimento* ultrapassam visivelmente um quarto do tempo total emitido pelo serviço de programas (28,4 %), enquanto a *informação* ultrapassa um quinto (21,9 %).

137. A programação *infantil/juvenil* representa um décimo da programação do serviço de programas no que respeita à variável duração, surgindo na quarta posição (10,7 %).

138. Com opções de programação semelhantes, a análise das grelhas da *TVI* permite observar a prevalência das três categorias registadas na *SIC*: *ficção*, *entretenimento* e *informativos*. A categoria com maior percentagem de horas emitidas é também a *ficção* (34,1 %). Tal como foi referido para a *SIC*, também aqui o *entretenimento* surge em segundo lugar (27,6 %). Os *informativos* ficam igualmente relegados para a terceira posição no contributo para a composição das grelhas da *TVI*, com um quarto da duração total (25,0 %).

129. A menor representatividade é, no caso da *SIC*, cumprida pelos conteúdos de cariz *institucional/religioso* (0,1 %), enquanto na *TVI* são os programas inseridos na classificação de *culturais/conhecimento* (0,6 %) os que assumem menor pendor.

140. Uma análise mais pormenorizada das características da programação dos quatro serviços de programas em 2012, leva ao desdobramento de cada um dos grandes *géneros* (*macrogéneros*) num conjunto de categorias – *géneros televisivos* – que se destinam a descrever com maior acuidade as características dos programas que compõem as grelhas.

141. Com vista a apurar a diversidade dos conteúdos oferecidos, foi aplicada uma grelha de 39 categorias de *género* à totalidade da programação emitida em 2012. A *RTP1* destaca-se com o maior número de *géneros televisivos* abrangidos, apresentando 32, logo seguida pelos 31 da *RTP2*. A *SIC* disponibiliza programas pertencentes a 27 géneros – menos três do que em 2011 – e a *TVI* a 29 – menos um do que no ano anterior. Ainda que com escassa vantagem, é possível afirmar que a programação dos serviços de programas do operador de serviço público é mais diversa do que a dos serviços dos operadores privados.

142. Na *RTP1*, os *talk-shows* (17,5 %) são o *género* que apresenta maior peso, em tempo de emissão, seguidos dos *magazines informativos* (17,3 %), que no ano anterior lideravam, com a mesma percentagem de tempo de emissão que apresentam em 2012. Já no segundo canal do operador de serviço público, os *desenhos animados* são a categoria de programas mais extensa, correspondendo a 16,6 % do tempo total daquele serviço de programas.

143. Os *serviços noticiosos* e os *talk-shows*, ambos com um quarto da programação (20,5 %), surgem como os *géneros* que ocupam maior tempo de emissão na *SIC*. Já na *TVI*, o destaque pertence às *telenovelas*, com uma percentagem de 23,1 %. Esta categoria regista um incremento assinalável no seu tempo de emissão relativamente ao ano anterior, em que nem sequer surgia entre as três mais relevantes. Superiorizaram-se, assim, aos *talk-shows* (15,2 %), categoria que dominava as grelhas deste serviço de programas em 2011.

144. No que respeita a *géneros* ausentes nos serviços de programas,

na *RTP1* regista-se a inexistência de quatro tipos de conteúdos pertencentes à categoria dedicada aos mais jovens – *concurso/jogo infantil/juvenil*, *telenovela infantil/juvenil*, *informação infantil/juvenil* e *estúdio/apresentação* –, bem como de edições de *comentário desportivo*, *reality-shows* e *ciências*. Na *RTP2*, é ao nível da programação de *entretenimento* que são detetadas mais categorias em falta: *concurso*, *talk-show*, *reality-show* e *variedades*.

145. A *SIC* não inclui nas suas grelhas cinco categorias de programas *infantis/juvenis* (*concurso/jogo*, *educativo*, *informativo*, *estúdio/apresentação* e *outro*), assim como *comentário*, *debate*, *entrevista* e *ciências*, entre outros.

146. A programação da *TVI* não regista programas autónomos de *comentário*, *debate*, *humanidades*, *ciências*, *documentário*, *educativos* e quatro *géneros* de programas dedicados às faixas etárias inferiores: *concurso/jogo infantil/juvenil*, *informação infantil/juvenil*, *estúdio/apresentação* e *outro infantil/juvenil*.

b) Funções na programação

147. Em termos de *funções* predominantes na programação de 2012, verifica-se a preponderância de *entretener* enquanto objetivo principal dos conteúdos emitidos em todos os serviços de programas, à exceção da *RTP2*, em que *informar* consiste na orientação principal da programação, totalizando 39,7 % do tempo total emitido por este serviço. Na *RTP1*, *entretener* atinge cerca de três quintos da duração total (59,6 %) das grelhas. A *SIC* ultrapassa os três quartos de programação destinada a *entretener* (75,2 %) e a *TVI*, um pouco mais recuada, destina, ainda assim, mais de sete em cada dez horas das suas grelhas ao *entretenimento* dos públicos (71,8 %).

148. Salienta-se, ainda, que a função *informar* sucede à de *entretener* nos três serviços de programas referidos. Na *RTP2*, a relação é inversa. Portanto, em termos de duração, a função *informar* sucede à de *entretener* (36,4 %).

149. Verifica-se, adicionalmente, que programas que prosseguem a função *formativa* encontram maior peso na programação da *RTP2*, atingindo um quinto (20 %) da duração total. Também é neste serviço de programas que se verifica maior prevalência da função *promover/divulgar* (3,9 %), por comparação com os restantes.

150. A função *formar* é a menos relevante na *RTP1* e na *TVI*. Neste último serviço de programas representa 0,6 % nas grelhas, na *SIC* atinge 1,6 % e na *RTP1* soma 2,4 %. Os programas que visam *promover/divulgar* registam também proporções baixas no tempo de emissão. A *SIC* não exibiu quaisquer conteúdos com a referida função. No caso da *RTP1*, ocupam 2,6 % do tempo total emitido ao longo do ano. Na *TVI*, corresponde a 1,6 % do tempo total.

c) Diversidade no horário nobre

151. As opções de programação dos diversos serviços de programas no período de horário nobre – intervalo compreendido entre as 20h00m e as 22h59m – revelam as diferentes interpretações e abordagens de cada serviço de programas para este intervalo horário, tido como aquele em que a diversidade e a quantidade dos públicos é superior.

152. Um ponto em comum em todos os serviços de programas é a presença de um *serviço noticioso*, género mais extenso nesta faixa horária na *RTP1* (34,7%), na *SIC* (51,3%) e na *TVI* (53,4%). Na *RTP2* ocupa o segundo posto (23,3%). Assim, neste serviço de programas lideram os *documentários* (31,1%).

153. Na *RTP1*, para além do *serviço noticioso*, destaca-se ainda a presença de *concursos/jogos* (25,6%) e de *reportagens* (7,2%). Na *RTP2*, os géneros que se seguem aos *documentários* são os referidos *serviços noticiosos* e os *desenhos animados* (12,6%). *SIC* e *TVI* apresentam as *telenovelas* como o segundo género de maior relevância horária entre as 20h00m e as 22h59m, respetivamente 20,7% e 32,8%. O *humor* (13,4%) completa a tríade de géneros com maior peso horário no período nobre da *SIC*, o mesmo acontecendo com o *reality-show* (13,6%) na *TVI*.

154. Um panorama geral sobre as *funções* da programação em horário nobre mostra que, na *RTP1*, cerca de metade (49,7%) do tempo de emissão entre as 20h00m e as 22h59m prosseguem a finalidade de *informar*. Os programas cuja principal orientação é *entretener* formam a segunda parcela mais importante no horário nobre da *RTP1* (45,9%). Em conjunto, estas duas *funções* correspondem a 95,6% da duração do horário nobre neste serviço de programas.

155. Em 2012, a programação de horário nobre da *RTP2* desempenha, sobretudo, três *funções*: *informar* (36,2%), *formar* (33,5%) e *entretener* (29,1%), ocupando 98,8% do tempo total de emissão do horário nobre. Em 2011, a predominância era assumida pela função *formar* (36,2%), seguindo-se a de *entretener* (31,8%) e, por último, a de *informar* (29,8%).

156. A programação de horário nobre da *SIC* e da *TVI* prosseguem duas *funções*: *informar* e *entretener*. Na *SIC*, a primeira destaca-se em 54,1% do tempo de emissão entre as 20h00m e as 22h59m. A função *entretener* é cumprida através 45,9% da programação.

157. A *TVI* mostra uma composição similar: a finalidade *informar* é atribuída a 54,9% e *entretener* a 45,1% da programação emitida entre as 20h00m e as 22h59m.

158. Em suma, os *serviços noticiosos* são o género com maior

destaque na *RTP1*, *SIC* e *TVI*, considerando o número de horas de programação. A *RTP2* é o serviço de programas que mais se diferencia neste âmbito, já que aí sobressaem os *documentários*.

d) Programas informativos

159. A informação ocupa um lugar de destaque nas opções de programação dos operadores de televisão generalista em sinal aberto, com os géneros *serviço noticioso* e *magazine informativo* a revelarem-se preponderantes. No conjunto dos serviços de programas, os *informativos* representaram cerca de um quarto (23,9%) das mais de 28 000 horas de programação contabilizadas, aparecendo como segundo grande género. A *RTP2* é o único serviço em que o número de magazines supera o de blocos de notícias da atualidade.

160. Na *RTP2* e na *SIC* regista-se elevada presença de *boletins meteorológicos*, cuja representatividade não encontra expressão em tempo de emissão. Este foi também o caso da *TVI* em 2011, mas o mesmo não sucedeu em 2012, com a informação meteorológica a registar, enquanto programa autónomo, duração residual.

161. Relativamente aos géneros ausentes das grelhas de programação de 2012, assinala-se a reintegração de programas de *comentário* na *RTP1*, após o interregno verificado no ano anterior. Em ambos os serviços de programas do operador de serviço público verifica-se a presença, em maior ou menor grau, de todos os géneros *informativos* considerados.

162. A *SIC* não exibiu programas de *comentário* autónomos relativamente aos *serviços noticiosos*, nem de *debates* ou *entrevistas* nas suas grelhas. Estes dois últimos géneros integraram as grelhas de 2011, mas de forma pouco representativa. Quanto à *TVI*, regista-se também a inexistência de espaços autónomos de *comentário* e *debate* e o diminuto relevo horário de programas de *entrevista* (0,1%), *reportagem* (0,1%) e *edição especial* (0,01%).

163. Atente-se para o facto de a *SIC* e a *TVI* terem optado pela integração dos seus espaços de comentário nos respetivos serviços noticiosos, pelo que não são tidos como espaços autónomos de programação.

164. Em horas de emissão, verifica-se que o período da manhã foi o mais favorável à exibição de *informação* na *RTP1*, ocupando 47,4% do período horário, seguindo-se a tarde (29,5%) e o horário nobre (20,1%), que é aquele que apresenta maior diversidade de géneros de *informação*. Na *RTP2*, as noites/madrugadas (31,9%) foram o período privilegiado para a exibição de *informativos*, seguindo-se a tarde (27,7%), e, próxima, a manhã (26,1%). Na *SIC*, a informação foi distribuída de forma equitativa por três dos quatro períodos horários: manhã (33%), tarde (32,7%) e horário nobre (32,6%). Na *TVI*, 48,1% dos conteúdos

de informação ocorreram no período matinal, seguindo-se o horário nobre (25,8 %) e a tarde (25,1 %).

e) Programas infantis/juvenis

165. A *RTP2* é, dos quatro serviços de programas generalistas em sinal aberto, aquele em que os públicos mais novos podem encontrar maior diversidade de soluções, com a presença de seis géneros distintos, e maior oferta de conteúdos específicos, preenchendo um terço da sua programação total anual (30,2 %).

166. Em contraste, a *RTP1* regista o menor número de programas infanto-juvenis e de horas de exibição, concentrados quase exclusivamente nos fins de semana. Apesar desta escassez de programação dedicada aos mais novos, a *RTP1* oferece programas que cumprem as funções de *entretêr* e de *formar*. Também na *TVI* se identificam estas duas funções. A *RTP2*, em cumprimento das obrigações de serviço público, acrescenta-lhes a função *informar*.

167. No caso da *SIC*, a função *entretêr* tem exclusividade no universo da programação infantil/juvenil transmitida durante 2012.

168. No que respeita aos géneros com maior duração, verifica-se que os *desenhos animados* são maioritários na *RTP1* (59,7 %), na *RTP2* (54,9 %) e na *SIC* (45,7 %). Na *TVI* prevalece a *ficção infantil/juvenil* (47,1 %).

f) Programas culturais/conhecimento

169. Os conteúdos televisivos correspondentes à categoria *cultural/conhecimento* alcançam, no geral, uma fraca representatividade, embora correspondam a uma das obrigações que os serviços de programas generalistas devem garantir, com especiais deveres a recaírem sobre o operador de serviço público. As grelhas da *RTP2* vão ao encontro desta obrigação, apresentando uma média de cerca de cinco horas de programas *culturais/conhecimento* por dia (duração total = 1755h15m07s). Entre os restantes, verifica-se que a *RTP1* exibiu diariamente, em média, pouco mais de uma hora de programas dedicados a *cultura e conhecimento* (duração total = 570h58m18s) e que a *SIC* e a *TVI* se colocam muito aquém desse patamar, já que a *SIC* exibiu 148h02m40s e a *TVI* apenas 38h13m33s.

170. No que diz respeito à diversidade dos conteúdos apresentados, a *RTP2* vê confirmada a sua prevalência na programação desta categoria, exibindo também um conjunto mais variado de conteúdos. Este serviço de programas reúne os sete subgéneros considerados no âmbito da categoria *culturais/conhecimento*, em ambos os períodos

semanais e em todos os períodos horários. A maior incidência de programação pertencente a este *macrogénero* ocorre ao longo do horário nobre.

171. Em 2012, o género mais frequentemente exibido nas grelhas de emissão da *RTP1*, da *RTP2* e da *SIC* é o *documentário*. Na *RTP1*, segue-se a programação dedicada a *artes e média*. Na *RTP2* e na *SIC*, a *informação cultural* é o segundo género com maior representatividade. No caso da *TVI*, a *informação cultural* foi a categoria com maior peso horário, seguindo-se as *artes e media*. Os *documentários* desaparecem, em 2012, das grelhas da *TVI*.

172. Aos conteúdos de *cultura e saberes especializados* difundidos correspondem sobretudo as funções *formar*, prevalecte na programação de cultura e conhecimento da *RTP2* e da *SIC*, e *informar*, mais destacada nos conteúdos *culturais/conhecimento* da *RTP1* e da *TVI*.

173. Relativamente ao horário, a *RTP1* exhibe os géneros *culturais/conhecimento* nos quatro períodos horários em análise, aumentando o seu número de exibição à medida que o dia avança. A *RTP2* também emite estes programas em todos os períodos horários, com a maior parte a surgir no horário nobre. A *SIC* opta sobretudo pelas manhãs. A *TVI*, não só regista escassez de programação enquadrada nesta macro categoria como lhe atribui uma localização nas grelhas correspondente aos horários tipicamente de menor audiência, coincidentes com o horário da noite/madrugada.

g) Programação destinada à promoção da diversidade cultural e interesses de grupos minoritários

174. Em 2012, no conjunto dos quatro canais em análise – *RTP1*, *RTP2*, *SIC* e *TVI* – foram registados 12 títulos diferentes² vocacionados para a promoção da diversidade cultural e dos interesses dos grupos minoritários representados na sociedade portuguesa. O conjunto desta programação somou 542 horas de emissão.

175. É na *RTP2* que ocorre a esmagadora maioria da programação destinada a grupos minoritários, ocorrendo, neste serviço de programas, 71,8 % do tempo total de programação reservado pelos quatro operadores a esta categoria de conteúdos.

176. As mais de 388 horas de emissão que na *RTP2* se destinam à promoção da diversidade cultural e dos interesses dos grupos minoritários, correspondem a sete programas diferentes – em 2011 eram dez –, tornando este canal naquele que mais diversifica os conteúdos e os formatos para as minorias. Desta duração, 64 horas correspondem à reexibição de “Fórum África”, “Consigo” e “Nós”.

² O programa “Nós”, presente nos dois serviços de programas do operador de serviço público, é considerado apenas uma vez para fins de contabilização do número de títulos apresentados no conjunto dos canais.

177. Os oito títulos apresentados pela *RTP2* distribuem-se por seis géneros, que incluem programas de confissões religiosas minoritárias em Portugal (155h54m). Os conteúdos de cariz *institucional* representam 116h39m. Incluem, ainda, programas dos géneros *informativos, magazine, serviço noticioso e entrevista*: “África Global” (20h55m), “Repórter África 7 Dias” (24h39m) e “Fórum África” (22h04m, incluídas primeiras exposições e reexposições). Os conteúdos de índole cultural também se encontram representados (48h55m).

178. A *RTP1* contou com três títulos em 2012, exatamente os mesmos que em 2010 e 2011: “Nós” (85h16m), “Salvador” (4h34m) e a transmissão em direto, a partir de Fátima, da Peregrinação Internacional do Migrante e do Refugiado (2h51m), que representam 17,1 % do tempo total dedicado pelos quatro serviços de programas aos conteúdos em análise. Portanto, constata-se que, em conjunto, os serviços de programas do operador de serviço público exibem 88,9 % do total de horas dedicadas a conteúdos destinados à promoção da diversidade cultural e dos interesses de grupos minoritários. Esta característica vai ao encontro das obrigações específicas do operador de serviço público. A *SIC* e a *TVI* transmitiram ambas, semanalmente, um *magazine informativo* ao longo de todo o ano: “Etnias” (32h37m), no primeiro caso, e “Todos Iguais”, no segundo (27h30m).

h) Reexibição de programas

189. A *RTP1* é, dos quatro em apreciação, o serviço de programas que dedica menos horas à reposição de conteúdos (6,8 %), ao contrário da *TVI*, em que 20,5 % do tempo total de programação consiste na exibição de programas antes transmitidos. A *RTP2* apresenta-se como o serviço de programas com a segunda maior percentagem de tempo de reexposições no contexto do total da sua programação, atingindo 18,7 %. A *SIC* regista um índice de horas de reexposições que corresponde a perto de um décimo do total de horas emitidas em 2012 (9,4 %).

180. Analisando a carga horária de reexposições em diferentes períodos horários, verifica-se que, à exceção da *SIC*, a maior parcela recai, em todos os serviços de programas, sobre o período noite/madrugada. Os casos mais evidentes ocorrem nos serviços de programas do operador de serviço público: 88,1 % na *RTP1*, e 58,1 % na *RTP2*. Na *TVI*, 53,2 % dos conteúdos reexibidos ocorrem também nas horas mais tardias. Os canais dos operadores privados tendem a diversificar mais esta presença dos conteúdos repetidos. Na *SIC*, a maior percentagem ocorre nas tardes (46,6 %). *SIC* e *TVI* não incluem quaisquer conteúdos reexibidos no seu horário nobre.

ANÚNCIO DA PROGRAMAÇÃO

181. Durante o ano em análise, os serviços de programas generalistas nacionais regularmente monitorizados – *RTP1, RTP2, SIC* e *TVI*

– registaram um total de 393 situações de alteração da sua programação, das quais 263 correspondem a desvios no horário da programação e 130 a alterações de programas (emitidos e não previstos ou previstos e não emitidos).

182. O maior número de casos de alterações à programação verificou-se na *RTP2* (185) e o menor número de casos na *TVI* (29). No âmbito geral, foram os dois serviços do operador RTP que lideraram o número de alterações de programação (328), ficando tal a dever-se essencialmente ao cumprimento das suas obrigações específicas de operador concessionário do serviço público de televisão.

183. Analisando a distribuição por mês, do total dos casos identificados, no conjunto dos quatro serviços analisados, verificou-se que o mês com maior incidência de ocorrências foi junho (54), sendo abril o que registou o menor número (13).

184. Quanto ao desempenho dos operadores face às alterações dos horários dos programas, verifica-se que junho corresponde ao mês em que foram registadas mais alterações desta natureza (36) e abril aquele que menor número de ocorrências registou (11). No que concerne aos casos de alteração de programas, o maior número verificou-se em maio (24) e o menor em abril, apenas com duas situações, uma na *RTP1* e a outra na *RTP2*. De salientar que, em abril, julho e agosto, a *SIC* não alterou a sua programação.

185. Comparando os valores de 2010 e 2011, verifica-se que ocorreram descidas no número total de casos de alteração da programação na *RTP1* e na *SIC*. No entanto, no que se refere à comparação entre 2011 e 2012, com exceção da *RTP2*, todos os serviços de programas descenderam o número total de casos em que ocorreram alterações à sua programação.

186. Confirma-se uma evolução positiva dos operadores nos últimos três anos, verificando-se uma acentuada descida do número de casos totais na alteração da programação, os quais passaram de 544 em 2010, para 393 em 2012.

187. Em 2012, foi, ainda, analisado, por amostragem aleatória, um mês de programação dos serviços de programas *RTP África* e *RTP Internacional*, do operador RTP; *SIC K*, do operador *SIC*; e *Canal Panda* e *Panda BIGGS*, do operador DREAMIA. Esta verificação não deu origem a qualquer abertura de procedimento contraordenacional, tendo todos os processos sido arquivados, após notificação aos respetivos operadores quanto às alterações detetadas.

188. Por sua vez, as 393 situações de alteração da programação registadas nos serviços de programas regularmente analisados (*RTP1, RTP2, SIC* e *TVI*), após verificação dos motivos que estiveram na sua base, foram tidas como justificadas por subsumíveis nas exceções

do n.º 3 do artigo 29.º da Lei da Televisão ou, em casos raros, relevadas pelo Conselho Regulador da ERC pela sua inexpressividade na análise geral, tendo-se arquivado todos os processos nesse ano, com exceção dos processos relativos a janeiro, na *RTP1*, e a fevereiro e março, na *RTP2*, os quais motivaram a abertura de dois processos contraordenacionais, ambos em curso no final do ano em análise.

DIFUSÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS: DEFESA DA LÍNGUA PORTUGUESA

189. Os operadores sob jurisdição nacional devem dedicar pelo menos 50 % das suas emissões a programas originariamente em língua portuguesa e 20 % a obras criativas de produção originária em língua portuguesa, de acordo com o previsto no artigo 44.º da Lei da Televisão. Em 2012, foram avaliados, quanto ao cumprimento deste dever, 41 serviços de programas.

190. Continuam a atingir valores elevados os serviços generalistas, os serviços de cobertura de âmbito internacional, os serviços temáticos de informação e, ainda, os serviços temáticos *Benfica TV*, *Económico TV*, *Porto Canal* e *Q*.

191. Quanto à difusão de programas criativos de produção originária em língua portuguesa, merecem também destaque, pelos elevados valores percentuais alcançados, os serviços generalistas, os serviços de âmbito internacional e os temáticos *Q*, *Porto Canal* e *Canal 180*.

192. Os operadores ZON Conteúdos, DREAMIA, SPORT TV, FILMES HOTGOLD e MTV Networks foram os que revelaram maiores dificuldades no cumprimento das quotas de língua portuguesa.

193. Confrontando os resultados obtidos em 2011, verifica-se que, no que respeita à percentagem de programas originariamente em língua portuguesa, 13 serviços de programas melhoraram os seus resultados, registando-se 12 subidas nas percentagens de conteúdos criativos.

194. Por outro lado, 19 serviços de programas obtiveram percentagens inferiores à quota mínima exigida para os programas originariamente em língua portuguesa, o que significa que, comparando com 2011, mais seis serviços de programas não cumpriram esta quota, cinco dos quais são do operador SPORT TV e o sexto da MTV Networks.

195. Em 2012, no que respeita aos programas criativos, 21 serviços não atingiram a percentagem de 20 % prevista na Lei da Televisão, registando-se um acréscimo de seis serviços em incumprimento, relativamente ao ano anterior, decorrente das descidas registadas nos serviços *RTP Informação*, *SIC K*, *Benfica TV* e *Económico TV* e aos resultados insuficientes dos dois novos serviços da SPORT TV: *SPORT TV África 2* e *SPORT TV Golfe*.

DIFUSÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS: PRODUÇÃO EUROPEIA E INDEPENDENTE

196. Os serviços de programas dos operadores de televisão sob jurisdição do Estado português devem incorporar uma percentagem maioritária de obras europeias na sua programação e assegurar que, pelo menos, 10 % da sua programação seja preenchida com obras criativas de produção independente europeias, produzidas há menos de cinco anos, nos termos dos artigos 45.º e 46.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido.

197. No período em apreciação, foram avaliados 42 serviços de programas sujeitos a estas obrigações, verificando-se que, na globalidade dos serviços de programas, a percentagem de tempo de emissão dedicado a obras europeias, em 2012, variou entre 99,4 % no serviço *RTP Informação* e 0,01 % no *Canal Panda*, sendo que o *Panda Biggs*, neste período, não exibiu qualquer obra de produção europeia. Não se considerando dois serviços de programas – *Canal 180* e *TV Séries* – cuja avaliação só foi efetuada em 2012, a tendência foi positiva em 24 serviços de programas, negativa em nove e estável em sete serviços de programas.

198. A percentagem de tempo de emissão consagrado a produção independente oscilou entre 69,8 % no serviço *SPORT TV África 2* e 0,01 % no *Canal Panda*, com o *Panda Biggs* e o *Económico TV* a não exibirem nenhuma obra de produção independente. A tendência foi positiva em 15 serviços de programas, negativa em 23 e estável em dois serviços de programas.

199. Assim, do total de serviços de programas sujeitos a estas obrigações, verificou-se que 28 serviços, incluindo todos os serviços generalistas, alcançaram a percentagem determinada para a exibição de obras europeias.

200. Os restantes 14 – *SIC Mulher*, e *SIC K* (SIC), *TVC1*, *TVC2*, *TVC3* e *TVC4* (ZON Conteúdos), *TV Séries* (ZON Lusomundo), *MOV*, *Canal Panda*, *Panda Biggs* e *Hollywood* (DREAMIA), *SPORT TV Golfe* (SPORT TV), *Hot TV* (Filmes HOTGOLD) e *MTV Portugal* (MTV Networks) – não atingiram os valores fixados. O serviço *Panda Biggs* não exibiu nenhuma obra de produção europeia.

201. Relativamente à transmissão de obras criativas de produção independente europeias, produzidas há menos de cinco anos, 31 serviços de programas reservaram mais de 10 % da respetiva programação a estas obras, com o *Canal 180* no limiar desta quota, enquanto os demais 11 se situaram abaixo desse valor, caso da *RTP Memória* (RTP), *TV Séries* (ZON Lusomundo) *MOV*, *Canal Panda*, *Panda Biggs* e *Hollywood* (DREAMIA), *RTV* (NEXT TV), canal *Q* (F de Fábrica), *ETV* (Económico TV), *Hot TV* (Filmes HOTGOLD) e *MTV Portugal* (MTV Networks). Os serviços de programas *Panda Biggs*

e *Económico TV* não exibiram nenhuma obra de produção independente.

202. Os serviços de programas temáticos, dada a sua natureza particular, têm dificuldade em atingir os valores definidos por lei, pelo que a SIC requereu à ERC, em dezembro de 2012, que fosse tida em conta a natureza específica dos serviços *SIC Radical* e *SIC Mulher* na avaliação anual do cumprimento das obrigações referidas nos artigos 44.º a 46.º da Lei da Televisão. No entanto, e apesar de a pretensão ter sido deferida, certo é que o operador terá de assegurar um mínimo de conteúdos de origem europeia e de produção independente. No período em análise, a *SIC Radical* ultrapassou os valores determinados por lei.

PUBLICIDADE TELEVISIVA

203. Em 2012, verificou-se que, na emissão dos serviços de programas generalistas e temáticos analisados – *RTP1*, *SIC*, *TVI*, *Panda*, *Panda BIGGS*, *SIC K*, *RTP África* e *RTP Internacional* –, foi observado o disposto na lei quanto às regras de inserção da publicidade na televisão.

204. No que respeita aos limites de tempo reservado à publicidade nos serviços de programas temáticos de acesso não condicionado com assinatura – *Panda*, *Panda BIGGS*, *SIC K*, *RTP África* e *RTP Internacional* –, no período analisado em 2012, foi cumprido o limite de 20 % de tempo reservado à publicidade.

205. Quanto aos serviços de programas de acesso não condicionado livre, cuja análise abrangeu a totalidade da emissão de 2012, pode considerar-se que o seu desempenho foi, na generalidade, cumpridor, tendo em conta o escasso número de situações registadas na *SIC* e na *TVI*, sendo de salientar que, neste último serviço, ocorreu um decréscimo de número de casos por ano, em relação a 2011.

206. No que se refere ao primeiro canal do serviço público de televisão, *RTP1*, verificou-se uma descida do total de casos de excesso de publicidade comercial, de 25 em 2011 para 22 em 2012, face aos seis minutos previstos no CCSPT.

207. No que respeita ao cumprimento das normas previstas na Lei da Televisão, em matéria de separação, identificação e inserção das mensagens publicitárias na televisão, tendo presente o disposto nos artigos 40.º-A, 40.º-B, 40.º-C, 41.º, 41.º-A e 41.º-C da Lei da Televisão, verificou-se que, na generalidade, os operadores revelaram-se cumpridores das normas.

208. Neste âmbito, foi efetuada uma breve reflexão, abrangendo os serviços de programas de acesso não condicionado livre, sobre o impacto das diversas mensagens que, sendo excluídas para efeitos

dos limites de tempo reservado à publicidade, contribuem para uma maior duração dos intervalos, tendo sido concluído o seguinte:

- > A duração dos intervalos registou um decréscimo relativamente ao ano anterior;
- > Registaram-se subidas no tempo global dedicado às autopromoções aos patrocínios;
- > A *SIC* foi o serviço que dedicou mais tempo de intervalos a autopromoções e a *TVI* a patrocínios;
- > As subidas mais significativas no tempo dedicado a autopromoções e patrocínios registaram-se na *SIC*;
- > O tempo dedicado a patrocínios desceu na *RTP1* e na *TVI*; no entanto, apesar da descida registada, a *TVI* ainda é o serviço que dedica mais tempo a patrocínios;
- > Os blocos de televentas ocupam mais horas de emissão na *SIC*, seguindo-se a *RTP1* e, por último, a *TVI*.

209. Em suma, conclui-se que o aumento do tempo dedicado às mensagens excluídas do cômputo do limite de tempo reservado à publicidade previsto na Lei da Televisão, não se refletiu na duração dos intervalos, o que se deve à tendência decrescente dos espaços ocupados pelas mensagens de publicidade comercial, já evidenciada em 2011. Pode concluir-se que estes resultados são reflexo de uma conjuntura particularmente difícil para os diversos intervenientes nesta área de mercado, mas também decorrem, em parte, da diversidade crescente de novas formas de comunicação comercial à disposição dos anunciantes.

NOVOS SERVIÇOS DE PROGRAMAS TELEVISIVOS

210. Ao abrigo do previsto no artigo 18.º da Lei da Televisão, compete à ERC atribuir, renovar, alterar ou revogar as licenças e autorizações para o exercício da atividade de televisão, tendo sido autorizados seis novos serviços de programas durante 2012, cinco classificados como temáticos – três de entretenimento, um de desporto e um de conteúdos de proximidade – e um como generalista, a saber: *+TVI*, *TVI Ficção ZAP Viva*, *A Bola TV*, *Localvisão TV* e *Correio da Manhã TV*.

211. Ao nível da cobertura, os serviços enunciados são, na sua maioria, autorizações para serviços de programas com âmbito de cobertura nacional (cinco), por se proporem a abranger a generalidade do território nacional, incluindo as regiões autónomas. Apenas o *ZAP Viva*, de âmbito internacional, se destina a abranger, de forma predominante, o território de outros países, nomeadamente Angola.

212. Dos serviços deferidos em 2011, a autorização concedida ao *Canal 10*, por não ter dado início às emissões no período legalmente estabelecido para o efeito (12 meses), foi revogada em 2012.

213. O aparecimento de novos serviços de programas televisivos, ao que se alia ao surgimento de novos operadores de televisão, reflete uma

tendência de fragmentação da audiência que procura conteúdos mais específicos. Contudo, as temáticas predominantes, reforçadas em 2012, são as relacionadas com desporto, cinema/séries e informação.

214. Apesar da tendência de crescimento evidente dos serviços de programas temáticos, a televisão generalista de acesso não condicionado livre continua a marcar presença na vida dos portugueses. O seu consumo entre os mais novos assume novos moldes e estratégias, nomeadamente pela aposta em conteúdos multiplataforma.

O MERCADO AUDIOVISUAL PORTUGUÊS

215. As evoluções do audiovisual no setor de oferta tradicional dos serviços televisivos em sinal aberto refletem o papel social desempenhado pela indústria do entretenimento. Em todos os serviços de programas a operar em sinal aberto (*RTP1, RTP2, SIC e TVI*) o macro-género *entretenimento*, resultante de produções independentes, assume uma posição maioritária em número de horas exibidas.

216. Relativamente às produtoras nacionais, de uma forma geral, assiste-se a uma diminuição do número de horas exibidas pelos serviços de programas emitidos por via hertziana. Contudo, a Endemol e a Coral continuam a figurar no topo do *ranking* de produtoras, embora com um menor número de horas exibidas comparativamente a 2011.

217. Ao nível dos países importadores de conteúdos para o mercado nacional, regista-se o predomínio dos conteúdos com proveniência dos EUA, seguido do Brasil. Embora figurando entre os principais

produtores, o total dos países europeus situa-se aquém dos que tem como país de origem os EUA.

218. Como contributo para a tendência geral enunciada, surgem as produções cinematográficas, assumindo-se os EUA como o principal fornecedor de conteúdos. De registar que a faixa horária em que se inicia a exibição da maioria dos conteúdos cinematográficos é a das 23h00m às 24h00m.

219. De referir que, da análise relativa aos serviços de programas com temática infantojuvenil – *Panda Biggs, Canal Panda e SIC K* –, o *Panda Biggs* é o que regista menor número de horas de programação, o que resulta de cerca de um terço da emissão ser ocupado essencialmente por autopromoções e outros elementos de antena. Já nos serviços de programas generalistas em sinal aberto, a *RTP2* assume-se como aquele que exhibe maior número de horas do género infantojuvenil.

220. Quanto aos principais produtores de conteúdos para a produção infantojuvenil, encontramos uma distinção entre os serviços generalistas, exibindo o serviço público mais produções de origem europeia, e os serviços privados, de origem americana. Quanto aos temáticos infantojuvenis, o *Canal Panda* e *SIC K* revelam uma tendência mais similar, com a exibição de mais produções europeias; enquanto que o *Panda Biggs*, em virtude de estar vocacionado para um público juvenil, exhibe maioritariamente produções de origem americana. Outro dado relevante prende-se com o peso assumido pelas produções asiáticas, nomeadamente com proveniência do Japão, representando entre 25 % a 30 % no total da programação dos serviços temáticos infantojuvenis.

A ERC EM 2012 NÚMEROS MAIS SIGNIFICATIVOS

SÃO OS SEGUINTE OS NÚMEROS MAIS RELEVANTES SOBRE A ATIVIDADE DA ERC EM 2012:

257 deliberações.

56 reuniões do Conselho Regulador.

2 audições do Conselho Regulador na Comissão Parlamentar para a Ética, a Cidadania e a Comunicação.

1 reunião do Conselho Consultivo.

E ainda:

7 596 entradas.

67 recursos humanos.

43 117,70 euros investidos em estudos/investigação realizados por entidades externas (universidades e outras entidades especializadas).

5 750,00 euros atribuídos para apoio a seminários e congressos.

3 publicações:

Estudo *Ciência no Ecrã – a divulgação televisiva da atividade científica*.
Relatório de Regulação 2011.

Relatório de Atividades e Contas 2011.

Outros dados em 2012:

4 impugnações judiciais de taxas de encargos administrativos da ERC.

1 388 153,33 euros de montante cobrado líquido referente à taxa de regulação e supervisão.

69 372,43 euros investidos em sistemas de informação.

RELATÓRIO DE REGULAÇÃO 2012

VOLUME 1

DELIBERAÇÕES DO CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÕES DO CONSELHO REGULADOR

1. DELIBERAÇÕES DO CONSELHO REGULADOR

1.1. A ATIVIDADE DELIBERATIVA EM NÚMEROS

No decurso de 2012, os membros do Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) reuniram formalmente por 56 ocasiões e adotaram 257 deliberações. A atividade deliberativa do Regulador registou, nesse período, um decréscimo de 21,41 % face ao verificado em 2011, e uma perda acumulada de 44,73 % face ao observado em 2010, ano em que se assistiu à inversão da tendência crescente no total de deliberações aprovadas.

Desde o início de actividade da ERC, em fevereiro de 2006, foi já aprovado um total de 2044 deliberações.

Em 2012, as matérias referentes a conteúdos voltaram a dominar os temas alvo de pronúncia por parte dos Conselheiros, com um peso de 28,40 %. O programa que reuniu o maior número de participações, a este nível, foi a “Casa dos Segredos 3”, transmitida na TVI, designadamente pela exibição de linguagem imprópria, ocorrência de episódios de violência verbal e transmissão de cenas de alegado conteúdo sexual.

No mesmo período, destaca-se também a adoção de um total de 43 deliberações respeitantes ao exercício do Direito de Resposta e de 36 deliberações em matéria de autorizações, ora para modificação do controlo, projeto, programação e denominação de operadores de rádio, ora para o exercício da atividade de televisão através de novos serviços de programas temáticos e acesso não condicionado com assinatura, como a +TVI, TVI Ficção, A BolaTV, Localvisão TV, Correio da Manhã TV e ZapViva.

Nesta fase, e ao nível das deliberações adotadas em termos de licenças, sobressai o facto de o Conselho Regulador da ERC ter procedido à primeira avaliação intercalar das licenças de televisão dos operadores SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A. e TVI – Televisão Independente, S.A., relativa aos anos de 2007 a 2011. Trata-se de um exercício de avaliação quinquenal imposto à ERC pela Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, visando verificar o grau de cumprimento das obrigações e condições a que aqueles operadores estão obrigados no desempenho da sua atividade, durante todo o prazo de validade dos respetivos títulos habilitadores. Das conclusões desta avaliação resultou a necessidade de maior diversidade, pluralismo e rigor em determinados aspetos da programação e informação televisiva prestada pelos serviços de programas generalistas em referência.

Em 2012, o Conselho Regulador também se pronunciou sobre matérias respeitantes ao pluralismo político-partidário nos meios, destacando-se a aprovação de um novo modelo de acompanhamento da observância do princípio do pluralismo político na televisão em Portugal, que apresenta como principal mais-valia o facto de passar

Fig. 2 – Percentagem das deliberações aprovadas por órgãos de comunicação social. Agregado do ano 2012.

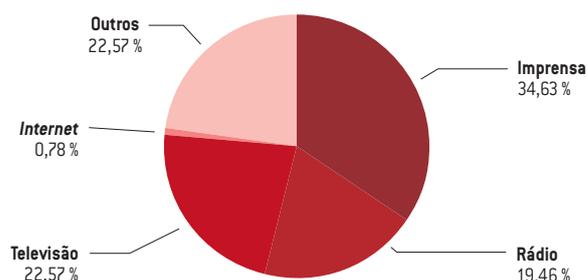


Fig. 1 – Deliberações aprovadas pelo Conselho Regulador em 2012. Agregado do ano 2012.

	Imprensa	Rádio	TV	Internet	Outros	Total	%
Autorizações	0	27	9	0	0	36	14,01%
Conteúdos	34	5	29	2	3	73	28,40%
Processos contraordenacionais	0	0	0	0	16	16	6,23%
Direito de resposta	41	0	1	0	1	43	16,73%
Direito dos jornalistas	0	0	0	0	12	12	4,67%
Licenças	0	12	2	0	0	14	5,45%
Pareceres	0	1	5	0	17	23	8,95%
Pluralismo	4	0	3	0	1	8	3,11%
Publicidade	2	2	2	0	0	6	2,33%
Sondagens	5	0	1	0	7	13	5,06%
Outros	3	3	6	0	1	13	5,06%
Total	89	50	58	2	58	257	100%
%	34,63%	19,46%	22,57%	0,78%	22,57%	100%	100%

Fig. 3 – Quadro evolutivo do total de Deliberações aprovadas pelo Conselho Regulador. Dados entre 2006 e 2012

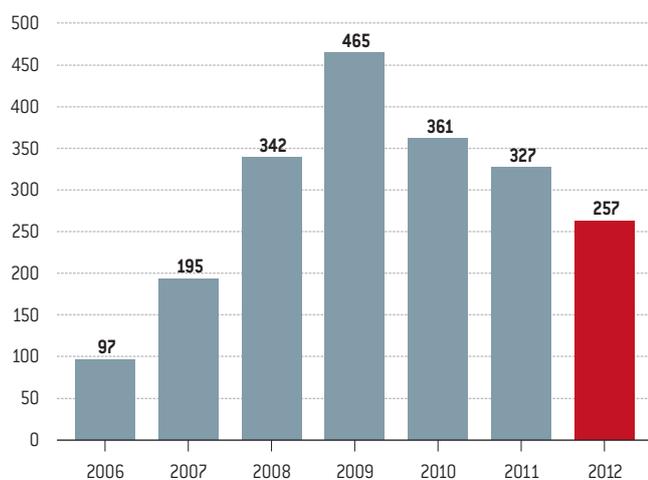
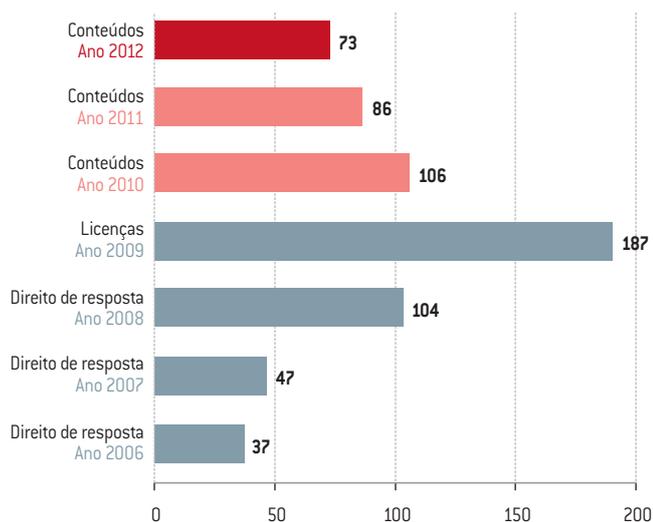


Fig. 4 – Categorias de Deliberações com mais decisões adoptadas, em cada ano. Dados entre 2006 e 2012



a integrar não só o serviço público de televisão, mas também os serviços de programas generalistas SIC e TVI. A ERC considerou que esta extensão se impunha, uma vez que, embora com obrigações diferentes, os deveres de pluralismo, constantes da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, não se restringem ao operador público, abrangendo todos os serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre.

Em 2012, os processos relativos à televisão representaram 22,57 % do total dos casos deliberados pela ERC.

De seguida é reproduzida uma síntese de todas as deliberações aprovadas em 2012, tendo sido adotado como critério de organização o meio em que se suporta o órgão de comunicação social, designadamente, televisão, imprensa, rádio, internet e diversos. Numa segunda estruturação, surgem as deliberações relativas a sondagens, direitos dos jornalistas, pareceres e decisões de processos contraordenacionais.

Em cada deliberação surge indicado o sentido de voto dos membros do Conselho Regulador. Recorde-se que as deliberações são aprovadas por unanimidade ou por maioria (exigindo-se, neste caso, um mínimo de três votos a favor), sendo feita a identificação dos votos a favor, das abstenções, dos votos contra e das declarações de voto.

Na identificação dos Conselheiros serão utilizadas as siglas: Dr. Carlos Magno Castanheira (CM), Professor Doutor Arons de Carvalho (AL), Dra. Luísa Roseira (LR), Dra. Raquel Alexandra Castro (RAC) e Dr. Rui Gomes (RG).

1.2. SÍNTESES DAS DELIBERAÇÕES

1.2.1. Televisão

1.2.1.1. Autorizações

- **Deliberação n.º 1/AUT-TV/2012**

Descontinuidade da emissão da RTP África.

Enquadramento

A RTP adquiriu contratualmente a possibilidade de transmitir, nos canais internacionais, semanalmente, dois jogos – um em direto e outro em diferido – da Liga ZON/Sagres, época 2011/2012. Aquando da transmissão destes dois elementos de programação, na emissão distribuída em território nacional, a RTP África inseriu um aviso, que se manteve durante o período de duração dos programas em causa, informando os telespectadores para a obrigação de interrupção da emissão por motivos relacionados com direitos de transmissão. Recorde-se que o serviço de programas de âmbito internacional RTP África é distribuído no território nacional através das plataformas de cabo e de iptv disponíveis.

A RTP África pretendia, durante as referidas interrupções, emitir conteúdos que satisfizessem o objetivo de permitir aos telespectadores acederem a uma programação alternativa, designadamente de programas de *videoclips* ou concertos, não prejudicando o público que acompanhava a RTP África em território nacional, tendo submetido o pedido à ERC.

Decisão

Tendo o Conselho Regulador aceitado a razoabilidade dos argumentos da RTP África, nomeadamente quanto à preocupação com o interesse do telespectador em território nacional, deliberou autorizar o serviço de programas RTP África a descontinuar a sua emissão para território nacional, até ao máximo de duas horas por dia, quando estivessem em causa situações que conflituem com a aquisição de direitos de transmissão.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 2/AUT-TV/2012**

Autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático, de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado *+TVI*.

Enquadramento

A TVI – Televisão Independente, S.A. requereu à ERC, a 3 de agosto de 2012, autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas temático, de cobertura nacional e de acesso não condicionado com assinatura, denominado *+TVI*.

Com base nos elementos constantes no processo, a ERC considerou que o projeto da *+TVI*, perante a consistência entre os resultados apurados e os valores que lhe serviram de base, comportava um risco económico reduzido, assegurando a viabilidade económica deste serviço de programas.

Decisão

Tendo analisado a restante documentação que acompanhava este pedido, o Conselho Regulador deliberou, a 12 de setembro, autorizar a atividade de televisão através do citado serviço de programas, nos termos requeridos pela entidade TVI – Televisão Independente, S.A..

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 3/AUT-TV/2012**

Autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático, de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado *TVI Ficção*.

Enquadramento

A TVI – Televisão Independente, S.A. requereu à ERC, a 26 de julho de 2012, autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas temático, de cobertura nacional e de acesso não condicionado com assinatura, denominado *TVI Ficção*.

Decisão

Tudo visto, o Conselho Regulador deliberou, no exercício das suas atribuições e competências, autorizar a atividade de televisão através deste serviço de programas, nos termos requeridos pela TVI – Televisão Independente, S.A..

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 4/AUT-TV/2012**

Pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático, de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado *A BOLA TV*.

Enquadramento

A Vicra Comunicações, Lda. requereu à ERC, a 23 de julho de 2012, autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas temático, de cobertura nacional e de acesso não condicionado com assinatura, denominado *A BOLA TV*. A programação diária que integra o período de emissão do serviço de programas *A BOLA TV* é composta por conteúdos relacionados com desporto, incluindo, essencialmente, programas de informação, através da produção permanente de serviços noticiosos, complementados por transmissões desportivas e documentários.

A emissão diária abrangerá um período de cerca de 15 horas, com início programado às 10h00m e fecho entre a 1h00m e as 2h00m [grelha-tipo]. Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, a ERC solicitou ao ICP – ANACOM, Autoridade Nacional de Comunicações a verificação das condições técnicas da candidatura, tendo recebido parecer favorável, em 16 de agosto de 2012.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou autorizar a atividade de televisão através deste serviço de programas, conforme requerido pela Vicra Comunicações, Lda..

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 5/AUT-TV/2012**

Pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático, de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado *Localvisão TV*.

Enquadramento

A Canalvisão – Comunicação Multimédia, S.A. requereu à ERC, a 1 de julho de 2012, autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas temático, de cobertura nacional e de acesso não condicionado com assinatura, denominado *Localvisão TV*.

A programação diária, que integra o período de emissão objeto do presente pedido de autorização, consiste nas seguintes linhas de programação: a) Numa primeira fase, a emissão será constituída, de segunda a sexta-feira, por três blocos idênticos de seis horas de duração, com início às 8h00m e fim pelas 2h00m, ao fim de semana aplica-se o mesmo princípio, mas com dois blocos idênticos de nove horas. b) A programação incluirá blocos com programas de sete regiões do país, previamente gravados e produzidos, e duas áreas temáticas com cobertura privilegiada: desporto e mundo académico.

A ERC solicitou ao ICP – ANACOM, Autoridade Nacional de Comunicações a verificação das condições técnicas da candidatura, tendo recolhido parecer favorável, em 25 de julho de 2011.

Decisão

A 19 de setembro, o Conselho Regulador deliberou autorizar a atividade de televisão através do citado serviço de programas e proceder oficiosamente ao seu registo junto da Unidade de Registos da ERC.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 6/AUT-TV/2012**

Pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas televisivo generalista, de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado *Correio da Manhã TV*.

Enquadramento

A Presselivre – Imprensa Livre, S.A. requereu à ERC, a 25 de julho de 2012, autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas generalista, de cobertura nacional e de acesso não condicionado com assinatura, denominado *Correio da Manhã TV*.

As notícias são a base deste projeto televisivo e serão difundidas de hora a hora, 24 horas por dia, «com total agilidade para interromper a emissão sempre que qualquer facto relevante o imponha.». Genericamente, terá quatro blocos de programação: noticiários, informação, social e entretenimento.

Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, a ERC solicitou ao ICP – ANACOM, Autoridade Nacional de Comunicações a verificação das condições técnicas da candidatura, tendo recolhido parecer favorável em 16 de agosto de 2012.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou, a 24 de outubro, autorizar o exercício da atividade de televisão através deste serviço de programas e proceder oficiosamente ao seu registo junto da Unidade de Registos da ERC.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 7/AUT-TV/2012**

Revogação da autorização para o exercício da atividade de televisão através do serviço de programas televisivo temático, de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado *Canal 10*.

Enquadramento

O Conselho Regulador, através da Deliberação 7/AUT-TV/2011, de 11 de outubro, atribuiu autorização ao operador CTN – Conteúdos Transnacionais, S.A. para o exercício da atividade de televisão através do serviço de programas televisivo temático, de cobertura nacional e acesso não condicionado, denominado *Canal 10*.

A CTN – Conteúdos Transnacionais, S.A. não iniciou as emissões do serviço de programas *Canal 10* dentro do prazo de 12 meses, estipulado na referida norma, tendo comunicado à ERC, por carta, com entrada a 8 de outubro de 2012, que a «situação atual que o país atravessa é fortemente desfavorável, penalizando todos os agentes económicos sem exceção, em especial os que exercem a sua atividade em setores mais sensíveis a crises de confiança e investimento. Como também é reconhecido, as condições do mercado televisivo nacional têm vindo a degradar-se de forma substancial desde que a CTN submeteu o pedido de autorização, não sendo previsível nem expectável uma melhoria a curto/médio prazo».

Consubstanciado por tal enquadramento económico, o operador sustentou que «a própria atividade da CTN e do grupo económico em que esta se insere (*Ongoing*) foi naturalmente afetada pelo contexto atual de mercado, o que aconselha cada vez mais prudência quanto ao lançamento de novos projetos». Por força dessas circunstâncias, o operador CTN requereu o cancelamento da autorização do exercício da atividade de televisão, concedida através da Deliberação 7/AUT-TV/2011.

Decisão

No dia 13 de novembro, a ERC deliberou revogar a autorização concedida à CTN – Conteúdos Transnacionais, S.A. para o exercício da atividade televisiva através do serviço de programas temático de acesso não condicionado com assinatura, *Canal 10*, no exercício da competência prevista no artigo 24.º, n.º 3, al. f), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e ao abrigo do disposto nos artigos 18.º, n.º 1, e 24.º, n.º 3, da Lei da Televisão.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 8/AUT-TV/2012**

Pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático de entretenimento, de cobertura internacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado *ZAP Viva*.

Enquadramento

A Upstar Comunicações, S.A. requereu à ERC, a 3 de outubro de 2012, autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas temático de entretenimento, de cobertura internacional e de acesso não condicionado com assinatura, denominado *ZAP Viva*.

A programação do serviço de programas *ZAP Viva* assenta em três géneros de conteúdos: séries e novelas (entre cinco a dez), *talk-shows* (entre dois a quatro) e *reality-shows* (entre dois a quatro) e «estará centrada em programas internacionais com qualidade comprovada.». A programação será predominantemente de origem portuguesa, para além de produções de origem brasileira, mexicana, venezuelana, argentina e americana, ou outras. Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º

da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, a ERC solicitou ao ICP – ANACOM, Autoridade Nacional de Comunicações a verificação das condições técnicas da candidatura, tendo recolhido parecer favorável em 12 de novembro de 2012.

Decisão

A 21 de novembro, o Conselho Regulador deliberou autorizar a atividade de televisão através do referido serviço de programas, nos termos requeridos pela Upstar, e procedeu oficiosamente ao seu registo junto da Unidade de Registos.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 9/AUT-TV/2012**

Incumprimento do dever de informação do serviço de programas *Canal 180* do operador OSTV, Lda..

Enquadramento

No âmbito do acompanhamento da verificação do cumprimento da Lei da Televisão, a ERC solicitou ao serviço de programas *Canal 180* do operador OSTV, Lda. a prestação de informação referente à difusão de obras audiovisuais.

Com início de emissões regulares a 25 de abril de 2011, o *Canal 180* foi informado a 15 de julho de 2011, dos elementos a prestar trimestralmente à ERC e modelo adotado por esta Entidade relativamente à difusão de obras audiovisuais [Portal TV/ERC]. A ERC voltou a alertar, de forma reiterada, este operador, para o cumprimento do dever de informação. Decorridos 17 meses desde o início das emissões regulares não se verificou o envio de qualquer informação.

Apesar de o operador manifestar a intenção de dar resposta às solicitações da ERC, não o fazia, nem requeria qualquer esclarecimento adicional à informação prestada, pelo que se concluiu que dispunha de todos os dados necessários para a boa execução do dever de informação que sobre o mesmo impendia.

A ERC considerou, assim, que o operador incumpria o artigo 49.º da Lei da Televisão, o que constituía contraordenação grave, punível com coima de 20 000,00 euros a 150 000,00 euros, tendo assim notificado o operador, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, do Projeto de Deliberação de incumprimento deste dever de informação.

Na resposta, o operador manifestou o seu compromisso em adotar comportamento retificativo e regularizar esta situação, e apelou à compreensão da ERC na matéria em apreço.

Os serviços da ERC verificaram que este tem vindo a apresentar todas as informações necessárias ao acompanhamento da verificação do cumprimento dos artigos 44.º e ss. da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, tendo, a 29 de outubro, disponibilizado todos os ficheiros referentes à atividade do serviço de programas *Canal 180*, no âmbito das solicitações requeridas.

Decisão

A 21 de novembro, o Conselho Regulador deliberou arquivar o processo relativo ao incumprimento do dever de informação do operador OSTV, Lda., atenta a diligência manifestada pelo operador para rápida resolução das questões pendentes e apresentação das necessárias informações junto da ERC.

Votação

Aprovada por unanimidade.

1.2.1.2. Conteúdos

- **Deliberação n.º 1/CONT-TV/2012**

Participação de Manuel Rocha contra o *Canal Q*, tendo como objeto a rubrica "Tempo Perdido" do programa "Inferno".

Enquadramento

Deu entrada na ERC, a 11 de novembro de 2011, uma participação subscrita por Manuel Rocha contra o *Canal Q*, a propósito dos comentários proferidos na rubrica "Tempo Perdido", do programa "Inferno", sobre os resultados desportivos do Sporting e a queda de dois adeptos no fosso do Estádio Alvalade XXI.

Decisão

O Conselho Regulador verificou que o comentário foi proferido no contexto de um programa de entretenimento de humor e que não competia à ERC analisar o bom ou mau gosto dos conteúdos televisivos. Tendo considerado que não foram ultrapassados os limites à liberdade de programação televisiva e que a situação analisada se enquadrava na esfera da liberdade de expressão e criação artísticas, o Conselho Regulador deliberou considerar improcedente esta participação.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 2/CONT-TV/2012**

Participação de Maria Belleza a propósito da exibição de "Dentro de Garganta Funda" pelo serviço de programas *TV Cine3*, às 18h45m, de 20 de novembro de 2011.

Enquadramento

A ERC recebeu, a 21 de novembro de 2011, uma participação apresentada por Maria Belleza, a propósito da exibição do documentário "Dentro de Garganta Funda" no serviço de programas *TV Cine3* (TVC3), da ZON Multimédia, no qual dizia terem sido exibidas pelas 19h00m de domingo, cenas de sexo explícito, uma situação que considerou inqualificável e passível de ser punida severamente.

Decisão

Da análise conduzida pelos serviços da ERC resultou que, apesar de

refletir sobre um filme para adultos, a obra cinematográfica em causa não revelava esse mesmo carácter pornográfico, ainda que por breves momentos fossem exibidas imagens explícitas do filme original – “Garganta Funda” –, que visam ilustrar e contextualizar os factos narrados.

A ERC considerou que a *TV Cine3*, por ser um serviço de programas de acesso condicionado, estava dispensada da obrigação de exibir os conteúdos suscetíveis de influírem negativamente na formação da personalidade dos públicos menores de idade entre as 22h30m e as 6h00m, com identificativo visual apropriado durante toda a sua exibição.

Aferindo, todavia, que todos os operadores de televisão estão obrigados a observar uma ética de antena que pressupõe, entre outros, o respeito pelos direitos das crianças e adolescentes, no que concerne em particular ao desenvolvimento da sua personalidade, o Conselho Regulador, reunido a 19 de janeiro de 2012, deliberou sensibilizar o serviço de programas *TV Cine3* a, de futuro, melhor adequar o horário de exibição dos diferentes conteúdos aos públicos expectáveis para cada um dos períodos horários.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 3/CONT-TV/2012**

Participação de Tiago Tarré contra o programa “Linha da Frente”, da *RTP1*, pela transmissão da reportagem “Barriga aluga-se”.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, a 6 de dezembro de 2011, uma participação subscrita por Tiago Tarré contra a *RTP1*, pela exibição, a 30 de novembro, da reportagem “Barriga aluga-se”, no programa “Linha da Frente”. O participante considera que nesta edição se promove «a prática da maternidade de substituição (“barriga de aluguer”), detalhando exaustivamente todos os passos para se conseguir contornar legalmente uma prática criminosa no quadro da Lei Portuguesa».

Do visionamento que os serviços da ERC efetuaram, consideraram inquestionável o interesse público e jornalístico inerente ao relato desta realidade relacionada com uma problemática complexa na sociedade contemporânea e cuja discussão, no plano jurídico e político, volta a estar na ordem do dia. Segundo o seu entendimento, a reportagem enquadrava-se, essencialmente, no âmbito da liberdade de imprensa protegida pela Constituição e pela Lei, não se dando por demonstrado que a *RTP1* tenha incumprido os deveres ético-legais do jornalismo de respeito pelo rigor e isenção ou de ouvir todas as partes com interesses atendíveis.

Decisão

Em reunião de Conselho Regulador, foi deliberado não dar seguimento à participação recebida, por não ter ficado demonstrado que o operador tenha desrespeitado deveres ético-legais do jornalismo.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 4/CONT-TV/2012**

Participações contra a *RTP2*, relativamente ao tratamento jornalístico conferido à captura e morte de Muammar Kadhafi.

Enquadramento

Nos dias 23 e 25 de outubro de 2011, deram entrada na ERC duas participações contra o tratamento jornalístico conferido pela *RTP2*, no serviço noticioso “Hoje”, à captura e posterior morte de Muammar Kadhafi.

Notificada a pronunciar-se sobre o teor das participações, a *RTP2* defendeu que foram respeitados todos os limites à liberdade de programação, constantes da Lei da Televisão e que o acontecimento, e posteriores desenvolvimentos, foram notícia em todo o mundo, sendo certo que a divulgação das imagens, sem dúvida chocantes, se justificava em função do inegável interesse público e porque era essencial a uma melhor e mais eficaz compreensão dos factos.

Do visionamento conduzido pelos serviços da ERC, concluiu-se que, apesar do seu inegável interesse público e jornalístico, a *RTP2* exibiu as imagens repetidas vezes, já depois de os factos serem do conhecimento geral, não lhes acrescentando, deste modo, qualquer valor informativo. A ERC considerou também que as imagens foram exibidas, quase invariavelmente, sem qualquer advertência prévia sobre a sua natureza, mas que não foram reunidos elementos suficientes para dar por provado que os conteúdos difundidos no serviço noticioso eram suscetíveis a influir de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou adolescentes.

Decisão

O Conselho Regulador considerou que a exibição reiterada das imagens da captura de Kadhafi e do seu cadáver não se coadunou com a ética de antena a que o operador está vinculado e deliberou instar a *RTP2* a observar os princípios ético-legais que regem a prática do jornalismo, abstendo-se, nomeadamente, de exibir, de forma reiterada, imagens que não respeitam o decoro apropriado ao momento da morte, nem a reserva que lhe deve estar associada, e que colidem, deste modo, com a observância dos princípios éticos e deontológicos que regulam a atividade jornalística. No futuro, o operador deverá adotar uma postura de maior contenção na divulgação de imagens violentas e perturbadoras, alertando os espectadores para o carácter sensível das mesmas.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 5/CONT-TV/2012**

Procedimento de averiguações à cobertura jornalística da detenção do alegado “estripador de Lisboa”, efetuada pelos serviços de programas televisivos *TVI*, *SIC* e *RTP1*, no dia 1 de dezembro de 2011.

Enquadramento

No dia 13 de dezembro de 2011, e na sequência da cobertura jornalística da detenção do alegado “estripador de Lisboa” efetuada, no dia 1 do mesmo mês, pelo serviço de programas televisivo *TVI*, o Conselho Regulador da ERC decidiu abrir um procedimento de averiguações. Posteriormente, e tendo-se verificado que a *SIC* e a *RTP1* exibiram imagens semelhantes nos seus serviços noticiosos, o Conselho Regulador deliberou alargar o presente procedimento a estes serviços de programas.

Em causa estavam indícios de violação do artigo 27, n.ºs 3 e 8 da Lei da Televisão, determinando-se também a análise do tratamento editorial no enquadramento do rigor informativo.

Decisão

Após analisar a cobertura jornalística da detenção do alegado “estripador de Lisboa” efetuada pelos serviços de programas televisivos *RTP1*, *SIC* e *TVI* no dia 1 de dezembro de 2011, o Conselho Regulador considerou que alguns excertos das declarações exibidas continham descrições de atos de violência que justificariam advertência prévia. A ERC verificou também que apenas um dos operadores, nomeadamente a *RTP1*, fez acompanhar a exibição das referidas declarações por uma advertência prévia sobre a natureza dos conteúdos exibidos. Nesse sentido, em reunião do dia 22 de fevereiro, deliberou arquivar o procedimento contra a *RTP1*, uma vez que a mesma exibiu a emissão em conformidade com o artigo 27.º, n.º 8, da Lei da Televisão, e instaurar processo contraordenacional contra a *SIC* e a *TVI* por violação do artigo 27.º, n.º 8, da Lei da Televisão, por, no dia 1 de dezembro de 2011, terem exibido, nos seus serviços noticiosos, imagens do vídeo do Semanário *Sol* a propósito do alegado “estripador de Lisboa”, sem que o mesmo fosse acompanhado de advertência prévia sobre o seu conteúdo particularmente violento.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 6/CONT-TV/2012**

Participações contra a *TVI* pela exibição do programa “Casa dos Segredos”

Enquadramento

Foram submetidas à ERC, entre 6 de outubro e 29 de dezembro de 2011, 43 participações relativas ao programa Casa dos Segredos do serviço de programas *TVI*, pelos conteúdos transmitidos, designadamente a exibição de linguagem imprópria, ocorrência de episódios de violência verbal e transmissão de cenas de alegado conteúdo sexual.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou reprová-la exibição, pela *TVI*, de conteúdos de natureza sexual na madrugada do dia 27 de dezembro de 2012 sem dar cumprimento à imposição prevista no artigo 27.º,

n.º 4, da Lei da Televisão, que exigia a colocação de um sinal identificativo apropriado.

O Conselho deliberou abrir procedimento contraordenacional por violação da primeira parte do artigo 27.º, n.º 4, da Lei da Televisão, nos termos do disposto no artigo 75.º, n.º 1, al. a), do mesmo diploma legal, e recomendar à *TVI*, em observância ao artigo 34.º da mesma Lei, que exerça maior controlo sobre os conteúdos transmitidos em programas de *reality-show*, de modo a prevenir a emissão de elementos que possam contender com a proteção dos públicos mais sensíveis, designadamente crianças e jovens.

Atendendo ao elevado número de participações suscitadas por programas de *reality-show* como a “Casa dos Segredos”, o Conselho Regulador disponibilizou-se para encontrar, juntamente com os operadores de televisão, soluções consensuais que previnam eventuais violações dos limites à liberdade de programação, salvaguardando o respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e pela ética de antena que vincula a atividade televisiva.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 7/CONT-TV/2012**

Participações contra a *SIC*, pela transmissão em direto, a 26 de dezembro de 2011, de uma edição especial do programa “Peso Pesado”.

Enquadramento

Deram entrada na ERC, a 27 e a 28 de dezembro de 2011, duas participações subscritas por Vítor Carvalho e Gonçalo Pereira Dias contra a *SIC*, pela exibição de uma edição especial de última hora do programa “Peso Pesado”, a 26 de dezembro, na qual foi anunciada a expulsão do concorrente Ivo por alegadamente ter ingerido substâncias contratualmente proibidas.

Decisão

Após analisar estas participações, o Conselho Regulador declarou que não foi o próprio visado que apresentou queixa por violação de algum dos seus direitos e que não ficou demonstrado que, na referida emissão do programa “Peso Pesado”, o serviço de programas *SIC* tenha desrespeitado os limites previstos no n.º 1 do artigo 27.º da Lei da Televisão. Como tal, em reunião do dia 29 de fevereiro, o Conselho Regulador deliberou não dar seguimento às referidas queixas.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 8/CONT-TV/2012**

Queixa de David Manuel Carlota de Sousa contra a *TVI*.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, no dia 5 de janeiro de 2012, uma queixa de David

Manuel Carlota de Sousa contra a *TVI* por alegada transmissão de imagens recolhidas sem o seu prévio conhecimento e consentimento.

Decisão

Da análise a esta matéria, o Conselho Regulador concluiu pela reprovação da conduta da *TVI*, por considerar que a recolha da imagem e declarações do queixoso sem o seu prévio conhecimento e consentimento colidiu com direitos fundamentais e com normas ético-legais aplicáveis à atividade de comunicação social.

O Órgão Regulador deliberou instar a *TVI* a cumprir as normas jurídicas, éticas e deontológicas orientadoras da atividade jornalística, sobretudo no que respeita ao uso de métodos leais e transparentes na pesquisa, seleção e tratamento da informação e comunicar o teor da presente deliberação à comissão da carteira profissional dos jornalistas.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 9/CONT-TV/2012**

Queixa de Magda Pereira contra a RTP, por alegada identificação de um menor numa reportagem sobre uma rusga policial.

Enquadramento

Os serviços da ERC receberam, no dia 10 de janeiro de 2012, uma participação subscrita por Magda Pereira contra a RTP, tendo por objeto a exibição de uma peça acerca de uma ação de investigação envolvendo diversas forças de segurança, ocorrida no distrito de Setúbal.

A participante alegava que, através da referida peça jornalística exibida nos serviços noticiosos da RTP, o operador incorria na «divulgação de imagens de um menor numa situação de rusga policial em que é perfeitamente perceptível a identidade do mesmo».

Decisão

Da análise à peça emitida, os serviços da ERC concluíram que em nenhum momento exibiram imagens que possibilitassem a identificação inequívoca das pessoas envolvidas numa operação de fiscalização efetuada por diversas autoridades. Face a esse entendimento, o Conselho Regulador deliberou, em reunião de 14 de março, não dar seguimento à presente participação.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 10/CONT-TV/2012**

Participação de Ricardo Moura contra a *SIC Notícias* e o programa “Toda a Verdade”.

Enquadramento

No dia 6 de janeiro de 2012, deu entrada na ERC uma participação

apresentada por Ricardo Moura contra a *SIC Notícias* e o programa “Toda a Verdade” emitido nesse dia. O participante manifestava-se «profundamente chocado» com as imagens de um fuzilamento de um rapaz, cujo locutor disse segundos antes que «este rapaz de 16 anos vai morrer», num documentário sobre a Guerra na Bósnia.

Decisão

Tendo analisado o citado programa, o Conselho Regulador considerou que não se estava perante um caso de violência gratuita, proibida pelo artigo 27.º, n.º 3, da Lei da Televisão. Na leitura da ERC, as imagens em causa não foram suscetíveis de influir negativamente na formação da personalidade de crianças e adolescentes, o que determinaria que, além do horário tardio, a exibição fosse acompanhada de um identificativo visual adequado.

Assim, em reunião de 14 de março de 2012, o Conselho Regulador deliberou não dar seguimento a esta participação.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 11/CONT-TV/2012**

Queixa da Associação de Oficiais das Forças Armadas contra a *TVI*, por alegada violação deste serviço de programas ao dever de facultar o contraditório àquela Associação, relativamente a comentário de opinião emitido na análise dominical de Marcelo Rebelo de Sousa, no dia 19 de fevereiro de 2012.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, em 6 de março de 2012, uma queixa subscrita por Manuel Martins Pereira Cracel, na qualidade de Presidente da Associação de Oficiais das Forças Armadas (AOFA) contra a *TVI*, por alegada violação deste serviço de programas ao dever de facultar o contraditório àquela Associação, relativamente a comentário de opinião emitido na análise dominical de Marcelo Rebelo de Sousa, no dia 19 de fevereiro de 2012.

Decisão

O Conselho Regulador considerou que a opinião expressa por Marcelo Rebelo de Sousa, no seu comentário, não violou qualquer um dos limites legais previstos nos artigos 27.º e seguintes da Lei da Televisão. Na leitura da ERC, essa opinião consubstanciou o exercício incondicionado da liberdade de expressão, não podendo a ERC emitir em relação à mesma qualquer juízo de censura ou impor a transmissão de qualquer declaração corretiva.

O Conselho Regulador deliberou, assim, não dar provimento a esta queixa e ordenar o seu arquivamento no dia 29 de março de 2012.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 12/CONT-TV/2012**

Participação de Mário Alexandre relativa à reportagem “Quem és tu?”, exibida no programa “Linha da Frente”, na *RTP1*.

Enquadramento

Deu entrada na ERC uma participação de Mário Alexandre relativa à reportagem “Quem és tu?”, exibida no programa “Linha da Frente”, na *RTP1*, dedicado ao tema do exorcismo. Argumentou que se tratou de uma grande fraude jornalística em busca de audiências.

Na resposta enviada à ERC, a Direção de Informação da RTP alegou que estava absolutamente segura que o rigor informativo, a verdade e a objetividade foram assegurados em todas as etapas do programa, desde a escolha dos casos da reportagem, da criteriosa escolha dos convidados e da investigação sobre a matéria em discussão.

Decisão

Da análise que conduziu a esta reportagem, o Conselho Regulador concluiu que efetivamente houve informação que não foi divulgada e que mereceria outra atenção da parte dos responsáveis pelo programa, designadamente quanto à envolvente da legitimidade de Humberto Gama para atuar enquanto e como padre da Igreja católica. Aspetos, esses, que a reportagem poderia ter esclarecido, sem deixar margem para dúvidas, cumprindo, assim, plenamente o papel de informar. Tanto mais que o assunto tocava fundo na sensibilidade dos telespectadores, especialmente naqueles que são católicos.

O Conselho Regulador deliberou instar a Direção de Informação da RTP a observar as regras ético-jurídicas da atividade jornalística, designadamente em matéria de rigor informativo.

Na eventualidade de a reportagem em causa se encontrar ainda disponível no *site* da RTP, o Órgão Regulador recomendou que fosse disponibilizada informação que permitisse uma mais rigorosa contextualização factual, da forma que for entendida por mais conveniente, nomeadamente através da reedição da dita reportagem ou de inserção de texto explicativo ou de um *link* para esse texto.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 13/CONT-TV/2012**
que adota a Recomendação 2/2012

Queixa de Vasco Pinto contra a *TVI* relativa à edição do dia 15 de dezembro de 2011 do programa “A Tarde é Sua”.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, no dia 9 de janeiro de 2012, uma queixa subscrita por Vasco Pinto relativa à edição de 15 de dezembro de 2011 do programa “A Tarde é Sua” por ter sido visado numa reportagem aí emitida em que a sua ex-mulher contou uma história inverídica, sem o operador o ter contactado ou ouvido a sua versão dos factos.

Quando foi notificada a pronunciar-se, a *TVI* argumentou que não agiu

de forma a violar qualquer dos direitos do queixoso ou que pudesse ser enquadrável nos diversos limites e obrigações impostos pela Lei da Televisão.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou considerar procedente a queixa, por terem sido desrespeitados direitos de personalidade do queixoso, em violação dos artigos 27.º, n.º 1, e 34.º, n.º 1, da Lei da Televisão. A ERC decidiu instar a *TVI* a, no futuro, desenvolver todos os esforços para assegurar a defesa dos direitos fundamentais de terceiros por conteúdos exibidos em programas da sua responsabilidade, independentemente do formato ou natureza que estes assumam, respeitando o princípio do contraditório e assegurando os direitos de personalidade dos visados.

Entendeu a ERC que a *TVI*, caso tivesse ouvido o queixoso, ter-se-ia apercebido que a história relatada no programa “A Tarde é Sua” era complexa e envolvia diferentes interesses antagónicos, não devendo, por isso, ser contada apenas sob a perspetiva de uma das partes. Tratava-se de uma matéria sensível (como são, em regra, as histórias de separação e de desavenças familiares) e suscetível de colocar em causa direitos de personalidade de Vasco Pinto.

Na opinião da ERC, antes de emitir o programa, a *TVI* deveria ter desenvolvido um trabalho de investigação sério e procurado obter a versão do queixoso. Deveria ter apresentado um tratamento menos parcial e sensacionalista da história. A ERC recomendou, assim, à *TVI* que, no futuro, desenvolva todos os esforços para assegurar a defesa dos direitos fundamentais, independentemente do formato ou natureza dos programas que emite, respeitando o princípio do contraditório e assegurando os direitos de personalidade dos visados, em respeito pela lei e pela ética de antena a que se encontra vinculada.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 14/CONT-TV/2012**

Participação de Catarina Batista contra o *Panda Biggs*, relativa à utilização de linguagem imprópria num episódio da série “Transformers Prime”.

Enquadramento

No dia 19 de março de 2012, deu entrada na ERC uma participação subscrita por Catarina Batista contra o serviço de programas *Panda Biggs*, por utilização de linguagem imprópria no episódio 7 da 1.ª temporada da série animada “Transformers Prime”, designadamente a pronúncia da seguinte frase por uma das personagens: «Foda-se que isto dói.».

Decisão

Na apreciação que fez, o Conselho Regulador sublinhou que o facto de o *Panda Biggs* ser um canal temático dirigido ao público infantojuvenil

propiciava o abrandamento da vigilância de pais e educadores relativamente aos conteúdos transmitidos. Na leitura do Regulador, muito dificilmente se justificaria a utilização no *Panda Biggs* de um calão manifestamente grosseiro e desadequado, como aconteceu no caso. Em reunião do dia 23 de maio de 2012, o Conselho Regulador deliberou relembrar o *Panda Biggs* que, sendo um serviço de programas temático dirigido a crianças entre os oito e 14 anos, deveria assegurar que todos os programas que difunde contêm conteúdos e linguagem apropriados ao seu público preferencial.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 15/CONT-TV/2012**

Participação de Paulo Marcelino contra a *TVI*.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, a 2 de março de 2012, uma participação subscrita por Paulo Marcelino, contra a *TVI*, pela exibição de conteúdos considerados inadequados ao público-alvo, no âmbito da série “Morangos com Açúcar”, considerando a suscetibilidade de influenciar negativamente a formação de crianças e jovens, através da promoção da violência e da crise de valores notórias na série.

Decisão

Na apreciação desta participação, os serviços da ERC visionaram quatro episódios desta telenovela infantil/juvenil, tendo verificado que, das situações indicadas como potencialmente prejudiciais para os públicos mais jovens, apenas duas se afiguravam problemáticas pela forma ligeira como são tratados comportamentos de risco como a venda e o consumo de drogas.

Os serviços consideraram também que as imagens veiculadas não encerravam nenhum grau de violência e notaram que a eventual influência negativa sobre o desenvolvimento de crianças e de adolescentes seria muito reduzido, não se detetando uma violação ostensiva dos limites à liberdade de programação.

Da análise que conduziu, a ERC notou, por outro lado, que os comportamentos exibidos, pelo potencial desviante que podem encerrar, deveriam ser alvo de maior censura no contexto da série, identificando-os como comportamentos desaconselháveis e que podem acarretar consequências de maior.

Assim, em reunião do dia 12 de junho de 2012, o Conselho Regulador, deliberou instar a *TVI* a censurar de forma inequívoca os comportamentos potencialmente desviantes, como o tráfico e o consumo de drogas, em séries destinadas a crianças e jovens, sobretudo aquelas que são indicadas para públicos de baixa faixa etária, conforme é o caso – a partir dos dez anos.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 16/CONT-TV/2012**

Participação de Carla Alves contra o programa “Com F Grande”, da *SIC Radical*.

Enquadramento

No dia 13 de março de 2012, a ERC recebeu uma queixa de Carla Alves contra a *SIC Radical*, pela exibição do abate de dois porcos, na edição de 12 de março de 2012, do programa “Com F Grande”.

Decisão

Tendo o Conselho Regulador considerado que não ficou demonstrado que os conteúdos exibidos tenham sido suscetíveis de influenciar negativamente a formação da personalidade de crianças e adolescentes, deliberou não dar seguimento à referida queixa.

Votação

Aprovada por maioria. Abstenção de RG.

- **Deliberação n.º 17/CONT-TV/2012**

Participação contra a edição de 3 de maio do programa “Gosto Disto!”, emitido pela *SIC*

Enquadramento

Deu entrada na ERC, a 4 de maio de 2012, uma participação de João Bruges contra a edição de 3 de maio do programa “Gosto Disto!”, da *SIC*, por alegado desrespeito por figuras público-políticas ali retratadas num *sketch* humorístico de *Os Homens da Luta*.

Decisão

O Conselho Regulador concluiu que o *sketch* “Soltem os (es) cravos”, da autoria dos *Homens da Luta*, exibido na edição de 3 de maio do programa “Gosto Disto!”, da *SIC*, não ultrapassou os limites da liberdade de programação, designadamente ofendendo direitos fundamentais, devendo ser essencialmente enquadrado no campo do exercício da liberdade de expressão e de criação artística. O Conselho Regulador deliberou, assim, não dar provimento à participação apresentada, procedendo-se ao respetivo arquivamento, em reunião do dia 22 de agosto de 2012.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 18/CONT-TV/2012**

Participações contra o programa “A Festa é Nossa”, da *RTP1*.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, a 30 de janeiro de 2012, uma participação de Bárbara Branco contra a *RTP1*, pela transmissão, na tarde do dia 28 de janeiro de 2012, um sábado, do programa “A Festa é Nossa”, que versava sobre a atividade da caça.

Decisão

Tendo analisado o citado programa, a ERC considerou que não ficou demonstrado que os conteúdos exibidos tenham sido suscetíveis de influenciar negativamente a formação da personalidade de crianças e adolescentes. Como tal, em reunião do dia 29 de agosto de 2012, deliberou não dar seguimento à referida queixa.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 19/CONT-TV/2012**

Participação de Bruno Reynaud de Sousa contra a RTP.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, a 31 de maio de 2012, uma participação efetuada por Bruno Reynaud de Sousa contra a RTP, referindo-se concretamente à edição do programa “5 Para a Meia-Noite” de 29 de maio, considerando o participante que se ofenderam os símbolos nacionais – bandeira e hino.

Decisão

Analisada esta participação, o Conselho Regulador sublinhou tratar-se de um programa humorístico que advertia para a natureza dos conteúdos nele emitidos, potencialmente suscetíveis de ferir a sensibilidade dos espetadores, que é transmitido em horário tardio e que exibe identificativo visual.

O Conselho Regulador disse não ter sido detetado qualquer comportamento que indicasse o apoucar dos referidos elementos da identidade nacional, especialmente considerando a natureza humorística e satírica do programa em análise. O Regulador considerou, também, que não se verificou a violação de qualquer limite à liberdade de programação, dos enunciados no artigo 27.º da Lei da Televisão.

Face ao constatado, o Conselho Regulador, em reunião de 29 de agosto de 2012, deliberou não dar seguimento à participação de Bruno Reynaud de Sousa contra a RTP.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 20/CONT-TV/2012**

Participação do Instituto de Apoio à Criança contra a TVI.

Enquadramento

O Instituto de Apoio à Criança, através do serviço SOS Criança, apresentou à ERC, a 14 de maio de 2012, uma participação contra a TVI pela emissão de uma reportagem acerca da acusação da prática de crimes de violação de menores por parte de um professor de montanhismo, estando entre as alegadas vítimas a própria filha do suspeito. A reportagem inclui imagens do bairro onde residia o homem acusado de violação de menores, fornece pormenores acerca da localização

da habitação, indicada ainda como sede do clube de montanhismo, coletividade da qual o suspeito era fundador e onde era também professor de montanhismo. Os elementos expostos pela TVI tornam identificável, pelo menos no seio da sua comunidade, a menor alegadamente vítima de agressão sexual reiterada por parte do pai.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou condenar a TVI por violação do artigo 14.º, n.º 2, alínea g), do Estatuto do Jornalista, uma vez que identificou, ainda que indiretamente, uma vítima de crime contra a liberdade e autodeterminação sexual. O Regulador instou também a TVI a cumprir escrupulosamente os deveres legais e deontológicos do jornalismo e a respeitar os direitos fundamentais dos visados nas notícias, bem como o dever de não identificar, direta ou indiretamente, as vítimas de crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual.

Na argumentação que utilizou na apreciação desta matéria, a ERC recordou que a cobertura noticiosa de um crime sexual requer especiais cautelas e um adequado comedimento e resguardo. No entendimento da ERC, a TVI deveria ter optado por omitir as imagens e o nome do bairro, os planos da rua e da habitação do suspeito – onde residia também a vítima – e o nome da coletividade na qual aquele exercia a atividade de professor de montanhismo.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 21/CONT-TV/2012**

Participação de Miguel Viana contra a RTP a propósito de uma peça exibida no “Jornal da Tarde” de 7 de julho, acerca de uma entrevista ao Ministro da Saúde.

Enquadramento

Deu entrada na ERC uma participação subscrita por Miguel Viana contra a RTP, tendo por objeto uma peça exibida no “Jornal da Tarde” de 7 de julho, por alegadamente ter reportado de forma deficiente uma peça acerca da greve dos médicos.

Decisão

Na apreciação que conduziu, a ERC considerou que a aplicação de critérios de seleção da informação era uma característica distintiva do exercício da atividade jornalística e que os órgãos de comunicação social gozavam de liberdade editorial para noticiarem da forma que entenderem os acontecimentos, salvaguardando a observância dos princípios ético-legais inerentes.

Assim, no dia 5 de setembro, o Conselho Regulador deliberou não dar seguimento a esta participação.

Votação

Aprovada por unanimidade.

• **Deliberação n.º 22/CONT-TV/2012**

Queixa de Inês Buhler e Maria Luísa Reis contra o serviço de programas *TVI*

Enquadramento

No dia 16 de abril de 2012, Inês Buhler e Maria Luísa Reis apresentaram queixas contra o serviço de programas da *TVI* por alegada falta de rigor e violação do direito à imagem na reportagem emitida no “Jornal das 8” de dia 11 de abril de 2012.

No dia 29 de agosto de 2012, realizou-se uma audiência de conciliação, nos termos do artigo 57.º, dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei 53/2005, de 8 de novembro, não tendo as partes logrado alcançar um entendimento que permitisse sanar o diferendo.

Tendo analisado a citada reportagem, os serviços da ERC verificaram que as imagens exibidas careciam da indicação de que se tratavam de imagens de arquivo, ao que obrigaria o dever de rigor informativo que impende genericamente sobre os operadores de televisão. Na leitura do Regulamento, as imagens utilizadas como suporte para a notícia permitiam a identificação das queixosas, podendo o novo contexto em que são utilizadas ser considerado lesivo para o seu bom nome e reputação.

Decisão

O Conselho Regulador, reunido a 12 de setembro de 2012, deliberou considerar procedente a queixa apresentada e, em consequência, instar a *TVI* para, de futuro, assegurar um maior rigor informativo na identificação de imagens de arquivo. O Regulador determinou, ainda, que este operador se abstenha de utilizar imagens fora do contexto em que foram recolhidas e, assim, evitar os efeitos lesivos do bom nome e reputação que a utilização descontextualizada das imagens pode causar aos visados.

Votação

Aprovada por unanimidade.

• **Deliberação n.º 23/CONT-TV/2012**

Participação contra o programa “Até à Verdade”, da *SIC*

Enquadramento

Deu entrada na ERC, a 2 de fevereiro de 2012, uma participação de Marcos Aragão Correia, advogado de Leonor Cipriano, contra o programa “Até à Verdade”, da *SIC*, emitido no dia 28 de janeiro de 2012.

Notificada para se pronunciar sobre o teor da participação, veio a *SIC* salientar que “Até à Verdade” era um programa de entretenimento e não de informação, e por isso não estava obrigado aos mesmos ditames legais e regulatórios a que aqueles programas estão, nomeadamente o rigor informativo.

Tendo analisado esta participação, a ERC reconheceu fundamento aos argumentos expressos pela *SIC* na sua defesa. Não obstante o programa “Até à Verdade” não estar legalmente vinculado às regras

ético-jurídicas exigíveis em sede de isenção e rigor informativo, na edição em apreço procurou promover-se o exercício do contraditório, cumprindo o operador «os deveres que a lei e demais instrumentos de regulamentação lhe impõem».

Decisão

O Conselho Regulador deliberou não dar seguimento à participação recebida, por o programa em causa se situar na esfera do entretenimento e não da informação, inserindo-se dentro do princípio da liberdade de programação que assiste a todos os operadores televisivos. Nesse sentido, deliberou arquivar, conseqüentemente, este processo.

Votação

Aprovada por unanimidade.

• **Deliberação n.º 24/CONT-TV/2012**

Participação de Bruno Gonçalves contra a *TVI*, a propósito do espaço de comentário do criminologista José Barra da Costa no programa “*Você na TV*”.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, no dia 4 de abril de 2012, uma participação contra a *TVI*, apresentada por Bruno Gonçalves, que originou igual reclamação da parte do ACIDI, a propósito da edição de 3 de abril de 2012 do programa “*Você na TV*”, na qual o comentador regular de temas ligados à criminalidade, José Barra da Costa, reportando-se a 1942, fez a apologia do regime nacional-socialista alemão.

Na resposta remetida à ERC, a *TVI* argumentou que as palavras proferidas eram polémicas e não mereciam o seu apoio, tendo, de imediato, merecido o repúdio do apresentador Manuel Luís Goucha, em direto. A *TVI* informou, ainda, que o criminologista José Barra da Costa findara a colaboração no programa “*Você na TV*”.

Decisão

Tendo analisado a participação de Bruno Gonçalves contra a *TVI*, o Conselho Regulador referiu que correspondia à segunda ocasião em que era chamado a pronunciar-se sobre declarações de José Barra da Costa emitidas no *talk-show* “*Você na TV*”.

O Conselho Regulador da ERC deliberou sensibilizar a *TVI* a garantir, de futuro, uma proteção cabal e constante da dignidade dos cidadãos e a não transmitir conteúdos que, de alguma forma, contribuam para a estigmatização de grupos sociais, em particular em função da sua etnia.

O Conselho Regulador considerou que as declarações de José Barra da Costa, contestadas na participação apresentada por Bruno Gonçalves e pelo ACIDI, eram suscetíveis de estimular sentimentos discriminatórios e de incitar ao ódio. Entendeu também que a *TVI*, nomeadamente através do apresentador Manuel Goucha, procurou desvincular-se dos ideais e juízos defendidos pelo criminologista e que o seu comentário foi retirado da página eletrónica do *talk-show*.

Na deliberação que adotou sobre esta matéria, o Regulador recordou que, numa perspetiva regulatória, o operador de televisão não pode ser desresponsabilizado quando permite que, sob «a sua antena», sejam proferidas afirmações suscetíveis de serem entendidas pelo público como racistas, xenófobas ou, de forma mais abrangente, apologistas de qualquer forma de discriminação injustificada.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 25/CONT-TV/2012**

Participação de Luana Cardoso Ferreira contra a *TVI*, a propósito de comentários sobre mulheres de origem brasileira proferidos no programa “Você na TV”.

Enquadramento

No dia 15 de junho de 2012, deu entrada na ERC, reencaminhada pela Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial, uma participação subscrita por Luana Cardoso Ferreira, com data de 29 de maio de 2012, a propósito de declarações alegadamente discriminatórias e xenófobas feitas no decurso do *talk-show* “Você na TV”, de 3 de abril de 2012, relativamente a mulheres de nacionalidade brasileira. Na resposta remetida à ERC, a *TVI* considerou que a queixa apresentada era manifestamente excessiva, negando, assim, a acusação de xenofobia e requerendo o arquivamento da participação por não violação da Lei da Televisão.

Decisão

Da análise que conduziu a esta queixa, a ERC concluiu que as declarações foram proferidas num espaço de comentário e de opinião inserido num programa de entretenimento no qual vigorava o exercício da liberdade de expressão, pelo que a responsabilidade sobre a opinião verbalizada devia, em primeira linha, ser imputada ao seu autor. A ERC verificou, não obstante, que a *TVI*, através dos apresentadores do programa, procurou mitigar o impacto das palavras do convidado, invalidando o seu teor discriminatório. Nesse sentido, em reunião de Conselho Regulador, deliberou não dar seguimento à participação apresentada.

Votação

Aprovada por maioria. Abstenção de RG.

- **Deliberação n.º 26/CONT-TV/2012**

Participação de Júlio Risquet Pereira contra a RTP, a propósito da edição de 5 de junho de 2012 do programa “Linha da Frente”.

Enquadramento

No dia 26 de julho de 2012, deu entrada um requerimento de Júlio Risquet Pereira sobre o programa “Linha da Frente”, emitido no dia 5

de junho de 2012, pela *RTP1*. O participante afirma que, na sequência da transmissão do referido programa, o Hospital de Torres Vedras, onde o participante desempenhava a sua atividade profissional, suspendeu-o, sem qualquer justificação factual ou exercício do contraditório.

O participante refere que a informação transmitida naquele programa, para além de resultar da obtenção de gravação ilícita, porquanto não foi autorizada pelo participante, não reproduz a gravação obtida pela RTP. Segundo este, a informação transmitida naquele programa resulta da elaboração de uma montagem, onde se junta frases descontextualizadas proferidas pelo participante, embora noutro contexto, juntamente com a introdução de frases por parte dos repórteres da RTP com o único objetivo de tentar passar para a opinião pública um cenário que não existe, nem nunca existiu.

O participante solicitou à RTP, com vista à preparação da sua defesa, uma cópia da gravação em bruto, com o único objetivo de repor a verdade e minimizar os avultados danos que esta situação lhe está a causar. No entanto, a RTP respondeu de forma negativa. Por conseguinte, o participante requereu a intervenção da ERC para que possa ter acesso à gravação em bruto.

Decisão

Considerando que as referidas gravações estão, em princípio, abrangidas pelo sigilo profissional do jornalista, ficando fora do âmbito do n.º 5 do artigo 53.º dos Estatutos da ERC, o Conselho Regulador deliberou, a 9 de outubro de 2012, arquivar a presente participação.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 27/CONT-TV/2012**

Participações contra a telenovela “Gabriela”, transmitida pela *SIC*.

Enquadramento

Deram entrada na ERC, a 13 e 24 de setembro e a 1 e 9 de outubro de 2012, quatro participações contra a telenovela “Gabriela”, exibida pela *SIC*, devido à exibição de cenas com referências de teor sexual e imagens de nudez.

Decisão

Após analisar estas participações, o Conselho Regulador verificou que as referidas cenas de sexo e de erotismo não eram encenadas de forma gratuita, mas entrosadas na narrativa e nas relações que se estabelecem entre as personagens.

Na apreciação que fez, o Conselho Regulador disse ter tido em conta que no início do referido programa se advertia os telespectadores de que o mesmo se encontrava classificado como adequado para maiores de doze anos, sujeito a aconselhamento parental.

O Órgão Regulador considerou também que, apesar da existência das citadas referências sexuais, nos episódios que foram presentemente

objeto de análise pela ERC, não foram ultrapassados os limites estabelecidos no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão.

O Conselho salientou, no entanto, que as restrições impostas por aquele preceito legal constituíam um parâmetro mínimo de conduta, não desonerando o operador de agir em conformidade com a ética de antena a que está obrigado pelo n.º 1 do artigo 34.º da Lei da Televisão. Em reunião de Conselho Regulador, foi deliberado não se dar seguimento às participações, por não se dar por demonstrada uma ultrapassagem dos limites à liberdade de programação, bem como alertar o operador para a importância de promover uma vigilância permanente de certos conteúdos do programa, assegurando a sua adequação ao horário de transmissão.

Votação

Aprovada por maioria. Abstenção de LR.

- **Deliberação n.º 28/CONT-TV/2012**

Queixas contra a “Casa dos Segredos”, série 3, exibida pela TVI.

Enquadramento

Deram entrada na ERC mais de trezentas queixas contra a “Casa dos Segredos”, série 3, exibida pela TVI.

Parte dessas queixas diziam respeito a conteúdos que não chegaram a ser transmitidos na TVI generalista, dada a a existência, em diferentes plataformas (TVI, TVI Direct e redes sociais), de uma circularidade de imagens, vídeos e informações relacionados com o *reality-show*.

Decisão

Na análise conduzida pelos serviços da ERC, verificou-se que, apesar das precauções da TVI no sentido de disfarçar a linguagem vernacular e de punir os concorrentes que a utilizam, eram perceptíveis alguns dos termos usados pelos concorrentes, dado o contexto em que os mesmos foram proferidos.

Verificou-se também que era recorrente a agressão verbal e que as ofensas entre os concorrentes eram amplamente exploradas pela produção do programa. Igualmente, a existência de situações de ameaça entre concorrentes e a ocorrência de uma agressão, cujas imagens não foram exibidas, mas que foi largamente divulgada pela TVI, em diferentes horários, foram alvo de atenção da ERC.

O Conselho Regulador deliberou reprovar a exibição, pela TVI, fora do horário protegido e sem identificativo visual adequado, da discussão entre Nuno e Wilson em torno das nomeações e do enquadramento da suposta cabeçada que Wilson desferiu em Hélio.

O Órgão Regulador deliberou abrir, em sequência, um processo contra-ordenacional por violação da do artigo 27.º, n.º 4, da Lei da Televisão, nos termos do disposto no artigo 76.º, n.º 1, al. a), do mesmo diploma legal.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 29/CONT-TV/2012**

Queixa do PS/Açores, PCP, Bloco de Esquerda/Açores e PPM contra a RTP, por ausência de cobertura noticiosa de uma conferência de imprensa.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, a 14 de junho de 2012, uma queixa subscrita pelo PS/Açores, PCP, Bloco de Esquerda/Açores e PPM contra a RTP, por alegada violação do dever de proporcionar uma informação isenta, rigorosa, plural e contextualizada, que garanta a cobertura dos principais acontecimentos nacionais e internacionais.

Notificada a pronunciar-se, a RTP alegou que procedeu efetivamente à cobertura noticiosa do evento em questão, tendo, inclusive, elaborado uma peça jornalística que, após ponderação do seu alcance informativo, foi emitida nas emissões da *RTP Açores*. Defendeu também que a informação recolhida, o seu tratamento jornalístico e o modo de disponibilização ao público se mantêm na esfera de competências das direções de informação de qualquer órgão de comunicação social.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou sensibilizar a RTP a cumprir as obrigações a que está sujeita em matéria de pluralismo, à luz do estabelecido na Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido e no Contrato de Concessão de Serviço Público. Nessa apreciação a ERC considerou que a RTP, enquanto operador de serviço público, deve assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião. De igual modo, sendo raras as ocasiões em que quatro partidos com sensibilidades e programas muito distintos convergem num determinado entendimento e decidem expressá-lo numa conferência de imprensa conjunta, é expectável que o serviço público de televisão dê um destaque adequado ao acontecimento.

Votação

Aprovada por unanimidade.

1.2.1.3. Direito de Resposta

- **Deliberação n.º 1/DR-TV/2012**

Recurso da Comissão de Trabalhadores da SPdH (vulgo, Groundforce) contra o serviço de programas SIC, por alegada denegação do direito de resposta e de retificação, relativo a comentário feito por Miguel Sousa Tavares no “Jornal da Noite”, do dia 5 de dezembro de 2011.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, em 15 de fevereiro de 2012, um recurso subscrito pela Comissão de Trabalhadores da SPdH contra o serviço de programas SIC, por alegada denegação deste do direito de resposta e de retificação, relativo a comentário feito por Miguel Sousa Tavares no “Jornal da Noite” do dia 5 de dezembro de 2011.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou declarar intempestivo este recurso, por violação do prazo imperativo estatuído no artigo 59.º, n.º 1 dos Estatutos da ERC, sem prejuízo dos direitos privados que, acaso, possam assistir à recorrente, por força dos eventuais acordos que estabeleceu com o recorrido e plasmados na correspondência com este trocada.

O Órgão Regulador deliberou também declarar, em consequência, extinto por caducidade o direito de resposta e de retificação que a recorrente aqui pretendia fazer valer e determinar o arquivamento do presente procedimento.

Votação

Aprovada por unanimidade.

1.2.1.4. Licenças

- **Deliberação n.º 1/LIC-TV/2012 e Deliberação n.º 2/LIC-TV/2012**
1.ª avaliação intercalar da licença da SIC e da TVI, artigos 23.º e 97.º, n.º 3, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido.

Enquadramento

O Conselho Regulador da ERC aprovou, no dia 30 de outubro de 2012, após a fase de audição dos operadores visados, os relatórios de avaliação intercalar das licenças de televisão da SIC e TVI relativos ao período compreendido entre 2007 e 2011.

Recorde-se que se trata de um exercício de avaliação quinquenal legalmente exigido pela Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, que se inclui entre as incumbências estatutárias do Conselho Regulador da ERC, e que visa verificar o grau de cumprimento das obrigações e condições que os operadores estão adstritos a observar no desempenho da sua atividade, durante todo o prazo de validade dos respetivos títulos habilitadores.

Decisão

As conclusões da avaliação efetuada pela ERC indiciam a necessidade de maior diversidade, pluralismo e rigor em determinados aspetos da programação e informação televisiva prestada pelos serviços de programas generalistas SIC e TVI. A ERC remeteu os resultados desta avaliação, em julho, aos dois operadores para pronúncia, em sede de audiência de interessados.

A análise conduzida pela ERC teve em consideração o facto de, entre as obrigações gerais legalmente consagradas para os operadores de televisão, se encontrarem as respeitantes à obrigação de assegurar uma programação diversificada e plural; bem como uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção independente face ao poder político e ao poder económico; que fomente a cidadania e a participação democrática; que assegure o respeito pela dignidade da pessoa humana, pelos direitos fundamentais e demais valores constitucionais, em especial o desenvolvimento da personalidade de

crianças e adolescentes. De referir, ainda, as obrigações de difundirem obras criativas de origem europeia, designadamente em língua portuguesa, e participarem no desenvolvimento da sua produção.

No que respeita às obrigações substanciais, a avaliação atendeu-se ao respeito pelo anúncio da programação e cumprimento de horários; cumprimento dos limites de tempo reservado à publicidade e blocos de televidas; cumprimento das regras quanto à publicidade televisiva, designadamente identificação e separação, inserção, televidas, telepromoções, patrocínio, colocação de produto, ajuda à produção, comunicações comerciais audiovisuais virtuais e interatividade; cumprimento das regras quanto à defesa da língua portuguesa e quotas de programas originariamente em língua portuguesa, programas criativos de produção originária em língua portuguesa, de produção europeia e de produção independente, bem como o respeito pelas normas éticas da profissão, nomeadamente em matéria de programas suscetíveis de prejudicar a livre formação da personalidade de crianças e adolescentes. Para além destas obrigações substanciais, foram ainda analisadas as técnicas disponibilizadas pelos operadores relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos por pessoas com necessidades especiais e programas nos quais as mesmas são utilizadas. Na avaliação efetuada atendeu-se, igualmente, às obrigações que resultaram especificamente do ato de licenciamento e as obrigações supervenientes, operadas em função de alterações aos projetos inicialmente aprovados.

A avaliação empreendida pela ERC envolveu todas as unidades da Entidade e pressupôs seis meses de trabalho intenso.

Votação

Aprovada por unanimidade.

1.2.1.5. Outros

- **Deliberação n.º 1/OUT-TV/2012**

Infração das regras relativas ao anúncio da programação, no serviço de programas RTP1, do operador RTP – Rádio e Televisão de Portugal, S.A., referente ao mês de janeiro de 2012.

Enquadramento

No âmbito do acompanhamento da verificação do cumprimento do artigo 29.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, atualmente alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, os serviços da ERC apuraram que, na emissão do serviço de programas RTP1, no mês de janeiro de 2012, ocorreram irregularidades no cumprimento das obrigações previstas no referido normativo, tendo-se registado desvios relativamente aos horários previamente anunciados a esta Entidade, bem como alterações da programação.

Confrontados os elementos remetidos pelo operador com a emissão, verificou-se a ocorrência de 11 situações no período em análise, nove referentes a desvios superiores a três minutos relativamente ao horário previsto e duas situações relativas a programas previstos e não emitidos.

Decisão

Face ao observado, o Conselho Regulador, no dia 22 de fevereiro, deliberou instaurar procedimento contraordenacional, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 2, e 75.º, n.º 1, alínea a), da Lei da Televisão, contra o operador RTP – Rádio e Televisão de Portugal, S.A., com fundamento no incumprimento do horário de programação, no dia 7 de janeiro de 2012.

Votação

Aprovada por unanimidade.

• Deliberação n.º 2/OUT-TV/2012

Especificações de obrigações de *must carry* e *must deliver* – a Deliberação 5/OUT-TV/2011, de 11 de maio, e o regime do artigo 123.º, n.º 1 da Lei das Comunicações Eletrónicas, na redação conferida pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro.

Enquadramento

No dia 13 de setembro de 2011, foi publicada, em jornal oficial, a Lei n.º 51/2011, cuja aprovação foi essencialmente motivada pelo propósito de assegurar a transposição formal para a ordem jurídica interna de duas diretivas comunitárias de 2009, que consagravam importantes alterações no domínio das comunicações eletrónicas: as Diretivas 2009/136/CE (Diretiva “Direitos do Cidadão”) e 2009/140/CE (Diretiva “Legislar Melhor”), do Parlamento Europeu e do Conselho, ambas adotadas em 25 de novembro de 2009.

Em consonância com esse propósito, foram alteradas várias disposições da Lei das Comunicações Eletrónicas (Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro). Uma dessas alterações incide sobre as denominadas obrigações de transporte (*must carry*), em redes de comunicações eletrónicas, de serviços de programas televisivos e de rádio, bem como a serviços complementares a estes. Trata-se de matéria que, no essencial, já se encontrava disciplinada na versão original da Lei das Comunicações Eletrónicas de 2004, e que postula a articulação de tarefas entre duas entidades Reguladoras distintas – ERC e ICP – ANACOM –, à primeira cabendo *especificar* os serviços acima assinalados, e à segunda *impor* aos operadores elegíveis as obrigações de transporte inerente.

Muito embora se tenha mantido intocada a apontada interligação de tarefas entre a ERC e o ICP – ANACOM neste contexto, importa assinalar as duas modificações essenciais que resultaram da aprovação da Lei n.º 51/2011, citada.

Por um lado, foi conferida uma nova redação ao n.º 1 do artigo 43.º, o qual passou a prever expressamente que o âmbito das obrigações *must carry* se estenda doravante aos denominados «serviços complementares [de serviços de programas], em particular serviços de acessibilidade de modo a permitir um acesso adequado aos utilizadores finais com deficiência».

Por outro lado, o n.º 1 do artigo 123.º da Lei veio, a título de norma transitória preconizar que «[a]s obrigações previstas no artigo 43.º

são objeto de revisão até 25 de maio de 2012, mediante especificação, por parte da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, dos serviços de programas televisivos e de rádio que devem ser objeto de obrigação de transporte pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas».

Esta última alteração justifica algumas considerações a respeito da orientação nela traçada.

Desde logo, e apesar da redação conferida ao citado artigo 123.º, n.º 1, a verdade é que a ERC já se pronunciou sobre esta precisa matéria, em passado relativamente recente – em concreto, através da sua Deliberação 5/OUT-TV/2011, adotada em 11 de maio de 2011, e precedida de extensa audiência de interessados no procedimento em apreço e, bem ainda, da auscultação das entidades Reguladoras responsáveis pelos setores das comunicações eletrónicas e da concorrência. Aliás, o pronunciamento da ERC teve em devida conta, e foi em larga medida determinado, precisamente, pela necessidade de transposição correta e atempada dos dispositivos da Diretiva “Direitos do Cidadão” atinentes à matéria das obrigações de transporte. Por outro lado, é de assinalar a ausência de qualquer tipo de intervenção, por parte da ERC, na iniciativa legislativa que veio a culminar na aprovação da citada Lei n.º 51/2011: não apenas a proposta que lhe esteve na base (Proposta de Lei n.º 3/XII) não foi dada a conhecer a esta Entidade, como, do mesmo modo, se ignora inteiramente a existência de qualquer consulta pública que possa ter sido desencadeada a respeito desta precisa matéria. Facto, esse, que tanto mais se lamenta quanto é certo estar em causa uma iniciativa relativa à esfera de atribuições [e de competências] desta Entidade, pelo que as alterações legislativas preconizadas deveriam ter-lhe sido especificamente comunicadas, pelo Governo ou pela Assembleia da República, para efeitos de pronunciamento, conforme determina o n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

Para além disso, e em termos práticos, se a ERC tivesse tido oportunidade de se pronunciar no contexto apontado, ter-se-ia certamente evitado a contradição de comandos que atualmente resulta do confronto entre as determinações constantes do n.º 1 do artigo 123.º da Lei, por um lado, e, por outro, do ponto IV.III da Deliberação 5/OUT-TV/2011, citada.

Decisão

O Conselho Regulador, em face do exposto, e nos termos das disposições, conjugadas, dos artigos 24.º, n.º 3, alínea s), dos Estatutos da ERC; 25.º, n.ºs 2 e seguintes, e 34.º, n.º 3, da Lei da Televisão; e 43.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, e da demais normação pertinente, *maxime*, comunitária, deliberou, no dia 29 de março de 2012, remeter, no que concerne às obrigações de transporte e de entrega cuja *especificação* lhe incumbe nos termos legais, para os precisos termos e conclusões constantes da sua Deliberação 5/OUT-TV/2011, de 11 de maio de 2011, e alertar para a conveniência de o ICP-ANACOM proceder à *imposição* das obrigações de transporte

e de entrega identificadas. O Conselho Regulador alertou, de igual modo, as instâncias governamentais competentes para o cumprimento das obrigações de informação referidas no artigo 4.º da Diretiva “Direitos do Cidadão” (Diretiva 2009/136/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de novembro de 2009).

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 3/OUT-TV/2012**

Infração das regras relativas ao anúncio da programação, no serviço de programas RTP2, do operador RTP – Rádio e Televisão de Portugal, S.A., referente aos meses de fevereiro e março de 2012.

Enquadramento

No âmbito do acompanhamento da verificação do cumprimento do artigo 29.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril (doravante, Lei da Televisão), a ERC apurou que, na emissão do serviço de programas RTP2, nos meses de fevereiro e março de 2012, ocorreram irregularidades no cumprimento das obrigações previstas no referido normativo, tendo-se registado desvios relativamente aos horários previamente anunciados a esta Entidade, bem como alterações da programação.

Confrontados os elementos remetidos pelo operador com a emissão, verificou-se a ocorrência de 38 situações no período em análise, 14 referentes a desvios superiores a três minutos relativamente ao horário previsto, 12 situações relativas a programas previstos e não emitidos e 12 situações relativas a programas emitidos e não previstos.

Decisão

Face ao verificado, o Conselho Regulador deliberou instaurar procedimento contrardenacional, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 2, e 75.º, n.º 1, alínea a), da Lei da Televisão, contra o operador RTP – Rádio e Televisão de Portugal, S.A., com fundamento no incumprimento do horário de programação nos dias 29 de fevereiro de 2012, 1 e 30 de março de 2012.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 4/OUT-TV/2012**

Pedido endereçado à ERC pela TVI – Televisão Independente, S.A., solicitando a retificação da Deliberação 2/OUT-TV/2012, de 29 de março, relativa às especificações de obrigação de transporte (*must carry*) e de entrega (*must deliver*).

Enquadramento

Por ofício datado de 18 de abril de 2012, solicitou o operador TVI à ERC a correção de um «aparente lapso» na Deliberação 2/OUT-TV/2012,

aprovada pelo Conselho Regulador desta Entidade em 29 de março, relativa às especificações de obrigação de transporte (*must carry*) e de entrega (*must deliver*).

Defende a TVI, em síntese, que, «ao contrário do que consta do n.º 2 da parte II da Deliberação 2/OUT-TV/2012, não decorre do quadro legal aplicável que incumba ao ICP-ANACOM a imposição de quaisquer obrigações de entrega», circunscrevendo-se tal tarefa apenas às obrigações de transporte, conforme prescreve o artigo 43.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, e «não obstante poder entender-se, como faz a ERC na sua deliberação em apreço, por remissão para a Deliberação 5/OUT-TV/2011, que as obrigações de entrega “se encontram previstas como constituindo um mero reverso ou contrapartida das obrigações de transporte”».

Decisão

Após analisarem esta exposição da TVI, os serviços da ERC consideraram que eram pertinentes e ajustadas as considerações expressas pelo operador a respeito da existência do lapso apontado, o qual lamentavam, e importava corrigir.

Nesse sentido, impôs-se a correção formal da Deliberação 2/OUT-TV/2012, nos seguintes moldes:

No §20 do ponto I da Deliberação 2/OUT-TV/2012, de 29 de março, onde se lê: «20. Não obstante o exposto, a determinação normativa contida no artigo 123.º, n.º 1, da LCE, vigora, ao menos de um ponto de vista estritamente formal, na ordem jurídica portuguesa. Nesse pressuposto, e concluindo-se pela necessidade de acatar tal dispositivo, entende o Conselho Regulador da ERC dever limitar-se, em nova Deliberação, a remeter para os precisos termos e conclusões constantes da sua Deliberação 5/OUT-TV/2011, de 11 de maio de 2011, prevalecendo-se do ensejo para alertar para a conveniência de o ICP-ANACOM proceder à imposição das obrigações de transporte (e de entrega) já então oportunamente especificadas pela ERC, nos termos legais (v. supra, ponto n.º 4).»

deve ler-se:

«20. Não obstante o exposto, a determinação normativa contida no artigo 123.º, n.º 1, da LCE, vigora, ao menos de um ponto de vista estritamente formal, na ordem jurídica portuguesa. Nesse pressuposto, e concluindo-se pela necessidade de acatar tal dispositivo, entende o Conselho Regulador da ERC dever limitar-se, em nova Deliberação, a remeter para os precisos termos e conclusões constantes da sua Deliberação 5/OUT-TV/2011, de 11 de maio de 2011, prevalecendo-se do ensejo para alertar para a conveniência de o ICP-ANACOM proceder à imposição das obrigações de transporte já então oportunamente especificadas pela ERC, nos termos legais (v. supra, ponto n.º 4).».

No n.º 2 do ponto II da Deliberação 2/OUT-TV/2012, de 29 de março, onde se lê: «2. Alertar para a conveniência de o ICP – ANACOM proceder à imposição das obrigações de transporte e de entrega identificadas;» deve ler-se: «2. Alertar para a conveniência de o ICP – ANACOM proceder à imposição das obrigações de transporte identificadas;».

Votação

Aprovada por unanimidade.

• Deliberação n.º 5/OUT-TV/2012

Auditoria à empresa concessionária do serviço público de televisão, RTP – Rádio e Televisão de Portugal, S.A., referente a 2010.

Enquadramento

O Conselho Regulador da ERC, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea n), dos seus Estatutos, publicados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, tem obrigação de «promover a realização e a posterior publicação integral de auditorias anuais às empresas concessionárias dos serviços públicos de rádio e de televisão e verificar a boa execução dos contratos de concessão».

Em execução desta tarefa, adjudicou à Moore Stephens & Associados, SROC, S.A. a realização de tal auditoria, com o objetivo de proceder à verificação do cumprimento das obrigações impostas pelo Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão, celebrado em 25 de março de 2008 (doravante, CCSPTV), bem como do previsto no Acordo Complementar referente ao quadriénio 2008-2011, de 25 de março de 2008, e, ainda, do cumprimento do Protocolo celebrado entre os três operadores de televisão hertziana terrestre, assinado em 21 de agosto de 2003. Ficou estabelecido que a auditoria não compreenderia a análise de programação, entendida esta como análise e monitorização sistemática de conteúdos de programação, dado tratar-se de matéria objeto de verificação própria pela ERC e detalhadamente explanada no seu Relatório de Regulação referente a 2010.

Decisão

O Conselho Regulador, face às conclusões da auditoria efetuada e do Relatório de Regulação, sublinhou a necessidade de o operador de serviço público assegurar a diversidade de oferta de géneros programáticos a que está contratual e legalmente obrigado, nomeadamente ao nível dos programas infantis/juvenis e culturais/conhecimento. Referiu também que a presente indicação genérica remete para a necessidade de o operador de serviço público equilibrar a diversidade da oferta televisiva em ambos os serviços de programas, encarando a complementaridade, não como um seccionamento de *géneros*, por serviço de programas, mas antes como o equilíbrio quantitativo de conteúdos de cada *género* em cada um dos serviços de programas. O Conselho Regulador sublinhou, ainda, a necessidade de o operador de serviço público assegurar o cumprimento do Protocolo celebrado entre os três operadores de televisão hertziana terrestre, no que respeita à obrigação de emitir, pelo menos, dez horas semanais de programas dos géneros de ficção e documentários com legendagem através de teletexto.

Alertou, também, para as recomendações formuladas pela entidade auditora, no sentido da criação de procedimentos de controlo e cobrança da contribuição para o audiovisual.

Apesar disso, e em síntese conclusiva, não deixou de verificar que,

no tocante à adequação dos fluxos financeiros associados à execução do CCSPTV, respeito pelas melhores práticas de mercado na aquisição de fatores de produção e na formação dos proveitos comerciais, e cumprimento das obrigações de serviço público definidas pelo CCSPTV, não foram identificados, pelos auditores, elementos que revelem desrespeito, em 2010, das obrigações mínimas impostas à RTP – Rádio e Televisão de Portugal, S.A., em todos os aspetos materialmente relevantes.

Votação

Aprovada por unanimidade.

• Deliberação n.º 6/OUT-TV/2012

Concurso Público para seleção de entidade especializada para auditoria à empresa concessionária do serviço público de televisão (2012).

Enquadramento e decisão

O Conselho Regulador, no exercício da competência prevista no artigo 24.º, n.º 3, alínea n), dos Estatutos da ERC, aprovados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e nos termos do artigo 148.º n.ºs 3 e 4, do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho), deliberou homologar o Relatório Final apresentado pelo Júri nomeado para abertura e análise das propostas para seleção de entidade especializada para auditoria à empresa concessionária do serviço público de televisão (2012), determinando adjudicar a prestação de serviços de auditoria a favor do concorrente Pedro Roque & Carlos Teotónio, SROC, Lda., porquanto, dos cinco concorrentes admitidos, a sua proposta foi a que melhor teve em conta as finalidades pretendidas.

Votação

Aprovada por unanimidade.

1.2.1.6. Pareceres

• Deliberação n.º 1/PAR-TV/2012

Parecer sobre a nomeação de António Luís Marinho dos Santos para o cargo de Diretor-Geral de Conteúdos de Rádio e Televisão dos serviços de programas que integrem as concessões de serviço público de rádio e televisão.

Enquadramento

Por carta de 6 de janeiro de 2012, a Rádio e Televisão de Portugal, S.A. solicitou à ERC a emissão de parecer sobre a nomeação de Luís Marinho dos Santos para o cargo de Diretor-Geral de Conteúdos de Rádio e Televisão dos serviços de programas que integrem ou venham a integrar as concessões de serviço público de rádio e televisão, a quem passará a competir a responsabilidade pela definição e orientação estratégica, coordenação e supervisão desses serviços de programas.

De acordo com a Administração da empresa, tratava-se de um novo cargo que resulta do processo de reestruturação em curso na RTP, «que pretende dar sequência a um conjunto de alterações orgânicas essenciais visando a otimização de recursos, preservando e garantindo a absoluta autonomia editorial e a diversidade de conteúdos e das linhas e estratégias editoriais de cada um dos serviços de programas de rádio e televisão, no rigoroso cumprimento das obrigações legais e contratuais cometidas à RTP, enquanto concessionária dos serviços públicos de rádio e televisão».

Decisão

Da análise conduzida à experiência profissional recolhida pelo indigitado Diretor-Geral de Conteúdos de Rádio e Televisão, a ERC considerou que se afigurava suscetível de preencher os requisitos necessários ao exercício do cargo, no pressuposto de que essa experiência, que inclui a sua ligação à RTP, constitui garantia de identificação com os objetivos do serviço público de rádio e de televisão.

O Conselho Regulador deliberou dar parecer favorável à nomeação de António Luís Marinho dos Santos para o cargo de Diretor-Geral de Conteúdos de Rádio e Televisão dos serviços de programas que integrem ou venham a integrar as concessões de serviço público de rádio e televisão, salientando o percurso, o perfil e a atitude profissional que sempre demonstrou.

Votação

Aprovada por unanimidade.

• Deliberação n.º 2/PAR-TV/2012

Parecer sobre a nomeação de Sidónio Manuel Moniz Bettencourt para o cargo de Subdiretor de Meios e Conteúdos do Centro Regional dos Açores da RTP.

Enquadramento

Por carta, que deu entrada na ERC em 20 de fevereiro de 2012, o Conselho de Administração da Rádio e Televisão de Portugal, S.A. solicitou à ERC a emissão de parecer sobre a nomeação de Manuel Moniz Bettencourt para o cargo de Subdiretor de Meios e Conteúdos do Centro Regional dos Açores, com responsabilidade pelos conteúdos de programação e informação de rádio e televisão. Simultaneamente, solicitava a Administração da RTP a emissão de parecer da ERC sobre a destituição das funções de Pedro Garoupa Albergaria Bicudo do cargo de Diretor do Centro Regional dos Açores, na sequência do seu pedido de demissão.

De acordo com a Administração da empresa, pretende a RTP implementar um modelo e estrutura idênticos ao que já foi adotado no Centro Regional da Madeira, o qual se tem «revelado, do ponto de vista da gestão da empresa, eficaz e adequado aos objetivos de eficiência». Explica, ainda, a Administração da RTP que «[p]ara o efeito, o Diretor de Centro Regional, previsto nos respetivos estatutos, aprovados pela Lei n.º 8/2007, passará a exercer exclusivamente

funções de gestão, separando, assim, a responsabilidade pelos conteúdos de programação, bem como a responsabilidade editorial da informação dos serviços de programas de rádio e televisão daquele Centro Regional e conferindo-a a um responsável designado por Subdiretor».

Decisão

Em reunião de Conselho Regulador do dia 29 de fevereiro, foi deliberado dar parecer favorável à nomeação de Manuel Moniz Bettencourt para o cargo de Subdiretor de Meios e Conteúdos do Centro Regional dos Açores.

Votação

Aprovada por unanimidade.

• Deliberação n.º 3/PAR-TV/2012

Parecer relativo a alterações de titulares de cargos de direção no Centro Regional da Madeira da RTP – Rádio e Televisão de Portugal, S.A..

Enquadramento

Por carta de 17 de abril de 2012, o Conselho de Administração da Rádio e Televisão de Portugal, S.A. solicitou à ERC a emissão de parecer sobre duas alterações relativas a titulares de cargos de direção do seu Centro Regional da Madeira. Especificamente, estava em causa (i) a destituição de Alberto Gil Caires Batista Rosa do cargo de Diretor de Canais e Antenas do dito Centro Regional, na sequência do pedido de demissão por aquele formalizado em 12 de abril do mesmo; e (ii) a nomeação de Miguel Henrique Torres Cunha para o cargo de Subdiretor de Conteúdos, responsável pela programação e informação (rádio e televisão) do mesmo Centro Regional.

Decisão

O Conselho Regulador, em reunião do dia 2 de maio de 2012, deliberou dar parecer favorável à destituição de Alberto Gil Caires Batista Rosa e à nomeação de Miguel Henrique Torres Cunha, olhando à experiência profissional deste último, espelhada no seu *curriculum vitae*, com passagem por áreas e funções diversificadas no âmbito dos *media*, algumas delas de significativa responsabilidade que indicava que este possuía os requisitos que se afiguravam necessários ao exercício do cargo para que foi proposto.

Votação

Aprovada por unanimidade.

• Deliberação n.º 4/PAR-TV/2012

Parecer sobre a nomeação de Hugo Di Giovine Freire de Andrade Domingues para o cargo de Diretor da RTP2.

Enquadramento

Por carta de 28 de setembro de 2012, a Rádio e Televisão de Portugal,

S.A. solicitou à ERC a emissão de parecer sobre a nomeação de Hugo Di Giovine Freire de Andrade Domingues para o cargo de Diretor da RTP2. A pretendida nomeação surgiu na sequência do pedido de demissão apresentado por Jorge Salvador de Sande e Castro Wemans. A RTP referiu que, a concretizar-se a nomeação de Hugo Di Giovine Freire de Andrade Domingues para o referido cargo de Diretor da RTP2, esta não prejudicará a manutenção do exercício, por parte do mesmo quadro da RTP, designadamente das funções de Diretor de Programas de Televisão da RTP.

Decisão

O Conselho Regulador considerou que a experiência profissional traduzida no *curriculum vitae* de Hugo Andrade – com passagem por áreas e funções diversificadas no domínio televisivo, incluindo funções de direção –, atestava que o indigitado Diretor possuía os requisitos que se apresentavam como necessários ao exercício do cargo. Nem se afigurava, por outro lado, que este se mostrasse incompatível com o exercício das funções de direção que vem já exercendo no âmbito da RTP. Face a esse entendimento, o Conselho Regulador deliberou dar parecer favorável à sua nomeação.

Votação

Aprovada por unanimidade. Declaração de voto de AC.

- **Deliberação n.º 5/PAR-TV/2012**

Parecer relativo à substituição dos titulares dos cargos de Diretor e Diretor-Adjunto de Informação e Televisão da RTP.

Enquadramento

Por ofício subscrito pela Administração da Rádio e Televisão de Portugal, S.A. em 28 de novembro de 2011, foi solicitado à ERC pronunciamento sobre a nomeação de João Paulo Costa Ferreira para o exercício do cargo de Diretor de Informação de Televisão, a exoneração de Vítor Manuel Gonçalves Loureiro do cargo de Diretor-Adjunto de Informação e a nomeação, para este mesmo cargo, do jornalista Miguel Marin Costa Barroso.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou dar parecer favorável à citada cessação de funções e às duas nomeações, por considerar que a audição de Miguel Marin Costa Barroso possibilitou ao Conselho Regulador apreender a visão perfilhada sobre o exercício do cargo de Diretor-Adjunto de Informação para que foi convidado, e sobre o serviço público de rádio e televisão; bem como a experiência profissional de João Paulo Costa Ferreira, discriminada no *curriculum vitae*, permitia concluir pelo preenchimento dos requisitos necessários ao exercício do cargo.

Votação

Aprovada por unanimidade.

1.2.1.7. Pluralismo

- **Deliberação n.º 1/PLU-TV/2012**

Participação do Partido Ecologista Os Verdes contra a RTP.

Enquadramento

A ERC recebeu uma participação do Partido Ecologista Os Verdes (PEV), tendo por objeto uma reportagem exibida pela RTP1 e pela RTP2 no dia 26 de janeiro de 2011, a qual abordou uma intervenção do então Ministro das Obras Públicas na Assembleia da República a propósito dos transportes ferroviários, concretamente sobre as obras do Metro Mondego.

O partido alegava que, na reportagem exibida nos serviços noticiosos desse mesmo dia, ouviu-se uma passagem da intervenção do Ministro e nenhuma do autor da iniciativa, o Partido Ecologista Os Verdes, o que fez com que os telespectadores da RTP ficassem sem saber qual era o partido interpelante e as suas posições sobre aquela matéria.

Na leitura do partido, a abordagem da RTP foi «tendenciosa, na omissão e discriminação do PEV e do seu trabalho na Assembleia da República e não se vislumbra critério jornalístico [ou ético] que possa justificar um comportamento desta natureza».

Decisão

O Conselho Regulador deliberou não dar provimento à participação apresentada, procedendo-se ao respetivo arquivamento, por não se justificar qualquer juízo de censura dirigido ao operador RTP.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 2/PLU-TV/2012**

Acompanhamento da observância do princípio do pluralismo político nos serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre.

Enquadramento e decisão

O Conselho Regulador aprovou, por unanimidade, a 18 de abril, o novo modelo de regulação do pluralismo na televisão em Portugal. O novo modelo deixa de considerar as chamadas «quotas» e consagra que «o acompanhamento do respeito pelo princípio do pluralismo político passa a integrar não só o serviço público de televisão, mas também os serviços de programas generalistas SIC e TVI».

Considera o CREG que «esta extensão impõe-se uma vez que, embora com obrigações qualificadas diferenciadamente, os deveres de pluralismo, constantes da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, não se restringem ao operador público, abrangendo todos os serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre». De acordo com a deliberação do CREG, «a análise centra-se nos blocos informativos de horário nobre e nos programas de informação não diária destes serviços de programas».

O modelo agora aprovado «baseia-se em metodologias testadas e experimentadas em estudos nacionais e internacionais, e tem vindo a ser aplicado pela ERC na monitorização e análise do rigor e da diversidade na informação emitida pelos operadores generalistas *RTP1*, *RTP2*, *SIC* e *TVI*, cujos resultados são apresentados anualmente nos seus Relatórios de Regulação».

O CREG explica que «o acompanhamento do pluralismo centra-se na identificação da presença das formações e dos atores políticos enquanto representantes das diferentes correntes de expressão e opinião, mas deixa-se, contudo, de considerar a existência de quaisquer valores de referência em função das diferentes posições relativas de cada força político-partidária».

O documento que serve de suporte a esta deliberação faz a análise comparada de vários modelos de regulação do pluralismo político em vigor na Europa, bem como tem em conta as políticas e as recomendações da Comissão Europeia e do Parlamento Europeu.

O Conselho Regulador contemplou, no modelo aprovado, todas as sugestões de alterações e de melhorias apresentadas pelos operadores privados de televisão, ao longo de duas reuniões realizadas entre o Conselho Regulador da ERC e os Diretores de Informação da *RTP*, *TVI* e *SIC*. O modelo foi igualmente apresentando aos partidos com assento parlamentar, que não propuseram quaisquer alterações.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 3/PLU-TV/2012**

Queixa do Partido Ecologista Os Verdes contra a RTP.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, a 18 de abril de 2012, uma queixa do Partido Ecologista Os Verdes (PEV) contra a *RTP1*, *RTP2* e *RTP Informação*, ao abrigo dos artigos 26.º, 34.º e 51.º da Lei da Televisão, por ausência de referências ao Conselho Nacional do Partido de 14 de abril.

A força política argumentava que os serviços noticiosos da *RTP1*, *RTP2* e *RTP Informação* ignoraram aquela reunião do órgão máximo entre convenções, que teve lugar em Guimarães e visou analisar a situação política nacional e internacional e preparar a 12.ª Convenção Nacional do PEV, que teve lugar no mês seguinte.

Entende o PEV que, sendo a RTP uma empresa que presta serviço público, deve exercer uma informação pluralista e isenta, «o que fica comprometido com a discriminação feita ao PEV, sonhando à opinião pública o conhecimento das ideias e propostas de “Os Verdes” sobre diversas questões de relevo para o país».

Decisão

O Conselho Regulador deliberou não dar provimento à queixa apresentada, procedendo-se ao respetivo arquivamento. Na leitura do Regulador, a opção seguida pela RTP de não proceder ao tratamento informativo daquele evento ainda se contém nos limites da sua li-

berdade editorial, sendo que, na perspetiva isolada que a situação sugere, não se justificará qualquer juízo de censura dirigido à RTP.

Na deliberação que adotou sobre este caso, o Conselho esclareceu que a exigência de pluralismo não contém a obrigatoriedade de divulgação exaustiva de todas as posições partidárias ou de transmissão, em todas as circunstâncias, das posições de todos os partidos com assento parlamentar.

Votação

Aprovada por unanimidade.

1.2.1.8. Publicidade

- **Deliberação n.º 1/PUB-TV/2012**

Infração das regras relativas aos tempos de publicidade (art.º 40.º da Lei da Televisão), no serviço de programas *TVI*, do operador *TVI – Televisão Independente, S.A.*, referente ao mês de fevereiro de 2012.

Enquadramento

No âmbito do processo de acompanhamento dos limites impostos à difusão de mensagens publicitárias, contidos no n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, a ERC apurou que, na emissão do serviço de programas *TVI*, no mês de fevereiro de 2012, ocorreram irregularidades no cumprimento das obrigações previstas pelo referido preceito.

Convidado a pronunciar-se sobre os desvios, o operador nada disse no tempo disponível para o efeito.

Decisão

Face ao verificado, o Conselho Regulador deliberou instaurar procedimento contraordenacional contra o operador *TVI – Televisão Independente, S.A.* por violação do disposto nos artigos 40.º, n.º 1, e 76.º, n.º 1, alínea a), da Lei da Televisão, nos casos ocorridos em 14, 23, 27 e 28 de fevereiro.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 2/PUB-TV/2012**

Participação de Jorge Ferreira contra a *RTP1* e o programa “5 para a Meia-Noite”.

Enquadramento

No dia 27 de julho de 2012, deu entrada na ERC uma queixa de Jorge Ferreira contra o programa “5 para a Meia-Noite”, transmitido pela *RTP1*, no dia 25 de junho, por ter sido feita publicidade à marca de cerveja *Desperados*.

Notificada para se pronunciar acerca da participação recebida, a RTP esclareceu que se tratava de um caso de colocação de produto, «prática comercial admitida pela Lei da Televisão e que, na circuns-

tância, foi identificada, ao contrário do que era invocado pelo queixoso, tanto no início como no final do programa».

Decisão

O Conselho Regulador deliberou verificar que a situação retratada se enquadrava na figura da colocação de produto, pelo que deveria ter sido identificada como tal, no início e no fim do programa, em cumprimento do artigo 41.º-A, n.º 6, da Lei da Televisão. Em consequência, o Órgão Regulador deliberou instaurar processo contraordenacional por violação do citado artigo.

Votação

Aprovada por unanimidade.

1.2.2. Imprensa

1.2.2.1. Conteúdos

- **Deliberação n.º 1/CONT-I/2012**

Participação de Rui Evaristo contra a revista *Blitz*.

Enquadramento

A 14 de novembro de 2011, deu entrada na ERC uma participação apresentada por Rui Evaristo contra a revista *Blitz* pela publicação *online*, no dia 13 de outubro de 2011, da notícia “Guns N´Roses acusados de ‘desrespeitarem’ fãs no Rock in Rio Brasil”.

Entendeu o participante que a notícia publicada promovia o sensacionalismo em detrimento do rigor jornalístico exigível àquele órgão de comunicação social. O participante contestou a afirmação presente na notícia de que «a banda entrou em palco com atraso de mais de duas horas». Contrapôs, afirmando que o concerto estava previsto para as 1h10m, mas que teve início às 2h40m, «conforme se pôde constatar no local ou por quem assistiu à transmissão em tempo real através do canal oficial do evento no Youtube e conforme consta no próprio comunicado da banda».

Decisão

Na análise que os serviços da ERC conduziram relativamente a esta participação, constataram que a revista *Blitz* reconheceu o erro na sequência temporal da sua exposição dos acontecimentos, com a exibição de um comentário classificado como resposta a declarações que, na realidade, lhe eram posteriores, tendo para o efeito procedido à eliminação da informação em causa.

Apuraram ainda a inexistência de qualquer situação que revelasse sensacionalismo e que comprometesse seriamente o rigor na exposição dos factos – não obstante alguma possível inexatidão no que se refere à comunicação do período de atraso no início do concerto dos Gun N´Roses –, ou, ainda, que se afigurasse passível de configurar desrespeito pelo bom nome e imagem da banda ou dos seus fãs.

O Conselho Regulador deliberou não dar seguimento à presente queixa.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 2/CONT-I/2012**

Participação de João Paulo Paiva contra o *Diário dos Açores*.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, a 18 de novembro de 2011, uma participação de João Paulo Paiva contra a edição de 11 de novembro do *Diário dos Açores*, pela publicação de um texto intitulado «Pais descontentes com encerramento da Escola Linhares Furtado a poucas semanas do início das aulas».

O participante questionava se o referido texto podia ser considerado jornalismo, uma vez que, em seu entender, misturava opinião, julgamento de valor e ignorância numa pretensa notícia.

Chamado a pronunciar-se, o *Diário dos Açores* qualificou a participação como destituída de fundamento, advogando que não eram apresentados pelo queixoso elementos concretos e específicos baseados no artigo, que pudessem sustentar as apreciações gerais que fazia.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou reconhecer provimento a esta participação e instar o jornal a cumprir os deveres ético-legais do jornalismo aos quais está obrigado enquanto meio informativo.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 3/CONT-I/2012**

Procedimento de averiguações oficiosamente aberto pela ERC contra o jornal *Correio da Manhã* pela publicação de fotogramas de um vídeo que exibem supostas atividades sexuais envolvendo, alegadamente, uma figura pública.

Enquadramento

O Conselho Regulador deliberou, a 29 de setembro de 2011, iniciar um procedimento de averiguações contra o jornal *Correio da Manhã*, pela publicação, naquela data, de fotogramas de um vídeo que exibia supostas atividades sexuais envolvendo, alegadamente, uma figura pública.

Era entendimento do Conselho que as imagens e os elementos que as contextualizam, conjugados com as informações já publicadas nas edições do *Correio da Manhã* de 27 e 28 de setembro, permitiram a identificação de pessoas concretas, nomeadamente através de fotografias dos visados e respetivas residências, indicação de nomes, profissões e filiação. Sendo que, na divulgação dessa informação, poderiam estar em causa direitos fundamentais dos próprios visados e de terceiros, nomeadamente o direito à reserva da vida privada, o procedimento de averiguações tinha como objetivo apurar se foram ultrapassados os limites à liberdade de imprensa.

Decisão

Após proceder às averiguações que oficiosamente ordenou contra o jornal *Correio da Manhã*, o Conselho Regulador deliberou reprová-lo com veemência a conduta desta publicação, por violação grosseira dos limites à liberdade de imprensa, estabelecidos no artigo 3.º da Lei de Imprensa, designadamente o limite respeitante ao dever de reserva sobre a intimidade da vida privada.

O Órgão Regulador deliberou, também, recomendar ao Jornal o respeito pelos direitos fundamentais dos visados nas notícias por si publicadas e instar ao cumprimento escrupuloso dos deveres ético-legais do jornalismo.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 4/CONT-I/2012**

Participação de Bruno Perdigão contra a publicação da Sociedade Protetora dos Animais *O Zoófilo*.

Enquadramento

No dia 29 de dezembro de 2011, deu entrada na ERC uma participação subscrita por Bruno Perdigão contra a publicação *O Zoófilo*, propriedade da Sociedade Protetora dos Animais, a propósito de um texto – “Quadradas Soltas” – publicado na edição de outubro/dezembro de 2011, por alegada homofobia, o qual é reputado de ofensivo e discriminatório em função da orientação sexual.

Decisão

Na análise conduzida pelos serviços da ERC, verificou-se que o “Quadradas Soltas” não era um texto informativo, mas antes um texto que exprimia a opinião e as convicções do seu autor, no exercício da liberdade de expressão que lhe assiste, não estando, por isso, sujeito ao leque de deveres que se aplica à atividade jornalística.

O Conselho Regulador deliberou, assim, determinar o arquivamento deste processo.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 5/CONT-I/2012**

Participação de Rosa Villa contra a revista *TV 7 Dias*.

Enquadramento

No dia 2 de março de 2011, deu entrada na ERC uma participação de Rosa Maria Villa de Moura, como queixosa, contra a revista *TV 7 Dias*, tendo por objeto a publicação de uma reportagem com o título “Agressão com faca ao namorado”, na qual se relata vários episódios da vida privada da queixosa. Notificada, nos termos legais, para exercer o contraditório, a revista negou que a peça em apreço violasse os direitos ao bom nome e reserva da intimidade da vida privada da queixosa.

Decisão

Após apreciar esta queixa, o Conselho Regulador deliberou considerá-la procedente por violação da reserva da intimidade da vida privada, e instar a revista *TV 7 Dias* a respeitar a integral observância das normas ético-legais aplicáveis na matéria.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 6/CONT-I/2012**

Queixa de Manuel Matos Antão contra a revista *Focus*, por alegada violação, por parte deste periódico, do segredo de justiça a que se encontrava submetido o processo NUIPC n.º 56/10.8SLLSB, da 11.ª Secção do DIAP de Lisboa.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, no dia 8 de novembro de 2011, remetido pelo Presidente da Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação, da Assembleia da República, uma queixa subscrita por Manuel Matos Antão contra a revista *Focus*, tendo por objeto uma alegada violação do segredo de justiça por parte deste periódico, a que se encontrava submetido o processo NUIPC n.º 56/10.8SLLSB, da 11.ª Secção do DIAP de Lisboa.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou participar ao Ministério Público o teor de todo o presente procedimento, para efeitos de investigação dos indícios de eventual prática de qualquer conduta criminosa nele existentes e dos respetivos autores. O Órgão Regulador deliberou suspender o presente procedimento até à resolução definitiva da questão prejudicial referida na alínea anterior.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 7/CONT-I/2012**

Queixa de Pedro Mota Soares contra a revista *Lux*.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, no dia 2 de dezembro de 2011, uma queixa apresentada por Pedro Mota Soares contra a revista *Lux*, pela publicação de um conjunto de fotografias, nas quais se encontrava acompanhado pelo filho, menor de idade.

Notificada para se pronunciar, a revista *Lux* começou por assegurar que não assistia razão ao queixoso relativamente aos argumentos que defendia.

A revista argumentou que, ainda que as imagens não correspondam a um ato oficial desempenhado por um ministro em funções, esse fator não as coloca de imediato na esfera da intimidade da vida privada. Isto porque o queixoso se encontrava «num jardim público, em plena luz do dia, [e] junto de todas as outras pessoas que ali se encontravam».

Reiterou também que a matéria em análise foi «publicada com total verdade, rigor e isenção, não tendo sido violados os direitos à imagem e à reserva da intimidade da vida privada do queixoso», e assumiu o «compromisso de se abster de publicar quaisquer fotografias em que o queixoso esteja acompanhado pelos seus filhos.».

Decisão

O Conselho Regulador deliberou considerar procedente a queixa apresentada, por violação do direito à reserva da intimidade da vida privada de Pedro Mota Soares e instar a revista *Lux* ao rigoroso cumprimento futuro das normas relativas aos direitos de personalidade, valores que entre nós beneficiam de tutela constitucional, criminal e civilística.

Na análise conduzida a este caso, o Órgão Regulador entendeu que as fotografias publicadas, revelando os gestos e a espontaneidade do queixoso na forma como atuava na sua vida familiar, deviam ser reconduzidas à esfera privada, e defendeu que a privacidade de uma figura pública não deve ficar confinada à sua casa ou a espaços isolados, antes se mantendo, ainda que de forma mais mitigada, nos espaços públicos.

Na leitura do Conselho Regulador, as fotografias reveladas pela *Lux* nada importavam para a compreensão do trabalho de Pedro Mota Soares, enquanto Ministro, não tinham uma conexão direta e relevante com os fatores que determinaram a sua notoriedade, e não tinham, por isso, interesse noticioso.

O Conselho Regulador assinalou também o facto de a revista ter tido algum cuidado na forma como publicou as fotografias, tendo acautelado a proteção da identidade do menor, filho do queixoso, disfarçando, nas duas fotografias em que se encontra virado para a câmara, o seu rosto, e considerou positivo o compromisso da revista de se abster de publicar quaisquer fotografias em que o queixoso esteja acompanhado pelos seus filhos.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 8/CONT-I/2012**

Queixa da Câmara Municipal do Porto e do seu Presidente contra o *Jornal de Notícias*.

Enquadramento

Foi apresentada à ERC uma queixa subscrita pela Câmara Municipal do Porto e pelo seu Presidente contra o *Jornal de Notícias*, visando uma peça publicada na edição de 19 de novembro de 2011, onde foram citadas declarações do Presidente da autarquia sobre o processo de reconversão do Bairro do Aleixo, com alegada falha de rigor informativo e ofensa ao bom nome.

Decisão

Da análise que conduziu a este caso, o Conselho Regulador verificou

que a citação de excertos das declarações de Rui Rio na peça publicada na edição de 19 de novembro de 2011 suscitava dúvidas acerca da sua acuidade, já que o destaque efetuado apenas de uma expressão não esclarecia o sentido com que foi proferida.

O Conselho Regulador deliberou por isso instar o *Jornal de Notícias* a observar as regras ético-jurídicas da atividade jornalística, designadamente no que respeita a pugnar por uma utilização escrupulosa de declarações dos protagonistas das notícias.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 9/CONT-I/2012**

Queixa de Luísa Champalimaud de Sousa Franco contra revista *Lux*.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, a 12 de dezembro de 2011, uma queixa de Luísa Champalimaud de Sousa Franco contra a edição n.º 601, de 7 de novembro, da revista *Lux*, por alegada violação de direitos, liberdades e garantias. Nessa edição, a queixosa é objeto de notícias, que surgem com os títulos «João Arnoso, afilhado do Rei de Espanha, e Luísa Champalimaud Sousa Franco casam-se no Estoril», «Mais de 300 convidados testemunharam a felicidade do casal numa festa que durou até de madrugada». Essas peças ocupam três páginas, são ilustradas por 11 fotografias que retratam o casamento e indicam em pormenor os locais da lua-de-mel, vida profissional e relação do marido da queixosa com o Rei de Espanha.

Considerou a queixosa que tais conteúdos configuravam uma notícia sensacionalista e destituída de interesse público, invadiam a sua vida pessoal, relatavam factos respeitantes à sua vida privada e íntima, expondo um assunto do foro mais íntimo como é o do seu casamento, lua-de-mel e relações pessoais do casal.

Quando chamada a apresentar a sua visão dos factos, a revista *Lux* alegou que a notícia em causa não violava os direitos à imagem, ao bom nome e à reserva sobre a intimidade da vida privada da queixosa, tendo-se contido dentro dos limites da verdade, da isenção e da serenidade, termos em que deverá ser arquivado o presente procedimento.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou instar a *Lux* a cumprir de forma rigorosa as normas relativas aos direitos de personalidade, o que implica, nomeadamente, assegurar-se de que tem o consentimento (válido e informado) dos protagonistas das peças que publica.

Na leitura da ERC é ilícita a divulgação de uma fotografia que, apesar de captada em lugar público, tenha como principal objetivo retratar uma pessoa determinada e reconhecível.

O Órgão Regulador lembrou que o conceito de interesse público deve apenas aplicar-se a factos, acontecimentos ou temas cujo conhecimento se revela fundamental ao esclarecimento dos cidadãos numa sociedade democrática e aberta.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 10/CONT-I/2012**

Participação de Ricardo Cunha contra o *Semanário de Felgueiras*.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, no dia 28 de novembro de 2011, uma participação apresentada por Ricardo Cunha contra o *Semanário de Felgueiras*, por eventual violação de um conjunto de regras ético-legais que devem presidir ao exercício da atividade jornalística, a propósito da publicação, na edição de 18 de novembro de 2011 do referido periódico, da peça noticiosa intitulada “Eles estão de volta”.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou reconhecer como procedente a queixa formulada, por desrespeito pelas regras ético-jurídicas exigíveis no exercício da atividade jornalística e, especificamente, as que se prendem com o rigor e objetividade devidos à informação, tal como plasmadas no artigo 3.º da Lei de Imprensa, no artigo 14.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto do Jornalista, e nos pontos 1 e 10, 2.ª parte, do Código Deontológico do Jornalista.

Em conformidade, o Órgão Regulador considerou reprovável a atuação adotada, no caso vertente, pela publicação denunciada, instando-a a assegurar doravante, no exercício da sua atividade editorial, a estrita observância das exigências aplicáveis em sede de rigor informativo, nomeadamente no que respeita à exposição dos factos com rigor e isenção, demarcando claramente os factos da opinião.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 11/CONT-I/2012**

Queixa da Câmara Municipal do Porto e do seu Presidente contra o *Correio da Manhã*.

Enquadramento

Deu entrada na ERC uma queixa subscrita pela Câmara Municipal do Porto e pelo seu Presidente contra o *Correio da Manhã*, através da qual o jornal é acusado de ter posto em causa a idoneidade do autarca, através da publicação, na edição do dia 17 de dezembro de 2011, de peças acerca de um alegado favorecimento do filho de Duarte Lima no processo de demolição do Bairro do Aleixo e posterior urbanização dos terrenos.

Decisão

Na apreciação desta queixa, os serviços da ERC verificaram que a chamada de primeira página relativa ao assunto, o título e o *lead* da peça principal revelam-se desfasados do conteúdo das peças publicadas naquela edição, o que demonstrava uma falha de rigor infor-

mativo. A ERC concluiu também que a construção da chamada de primeira página e do título teve como principal função exercer um apelo aos leitores, lançando suspeições que não eram fundamentadas nas peças que compunham as duas páginas dedicadas ao assunto. Face ao constatado, o Conselho Regulador deliberou condenar o *Correio da Manhã* por incumprimento do dever de rigor informativo, previsto no artigo 14.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto do Jornalista, e no artigo 3.º da Lei de Imprensa, ao utilizar uma chamada de primeira página, um título e um *lead* que não tinham qualquer apoio nas peças publicadas, que eram manifestamente vagos e especulativos, permitindo diferentes leituras que, no caso, eram lesivas do bom nome do Presidente da Câmara.

O Conselho Regulador deliberou, também, instar o jornal a zelar pelo rigor informativo e a rejeitar o sensacionalismo.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 12/CONT-I/2012**

Queixa do Presidente da Câmara Municipal do Porto contra o *Correio da Manhã*.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, a 12 de março de 2012, uma queixa subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal do Porto contra o *Correio da Manhã*.

O queixoso critica a publicação de peças jornalísticas relativas ao alegado envolvimento de um Vereador da autarquia com funções suspensas por falência no processo de privatização de parte da empresa municipal Águas do Porto. Estas peças foram publicadas na edição de 5 de março de 2012, ocupando as páginas 6 e 7, com chamada de primeira página, com o título «Vereador falido negocia milhões» e com a entrada «Manuel Gonçalves continua à frente da Águas do Porto, cuja privatização está iminente. Posição é inerente ao cargo da câmara, que está suspenso.»

Decisão

O Conselho Regulador deliberou condenar o *Correio da Manhã* por incumprimento do dever de rigor informativo, previsto no artigo 14.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto do Jornalista, e no artigo 3.º da Lei de Imprensa, não tendo confirmado informações veiculadas, nem ouvido partes com interesses atendíveis nos assuntos noticiados. O Órgão Regulador deliberou instar o jornal a zelar pelo rigor informativo. Na análise deste caso, o Conselho Regulador verificou que o *Correio da Manhã* noticiou informações sem as confirmar, deduzindo, sem ter elementos para tal, que o Vereador, já suspenso, lideraria o processo de privatização da empresa municipal Águas do Porto. Constatou, também, que a consideração de uma informação incorreta, cuja responsabilidade não pode ser imputada ao denunciado, levou a veicular ilações não confirmadas e erróneas.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 13/CONT-I/2012**

Queixa de Luís Miguel Brito Garcia Monteiro contra o jornal *Correio da Manhã*, por alegado atentado ao seu bom nome, honra e consideração, decorrente de notícia publicada na primeira página da edição daquele periódico, de 13 de janeiro de 2012, com o título «*Quaresma vítima de gang armado*», desenvolvida nas páginas 4 e 5 daquela mesma edição.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, em 12 de janeiro de 2012, uma queixa subscrita por Luís Miguel Brito Garcia Monteiro contra o jornal *Correio da Manhã*, por alegado atentado ao seu bom nome, honra e consideração, decorrente de notícia publicada na primeira página da edição daquele periódico, de 13 de janeiro de 2012, com o título «*Quaresma vítima de gang armado*», desenvolvida nas páginas 4 e 5 daquela mesma edição.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou declarar que o jornal *Correio da Manhã* violou o artigo 3.º da Lei de Imprensa, aprovada pela Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, não tendo respeitado os limites impostos por este preceito legal e atentando gravemente contra o direito ao bom nome de Luís Miguel Brito Garcia Monteiro, ao publicar, na primeira página da sua edição de 13 de janeiro de 2012, a notícia com o título «*Quaresma vítima de gang armado*», desenvolvida nas páginas 4 e 5 daquela mesma edição.

O Órgão Regulador deliberou, também, recomendar ao jornal que observe no futuro um respeito escrupuloso pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos; pelos inerentes limites à liberdade de imprensa, consagrados no artigo 3.º da Lei de Imprensa, aprovada pela Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro; pelos deveres deontológicos a que se refere o artigo 2.º, n.º 2, alínea f), da mesma lei; e pelos deveres profissionais dos jornalistas, *maxime* o estatuído no artigo 14.º, n.º 2, alínea c), do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2007, de 6 de novembro.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 14/CONT-I/2012**

Participação da associação SOS Racismo contra o *Jornal de Notícias*.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, no dia 30 de março de 2012, uma participação subscrita pela associação SOS Racismo contra o *Jornal de Notícias*, tendo como objeto um trabalho jornalístico publicado na edição de 26 de março último, intitulado «*Melhores carteiristas são mulheres do Leste*». A associação argumenta que o citado trabalho jornalístico que

faz a manchete da edição do jornal «pretendia relatar a elevada ocorrência de furtos na zona do Castelo de São Jorge, em Lisboa, mas acaba por dar relevância à nacionalidade das alegadas infratoras, conotando as “mulheres e Leste” como as mais hábeis na prática do crime.» Também o Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P. (ACIDI) remeteu à ERC queixa contra o mesmo jornal, anexando a participação do SOS Racismo que lhe fora igualmente remetida pela associação.

Decisão

Apreciadas estas participações, o Conselho Regulador deliberou considerar que, neste caso concreto, a associação da nacionalidade das alegadas envolvidas nas práticas ilícitas descritas configurava um dos eixos centrais da narrativa noticiosa, por retratar uma das facetas do, assim denominado, «crime itinerante». O Órgão Regulador concluiu que o título atribuído à manchete não era factual e informativo, resvalando para o sensacionalismo, violando o disposto no artigo 14.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto do Jornalista, bem como o disposto no ponto 1 do Código Deontológico do Jornalista.

Na deliberação em que se pronuncia sobre esta matéria, o Conselho Regulador deliberou também instar o *Jornal de Notícias* a cumprir, de futuro, os deveres inerentes à atividade jornalística também no que respeita aos títulos das notícias publicadas, informando com rigor e isenção e rejeitando qualquer tipo de sensacionalismo, em cumprimento do artigo 3.º da Lei de Imprensa.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 15/CONT-I/2012**

Participações de Hugo Costeira, Pedro Miguel Abreu Castela e Dina Conceição contra o jornal *O Ribatejo*, pela publicação de uma peça intitulada «*O polícia-choque*».

Enquadramento

Deram entrada na ERC, no dia 11 de maio de 2012, três participações subscritas por Hugo Costeira, Pedro Miguel Abreu Castela e Dina Conceição contra o jornal *O Ribatejo*, pela publicação, no dia 26 de abril de 2012, de uma peça intitulada «*O polícia-choque*».

Decisão

Na análise deste caso, o Conselho Regulador salientou que, salvo em situações de manifesta gravidade, as funções desempenhadas pela ERC têm que ser enquadradas sobretudo no exercício da liberdade de informação, e não tanto no contexto da liberdade de expressão. O Órgão Regulador notou que a crónica, ainda que possuindo um pendor marcadamente ofensivo, afigurava-se como uma caricatura e não como uma ofensa a pessoas concretas ou à PSP. O Regulador também valorizou, na apreciação desta matéria, o facto de o jornal ter publicado o esclarecimento solicitado pelo responsável da PSP.

Em reunião de Conselho Regulador foi, assim, deliberado não se dar seguimento a estas participações.

Votação

Aprovada por maioria. Abstenção de CM.

- **Deliberação n.º 16/CONT-I/2012**

Participações do SOS Racismo e do ACIDI contra o jornal *Correio da Manhã*, a propósito da peça jornalística «Polícias lideravam gang de romenos», publicada na edição de 10 de março de 2012.

Enquadramento

No dia 30 de março de 2012, deu entrada na ERC uma participação contra o jornal *Correio da Manhã* apresentada pela associação SOS Racismo relativa a uma peça jornalística publicada na edição do dia 10 desse mesmo mês, intitulada «Polícias lideravam gang de romenos». A associação fez também seguir a sua denúncia para o Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural (ACIDI), que em 11 de abril juntou reclamação ao processo iniciado na ERC.

Decisão

Apreciadas estas participações, o Conselho Regulador deliberou considerar que, no caso concreto, a nacionalidade de parte do grupo de assaltantes não era o eixo estruturante da notícia, mas que essa centralidade residia no facto de o grupo incluir elementos das forças policiais. O Regulador deliberou verificar que a titulação do caso, tanto na primeira página, quanto no interior da edição, divergia do conteúdo da peça jornalística, revelando falhas no rigor informativo. O Conselho deliberou, também, reprovar a conduta do jornal *Correio da Manhã*, recordando-o dos deveres da atividade jornalística, e instando-o a acautelar esses deveres, nomeadamente abstendo-se de qualquer forma de discriminação e garantindo o rigor de todos os elementos informativos constantes dos trabalhos publicados, em obediência ao artigo 3.º da Lei de Imprensa.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 17/CONT-I/2012**

Queixa de Maria do Carmo Fernandes contra a Revista *TV 7 Dias*, por alegada violação de direitos fundamentais.

Enquadramento

Maria do Carmo Fernandes apresentou uma queixa contra a Revista *TV 7 Dias* por alegada violação da reserva da intimidade da vida privada. Notificada pela ERC para se pronunciar, a revista não apresentou qualquer defesa como contraditório.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou considerar procedente a queixa e

instar a Revista *TV 7 Dias* a respeitar a integral observância das normas ético-legais aplicáveis na matéria.

Na leitura do Regulador, era forçoso concluir que a revista *TV 7 Dias* violou a reserva da vida privada da queixosa, recolheu e utilizou a sua imagem de forma ilegítima, tendo tecido considerações desprimorosas sobre a mesma, sendo de assinalar que a visada não procurou a exposição mediática que a denunciada lhe conferiu. O Regulador reconheceu ser verdade que a queixosa era familiar de uma figura pública, sendo possível estabelecer uma relação entre determinados factos da sua vida e a experiência familiar pela qual terá passado essa figura pública. Todavia, tal não era suficiente para justificar o tratamento conferido pela revista *TV 7 Dias*, uma vez que não havia atualidade nos episódios relatados, não há interesse público no seu conhecimento e na sua divulgação, atendendo sobretudo ao tratamento jornalístico que lhe é atribuído, acabando por redundar num retrato desprimoroso para a visada.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 18/CONT-I/2012**

Procedimento de averiguações oficiosamente aberto pela ERC contra o jornal *Correio da Manhã* pela publicação de fotogramas de um vídeo que exibem supostas atividades sexuais envolvendo, alegadamente, uma figura pública – Recurso hierárquico da Deliberação 3/CONT-I/2012.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, em 20 de abril de 2012, um “recurso hierárquico” da Deliberação 3/CONT-I/2012, interposto por Presslivre – Imprensa Livre, S.A. e Octávio Ribeiro, Diretor do jornal *Correio da Manhã*. Em síntese, alegavam os recorrentes, não poderem conformar-se com a deliberação 3/CONT-I/2012, «na qual [se] considerou (...) que o *Correio da Manhã* (...) violou os limites à liberdade de imprensa, designadamente o limite respeitante ao dever de reserva sobre a intimidade da vida privada». Na ótica destes, aquela deliberação era nula, uma vez que os recorrentes não foram notificados da deliberação do Conselho Regulador que deu origem ao procedimento que culminou naquela deliberação.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou indeferir o recurso hierárquico interposto por Presslivre – Imprensa Livre, S.A. e Octávio Ribeiro, Diretor do jornal *Correio da Manhã* e ordenar o respetivo arquivamento, após notificação às partes.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 19/CONT-I/2012**

Participação de Maria do Carmo Reis contra o *Jornal de Notícias* devido à publicação de comentários ofensivos a uma notícia publicada na sua página *online*.

Enquadramento

No dia 19 de julho de 2012 deu entrada na ERC uma participação de Maria do Carmo Reis contra o *Jornal de Notícias*, tendo por objeto a publicação de comentários ofensivos e violentos à notícia com o título «Tribunal absolve acusados de difamar Gonçalo Amaral», publicada no dia 17 de julho de 2012 no sítio eletrónico deste jornal.

Decisão

Na apreciação desta participação, o Conselho Regulador considerou que o Diretor do jornal não podia deixar de ser responsabilizado pela publicação de comentários de leitores às notícias nas publicações *online*, tal como acontece na edição impressa relativamente ao correio dos leitores, em aplicação do consignado na Lei de Imprensa. O Órgão Regulador salientou que, ainda que se considerasse o *Jornal de Notícias* como um prestador intermediário de serviços de armazenagem em rede, não estaria isento da responsabilidade pelos conteúdos guardados, pois está na origem da transmissão de informações, e tem intervenção no seu conteúdo e na seleção destas.

O Conselho Regulador deliberou instar o *Jornal de Notícias* a adotar um sistema de validação que permita o eficaz controlo dos comentários publicados *online*, de modo a prevenir a publicação de conteúdos com linguagem insultuosa e ofensiva, de incentivo à violência e ao ódio e de caráter discriminatório.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 20/CONT-I/2012**

Participações contra o *Diário de Notícias*.

Enquadramento

Deram entrada na ERC, entre os dias 21 e 28 de junho, quatro participações contra o *Diário de Notícias* pela publicação de uma notícia baseada em elementos que vieram a revelar-se falsos, na edição de 19 de junho.

Decisão

Após analisar estas participações, o Conselho Regulador considerou grave a conduta assumida por este órgão de comunicação social, incorrendo numa prática eticamente censurável, que ultrapassava a mera falta de rigor informativo, agravada pelo facto de citar fontes anónimas de uma força policial não identificada, violando o disposto nas alíneas a), e) e f) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista e no artigo 3.º da Lei de Imprensa.

O Conselho Regulador alertou para o prejuízo que uma conduta de tal natureza pode causar à credibilidade dos órgãos de comunicação social, traido o pressuposto basilar da relação leitor-órgão de comunicação social, sustentáculo proeminente de um Estado democrático. Nesta apreciação, o Regulador disse também não descurar o amplo reconhecimento, por parte do denunciado, da ação gravosa que re-

sultara num grave atropelo das regras mais elementares do exercício do jornalismo, negando aquela sobre a qual se edifica a profissão: a notícia releva de factos/acontecimentos.

O Conselho Regulador deliberou aplicar uma recomendação ao jornal no sentido de observar as regras deontológicas inerentes ao exercício da profissão, primando pela credibilização da informação no conjunto dos órgãos de comunicação social.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 21/CONT-I/2012**

Queixa de Augusto Manuel de Sousa Teixeira Bastos contra o jornal *Correio da Manhã*.

Enquadramento

Augusto Manuel de Sousa Teixeira Bastos apresentou uma queixa contra o jornal *Correio da Manhã* por alegada violação do direito à imagem e direito à reserva da vida privada.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou instar o jornal *Correio da Manhã* ao cumprimento dos seus deveres de rigor informativo, isenção e de rejeição do sensacionalismo não só nos textos jornalísticos que publica, como, também, nos títulos que escolhe para encimar as referidas notícias e para as destacar na capa da publicação.

Votação

Aprovada por maioria. Abstenção de LR.

- **Deliberação n.º 22/CONT-I/2012**

Queixas de João Alberto da Silva, Luís Filipe da Silva Mendonça, Domingos Manuel Alves, Pragramactual Lda., João Paulo da Costa Marinho e Paula Cristina Valença Dias contra o jornal *Caminha 2000*.

Enquadramento

João Alberto da Silva, Luís Filipe da Silva Mendonça, Domingos Manuel Alves, João Paulo da Costa Marinho e Paula Cristina Valença Dias apresentaram uma queixa contra o jornal *Caminha 2000*, tendo por objeto a alegada violação de normas legais aplicáveis à atividade jornalística.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou considerar procedentes as queixas apresentadas, uma vez que não foi dado cumprimento ao dever de ouvir as partes com interesses atendíveis o que, em simultâneo, empobrece o rigor presente na informação veiculada ao público.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 23/CONT-I/2012**

Participação de Mário José Ribeiro contra o *Correio da Manhã*, relativa à peça «Sócrates recebeu dinheiro», publicada na edição do dia 23 de maio.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, no dia 29 de maio de 2012, uma participação apresentada por Mário José Ribeiro contra o *Correio da Manhã*, relativa à peça «Sócrates recebeu dinheiro», publicada na edição do dia 23 de maio, por alegadamente colocar em causa o rigor e a verdade da informação.

Decisão

Na apreciação desta participação, o Conselho Regulador lembrou que o rigor informativo constitui um dos princípios que historicamente orientam a prática jornalística, no sentido de que daí possa resultar uma informação de conteúdo ajustado à realidade e com reduzido grau de indeterminação e de imprecisão. Lembrou, ainda, que o rigor informativo impõe que os títulos reflitam a ideia central do texto a que se reportam e que não induzam o leitor em erro. O objetivo de “aguçar” o interesse do leitor não pode pôr em causa o rigor informativo.

O Regulador considerou que a opção de colocar na manchete uma citação indireta, que sintetiza declarações cuja correta interpretação requer uma leitura atenta do pós-título, colocado em letras manifestamente menores do que o título e do que a peça informativa, poderia induzir os leitores a formular interpretações desfasadas do sentido real dos factos relatados na notícia, fazendo perigar o rigor informativo. O Conselho Regulador deliberou sensibilizar o jornal *Correio da Manhã* no sentido de, doravante, assegurar um maior cuidado na conceção dos seus títulos, evitando situações que podem comprometer o rigor informativo.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 24/CONT-I/2012**

Participações de Custódio Silva contra o *Diário de Notícias* e de Jaime Peixeiro contra o jornal *Record*, pela publicação de notícias referentes às eleições para a presidência do Sporting Clube de Portugal.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, no dia 15 de março, uma participação subscrita por Custódio Silva contra o *Diário de Notícias* pela publicação, na sua edição *online*, do artigo intitulado «Russos investem 50 milhões e arrecadam 40 % das mais-valias». O participante contestava o título e o conteúdo da notícia considerando que este «fica como marca de jornalismo de péssima qualidade e de uma falta de rigor inadmissível, especialmente tendo em conta que existe disponível, desde o fim da tarde de ontem, um comunicado complementar ao que vem referido na notícia que informa sobre os pormenores do fundo».

No dia 16 de março, deu entrada na ERC uma participação subscrita por Jaime Peixeiro contra o *Record*, pela publicação da notícia intitulada «Fundo só deverá ficar pronto no fim do verão». O participante afirma «repudiar completamente a informação [ou desinformação] dada [...] pelo jornal desportivo e diário *Record*» que menciona que «o fundo de Investimento Russo apresentado por Bruno de Carvalho carece de aprovação pela CMVM e que o período se poderia estender até 6 meses».

Decisão

Na análise deste caso, os serviços da ERC dizem não ter identificado no *Diário de Notícias* qualquer situação passível de prejudicar o rigor informativo da peça jornalística que pudesse reconduzir-se a uma violação do dever de rigor consagrado no artigo 3.º da Lei de Imprensa. E, como tal, o Conselho Regulador deliberou que se arquivasse a referida participação.

Relativamente à participação apresentada contra o *Record*, os serviços da ERC verificaram que as informações de cariz legislativo providenciadas pela peça jornalística continham imprecisões – nomeadamente na referência incorreta de um artigo do Decreto-Lei n.º 255/2003 que, todavia, se consubstanciavam em pormenores jurídicos não relevantes para o leitor não especializado e se configuravam como meros lapsos que não afetavam a essência do conteúdo noticioso publicado –, sem chegarem a assumir a forma de violação grave do dever de rigor previsto no artigo 3.º da Lei de Imprensa, impondo a intervenção regulatória da ERC.

O Conselho Regulador deliberou arquivar o presente procedimento relativo ao jornal *Record*, sem, no entanto, deixar de sensibilizar este periódico no sentido de, doravante, primar por um maior rigor informativo, em particular na disponibilização de informações de cariz jurídico-legal.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 25/CONT-I/2012**

Participação contra o jornal *Notícias de Esposende*.

Enquadramento

Deram entrada na ERC, nos dias 2 e 3 de maio de 2012, duas participações subscritas por Aparício Vieira e Lílina Rodrigues, contra o jornal *Notícias de Esposende* devido a alegadas situações de plágio.

Decisão

Após apreciar estas participações, o Conselho Regulador deliberou não lhes dar seguimento, por não ser a entidade competente para a sua apreciação. O Órgão Regulador remeteu a presente decisão à Comissão da Carteira Profissional do Jornalista, de acordo com o preceituado no n.º 3 do artigo 67.º dos Estatutos da ERC.

Votação

Aprovada por unanimidade.

• Deliberação n.º 26/CONT-I/2012

Participação de João Pereira contra o *Diário de Notícias*, pela publicação da notícia com o título «Deficientes e trabalhadores com mais de 65 não escapam a mais TSU».

Enquadramento

Deu entrada na ERC, a 17 de setembro de 2012, uma participação subscrita por João Pereira contra o *Diário de Notícias*, pela publicação de uma notícia «que informa os leitores que “Nem deficientes, nem pessoas com mais de 65 anos com vontade de trabalhar mais anos vão conseguir escapar ao agravamento da Taxa Social Única”». Segundo este, a peça tinha um conteúdo sensacionalista e padecia de rigor jornalístico.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou não dar seguimento a esta participação, por não ter ficado demonstrado que o jornal tenha desrespeitado os deveres ético-legais do jornalismo, em particular o de salvar guardar o rigor da informação.

Votação

Aprovada por unanimidade.

• Deliberação n.º 27/CONT-I/2012

Queixa de Paulo Almeida contra o *Jornal de Notícias*, relativa ao tratamento jornalístico do designado caso da “Máfia das Farmácias”

Enquadramento

Deu entrada na ERC uma queixa de Paulo Duarte Pereira de Almeida contestando o tratamento jornalístico do designado caso da “Máfia das Farmácias” pelo *Jornal de Notícias*, nas suas edições em papel de 29 e 30 de março e no seu sítio na internet. Estavam em causa notícias publicadas na página 9 da edição impressa de 29 de março e na página 2 da edição do dia seguinte.

Decisão

Após apreciar esta queixa, o Conselho Regulador deliberou considerá-la improcedente, por não terem sido ultrapassados os princípios e os limites legais da liberdade de imprensa, estabelecidos no artigo 3.º da Lei de Imprensa.

O Órgão Regulador deliberou sublinhar que o exercício do direito de resposta se afigurava, no caso, o meio adequado de o queixoso repor, em tempo útil, a sua versão dos factos, defendendo, deste modo, o seu bom nome e reputação.

Votação

Aprovada por unanimidade.

• Deliberação n.º 28/CONT-I/2012

Queixa de Paulo Duarte Pereira de Almeida contra o *Correio da Manhã*.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, a 30 de abril de 2012, uma queixa subscrita por Paulo Duarte Teixeira de Almeida contra o *Correio da Manhã*, pela publicação de peças relativas a uma investigação judicial sobre suspeitas da prática de burlas em farmácias que teriam lesado terceiros num valor que ascendia a dezenas de milhões de euros.

A esta queixa sucedeu-se um aditamento, com entrada na ERC a 17 de maio, tendo como objeto uma peça publicada a 7 do mesmo mês, referindo os mesmos fundamentos da anterior.

Decisão

Após analisar estas queixas, o Conselho Regulador deliberou instar o *Correio da Manhã* para a necessidade de construir títulos que não induzam o leitor em erro relativamente à presunção de inocência de envolvidos em processos judiciais, bem como a cumprir o dever de ouvir as partes com interesses atendíveis no caso na construção das suas peças jornalísticas.

O Órgão Regulador sublinhou que o exercício do direito de resposta se afigurava, na presente situação, o meio adequado de o queixoso repor, em tempo útil, a sua versão dos factos, defendendo, deste modo, o seu bom nome e reputação. O Conselho Regulador deliberou não dar seguimento às restantes reivindicações do queixoso.

Votação

Aprovado por maioria. Abstenção de RG.

• Deliberação n.º 29/CONT-I/2012

Queixa de Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira contra o *Jornal de Lisboa*.

Enquadramento

Em 12 de junho de 2012, deu entrada na ERC uma queixa apresentada por Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira contra o *Jornal de Lisboa* por o mesmo, na edição de maio de 2012, ter publicado uma notícia em violação de diversas normas legais e regulamentares.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou considerar que a peça jornalística violou o artigo 3.º da Lei de Imprensa, quando não respeitou o princípio do rigor informativo no *lead* da peça. O Órgão Regulador entendeu, também, que o Diretor do *Jornal de Lisboa* não podia desempenhar as funções em causa sem estar credenciado para tal e remeteu a presente deliberação para a Comissão da Carteira Profissional de Jornalista para os efeitos tidos por convenientes.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 30/CONT-I/2012**

Queixa do Presidente da Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica contra o *Jornal de Lisboa*.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, no dia 28 de junho de 2012, uma queixa subscrita pelo Presidente da Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica, Rodrigo Gonçalves, contra o *Jornal de Lisboa*, por alegada violação dos deveres de rigor e isenção jornalísticos.

Alegou o queixoso que a publicação, «ao abrigo de um “encapotado” direito de informar, tem vindo a promover uma campanha contra esta instituição [a Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica] e contra os membros do seu executivo, em especial contra o seu presidente, Rodrigo Gonçalves.».

Notificado para exercer o contraditório, o *Jornal de Lisboa* reiterou que as acusações eram totalmente falsas e visavam impedir a recolha, tratamento e divulgação de informação adversa ao queixoso sobre a sua gestão política, que suscitou outros inquéritos-crime sobre o exercício do mandato. O *Jornal de Lisboa* defendeu que a queixa devia ser considerada infundada e, por isso, arquivada.

Decisão

Após analisar esta queixa, o Conselho Regulador deliberou sensibilizar o *Jornal de Lisboa* a respeitar, doravante, as normas legais, éticas e deontológicas da profissão que devem nortear a atividade jornalística, nomeadamente o dever de isenção, previsto artigo 14.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto do Jornalista.

O Regulador reconheceu o interesse público e jornalístico de um caso de agressão física entre detentores de cargos públicos e considerou que, em termos formais, a notícia contestada não contrariava abertamente os princípios da atividade jornalística. O Órgão Regulador considerou, porém, que, dado que o Diretor do *Jornal de Lisboa* estava envolvido no processo-crime noticiado, tal deveria ter sido esclarecido na notícia, de forma a permitir que o público mais facilmente descortinasse os diferentes interesses em causa no relato mediático do caso.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 31/CONT-I/2012**

Queixa de João Henrique Pinto Correia, Diretor do *Jornal da Madeira*, contra o jornal *Diário de Notícias da Madeira*, por alegada violação do disposto no artigo 26.º, n.º 6, da Lei de Imprensa, aprovada pela Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, e alterada pela Lei n.º 18/2003, de 11 de junho.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, em 15 de setembro de 2011, uma queixa subscrita por João Henrique Pinto Correia, Diretor do *Jornal da Madeira*,

contra o jornal *Diário de Notícias da Madeira*, por alegada violação do disposto no artigo 26.º, n.º 6 e n.º 7, da Lei de Imprensa, aprovada pela Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, e alterada pela Lei n.º 18/2003, de 11 de junho.

Decisão

Após o Conselho Regulador analisar esta queixa, deliberou não julgá-la procedente, não dando por violado o artigo 26.º, n.ºs 6 e 7, da Lei de Imprensa, nem qualquer outra norma legal imperativa. O Conselho Regulador deliberou ordenar, em consequência, o arquivamento do presente procedimento.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 32/CONT-I/2012**

Exposições de Francisco Silva, Rui Manuel Salgado Azevedo, António José Ferreira Pinto, Helena Silva, Lúcio Almeida, Edgar Manuel Salgado Oliveira, Nuno Rodrigues, António Araújo, Francisco Manuel Machado de Sousa, Associação Vitória Sempre e Pedro Manuel Lopes Fernandes contra o jornal *Record* por alegada publicação de imagem ofensiva para os adeptos do clube de futebol Vitória Sport Clube.

Enquadramento

Deram entrada na ERC várias exposições subscritas por Francisco Silva, Rui Manuel Salgado Azevedo, António José Ferreira Pinto, Helena Silva, Lúcio Almeida, Edgar Manuel Salgado Oliveira, Nuno Rodrigues, António Araújo, Francisco Manuel Machado de Sousa, Associação Vitória Sempre e Pedro Manuel Lopes Fernandes contra o jornal *Record* por alegada publicação de imagem ofensiva para os adeptos do clube de futebol Vitória Sport Clube.

Decisão

Após apreciar estas exposições, o Conselho Regulador deliberou não lhes dar seguimento, considerando adequada à satisfação do interesse dos queixosos o pedido de desculpas espontaneamente publicado pelo participado na sua edição de 4 de julho de 2012 e ordenando, sem mais, o encerramento do presente procedimento.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 33/CONT-I/2012**

Queixa de Rui Rio contra o *Jornal de Notícias*.

Enquadramento

No dia 23 de julho, a Provedoria de Justiça reencaminhou para a ERC uma queixa apresentada por Rui Rio, Presidente da Câmara Municipal do Porto, contra o *Jornal de Notícias*, por considerar que a mesma era da competência desta entidade. A reclamação referia-se a uma

peça publicada a 27 de maio pelo matutino, com chamada de primeira página, relativa à produção de ruído no Edifício Península, na cidade do Porto. Alegava-se na queixa que a aludida notícia revelava o local de residência do Presidente da autarquia.

Decisão

Da análise a esta queixa, o Conselho Regulador resultou ser abusiva uma tal revelação, dadas as características da informação veiculada, uma vez que não foi possível concluir pelo inequívoco interesse público da informação publicada e nem revelados indícios de que a tramitação de um processo por violação da lei do ruído interposto na autarquia pelo condomínio do prédio no qual reside o Presidente da Câmara Municipal do Porto tenha conhecido tramitação mais favorável ao queixoso do que teria caso não fosse o autarca um dos condóminos. Na interpretação que fez, o Órgão Regulador alertou para o prejuízo que uma conduta de tal natureza podia causar ao visado, assim como aos familiares, que veem exposta informação das suas vidas pessoais. O Conselho Regulador deliberou instar o *Jornal de Notícias*, no sentido de atender aos direitos de personalidade dos visados nas notícias, não havendo na informação veiculada interesse público que justifique a sua violação.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 34/CONT-I/2012**

Queixa da Câmara Municipal de Setúbal contra a revista *Deco Proteste*.

Enquadramento

A Câmara Municipal de Setúbal apresentou uma queixa contra a revista *Deco Proteste* tendo por objeto a alegada violação de normas legais aplicáveis à atividade jornalística, designadamente o rigor informativo.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou considerar procedente esta queixa apresentada, uma vez que os resultados do estudo sobre a qualidade de vida em 21 cidades portuguesas – o qual foi caracterizado como representativo – eram apresentados sem informação suficiente, especialmente no que concerne à metodologia, tamanho e composição da amostra, inviabilizando, por esta via, a correta interpretação dos resultados por parte dos leitores.

Votação

Aprovada por unanimidade.

1.2.2.2. Direito de Resposta

- **Deliberação n.º 1/DR-I/2012**

Recurso apresentado pela LPN – Liga para a Protecção da Natureza contra o *Jornal I*.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, no dia 12 de dezembro de 2011, um recurso apresentado pela Liga para a Protecção da Natureza contra o *Jornal I* por alegada denegação do exercício do direito de resposta referente a um artigo publicado a 16 de novembro, nas páginas 2 e 3 da referida edição, sob o título «Máfia verde.

Em nome do ambiente condicionam negócios de milhões». Segue-se um subtítulo com o teor: «vivem de taxas, estudos e pareceres e têm os investidores como reféns». Esta peça jornalística beneficiou ainda de chamada de capa.

Decisão

Após apreciar este recurso, o Conselho Regulador deliberou dar-lhe provimento e determinar ao *jornal I* a publicação do texto de resposta da recorrente, no prazo de dois dias a contar da receção da presente deliberação, com o mesmo relevo e apresentação do escrito respondido (beneficiando de chamada de capa), de uma só vez, sem interpolações nem interrupções, devendo o texto ser precedido da indicação de que se trata de direito de resposta e acompanhado da menção de que a publicação é efetuada por efeito de deliberação do Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social.

O Conselho Regulador advertiu o *jornal I* de que ficava sujeito, por cada dia de atraso no cumprimento da publicação do texto de resposta, à sanção pecuniária compulsória prevista no artigo 72.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 2/DR-I/2012**

Recurso de Mariano Ribeiro Davide contra o *jornal O Mirante*.

Enquadramento

O cidadão Mariano Ribeiro Davide apresentou um recurso contra o *Jornal O Mirante* por alegada denegação ilegítima de um denominado direito de resposta relativo à peça noticiosa intitulada «Enfiaram-me uma estrada dentro de casa», publicada na edição de 13 de outubro de 2011 deste periódico.

Na sua perspetiva, a notícia publicada «desvirtuava a verdade dos factos e omitia outros imprescindíveis para o esclarecimento da verdade». Motivo pelo qual diz ter remetido à publicação a sua contraversão relativa às referências por esta noticiadas.

Decisão

Em reunião de 10 de janeiro de 2012, o Conselho Regulador deliberou considerar improcedente este recurso.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 3/DR-I/2012**

Recurso de Turismo de Portugal, IP contra o jornal *Dinheiro Vivo*.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, no dia 15 de novembro de 2012, um recurso apresentado pelo Turismo de Portugal, IP, contra o jornal *Dinheiro Vivo*, por alegada denegação do exercício do direito de resposta, referente a um artigo publicado no dia 15 de outubro de 2011. O texto que motivou o direito de resposta foi publicado na página 8, com o título «Postos de turismo vão ser privatizados».

Decisão

O Conselho Regulador deliberou reconhecer a titularidade do direito de resposta ao Turismo de Portugal, que deve, no entanto, reduzir o texto de resposta por forma a observar o limite de número de palavras previsto no n.º 4 do artigo 25.º da Lei de Imprensa ou informar o jornal da sua intenção de exercer o direito previsto no n.º 1 do artigo 26.º do referido diploma legal.

O Órgão Regulador deliberou, também, determinar ao jornal que desse cumprimento ao direito de resposta do recorrente, após a adoção por este último do comportamento enunciado no ponto precedente. Na deliberação em que se pronuncia sobre este caso, o Órgão Regulador salientou também que a publicação, após a receção do texto reformulado, deverá ser efetuada na primeira edição ultimada após notificação da deliberação, nos termos do artigo 60.º, n.º 1, dos Estatutos da ERC, sob pena de sujeição ao pagamento de quantia diária de 500,00 euros, a título de sanção pecuniária compulsória, por cada dia em atraso no cumprimento, contado da data acima referida, nos termos do disposto no artigo 72.º dos mesmos Estatutos.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 4/DR-I/2012**

Recurso da Maternidade Alfredo da Costa contra o *jornal I*.

Enquadramento

A Maternidade Dr. Alfredo da Costa apresentou na ERC um recurso contra o *Jornal I* por alegada denegação ilegítima de um denominado direito de resposta à notícia «Governo estuda fecho da Maternidade Alfredo da Costa», antecedida de chamada de 1.ª página com os dizeres «Maternidade Alfredo da Costa tem os dias contados».

Decisão

Após apreciar este recurso, o Conselho Regulador reconheceu a sua procedência e determinou ao jornal que procedesse à publicação do texto do recorrente na sua edição em papel, acompanhado da menção de que tal publicação era efetuada por decisão da ERC, em conformidade com o artigo 27.º, n.º 4, da Lei de Imprensa.

O Conselho Regulador determinou, igualmente, a publicação do texto

do recorrente na edição *online* do jornal, no endereço de arquivo onde a notícia interpelada se mantinha disponível, em moldes que assegurassem clara e eficazmente a perceção e leitura do texto de resposta a quem àquela acedesse.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 5/DR-I/2012**

Recurso da Presidente da Câmara Municipal de Caminha, Júlia Paula Costa, contra o jornal *Alto Minho*.

Enquadramento

A Presidente da Câmara Municipal de Caminha, Júlia Paula Costa apresentou um recurso contra o jornal *Alto Minho*, por alegado cumprimento deficiente do seu direito de resposta a uma peça publicada a 14 de novembro de 2011, sob o título «Polícia Judiciária investiga Júlia Paula e Flamiano Martins.».

Decisão

Na análise deste recurso, o Conselho Regulador verificou que o jornal *Alto Minho*, na publicação do direito de resposta, não cumpriu de forma escrupulosa as regras constantes do artigo 26.º, não se justificando, porém, a imposição de republicação do texto de resposta. O Conselho Regulador deliberou instar o citado jornal a, no futuro, cumprir escrupulosamente as regras relativas à publicação dos direitos de resposta.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 6/DR-I/2012**

Recurso de Gabriel Miranda Pinho contra o jornal *O Gandarez*, por denegação do direito de resposta e de retificação.

Enquadramento

No dia 9 de dezembro de 2011, deu entrada na ERC um recurso de Gabriel Miranda Pinho contra o jornal *O Gandarez* por alegada denegação do direito de resposta a uma notícia publicada na edição de 2 de novembro de 2011, sob o título «Tribunal dá razão a João Reigota e a Ricardo Mesquita».

Decisão

O Conselho Regulador deliberou reconhecer legitimidade ao recorrente para o exercício do direito de resposta e de retificação e determinar ao jornal que deverá proceder à publicação da resposta no primeiro número distribuído após o 7.º dia posterior à receção desta deliberação, com o mesmo relevo e apresentação do escrito respondido, de uma só vez, sem interpolações nem interrupções, devendo o texto ser precedido da indicação de que se trata de direito de resposta e

acompanhado da menção de que a publicação é efetuada por efeito de deliberação do Conselho Regulador da ERC. O Órgão Regulador advertiu o jornal de que, em caso de não acatamento do disposto no número anterior, ficava sujeito, por cada dia de atraso, à sanção pecuniária compulsória prevista no artigo 72.º dos Estatutos da ERC.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 7/DR-I/2012**

Recurso de SDM – Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A. (ou, tão só, SDM) contra o *Jornal de Negócios*, por denegação do direito de resposta e de retificação motivado por notícia publicada na página 36 (secção “Especial – Pensar a Fiscalidade”), da edição de 24 de novembro de 2011.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, no dia 21 de dezembro de 2011, um recurso subscrito por Marina Pimenta, na qualidade de mandatária, com poderes para o ato, de SDM – Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A., contra o *Jornal de Negócios*, por alegada violação por parte deste jornal, do direito de resposta e de retificação motivado por notícia publicada na página 36 (secção “Especial – Pensar a Fiscalidade”), da edição de 24 de novembro de 2011.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou reconhecer legitimidade à recorrente para o exercício do direito de resposta e determinar ao *Jornal de Negócios* a publicação do texto de resposta, no prazo de dois dias a contar da receção da presente deliberação, com o mesmo relevo e apresentação do escrito respondido, designadamente, levando em linha de conta o disposto no artigo 26.º, n.º 4, da Lei de Imprensa, de uma só vez, sem interpolações nem interrupções, devendo o texto ser precedido da indicação de que se trata de direito de resposta e acompanhado da menção de que a publicação é efetuada por efeito de deliberação do Conselho Regulador da ERC.

O Órgão Regulador advertiu ainda o jornal de que ficava sujeito, por cada dia de atraso na publicação do texto de resposta, à sanção pecuniária compulsória prevista no artigo 72.º dos Estatutos da ERC.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 8/DR-I/2012**

Queixa de António Godinho Mónica contra o jornal *Despertar do Zêzere*, por cumprimento deficiente de decisão judicial que ordenou a publicação de um direito de resposta do queixoso.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, no dia 29 de novembro de 2011, uma queixa

subscrita por António de C. Godinho Mónica contra o jornal *Despertar do Zêzere*, por alegado não cumprimento integral, por parte deste periódico, de ordem de publicação do direito de resposta e de retificação.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou não apreciar e declarar caduca a queixa apresentada, por se revelar extemporânea.

O Conselho Regulador considerou que o jornal *Despertar do Zêzere* não facultou voluntariamente o exercício do direito de resposta e de retificação que lhe foi apresentado pelo queixoso e que lhe assistia, como ficou judicialmente assente, por decisão transitada em julgado que se tornou necessário obter para efetivar aquele direito. O Órgão Regulador deliberou, assim, abrir oficiosamente um procedimento contraordenacional contra o jornal *Despertar do Zêzere*, por violação do artigo 26.º, n.º 2, alínea c) e n.ºs 3 e 6, da Lei de Imprensa, aprovada pela Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, e, conseqüentemente, da prática da infração prevista e punida pelo citado artigo 35.º, n.º 1, alínea b), do mesmo diploma.

O Órgão Regulador deliberou não abrir procedimento contraordenacional contra o mesmo periódico pela prática do ilícito previsto e punido pelo artigo 71.º, alínea a), dos Estatutos da ERC, por ausência de indícios bastantes dessa prática e determinar a comunicação da presente deliberação ao 9.º Juízo Cível de Lisboa, 3.ª secção, para os efeitos tidos por convenientes no âmbito do processo n.º 1076/11.0YXLSB.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 9/DR-I/2012**

Recurso de Luís Manuel Monteiro Galvão Teles contra o jornal *Expresso*, interposto na então Alta Autoridade para a Comunicação Social, por denegação do direito de resposta, relativo a um artigo de opinião publicado no suplemento da sua edição de 3 de abril de 2004.

Enquadramento

No dia 10 de maio de 2004, intentou Luís Manuel Monteiro Galvão Teles, contra o jornal *Expresso* recurso na então Alta Autoridade para Comunicação Social (AACS), por denegação do direito de resposta, relativo a um artigo de opinião publicado no suplemento da edição de 3 de abril de 2004 daquele periódico. Entretanto, havia já sido requerida ao Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras a notificação judicial do Diretor do *Expresso* «para que procedesse à publicação da resposta apresentada pelo requerente», pretensão que veio a ser definitivamente recusada.

Atenta a identidade de objeto dos dois meios usados pelo requerente e que lhe eram (e são) concedidos pela lei, e face, ainda, à constitucional e absoluta prevalência das decisões judiciais, deliberou o Regulador de então [a que sucedeu a atual ERC, arquivar o recurso que lhe havia sido apresentado por a situação corresponder a uma

situação semelhante e paralela à que decorre habitualmente da exceção de litispendência. O requerente, Luís Manuel Monteiro Galvão Teles, impugnou tal deliberação, obtendo provimento nas instâncias que a anularam e, por sentença agora transitada em julgado, veio o Supremo Tribunal Administrativo confirmar e «[m]anter a anulação da deliberação da AACS de 26 de maio de 2004» e «condenar a ERC a proferir um ato administrativo ordenando o arquivamento do procedimento com fundamento na inexistência do direito de resposta.».

Decisão

Em reunião de Conselho Regulador de dia 14 de março, a ERC deliberou acatar a anulação da deliberação da AACS, de 26 de maio de 2004, que pôs fim ao procedimento à margem referenciado respeitante a um recurso de Luís Manuel Monteiro Galvão Teles contra o jornal *Expresso*, por denegação do direito de resposta relativo a artigo de opinião publicado no suplemento da edição de 3 de abril daquele periódico, e ordenar o arquivamento do mesmo procedimento, por inexistência do direito de resposta que o requerente pretendeu fazer valer.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 10/DR-I/2012**

Recurso de Ana Maria Guimarães de Freitas contra o jornal *Público*.

Enquadramento

No dia 17 de fevereiro de 2012, deu entrada na ERC um recurso de Ana Maria Guimarães de Freitas contra o jornal *Público*, tendo por objeto a alegada recusa da publicação de um texto de resposta relativamente ao artigo «Prédio em Guimarães tem em cada esquina uma farmácia – uma é legal e a outra não», publicado na edição de 24 de janeiro de 2012 e objeto de chamada de primeira página.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou determinar a publicação do texto de resposta, o qual deverá ser acompanhado da menção de que aquela é efetuada por decisão da ERC, em conformidade com o artigo 27.º, n.º 4, da Lei de Imprensa e dentro do prazo previsto no artigo 26.º, n.º 2, do mesmo diploma legal. O Órgão Regulador deliberou advertir o *Público* de que ficava sujeito ao pagamento de uma sanção pecuniária compulsória no valor de 500,00 euros, a pagar por cada dia de atraso no cumprimento da presente deliberação, nos termos do artigo 72.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 11/DR-I/2012**

Recurso do Presidente da Junta de Freguesia de Monte Abraão contra o *Jornal de Sintra*.

Enquadramento

O Presidente da Junta de Freguesia de Monte Abraão apresentou um recurso contra o *Jornal de Sintra*, tendo por objeto a alegada denegação ilegítima de um direito de resposta.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou reconhecer procedência a este recurso interposto pelo recorrente e reconhecer-lhe, em face da extensão do seu texto de resposta, a possibilidade de optar entre a reformulação deste, por forma a adequá-lo às exigências do artigo 25.º, n.º 4, da Lei de Imprensa, ou aceitar a publicação do excedente do texto em local conveniente à paginação do periódico, por remissão expressa, e mediante pagamento equivalente ao da publicidade comercial redigida, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, do mesmo diploma legal.

O Órgão Regulador deliberou determinar ao jornal a publicação do texto do recorrente na primeira edição ultimada após a comunicação, pelo recorrente, da opção referida no número anterior, acompanhado da menção de que tal publicação é efetuada por decisão da ERC, em conformidade com o artigo 27.º, n.º 4, da Lei de Imprensa; tal publicação deverá ser feita com cumprimento dos requisitos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 26.º, da Lei de Imprensa.

O Órgão Regulador deliberou, ainda, alertar o jornal para a necessidade de observância escrupulosa do princípio do contraditório, em situações como as versadas no âmbito do presente recurso.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 12/DR-I/2012**

Recurso da Associação Comercial e Industrial de Vila Nova de Famalicão (ACIF) contra *O Povo Famalicense*.

Enquadramento

No dia 13 de janeiro de 2012, deu entrada na ERC um recurso da Associação Comercial e Industrial de Vila Nova de Famalicão contra o jornal *O Povo Famalicense*, tendo por objeto a alegada recusa da publicação de um texto de resposta relativamente a um artigo publicado na secção “O Gargantina”, na edição de 27 de dezembro a 2 de janeiro de 2012.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou determinar a publicação do texto de resposta, o qual deveria ser acompanhado da menção de que aquela era efetuada por decisão da ERC, em conformidade com o artigo 27.º, n.º 4, da Lei de Imprensa e dentro do prazo previsto no artigo 26.º, n.º 2, do mesmo diploma legal.

O Órgão Regulador deliberou advertir o jornal de que ficava sujeito ao pagamento de uma sanção pecuniária compulsória no valor de 500,00 euros, a pagar por cada dia de atraso no cumprimento da presente deliberação, nos termos do artigo 72.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

Votação

Aprovada por maioria. Abstenção de RG.

- **Deliberação n.º 13/DR-I/2012**

Recurso do Vereador do Pelouro do Urbanismo e Mobilidade da Câmara Municipal do Porto contra o *Público*.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, no dia 13 de fevereiro de 2012, um recurso subscrito pelo Vereador do Pelouro do Urbanismo e Mobilidade da Câmara Municipal do Porto, Gonçalo Mayan Gonçalves, contra o *Público*, por alegada denegação do direito de resposta relativamente à notícia publicada na edição do dia 29 de janeiro de 2012, na página 37, com o título «Rui Rio arrisca-se a perder outro vereador no Porto» e com o antetítulo «Gonçalo Gonçalves nega estar de saída».

Decisão

O Conselho Regulador da ERC deliberou reconhecer a titularidade do direito de resposta do recorrente e verificar que o texto de resposta incluía expressões desproporcionadamente desprimorosas.

O Órgão Regulador deliberou determinar, em consequência, e se o recorrente assim o entender, a reformulação do texto de resposta em estrita conformidade com os reparos assinalados na presente deliberação, devendo o texto reformulado ser remetido ao jornal *Público*, através de procedimento que comprovasse devidamente a sua receção, bem como a autoria de quem o subscrevia.

O Conselho Regulador deliberou, ainda, determinar que o texto do recorrente, caso viesse a ser reformulado, fosse publicado pelo jornal nos prazos previstos no n.º 2 do artigo 26.º, da Lei de Imprensa, e no estrito cumprimento dos princípios da integridade, equivalência, igualdade e eficácia, ou seja, em moldes que satisfaçam todas as exigências vertidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 26.º, daquele diploma.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 14/DR-I/2012**

Reclamação do Diretor do jornal *Dinheiro Vivo* contra a Deliberação 3/DR-I/2012, de 10 de janeiro de 2012.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, no dia 27 de janeiro de 2012, uma reclamação contra a Deliberação 3/DR-I/2012, de 10 de janeiro de 2012 que resultou de um recurso do Turismo de Portugal, I.P. contra o jornal *Dinheiro Vivo*, que teve por objeto a denegação do exercício do direito de resposta relativamente a um artigo intitulado «Postos de Turismo vão ser privatizados», publicado na edição de 15 de outubro de 2011. Nessa deliberação, o Conselho Regulador reconheceu a titularidade do direito de resposta do recorrente uma vez que o escrito em questão continha referências às afirmações do Presidente do Turismo

de Portugal, I.P., que foram consideradas desconformes com as declarações que foram proferidas.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou negar provimento a esta reclamação e proceder ao arquivamento do presente processo, uma vez que o reclamante já procedeu à publicação do texto de resposta do recorrente.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 15/DR-I/2012**

Recurso de Kate McCann e Gerald McCann contra a revista *Nova Gente*.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, no dia 12 de março de 2012, um recurso subscrito por Kate McCann e Gerald McCann contra a revista *Nova Gente*, por alegada denegação do direito de resposta relativamente à publicação, nas edições de 13 e 19 de fevereiro de 2012, de uma entrevista a Gonçalo Amaral, sob o título «Caso Maddie leva ao divórcio», e o *lead* «A União de dez anos cedeu à pressão do caso Maddie. Sem bens nem dinheiro, o ex-inspetor voltou à casa dos pais, aos 53 anos».

Decisão

O Conselho Regulador deliberou reconhecer a titularidade do direito de resposta dos recorrentes e verificar que a revista, não tendo comunicado aos respondentes, por escrito, o valor a que estava sujeito o pagamento do excesso de palavras contido no texto de resposta, não satisfaz, indevidamente, o direito dos recorrentes.

O Conselho Regulador determinou que, caso os recorrentes procedessem ao pagamento pelo excesso de palavras que continha o texto de resposta (ou, em alternativa, procedessem à sua redução), o mesmo devia ser publicado pela revista *Nova Gente*, nos prazos previstos no n.º 2 do artigo 26.º da Lei de Imprensa e no estrito cumprimento dos princípios da integridade, equivalência, igualdade e eficácia.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 16/DR-I/2012**

Recurso da Direção da Organização Regional do Porto do Partido Comunista Português contra o *Jornal de Notícias*, por alegada denegação do direito de resposta e de retificação, relativo à notícia «Porto rejeita fusão de Leixões com outros portos nacionais», publicada na edição de 15 de fevereiro de 2012.

Enquadramento

A Direção da Organização Regional do Porto do Partido Comunista Português apresentou, no dia 27 de fevereiro, um recurso contra o

Jornal de Notícias, por alegada denegação do direito de resposta e de retificação, relativo à notícia «Porto rejeita fusão de Leixões com outros portos nacionais», publicada na edição de 15 de fevereiro de 2012.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou não dar provimento a este recurso, por não ter a recorrente o direito de resposta e de retificação que invocou e que se propunha exercer. O Órgão Regulador deliberou receber, no entanto, aquele recurso como procedimento de queixa por violação do dever de rigor, previsto no artigo 3.º, da Lei de Imprensa, ao abrigo do disposto no artigo 76.º, n.º 2, do Código de Procedimento Administrativo, ordenando nova notificação ao *Jornal de Notícias*, para se pronunciar sobre o teor material da queixa, devendo seguir-se a realização da tentativa de conciliação a que se refere o artigo 57.º dos Estatutos da ERC e prosseguindo o presente procedimento os seus demais termos até final.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 17/DR-I/2012**

Recurso de Isabel Caldeira Rijo contra o jornal *Record*, por denegação do direito de resposta relativamente à publicação de uma fotografia da recorrente.

Enquadramento

No dia 13 de abril de 2012, deu entrada na ERC um recurso de Isabel Caldeira Rijo contra o jornal *Record*, tendo por objeto a alegada denegação do dever de facultar o exercício do direito de resposta relativamente a uma peça publicada na edição de 10 de fevereiro de 2010 do referido jornal.

Decisão

Na apreciação que fez, o Conselho Regulador reconheceu legitimidade à recorrente para o exercício do direito de resposta e determinar o jornal a proceder à publicação da réplica dentro de dois dias a contar da receção desta deliberação, com o mesmo relevo e apresentação do escrito respondido, de uma só vez, sem interpolações nem interrupções, devendo o texto ser precedido da indicação de que se tratava de direito de resposta e acompanhado da menção de que a publicação é efetuada por efeito de deliberação do Conselho Regulador da ERC.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 18/DR-I/2012**

Recurso da Comissão Política da Secção de Santo Tirso do Partido Social Democrata contra o *Jornal de Santo Thyrso*.

Enquadramento

No dia 27 de abril de 2012, deu entrada na ERC um recurso da Comissão Política da Secção de Santo Tirso do Partido Social Democrata contra o *Jornal de Santo Thyrso*, tendo por objeto a alegada recusa da publicação de um texto de resposta da ora recorrente, relativamente a um comunicado publicado na página 7 da edição de 13 de abril de 2012.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou reconhecer a titularidade do direito de resposta à recorrente, expurgado o texto de resposta das expressões que revelavam ausência de correspondência entre o texto respondido e o texto de resposta.

O Órgão Regulador deliberou determinar ao *Jornal de Santo Thyrso* a inserção do texto de resposta, uma vez corrigido à luz do determinado no ponto anterior, nos termos do artigo 26.º, da Lei de Imprensa, o qual deve ser acompanhado da menção de que tal publicação decorre de determinação da ERC, em conformidade com o artigo 27.º, n.º 4, do mesmo diploma legal.

O Conselho Regulador deliberou advertir o jornal de que ficava sujeito, por cada dia de atraso no cumprimento da publicação do texto de resposta, à sanção pecuniária compulsória prevista no artigo 72.º dos Estatutos da ERC.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 19/DR-I/2012**

Recurso de Henrique da Cruz Pinheiro Machado contra o jornal *Entremargens*, por denegação do direito de resposta relativamente à publicação de uma notícia.

Enquadramento

No dia 30 de abril de 2012, deu entrada na ERC um recurso de Henrique da Cruz Pinheiro Machado contra o jornal *Entremargens*, tendo por objeto a alegada denegação do dever de facultar o exercício do direito de resposta relativamente à publicação, na edição de 23 de fevereiro de 2013, da notícia «Comissão Política do CDS-PP demite-se» e com o subtítulo «Dizendo-se alvo de um ataque por parte de Henrique Pinheiro Machado, o Presidente da Comissão Política do CDS/PP de Santo Tirso, Ricardo Rossi apresentou a sua demissão e, num ato de solidariedade, toda a concelhia se afastou. Pinheiro Machado defende-se, dizendo que não está “a atacar ninguém” e diz tratar-se de uma “estratégia”».

Decisão

O Conselho Regulador deliberou reconhecer legitimidade ao recorrente para o exercício do direito de resposta e determinar ao jornal *Entremargens* que proceda à publicação da réplica no primeiro número distribuído após o sétimo dia posterior à receção da presente deliberação, com o mesmo relevo e apresentação do escrito respondido, de uma só vez, sem interpolações nem interrupções, devendo o texto

ser precedido da indicação de que se trata de direito de resposta e acompanhado da menção de que a publicação é efetuada por efeito de deliberação do Conselho Regulador da ERC.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 20/DR-I/2012**

Recurso de Jorge de Sá contra o jornal *Diário de Notícias*.

Enquadramento

Jorge de Sá apresentou um recurso contra o jornal *Diário de Notícias* por alegado cumprimento deficiente do direito de resposta relativamente à notícia «Contestação a concurso de prevenção sobre de tom», publicada na edição de 30 de março de 2012.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou considerar procedente o recurso na parte em que considera ter existido uma gralha na publicação do texto de resposta do recorrente. O Órgão Regulador deliberou não considerar, todavia, que a referida gralha interferisse com a apreensão pelo leitor do sentido do conteúdo do texto de resposta, não se justificando, como tal, a sua republicação, sem prejuízo da possibilidade de publicação de uma nota retificativa quanto à gralha em causa. O Conselho Regulador deliberou instar o *Diário de Notícias* a, no futuro, proceder com zelo e diligência na transcrição dos textos de direito de resposta publicados.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 21/DR-I/2012**

Recurso de Gabriel Francisco Alves Rito por denegação do direito de resposta por parte do *Jornal do Pinhal Novo*.

Enquadramento

Gabriel Francisco Alves Rito apresentou um recurso contra o *Jornal do Pinhal Novo* por este não ter divulgado o seu texto de direito de resposta a um editorial publicado na edição de 1 de maio de 2012.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou reconhecer a titularidade do direito de resposta ao recorrente e ordenar a publicação do texto de resposta, nos termos do artigo 26.º, da Lei de Imprensa, acompanhado da menção de que tal publicação decorre de determinação da ERC, em conformidade com o n.º 4 do artigo 27.º, do mesmo diploma legal. O Órgão Regulador deliberou, ainda, advertir o jornal de que ficava sujeito, por cada dia de atraso no cumprimento da publicação do texto de resposta, à sanção pecuniária compulsória prevista no artigo 72.º dos Estatutos da ERC.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 22/DR-I/2012**

Recurso apresentado por Vítor Sarmento, na qualidade de responsável pelo Blogue *Bloco de Esquerda-Alcântara*, contra o jornal *Comércio de Alcântara*.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, no dia 4 de julho de 2012, um recurso apresentado por Vítor Sarmento, na qualidade de responsável pelo Blogue *Bloco de Esquerda-Alcântara* contra o jornal *Comércio de Alcântara*, por alegada denegação do exercício do direito de resposta referente a um artigo na edição de maio do referido jornal, publicação que reveste periodicidade mensal.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou conceder provimento a este recurso e determinar ao jornal que procedesse à publicação do texto de resposta do recorrente com o mesmo relevo e apresentação do escrito respondido, de uma só vez, sem interpolações nem interrupções, devendo o texto ser precedido da indicação de que se trata de direito de resposta e acompanhado da menção de que a publicação era efetuada por efeito de deliberação do Conselho Regulador da ERC. O Órgão Regulador advertiu, ainda, o jornal de que ficava sujeito, por cada dia de atraso no cumprimento da publicação do texto de resposta, à sanção pecuniária compulsória prevista no artigo 72.º dos Estatutos da ERC.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 23/DR-I/2012**

Recurso apresentado pela empresa *Jornal da Madeira, Lda.* contra o jornal *Diário de Notícias da Madeira*.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, no dia 10 de julho de 2012, um recurso apresentado pela empresa *Jornal da Madeira, Lda.* contra o *Diário de Notícias da Madeira*, por alegada denegação do exercício do direito de resposta referente a um artigo publicado na edição de 8 de junho de 2012 do referido jornal.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou reconhecer legitimidade para o exercício do direito de resposta ao recorrente. O Órgão Regulador reconheceu, também, que o texto de resposta continha expressões desproporcionadamente desprimorosas, tendo em consequência considerado legítima a recusa por parte do jornal. O Conselho Regulador deliberou, ainda, determinar ao *Diário de Notícias*

da *Madeira* que procedesse à publicação do texto de resposta, caso o recorrente reformulasse o seu texto, expurgando-o dos pontos 6.º e 10.º.

O Regulador lembrou este jornal que a publicação do texto de resposta obedece ao disposto no artigo 26.º, da Lei de Imprensa, o que obriga à atribuição de idêntico relevo e apresentação do escrito respondido (no caso, deverá o texto de resposta beneficiar de uma nota de chamada na capa do jornal).

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 24/DR-I/2012**

Recurso do *Diário de Notícias da Madeira* contra o *Jornal da Madeira*.

Enquadramento

No dia 29 de junho de 2012, deu entrada na ERC um recurso apresentado pelo *Diário de Notícias da Madeira* contra o *Jornal da Madeira*, tendo por objeto uma alegada recusa da publicação de um texto de resposta, relativamente a uma nota de redação publicada na página 15 da edição de 19 de junho de 2012.

Decisão

Após analisar este recurso, o Conselho Regulador deliberou reconhecer a titularidade do direito de resposta ao recorrente e determinar ao *Jornal da Madeira* que inserisse o texto de exercício desta resposta, nos termos do artigo 26.º da Lei de Imprensa.

O Órgão Regulador advertiu o jornal de que ficava sujeito, por cada dia de atraso no cumprimento da publicação do texto de resposta, à sanção pecuniária compulsória prevista no artigo 72.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 25/DR-I/2012**

Recurso do Presidente da Câmara Municipal do Porto contra o *Jornal de Notícias*.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, em 25 de junho de 2012, um recurso do Presidente da Câmara Municipal do Porto, Rui Rio, contra o *Jornal de Notícias*, por alegado cumprimento deficiente da publicação de um direito de resposta.

Decisão

Após analisar esta participação, o Conselho Regulador deliberou declarar que o *Jornal de Notícias* não cumpriu escrupulosamente o disposto no artigo 26.º, n.ºs 4 e 6, da Lei de Imprensa. O Órgão Regulador deliberou, ainda, determinar ao *Jornal de Notícias* a republicação

gratuita do texto de resposta do recorrente, respeitando as exigências formais do artigo 26.º da mesma Lei, designadamente, em página ímpar interior, com inserção de nota de chamada na primeira página, com a devida saliência, anunciando a publicação da resposta e o seu autor, bem como a respetiva página, no prazo de dois dias a contar da receção da presente deliberação, devendo tal texto ser precedido da indicação de que se trata de direito de resposta e acompanhado da menção de que a publicação é efetuada por efeito de deliberação do Conselho Regulador da ERC.

O Conselho Regulador deliberou, também, determinar a instauração de um processo contraordenacional, por violação do disposto no artigo 26.º, n.ºs 4 e 6, da Lei de Imprensa, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea b), do mesmo diploma.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 26/DR-I/2012**

Recurso de Fatiha Selmane, Embaixadora da República Democrática e Popular da Argélia em Lisboa, por denegação do direito de resposta por parte do semanário *Sol*.

Enquadramento

Deu entrada na ERC um recurso de Fatiha Selmane, Embaixadora da República Democrática e Popular da Argélia em Lisboa, contra o semanário *Sol*, por denegação do direito de resposta relativamente a uma reportagem publicada na edição de 18 de maio da revista *TABU*, suplemento daquele jornal, intitulada «A estrada chegou ao fim mas a revolução continua».

Decisão

O Conselho Regulador deliberou reconhecer a titularidade do direito de resposta à recorrente, verificados os requisitos estabelecidos nos artigos 24.º e 25.º, da Lei de Imprensa, nomeadamente quanto à sua legitimidade, e ordenar a publicação do texto de resposta, nos termos do artigo 26.º, da Lei de Imprensa.

O Órgão Regulador advertiu, ainda, o semanário *Sol* de que ficava sujeito, por cada dia de atraso no cumprimento da publicação do texto de resposta, à sanção pecuniária compulsória prevista no artigo 72.º dos Estatutos da ERC.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 27/DR-I/2012**

Recurso de Carlos Alberto Dias Monteiro contra o *Jornal de Santo Thyrso*.

Enquadramento

Deu entrada na ERC um recurso submetido por Carlos Alberto Dias

Monteiro contra o *Jornal de Santo Thyrso*, por alegada denegação ilegítima de um direito de resposta.

Decisão

Após apreciar esta participação, o Conselho Regulador deliberou reconhecer procedência ao recurso interposto e impor ao seu subscritor, em face do teor do seu texto de resposta, a reformulação parcial deste, por forma a adequá-lo às exigências dos artigos 24.º e seguintes, da Lei de Imprensa, adequação essa que designadamente implica que o atual texto seja expurgado de todas as referências desprovidas de relação direta e útil com o texto respondido, bem como as qualificadas como desproporcionadamente desprimorosas, nos termos da presente Deliberação.

O Órgão Regulador deliberou, ainda, determinar ao jornal que publicasse o texto de resposta na primeira edição ultimada após a remessa, pelo recorrente, do texto reformulado, nos termos do número anterior, acompanhado da menção de que tal publicação é efetuada por decisão da ERC.

O Órgão Regulador alertou também o jornal para a necessidade de observância escrupulosa do princípio do contraditório, em situações como as versadas no âmbito do presente recurso.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 28/DR-I/2012**

Recurso do *Diário de Notícias da Madeira* contra o *Jornal da Madeira*.

Enquadramento

No dia 25 de julho de 2012, deu entrada na ERC um recurso apresentado pelo *Diário de Notícias da Madeira* contra o *Jornal da Madeira*, por uma alegada recusa de publicação de um texto de resposta e de retificação, relativamente a um artigo publicado na página 40, com chamada de primeira página, na edição de 27 de junho de 2012.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou reconhecer a titularidade do direito de resposta ao *Diário de Notícias da Madeira*, expurgado o texto de resposta das expressões que revelavam ausência de correspondência entre o texto respondido e o texto de resposta.

O Órgão Regulador determinou ao *Jornal da Madeira* a inserção do texto de resposta, acompanhado de uma nota de chamada na primeira página, com a devida saliência, e em conformidade com o artigo 26.º, da Lei de Imprensa, uma vez corrigido à luz do atrás determinado.

Na deliberação que aprovou sobre esta matéria, o Conselho Regulador advertiu, ainda, o *Jornal da Madeira* de que ficava sujeito, por cada dia de atraso no cumprimento da publicação do texto de resposta, à sanção pecuniária compulsória prevista no artigo 72.º dos Estatutos da ERC. Esclareceu ainda o jornal de que deveria enviar para a ERC um exemplar da edição onde constasse a publicação do texto de resposta.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 29/DR-I/2012**

Recurso de Elsa Maria da Silva Pinheiro contra o jornal *O Ericeira*.

Enquadramento

No dia 13 de agosto de 2012, deu entrada na ERC um recurso de Elsa Maria da Silva Pinheiro contra o jornal *O Ericeira par*, alegada denegação do dever de facultar o exercício do direito de resposta, relativamente a um artigo publicado na edição de 25 de junho de 2012 do referido jornal, com o título «Diz-se... Diz-se...».

Decisão

O Conselho Regulador deliberou reconhecer legitimidade para o exercício do direito de resposta à recorrente, que deveria, no entanto, enviar ao jornal uma nova versão do texto de resposta, expurgado das passagens que não têm relação direta e útil com o artigo respondido e das expressões desproporcionalmente desprimorosas. O Órgão Regulador determinou, ainda, que o jornal procedesse à publicação da réplica no primeiro número distribuído após o sétimo dia posterior à receção da presente deliberação, com o mesmo relevo e apresentação do escrito respondido, de uma só vez, sem interpolações nem interrupções, devendo o texto ser precedido da indicação de que se trata de direito de resposta e acompanhado da menção de que a publicação é efetuada por efeito de deliberação do Conselho Regulador da ERC.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 30/DR-I/2012**

Recurso de Luís Newton contra o *Jornal de Lisboa*.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, no dia 20 de agosto de 2012, um recurso subscrito por Luís Newton contra o *Jornal de Lisboa*, por alegada denegação de um direito de resposta.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou declarar que o *Jornal de Lisboa* não cumpriu a Lei de Imprensa, uma vez que decorreram 35 dias até solicitar a Luís Newton a confirmação da autoria da resposta e visto ter publicado o texto para além do prazo estabelecido naquele diploma. O Conselho Regulador declarou que o *Jornal de Lisboa*, na publicação do texto de resposta de Luís Newton, incumpriu de forma grosseira o disposto no artigo 26.º, n.ºs 4 e 6, da Lei de Imprensa. O Órgão Regulador deliberou reconhecer, porém, que o texto de resposta continha expressões desproporcionalmente desprimorosas, no penúltimo parágrafo, pelo que se afiguraria legítima a recusa de publicação por parte do *Jornal de Lisboa*.

O Conselho Regulador deliberou, também, determinar ao *Jornal de Lisboa* que procedesse à publicação do texto de resposta, caso o recorrente reformulasse o seu texto, nos termos determinados na presente deliberação.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 31/DR-I/2012**

Recurso por denegação do direito de resposta apresentado por João José Brandão Ferreira contra o *jornal Expresso* respeitante à notícia «Militares julgados por difamarem Alegre».

Enquadramento

João José Brandão Ferreira apresentou um recurso contra o jornal *Expresso* por alegada denegação ilegítima do direito de resposta, com respeito à notícia «Militares julgados por difamarem Alegre».

Decisão

Após apreciar esta participação, o Conselho Regulador deliberou reconhecer a legitimidade do recorrente e conceder provimento ao recurso. O Órgão Regulador deliberou também determinar ao jornal *Expresso* a publicação do texto de resposta, com o mesmo relevo e apresentação do escrito respondido, de uma só vez, sem interpolações nem interrupções, devendo o texto ser precedido da indicação de que se trata de direito de resposta e acompanhado da menção de que a publicação era efetuada por efeito de deliberação do Conselho Regulador da ERC.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 32/DR-I/2012**

Recurso por denegação do direito de resposta apresentado por Leonel Castro contra o jornal *Correio da Manhã* com respeito à notícia «festa de anos acaba em morte».

Enquadramento

Leonel Castro apresentou um recurso contra o jornal *Correio da Manhã* por alegada denegação ilegítima do seu direito de resposta.

Decisão

Após analisar este recurso, o Conselho Regulador deliberou conceder-lhe provimento e determinar ao jornal *Correio da Manhã* a publicação do texto de resposta com o mesmo relevo e apresentação do escrito respondido, de uma só vez, sem interpolações nem interrupções, devendo o texto ser precedido da indicação de que se trata de direito de resposta e acompanhado da menção de que a publicação era efetuada por efeito de deliberação do Conselho Regulador da ERC. O Conselho Regulador advertiu o jornal *Correio da Manhã* de que ficava

sujeito, por cada dia de atraso no cumprimento da publicação do texto de resposta, à sanção pecuniária compulsória prevista no artigo 72.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 33/DR-I/2012**

Recurso por denegação do direito de resposta apresentado por Inácio José Ludovico Esperança contra o *Jornal I* com respeito à notícia «Existem 13 corporações de bombeiros sem um único socorrista».

Enquadramento

Inácio José Ludovico Esperança, Presidente da Federação dos Bombeiros do Distrito de Évora, apresentou na ERC, no dia 14 de agosto de 2012, um recurso contra o *Jornal I*, tendo por objeto a alegada denegação ilegítima do direito de resposta.

Decisão

Após apreciar este recurso, o Conselho Regulador deliberou não lhe dar provimento por falta de legitimidade do recorrente para o exercício desse direito.

Votação

Aprovada por maioria. Abstenção de AC.

- **Deliberação n.º 34/DR-I/2012**

Recurso da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes do Governo Regional da Madeira, contra o jornal *Diário de Notícias da Madeira*, por alegada denegação do direito de resposta e de retificação, relativo à notícia «Turismo ameaça hoteleiros», publicada em 1 de agosto de 2011, nas edições impressa e *online* daquele periódico.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, no dia 17 de agosto de 2012, um recurso subscrito por Susana Freitas, em nome da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes do Governo Regional da Madeira, contra o jornal *Diário de Notícias da Madeira*, por alegada denegação do direito de resposta e de retificação, relativo à notícia «Turismo ameaça hoteleiros», publicada em 1 de agosto de 2011, nas edições impressa e *online* daquele periódico.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou não reconhecer legitimidade à recorrente para o exercício do direito de resposta, uma vez que a subscritora do texto de resposta não tinha feito prova dos seus poderes de representação da pessoa coletiva em nome da qual dizia atuar, não estando, assim, preenchidos os pressupostos legais do exercício daquele direito.

O Conselho Regulador deliberou não dar, por consequência, provimento ao recurso interposto, e declarar, no entanto, que a publicação do comentário ao direito de resposta recusado constituía abuso do direito de recusa, previsto no artigo 26.º, n.º 7, da Lei de Imprensa, violava o artigo 26.º, n.º 6, da mesma Lei, e o artigo 14.º, n.º 1, alínea e), do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2007, de 6 de novembro.

O Órgão Regulador deliberou, também, condenar o *Diário de Notícias da Madeira* pelo mencionado abuso de direito e pela violação das citadas normas legais referidas, tendo recomendado que este periódico se abstenha, no futuro, de incorrer de novo na respetiva prática.

Votação

Aprovada por maioria. Abstenção de CM e voto contra, com declaração de voto, de RAC.

- **Deliberação n.º 35/DR-I/2012**

Recurso de Guilhermina Maria Silva Rego contra o *Jornal de Notícias*.

Enquadramento

Guilhermina Maria Silva Rego, Vereadora do Pelouro do Conhecimento e Coesão Social da Câmara Municipal do Porto, apresentou um recurso contra o *Jornal de Notícias*, tendo por objeto a alegada denegação ilegítima de um direito de resposta relativamente a uma notícia publicada na página 25 da edição de 27 de outubro de 2012, com chamada de primeira página, intitulada «Menezes aprovado com 73 % em reunião escaldante do PSD».

Decisão

Após apreciar este recurso, o Conselho Regulador deliberou reconhecer a titularidade do direito de resposta à recorrente, concluindo que o *Jornal de Notícias* violou o disposto no artigo 26.º da Lei de Imprensa. O Órgão Regulador determinou que o Jornal procedesse à publicação do texto de resposta, nos termos do artigo 26.º, da Lei de Imprensa, o qual devia ser acompanhado da menção de que tal publicação decorria de determinação da ERC, em conformidade com o artigo 27.º, n.º 4, do mesmo diploma legal.

O Conselho Regulador advertiu o *Jornal de Notícias* de que ficava sujeito, por cada dia de atraso no cumprimento da publicação do texto de resposta, à sanção pecuniária compulsória prevista no artigo 72.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

Votação

- **Deliberação n.º 36/DR-I/2012**

Queixa de Paulo Félix contra o jornal *O Crime*.

Enquadramento

A ERC recebeu uma queixa de Paulo Félix contra o jornal *O Crime*, por alegada violação do disposto no n.º 6 do artigo 26.º da Lei de Imprensa,

relativamente a nota de redação inserida no remate da publicação de um texto de resposta e de retificação a referências constantes de peças jornalísticas divulgadas por este periódico, na sua edição de 7 de junho de 2012.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou conceder provimento à queixa apresentada e determinar a abertura de procedimento contraordenacional, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º, da Lei de Imprensa.

O Conselho Regulador deliberou instar o jornal *O Crime* ao cumprimento dos seus deveres de rigor informativo nos textos jornalísticos que publica, designadamente os instituídos no ponto 1 do Código Deontológico do Jornalista e na alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, e alterado pela Lei n.º 64/2007, de 6 de novembro.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 37/DR-I/2012**

Recurso apresentado por Vítor Sarmento, na qualidade de responsável pelo Blogue *Bloco de Esquerda-Alcântara*, contra o jornal *Comércio de Alcântara*.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, no dia 4 de julho de 2012, um recurso apresentado por Vítor Sarmento, na qualidade de responsável pelo Blogue *Bloco de Esquerda-Alcântara* contra o jornal *Comércio de Alcântara*, por alegada denegação do exercício do direito de resposta referente a um artigo na edição de maio do referido jornal, publicação que reveste periodicidade mensal.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou considerar improcedente este recurso. No entendimento do Órgão Regulador, o recorrente não deu cumprimento ao disposto no artigo 25.º, n.º 3 da Lei de Imprensa, e, como tal, deve ter-se por legítima a recusa de publicação efetuada pelo jornal *Comércio de Alcântara*.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 38/DR-I/2012**

Recurso de Domingos Ribeiro Ferreira contra o jornal *Comércio de Guimarães*, por alegada denegação do direito de resposta e de retificação, relativo à notícia «Toponímia de Guimarães».

Enquadramento

Deu entrada na ERC, no dia 30 de julho de 2012, um recurso subscrito por Domingos Ribeiro Ferreira contra o jornal *O Comércio de Guimarães*,

por alegada denegação do direito de resposta e de retificação, relativo à notícia «Toponímia de Guimarães», publicada na página 10 da edição de 11 de julho de 2012 daquele periódico.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou reconhecer legitimidade ao recorrente para o exercício do direito de resposta, por estarem preenchidos os respetivos pressupostos legais. O Órgão Regulador deliberou declarar infundada e ilícita a recusada publicação da resposta por parte do recorrido e imputável ao recorrente e, por isso, devidamente justificado o não cumprimento por parte do recorrido da obrigação de informação da recusa de publicação da resposta, previsto no artigo 26.º, n.º 7, da Lei de Imprensa.

O Órgão Regulador deliberou determinar ao jornal *O Comércio de Guimarães* – por força do disposto no artigo 26.º, n.ºs 2, alínea b), e 3, da Lei de Imprensa – a publicação da resposta, no primeiro número impresso após o segundo dia posterior à receção da presente deliberação, com o mesmo relevo e apresentação do escrito respondido, de uma só vez, sem interpolações nem interrupções, devendo o texto ser precedido da indicação de que se trata de direito de resposta e acompanhado da menção de que a publicação era efetuada por efeito de deliberação do Conselho Regulador da ERC.

O Conselho Regulador advertiu o jornal de que ficava sujeito, por cada dia de atraso na publicação do texto de resposta, à sanção pecuniária compulsória prevista no artigo 72.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 39/DR-I/2012**

Recurso de Rui Nuno da Silva Loureiro contra o jornal *Correio da Manhã*.

Enquadramento

No dia 15 de outubro de 2012, deu entrada na ERC um recurso apresentado por Rui Nuno da Silva Loureiro contra o jornal *Correio da Manhã*, tendo por objeto a alegada recusa da publicação de um texto de resposta relativamente a um artigo publicado na página 12 da edição de 3 de outubro de 2012.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou sensibilizar o jornal para o cumprimento das normas legais que regulamentam o exercício do direito de resposta, previsto nos artigos 24.º e seguintes da Lei de Imprensa.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 40/DR-I/2012**

Recurso de Elsa Maria da Silva Pinheiro contra o jornal *O Ericeira*.

Enquadramento

No dia 30 de outubro de 2012, deu entrada na ERC um recurso de Elsa Maria da Silva Pinheiro, contra o jornal *O Ericeira*, tendo por objeto o alegado cumprimento defeituoso do dever de publicar o texto de resposta a um artigo publicado na edição de 25 de junho de 2012 do referido jornal, com o título «Diz-se...Diz-se...».

Decisão

O Conselho Regulador deliberou declarar que a anotação feita ao texto de resposta publicado na página 5 da edição de 25 de outubro do jornal *O Ericeira*, não era conforme às exigências do artigo 26.º, n.º 6, da Lei de Imprensa. O Regulador deliberou, assim, instar o jornal a abster-se, no futuro, de publicar conteúdos que pudessem desqualificar o texto de resposta ou o seu autor na mesma edição em que se verifica a publicação da réplica.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 41/DR-I/2012**

Recurso por denegação do direito de resposta apresentado por Marco António Peixoto Ferreira contra o jornal *Notícias de Vizela*.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, no dia 17 de outubro de 2012, uma queixa subscrita por Marco António Peixoto Ferreira contra o jornal *Notícias de Vizela*, por alegada violação das normas aplicáveis ao exercício do direito de resposta.

Decisão

Após analisar este recurso, o Conselho Regulador deliberou reconhecer legitimidade ao recorrente para o exercício do direito de resposta e dar provimento parcial ao recurso, informando o recorrente de que, para efetivação do seu direito, deveria reformular o correspondente texto de acordo com as exigências constantes da Lei de Imprensa, expurgando-o de passagens sem relação útil e direta com o escrito original e eliminando as expressões excessivamente desprimorosas; em acréscimo, deverá o recorrente optar entre a redução do texto ou a satisfação do pagamento correspondente ao espaço ocupado pelo excesso de palavras.

O Conselho Regulador determinou que, caso o recorrente desse cumprimento ao atrás mencionado, o jornal deveria proceder à publicação do texto de resposta.

Votação

Aprovada por unanimidade.

1.2.2.3. Outros

- **Deliberação n.º 1/OUT-I/2012**

Recurso hierárquico referente à decisão de cancelamento oficioso do registo do título da publicação *Região Centro Informação*

Enquadramento

No dia 7 de dezembro de 2011, o Sindicato dos Professores da Região Centro apresentou um recurso hierárquico do ato administrativo que determinou o averbamento oficioso do cancelamento do registo da publicação periódica *Região Centro Informação*.

Decisão

Após apreciar este recurso, o Conselho Regulador considerou que o ato administrativo devia ser revogado por preterição de uma formalidade essencial, a audiência dos interessados.

O Conselho Regulador determinou, ainda, que fosse repetido o procedimento e concedida a possibilidade ao interessado de exercer audiência prévia, na sequência de projeto de decisão que continha os fundamentos de facto e de direito que poderão levar ao cancelamento oficioso do registo.

O Órgão Regulador considerou que, uma vez que o procedimento administrativo será repetido, estava prejudicada a análise de qualquer outro argumento nesta fase levantado pelo recorrente. Em reunião de Conselho Regulador foi, assim, deliberado dar provimento ao recurso na parte em que se alegava a preterição de uma formalidade essencial do procedimento, a audiência dos interessados.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 2/OUT-I/2012**

Recurso hierárquico referente à decisão de cancelamento oficioso do registo do título da publicação *Escola Informação*.

Enquadramento

No dia 19 de abril de 2012, deu entrada na ERC um recurso hierárquico interposto pelo Sindicato dos Professores da Grande Lisboa do ato administrativo constituído pelo Despacho de 8 de fevereiro de 2012 da Coordenadora da Unidade de Registos da ERC que determinou o averbamento oficioso do cancelamento do registo da publicação periódica *Escola Informação*.

Decisão

Na apreciação desta matéria, os serviços da ERC verificaram que, no procedimento administrativo conducente ao cancelamento do título, não foi dado cumprimento ao disposto no artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, assistindo, neste ponto, razão ao recorrente, devendo ser-lhe concedida a possibilidade de, no procedimento conducente ao cancelamento do registo de título de publicação periódica do qual é proprietário, pronunciar-se quanto à decisão de cancelamento oficioso e seus fundamentos. Como tal, o Conselho Regulador considerou que o ato administrativo *sub judice* devia ser revogado por

preterição de uma formalidade essencial, a audiência dos interessados. Em reunião de Conselho Regulador, foi, assim, deliberado dar provimento ao recurso na parte em que alegava a preterição de uma formalidade essencial do procedimento, revogando-se o ato administrativo e determinando-se, ainda, que fosse repetido o procedimento e concedida a possibilidade ao interessado de exercer audiência prévia.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 3/OUT-I/2012**

Recurso hierárquico de Carlos Correia de Matos.

Enquadramento

No dia 21 de julho de 2012, deu entrada na ERC uma participação apresentada por Carlos Correia de Matos contra o jornal *Expresso* e o jornal *Público*.

Após apreciação preliminar da participação recebida, entendeu-se que a mesma não procedia, uma vez que, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea a), da Lei de Imprensa, incumbe ao Diretor da publicação periódica determinar o conteúdo da mesma, inserindo-se a situação retratada no âmbito da liberdade e autonomia editorial reconhecida a todos os meios de comunicação social.

Em consequência, através do ofício n.º 3871/ERC/2012, de 24 de julho, o Diretor do Departamento Jurídico da ERC notificou o participante do sentido daquela decisão. No dia 14 de agosto de 2012, o participante apresentou recurso hierárquico da decisão do Diretor do Departamento Jurídico para o Conselho Regulador da ERC.

Sustenta, em síntese, que o ofício n.º 3871/ERC/2012, de 24 de julho, não se encontrava devidamente fundamentado, estando em causa o direito fundamental de informar, considerando, ainda, que os jornais *Expresso* e *Público* estão a fazer censura, requerendo a revogação da decisão constante no já mencionado ofício.

Decisão

No dia 12 de setembro de 2012, o Conselho Regulador procedeu à análise da participação inicialmente remetida, bem como dos argumentos apresentados no recurso hierárquico, tendo considerado que os argumentos apresentados pelo recorrente não procediam, não existindo fundamentos para alterar o sentido da decisão subscrita pelo Departamento Jurídico.

Votação

Aprovada por unanimidade.

1.2.2.4. Pluralismo

- **Deliberação n.º 1/PLU-I/2012**

Queixa de Ana Paula Almeida sobre alegada ausência de pluralismo político no Boletim Informativo da Junta de Freguesia da Pena, *O Peninha*.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, no dia 23 de março de 2012, uma queixa apresentada por Ana Paula Almeida, membro da Assembleia de Freguesia da Pena, eleita pelo CDS-Partido Popular, contra a junta de Freguesia da Pena, por alegado incumprimento das obrigações de pluralismo político no Boletim Informativo *O Peninha*.

Decisão

Tendo analisado esta participação, o Conselho Regulador aferiu que se assistia a uma presença relativamente profusa de elementos da mesma força política do executivo da Junta de Freguesia da Pena nas peças informativas constantes do Boletim Informativo *O Peninha*. O Regulador constatou, também, que esta publicação não previa a existência de qualquer espaço de informação ou opinião reservado às demais forças políticas.

O Conselho Regulador da ERC, ao abrigo das suas atribuições estabelecidas nas alíneas c) e e) do artigo 8.º dos Estatutos, deliberou, assim, instar o Boletim Informativo da Junta de Freguesia da Pena a pugnar por uma maior abertura às diferentes forças políticas que intervêm na vida pública da freguesia.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 2/PLU-I/2012**

Queixas do Partido Comunista Português contra o *Diário de Notícias*.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, no dia 28 de maio de 2012, uma queixa do Partido Comunista Português contra o *Diário de Notícias*, alegando que o jornal «optou por não noticiar a Manifestação promovida pelo PCP, no dia 26 de maio, em Lisboa, ao contrário da generalidade dos órgãos de comunicação social.».

Decisão

Após analisar esta matéria, o Conselho lembrou que assistia ao *Diário de Notícias* a liberdade de definir os critérios jornalísticos e noticiosos que decidem a cobertura jornalística de eventos promovidos por partidos políticos.

O Conselho Regulador delibera, pelos motivos expostos, reconhecer a liberdade editorial que assiste ao *Diário de Notícias*, não dando, em sequência, seguimento à queixa apresentada pelo Partido Comunista Português.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 3/PLU-I/2012**

Queixa de *arte pública – artes performativas de Beja* contra o *Diário do Alentejo*.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, a 12 de julho de 2012, uma queixa subscrita pela arte pública – artes performativas de Beja contra o *Diário do Alentejo*, por alegada discriminação na cobertura jornalística das suas atividades.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou não dar seguimento a esta queixa, por não se dar por demonstrado uma omissão informativa por parte do jornal em relação às iniciativas da queixosa.

O Órgão Regulador lembrou, contudo, o *Diário do Alentejo* das suas obrigações específicas enquanto jornal de capitais exclusivamente públicos, designadamente a de garantir o pluralismo e a diversidade.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 4/PLU-I/2012**

Queixa da Empresa Diário de Notícias da Madeira, Lda. contra a Região Autónoma da Madeira e a Empresa do Jornal da Madeira, Lda., na sequência da aprovação da Deliberação 5/PLU-I/2010.

Enquadramento

A Empresa Diário de Notícias da Madeira, Lda. apresentou, na ERC, uma queixa contra a Região Autónoma da Madeira e a Empresa do Jornal da Madeira, Lda., onde argumentou que o instrumento de regulação escolhido pela ERC para afrontar os graves perigos identificados na Deliberação 5/PLU-I/2010 não possuía carácter vinculativo, nem visava provocar qualquer alteração na esfera jurídica das denunciadas.

Decisão

Na apreciação deste caso, o Conselho Regulador considerou que as condutas apontadas às denunciadas eram continuadas no tempo, mantendo-se substancialmente inalteradas as situações apuradas na Deliberação 5/PLU-I/2010.

O Conselho Regulador verificou que, apesar da recomendação deixada naquela deliberação, a empresa proprietária do *Jornal da Madeira* não encetou a alteração do estatuto editorial da publicação, o qual era manifestamente desadequado para um órgão de comunicação social detido maioritariamente pelo Estado e desconforme com o n.º 1 do artigo 17.º, da Lei de Imprensa, no que respeitava à definição clara da orientação e objetivos do mesmo jornal.

O Órgão Regulador constatou, igualmente, que o modelo e sustentabilidade da política de fixação de preço de capa e distribuição gratuita do *Jornal da Madeira* levantavam várias interrogações e era suscetível de perturbar o funcionamento do mercado da imprensa escrita na Região Autónoma da Madeira, em termos da sua transparência e equidade.

O Conselho Regulador deliberou, assim, reiterar o teor da Deliberação

5/PLU-I/2010, de 15/09/2010, nomeadamente quanto à subsistência de um risco objetivo e grave para a preservação de um quadro pluralista no subsetor da imprensa diária na Região Autónoma da Madeira, que justificará a adoção de medidas, da parte do Governo Regional, que suprimam os efeitos nefastos que a sua atuação tem provocado. O Conselho deliberou, também, instaurar um procedimento tendo por objeto verificar e promover a conformidade do estatuto editorial do *Jornal da Madeira* com o disposto no artigo 17.º, da Lei de Imprensa, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, e remeter os factos relacionados com a fixação do preço de capa e distribuição gratuita do *Jornal da Madeira* para apreciação e possível atuação da Autoridade da Concorrência, na medida da sua eventual relevância em sede do regime jurídico da concorrência, sem prejuízo da colaboração que a ERC possa prestar.

Votação

Aprovada por unanimidade.

1.2.2.5. Publicidade

- **Deliberação n.º 1/PUB-I/2012**

Participações de Maria João Pires e João Freire relativas a uma entrevista à Popota, publicada na edição de 23 de dezembro de 2011 da revista *Notícias TV*.

Enquadramento

Deram entrada na ERC, no dia 27 de dezembro de 2011 e no dia 4 de janeiro de 2012, duas participações subscritas, respetivamente, por Maria João Pires e por João Freire, relativas a uma entrevista à Popota, publicada na edição de 23 de dezembro de 2011 da revista *Notícias TV*.

Decisão

Após analisar estas participações, os serviços da ERC consideraram que era inequívoco que a Popota existia como elemento principal de uma estratégia promocional da empresa que a criou, o Continente, e que lhe deu vida como produto de marketing.

O Regulador salientou que não era missão do jornalismo participar na promoção de personagens fictícias, criadas para a promoção de marcas. Da análise ao conteúdo da entrevista, disse ter verificado que compreendia várias referências promocionais à cadeia de hipermercados.

O Conselho Regulador considerou, assim, na sua reunião ordinária de 14 de março de 2012, que ambas as participações eram procedentes e, como tal, foi deliberado instaurar à revista procedimento contraordenacional, por violação do artigo 28.º, n.º 2, da Lei de Imprensa. O Conselho Regulador deliberou, também, instar os jornais *Diário de Notícias* e *Jornal de Notícias* a respeitar os princípios e as normas ético-legais que regulam o jornalismo, nomeadamente no que se refere a adotar especial preocupação quanto à separação entre conteúdos informativos e conteúdos de natureza promocional.

O Conselho Regulador deliberou dar conhecimento à Comissão da Carteira Profissional do Jornalista da presente Deliberação, para os efeitos tidos por convenientes.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 2/PUB-I/2012**

Processo de averiguações contra o jornal *Metro*.

Enquadramento

O Conselho Regulador da ERC deliberou, por unanimidade, na reunião de 14 de março de 2012, instaurar um procedimento de averiguações à atuação do jornal *Metro*, por ter publicado, na edição do jornal de 14 dezembro de 2011, uma publireportagem relativa à personagem Popota.

Entendeu o Conselho Regulador que a presença da Popota como suposta Diretora do jornal poderia configurar-se uma prática de publicidade subliminar ou publicidade oculta, em violação do artigo 28.º, n.º 2, da Lei de Imprensa. Poderia, ainda, estar em causa o desrespeito dos princípios e das normas ético-legais que regulam o jornalismo.

Decisão

No processo de averiguações conduzido pelos serviços da ERC, verificou-se que o jornal *Metro*, nas oito páginas dedicadas à Popota, apenas identificou que se tratava de uma publireportagem no canto superior das páginas 5 e 7 e, ainda assim, com caracteres de dimensão diminuta e pouco contrastantes com o fundo da página.

Face ao verificado, o Conselho Regulador deliberou, ao abrigo do disposto no artigo 24.º, n.º 3, al. b), dos Estatutos da ERC, instaurar procedimento contraordenacional, por violação do artigo 28.º, n.º 2, da Lei de Imprensa.

Votação

Aprovada por unanimidade.

1.2.3. Rádio

1.2.3.1. Autorizações

- **Deliberação n.º 1/AUT-R/2012**

Alteração de domínio do operador Radiurbe – Produção e Comércio de Publicidade, Rádio, Unipessoal, Lda..

Enquadramento

No dia 10 de agosto de 2011, foi solicitada à ERC autorização para instrução de processo de alteração de domínio pela Radiurbe – Produção e Comércio de Publicidade, Rádio, Unipessoal, Lda., titular da licença para o exercício da atividade de rádio, no concelho de Calheta, emitida em 21 de agosto de 2001, e que disponibiliza um serviço de

programas generalista, de âmbito local, com a denominação *Rádio Calheta*, na frequência 98.8 MHz.

O capital social da Radiurbe – Produção e Comércio de Publicidade, Rádio Unipessoal, Lda., é de 9975,96 euros, detidos pela única sócia SOSOL – Empreendimentos Turísticos, Lda., solicitando a requerente autorização para a cessão da totalidade do capital a favor de AFA, SGPS, S.A..

Decisão

O Conselho Regulador deliberou autorizar a alteração do controlo da empresa Radiurbe – Produção e Comércio de Publicidade, Rádio, Unipessoal, Lda., com aquisição da totalidade do capital social pela sociedade comercial AFA, SGPS, S.A., a qual deverá efetivar-se nos 30 dias posteriores à notificação da presente deliberação, acompanhada dos necessários averbamentos no registo do operador.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 2/AUT-R/2012**

Alteração de domínio do operador Rádio Girão – Empresa de Radiodifusão e Publicidade, Lda..

Enquadramento

No dia 10 de agosto de 2011, foi solicitada à ERC autorização para instrução de processo de alteração de domínio pela Rádio Girão – Empresa de Radiodifusão e Publicidade, Lda. que é titular da licença para o exercício da atividade de rádio, no concelho de Santana, emitida em 1 de setembro de 2001, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local, com a denominação *Santana FM*, na frequência 92.5 MHz.

O capital social da Rádio Girão – Empresa de Radiodifusão e Publicidade, Lda., é de 49 879,79 euros, encontrando-se atualmente dividido em três quotas: uma no valor nominal de 24 939,89 euros, detida pelo sócio Manuel Pedro da Silva Freitas, outra no valor nominal de 14 963,94 euros, detida pela sócia Filomena Pereira Pestana Figueira de Freitas, e outra no valor nominal de 9975,96 euros, detida pelo sócio João da Silva de Azevedo Freitas, pretendendo-se a cessão da totalidade do capital social a favor da sociedade comercial AFA, SGPS, S.A..

Decisão

Após apreciar este pedido, o Conselho Regulador deliberou autorizar a alteração do controlo da empresa Rádio Girão – Empresa de Radiodifusão e Publicidade, Lda., com aquisição da totalidade do capital social pela sociedade comercial AFA, SGPS, S.A., a qual deveria efetivar-se nos 30 dias posteriores à notificação da presente deliberação, acompanhada dos necessários averbamentos no registo do operador.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 3/AUT-R/2012**

Alteração de domínio do operador Granada FM – Rádio e Jornalismo, Unipessoal, Lda..

Enquadramento

No dia 17 de outubro de 2011, foi solicitada à ERC autorização para instrução de processo de alteração de domínio pela Granada FM – Rádio e Jornalismo, Unipessoal, Lda., que é titular da licença para o exercício da atividade de rádio, no concelho de Vendas Novas, na frequência 100.1 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local, com a denominação *Granada FM*.

O seu capital social é de 5000,00 euros, representado por uma quota nominal detida pela Rádio Granada Vendas Novas – Cooperativa de Serviços Radiofónicos, C.R.L., pretendendo a requerente autorização para alteração do controlo da totalidade do capital social, a favor de Rui Pedro Miguel Botas.

Decisão

Após apreciar este pedido, o Conselho Regulador da ERC deliberou autorizar a alteração do controlo da empresa a favor de Rui Pedro Miguel Botas, mediante aquisição da totalidade do capital social, a qual deverá efetivar-se nos 30 dias posteriores à notificação da presente deliberação, acompanhada dos necessários averbamentos no registo do operador.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 4/AUT-R/2012**

Modificação do projeto licenciado à Flor do Éter – Radiodifusão, Lda. no que se refere à alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação do serviço de programas denominado *Cidade FM Centro*.

Enquadramento

A 5 de dezembro de 2011, deu entrada na ERC um pedido de autorização para modificação do projeto licenciado ao operador Flor do Éter, Lda., no que se referia à alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação do serviço de programas *Cidade FM Centro*, de generalista para temático musical.

O operador solicitou, igualmente, a alteração do seu projeto no que respeita ao estabelecimento de uma associação com o serviço de programas *Cidade FM Lisboa*, disponibilizado pela CÔCO – Companhia de Comunicação, S.A., para a produção partilhada e transmissão simultânea da programação.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou autorizar a modificação do projeto licenciado à Flor do Éter, Lda., no que se refere à alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação do serviço de programas

Cidade FM Centro, de generalista para temático musical, e respetiva associação nos termos do artigo 10.º da Lei da Rádio, isentando-o da observância do regime legal de quotas de música portuguesa, nos termos requeridos.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 5/AUT-R/2012**

Modificação do projeto licenciado à Rádio Voz de Alcanena (R.V.A), Lda. no que se refere à alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação do serviço de programas denominado *Cidade FM Ribatejo*.

Enquadramento

No dia 5 de dezembro de 2011, foi solicitada à ERC um pedido de autorização para modificação do projeto licenciado ao operador Rádio Voz de Alcanena (R.V.A), Lda., no que se refere à alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação do serviço de programas *Cidade FM Ribatejo*, de generalista para temático musical.

A requerente solicitou, igualmente, a alteração do seu projeto no que respeita ao estabelecimento de uma associação com o serviço de programas *Cidade FM Lisboa*, disponibilizado pela CÔCO – Companhia de Comunicação, S.A., para a produção partilhada e transmissão simultânea da programação.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou autorizar a modificação do projeto licenciado à Rádio Voz de Alcanena (R.V.A), Lda., no que se refere à alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação do serviço de programas *Cidade FM Ribatejo*, de generalista para temático musical, e respetiva associação nos termos do artigo 10.º da Lei da Rádio, isentando-o da observância do regime legal de quotas de música portuguesa, nos termos requeridos.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 6/AUT-R/2012**

Modificação do projeto licenciado à Moviface – Meios Publicitários, Lda. no que se refere à alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação do serviço de programas denominado *Rádio 5 FM*.

Enquadramento

A 21 de dezembro de 2011, foi solicitada à ERC autorização para modificação do projeto licenciado ao operador Moviface – Meios Publicitários, Lda., no que se refere à classificação quanto ao conteúdo da programação do serviço de programas *Rádio 5 FM*, de temático musical para generalista, e alteração da denominação para *Rádio Sim – Porto*.

O operador Moviface – Meios Publicitários, Lda. é titular da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora no concelho da Maia, frequência 100.8 MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical, de âmbito local, com a denominação *Rádio 5 FM*, tendo a sua licença sido renovada nos termos da Deliberação 45/LIC-R/2008, de 17 de dezembro.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou autorizar, nos termos propostos, a modificação do projeto do serviço de programas disponibilizado pela Moviface – Meios Publicitários, Lda., a conversão do respetivo serviço de programas de temático musical para generalista e alteração da denominação para *Rádio Sim – Porto*.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 7/AUT-R/2012**

Alteração de domínio do operador Foz do Mondego – Meios de Radiodifusão, Lda..

Enquadramento

No dia 10 de fevereiro de 2012, foi solicitada à ERC, pela Foz do Mondego, Meios de Radiodifusão, Lda., autorização de alteração de domínio inerente a um processo de aumento de capital do operador. O operador Foz do Mondego, Meios de Radiodifusão, Lda., é titular da licença para o exercício da atividade de rádio, no concelho de Figueira da Foz, renovada em 23 de junho de 2009, na frequência 99.1 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local, com a denominação *Foz do Mondego*.

O capital social da Foz do Mondego – Meios de Radiodifusão, Lda., é atualmente de 85 000,00 euros, detidos pelos sócios Fernando Lopes Cardoso, com uma quota de 54 500,00 euros, Ilídio Almeida Figueiredo, José Manuel Caneira Iglésias, Sebastião Gondalvo Pascoal Estrócio, Ricardo Manuel Mendes Rodrigues de Carvalho, cada um com uma quota de 6500,00 euros, e R.C.FM – Rádio Clube Foz do Mondego, Cooperativa Cultural, C.R.L., com uma quota de 4500,00 euros.

No pedido dirigido à ERC, esclarece-se que a empresa pretende proceder a um aumento de capital no total de 23 500,00 euros com o ingresso de sete novos sócios, João Manuel Pedrosa Russo, Pedro Filipe Mónica Falcão Pais, Maria de Lurdes Antunes Palaio, cada um com uma quota no valor de 5000,00 euros, Nuno Filipe Neves Raimundo, com uma quota no valor de 3000,00 euros, Sadik Sabir Ibrahim, com uma quota no valor de 2500,00 euros, Jorge Correia Nogueira e Pedro José Marinheiro Loureiro, cada um com uma quota no valor de 1500,00 euros, totalizando, por conseguinte, o capital social do operador, após o aumento, o montante de 108 500,00 euros.

Decisão

O Conselho Regulador, em reunião de dia 11 de abril de 2012, deliberou

autorizar a alteração do domínio deste operador nos termos pretendidos, o qual deverá efetivar-se nos 30 dias posteriores à notificação da presente deliberação, acompanhada dos necessários averbamentos no registo do operador.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 8/AUT-R/2012**

Modificação do projeto licenciado à sociedade Castelo de Lanhoso 2 – Comunicação Social, Lda. no que se refere à alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação do serviço de programas denominado *Nove3cinco*.

Enquadramento

No dia 28 de novembro de 2011, foi solicitada à ERC autorização para modificação do projeto licenciado ao operador Castelo de Lanhoso 2 – Comunicação Social, Lda., no que se refere à alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação do serviço de programas *Nove3cinco*, de generalista para temático musical.

O operador Castelo de Lanhoso 2 – Comunicação Social, Lda. é titular da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora no concelho de Póvoa de Lanhoso, frequência 93.5 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local, com a denominação *Nove3cinco*, tendo a sua licença sido renovada nos termos da Deliberação 43/LIC-R/2009, de 5 de fevereiro.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou autorizar a modificação do projeto do serviço de programas disponibilizado por Castelo de Lanhoso 2 – Comunicação Social, Lda., denominado *Rádio Nove3cinco*, nos termos requeridos, isentando-o da observância do regime legal de quotas de música portuguesa.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 9/AUT-R/2012**

Participação de Hugo Neves contra a R. Cidade – Produções Audiovisuais, S.A..

Enquadramento

Deu entrada na ERC, no dia 3 de fevereiro de 2012, uma queixa apresentada por Hugo Neves contra a R. Cidade – Produções Audiovisuais, S.A., por violação da Deliberação da ERC 18/AUT-R/2010, de 30 de novembro de 2010.

Decisão

Após apreciar esta queixa, o Conselho Regulador deliberou considerá-la procedente e determinar que o serviço de programas *Vodafone FM*

se abstivesse, no futuro, de usar a parte gráfica do logótipo da marca Vodafone em qualquer uma das formas da sua comunicação externa. O Conselho Regulador advertiu também a R. Cidade – Produções Audiovisuais, S.A. de que, caso não procedesse à remoção da parte gráfica do logótipo referido no prazo máximo de 15 dias, o processo seria reavaliado pelo Conselho Regulador, podendo culminar na revogação da deliberação que deferia o pedido de alteração da denominação do serviço de programas para *Vodafone FM*.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 10/AUT-R/2012**

Alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação do serviço de programas disponibilizado pelo operador MAISACTUAL – Comunicação e Meios, Lda..

Enquadramento

A 12 de outubro de 2011, foi solicitada à ERC autorização para modificação do projeto licenciado ao operador MAISACTUAL – Comunicação e Meios, Lda. no que se refere à alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação do serviço de programas *Cidade FM Minho*, de generalista para temático musical.

Este operador é titular da licença para o exercício da atividade de rádio no concelho de Amares desde 6 de março de 1989, frequência 104.4 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local, com a denominação *Cidade FM Minho*.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou autorizar a modificação do projeto licenciado à MAISACTUAL – Comunicação e Meios, Lda., no que se refere à alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação do serviço de programas *Cidade FM Minho*, de generalista para temático musical.

Votação

Aprovada por maioria. Votos contra de RG e AC. Declaração de voto de AC.

- **Deliberação n.º 11/AUT-R/2012**

Cessão do serviço de programas de âmbito local denominado *Cidade FM Minho* e respetiva licença, do operador MAISACTUAL – Comunicação e Meios, Lda..

Enquadramento

Por requerimento subscrito pela Rádio Comercial, S.A., enquanto promitente cessionária, foi solicitada, a 18 de maio de 2011, autorização prévia para a cessão do serviço de programas de âmbito local denominado *Cidade FM Minho* e respetiva licença, de que é titular a MAISACTUAL – Comunicação e Meios, Lda..

O operador MAISACTUAL – Comunicação e Meios, Lda. é titular da licença para o exercício da atividade de rádio no concelho de Amares, renovada em 24 de fevereiro de 2010 pela Deliberação 26/LIC-R/2010, frequência 104.4 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local, com a denominação *Cidade FM Minho*.

Foi posteriormente solicitada autorização para modificação do projeto licenciado ao operador MAISACTUAL – Comunicação e Meios, Lda. no que se refere à alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação do serviço de programas *Cidade FM Minho*, de generalista para temático musical, cujo processo mereceu apreciação autónoma.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou autorizar a cessão do serviço de programas denominado *Cidade FM Minho*, assim como da respetiva licença, a favor da Rádio Comercial, S.A., conforme requerido.

A cessão do serviço de programas *Cidade FM Minho*, assim como da respetiva licença, a favor da Rádio Comercial, S.A., deverá ser concretizada pela realização do respetivo negócio jurídico, no prazo de 15 dias úteis após a notificação da presente deliberação aos interessados, devendo posteriormente ser promovido o respetivo registo das alterações supervenientes junto da Unidade de Registos da ERC.

Votação

Aprovada por maioria. Votos contra de RG e AC. Declaração de voto de AC.

• Deliberação n.º 12/AUT-R/2012

Alteração de domínio do operador R.P.C.S. – Soure FM, Unipessoal, Lda..

Enquadramento

A 5 de abril de 2012, foi solicitada à ERC autorização para instrução de processo de alteração de domínio pela R.P.C.S. – Soure FM, Radiodifusão e Publicidade, Unipessoal, Lda., titular da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora no concelho de Soure, na frequência 104.4MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local, com a denominação *Rádio Popular de Soure*. O capital social da requerente é de 5000,00 euros, pretendendo esta a cessão da totalidade do mesmo, atualmente detido pela Rádio Popular do Concelho de Soure, C.R.L., a favor da sociedade comercial Publiline – Desenho e Publicidade, Lda..

Decisão

O Conselho Regulador deliberou autorizar a alteração do controlo da empresa R.P.C.S. – Soure FM, Radiodifusão e Publicidade, Unipessoal, Lda., com aquisição da totalidade do capital social pela sociedade comercial Publiline – Desenho e Publicidade, Lda., a qual deverá efetivar-se nos 30 dias posteriores à notificação da presente deliberação, acompanhada dos necessários averbamentos no registo do operador.

Votação

Aprovada por unanimidade.

• Deliberação n.º 13/AUT-R/2012

Cessão do serviço de programas de âmbito local *Pampilhosa 97.8 FM* e respetiva licença, do operador Centro de Inspeção Periódica de Veículos Automóveis Castanheirense, Lda..

Enquadramento

Por requerimento subscrito pela sociedade Centro de Inspeção Periódica de Veículos Automóveis Castanheirense, Lda., foi solicitada, em 26 de setembro de 2011, autorização para cessão do serviço de programas de âmbito local denominado *Pampilhosa 97.8 FM*, e respetiva licença, para a sociedade FERCORBER – Publicidade e Comunicação Social, Lda..

Posteriormente, em 28 de dezembro de 2011, veio a requerente alterar a cessionária, a qual passou a ser a sociedade FERCORBER – Madeiras e Materiais de Construção, Lda..

A sociedade Centro de Inspeção Periódica de Veículos Automóveis Castanheirense, Lda. é titular do alvará para o exercício da atividade de radiodifusão para cobertura local desde 11 de março de 2002, estando a emitir com a denominação *Pampilhosa 97.8 FM*, na frequência 97.8MHz, no concelho de Pampilhosa da Serra.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou autorizar a cessão do serviço de programas *Pampilhosa 97.8 FM*, assim como da respetiva licença, a favor da FERCORBER – Madeiras e Materiais de Construção, Lda., conforme requerido. Na deliberação em que se pronunciou sobre esta matéria, o Conselho Regulador refere que a cessão do serviço de programas *Pampilhosa 97.8 FM*, assim como da respetiva licença, a favor da FERCORBER – Madeiras e Materiais de Construção, Lda., deverá ser concretizada pela realização do respetivo negócio jurídico, no prazo de 15 dias úteis após a notificação da presente deliberação aos interessados, devendo posteriormente ser promovido o respetivo registo das alterações supervenientes junto da Unidade de Registos da ERC.

Votação

Aprovada por maioria. Votos contra de AC e RG.

• Deliberação n.º 14/AUT-R/2012

Modificação do projeto licenciado à Monsantorádio – Rádio Clube Monsanto, Unipessoal, Lda., no que se refere à alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação do serviço de programas denominado *Rádio Clube de Monsanto*.

Enquadramento

A 23 de abril de 2012, foi solicitada à ERC a autorização para modificação do projeto licenciado ao operador Monsantorádio – Rádio Clube

Monsanto, Unipessoal, Lda., no que se refere à alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação do serviço de programas *Rádio Clube de Monsanto*, de generalista para temático musical.

O operador Monsantorádio – Rádio Clube Monsanto, Unipessoal, Lda. é titular da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora no concelho de Idanha-a-Nova, na frequência 98,7 MHz, e disponibiliza um serviço de programas generalista, de âmbito local, com a denominação *Rádio Clube de Monsanto*.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou autorizar a modificação do projeto do serviço de programas disponibilizado por Monsantorádio – Rádio Clube de Monsanto, Unipessoal, Lda., denominado *Rádio Clube de Monsanto*, nos termos requeridos.

Votação

Aprovada por unanimidade.

• Deliberação n.º 15/AUT-R/2012

Alteração do projeto e de denominação do serviço de programas *Rádio NOAR*, do operador Rádio Renascença, Lda..

Enquadramento

A 19 de setembro de 2011, deu entrada na ERC um pedido de alteração de denominação e de projeto aprovado do serviço de programas *Rádio Noar*, do operador Rádio Renascença, Lda. Este pedido foi apresentado em simultâneo com o pedido de cessão da licença e respetivo serviço de programas denominado *Rádio Noar*, anteriormente detido pela RSF – Radiodifusão, Lda., pretendendo a ora requerente, na qualidade de cessionário e a fim de assegurar a viabilidade do serviço de programas, alterar o projeto programático, associando-o ao já existente projeto *Rádio Sim*.

O operador fundamentou este pedido com o facto de o tipo de programação oferecido pela *Rádio Sim*, pela sua grande diversidade, pela importância dada à informação, de âmbito geral e local, pelo tipo de música e pelo caráter de proximidade da emissão, corresponder aos interesses, gostos e necessidades da população da área de cobertura da *Rádio Noar*. A requerente diz pretender prosseguir, em parceria com outros serviços de programas, o projeto radiofónico *Rádio Sim*, requerendo, para tal, a alteração da denominação de antena atual *Rádio Noar* para *Rádio SIM – Noar*.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou dar deferimento ao pedido de alteração do projeto nos termos requeridos, bem como à alteração da denominação do serviço de programas para *Rádio SIM – Noar*.

Votação

Aprovada por maioria. Votos contra de RG e AC. Declaração de Voto de AC.

• Deliberação n.º 16/AUT-R/2012

Alteração do controlo da empresa RFA – Rádio Foz do Ave, Lda..

Enquadramento

No dia 8 de junho de 2012, foi solicitada à ERC autorização para alteração do controlo da Empresa RFA – Rádio Foz de Ave. Lda. que é titular da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora no concelho de Vila do Conde, frequência 88,6 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local, com a denominação *Rádio Sim – Foz do Ave*.

O capital social da requerente é de 49 869,80 euros, atualmente dividido por 20 quotas detidas por António José Lima Saraiva Dias, António da Silva Campos, João Manuel da Silva Faria, Edições Linear – Cooperativa Editorial, C.R.L., Adília Macedo Pimenta da Almeida, Adriano Manuel Maia Rodrigues, Manuel Carlos Silva Pontes e Victor Fernando Barros Reis.

Pretende a requerente autorização para a cessão de 100 % do capital social, a favor de Acácio Martins Marinho e de Maria Antonieta Pereira Gomes Marinho.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou autorizar a alteração do controlo da empresa Rádio Foz do Ave, Lda., com aquisição da totalidade do capital social por Acácio Martins Marinho e de Maria Antonieta Pereira Gomes Marinho, a qual deverá efetivar-se nos 30 dias posteriores à notificação da presente deliberação, acompanhada dos necessários averbamentos no registo do operador.

Votação

Aprovada por unanimidade.

• Deliberação n.º 17/AUT-R/2012

Alteração do controlo da empresa Ao Tom Dela (Rádio), Lda..

Enquadramento

No dia 30 de abril de 2012, o operador Ao Tom Dela (Rádio), Lda., que se encontra licenciado para o exercício da atividade de radiodifusão sonora no concelho de Tondela, na frequência 91.2MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local, solicitou à ERC autorização para alteração do seu controlo.

O capital social da requerente é de 5000,10 euros, atualmente dividido por três quotas detidas por Joaquim Luís Cleto Lopes da Rosa e Amândio José Ferreira de Loureiro, cada um com uma quota no valor de 2142,90 euros, e Maria Helena Espírito Santo Rodrigues, no montante de 714,30 euros.

Com o pedido endereçado à ERC, pretende este operador, autorização para alterar o controlo do capital social mediante a venda a favor de Joaquim Luis Cleto Lopes da Rosa da quota atualmente detida por Amândio José Ferreira de Loureiro, ficando, assim, o promitente adquirente com uma quota no montante de 4285,80 euros.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou autorizar a alteração de controlo da empresa Ao Tom Dela (Rádio), Lda., nos termos solicitados, a qual deverá efetivar-se nos 30 dias posteriores à notificação da presente deliberação, acompanhada dos necessários averbamentos no registo do operador.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 18/AUT-R/2012**

Alteração de domínio do operador Brum Pacheco & Filhos, Unipessoal, Lda..

Enquadramento

Por requerimento de 21 de junho de 2012, foi solicitada à ERC autorização para alteração do domínio do operador Brum Pacheco & Filhos, Unipessoal, Lda., com a aquisição da totalidade do capital social por Carlos Alberto Pacheco Medeiros. A Brum Pacheco & Filhos, Unipessoal, Lda. encontra-se licenciada para o exercício da atividade de radiodifusão sonora no concelho de Nordeste (Ilha de S. Miguel, Açores) desde 22 de junho de 2001, na frequência 106.0MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local, com a denominação *Rádio Nordeste*.

O capital social da Brum Pacheco & Filhos, Unipessoal, Lda., de 5000,00 euros, é integralmente detido pela sócia única, Sílvia Freitas Pacheco.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou autorizar a alteração do controlo da empresa Brum Pacheco & Filhos, Unipessoal, Lda., nos termos requeridos.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 19/AUT-R/2012**

Modificação do projeto licenciado à Rádio Voz de Setúbal, Lda., no que se refere à alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação do serviço de programas denominado *Rádio Amália de Setúbal*.

Enquadramento

No dia 18 de junho de 2012, foi solicitada à ERC autorização para modificação do projeto licenciado ao operador Rádio Voz de Setúbal, Lda., no que se refere à alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação do serviço de programas *Rádio Amália de Setúbal*, de generalista para temático musical.

A requerente solicitou igualmente à ERC a alteração do seu projeto no que respeita ao estabelecimento de uma associação com o serviço de programas *Rádio Amália*, disponibilizado pela RNL – Rádio Nova

Loures, Lda., para a produção partilhada e transmissão simultânea da programação.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou autorizar a modificação do projeto licenciado à Rádio Voz de Setúbal, Lda., no que se refere à alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação do serviço de programas *Rádio Amália de Setúbal*, de generalista para temático musical, e respetiva associação à *Rádio Amália FM*, nos termos do artigo 10.º da Lei da Rádio, nos termos requeridos.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 20/AUT-R/2012**

Modificação do projeto licenciado à Rádio Hiper FM, Lda., no que se refere à alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação do serviço de programas denominado *Rádio Hiper FM*.

Enquadramento

No dia 22 de junho de 2012, foi solicitada à ERC autorização para modificação do projeto licenciado ao operador Rádio Hiper FM, Lda., no que se refere à alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação do serviço de programas *Rádio Hiper FM*, de generalista para temático musical.

Este operador é titular da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora no concelho de Rio Maior, frequência 104,6 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local, com a denominação *Rádio Hiper FM*, tendo a sua licença sido renovada nos termos da Deliberação 63/LIC-R/2009, de 25 de fevereiro.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou autorizar a modificação do projeto do serviço de programas disponibilizado por Rádio Hiper FM, Lda., denominado *Rádio Hiper FM*, nos termos requeridos.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 21/AUT-R/2012**

Cessão do serviço de programas de âmbito local denominado *Regional Algarve* e respetiva licença, do operador Rádio Racal – Empresa de Radiodifusão e Informação, Lda..

Enquadramento

No dia 14 de maio de 2012, foi solicitada à ERC autorização prévia para a cessão do serviço de programas de âmbito local *Regional Algarve* e respetiva licença, de que é titular a Rádio Racal – Empresa de Radiodifusão e Informação, Lda., a favor da R.T.A – Sociedade de Radiodifusão e Telecomunicação de Albufeira, Unipessoal, Lda.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou autorizar a cessão do citado serviço de programas, assim como da respetiva licença, a favor da R.T.A – Sociedade de Radiodifusão e Telecomunicação de Albufeira, Unipessoal, Lda., conforme requerido.

Na deliberação em que se pronuncia sobre esta matéria, o Conselho Regulador refere que a cessão do serviço de programas, assim como da respetiva licença, a favor da R.T.A – Sociedade de Radiodifusão e Telecomunicação de Albufeira, Unipessoal, Lda., deverá ser concretizada pela realização do respetivo negócio jurídico, no prazo de 15 dias úteis após a notificação da presente deliberação aos interessados, devendo posteriormente ser promovido o respetivo registo das alterações supervenientes junto da Unidade de Registos da ERC.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 22/AUT-R/2012**

Cessão do serviço de programas *Rádio Bandarra* e respetiva licença, e alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação do serviço de programas do operador Cooperativa Rádio Bandarra, C.R.L..

Enquadramento

Por requerimento de 26 de junho de 2012, foi solicitada à ERC autorização prévia para a cessão do serviço de programas de âmbito local denominado *Rádio Bandarra* e respetiva licença, de que é titular a Cooperativa Rádio Bandarra (CRB), C.R.L., a favor da sociedade Rádio João Bosco, Lda.. Complementarmente, foi requerida autorização para modificação do projeto no que se refere à alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação do serviço de programas *Rádio Bandarra*, de generalista para temático musical.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou autorizar a citada cessão do serviço de programas e a modificação do projeto licenciado do serviço de programas *Rádio Bandarra*, no que se refere à alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação, de generalista para temático musical, nos termos requeridos.

A cessão do serviço de programas *Rádio Bandarra*, assim como da respetiva licença, a favor da Rádio João Bosco, Lda., deverá ser concretizada pela realização do respetivo negócio jurídico no prazo de 15 dias úteis após a notificação da presente deliberação aos interessados, devendo posteriormente ser promovido o respetivo registo das alterações supervenientes junto da Unidade de Registos da ERC.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 23/AUT-R/2012**

Alteração de domínio do operador Janela Indiscreta – Sociedade de

Comunicação, Lda. e modificação do projeto licenciado à Janela Indiscreta – Sociedade de Comunicação, Lda., serviço de programas denominado *RNA – Montemor*.

Enquadramento

Por requerimento de 8 de junho de 2012, foi solicitada à ERC autorização para alteração do domínio do operador Janela Indiscreta – Sociedade de Comunicação, Lda., com a aquisição da totalidade do capital social pela sociedade Palavras Originais – Unipessoal, Lda. (94,71 %) e António José Ferreira Góis (5,29 %).

Paralelamente, foi requerida autorização para modificação do projeto licenciado do serviço de programas *RNA – Montemor*, disponibilizado pelo operador Janela Indiscreta – Sociedade de Comunicação, Lda., para desenvolvimento de uma parceria com o serviço de programas *Rádio Elvas*, do operador SER – Sociedade Elvense de Radiodifusão, Lda., para transmissão em cadeia de parte da programação desta por aquela.

Decisão

Após analisar estes pedidos, o Conselho Regulador deliberou autorizar a alteração do controlo da empresa da Janela Indiscreta – Sociedade de Comunicação, Lda., e a modificação do projeto licenciado do serviço de programas *RNA – Montemor*.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 24/AUT-R/2012**

Cessão do serviço de programas de âmbito local denominado *94 Oeste* e respetiva licença, do operador E.D.R. – Empresa de Difusão de Rádio, S.A..

Enquadramento

A 28 de maio de 2012, foi solicitada à ERC autorização prévia para a cessão do serviço de programas de âmbito local denominado *94 Oeste* e respetiva licença, de que é titular a E.D.R. – Empresa de Difusão de Rádio, S.A., a favor da sociedade Narrativas & Melodias, Lda.. A E.D.R. – Empresa de Difusão de Rádio, S.A encontra-se licenciada para o exercício da atividade de rádio no concelho do Cadaval, frequência 94.2MHz, disponibilizando um serviço de programas de âmbito local e de cariz generalista, denominado *94 Oeste*. Este operador é, ainda, titular da licença para o exercício da atividade de rádio no concelho de Leiria, frequência 94.0MHz, disponibilizando um serviço de programas de âmbito local e de cariz generalista, denominado *Rádio 94 FM*.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou autorizar a cessão do serviço de programas denominado *94 Oeste*, assim como da respetiva licença, a favor da Narrativas & Melodias, Lda., conforme requerido.

O Regulador referiu também que a cessão do serviço de programas *94 Deste*, assim como da respetiva licença, a favor da Narrativas & Melodias, Lda., deveria ser concretizada pela realização do respetivo negócio jurídico no prazo de 15 dias úteis após a notificação da presente deliberação aos interessados, devendo posteriormente ser promovido o respetivo registo das alterações supervenientes junto da Unidade de Registos da ERC.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 25/AUT-R/2012**

Projeto de fusão, por incorporação, da Radiopress, Comunicação e Radiodifusão, Lda., na Rádio Notícias – Produções e Publicidade, S.A., e modificação do projeto licenciado à Radiopress – Comunicação e Radiodifusão, Lda., no que se refere à alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação do serviço de programas denominado *TSF Press*.

Enquadramento

A Rádio Notícias – Produções e Publicidade, S.A., detentora da totalidade do capital social e dos direitos de voto da sociedade comercial Radiopress – Comunicação e Radiodifusão, Lda., apresentou um requerimento na ERC, a 3 de julho de 2012, no qual informava da existência de um projeto de fusão entre as duas sociedades, por incorporação desta última na primeira.

Pretendiam que a ERC se pronunciasse previamente sobre a fusão pretendida, atendendo a que a sociedade incorporada era titular da licença para o exercício da atividade de rádio para a cobertura regional norte desde 10 de julho de 1990, nas faixas de frequência 87.5MHz a 108MHz, e disponibilizava um serviço de programas generalista, de âmbito regional, com a denominação *TSF Press*.

Em paralelo, requereram autorização para modificação do projeto licenciado ao operador Radiopress – Comunicação e Radiodifusão, Lda., no que se refere à alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação do serviço de programas *TSF Press*, de generalista para temático informativo, em associação com o serviço de programas *TSF*, disponibilizado pela TSF – Rádio Jornal de Lisboa, Lda., para a produção partilhada e transmissão simultânea da programação deste, coadunando-o à realidade existente.

Decisão

Após analisar este caso, o Conselho Regulador considerou que a fusão, por incorporação, projetada entre as citadas sociedades não era suscetível de afetar a manutenção do projeto radiofónico atualmente denominado *TSF Press*, nem suficiente para fazer perigar os demais requisitos que impendem sobre os operadores, restrições de acesso e obrigações previstas na Lei da Rádio.

O Conselho Regulador salientou, de todo o modo, que a Rádio Notícias – Produções e Publicidade, S.A. não se encontrava dispensada de,

na sequência da fusão das sociedades em causa, assegurar a rigorosa integridade e continuidade das diversas componentes do projeto do serviço de programas *TSF Press* subjacentes à atribuição da licença à Radiopress – Comunicação e Radiodifusão, Lda., nem, por outro lado, ficaria eximida, uma vez consumada a fusão projetada, da responsabilidade em matéria contraordenacional resultante de ilícitos imputados ou imputáveis à sociedade Radiopress – Comunicação e Radiodifusão, Lda., no exercício da atividade de rádio.

O Órgão Regulador deliberou, assim, autorizar a modificação do projeto licenciado à Radiopress – Comunicação e Radiodifusão, Lda., no que se refere à alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação do serviço de programas *TSF Press*, de generalista para temático informativo, e respetiva associação nos termos do artigo 10.º da Lei da Rádio, conforme requerido.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 26/AUT-R/2012**

Alteração de domínio do operador SPN – Sociedade Produtora de Notícias, Lda..

Enquadramento

No dia 21 de setembro de 2012, foi solicitada autorização à ERC para alteração do domínio do operador Brum Pacheco & Filhos, Unipessoal, Lda., com a aquisição da totalidade do capital social por Comunicação-madeira – SGPS, S.A..

A SPN – Sociedade Produtora de Notícias, Lda. encontra-se licenciada para o exercício da atividade de radiodifusão sonora no concelho de Câmara de Lobos, desde 6 de março de 1989, na frequência 101MHz, e disponibiliza um serviço de programas generalista, de âmbito local, com a denominação *Rádio Popular da Madeira*.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou autorizar a alteração do controlo da empresa SPN – Sociedade Produtora de Notícias, Lda., nos termos requeridos.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 27/AUT-R/2012**

Alteração do controlo da empresa IRIS – Serviço de Informação Regional Independente, Lda..

Enquadramento

No dia 26 de setembro de 2012, foi solicitada à ERC autorização para alteração do controlo da empresa IRIS – Serviço de Informação Regional Independente, Lda., que se encontra licenciada para o exercício da atividade de radiodifusão sonora no concelho de Benavente,

na frequência 91.4MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local.

O capital social da requerente é de 222 563,73 euros, atualmente dividido por António Manuel Morais Toureiro, António Rodrigues Rocha, Arminda Rocha e Silva, Artur António Serra Saraiva, Camilo Neves Martins, Carlos Miguel e Silva Paiva, Delfim Carlos Paiva, João Birrento Gonçalves, Jorge Manuel da Silva Paiva, Luis Miguel da Silva Bernardo, Ricardo da Silva Figueiredo e Vitoriano João Valada Guerreiro.

Com a alteração de capital solicitada, pretende a requerente vender, a favor da sociedade denominada Europe Weekly – Comunicação Social, Lda., as quotas atualmente detidas por Armandina Rocha e Silva, Carlos Miguel e Silva Paiva, Delfim Carlos Paiva, no valor de 51 054,47 euros, de 43 096,14 euros, e de 50 578,11 euros, respetivamente.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou autorizar a alteração de controlo da empresa IRIS – Serviço de Informação Regional Independente, Lda., nos termos solicitados, a qual deverá efetivar-se nos 30 dias posteriores à notificação da presente deliberação, acompanhada dos necessários averbamentos no registo do operador. Mais delibera a instauração de processo contraordenacional ao operador IRIS – Serviço de Informação Regional Independente, Lda., por violação do previsto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2009, de 27 de janeiro, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea a), do mesmo diploma.

Votação

Aprovada por unanimidade.

1.2.3.2. Conteúdos

• Deliberação n.º 1/CONT-R/2012

Queixa de Fernanda Gabriel contra a *Rádio Clube de Monsanto* por difusão de várias informações falsas e atentatórias da privacidade e do bom nome da queixosa.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, a 26 de julho de 2011, uma queixa subscrita por Fernanda Gabriel contra a *Rádio Clube de Monsanto*, por difusão de várias informações falsas e atentatórias da privacidade e do seu bom nome.

Decisão

Após apreciar esta queixa, o Conselho Regulador deliberou dar provimento parcial à queixa apresentada declarando que os artigos «Casa Secular Judia demolida em Monsanto sem aviso de obras ou de licenciamento», de 17 de julho de 2010; «Programa de valorização do património Judaico», de 23 de agosto de 2010; «Demolição do pa-

trimónio secular judaico em Monsanto», de 14 de setembro de 2010; «Estão paradas as obras da casa judaica em Monsanto», de 8 de outubro de 2010, e «Alumínios na reconstrução de casa secular judaica», de 31 de dezembro de 2011, todos disponibilizados no sítio *online* da denunciada, violavam o dever de respeito pelas normas deontológicas no exercício da atividade jornalística, consagrado no artigo 2.º, n.º 2, alínea f), da Lei de Imprensa, e atentavam contra o bom nome da queixosa, violando, desse modo, os limites à liberdade de imprensa.

O Órgão Regulador determinou, assim, à *Rádio Clube de Monsanto* que removesse do seu sítio na internet os artigos atrás referidos.

Na leitura do Regulador, a crónica «Pontos de Vista», emitida no serviço de programas da *Rádio Clube de Monsanto*, nos dias 16 e 17 de outubro de 2010, atentou contra a ética de antena e o respeito devido à dignidade da pessoa humana, em contravenção ao disposto nos artigos 30.º, n.º 1 e 32.º, n.º 1, da Lei da Rádio.

O Órgão Regulador ordenou, também, a abertura de processo para apuramento de eventual responsabilidade contraordenacional que possa estar envolvida nos atos e na conduta da *Rádio Clube de Monsanto*.

Votação

Aprovada por unanimidade.

• Deliberação n.º 2/CONT-R/2012

Processo de averiguações relativo à cessação da rubrica «Este Tempo», da *Antena 1*.

Enquadramento

O Conselho Regulador deliberou, a 24 de janeiro de 2012, iniciar um processo de averiguações para esclarecer em que moldes se operou a cessação da rubrica «Este Tempo» da *Antena 1* e, em particular, determinar se essa cessação estava relacionada com a crónica de Pedro Rosa Mendes difundida no dia 18 de janeiro.

O Conselho Regulador considerou que o teor da crónica de Pedro Rosa Mendes, ainda que crítico e contundente em relação à televisão pública e ao regime angolano, se inscrevia nos limites da liberdade de expressão e de opinião. O Órgão Regulador deu por provado que «Este Tempo há muito gerava desagrado junto dos diretores de informação e de programas da RDP e que não foram introduzidas alterações de fundo à rubrica, tanto por inércia daqueles responsáveis como por resistência do então Diretor Adjunto, Ricardo Alexandre.

O Conselho Regulador verificou que subsistiam dúvidas de que a decisão de acabar com a rubrica tivesse sido tomada, de forma cabal e definitiva, na reunião do «grupo de trabalho da rádio» de 11 de janeiro de 2012, ainda que não se conseguisse determinar se a mesma ocorreu antes ou depois da crónica sobre Angola.

Na apreciação deste caso, o Órgão Regulador verificou, também, que a decisão de cessar a rubrica foi assumida pelo então Diretor de Informação, João Barreiros, ainda que, na decisão de não renovar os

contratos do «Este Tempo», tivesse havido alguma intervenção, que não se conseguiu objetivar no presente processo, do Diretor-Geral de Conteúdos, Luís Marinho.

O Órgão Regulador considerou redutora a explicação de que a cessação da rubrica foi apenas motivada pela crónica sobre Angola e valorou a avaliação negativa do «Este Tempo» como uma das razões para o seu fim, o que também terá sido propiciado pelo facto de os contratos dos colaboradores terminarem a 31 de janeiro e de estar em curso uma reestruturação da grelha de programas da rádio pública. O Conselho Regulador concluiu, assim, que os elementos recolhidos no presente processo não permitiam dar por provado que a cessação do Este Tempo» resultou, diretamente, do desagrado provocado pela crónica de Pedro Rosa Mendes.

Na leitura do Conselho Regulador, o processo de terminar o «Este Tempo» foi mal gerido, o que teve impacto na credibilidade do serviço público de rádio.

Votação

Aprovada por unanimidade, com declaração de voto de RAC.

- **Deliberação n.º 3/CONT-R/2012**

Queixas contra o operador Rádio Ilha, Lda..

Enquadramento

Foram apresentadas na ERC, a 14 de março de 2011 e 7 de fevereiro de 2012, denúncias relativas ao serviço de programas *Top FM – Praia da Vitória* do operador Rádio Ilha, Lda., titular da licença para o exercício da atividade de rádio no concelho de Praia da Vitória, na frequência 106.6MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local.

Decisão

Nestes termos, pelos motivos expostos, e tendo em conta que o operador, já em sede de processo de fiscalização anterior, tinha sido alertado para algumas das irregularidades agora novamente identificadas, o Conselho Regulador, ao abrigo do disposto no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera instaurar procedimento contraordenacional contra o operador Rádio Ilha, Lda., frequência 106.6 MHz, licenciado para o concelho de Praia da Vitória, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, als. a) b) c) e d), por violação dos artigos 2.º, n.º 1, al. g), 8.º, n.º 2, 12.º, al. e), 26.º, n.º1, 32.º, nos. 2 e 3, 37.º, n.º 2, 41.º, n.º 1, e 43.º, todos da Lei da Rádio. Na sequência da denúncia apresentada, iniciaram-se os procedimentos de fiscalização, tendo sido solicitado aos dois operadores referenciados elementos da grelha de programação, lista de pessoal afeto aos serviços de programas e gravações das emissões, procurando-se correspondência entre as datas, de forma a analisar a situação de retransmissão.

Nestes termos, pelos motivos expostos, e tendo em conta que o operador, já em sede de processo de fiscalização anterior, tinha sido

alertado para algumas das irregularidades agora novamente identificadas, o Conselho Regulador, ao abrigo do disposto no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera instaurar procedimento contraordenacional contra o operador Rádio Ilha, Lda., frequência 106.6 MHz, licenciado para o concelho de Praia da Vitória, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, als. a) b) c) e d), por violação dos artigos 2.º, n.º 1, al. g), 8.º, n.º 2, 12.º, al. e), 26.º, n.º1, 32.º, n.ºs 2 e 3, 37.º, n.º 2, 41.º, n.º 1, e 43.º, todos da Lei da Rádio.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 4/CONT-R/2012**

Queixa contra o operador RCV – Rádio Central do Vouga, Lda..

Enquadramento

Foi apresentada na ERC, a 16 de novembro de 2010, uma queixa subscrita por Humberto Fernandes, mencionando irregularidades no serviço de programa *Top FM*, do operador Rádio Central do Vouga Lda.. Do relatório de audição efetuado pelos serviços da ERC às emissões dos dias 30 e 31 de agosto de 2011, concluiu-se pela existência de incumprimento das obrigações cometidas a um serviço de programas generalista, constatando-se a ausência de programação diversificada, constituída na íntegra por difusões musicais, *jingles* promocionais da estação e espaços publicitários, verificando-se ainda, no que respeitou aos espaços informativos, que estes não incluíram notícias de âmbito local.

Este operador foi então notificado a 7 de novembro para as irregularidades apontadas e instado a solucioná-las num prazo de dez dias úteis, após o que seriam solicitadas novas gravações.

No dia 30 de dezembro de 2011, a ERC solicitou novamente ao operador, gravações das 24 horas de emissão dos dias 29 e 30 de dezembro, bem como os restantes elementos relativos à programação e pessoal afeto ao serviço de programas. Não tendo recebido qualquer resposta até à data de elaboração do presente Relatório.

Nesse sentido, a ERC concluiu pelo incumprimento do projeto autorizado pelo operador RCV – Rádio Central do Vouga, Lda, não obstante as várias prorrogações de prazos concedidas pela ERC para regularização das suas emissões atendendo às situações de incumprimento das quais o operador foi notificado, pelo que se configura incumprimento do disposto no artigo 26.º.

O Órgão Regulador concluiu também no sentido da violação dos artigos 32.º, ns.os 2 e 3, 33.º, 34.º, da Lei da Rádio, consubstanciando os factos expostos fundamento para instauração de procedimento contraordenacional nos termos do artigo 69.º, n.º 1, als. a), c) e d).

Decisão

O Conselho Regulador, reunido a 27 de junho, deliberou instaurar procedimento contraordenacional contra este operador por violação

dos artigos 26.º, 32.º, n.ºs 2 e 3, 33.º, 34.º, da Lei da Rádio e inobservância do artigo 53.º dos Estatutos da ERC, punível nos termos do artigo 68.º do mesmo diploma.

Votação

Aprovada por unanimidade.

• Deliberação n.º 5/CONT-R/2012

Participação do Bloco de Esquerda de Vizela contra a Rádio Vizela, por alegado incumprimento do rigor informativo na publicação de comunicados de imprensa, no *RVJornal*.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, no dia 27 de junho de 2012, uma participação apresentada pelo Bloco de Esquerda de Vizela contra a Rádio Vizela, por alegada falta de rigor informativo na publicação de comunicados de imprensa daquela força partidária no *RVJornal*.

Decisão

Na análise que conduziu a esta participação, o Conselho Regulador aferiu que, no âmbito da autonomia e liberdade editoriais, a seleção e hierarquização dos factos noticiados se baseia em critérios de noticiabilidade e interesse e que não subsiste qualquer obrigatoriedade de um órgão de comunicação social informativo publicar um comunicado partidário sem o submeter a tratamento jornalístico.

O Conselho Regulador deliberou não dar provimento a esta participação e arquivar, conseqüentemente, o presente processo.

Votação

Aprovada por unanimidade.

1.2.3.3. Licenças

• Deliberação n.º 1/LIC-R/2012

Renovação de licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular a Adenorma – Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira, IPSS.

Enquadramento

No dia 21 de fevereiro de 2011, a ERC recebeu, por parte da Adenorma – Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira, IPSS, um pedido de renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora.

Este operador possui a licença para o exercício da atividade de radiodifusão para cobertura local desde 1 de março de 2001, estando a emitir com a designação de *Rádio Porto Moniz*, na frequência 102.9 MHz, no concelho de Porto Moniz.

Decisão

Após analisar todo o processo, o Conselho Regulador, reunido a 7 de

fevereiro, deliberou renovar a respetiva licença pelo prazo de 15 anos, pelo facto de se ter verificado que as normas legais aplicáveis estão a ser cumpridas.

Votação

Aprovada por unanimidade.

• Deliberação n.º 2/LIC-R/2012

Renovação de licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular a Radiurbe – Produção e Comércio de Publicidade Rádio, Unipessoal, Lda..

Enquadramento

No dia 23 de fevereiro de 2011, deu entrada na ERC o pedido de renovação de licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora apresentado pela Radiurbe – Produção e Comércio de Publicidade Rádio, Unipessoal, Lda.

Este operador possui a licença para o exercício da atividade de radiodifusão para cobertura local desde 21 de agosto de 2001, estando a emitir com a designação de *Rádio Calheta*, na frequência 98.8 MHz, no concelho de Calheta.

Decisão

Após a análise e conclusão do processo, o Conselho Regulador, reunido a 16 de fevereiro, deliberou renovar a respetiva licença pelo prazo de 15 anos, pelo facto de se ter verificado que as normas legais aplicáveis estavam a ser cumpridas.

Votação

Aprovada por unanimidade.

• Deliberação n.º 3/LIC-R/2012

Renovação de licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Girão – Empresa de Radiodifusão e Publicidade, Lda..

Enquadramento

No dia 8 de abril de 2011, a Rádio Girão – Empresa de Radiodifusão e Publicidade, Lda, apresentou à ERC um pedido de renovação da sua licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora.

O operador em causa possui a licença para o exercício da atividade de radiodifusão para cobertura local desde 1 de setembro de 2001, estando a emitir com a denominação *Santana FM*, na frequência 92.5 MHz, no concelho de Santana.

Decisão

Após analisar este processo, o Conselho Regulador, reunido a 22 de fevereiro, verificou que as normas legais aplicáveis estavam a ser cumpridas e, nesse sentido, deliberou renovar esta licença pelo prazo de 15 anos.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 4/LIC-R/2012**

Renovação de licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Regional de Lisboa, S.A..

Enquadramento

No dia 22 de dezembro de 2011, a ERC recebeu, por parte da Rádio Regional de Lisboa, S.A., um pedido de renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora. Este operador possui licença para o exercício da atividade de radiodifusão para cobertura regional desde 10 de julho de 1990, estando a emitir com a denominação *M80 Rádio*, nas faixas de frequência 87,5 MHz – 108 MHz.

Decisão

Após a análise e conclusão do processo, o Conselho Regulador, reunido a 21 de março, deliberou renovar a respetiva licença pelo prazo de 15 anos, por se ter verificado que as normas legais aplicáveis estão a ser cumpridas.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 5/LIC-R/2012**

Exposição conjunta de RR – Rádio Restauração, C.R.L., Rádio Atlântico Sul – Radiodifusão, Espetáculos e Publicidade, Lda., Rádio Praia, C.R.L. e Rádio Guadalupe, C.R.L., requerendo a reapreciação dos pedidos de renovação das licenças para o exercício de atividade de radiodifusão sonora, negados pelas Deliberações n.ºs 38/LIC-R/2010, 41/LIC-R/2010, 28/LIC-R/2010 e 2/LIC-R/2010.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, a 19 de março de 2012, uma exposição subscrita por José Manuel Monteiro, advogado, na qualidade de mandatário de RR – Rádio Restauração, C.R.L., Rádio Atlântico Sul – Radiodifusão, Espetáculos e Publicidade, Lda., Rádio Praia, C.R.L. e Rádio Guadalupe, C.R.L., requerendo a reapreciação dos pedidos de renovação das licenças para o exercício de atividade de radiodifusão sonora apresentados pelas suas representadas e negados pelas Deliberações n.ºs 38/LIC-R/2010, 41/LIC-R/2010, 28/LIC-R/2010 e 2/LIC-R/2010.

No entendimento dos requerentes, os pedidos de renovação das licenças de atividade de radiodifusão poderiam ser reapreciados à luz de novos argumentos que permitiam a manutenção, ainda que provisória, dessa mesma atividade.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou, ao abrigo do disposto no artigo 9.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, e com fundamento no artigo 141.º, do mesmo Código, e nos fundamentos já constantes

nas deliberações citadas, indeferir todos os pedidos de reapreciação das deliberações visadas, mantendo inalterado o sentido e o teor das mesmas.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 6/LIC-R/2012**

Renovação de licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular o Centro de Inspeção Periódica de Veículos Automóveis Castanheirense, Lda..

Enquadramento

No dia 25 de janeiro de 2012, deu entrada na ERC o pedido de renovação de licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora apresentado pela sociedade Centro de Inspeção Periódica de Veículos Automóveis Castanheirense, Lda..

Este operador possui a licença para o exercício da atividade de radiodifusão para cobertura local desde 11 de março de 2002 e encontra-se a emitir com a denominação *Pampilhosa 97.8 FM*, na frequência 97.8MHz, no concelho de Pampilhosa da Serra. Anteriormente, a sociedade Centro de Inspeção Periódica de Veículos Automóveis Castanheirense, Lda., solicitou à ERC autorização prévia para ceder o serviço de programas de que é titular, *Pampilhosa 97.8 FM*, e respetiva licença, à FERCORBER – Madeiras e Materiais de Construção, Lda..

Decisão

Após analisar este processo, o Conselho Regulador, reunido a 6 de junho, deliberou renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença solicitada, retroagindo a produção dos efeitos da presente renovação à data de 11 de março de 2012.

Votação

Aprovada por maioria. Votos contra de AC e RG.

- **Deliberação n.º 7/LIC-R/2012**

Renovação de licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular Rádio Clube de Alcoutim, Lda..

Enquadramento

A 27 de janeiro de 2012, deu entrada na ERC o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Rádio Clube de Alcoutim, Lda., que se encontra a emitir na frequência 94.3MHz, no concelho de Alcoutim.

Decisão

Após analisar este pedido, e considerando que se encontravam satisfeitas as normas legais atinentes, a ERC deliberou renovar, pelo prazo de 15 anos, esta licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora.

Cumulativamente, a ERC deliberou, no exercício da competência prevista no artigo 24.º, n.º 3, alínea ac), dos seus Estatutos e no artigo 77.º da Lei da Rádio, instaurar procedimento contraordenacional, ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1, do art.º 69.º, da Lei da Rádio, contra o operador Rádio Clube de Alcoutim, Lda., com fundamento no incumprimento do art.º 38.º, da Lei da Rádio.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 8/LIC-R/2012**

Não renovação de licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Escola Triângulo e Profissional, Lda..

Enquadramento

No dia 3 de junho de 2011, deu entrada na ERC um pedido de renovação de licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora apresentado pela Rádio Escola Triângulo e Profissional, Lda..

Este operador possui a licença para o exercício da atividade de radiodifusão para cobertura local desde novembro de 2011, estando a emitir com a denominação *Rádio Triângulo*, nas frequências 99.0 e 88.2 MHz, no concelho de Pedrogão Grande.

Decisão

Após analisar todo este processo, o Conselho Regulador, reunido a 5 de setembro de 2012, verificou que as normas legais aplicáveis não eram devidamente cumpridas, tendo, por isso, deliberado não proceder à renovação desta licença. O Conselho Regulador deliberou também remeter os autos para o Ministério Público, por alegada existência de crime de falsificação de documentos.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 9/LIC-R/2012**

Não renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular a Suledita, Lda..

Enquadramento

No dia 20 de junho de 2011, deu entrada na ERC o pedido de renovação de licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora apresentado pela Suledita, Lda.. Este operador possui a licença para o exercício da atividade de radiodifusão para cobertura local e generalista e emite com a designação de *Rádio NFM Algarve*, na frequência 102.9 MHz, no concelho de Aljezur.

Decisão

Na análise deste processo, o Conselho Regulador verificou que não eram devidamente cumpridas as normas legais aplicáveis e, nesse sentido, deliberou não proceder à renovação desta licença.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 10/LIC-R/2012**

Renovação de licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Canal Aberto, Lda..

Enquadramento

No dia 9 de agosto de 2011, deu entrada na ERC o pedido de renovação de licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora apresentado pela Rádio Canal Aberto, Lda..

Recorde-se que este operador possui a licença para o exercício da atividade de radiodifusão para cobertura local desde 21 de agosto de 2001, disponibilizando um serviço de programas generalista, com a denominação *Canal FM Centro*, na frequência 100.5 MHz, no concelho de Calheta (Açores).

A 29 de março de 2012, não se encontrando reunidos os elementos que permitiriam a apreciação do processo em causa, foi aprovado, pelo Conselho Regulador, o projeto de não renovação licença do operador em causa, tendo posteriormente o operador procedido ao envio dos documentos necessários para a instrução do processo.

Decisão

Após ter analisado todo o processo, o Conselho Regulador, reunido a 3 de outubro de 2012, deliberou renovar esta licença pelo prazo de 15 anos, uma vez que as normas legais aplicáveis eram cumpridas por parte do operador. O Órgão Regulador deliberou, ainda, a instauração de processo contraordenacional a este operador, ao abrigo do previsto no artigo 69.º, n.º 1, alínea d), da Lei da Rádio, por violação do disposto no artigo 26.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Votação

Aprovada por maioria. Abstenção de RG.

- **Deliberação n.º 11/LIC-R/2012**

Renovação de licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular Costa e Osório, Unipessoal, Lda..

Enquadramento

No dia 9 de agosto de 2012, deu entrada na ERC o pedido de renovação de licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora apresentado pela Costa & Osório, Unipessoal, Lda..

O operador possui a licença para o exercício da atividade de radiodifusão para cobertura local desde 22 de junho de 2001, estando a emitir com a designação *Canal FM*, de tipologia generalista, frequência 91 MHz, no concelho de Povoação.

A 16 de fevereiro de 2012, não se encontrando reunidos os elementos que permitiriam a apreciação do processo em causa, foi aprovado, pelo Conselho Regulador, o projeto de não renovação de licença do respetivo operador.

Em sede de audiência de interessados, o operador procedeu ao envio dos documentos necessários para a instrução do processo.

Decisão

Após a análise de todo este processo, o Conselho Regulador, reunido a 9 de outubro, decidiu proceder à renovação da licença pelo prazo de 15 anos, por se concluir que o operador cumpre com as normas legais estabelecidas.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 12/LIC-R/2012**

Renovação de licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular Radiopress – Comunicação e Radiodifusão, Lda..

Enquadramento

No dia 6 de julho de 2012, deu entrada na ERC um pedido de renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora, apresentado pelo operador Radiopress – Comunicação e Radiodifusão, Lda.. A ERC foi também informada da existência de um projeto de fusão entre a Rádio Notícias – Produções e Publicidade, S.A. e a Radiopress – Comunicação e Radiodifusão, Lda., por incorporação desta última na primeira, o que mereceu uma apreciação em processo autónomo.

Decisão

O Conselho Regulador, reunido a 26 de novembro de 2012, deliberou renovar esta licença pelo prazo de 15 anos, tendo em consideração que as normas legais aplicáveis eram cumpridas, retroagindo a produção dos efeitos da presente renovação à data de 10 de julho de 2012.

Votação

Aprovada por unanimidade.

1.2.3.4. Publicidade

- **Deliberação n.º 1/PUB-R/2012**

Reclamação de Rádio e Televisão de Portugal, S.A. relativa à Deliberação 1/PUB-R/2011, de 11 de outubro.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, uma reclamação subscrita pelo Conselho de Administração da Rádio e Televisão de Portugal, S.A. relativa à Deliberação 1/PUB-R/2011, de 11 de outubro, que reprovou a conduta do serviço público de rádio por inobservância do disposto no artigo 44.º, n.ºs 2 e 3, da Lei da Rádio, pela violação das normas do patrocínio no programa “Repórter Antena1”.

Nessa reclamação sustenta-se que, (i) tendo-se iniciado o processo oficiosamente, não foram cumpridas as formalidades previstas na lei; (ii) a análise efetuada «assentou em pressupostos errados que

conduziram, por isso, a uma errada conclusão»; (iii) à RTP deveria ter sido concedido o direito de ser ouvida no procedimento antes de ser adotada a Deliberação supracitada; (iv) a RTP não exerceu o seu direito de defesa, conforme previsto no artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo.

Decisão

Após analisar esta recomendação, o Conselho Regulador deliberou revogar essa deliberação, porquanto não foi dado cumprimento ao disposto no artigo 100.º do Código do Processo Administrativo.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 2/PUB-R/2012**

Participação de Luís Rodrigues contra a Rede A – Emissora Regional do Sul, Lda. e a Rádio Clube de Gondomar Serviço de Radiodifusão.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, no dia 28 de maio de 2012, uma queixa apresentada por Luís Rodrigues contra as rádios Rede A – Emissora Regional do Sul, Lda. e a Rádio Clube de Gondomar Serviço de Radiodifusão, por violação da Deliberação 7/AUT-R/2011, de 10 de março de 2011.

Decisão

Após apreciar esta queixa, o Conselho Regulador deliberou considerá-la improcedente e, em consequência, determinar o arquivamento do presente processo.

Votação

Aprovada por unanimidade.

1.2.4. Internet

1.2.4.1. Conteúdos

- **Deliberação n.º 1/CONT-NET/2012**

Queixa de Joel Ferreira contra a edição eletrónica do jornal *Expresso*, por alegada violação dos deveres dos jornalistas, consubstanciada no título sensacionalista «Motorista de Relvas recebe 73 mil euros», publicada em 1 de fevereiro de 2012.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, em 3 de fevereiro de 2012, uma queixa subscrita por Joel Ferreira, contra a edição eletrónica do jornal *Expresso*, por alegada violação dos deveres dos jornalistas, consubstanciada em título sensacionalista que não se reporta à verdade que vem descrita no corpo da notícia disponível no endereço <http://aeiou.expresso.pt/motorista-de-relvas-recebe73-mil-euros=f702460>, acedido em 2 de fevereiro de 2012.

Decisão

Após apreciar esta queixa, o Conselho Regulador deliberou não declarar violada a norma imperativa que regula a atividade de comunicação social, maxime os artigos 3.º da LI e 14.º, n.º 1, alínea a), dos Estatutos dos Jornalistas, no título da notícia participada, na sua formulação corrigida. O Órgão Regulador deliberou declarar improcedente a queixa apresentada e determinar o arquivamento do presente procedimento.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 2/CONT-NET/2012**

Participações de Jorge Silva Marques e Hugo Duarte Alves Nunes contra o *Diário de Notícias*.

Enquadramento

Deram entrada na ERC, nos dias 2 e 9 de janeiro de 2012, duas participações apresentadas, respetivamente, por Jorge Silva Marques e Hugo Duarte Alves Nunes contra o *Diário de Notícias*, a propósito da publicação de comentários de leitores na página eletrónica do jornal.

Decisão

Após apreciar estas participações, o Conselho Regulador deliberou expressar veemente a reprovação da conduta do *Diário de Notícias* e instar este jornal a adotar um sistema de validação que permita o eficaz controlo dos comentários publicados *online*, de modo a prevenir a publicação de conteúdos com linguagem insultuosa e ofensiva, de incentivo à violência e ao ódio, de natureza xenófoba e homofóbica. O Órgão Regulador dirigiu ao jornal também uma Recomendação [1/2012], nos termos da qual insta o *Diário de Notícias* a adotar um sistema de validação de comentários eficaz e que, desse modo, se abstenha de publicar comentários que ultrapassem os limites consagrados à liberdade de expressão, adotando, assim, uma conduta que respeite os direitos fundamentais.

Votação

Aprovada por unanimidade.

1.2.5. Diversos**1.2.5.1. Conteúdos**

- **Deliberação n.º 1/CONT/2012**

Participações de Catarina Crespo e de Rafael Curado contra a campanha «*Quantas reconciliações acabam assim?*», da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género.

Enquadramento

Nos dias 7 e 12 de dezembro de 2011, foram remetidas à ERC duas participações subscritas, respetivamente, por Catarina Crespo e

Rafael Curado, contra a campanha de prevenção da violência doméstica da responsabilidade da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG), difundida em televisão, imprensa, rádio e espaços publicitários de rua.

Decisão

Após apreciar estas participações, o Conselho Regulador deliberou não dar seguimento às participações apresentadas, uma vez que a campanha em causa visa combater e alertar para o problema da violência doméstica, respeitando o princípio da dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias fundamentais. Face a esta leitura, o Conselho Regulador deliberou arquivar este processo.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 2/CONT/2012**

Participação de Mário Pereira contra o *Correio da Manhã*, o *Diário Económico* e a *TVI24*, por alegada falta de rigor informativo na publicação de peças informativas que cobrem declarações proferidas pelo Cardeal D. Manuel Monteiro de Castro.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, no dia 20 de fevereiro de 2012, uma participação apresentada por Mário Pereira contra o *Correio da Manhã*, o *Diário Económico* e a *TVI24* por alegada falta de rigor informativo na publicação, nas respetivas edições *online*, de peças informativas que cobrem declarações proferidas pelo Cardeal D. Manuel Monteiro de Castro.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou declarar que os jornais *Correio da Manhã* e *Diário Económico* e o sítio *online* do serviço de programas *TVI 24*, por falta de rigor e exatidão na transcrição das palavras do Bispo Manuel Monteiro de Castro, ao usarem o título «a mulher deve ficar em casa», em vez de «a mulher deve poder ficar em casa», que corresponde ao que o citado efetivamente disse, violaram o artigo 3.º da Lei de Imprensa, aprovada pela Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 9/99, de 18 de fevereiro, e alterada pela Lei n.º 18/2003, de 11 de junho.

O Órgão Regulador deliberou instar o *Correio da Manhã*, o *Diário Económico* e a *TVI24* a assegurarem doravante um maior rigor informativo no cumprimento das normas e princípios ético-legais exigidos no tratamento jornalístico dos factos, designadamente no que respeita à conceção dos títulos de peças informativas.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 3/CONT/2012**

Queixa de Elisabeth Jardim Saraiva contra os jornais *Correio da Manhã*,

Diário da Região e O Setubalense, e contra os programas televisivos “Querida Júlia”, da SIC, e “Você na TV”, da TVI.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, no dia 19 de março de 2012, uma queixa submetida por Elisabeth Jardim Saraiva contra os jornais *Correio da Manhã*, *Diário da Região*, *O Setubalense*, e contra os programas televisivos “Querida Júlia”, da SIC, e “Você na TV”, da TVI, pela divulgação de diversas peças narrando que aquela teria burlado várias pessoas.

Decisão

Na apreciação conduzida pelos serviços da ERC, apurou-se que, nas edições dos jornais *Setubalense*, *Diário da Região* e *Correio da Manhã* não foi respeitado o dever de presunção de inocência e foram facultadas informações que configuravam uma violação do direito à reserva da intimidade da vida privada e do direito ao bom nome da queixosa, para além da publicação de fotografias em violação do seu direito de imagem. Os serviços da ERC verificaram também que a TVI, nas edições do programa em causa, não transmitiu quaisquer conteúdos referidos pela queixosa e que o discurso utilizado no “Querida Júlia”, da SIC, não sendo jornalístico, não se encontrava ao abrigo das normas que regem a atividade jornalística, no entanto, ao abrigo de uma ética de antena consentânea com os seus deveres e com a sua responsabilidade social, designadamente no respeito pela dignidade da pessoa humana e pelos demais direitos fundamentais, deveria ter sido acautelado o direito da queixosa à presunção de inocência.

Em reunião de Conselho Regulador, foi deliberado arquivar-se a queixa relativamente às peças publicadas pelo *Correio da Manhã*, nos dias 22 e 23 de janeiro, às notícias publicadas por *O Setubalense*, no dia 25 de janeiro, e à reportagem editada pelo *Diário da Região*, no dia 26 de janeiro, uma vez que o direito de queixa caducou relativamente a estes artigos. O Órgão Regulador deliberou, ainda, arquivar a presente queixa relativamente ao serviço de programas TVI, já que os episódios indicados pela queixosa não continham quaisquer conteúdos respeitantes à sua pessoa.

O Conselho deliberou instar os jornais *Correio da Manhã*, *Diário da Região* e *O Setubalense*, e o serviço de programas SIC a, doravante, absterem-se de formular acusações sem provas, a respeitar a presunção de inocência, a assegurar a reserva da intimidade da vida privada e a não usar ilicitamente a imagem da queixosa, nos termos do disposto no artigo 3.º, da Lei de Imprensa, no n.º 1 do artigo 27.º, da Lei da Televisão, e nas alíneas a) do n.º 1 e alíneas c), f) e h) do n.º 2 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista.

No entendimento do Órgão Regulador, as concretas condições em que os jornais *Correio da Manhã* e *Diário da Região* publicaram o texto de resposta, mostraram-se violadoras do disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 26.º, da Lei de Imprensa.

Votação

Aprovada por unanimidade.

1.2.5.2. Outros

• Deliberação n.º 1/OUT/2012

Exposição do Conselho de Redação da Agência Lusa solicitando análise ao processo de encerramento das delegações em Coimbra, Évora e Faro.

Enquadramento

A 19 de março de 2012, deu entrada na ERC uma exposição do Conselho de Redação da Agência Lusa, na qual, a propósito do “encerramento das delegações da Lusa em Coimbra, Évora e Faro”, era solicitado que a ERC analisasse o processo e a legalidade da decisão.

Decisão

Após apreciar esta exposição, o Conselho Regulador deliberou pronunciar-se no sentido de considerar que o dito processo não colocava em causa a independência e autonomia da Direção de Informação da Lusa.

Votação

Aprovada por maioria. Abstenção de CM.

1.2.5.3. Pluralismo

• Deliberação n.º 1/PLU/2012

Participação de Rui António Dias Câmara Carvalho e Melo sobre alegada ausência de pluralismo político nos meios de comunicação propriedade da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, no dia 20 de janeiro de 2012, uma participação apresentada por Rui António Dias Câmara Carvalho e Melo contra os meios de comunicação propriedade da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, por alegado incumprimento das obrigações de pluralismo político.

Decisão

Após apreciar esta participação, o Conselho Regulador deliberou reafirmar junto do Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo os princípios consagrados na Diretiva 1/2008, com especial ênfase no que respeita à defesa do princípio do pluralismo, consignada no seu ponto 8, e à obrigação de veicular nas publicações municipais a expressão das diferenças forças e sensibilidades políticas que integram os órgãos autárquicos.

O Conselho Regulador deliberou, ainda, considerar que o respeito pelos princípios invocados recomendaria a publicação da posição do Vereador António Dias Câmara Carvalho e Melo sobre o pagamento de um concerto da banda *James*.

Votação

Aprovada por unanimidade.

1.2.5.4. Direito de Resposta

- **Deliberação n.º 1/DR/2012**

Recurso da Associação Sindical do Pessoal de Tráfego da Carris.

Enquadramento

Deu entrada na ERC um recurso apresentado pela Associação Sindical do Pessoal de Tráfego da Carris contra diversos órgãos de comunicação social, por alegada denegação ilícita do exercício do direito de resposta relativamente a várias notícias que foram divulgadas e que alegadamente punham em causa o bom nome e segurança dos trabalhadores da Carris.

Na apreciação deste recurso, os serviços da ERC procederam à verificação dos comprovativos de receção apresentados pelo recorrente, tendo concluído que apenas o operador de televisão SIC recebeu, comprovadamente, o texto de resposta em causa, no dia 24 de fevereiro de 2012, pelo que a ERC apenas procedeu à análise do presente recurso relativamente a este operador televisivo.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou determinar o arquivamento do presente processo, uma vez que o mesmo foi intempestivo, devendo ter dado entrada na ERC até ao dia 11 de abril de 2012.

Votação

Aprovada por unanimidade.

1.2.6. Sondagens

- **Deliberação n.º 1/SOND-I/2012**

Divulgação de alegada sondagem na edição de 21 de janeiro de 2011 do *Correio da Manhã*.

Enquadramento

O *Correio da Manhã* divulgou, na página 30 (com chamada de primeira página), da sua edição impressa do dia 14 de novembro de 2011, resultados de uma sondagem, cujo depósito, no cumprimento do disposto nos n.ºs 5.º e 6.º, da Lei n.º 10/2000, de 21 de julho, foi realizado pela Aximage. O objeto da sondagem versava, entre outras matérias, sobre as intenções de voto legislativo. Os resultados foram objeto de uma divulgação destacada, constando inclusivamente de um gráfico que pretende espelhar a evolução das intenções de voto legislativo nos últimos meses em relação aos dois maiores partidos PS e PSD. Na página seguinte, os resultados da sondagem, no que respeita à intenção de voto, são de novo objeto de divulgação, desta feita em texto corrido, procedendo-se à sua análise.

Na análise da divulgação, os serviços da ERC constataram elementos que indiciavam um eventual desrespeito à alínea g) do n.º 2 do artigo 7.º, da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, por omissão, na questão relativa à intenção de voto legislativo, das informações referentes à

percentagem de inquiridos que se afirmaram indecisos e abstencionistas. Face a esses indícios, o Regulador oficiou, no dia 17 de novembro de 2011, o *Correio da Manhã* para apresentar o seu contraditório.

Na resposta remetida à ERC, o *Correio da Manhã* alegou que os termos concretos em que a sondagem foi publicada não se encontravam em oposição com qualquer uma das várias alíneas do artigo 7.º da Lei das Sondagens.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou instar o jornal *Correio da Manhã* ao cumprimento do disposto na Lei das Sondagens, em especial do disposto no artigo 7.º do referido diploma, e determinar a abertura de procedimento contraordenacional, nos termos do disposto nos termos do artigo 17.º, n.º 1, al. e), da Lei das Sondagens, cuja moldura penal, tratando-se de uma pessoa coletiva, corresponde a um montante mínimo de 24 939,89 euros e máximo de 249 398,95 euros.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 2/SOND-I/2012**

Publicação de resultados de uma sondagem pelo jornal *I* com omissão dos elementos de divulgação obrigatória.

Enquadramento

O jornal *I* publicou, na página 36 da sua edição impressa do dia 8 de dezembro de 2011, uma peça noticiosa intitulada «Sondagem diz que mais de metade dos portugueses é contra a privatização da RTP». Nesta peça eram divulgados resultados de uma sondagem realizada pela Aximage, que, em cumprimento dos artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho (doravante, “LS” ou “Lei das Sondagens”), foi objeto de depósito junto da ERC.

Na análise conduzida pelos serviços da ERC, foram constatados elementos que indiciavam desrespeito ao n.º 2 do artigo 7.º da Lei das Sondagens. A peça em causa não continha informação quanto à identificação do cliente da sondagem, ao universo alvo da sondagem de opinião, à indicação da repartição geográfica e da composição dos inquiridos, à taxa de resposta e ao método de amostragem utilizado [respetivamente alíneas b), d), e), f) e j) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei das Sondagens].

Decisão

Em reunião de Conselho Regulador, foi assim deliberado instar o jornal *I* ao cumprimento do disposto na Lei das Sondagens, atendendo às obrigações constantes do artigo 7.º, em especial do seu n.º 2; e determinar a abertura de procedimento contraordenacional nos termos do artigo 17.º, n.º 1, al. e), da Lei das Sondagens, cuja moldura penal, tratando-se de uma pessoa coletiva, comporta o montante mínimo de 24 939,89 euros e máximo de 249 398,95 euros.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 3/SOND-I/2012**

Publicação, no jornal *I*, de resultados de alegadas sondagens com omissão dos elementos de divulgação obrigatória.

Enquadramento

O jornal *I* publicou, na página 16 da sua edição impressa do dia 19 de setembro de 2011, uma peça noticiosa, intitulada «Fim do Jardimismo? Nem a lei, nem os eleitores despedem Jardim». Nesta peça eram feitas referências a resultados de estudos de opinião, alegadamente encomendados por partidos políticos, sobre as eleições regionais da Madeira em 2011.

Na análise conduzida pelos serviços da ERC, constataram-se elementos que indiciavam um eventual desrespeito ao n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho.

Decisão

Face ao apurado, o Conselho Regulador deliberou instar o jornal *I* ao cumprimento do disposto na Lei das Sondagens, atendendo às obrigações constantes do artigo 7.º, em especial do seu n.º 2; e determinou a abertura de procedimento contraordenacional nos termos do artigo 17.º, n.º 1, al. e), da Lei das Sondagens, cuja moldura penal, tratando-se de uma pessoa coletiva, comporta o montante mínimo de 24 939,89 euros e máximo de 249 398,95 euros.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 4/SOND-I/2012**

Participação do Município de Barcelos contra o jornal *Barcelos Popular*.

Enquadramento

No dia 17 de fevereiro de 2012, deram entrada na ERC três participações apresentadas pelo Município de Barcelos contra o jornal *Barcelos Popular* devido à publicação, nas edições de 19 e 26 de janeiro e na edição de 2 de fevereiro, de três inquéritos de opinião, acompanhados de um gráfico com “a relação entre este[s] e o número de visitas”, os quais, no seu entender, teriam sido publicados em violação do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 10/2000, de 21 junho (doravante, Lei das Sondagens).

No dia 24 de fevereiro de 2012, deu entrada uma quarta participação, apresentada pelo Município de Barcelos, contra o mesmo periódico devido à publicação de um outro inquérito de opinião nos mesmos moldes que os anteriores, desta vez na edição de 16 de fevereiro.

Em todas as participações rececionadas, o participante sustenta que os inquéritos de opinião foram publicados sem que fosse dado cumprimento ao disposto no artigo 8.º da Lei das Sondagens.

Decisão

Face ao apurado na apreciação conduzida pelos serviços da ERC, o Conselho Regulador deliberou instar o jornal *Barcelos Popular* a observar o regime legal de divulgação de inquéritos de opinião, com especial enfoque para as obrigações constantes do artigo 8.º da Lei das Sondagens. Na deliberação em que se pronunciou sobre este caso, o Conselho Regulador sublinhou que este órgão de informação procurara saber junto do Regulador, ainda que tardiamente mas antes da participação do Município de Barcelos, quais as regras aplicáveis à publicação de inquéritos de opinião. O Conselho assinalou, também, que o *Barcelos Popular* retificou voluntariamente as falhas assinaladas, procedendo à republicação dos quatro inquéritos visados na participação do Município de Barcelos.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 5/SOND-I/2012**

Referência a sondagem nas edições impressa e *online* do jornal *O Gaiense* de 29 de setembro de 2012.

Enquadramento

O jornal *O Gaiense* publicou, no dia 29 de setembro de 2012, na sua página 5, uma peça noticiosa assinada pelo jornalista Pedro Emanuel Santos, intitulada «Porto – Sondagem Favorável, Menezes absoluto», em que fazia referência aos resultados de uma suposta sondagem realizada no concelho do Porto, versando as eleições autárquicas de 2013, com indicação explícita do posicionamento obtido entre dois dos potenciais candidatos e das potenciais coligações políticas, incluindo a aproximação às percentagens obtidas.

Embora de forma resumida, foi a mesma notícia replicada na edição eletrónica do jornal *O Gaiense* do próprio dia 29, em <http://www.ogaiense.pt>, sob o título «Menezes absoluto».

Consultado o registo do Portal das Sondagens da ERC, os serviços da Entidade não descortinaram nenhum estudo com as características do indicado na peça noticiosa. Tal ausência de depósito consubstancia uma violação do estipulado pelo n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, que determina a obrigatoriedade de apreciação prévia pela ERC a divulgar publicamente.

Da análise da divulgação realizada pelo *O Gaiense*, a ERC constatou, ainda, um incumprimento do estipulado no artigo 7.º da mesma Lei, em que se determinam as regras a observar na divulgação ou interpretação de sondagens, por ausência dos elementos de divulgação obrigatória referenciados no n.º 2 daquele articulado.

Decisão

Em reunião de Conselho Regulador, foi deliberado recomendar ao jornal que se certifique junto da ERC da existência do depósito dos estudos que pretende tratar jornalisticamente, conforme determina o n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho.

O Órgão Regulador deliberou, ainda, instar o jornal *O Gaiense* a observar as determinações do Artigo 7.º da Lei das Sondagens, acompanhando as peças noticiosas sobre sondagens com a indicação dos elementos que possibilitem ao leitor identificar as características metodológicas da sua realização, como determina o n.º 2 daquele artigo, ou a menção do local e data em que ocorreu a publicação ou difusão que serve de fonte a tal tratamento jornalístico, bem como do responsável pelo estudo, de acordo com as determinações do n.º 4 do mesmo artigo.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 1/SOND-TV/2012**

Participação de António João da Cunha Lopes contra a *TV Minho*, por alegada violação da Lei das Sondagens na realização de um estudo de opinião.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, no dia 18 de novembro de 2011, uma participação de António João da Cunha Lopes contra a *TV Minho*, colocando em causa a fiabilidade de um estudo de opinião, sobre a intenção de voto autárquico no concelho de Braga, alegadamente realizado e divulgado por aquele serviço de programas.

Além de colocar em causa o rigor do estudo de opinião, o participante questionou também se a *TV Minho* estava reconhecida perante a ERC como empresa de sondagens e se tinha depositado junto da ERC a sondagem que publicitou no dia 15 de novembro de 2011.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou instar a *TV Minho* a observar o regime legal de divulgação de inquéritos de opinião, com especial enfoque para as obrigações constantes do artigo 8.º da Lei das Sondagens, e determinou-lhe a abertura de processo de contraordenação.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 1/SOND/2012**

Divulgação de sondagem pelo *Diário Económico*, *Económico TV* e sítio eletrónico <http://economico.sapo.pt>.

Enquadramento

A Marktest, no cumprimento do disposto nos n.ºs 5.º e 6.º, da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, depositou, no dia 23 de novembro de 2011, na ERC, uma sondagem cujo objeto versava, entre outras matérias, sobre a popularidade de figuras políticas e as intenções de voto legislativo.

O *Diário Económico* (páginas 2 e 3, com chamada de primeira página), o *Económico TV* (08h04m, 09h05m, 10h01m, 12h37m, 14h02m,

15h02m, 17h04m, 18h11m, 19h37m e 21h52m) e o sítio eletrónico <http://economico.sapo.pt/> (sob o título «Popularidade do PSD sobe apesar da austeridade» e «Passos volta a ser mais popular do que cavaco»), divulgaram e difundiram, no dia 24 de novembro de 2011, resultados dessa sondagem.

O modo como a sondagem foi publicada suscitou, junto dos serviços da ERC, algumas dúvidas quanto à sua conformidade com o disposto na Lei das Sondagens, designadamente um eventual desrespeito ao n.º 1 do artigo 7.º.

Decisão

O Conselho Regulador da ERC, reunido a 19 de janeiro de 2012, deliberou instar o *Diário Económico*, o *Económico TV* e o sítio eletrónico <http://economico.sapo.pt/> a observar o regime legal de divulgação de sondagens, com especial enfoque para as obrigações constantes no artigo 7.º, da Lei das Sondagens.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 2/SOND/2012**

Estudo de opinião “Orçamento de Estado 2012” – ausência de credenciação da entidade responsável.

Enquadramento

Os serviços da ERC observaram, na comunicação social, entre os dias 17 e 20 de novembro de 2011, várias peças jornalísticas noticiando resultados de um estudo de opinião no qual tiveram intervenção a empresa de consultadoria Deloitte, a GFK Metris (empresa de estudos de mercado) e a *TSF*.

De acordo com o trabalho de análise desenvolvido pela ERC, foi possível comprovar que o referido estudo de opinião teve eco na agência noticiosa *Lusa* e nos seguintes órgãos de comunicação social: *TSF*, *Visão*, jornal *I*, *DN Economia*, *Jornal Digital*, *Agência Financeira*, *Jornal de Notícias*, *Expresso*, *Negócios Online*, *A Bola*, *TVI*, *TVI24* e *RTP1*. O objeto do estudo versava sobre o Orçamento de Estado para 2012.

Considerando que se trata de uma sondagem de opinião cujo objeto se subsume no artigo 1.º da Lei das Sondagens, verificaram-se indícios de incumprimento aos seus artigos 3.º, n.º 1, por ausência de credenciação para a realização de sondagens de opinião, e 5.º, por omissão do depósito do estudo na ERC.

Decisão

Considerando que foram publicadas na comunicação social, entre os dias 17 e 20 de novembro de 2011, várias peças jornalísticas noticiando resultados de um estudo de opinião no qual tiveram intervenção a empresa de consultadoria Deloitte, a GFK Metris (empresa de estudos de mercado) e a *TSF*; *Notando* que o referido estudo é uma sondagem cujo objeto recai no âmbito da aplicação da Lei das Sondagens;

Atendendo a que a sua realização estava reservada a empresas credenciadas, nos termos do disposto no artigo 3.º do referido diploma legal, o qual prescreve que «as sondagens de opinião só podem ser realizadas por entidades credenciadas para o exercício desta atividade junto da ERC»; Admitindo que, com exceção da TSF, os órgãos de comunicação social que noticiaram os resultados do estudo não terão tido perceção da sua natureza,

Face aos factos apurados, o Conselho Regulador deliberou proceder à abertura de procedimento contraordenacional contra a empresa GFK Metris pela violação do disposto nos artigos 3.º e 5.º, da Lei das Sondagens, em conjugação com o disposto no artigo 17.º, do mesmo diploma. O Órgão Regulador deliberou também advertir todos os envolvidos que procederam à divulgação do estudo que determinou a abertura do processo, da necessidade de imporem uma cautela acrescida no tratamento das informações prestadas pelas suas fontes quando possam ter indícios de que esteja em causa a divulgação de uma sondagem, de modo a que seja respeitado o artigo 7.º, da Lei das Sondagens.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 3/SOND/2012**

Divulgação de sondagem, realizada pelo GEMEO-IPAM, pelo jornal *Verdadeiro Olhar*.

Enquadramento

O jornal *Verdadeiro Olhar* divulgou, na sua edição eletrónica e impressa (págs. 2 a 4, com chamada de primeira página), do dia 18 de maio de 2012, excertos de uma sondagem, cujo depósito, no cumprimento do disposto do artigo 5.º, da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, foi realizado pelo Gabinete de Estudos de Mercado e Opinião do IPAM, Lda. (GEMEO).

O estudo de opinião, intitulado “Sondagem ao Concelho de Paredes”, versava, entre outras questões subsumíveis no objeto da Lei das Sondagens, sobre as intenções de voto autárquico e a avaliação da atuação do executivo e dos vereadores do concelho de Paredes.

Da análise das divulgações realizadas pelo *Verdadeiro Olhar*, os serviços da ERC constataram elementos que indiciavam um eventual desrespeito ao n.º 2 do artigo 7.º, da Lei das Sondagens, por omissão de elementos de divulgação obrigatória.

Decisão

Em virtude dos factos apurados, o Conselho Regulador, reunido a 25 de julho de 2012, deliberou instar o *Verdadeiro Olhar* a observar o regime legal de divulgação de sondagens, com especial enfoque para as obrigações constantes nas alíneas e), f), g) e h) do n.º 2 do artigo 7.º. O Conselho Regulador deliberou, ainda, instar o GEMEO a também observar o regime legal de divulgação de sondagens, com especial enfoque para as obrigações constantes no artigo 6.º.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 1/SOND-CR/2012**

Credenciação da empresa Daemon Quest Portugal, S.A. para a realização de sondagens de opinião.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, em 12 de abril de 2012, um requerimento com pedido de credenciação da sociedade Daemon Quest Portugal, S.A. para a realização de sondagens de opinião.

Da análise à documentação remetida no âmbito de processo de credenciação, os serviços da ERC verificaram todos os requisitos de credenciação constantes da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, e da Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho, concluindo-se pela existência de condições e capacidades técnicas para a realização de sondagens e inquéritos de opinião, nos termos do regime legal vigente, não ocorrendo obstáculos à pronúncia favorável da ERC e concretização da credenciação.

Decisão

Face a essa leitura, o Conselho Regulador, reunido a 9 de maio de 2012, deliberou deferir o pedido de credenciação da Daemon Quest Portugal, S.A..

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 2/SOND-CR/2012**

Credenciação da empresa Norma – Açores, Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional, S.A. para a realização de sondagens de opinião.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, em 3 de agosto de 2012, um requerimento com pedido de renovação da credenciação da empresa Norma – Açores, Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional, S.A. para a realização de sondagens de opinião.

Esta empresa encontra-se credenciada para a realização de sondagens de opinião desde 16 de setembro de 2009.

Na apreciação deste pedido, os serviços da ERC inferiram a manutenção das condições e capacidades técnicas para a realização de sondagens e de estudos de opinião, nos termos do regime legal vigente, não se vislumbrando obstáculos à pronúncia favorável da ERC e concretização da respetiva renovação.

Decisão

Face ao verificado, o Conselho Regulador deliberou deferir o pedido de renovação da credenciação da Norma – Açores, Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional, S.A..

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 3/SOND-CR/2012**

Credenciação da empresa GBN, Estudos de Mercado, Lda., para a realização de sondagens de opinião.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, em 19 de setembro de 2012, um requerimento com o pedido de credenciação da empresa GBN, Estudos de Mercado, Lda., para a realização de sondagens de opinião.

Na análise que os serviços da ERC conduziram à documentação remetida no âmbito de processo de credenciação, verificaram todos os requisitos de credenciação constantes da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, e da Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho.

E, como tal, inferiram a existência das condições e capacidades técnicas para a realização de sondagens e inquéritos de opinião, nos termos do regime legal vigente, não ocorrendo obstáculos à pronúncia favorável da ERC e concretização da credenciação.

Decisão

O Conselho Regulador, reunido a 9 de outubro de 2012, deliberou deferir o pedido de credenciação da GBN, Estudos de Mercado, Lda..

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 4/SOND-CR/2012**

Alteração do responsável técnico do GEMEO – Gabinete de Estudos de Mercado e Opinião do IPAM, Lda..

Enquadramento

Deu entrada na ERC, no dia 8 de novembro de 2012, uma comunicação do GEMEO – Gabinete de Estudos de Mercado e Opinião do IPAM, Lda., solicitando a alteração do responsável técnico das sondagens de opinião. Esta empresa indicou Valentina Alexandrovna Chkoniya em substituição de Paula Sofia Neta Vasconcelos Pinheiro. Da análise conduzida pelos serviços da ERC ao *curriculum vitae* de Valentina Alexandrovna Chkoniya, conclui-se estarem demonstradas as qualificações e experiência requeridas para as funções de responsável técnico das sondagens.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou, assim, aprovar a designação de Valentina Alexandrovna Chkoniya para exercer funções de responsável técnico das sondagens do requerente, determinando o respetivo averbamento no processo de credenciação do GEMEO – Gabinete de Estudos de Mercado e Opinião do IPAM, Lda.

Votação

Aprovada por unanimidade.

1.2.7. Direitos dos Jornalistas

- **Deliberação n.º 1/DJ/2012**

Queixa do Diretor do *Diário de Notícias da Madeira*, do jornalista Marco Freitas e da Empresa do Diário de Notícias, Lda. contra a Marítimo da Madeira Futebol, SAD.

Enquadramento

Deu entrada na ERC uma queixa de Ricardo Miguel Fernandes de Oliveira, Diretor do *Diário de Notícias da Madeira*, Marco Freitas, jornalista, e da Empresa do Diário de Notícias, Lda., contra a Marítimo da Madeira Futebol, SAD, e o Presidente do seu Conselho de Administração, por alegada recusa de entrada do jornalista Marco Freitas, do Diário de Notícias da Madeira, no Complexo Desportivo da Ribeira Brava e no Estádio dos Barreiros, impedindo a cobertura jornalística do treino da equipa de futebol do Marítimo.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou reconhecer como procedente a queixa formulada, por violação do direito de acesso dos jornalistas, previsto nos artigos 9.º e 10.º do Estatuto do Jornalista, reiterando, junto da Marítimo da Madeira Futebol, SAD, o dever de observar escrupulosamente o cumprimento das normas legais em causa.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 2/DJ/2012**

Queixa apresentada pelo Sindicato dos Jornalistas sobre alegada discriminação no acesso à informação e atentado à liberdade de informação.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, no dia 15 de julho, uma queixa apresentada pelo Sindicato dos Jornalistas noticiando que, alegadamente, alguns jornalistas ao serviço da RDP (*Antena 1*), *Sapo Desporto*, *Agência Lusa*, *Rádio Renascença*, *SIC*, *TVI*, *A Bola* e *Record* foram impedidos de entrar no Casino da Figueira da Foz para efeitos de cobertura de eventos com interesse informativo.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou considerar improcedente esta queixa, uma vez que não se apuraram elementos que consubstanciassem violação do direito de acesso à informação.

Na deliberação em que se pronunciou sobre esta matéria, o Órgão Regulador assinalou que não se conseguiu provar, não obstante a existência de queixas nesse sentido, que a credenciação tenha sido recusada a algum dos jornalistas que atempadamente procederam à sua solicitação. Notou também que o depoimento das testemunhas apresentadas pelo Casino da Figueira da Foz criou a convicção de que

foi assegurado o princípio da igualdade, não tendo sido demonstrado que o Casino tivesse discriminado nenhum órgão de comunicação social em particular.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 3/DJ/2012**

Queixa do Conselho de Redação da *Agência Lusa* contra a *Agência Lusa*, por não cumprimento das regras básicas, éticas e deontológicas do jornalismo, para aceder ao pedido de um assessor do Primeiro-Ministro.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, em 19 de abril de 2011, uma queixa subscrita pelo Conselho de Redação da *Agência Lusa* contra essa mesma Agência, por alegada violação por parte desta entidade, das regras básicas, éticas e deontológicas do jornalismo, para aceder ao pedido de um assessor do Primeiro-Ministro.

Decisão

Tendo apreciado esta queixa, o Conselho Regulador deliberou reconhecer poderem estar reunidos, *in casu*, os pressupostos, de facto e de Direito, para que um jornalista pudesse legitimamente invocar a cláusula de garantia de independência, prevista na alínea d) do artigo 22.º, da Lei de Imprensa, recusando-se – nos termos do artigo 12.º, n.º 1, do Estatuto do Jornalista – a editar qualquer notícia sobre declarações do Primeiro-Ministro, se estas tiverem tido como única fonte as palavras de um assessor que expressamente recusou ser identificado, mesmo de modo abstrato, como simples fonte oficial. O Conselho Regulador deliberou não declarar – por ausência de prova dos respetivos pressupostos de facto – ter a *Agência Lusa* violado os artigos 22.º, alínea d), da Lei de Imprensa, e 12.º, n.º 1, do Estatuto do Jornalista, ou outra norma relativa à atividade de comunicação social que à ERC competisse legalmente apreciar.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 4/DJ/2012**

Queixa de António Nunes da Silva contra Sola do Sapato – Produções e Realizações Artísticas, Lda., por alegada violação do direito de informação e de acesso.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, no dia 8 de fevereiro de 2011, uma queixa de António Nunes da Silva contra Sola do Sapato-Produções e Realizações Artísticas, Lda., por alegada violação do direito de informação e de acesso do queixoso ao espetáculo “Encalhadas”, que ocorreu no dia 5 de fevereiro no Entroncamento.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou considerar improcedente esta queixa e, conseqüentemente, determinar o respetivo arquivamento, uma vez que concluiu que a restrição na captação de imagens não ultrapassou os limites da proporcionalidade e da adequação exigíveis no caso, não tendo sido violado o direito de acesso do queixoso.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 5/DJ/2012**

Queixa da Direção de Informação de Rádio da RTP, S.A. contra o Hospital Beatriz Ângelo, por alegada violação do direito à informação.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, em 19 de janeiro de 2012, por via eletrónica, uma queixa subscrita por João Barreiros, à data Diretor de Informação de Rádio da concessionária de serviço público contra o Hospital Beatriz Ângelo SGHL – Sociedade Gestora do Hospital de Loures, S.A., por alegada denegação ilegítima do direito de acesso da equipa de reportagem da *Antena 1* ao referido Hospital para efeitos de cobertura do primeiro dia de trabalho daquela unidade de saúde.

Decisão

Após analisar esta queixa, o Conselho Regulador deliberou não a considerar procedente. Na leitura do Regulador, não se registou, no caso em apreciação, qualquer tratamento discriminatório quanto aos órgãos de comunicação social potencial ou efetivamente interessados na cobertura noticiosa da inauguração do novo Hospital de Loures. Com efeito, a todos eles, sem exceção, foi assegurado idêntico tratamento, tanto no sentido de, nos dias anteriores à inauguração, lhes ter sido facultada toda a informação relativa à unidade de saúde em causa [através de conferências de imprensa, entrevistas, visitas guiadas, documentação], quanto no sentido de lhes ter sido comunicada antecipadamente a impossibilidade de acesso ao interior do edifício, *maxime* à zona de consultas externas, para fins de cobertura informativa, no dia da inauguração, com o propósito de se preservar a privacidade e tranquilidade dos doentes e a dos profissionais de saúde, pelo menos durante aquele período inicial de funcionamento do novo estabelecimento.

Votação

Aprovada por maioria. Abstenção de RG.

- **Deliberação n.º 6/DJ/2012**

Processo de averiguações relativo ao caso das alegadas pressões ilícitas do Ministro-Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, Miguel Relvas, sobre o jornal *Público*.

Enquadramento

O Conselho Regulador da ERC deliberou, a 23 de maio de 2012, iniciar

um processo de averiguações para apurar a existência de pressões do Ministro-Adjunto e dos Assuntos Parlamentares sobre o jornal *Público* e a jornalista Maria José Oliveira, no âmbito da cobertura jornalística do denominado "caso das secretas".

Decisão

Na conclusão da averiguação iniciada pela ERC, o Conselho Regulador deliberou salientar que competia à direção do *Público*, no exercício do seu poder editorial, decidir como e quando reagir perante ações e comportamentos que identifica como pressões inaceitáveis.

No caso concreto, o jornal consultou previamente o seu advogado, tendo afastado o cenário de uma pressão ilícita. O Conselho Regulador reconhece e respeita a decisão da direção do *Público* de considerar que o telefonema de protesto dirigido ao Ministro constituiu uma reação proporcional à ameaça.

Nos planos regulatório e da legalidade, o Conselho Regulador também não deu por provada a existência de pressões ilícitas do Ministro Miguel Relvas sobre o *Público* e Maria José Oliveira. Em concreto, não se comprovaram as denúncias de que o Ministro tenha ameaçado promover um *blackout* informativo de todo o Governo em relação ao jornal e divulgar na internet um dado da vida privada da jornalista.

O Conselho Regulador assinalou, ainda, que a atuação do Ministro, nos telefonemas trocados com responsáveis editoriais do *Público*, usando de um tom exaltado e ameaçando deixar de falar pessoalmente com o jornal, poderá ser objeto de um juízo negativo no plano ético e institucional, ainda que não caiba à ERC pronunciar-se sobre esse juízo.

Finalmente, não se deu ainda por verificado que tenha ocorrido um condicionamento da liberdade de imprensa no que se refere à não publicação no *Público online* da notícia de *follow-up*, uma vez que esta decisão se baseou comprovadamente em critérios editoriais e foi assumida pela direção do jornal.

O Conselho Regulador terminou lembrando a necessidade de as relações entre os agentes do campo político e os do campo jornalístico se pautarem pelo profissionalismo e a transparência, suportando-se, tanto quanto possível, na formalização de princípios e procedimentos institucionais.

Votação

Aprovada por maioria. Votos contra de RG e AC com declaração de voto deste último.

- **Deliberação n.º 7/DJ/2012**

Pedido de reabertura de inquérito no âmbito do procedimento sobre as alegadas pressões ilícitas do Ministro-Adjunto e dos Assuntos Parlamentares contra o *Público* e a jornalista Maria José Oliveira apresentado pelo Sindicato dos Jornalistas.

Enquadramento

A 27 de junho de 2012, deu entrada na ERC um pedido de reabertura de inquérito no âmbito do procedimento sobre as alegadas pressões

ilícitas do Ministro-Adjunto e dos Assuntos Parlamentares contra o *Público* e a jornalista Maria José Oliveira, apresentado pelo Sindicato dos Jornalistas, por não terem sido desencadeadas todas as diligências de prova devidas.

Decisão

Após apreciar este pedido, o Conselho Regulador deliberou manter o sentido da deliberação anterior (6/DJ/2012, de 20 de junho) e assim considerar o pedido improcedente e dar por encerrado este processo.

Votação

Aprovada por maioria. Declaração de voto de RG e Abstenção de AC.

- **Deliberação n.º 8/DJ/2012**

Participação do Conselho de Redação da *RTP Açores*.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, no dia 21 de maio de 2012, uma participação subscrita pelo Conselho de Redação da *RTP Açores*, relativa a alegadas tentativas de intromissão e condicionamento no trabalho das suas equipas de reportagem da *RTP Açores*.

Segundo esta participação, um primeiro caso terá ocorrido na Assembleia Legislativa Regional com o deputado e líder do CDS-PP Açores, Artur Lima, e um segundo caso ocorreu na ilha de São Miguel, com o Secretário Regional dos Equipamentos, José Contente.

Decisão

Após apreciar esta participação, o Conselho Regulador deliberou não dar seguimento à participação no que respeita ao primeiro caso reportado, uma vez que as declarações de Artur Lima não consubstanciavam uma forma de pressão ou de tentativa de condicionamento da liberdade de imprensa e que a eventual lesão de direitos de jornalistas que poderia advir do discurso do Deputado deveria ser sindicada pelos tribunais, em sede de aferição de responsabilidade civil ou criminal, e não pela ERC.

O Conselho Regulador deliberou dar provimento à participação no que toca ao segundo caso reportado, considerando que o Secretário Regional José Contente interferiu no trabalho da jornalista Ana Filipa Ferreira no direto transmitido no dia 11 de maio de 2012 no "Telejornal Açores". Nesta pronúncia, o Órgão Regulador lembrou que cabe aos jornalistas e aos órgãos de comunicação social estabelecer, com total autonomia e sem interferências de terceiros, os ângulos de abordagem dos acontecimentos divulgados, selecionando livremente as pessoas a serem ouvidas nas notícias e reportagens.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 9/DJ/2012**

Participação do Conselho de Trabalhadores da RTP.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, no passado dia 21 de maio de 2012, uma participação subscrita pela Comissão de Trabalhadores da RTP, por, alegadamente, o Ministro Miguel Relvas se imiscuir em assuntos da exclusiva competência interna da RTP, tendo impedido a contratação, como comentador do Euro 2012, do ex-futebolista Paulo Futre.

Na análise desta participação, o Conselho Regulador verificou que os responsáveis da RTP negaram que tivesse havido qualquer intervenção por parte do Ministro que, de alguma maneira, tenha condicionado a linha editorial da estação. O Gabinete do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares assegurou também que não teve qualquer tipo de interferência na política editorial da RTP.

Na deliberação em que se pronunciou sobre esta matéria, o Conselho Regulador salientou que o ordenamento jurídico português separa, de forma clara, o campo de atuação do proprietário (representado, em regra, pelo conselho de administração) do campo de atuação do Diretor, competindo ao primeiro a gestão da empresa e ao segundo a orientação editorial. O Órgão Regulador considerou que o conselho de administração da RTP não pode determinar que comentador deve ser contratado, uma vez que a escolha de uma determinada personalidade para participar num programa, em detrimento de muitas outras, é uma competência de natureza puramente editorial, mas notou também que cabia à administração da RTP determinar se havia meios financeiros para contratar um comentador (ou qualquer outro colaborador). E nessa medida verificou que medidas de carácter financeiro podem, de facto, conflitar com decisões editoriais.

O Conselho Regulador entendeu, ainda, que o Ministro que tutela o serviço público de televisão tem legitimidade para pedir informações ao conselho de administração da RTP sobre questões relacionadas com a gestão da empresa e sobre contratações e projetos que envolvam elevados investimentos, para mais num contexto em que está em curso a reestruturação do serviço público de televisão e rádio e em que estão a ser aplicadas medidas de contenção orçamental em todos os organismos do Estado.

No fim da apreciação desta matéria o Conselho Regulador deliberou não dar seguimento à participação da Comissão de Trabalhadores da RTP.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 10/DJ/2012**

Participação do Sindicato dos Jornalistas contra a RTP, relativa à colocação de um sistema de GPS apto a localizar todas as viaturas.

Enquadramento

Deu entrada na ERC, a 8 de abril de 2011, uma participação subscrita pelo Sindicato dos Jornalistas contra a RTP, por a empresa ter instalado nas viaturas utilizadas pelos jornalistas um dispositivo destinado a fazer o controlo das viagens efetuadas em serviço, o que possibi-

litaria que terceiros conhecessem a movimentação dos jornalistas em reportagem, colocando em risco o sigilo profissional destes.

Decisão

Na apreciação que o Conselho Regulador conduziu a esta matéria, sublinhou que as empresas de comunicação social têm legitimidade para impor medidas que visam o racionamento dos custos das deslocações dos seus jornalistas.

O Órgão Regulador verificou que a empresa que fornece o sistema de GPS não terá acesso a qualquer informação concreta que deva estar protegida pelo segredo profissional dos jornalistas.

Face a estas constatações, o Conselho Regulador deliberou não dar seguimento à participação do Sindicato dos Jornalistas.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 11/DJ/2012**

Queixa do *Diário de Notícias da Madeira* contra a ASSICOM – Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira.

Enquadramento

Por queixa entrada na ERC a 12 de agosto de 2011, o Diretor do jornal *Diário de Notícias da Madeira* veio informar que a ASSICOM – Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira, entidade de utilidade pública que representa as empresas e empresários seus associados dos setores da construção civil e obras públicas na Região Autónoma da Madeira, realizou, no dia 1 de agosto de 2011, pelas 11 horas, na sua sede, uma conferência de imprensa subordinada à realização da FIC 2011 – Feira da Indústria da Construção Civil. Alega o queixoso que, para tal conferência de imprensa, foram convocados e compareceram diversos órgãos de comunicação social da Região Autónoma da Madeira, em sequência de envio, pelos serviços da ASSICOM, de um convite, com vários dias de antecedência, não tendo o *Diário de Notícias da Madeira* recebido qualquer informação por parte da ASSICOM sobre o agendamento dessa conferência de imprensa.

Decisão

Na análise a esta queixa, o Conselho Regulador lembrou que a liberdade de imprensa implica, entre outras faculdades e prerrogativas, o direito dos jornalistas ao acesso às fontes de informação e que o Estatuto do Jornalista reconhece o direito de acesso dos jornalistas a locais abertos ao público e a locais que, embora não acessíveis ao público, sejam abertos à generalidade da comunicação social, desde que para fins de cobertura informativa.

O Órgão Regulador lembrou que o princípio da igualdade vincula os organizadores de eventos públicos no modo como se relacionam com os diferentes órgãos de comunicação social. Considerou, em sequência, que, se uma entidade convocar uma conferência de imprensa, não pode discriminar jornalistas ou órgãos de comunicação social.

Face a essa leitura, o Conselho Regulador deliberou dar provimento à queixa, por entender que a ASSICOM deveria ter remetido ao *Diário de Notícias da Madeira* convite para a conferência de imprensa, em termos semelhantes ao que fez para os restantes órgãos de comunicação social. O Conselho deliberou, ainda, instar a ASSICOM a, no futuro, respeitar o direito de acesso dos jornalistas às conferências de imprensa que organize.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 12/DJ/2012**

Queixa de Vicra Comunicações, Lda., titular do serviço de programas *A Bola TV*, relativa ao impedimento de cobertura jornalística do jogo de futebol entre o Futebol Clube do Porto e o Dinamo de Kiev.

Enquadramento

Deu entrada na ERC uma queixa subscrita pela Vicra Comunicações, Lda., contra o Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD, relativa ao impedimento de cobertura jornalística do jogo de futebol entre o Futebol Clube do Porto e o Dinamo de Kiev.

Decisão

Face ao apurado na análise conduzida pelos serviços da ERC, o Conselho Regulador deliberou participar os factos ao Ministério Público para efeito do apuramento da eventual responsabilidade penal dos agentes envolvidos, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e d) do artigo 8.º e n.º 3 do artigo 67.º dos seus Estatutos, que impõem à ERC o dever de assegurar o livre exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa e de garantir o respeito pelos direitos, liberdades e garantias.

Votação

Aprovada por unanimidade.

1.2.8. Pareceres

- **Deliberação n.º 1/PAR-R/2012**

Parecer sobre as nomeações de Fausto Luís Rato Rodrigues Coutinho e de Maria do Rosário de Carvalho Lira Ferreira Soares Gonçalves para os cargos de Diretor de Informação de Rádio e de Diretora Adjunta de Informação de Rádio da RTP – Rádio e Televisão de Portugal, S.A..

Enquadramento

Por carta de 23 de março de 2012, a Rádio e Televisão de Portugal, S.A. solicitou à ERC a emissão de parecer sobre as nomeações de Fausto Luís Rato Rodrigues Coutinho e de Maria do Rosário de Carvalho Lira Ferreira Soares Gonçalves para os cargos de Diretor de Informação de Rádio e de Diretora Adjunta de Informação de Rádio da concessionária do serviço público de rádio e televisão.

As pretendidas nomeações surgiram na sequência dos pedidos de demissão apresentados por João Paulo Borralho Barreiros e Ricardo Alexandre Encarnação Sousa, relativamente aos cargos referidos, e cujo preenchimento é indispensável.

Da análise à experiência profissional traduzida no *curriculum vitae* de Fausto Luís Rato Rodrigues Coutinho – com passagem por áreas e funções diversificadas no domínio radiofónico, incluindo funções de direção –, os serviços da ERC consideraram que este possuía os requisitos que se afiguravam necessários ao exercício do cargo de Diretor de Informação de Rádio para que era proposto. O Órgão Regulador considerou que o mesmo podia e devia afirmar-se, com as necessárias adaptações, quanto às competências detidas por Maria do Rosário de Carvalho Lira Ferreira Soares Gonçalves, relativamente ao exercício do cargo de Diretora Adjunta de Informação de Rádio para que foi designada.

Decisão

Face ao constatado, o Conselho Regulador deliberou dar parecer favorável às citadas nomeações.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 1/PAR-TV/2012**

Parecer sobre a nomeação de António Luís Marinho dos Santos para o cargo de Diretor Geral de Conteúdos de Rádio e Televisão dos serviços de programas que integrem as concessões de serviço público de rádio e televisão.

Enquadramento

Por carta de 6 de janeiro de 2012, a Rádio e Televisão de Portugal, S.A. solicitou à ERC a emissão de parecer sobre a nomeação de Luís Marinho dos Santos para o cargo de Diretor Geral de Conteúdos de Rádio e Televisão dos serviços de programas que integrem ou venham a integrar as concessões de serviço público de rádio e televisão, a quem passará a competir a responsabilidade pela definição e orientação estratégica, coordenação e supervisão desses serviços de programas.

De acordo com a administração da empresa, tratava-se de um novo cargo, que resultou do processo de reestruturação em curso na RTP, «que pretende dar sequência a um conjunto de alterações orgânicas essenciais visando a otimização de recursos, preservando e garantindo a absoluta autonomia editorial e a diversidade de conteúdos e das linhas e estratégias editoriais de cada um dos serviços de programas de rádio e televisão, no rigoroso cumprimento das obrigações legais e contratuais cometidas à RTP, enquanto concessionária dos serviços públicos de rádio e televisão».

Tendo analisado a experiência profissional recolhida pelo indigitado Diretor Geral de Conteúdos de Rádio e Televisão, os serviços da ERC consideraram que este se afigurava suscetível de preencher os requisitos necessários ao exercício do cargo, no pressuposto de que

essa experiência, que inclui a sua ligação à RTP, constitui garantia de identificação com os objetivos do serviço público de rádio e de televisão.

Decisão

O Conselho Regulador deliberou dar parecer favorável a esta nomeação, salientando o percurso, o perfil e a atitude profissional que sempre demonstrou.

Votação

Aprovada por unanimidade.

• Deliberação n.º 2/PAR-TV/2012

Parecer sobre a nomeação de Sidónio Manuel Moniz Bettencourt para o cargo de Subdiretor de Meios e Conteúdos do Centro Regional dos Açores da RTP.

Enquadramento

O Conselho de Administração da Rádio e Televisão de Portugal, S.A. solicitou à ERC, a 20 de fevereiro de 2012, a emissão de parecer sobre a nomeação de Manuel Moniz Bettencourt para o cargo de Subdiretor de Meios e Conteúdos do Centro Regional dos Açores, com responsabilidade pelos conteúdos de programação e informação de rádio e televisão. Simultaneamente, solicitou à ERC a emissão de parecer sobre a destituição de Pedro Garoupa Albergaria Bicudo das funções de Diretor do Centro Regional dos Açores, na sequência do seu pedido de demissão.

De acordo com a Administração da empresa, a RTP pretendia implementar um modelo e estrutura idênticos ao que já foi adotado no Centro Regional da Madeira, o qual se tem «revelado, do ponto de vista da gestão da empresa, eficaz e adequado aos objetivos de eficiência».

Decisão

Após analisar estes pedidos, o Conselho Regulador deliberou dar parecer favorável à nomeação de Manuel Moniz Bettencourt para o cargo de Subdiretor de Meios e Conteúdos do Centro Regional dos Açores.

Já quanto à destituição do atual Diretor do Centro Regional dos Açores, o jornalista Pedro Garoupa Albergaria Bicudo, atendendo a invocadas razões pessoais para a apresentação do pedido de cessação de funções, entendeu esta Entidade Reguladora nada ter a objetar.

Votação

Aprovada por unanimidade.

• Deliberação n.º 3/PAR-TV/2012

Parecer relativo a alterações de titulares de cargos de direção no Centro Regional da Madeira da RTP – Rádio e Televisão de Portugal, S.A..

Enquadramento

Por carta de 17 de abril de 2012, o Conselho de Administração da Rádio e Televisão de Portugal, S.A. solicitou à ERC a emissão de parecer sobre duas alterações relativas a titulares de cargos de direção do seu Centro Regional da Madeira (CRM). Estava em causa, especificamente, (i) a destituição de Alberto Gil Caires Batista Rosa do cargo de Diretor de Canais e Antenas do dito Centro Regional, na sequência do pedido de demissão por aquele, formalizado em 12 de abril e (ii) a nomeação de Miguel Henrique Torres Cunha para o cargo de Subdiretor de Conteúdos, responsável pela programação e informação [rádio e televisão] do mesmo Centro Regional.

Decisão

Tendo em conta as razões de ordem pessoal invocadas pelo jornalista Alberto Gil Caires Batista Rosa para a apresentação do seu pedido de demissão do cargo de Diretor de Canais e Antenas do CRM, entendeu o Conselho Regulador da ERC nada ter a objetar à destituição inerente ao referido pedido.

O Órgão Regulador deliberou também nada ter a objetar à nomeação do jornalista Miguel Henrique Torres Cunha para o ora denominado cargo de Subdiretor de Conteúdos do CRM da RTP, olhando à experiência profissional espelhada no *curriculum vitae* do indigitado – com passagem por áreas e funções diversificadas no âmbito dos *media*, algumas delas de significativa responsabilidade –, que indiciava que este possuía os requisitos que se afiguravam necessários ao exercício do cargo para que foi proposto.

Em face do exposto, o Conselho Regulador deliberou dar parecer favorável às duas situações.

Votação

Aprovada por unanimidade.

• Deliberação n.º 4/PAR-TV/2012

Parecer sobre a nomeação de Hugo Di Giovine Freire de Andrade Domingues para o cargo de Diretor da RTP2.

Enquadramento

Por carta de 28 de setembro de 2012, a Rádio e Televisão de Portugal, S.A. solicitou à ERC a emissão de parecer sobre a nomeação de Hugo Di Giovine Freire de Andrade Domingues para o cargo de Diretor da RTP2. A RTP esclareceu que a pretendida nomeação surgia na sequência do pedido de demissão recentemente apresentado por Jorge Salvador de Sande e Castro Wemans e que, a concretizar-se a nomeação de Hugo Di Giovine Freire de Andrade Domingues para o referido cargo, esta não prejudicaria a manutenção do exercício, por parte do mesmo quadro da RTP, das funções de Diretor de Programas de Televisão da RTP.

Decisão

Da análise à experiência profissional traduzida no *curriculum vitae* de Hugo Andrade, o Conselho Regulador atestou que o indigitado

Diretor possuía os requisitos que se apresentavam como necessários ao exercício do cargo. O Órgão Regulador considerou também que o citado exercício não se afigurava incompatível com o exercício das funções de direção que este vinha já exercendo no âmbito da RTP. Como tal, o Conselho Regulador deliberou dar parecer favorável à sua nomeação para o cargo de Diretor da RTP2.

Votação

Aprovada por unanimidade. Declaração de Voto de AC.

• Deliberação n.º 5/PAR-TV/2012

Parecer relativo à substituição dos titulares dos cargos de Diretor e Diretor Adjunto de Informação de Televisão da RTP.

Enquadramento

Por ofício subscrito pela Administração da Rádio e Televisão de Portugal, S.A., em 28 de novembro de 2012, foi solicitado à ERC pronunciamento sobre a nomeação de João Paulo Costa Ferreira para o exercício do cargo de Diretor de Informação de Televisão e sobre a exoneração de Vítor Manuel Gonçalves Loureiro do cargo de Diretor Adjunto de Informação e consequente nomeação, para este cargo, do jornalista Miguel Marin Costa Barroso.

Nos termos deste ofício, a nomeação de João Paulo Costa Ferreira para o exercício do cargo de Diretor de Informação de Televisão decorre do pedido de demissão apresentado por Nuno Miguel Duarte Santos, e que terá sido determinado por «factos relacionados com a entrada indevida, facultada pela Direção de Informação de Televisão, de elementos estranhos à empresa, tendo em vista a visualização e eventual entrega de imagens não emitidas por qualquer serviço de programas da RTP, relacionadas com os incidentes verificados no dia 14 de novembro, após a manifestação em frente à Assembleia da República, no dia da greve geral».

Decisão

Após analisar estes pedidos, o Conselho Regulador deliberou dar parecer favorável à cessação de funções de Nuno Miguel Duarte Santos e de Vítor Manuel Gonçalves Loureiro dos cargos de Diretor de Informação de Televisão e de Diretor Adjunto de Informação de Televisão, respetivamente, bem como sobre as nomeações, para os referidos cargos, por essa mesma ordem, de João Paulo Costa Ferreira e de Miguel Marin Costa Barroso.

Votação

Aprovada por unanimidade.

Parecer 1/2012

Projeto de Lei n.º 135/XI (BE) – «Altera a Lei da Televisão, impossibilitando a alienação de canais de televisão de serviço público».

Enquadramento

Por ofício da Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação da

Assembleia da República, que deu entrada na ERC a 6 de fevereiro de 2012, foi solicitado à ERC que se pronunciasse sobre o Projeto de Lei n.º 135/XI (BE) – «Altera a Lei da Televisão, impossibilitando a alienação de canais de televisão de serviço público».

Decisão

Após analisar esta matéria, o Conselho Regulador, considerou que o citado projeto de lei se revelava desnecessário por duas razões: a. Criava uma proibição de “alienação” dos “serviços de programas licenciados para o serviço público de televisão” que já decorre da regra da intransmissibilidade das licenças e autorizações que titulam o exercício da atividade de televisão, já prevista no artigo 13.º, n.º 7, da LTV; b. No que respeita ao acesso à atividade de televisão, a Lei da Televisão limita igualmente a possibilidade de os interessados obterem título habilitador que não seja através de concurso público, quando utilize o espectro hertziano terrestre, ou autorização emitida pela ERC quando não haja lugar à utilização do espectro hertziano terrestre.

Na análise que conduziu a esta matéria, o Conselho Regulador recorreu que as obrigações do Estado de assegurar a existência e o funcionamento de um serviço público de rádio e de televisão (artigo 38.º, n.º 5), bem como a realização de concurso público (artigo 38.º, n.º 7) constituem exigências que decorrem diretamente da Constituição.

Votação

Aprovada por unanimidade.

Parecer 2/2012

Projeto de Lei n.º 167/XII, da autoria do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, que visa estabelecer a universalidade de acesso à televisão digital terrestre e o alargamento da oferta televisiva.

Enquadramento

Por ofício da Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação, da Assembleia da República, foi solicitado à ERC pronunciamento relativo à Proposta de Lei n.º 167/XII, da autoria do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, que visa estabelecer a universalidade de acesso à televisão digital terrestre e o alargamento da oferta televisiva.

Decisão

Após analisar esta proposta, o Conselho Regulador considerou que não se afigurava que, no atual quadro legislativo, tivesse cabimento a presente proposta de lei, ao propugnar a disponibilização de um leque de “canais” mais amplo na oferta gratuita da TDT. Quer por razões de ordem técnica, quer sobretudo por constrangimentos de índole jurídica, não era, na opinião do Regulador, atualmente viável a disponibilização, numa base estritamente gratuita (i.e., no Mux A), de “canais” originariamente concebidos e legalmente habilitados para distribuição diversa daquela que assenta na utilização do espectro hertziano terrestre. Sendo esses, justamente, os casos da *Canal*

Parlamento e dos “canais” RTP Informação, RTP Memória, RTP África, ou RTP Internacional, que integram a concessão do serviço público [cf., a propósito, o artigo 52.º, n.º 4, da Lei da Televisão].

No entendimento do Conselho Regulador, a ultrapassagem deste impasse implicava uma prévia decisão política nesse sentido, e postulava necessariamente a reconfiguração do quadro jurídico vigente, designadamente a nível da Lei da Televisão e do próprio Contrato de Concessão de Serviço Público de Televisão de 25 de março de 2008. Paralelamente, o Conselho considera que haveria que garantir a disponibilidade da capacidade de transmissão necessária e suficiente para o incremento da oferta gratuita de serviços televisivos, disponibilidade, essa, que será particularmente facilitada a partir do *switch-off* definitivo das emissões analógicas, projetado para abril do ano em curso.

De qualquer modo, e no pressuposto de que o incremento da oferta televisiva se venha a situar no âmbito do atual Mux A, o Conselho Regulador declarou que necessário será, então, que o ICP-ANACOM, nos termos previstos no artigo 20.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, depois de ouvidos todos os interessados e considerando a verificação de requisitos de proporcionalidade, proceda à alteração da licença que confere à PT Comunicações o direito de utilização de frequências de âmbito nacional para o serviço de radiodifusão televisiva digital terrestre a que está associado o Mux A. Desse título passariam a constar, como se encontram hoje definidas na sua cláusula 15.ª, as novas obrigações de reserva de capacidade e de transporte que traduzissem a propugnada modificação na oferta de serviços televisivos “gratuitos”.

Votação

Aprovada por unanimidade.

Parecer 3/2012

Projeto de Despacho relativo aos acontecimentos que devem ser qualificados de interesse generalizado do público.

Enquadramento e decisão

Solicitado a pronunciar-se, nos termos do n.º 4 do artigo 32.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, sobre o projeto de despacho relativo aos acontecimentos que devem ser qualificados de interesse generalizado do público, remetido pelo Gabinete do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, em 12 de março de 2012, e após análise do respetivo diploma, o Conselho Regulador da ERC foi de parecer que a presente lista reunia, genericamente, os requisitos exigíveis para a sua adoção e publicação, ainda que esta, nos termos da norma supracitada, deveria ser objeto de publicação em *Diário da República* até 31 de outubro de cada ano.

O Conselho Regulador, em consonância com as deliberações tomadas nesta matéria em anos transatos, ressaltou a necessidade de submeter as medidas adotadas a nível nacional, sobre esta matéria, ao mecanismo de reconhecimento mútuo criado no quadro da economia da denominada Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual e da Convenção do Conselho da Europa sobre a Televisão Transfronteiras.

O Conselho considerou também que, na sua formulação concreta, o enunciado suscitava alguma reflexão suplementar, quer no tocante à sua extensão, quer quanto à sua conformação com os critérios definidos pelo Comité de Contacto da Diretiva SCSA, designadamente no que diz respeito à formulação da atual alínea m).

Votação

Aprovada por unanimidade.

Parecer 4/2012

Projeto de Lei n.º 188/XII/1.ª, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda e relativo à proibição da exibição de espetáculos tauromáquicos na televisão pública e à alteração da Lei da Televisão, designando estes espetáculos como suscetíveis de influírem negativamente na formação da personalidade de crianças e adolescentes.

Enquadramento

Foi a ERC notificada, nos termos do artigo 25.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, para se pronunciar sobre o Projeto de Lei n.º 188/XII/1.ª, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda e relativo à proibição da exibição de espetáculos tauromáquicos na televisão pública e à alteração da Lei da Televisão, designando estes espetáculos como suscetíveis de influírem negativamente na formação da personalidade de crianças e adolescentes.

Eram dois os problemas fundamentais que esta proposta legislativa se propunha regular: a questão da proibição da transmissão de touradas no serviço público de televisão, por um lado, e a questão do horário e da identificabilidade dos programas tauromáquicos nos outros serviços de programas de televisão, por outro.

Decisão

Após apreciar este Projeto de Lei, o Conselho Regulador declarou não poder a ERC deixar de emitir parecer no sentido de declarar a alteração visada suscetível de quebrar a unidade e coerência do sistema jurídico, nos termos em que tal unidade e coerência é postulada pelo artigo 9.º do Código Civil.

Votação

Aprovada por maioria. Abstenção de RG.

Parecer 5/2012

Projeto de Lei n.º 193/XII/1.ª (PEV), e o Projeto de Lei n.º 195/XII/1.ª (PS) que procedem à alteração do Código da Publicidade.

Enquadramento

No dia 5 de abril de 2012, a Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação solicitou à ERC parecer sobre o Projeto de Lei n.º 193/XII/1.ª (PEV) – «Altera o Código da Publicidade, no sentido de regulação da publicidade a produtos alimentares dirigida a crianças e

juvenis» – e o Projeto de Lei n.º 195/XII/1.ª (PS) – «Procede à 13.ª alteração ao Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, estabelecendo restrições à publicidade dirigida a menores de determinados produtos alimentares».

Decisão

Na apreciação desta matéria, o Conselho Regulador declarou que, admitindo-se a alteração ao Código da Publicidade num dos sentidos apresentados, e embora a competência para uma futura fiscalização do seu cumprimento não incidir sobre a ERC, mas antes sobre a Direção-Geral do Consumidor ou sobre a Direção-Geral da Saúde, o Conselho Regulador não queria deixar de salientar que seria pertinente estender-se tal proibição aos patrocínios, ajudas à produção e “*product placement*”, dado serem também formas de promover bens e/ou serviços que têm influência na formação de opiniões e condutas dos telespetadores.

Face ao exposto, e atendendo aos fins que se visa alcançar, a ERC nada tem a opor aos referidos Projetos de Lei.

Votação

Aprovada por unanimidade.

Parecer 6/2012

Aditamento proposto à lista de eventos de interesse generalizado do público, constantes do Despacho n.º 4214/2012, publicado na II Série do *Diário da República* de 22 de março de 2012.

Enquadramento

No dia 9 de maio de 2012, os serviços da ERC receberam um ofício do Gabinete do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, no qual se submetia à consideração do Conselho Regulador «o aditamento dos Jogos Paralímpicos de Londres no despacho n.º 4212/2012, publicado no *Diário da República*, II Série de 22 de março relativo à lista dos acontecimentos desportivos [sic] qualificados de interesse generalizado [do] público».

Decisão

Na apreciação deste pedido, o Conselho Regulador declarou que, por muito meritório que fosse – como era – o propósito subjacente à inclusão do evento identificado na lista de eventos que integram o supracitado Despacho n.º 4212/2012, era manifesto que tal pretensão parecia não poder ser admitida. E isto porque na leitura do Conselho resultava claramente da legislação aplicável a esta matéria que, uma vez adotada a lista anual de eventos objeto de interesse generalizado do público, bem como as condições da respetiva transmissão, apenas era admissível a «publicação de aditamentos excecionais determinados pela ocorrência superveniente e imprevisível de factos da mesma natureza» [cf. a parte final do n.º 4 do artigo 32.º, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido].

Ora, a realização dos Jogos Paralímpicos de Londres não constitui,

conforme referido pelo Órgão Regulador, de todo, facto ou evento dotado das características de *superveniência e imprevisibilidade* ora assinaladas e legalmente exigidas por forma a possibilitar a sua inclusão ulterior numa lista de acontecimentos de interesse generalizado do público já previamente adotada e publicada. Tanto mais, quanto é certo que, no caso vertente, essa mesma lista apenas foi publicada em 22 de março de 2012, quando deveria ter constituído objeto de publicação em jornal oficial até 31 de outubro do ano transato. Por outro lado, o facto de tal evento não constar da lista ora em questão, não impedia, de modo nenhum, que o mesmo fosse total ou parcialmente transmitido em sinal aberto, bastando para o efeito que houvesse acordo entre o serviço de programas interessado e o eventual detentor dos respetivos direitos exclusivos.

Face a esse entendimento, o Conselho Regulador emitiu um parecer em que declara que os Jogos Paralímpicos de Londres não podem ser aditados ao quadro de eventos qualificados como objeto de interesse generalizado do público que já integram o Despacho n.º 4212/2012.

Votação

Aprovada por unanimidade.

Parecer 7/2012

Projeto de Lei n.º 219/XII (PCP) – Altera a composição do Conselho de Opinião da Rádio e Televisão de Portugal, S.A., procedendo à alteração do Anexo da Lei n.º 8/2007, de 14 de fevereiro, que procede à reestruturação da concessionária do serviço público de rádio e televisão.

Enquadramento

A Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação da Assembleia da República dirigiu um ofício à ERC, a 18 de maio de 2012, em que solicitava a pronúncia da Entidade sobre o Projeto de Lei n.º 219/XII (PCP) – Altera a composição do Conselho de Opinião da Rádio e Televisão de Portugal, S.A., procedendo à alteração do Anexo da Lei n.º 8/2007, de 14 de fevereiro, que procede à reestruturação da concessionária do serviço público de rádio e televisão. O Projeto de Lei em apreciação visava ampliar a constituição do conselho de opinião da RTP através da inclusão de um membro designado pelo Conselho das Comunidades Portuguesas.

Decisão

Tendo em conta o objetivo a que obedece o Projeto de Lei em análise, a representatividade do Conselho das Comunidades Portuguesas, garantida pelo método de eleição regimentado na referida Lei n.º 66-A/2007, e os objetivos genéricos da regulação do setor da comunicação social, o Conselho Regulador da ERC deliberou não colocar qualquer objeção ao proposto.

Votação

Aprovada por unanimidade.

Parecer 8/2012

Projeto de alteração ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Radiodifusão Sonora.

Enquadramento

Por ofício do Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares, de 8 de maio de 2012, foi dado conhecimento à ERC de um projeto de alteração das Cláusulas 2.ª e 6.ª do Contrato de Concessão de Serviço Público de Radiodifusão Sonora, tendo sido solicitado a esta Entidade que se pronunciasse nos termos e para os efeitos da alínea m), do n.º 3, do artigo 24.º dos Estatutos ERC, publicados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

Decisão

Após analisar este projeto de alteração, o Conselho Regulador deliberou considerar, relativamente às emissões da RDP International em onda curta, não dispor dos elementos de estudo necessários previstos no despacho inicial do Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares, de 16 de março de 2011, sobre a suspensão dessas emissões da RDP Internacional, o que inviabilizava uma análise e pronúncia fundamentada do Conselho Regulador da ERC sobre a cessação definitiva das emissões da RDP Internacional em onda curta.

Relativamente à exclusão da referência à emissão em T-DAB, atendendo ao efetivo encerramento desta operação em abril de 2011, o Conselho Regulador considerou que se afigurava justificada a alteração contratual, nos termos fundamentados na Deliberação 1/PARER/2011, de 6 de abril.

O Conselho Regulador considera também, relativamente à extinção das emissões regionais autónomas a partir dos Centros Regionais do Porto, Coimbra e Faro, nada ter a opor, no pressuposto de ser salvaguardado o interesse das populações dessas regiões na emissão nacional, atualmente denominada *Antena 1*, bem como o direito de participação dos jornalistas na decisão.

Votação

Aprovada por maioria. Votos contra de AC e RG.

Parecer 9/2012

Apreciação da Proposta de Lei n.º 69/XII, que estabelece os princípios de ação do Estado no quadro de fomento, desenvolvimento e proteção da arte do cinema e das atividades cinematográficas e audiovisuais.

Enquadramento

Por missiva eletrónica de 20 de junho de 2012, subscrita pelo Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura, foi a ERC convidada a expressar o seu contributo relativo à proposta legislativa identificada em epígrafe.

Decisão

Tendo analisado esta proposta de lei, o Conselho Regulador declarou

que na medida, porém, em que o financiamento do modelo de intervenção pública nos setores do cinema e audiovisual se propunha proceder à imposição de obrigações *acrescidas* a alguns dos seus sujeitos, importaria acautelar devidamente os riscos e efeitos daí resultantes.

O Conselho Regulador considerou que, no que aos operadores televisivos dizia respeito, a estatuição de obrigações contributivas suplementares ou agravadas (relativamente às obrigações legais e protocoladas, já preexistentes) representarão uma oneração excessiva e, porventura, insustentável, quanto a tais operadores, sobretudo no atual quadro conjuntural, por razões bem conhecidas.

Como tal, o Conselho Regulador disse que não poderia deixar de expressar a sua apreensão pela eventualidade de o *quantum* que em concreto venha a ser fixado e exigido aos operadores televisivos poder colocar em causa o desempenho futuro da atividade destes em moldes minimamente seguros e estáveis.

Votação

Aprovada por unanimidade.

Parecer 10/2012

Projeto de Lei n.º 275/XII (1.ª), do BE – Altera a estrutura da ERC, garantindo a isenção, idoneidade e independência do Conselho Regulador face ao poder político e económico (Primeira alteração à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro).

Enquadramento

Por ofício da Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação da Assembleia da República, que deu entrada na ERC em 26 de setembro de 2012, foi solicitado pronunciamento sobre o Projeto de Lei n.º 275/XII (1.ª), do BE – Altera a estrutura da ERC, garantindo a isenção, idoneidade e independência do Conselho Regulador face ao poder político e económico referenciado, nos termos do disposto no artigo 25.º dos Estatutos da ERC.

O Projeto de Lei em apreciação introduzia alterações e um aditamento à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, as quais incidem substancialmente sobre a forma de designação e eleição do Conselho Regulador e do Conselho Consultivo da ERC, visando, na perspetiva dos proponentes, garantir a isenção, idoneidade e independência do Conselho Regulador face ao poder político e económico.

Decisão

Na apreciação desta matéria, o Conselho Regulador referiu que as premissas que justificavam a apresentação do Projeto de Lei, e que eram dadas por adquiridas pelos seus proponentes, condicionavam a discussão sobre as soluções preconizadas. O Regulador manifestou que, fosse qual fosse a sua opinião quanto ao efetivo exercício das suas funções em termos de isenção, idoneidade e independência, sempre haveria a tentação de, sobre essa opinião, lançar o anátema da suspeição.

O Órgão Regulador disse não poder deixar de fazer notar que quaisquer alterações ao regime de designação e de eleição dos membros do Conselho Regulador da ERC devem atender aos comandos consignados na Constituição da República Portuguesa, designadamente no n.º 2 do artigo 39.º, no n.º 2 do artigo 110.º, no n.º 2 do artigo 111.º e na alínea h) do artigo 163.º. Normas, essas, que, respetivamente, consagram a figura da cooptação como modo obrigatório de designação de pelo menos um dos membros do Conselho Regulador, a impossibilidade de órgãos de soberania delegarem os seus poderes noutros órgãos e, finalmente, a competência exclusiva da Assembleia da República quanto à eleição, por maioria qualificada, dos membros do Órgão Regulador da comunicação social.

Votação

Aprovada por unanimidade.

Parecer 11/2012

Projeto de Lei n.º 280/XII (2.ª), do BE – Designação e destituição do Conselho de Administração da RTP pela Assembleia da República.

Enquadramento

Por ofício da Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação da Assembleia da República, que deu entrada nesta Entidade Reguladora em 26 de setembro de 2012, foi solicitado pronunciamento sobre o Projeto de Lei n.º 280/XII (2.ª), do BE – Designação e destituição do Conselho de Administração da RTP pela Assembleia da República, nos termos do disposto no artigo 25.º dos Estatutos da ERC.

O Projeto de Lei em apreciação introduz alterações aos Estatutos da Rádio e Televisão de Portugal, S.A., aprovados em anexo à Lei n.º 8/2007, de 14 de fevereiro, com as alterações da Lei n.º 8/2001, de 11 de abril, bem como uma alteração ao artigo 52.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho (Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido), com as alterações da referida Lei n.º 8/2011, e um aditamento ao mesmo diploma legal.

Decisão

O Conselho Regulador entendeu que a abordagem relativa à apreciação de iniciativas como a ora em apreço – assente na ótica político-legislativa de dado grupo parlamentar – deve centrar-se na questão de saber se as orientações aí traçadas contendem, ou são suscetíveis de contender, com quaisquer regras estruturantes da Constituição da República Portuguesa em matéria de comunicação social, que à ERC cabe salvaguardar. Ora, a essa estrita luz, o Conselho considerou que não se vislumbavam quaisquer reparos a opor à iniciativa vertente.

Votação

Aprovada por maioria. Abstenção de AC.

Parecer 12/2012

Projeto de despacho relativo aos acontecimentos que devem ser qualificados de interesse generalizado do público.

Enquadramento e decisão

Solicitado a pronunciar-se, nos termos do n.º 4 do artigo 32.º, da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, sobre o projeto de despacho relativo aos acontecimentos que devem ser qualificados de interesse generalizado do público (remetido pelo Gabinete do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, em 3 de outubro de 2012), e após análise do seu respetivo teor, o Conselho Regulador da ERC emitiu um parecer em que declarou que a presente lista reúne os requisitos exigíveis para a sua adoção e publicação.

O Órgão Regulador referiu também que, cada um dos eventos constantes do enunciado ora submetido à apreciação do Conselho Regulador, parecia satisfazer, ao menos, duas das seguintes condições: i) o evento e o seu impacto possuem uma ressonância particular no Estado em causa, e não apenas um significado ou importância para aqueles que acompanham habitualmente o evento (desporto ou atividade) em apreço; ii) o evento reveste uma importância cultural particular, a qual é genericamente reconhecida pela população desse Estado, e contém em especial elementos da sua identidade cultural; iii) caso esteja em causa uma manifestação desportiva, esta envolve um representante nacional, individual ou coletivo, numa competição internacional de relevo; iv) o evento constitui tradicionalmente objeto de transmissão numa televisão de acesso não condicionado e mobiliza audiências significativas no Estado em causa.

O Conselho Regulador declarou que, independentemente da posição adotada, insistia, uma vez mais, na chamada de atenção para a vantagem de submeter as medidas adotadas, a nível nacional, sobre esta matéria ao mecanismo de reconhecimento mútuo criado no quadro da economia do artigo 14.º da denominada Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual (Diretiva SCSA).

Votação

Aprovada por unanimidade.

Parecer 13/2012

Projeto de despacho relativo aos acontecimentos que devem ser qualificados de interesse generalizado do público.

Enquadramento e decisão

Solicitado a pronunciar-se, nos termos do n.º 4 do artigo 32.º, da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, sobre o novo projeto de despacho relativo aos acontecimentos que devem ser qualificados de interesse generalizado do público, e após análise do seu respetivo teor, o Conselho Regulador da ERC foi de parecer que, face ao teor do anterior projeto de despacho remetido para apreciação da ERC, e sem que tenha sido aduzida qualquer justificação para tanto, verifica-se a ausência dos seguintes eventos: a) Um jogo por jornada do campeonato nacional de futebol da I Liga, envolvendo necessariamente uma das três equipas melhor classificadas nos campeonatos das últimas cinco épocas, considerando para o efeito o cômputo acumulado das respetivas classificações no conjunto dessas épocas; b) Um jogo por

jornada, ou por mão de uma eliminatória, da Liga dos Campeões em que participem equipas portuguesas; c) Um jogo por eliminatória da Liga Europa, a partir dos quartos-de-final, em que participem equipas portuguesas; d) Finais das competições de clubes organizadas pela UEFA, incluindo a Supertaça europeia.

Nesta apreciação, o Regulador sublinhou que o anterior projeto de despacho mereceu o parecer favorável unânime dos membros do Conselho Regulador da ERC, não só por se entender que cada um dos eventos aí incluídos satisfazia os critérios adotados para aferir da sua qualificação como acontecimento de interesse generalizado do público, mas também tendo em conta a proteção do direito dos cidadãos à informação.

O Conselho Regulador referiu, igualmente, que, apesar do quadro adverso com que se deparam atualmente os órgãos de comunicação social no exercício da sua atividade, designadamente os operadores televisivos, e dos seus inerentes reflexos no panorama mediático português, entende o Conselho que os valores precedentemente identificados não podem deixar de ser devidamente acautelados, pelo que considera preferível manter a lista de eventos constante do anterior projeto de despacho.

Votação

Aprovada por unanimidade.

Parecer 14/2012

Parecer relativo ao Projeto-Lei n.º 312/XII/2.^a – Regula a promoção da transparência da propriedade e da gestão das entidades que prosseguem atividades de comunicação social.

Enquadramento

Por ofício da Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação da Assembleia da República, que deu entrada na ERC no dia 5 de novembro de 2012, foi solicitado pronunciamento sobre o Projeto de Lei n.º 312/XII/2.^a – Regula a promoção da transparência da propriedade e da gestão das entidades que prosseguem atividades de comunicação social, nos termos do disposto no artigo 25.º dos Estatutos da ERC.

Decisão

Na análise que empreendeu, o Conselho Regulador referiu que Projeto de Lei em discussão merecia algumas observações por parte do Regulador. Designadamente: a) Em primeiro lugar, tendo em conta que, no Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, se prosseguem objetivos comuns aos propostos no projeto em análise, sobretudo se se considerar o âmbito e finalidades do registo dos três órgãos de comunicação social, consignados nos artigos 1.º e 2.º, fará, porventura, sentido, em nome da harmonização do sistema jurídico e por motivos de economia processual e de recursos, estudar a melhor articulação entre os dois normativos, o que permitiria, possivelmente, concluir por uma solução de unificação dos regimes; b) Por outro

lado, ao contrário do que acontece com a definição do que se considera por “participação qualificada”, não é especificado o que deve ser entendido por “posição de domínio” para efeitos do Projeto de Lei em análise, podendo ser útil proceder a uma clarificação deste conceito; c) Também não se pode deixar de assinalar que o artigo 38.º, n.º 3, da CRP, refere que «[a] lei assegura, com caráter genérico, a divulgação da titularidade e dos meios de financiamento dos órgãos de comunicação social». Esta expressão, “caráter genérico”, consagrada na norma constitucional, leva ao questionamento do seu alcance, na medida em que sugere uma limitação que não tem correspondência no normativo proposto, porquanto o Projeto de Lei, quanto ao seu âmbito de aplicação, parece legitimar a publicitação de toda a informação específica a prestar à ERC, e não apenas a de natureza mais genérica; d) Finalmente, em relação aos mecanismos de notificação, publicitação e gestão de contas, previstos no artigo 13.º do Projeto de Lei, e que incumbiriam à ERC assegurar os mesmos, pela sua complexidade e dimensão e pelo extenso universo de regulados (televisão, rádio e imprensa) contemplados nesta medida, obrigariam à ponderação da suficiência dos meios materiais e humanos à disposição da ERC.

Votação

Aprovada por maioria. Abstenção de CM.

• Deliberação n.º 1/PAR-ER/2012

Parecer sobre uma operação de concentração relativa à aquisição da carteira de clientes residenciais da AR Telecom – Acessos e Redes de Telecomunicações, S.A. pela Zon TV Cabo Portugal, S.A..

Enquadramento

No dia 9 de dezembro de 2011, na sequência de uma decisão da Autoridade da Concorrência (AdC) proferida em 28 de novembro do mesmo ano, a Zon TV Cabo Portugal, S.A. apresentou, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 31.º, da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, um formulário de notificação de uma operação de concentração, nos termos da qual a Zon TV Cabo teria adquirido a carteira de clientes residenciais da AR Telecom – Acessos e Redes de Telecomunicações, S.A.. No dia 20 de dezembro de 2011, a AdC solicitou à ERC que emitisse parecer sobre a operação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 39.º, da Lei da Concorrência.

Decisão

No dia 10 de janeiro, o Conselho Regulador da ERC, após analisar esta operação de concentração, deliberou não se opor à operação notificada, uma vez que não se concluiu que estivesse comprovadamente em causa a livre expressão e confronto das diversas correntes de opinião no setor da atividade de televisão.

Votação

Aprovada por unanimidade.

• **Deliberação n.º 2/PAR-ER/2012**

Parecer sobre uma operação de concentração relativa à aquisição do controlo exclusivo da sociedade Cabovisão – Televisão por Cabo, S.A. pela Altice Portugal, S.A..

Enquadramento

Em 10 de agosto de 2012, na sequência de um pedido de informação da AdC, de 22 de junho do mesmo ano, a Altice Portugal, S.A. apresentou, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 31.º, da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, um formulário de notificação de uma operação de concentração, nos termos da qual a Altice Portugal adquiriu o controlo exclusivo da sociedade Cabovisão – Televisão por Cabo, S.A..

Em 16 de agosto de 2012, a AdC solicitou à ERC que emitisse parecer sobre a operação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 55.º, da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio.

Decisão

Após se inteirar dos contornos desta operação, o Conselho Regulador da ERC deliberou não se opor à operação notificada, uma vez que não se concluiu que estivesse comprovadamente em causa a livre expressão e confronto das diversas correntes de opinião no setor da atividade de televisão.

Votação

Aprovada por unanimidade.

1.2.9. Decisões de Processos Contraordenacionais

Decisão 1/PC/2012

Processo de contraordenação instaurado contra a TVI – Televisão Independente, S.A..

Enquadramento

Ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, alínea e), da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugados com o artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, a ERC instaurou, em 14 de maio de 2008 [deliberação n.º 1/SOND-TV/2008], o processo de contraordenação n.º ERC/MAI/08/SOND-TV/2 contra a TVI – Televisão Independente, S.A. (doravante TVI), com sede na Rua Mário \Castelhana, 40, Queluz de Baixo, 2734-502 Barcarena, por ter violado, na edição do “Jornal Nacional” de 25 de Abril de 2008, as regras de divulgação e interpretação de sondagens previstas no artigo 7.º, n.º 1 e n.º 2, alíneas e) e g), da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho.

Decisão

No decurso deste processo, o Conselho Regulador entendeu que, considerando a natureza da infração, a diminuta culpa da arguida e a inexistência de benefício económico, se mostrava suficiente para prevenir a prática de futuros ilícitos contraordenacionais da mesma

natureza, a aplicação de uma sanção de admoestação. Pelo exposto, foi admoestada a arguida, nos termos do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro (na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro), sendo formalmente advertida da obrigatoriedade de cumprir o disposto no artigo 7.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho.

Votação

Aprovada por unanimidade.

Decisão 2/PC/2012

Processo de contraordenação instaurado contra a TVI – Televisão Independente, S.A..

Enquadramento

O Conselho Regulador instaurou, nos termos e com os fundamentos constantes da Deliberação 8/PUB-TV/2010, de 28 de setembro de 2010, um processo de contraordenação contra o operador TVI – Televisão Independente, S.A., com sede na Rua Mário Castelhana, n.º 40, Queluz de Baixo, 2749-502 Barcarena por factos que se traduziam no incumprimento efetivo do disposto nos n.ºs 1, 2 e 8 do artigo 25.º do Código da Publicidade.

Decisão

No decurso do processo de contraordenação, o Regulador verificou que os comportamentos assinalados – quanto à inserção de *spots* publicitários isolados, como quanto às referências excessivas ao robot de cozinha “Bimby” – infringiam o disposto no artigo 25.º do Código da Publicidade, eram típicos e puníveis, mesmo a título de negligência, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma.

O Conselho Regulador salientou que haveria que atender ao facto de se tratar dos primeiros autos de contraordenação instaurados à arguida com este fundamento, e de se admitir que a presente decisão deveria ter um efeito dissuasor e pedagógico, agora que a Lei da Televisão, entretanto alterada, estabelece novas regras nesta matéria, anteriormente difusas e integradas no Código da Publicidade. O Regulador declarou, ainda, que não se podia considerar provado que a arguida tivesse retirado benefícios económicos diretos da inobservância do referido normativo.

Face a esse entendimento, o Conselho Regulador considerou que era adequado e suficiente, para prevenir a prática de futuros ilícitos contraordenacionais da mesma natureza, a aplicação de uma sanção de admoestação.

Como tal, foi a arguida admoestada, sendo formalmente advertida da obrigatoriedade de cumprir a Lei da Televisão, em especial os atuais artigos 40.º-B e 41.º-A no que respeita à inserção de publicidade, colocação de produto e ajuda à produção.

Votação

Aprovada por unanimidade.

Decisão 3/PC/2012

Processo de contraordenação instaurado contra a SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A..

Enquadramento

O Conselho Regulador instaurou, em 1 de junho de 2011, um processo de contraordenação contra a SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A., com sede na Estrada na Outurela, n.º 119, Carnaxide, 2799-526 Linda-a-Velha, uma vez que, no âmbito da avaliação do cumprimento do disposto nos artigos 44.º a 46.º da Lei da Televisão, efetuada pelos serviços da ERC, se verificou que, na emissão do serviço de programas *SIC Mulher*, durante 2010, ocorreram irregularidades no cumprimento das obrigações estipuladas.

Decisão

Em virtude do apurado durante a instrução deste processo, o Conselho Regulador concluiu que a arguida agiu com culpa, visto que embora tenha investido na produção europeia e em língua portuguesa, não alcançou as quotas legalmente exigidas, conformando-se com tal.

Na leitura do Regulamento, trata-se de uma infração de gravidade mediana, dado que, embora em violação da lei, a arguida não inviabilizou o acesso dos telespetadores a uma programação variada.

O Conselho Regulador transmitiu, ainda, que não foi possível determinar se, com a infração praticada, a arguida retirou benefícios económicos.

Atendendo aos custos elevados que a produção nacional e a aquisição de produção europeia comporta em comparação com a americana, tendo também em consideração a atual situação económico-financeira, bem como o facto de ser a primeira vez que a arguida vinha acusada de incumprimento dos artigos 44.º, n.º 2, e 45.º, n.º 1, da Lei da Televisão, o Órgão Regulador deliberou considerar que será suficiente, para evitar a prática de futuros ilícitos contraordenacionais da mesma natureza, a aplicação de uma sanção de admoestação para a obrigação de cumprimento dos artigos referidos, devendo assegurar, no serviço de programas *SIC Mulher*, a emissão de programas originariamente em língua portuguesa e de obras europeias nas percentagens legalmente fixadas.

Votação

Aprovada por unanimidade.

• **Deliberação n.º 4/PC/2012**

Processo de contraordenação instaurado contra a Sol É Essencial S.A..

Enquadramento

O Conselho Regulador instaurou, a 13 de julho de 2011, um processo de contraordenação contra a Sol É Essencial S.A., com sede na Rua de São Nicolau, 120 – 5.º, em Lisboa, pela publicação, na edição da revista *Tabu*, de um anúncio à Clínica do Tempo e de uma entrevista ao nutricionista que a gere.

O Órgão Regulador considerou que esta situação poderia consubstanciar um caso de publicidade, sendo que as publireportagens têm de dar cumprimento ao artigo 28.º, n.º 2, da Lei de Imprensa.

Em sua defesa, o arguido contrapôs afirmando que a Clínica do Tempo é sua cliente desde 2008, não existindo qualquer ingerência entre conteúdos editoriais e comerciais.

Decisão

Da análise conduzida pelos serviços da ERC, foi possível concluir – quer com base na análise das diferentes revistas enviadas, quer nos depoimentos recolhidos – que a edição que motivou a abertura do presente processo contraordenacional não foi a primeira onde foi publicitada a Clínica do Tempo, constatando-se que esta figura em diferentes edições da *Tabu*. Acresce que foi possível determinar, com base no sustentado pelas testemunhas, que esta publicação periódica tem uma política clara de separação de conteúdos editoriais dos comerciais, não permitindo uma ingerência destes nas peças informativas.

Face ao verificado, o Conselho Regulador entendeu que o presente processo deveria ser arquivado, dado não se ter concluído pela violação do artigo 28.º, n.º 2, da Lei de Imprensa.

Votação

Aprovada por maioria. Abstenção de AC.

• **Deliberação n.º 5/PC/2012**

Processo de contraordenação instaurado contra a SIC – Sociedade Independente de Televisão, S.A..

Enquadramento

O Conselho Regulador deliberou instaurar, em 27 de maio de 2009, através da Deliberação 12/CONT-TV/2009, um processo de contraordenação contra a SIC – Sociedade Independente de Televisão, S.A., com sede na Estrada da Outurela, 119, 2790-117 Carnaxide, por violação do artigo 27.º, n.º 4, da Lei da Televisão, com a transmissão, no dia 21 de dezembro de 2008, no horário da tarde, do filme “Deuce Bigalow, um Gigolo na Europa”.

Decisão

Face ao observado no decurso deste processo de contraordenação, o Conselho Regulador deliberou condenar a SIC ao pagamento de uma coima no montante de 20 000,00 euros, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 27/2007, de 27 de julho, por ter violado, dolosamente, o disposto no n.º 4 do artigo 27.º da mesma Lei.

Esta condenação torna-se definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 6/PC/2012**

Processo de contraordenação instaurado contra a TVI – Televisão Independente, S.A..

Enquadramento

O Conselho Regulador instaurou, nos termos e com os fundamentos constantes da Deliberação 9/PUB-TV/2011, de 4 de outubro de 2011, um processo de contraordenação contra o operador TVI – Televisão Independente, S.A., com sede na Rua Mário Castelhana, n.º 40, Queluz de Baixo, 2749-502 Barcarena, por violação dos artigos 24.º, n.ºs 5 e 6, e 25.º, n.ºs 1 e 2, do Código da Publicidade.

Decisão

Em virtude do apurado durante o processo de contraordenação, o Conselho Regulador deliberou considerar a arguida condenada no pagamento de uma coima, em concurso efetivo, no valor de 13 966,36 euros, resultante da soma da coima mínima concretamente aplicada às quatro infrações detetadas, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 1, alínea a), do Código da Publicidade, por ter violado dolosamente o disposto nos artigos 24.º, n.ºs 5 e 6, 25.º, n.ºs 1 e 2, do referido diploma legal.

A condenação torna-se definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 7/PC/2012**

Processo de contraordenação instaurado contra a TVI – Televisão Independente, S.A..

Enquadramento

Por decisão do Conselho Regulador de 23 de março de 2011, foi instaurado um processo de contraordenação contra a TVI – Televisão Independente, S.A. por inobservância do n.º 2 do artigo 43.º da Lei da Televisão, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º do mesmo diploma legal.

Decisão

Face aos elementos apurados no decurso deste processo, o Órgão Regulador disse ser sua convicção que a gravidade da infração e da culpa do agente justificavam que o presente procedimento contraordenacional levasse à aplicação de uma coima no valor de 10 000,00 euros.

A presente decisão torna-se efetiva 20 dias úteis após a sua notificação, no caso de não ser, durante esse prazo, impugnada judicialmente.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Decisão n.º 8/PC/2012**

Processo de contraordenação instaurado contra a TVI – Televisão Independente, S.A..

Enquadramento

O Conselho Regulador instaurou, na sequência da Deliberação 16/CONT-TV/2011, um processo de contraordenação contra a TVI – Televisão Independente, S.A., por violação do disposto no artigo 27.º, n.º 3, da Lei da Televisão, pela transmissão, na edição de 22 de fevereiro do “Jornal Nacional” da TVI, de imagens de um homicídio.

Decisão

No final deste processo de contraordenação, o Conselho Regulador considerou que, face à gravidade da infração e da culpa do agente, sopesados com a atuação da nova direção de informação, justificava-se a aplicação de uma coima no valor de 75 000,00 euros, nos termos do disposto no artigo 17.º do Regime Geral das Contraordenações e Coimas.

A presente decisão torna-se efetiva 20 dias úteis após a sua notificação, se não for, durante esse prazo, impugnada judicialmente.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 9/PC/2012**

Processo de contraordenação instaurado contra a Empresa Jornal da Madeira, Lda..

Enquadramento

Através da Deliberação n.º 69/DRI/2009, de 24 de setembro, o Conselho Regulador deliberou instaurar um processo de contraordenação contra a Empresa Jornal da Madeira, Lda., pela violação do disposto no n.º 6 do artigo 26.º da Lei de Imprensa e os princípios inerentes a essa norma, ao proceder à publicação de um texto “Direito de Defesa”, em perturbação do exercício de um direito de resposta.

Decisão

Após concluir este processo, o Conselho Regulador deliberou condenar a arguida ao pagamento de uma coima no valor de 2000,00 euros, que resulta da aplicação de uma coima de 1000,00 euros por cada uma das duas infrações consideradas. A presente condenação torna-se definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada, nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 10/PC/2012**

Processo de contraordenação instaurado contra a TVI – Televisão Independente, S.A.

Enquadramento

A TVI – Televisão Independente, S.A. foi, mediante a deliberação 7/PC/2012, aprovada pelo Conselho Regulador da ERC em 11 de abril de 2012, condenada ao pagamento de uma coima no valor de 10 000,00 euros pela violação, com negligência, do disposto no n.º 2 do artigo 43.º da Lei da Televisão, e consequente prática do ilícito típico contraordenacional previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei da Televisão. Na sequência da notificação da referida decisão, a arguida veio apresentar, em 15 de maio de 2012, a sua impugnação judicial. Nas suas alegações de recurso, a arguida defende que «o disposto no n.º 2 do artigo 43.º da Lei da Televisão, assim como o disposto no n.º 5 do artigo 53.º dos Estatutos da ERC, tem como *ratio* a necessidade de fornecer à entidade Reguladora os meios e elementos necessários à prossecução da sua atividade e à sua efetiva operacionalidade».

Na leitura deste operador de televisão, «o que estes preceitos legais impunham aos operadores de televisão e demais órgãos de comunicação social era o dever de prestarem à ERC as informações e elementos necessários ao desempenho das funções de regulação, quando estes, obviamente, não estejam na sua disponibilidade ou na sua posse, de forma a que a ERC não seja, por essa omissão de elementos ou informações, impedida de exercer a sua atividade.» Segundo alegou a arguida, «não foi isso que sucedeu no presente caso. A ERC, como revela na própria decisão agora impugnada e na Deliberação 1/DR-TV/2011, que lhe deu origem, tem pleno acesso à emissão da TVI e das outras estações de televisão, sem necessitar de que estas lhas enviem».

Decisão

Após apreciar esta argumentação, o Conselho Regulador concluiu que a culpa da arguida era diminuta, pois assumiu que a ERC possuía as gravações das suas emissões, pelo que não deixaria de apreciar a queixa em causa.

O Conselho Regulador deliberou, assim, revogar a Deliberação 7/PC/2012 na parte em que condenava a arguida ao pagamento de uma coima no valor de 10 000,00 euros, e substituir esta sanção por uma admoestação.

Votação

Aprovada por unanimidade.

• Deliberação n.º 11/PC/2012

Processo contraordenacional contra RTP – Rádio e Televisão de Portugal, S.A..

Enquadramento

O Conselho Regulador instaurou, nos termos e com os fundamentos constantes da Deliberação 7/PUB-TV/2011, de 31 de agosto de 2011, um processo de contraordenação contra o operador RTP – Rádio e Televisão de Portugal, S.A., por infração do disposto no artigo 24.º, n.º 6, do Código da Publicidade.

Decisão

No decurso do processo de contraordenação, o Conselho Regulador verificou que este operador violou dolosamente o disposto no artigo 24.º, n.º 6, do Código da Publicidade.

Face a essa constatação, o Órgão Regulador deliberou condená-la ao pagamento de uma coima no valor de 3491,59 euros, por violação do citado artigo. Esta condenação torna-se definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro.

Votação

Aprovada por unanimidade.

• Deliberação n.º 12/PC/2012

Processo contraordenacional contra a SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A..

Enquadramento

O Conselho Regulador instaurou, em 24 de setembro de 2009, nos termos da Deliberação 32/CONT-TV/2009, um processo de contraordenação contra a SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A., por violação do artigo 29.º, n.º 1, da Lei da Televisão, no seguimento de três participações recebidas contra a *SIC Radical*, por incumprimento da programação anunciada a propósito da exibição, a 9 de julho de 2009, do especial *Festival Optimus Alive!09*.

Decisão

No decurso do processo de contraordenação, o Conselho Regulador verificou que a arguida prolongou no tempo a indefinição quanto ao conteúdo da programação que estava efetivamente autorizada a transmitir, criando sucessivas expectativas no seu público, que se vieram a frustrar.

No entendimento do Órgão Regulador, da prática da infração resultaram benefícios económicos para a arguida, ainda que não quantificáveis, atendendo ao forte impacto deste tipo de eventos junto de um público jovem que induz um acréscimo acentuado de anunciantes e de patrocinadores.

Face ao verificado, o Conselho Regulador deliberou condenar a SIC ao pagamento de uma coima no montante de 18 750,00 euros, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 27/2007, de 27 de julho, por ter infringido, com dolo eventual, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º da mesma Lei.

Votação

Aprovada por unanimidade.

• Deliberação n.º 13/PC/2012

Processo contraordenacional contra a RTP – Rádio e Televisão de Portugal, S.A..

Enquadramento

No seguimento da Deliberação 16/OUT-TV/2011, o Conselho Regulador deliberou instaurar um procedimento contraordenacional contra a RTP – Rádio e Televisão de Portugal, S.A., com fundamento no incumprimento do horário de programação.

No âmbito do processo de acompanhamento da verificação do cumprimento do artigo 29.º da Lei da Televisão, os serviços da ERC apuraram que, na emissão do serviço de programas *RTP África*, no período de 3 de maio a 2 de junho de 2011, ocorreram irregularidades no cumprimento das obrigações previstas no referido normativo, tendo-se registado desvios relativamente aos horários anunciados a esta Entidade.

Decisão

No decurso do processo de contraordenação resultou evidente para o Conselho Regulador que a arguida violou o disposto no n.º 2 do artigo 29.º da Lei da Televisão e incorreu na prática de 549 ilícitos típicos contraordenacionais previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 75.º da Lei da Televisão.

O Órgão Regulador verificou que, da prática da infração, não resultaram benefícios económicos para a arguida.

O Conselho Regulador entendeu que o grau de culpa não se revelou muito acentuado, uma vez que a arguida considerava, erroneamente, que o n.º 2 do artigo 29.º da Lei da Televisão não era aplicável ao serviço de programas *RTP África*, por se destinar a públicos não residentes em Portugal. Para além disso, quando teve conhecimento da vinculação da *RTP África* ao disposto naquele preceito legal, instalou um sistema de controlo do alinhamento da emissão.

Nesse sentido, findo o processo de contraordenação, o Conselho Regulador decidiu-se pela aplicação de uma admoestação à arguida.

Votação

Aprovada por unanimidade.

- **Deliberação n.º 14/PC/2012**

Processo contraordenacional contra a Associação Igrejanovense de Melhoramentos.

Enquadramento

Por decisão do Conselho Regulador, foi instaurado um processo de contraordenação contra a Associação Igrejanovense de Melhoramentos, proprietária do jornal *Despertar do Zêzere*, por violação do artigo 26.º, n.º 2, alínea c) e n.ºs 3 e 6, da Lei de Imprensa, aprovada pela Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, e, conseqüentemente, da prática da infração prevista e punida pelo artigo 35.º, n.º 1, alínea b), do mesmo diploma.

Decisão

Findo o processo de contraordenação, o Conselho Regulador considerou que, atenta a ausência de antecedentes, a situação económica e financeira da arguida, constante dos elementos contabilísticos apresentados, e a conhecida situação de grave crise que atravessa a imprensa, em geral, e a imprensa regional, em particular, não se justificava a aplicação de qualquer coima, sendo suficiente e adequada a condenação da Associação Igrejanovense de Melhoramentos na pena de admoestação, nos termos do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, instando-a a respeitar o regime jurídico do direito de resposta.

Votação

Aprovada por unanimidade.

• **Deliberação n.º 15/PC/2012**

Processo contraordenacional contra a TVI – Televisão Independente, S.A..

Enquadramento

Na sequência da Deliberação n.º 5/CONT-TV/2012, de 22 de fevereiro, o Conselho Regulador deliberou abrir um processo de contraordenação contra a TVI – Televisão Independente, S.A., por violação do artigo 27.º, n.º 8, da Lei da Televisão, por, no dia 1 de dezembro de 2011, ter exibido, nos seus serviços noticiosos, imagens do vídeo do Semanário *Sol* a propósito do alegado estripador de Lisboa, sem que o mesmo fosse acompanhado de advertência prévia sobre o seu conteúdo particularmente violento.

Decisão

No decurso do processo de contraordenação, o Conselho Regulador verificou que a arguida agiu negligentemente, violando o disposto no artigo 27.º, n.º 8, da Lei da Televisão, ao transmitir no “Jornal da Uma” e num primeiro momento do “Jornal das Oito” o relato da alegada prática de assassinatos sem alertar os telespetadores para a natureza particularmente violenta do mesmo.

Face a essa conclusão, o Conselho Regulador deliberou condenar a TVI ao pagamento de uma coima no montante de 10 000,00 euros, nos termos do artigo 76.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3 da Lei n.º 27/2007, de 27 de julho, por ter infringido, com negligência, o disposto no artigo 27.º, n.º 8, da mesma Lei.

Votação

Aprovada por unanimidade.

• **Deliberação n.º 16/PC/2012**

Processo contraordenacional contra a SIC – Sociedade Independente, S.A..

Enquadramento

O Conselho Regulador instaurou, no seguimento da Deliberação n.º 5/CONT-TV/2012, de 22 de fevereiro, um processo de contraordenação contra a SIC – Sociedade Independente, S.A., por violação do artigo 27.º, n.º 8, da Lei da Televisão, por, no dia 1 de dezembro de 2011, ter exibido, nos seus serviços noticiosos, imagens do vídeo do Semanário *Sol* a propósito do alegado estripador de Lisboa, sem que o mesmo fosse acompanhado de advertência prévia sobre o seu conteúdo particularmente violento.

Decisão

No decurso do processo de contraordenação, o Conselho Regulador classificou a gravidade da infração como mediana. O Regulador referiu que, embora se considerasse que tais conteúdos poderiam afetar a livre formação da personalidade de crianças e adolescentes, ainda assim admitia-se que o facto de o pivô ter descrito o que iria ser transmitido, acabou por funcionar como um alerta para os responsáveis parentais.

O Conselho Regulador entendeu que seria suficiente para evitar a prática de futuros ilícitos contraordenacionais a aplicação de uma admoestação à SIC, sendo formalmente advertida da obrigação de cumprimento do artigo 27.º, n.º 8, da Lei da Televisão.

Votação

Aprovada por unanimidade.

RELATÓRIO DE REGULAÇÃO 2012

VOLUME 1

INICIATIVAS DE REGULAÇÃO
(estudos, conferências e protocolos)

INICIATIVAS DE REGULAÇÃO

(estudos, conferências e protocolos)

ESTUDO CIÊNCIA NO ECRÃ – A DIVULGAÇÃO TELEVISIVA DA ATIVIDADE CIENTÍFICA

Dando cumprimento ao protocolo celebrado em outubro de 2011 com o Instituto Gulbenkian de Ciência, a ERC promoveu, conjuntamente com este Instituto, a 13 de dezembro, na Fundação Calouste Gulbenkian, a Conferência *Ciência no Ecrã*, no âmbito da qual divulgou os resultados da análise relativa à divulgação, pelos *media*, da atividade científica desenvolvida em Portugal, com especial ênfase para a informação televisiva.

O desenvolvimento deste projeto por parte de ambas as instituições teve como propósito, não só proceder à quantificação da presença de temas de ciência nas televisões, mas também entender o modo como os *media* contribuem para a promoção, junto do grande público, do trabalho científico realizado em Portugal ou por cientistas portugueses, fomentando, por essa via, o pluralismo cultural e a literacia.

A parceria entre a experiência da ERC na análise dos conteúdos mediáticos e um centro de investigação altamente internacionalizado integrado num laboratório associado, dedicado essencialmente à investigação biomédica, revelou-se extraordinariamente produtiva. No retrato feito, foram demonstrados já muitos pormenores, como dinâmicas (processos de agendamento, acontecimento planeado), formas (destaques, duração, enfoque de temáticas), atores (fontes, hierarquias) e imagens de ciência (ciência com gente dentro, cenários de contexto). Mas também a correlação entre as perspetivas nacional e internacional (e os muitos momentos em que ambos estão presentes), a relação entre a temática da ciência e as outras temáticas da vida política, económica e social (qual suporta qual), a suficiência (ou insuficiência) da contextualização em matérias complexas (a ciência como processo de construção contínua e não definitiva), e o escrutínio que é feito à própria ciência (tom concordante ou dissonante).

A análise foi conduzida por um período de 18 meses (janeiro de 2011 a junho de 2012) e o alvo foi os blocos informativos de horário nobre dos quatro canais de televisão de sinal aberto, *RTP1* (“Telejornal”, 20h00m) e *RTP2* (“Hoje”, 22h00m), *SIC* (“Jornal da Noite”, 20h00m) e *TVI* (“Jornal Nacional/Jornal das 8”, 20h00m), num total de 319 peças. Destas, 225 peças foram recolhidas entre 1 de janeiro e 31 de dezem-

bro de 2011 (81 peças no primeiro semestre e 144 peças no segundo semestre) e 94 peças entre 1 de janeiro e 30 de junho de 2012.

O estudo baseou-se num conceito restrito de ciência, privilegiando a cobertura noticiosa da construção e disseminação do conhecimento científico, e analisou a totalidade dos blocos informativos emitidos neste período, permitindo, assim, melhor compreender as especificidades das dinâmicas de agendamento destas notícias. Neste processo, foram utilizadas ferramentas analíticas desenvolvidas pelo Departamento de Análise de Media da ERC, no âmbito da produção dos relatórios anuais de regulação, mas também criados novos indicadores e afinadas metodologias já estabelecidas, adaptadas ao que é específico no tema *ciência*.

O estudo *Ciência no Ecrã* envolveu, para além dos parceiros fundadores – ERC e IGC –, investigadores peritos neste domínio (Martin Bauer e Rui Brito Fonseca), bem como todos aqueles (comunicadores de ciência, jornalistas, produtores de televisão, etc.) que, tomando conhecimento da iniciativa divulgada através de diversos meios de comunicação, concordaram em participar e enriquecer os resultados obtidos e que se materializam no estudo.

O estudo encontra-se disponível na íntegra na página da ERC na internet.

NOVO MODELO DE ACOMPANHAMENTO DA OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO PLURALISMO POLÍTICO NA TELEVISÃO EM PORTUGAL

O Conselho Regulador aprovou, por unanimidade, a 18 de abril, o novo modelo de acompanhamento da observância do princípio do pluralismo político na televisão em Portugal. O novo modelo deixa de considerar as chamadas “quotas” e consagra que o acompanhamento do respeito pelo princípio do pluralismo político passa a integrar não só o serviço público de televisão, mas também os serviços de programas generalistas *SIC* e *TVI*.

A ERC considerou que esta extensão se impunha, uma vez que, embora com obrigações diferentes, os deveres de pluralismo, cons-

tantes da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, não se restringem ao operador público, abrangendo todos os serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre. A análise centrar-se-á, assim, nos blocos informativos de horário nobre e nos programas de informação não diária destes serviços de programas.

O modelo agora aprovado baseia-se em metodologias testadas e experimentadas em estudos nacionais e internacionais e tem vindo a ser aplicado pela ERC na monitorização e análise do rigor e da diversidade na informação emitida pelos operadores generalistas *RTP1*, *RTP2*, *SIC* e *TVI*, cujos resultados são apresentados anualmente nos seus Relatórios de Regulação.

No modelo aprovado, o Conselho Regulador contemplou todas as sugestões de alterações e de melhoramento apresentadas pelos operadores privados de televisão, ao longo das reuniões realizadas entre o Conselho Regulador da ERC e os Diretores de Informação da *RTP*, *TVI* e *SIC*, cuja atitude construtiva o Conselho fez questão de saudar. O modelo foi igualmente apresentado aos partidos com assento parlamentar, não tendo estes comunicado a necessidade de serem feitas quaisquer alterações ao modelo proposto.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ERC/PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

A ERC e a Procuradoria-Geral da República (PGR) assinaram, no dia 25 de maio, um Protocolo de Cooperação, com vista à promoção de uma articulação mais eficaz entre os serviços que tutelam, designadamente no âmbito dos processos de natureza contraordenacional, cuja decisão se integra na esfera de competências da ERC. O Protocolo é válido por um ano, sendo automática e sucessivamente renovado por idêntico período.

No âmbito deste Protocolo, comprometeram-se a organizar semestralmente, através de representantes designados para o efeito, um encontro de trabalho e de estudo, a fim de serem debatidas questões de natureza jurídica respeitantes ao domínio da comunicação social, da ação administrativa e contraordenacional, e quaisquer outras que se revelem relevantes para o correto e eficaz exercício das respetivas funções.

Ao abrigo do presente Protocolo, as duas entidades vão, ainda, promover a realização de ações de formação, no domínio jurídico, fomentar a produção de conteúdos sobre o Direito da Comunicação Social e desenvolver mecanismos que facilitem o intercâmbio documental e bibliográfico.

A primeira sessão de trabalho conjunta sobre direito contraordenacional decorreu a 21 de setembro, nas instalações da Procuradoria, sendo dirigida a magistrados do Ministério Público e aos quadros da ERC. Tratou-se de uma formação eminentemente prática, veiculando-se os conhecimentos resultantes da experiência de ambas as Entidades, sem prejuízo da análise e debate das questões relacionadas com o enquadramento jurídico e especificidades decorrentes dos estatutos da ERC e das leis aplicadas por esta Entidade.

REUNIÃO PLENÁRIA DA REDE DAS ENTIDADES REGULADORAS DOS MEDIA DO MEDITERRÂNEO

As Autoridades Reguladoras dos Media do Mediterrâneo estiveram reunidas, em Lisboa, nos dias 22 e 23 de novembro de 2012, para a 14.^a reunião plenária da Rede de Instâncias de Reguladores Mediterrânicos (RIRM).

A ERC foi eleita, em novembro de 2011, Vice-Presidente desta rede para o biénio 2011/2012, e nessa qualidade assumiu-se como anfitriã deste encontro, tornando-se a entidade responsável por todos os aspetos inerentes à sua organização.

Os movimentos sociais e a diversidade nos *media*, a regulação do setor audiovisual e os estereótipos de género, a par de matérias como a representação e acessibilidades dos cidadãos com necessidades especiais e os diferentes quadros legislativos que regem cada entidade, foram os temas dominantes deste encontro.

A reunião registou a presença de 43 delegados oriundos das entidades reguladoras do audiovisual de França, Espanha (Andaluzia e Catalunha), Itália, Malta, Marrocos, Turquia, Líbano, Chipre, Croácia, Bósnia e Herzegovina, Gibraltar, Kosovo, Macedónia, Montenegro, Sérvia e Portugal.

RELATÓRIO DE REGULAÇÃO 2012

VOLUME 1

ANÁLISE DE CONTEÚDO DOS RECURSOS DE DIREITO DE RESPOSTA E DE RETIFICAÇÃO APRECIADOS PELA ERC EM 2012

ANÁLISE DE CONTEÚDO DOS RECURSOS DE DIREITO DE RESPOSTA E DE RETIFICAÇÃO APRECIADOS PELA ERC EM 2012

1. NOTA PRÉVIA

Tendo em conta que os recursos em sede de direito de resposta e de retificação possuem um peso significativo nas queixas, reclamações e outro tipo de solicitações dirigidas à ERC, nos Relatórios de Regulação de 2007 a 2011 foi introduzido um capítulo dedicado à análise dos recursos por denegação ou cumprimento defeituoso do direito de resposta, a que agora se dá continuidade relativamente a 2012. O presente capítulo apresenta, assim, os resultados da análise qualitativa e quantitativa dos recursos de direito de resposta e de retificação que foram objeto de deliberação da ERC ao longo de 2012. Alguns dados apresentados são analisados comparativamente aos anos anteriores.

2. METODOLOGIA

O *corpus* de análise é constituído pelo universo de recursos apreciados em 2012 pela ERC, que perfazem um total de 42.

A análise é, como referido, de natureza qualitativa e quantitativa, e assenta num conjunto de variáveis, criadas especificamente para o direito de resposta e retificação, as quais são objeto de tratamento em base de dados com recurso ao programa estatístico SPSS¹. Cada variável pode incluir várias categorias.

São as seguintes as variáveis consideradas:

1. Data de entrada do recurso/queixa na ERC;
2. Data do artigo/peça que originou o recurso/queixa;
3. Tipo de meio de comunicação social visado;
4. Identificação do meio de comunicação social visado;
5. Periodicidade do meio de comunicação social visado;
6. Localidade/área geográfica do meio de comunicação social visado;
7. Tipologia/caracterização do recorrente/queixoso;
8. Motivo/fundamento do recurso/queixa (invocado pelo recorrente/queixoso);
9. Resposta/reacção/justificação/do recorrido face ao pedido do titular do direito;
10. Temática do artigo/peça que originou o recurso/queixa (segundo tipologia própria);
11. Género jornalístico do artigo/peça que originou o recurso/queixa;
12. Género do recorrente/queixoso;
13. Data da decisão da ERC;
14. Sentido da decisão da ERC;
15. Consequências da decisão da ERC.

3. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS



Em 2012, a ERC apreciou 42 recursos, verificando-se, assim, uma tendência de estabilização do número de recursos por denegação do direito de resposta apreciados pela ERC. Em 2011 foram decididos 40 processos.

A grande maioria dos recursos, 92,9 %, teve como alvo a *imprensa*. Nesta categoria, a imprensa de âmbito *local/regional* representou 50 % dos recursos (21) e a de âmbito *nacional* 42,9 % (18). Compa-

rados estes valores com os de 2011, verifica-se, mais uma vez, uma tendência constante para o domínio da imprensa como meio no qual se regista o maior número de recursos por direito de resposta. No ano anterior, verificou-se também uma repartição do número de recursos entre as publicações de âmbito nacional (40 %) e as publicações de âmbito local (52 %).

Apenas 4,8 % (equivalente a dois recursos) tem como alvo a *televisão*. Em 2011, ocorreram três recursos contra serviços de programas televisivos, representando 8 % do respetivo universo. Nota-se, portanto, uma tendência ligeiramente decrescente do número de recursos.

Fig. 2 – Identificação do órgão de comunicação social alvo de recursos de direito de resposta ou de retificação, em 2012, e evolução face a 2011

Órgão de comunicação social recorrido	2012		Evolução face a 2011
	Número de recursos	%	
Jornal I	3	7,1	+1
Correio da Manhã	2	4,8	+1
Diário de Notícias da Madeira	2	4,8	=
Diário de Notícias	2	4,8	+1
Jornal da Madeira	2	4,8	-6
Jornal de Negócios	2	4,8	+1
Jornal de Santo Thyrsso	2	4,8	n.a.
Dinheiro Vivo	2	4,8	n.a.
O Crime	2	4,8	n.a.
O Comércio de Alcântara	2	4,8	n.a.
O Ericeira	2	4,8	n.a.
Público	2	4,8	-1
SIC	2	4,8	+1
Alto Minho	1	2,4	n.a.
Entremargens	1	2,4	-2
Jornal de Lisboa	1	2,4	n.a.
Jornal de Sintra	1	2,4	n.a.
Jornal do Pinhal Novo	1	2,4	n.a.
O Mirante	1	2,4	n.a.
Sol	1	2,4	n.a.
Notícias de Vizela	1	2,4	n.a.
O Comércio de Guimarães	1	2,4	n.a.
O Gaiense	1	2,4	n.a.
O Gandarez	1	2,4	n.a.
O Povo Famalicense	1	2,4	n.a.
Record	1	2,4	n.a.
Expresso	1	2,4	=
Nova Gente	1	2,4	n.a.
Total	42	100,0	-2

N= 42 (totalidade dos recursos em sede de direito de resposta e de retificação apreciados pela ERC em 2012)

A figura 2 identifica os órgãos de comunicação social alvo de recurso de direito de resposta apreciados pela ERC em 2012, mostrando a sua evolução relativamente ao ano anterior.

Dos 42 casos apreciados pela ERC em 2012, o *Jornal I* representa 7,1 % dos recursos (3), assistindo-se, assim, proporcionalmente, a uma subida de processos contra este jornal em comparação com o ano anterior (em 2011, o *Jornal I* representava 5 % dos recursos).

É de salientar a descida do número de recursos contra o *Jornal da Madeira* que, em 2011, representava 20 % dos recursos (oito), ocupando então o lugar cimeiro da tabela, sendo que em 2012 apenas foram apreciados dois recursos contra esta publicação.

Fig. 3 – Tipologia/caracterização do recorrente (2012)

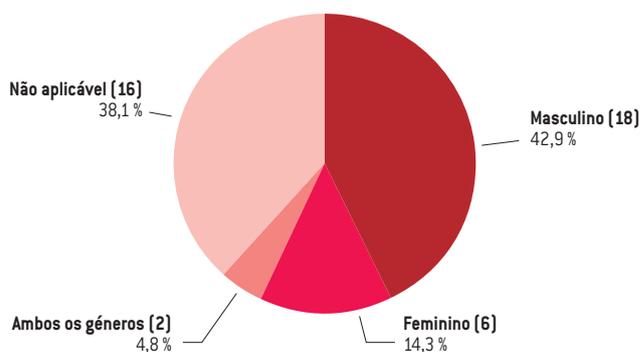
Recorrente / queixoso	Número de recursos	%
Cidadão	13	31,0
Autarca	7	16,7
Profissional da comunicação social	5	11,9
Pessoa coletiva pública	4	9,5
Outro	4	9,5
Dirigente partidário / deputado	2	4,8
Partido político	2	4,8
Governo região autónoma	2	4,8
Pessoa coletiva privada	1	2,4
Funcionário da administração pública ou de organismo oficial	1	2,4
Figura pública	1	2,4
Total	42	100,0

N= 42 (totalidade dos recursos em sede de direito de resposta e de retificação apreciados pela ERC em 2012)

A figura 3 refere-se à caracterização do recorrente/queixoso, permitindo saber qual a natureza das pessoas e entidades que, em 2012, apresentaram na ERC recurso por denegação ou deficiente cumprimento dos direitos de resposta e de retificação.

Os dados revelam que, em 2012, os cidadãos surgem no topo da tabela, representando 31 % dos recorrentes, enquanto as pessoas coletivas privadas representam apenas 1 % dos recorrentes. Esta distribuição evidencia uma alteração relativamente a 2011, uma vez que, no ano precedente, as pessoas coletivas privadas surgiam no topo da tabela, representando 27,5 % dos recorrentes (correspondente a 11 recursos), enquanto os cidadãos representavam 15 % (seis recursos).

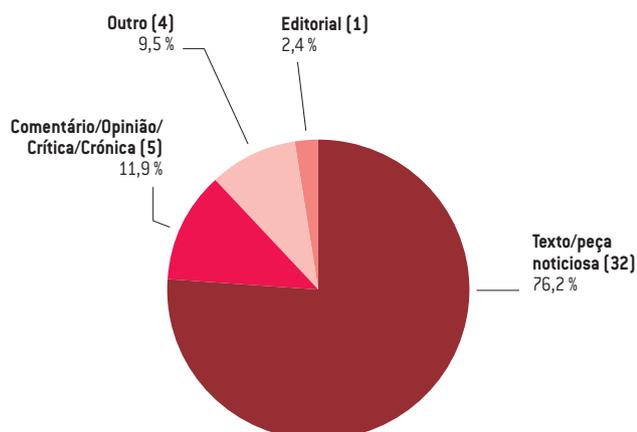
Fig. 4 – Género do recorrente (2012)



A figura 4 pretende destacar os recursos apresentados por indivíduos, de modo a revelar a distribuição do género do recorrente em 2012. Não são considerados os recursos apresentados por *pessoa coletiva privada e pública, partido política, governo e autarquia*, agrupando-se estes recorrentes na categoria “*não aplicável*”.

Assim, num total de 42 recursos, conclui-se que 42,9 % foram apresentados por recorrentes do género masculino, enquanto apenas 14,3 % tiveram impulso em recorrentes do género feminino. Apenas dois recursos foram apresentados, conjuntamente, por pessoas de ambos os géneros. Também nos anos anteriores a maioria dos recorrentes correspondeu a indivíduos do género masculino.

Fig. 5 – Género jornalístico das peças alvo de recurso (2012)



A figura 5 permite saber o tipo/formato dos trabalhos que originaram recursos por denegação ou cumprimento deficiente do direito de resposta ou de retificação.

À semelhança dos anos anteriores, os dados mostram que, em 2012, a grande maioria dos trabalhos alvo de recurso (76,2 %) são textos noticiosos (em 2011 representavam 70 %).

Fig. 6 – Sentido da decisão da ERC (2012)

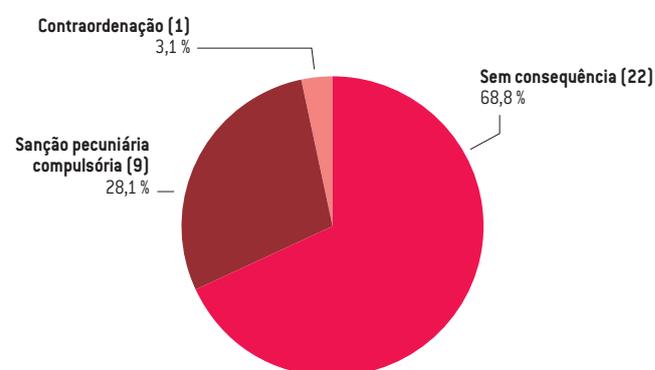
Decisão	Número de recursos	%
Reconhecimento do direito de resposta e/ou de retificação	14	33,3
Reconhecimento do direito de resposta e/ou de retificação após reformulação do texto	13	31,0
Arquivamento (Decisão) por improcedência	7	16,7
Outra	5	11,9
Arquivamento por inutilidade superveniente	1	2,4
Arquivamento por desistência do recorrente	1	2,4
Arquivamento por falta de impulso processual	1	2,4
Total	42	100,0

N= 42 (totalidade dos recursos em sede de direito de resposta e de retificação apreciados pela ERC em 2012)

A figura 6 revela que, em 2012, na grande maioria das decisões (64,3 %), pronunciou-se no sentido do reconhecimento do direito de resposta ou de retificação, percentagem que subiu relativamente ao ano anterior (em 2011 o reconhecimento do direito de resposta e/ou retificação situou-se nos 55 %). Em 31 % dos recursos (30 % em 2011), a ERC reconheceu o direito do recorrente, mas obrigou à reformulação do texto de resposta.

Em 2012, 16,7 % dos recursos, correspondente a sete casos, têm decisão de arquivamento por improcedência (em 2011 este sentido de decisão representou 7,5 % dos casos).

Fig. 7 – Consequências da decisão nos recursos não sujeitos a arquivamento (2012)



Em 2012, nos recursos sobre os quais não recaiu a decisão de arquivamento, foi instaurado processo de contraordenação em apenas um caso (3,1 %), valor que representa uma diminuição da percentagem de processos contraordenacionais face aos valores referentes a 2011 (7,4 %). Foi decidida a possibilidade de aplicação de sanção pecuniária compulsória em nove processos, correspondentes a 28,1 %, sendo que, em 2011, este valor se situava nos 46,3 %, o que repre-

sentou uma descida. Não tiveram consequências de natureza sancionatória 22 recursos (representando 68,8 % dos casos, sendo que, em 2011, este valor se situava nos 46,3 %).

4. SÍNTESE CONCLUSIVA

1. Em 2012, a ERC apreciou 42 recursos de direito de resposta. Trata-se de uma subida não substancial de recursos – mais dois em comparação a 2011, ano que tinha contado com uma descida de 27 recursos relativamente a 2010. Foram apreciados recursos relativos a 28 órgãos de comunicação social, o que representa uma subida relativamente a 2011, ano em que haviam sido objeto de recurso 23 órgãos de comunicação social.
2. Em 2011, é no setor das publicações de informação geral e de âmbito local/regional que se situa o maior número de publicações visadas pelos recursos – 50 % –, tal como no ano anterior (onde se registam 52 % de recursos contra este género de publicações). Mantém-se, pois, a verificação de um número superior de recursos no que respeita a publicações de âmbito local/regional.
3. Dos 42 recursos apreciados pela ERC em 2012, o *Jornal I* representa 7,1 % dos recursos (3), assistindo-se, assim, a uma subida de processos contra este jornal em comparação com o ano anterior (em 2011, o *Jornal I* representava 5 % dos recursos). Salienta-se a descida do número de recursos contra o *Jornal da Madeira* que, em 2011, representava 20 % dos recursos (oito), em 2012 apenas foram apreciados dois recursos contra esta publicação.
5. Contrariamente ao ano anterior, em que *peças coletivas privadas* representaram 27,5 % dos recorrentes (11 recursos), em 2012 os *cidadãos anónimos* representam a maioria dos recorrentes, com uma percentagem de 31 %. Nos casos em que os recursos são apresentados por indivíduos, a grande maioria dos recorrentes correspondem ao *género masculino*, à semelhança do que se verificou de 2007 a 2011.
6. Tal como em 2011, a grande maioria (76,2 %) dos trabalhos alvo de recurso foram *textos noticiosos* (70 % em 2011).
7. Na grande maioria das decisões (64,3 %) sobre direito de resposta, a ERC pronunciou-se no sentido do *reconhecimento do direito de resposta ou de retificação* (55 % em 2011). Em 31 % dos recursos (30 % em 2011), a ERC reconheceu o direito do recorrente, mas obrigou à reformulação do texto de resposta. A ERC arquivou por improcedência apenas 16,7 % dos recursos.
8. Em 2012, nos recursos sobre os quais não recaiu a decisão de arquivamento, foi instaurado processo de contraordenação em apenas um caso (3,1 %), valor que representa uma diminuição da percentagem de processos contraordenacionais face aos valores referentes a 2011 (7,4 %). Foi decidida a possibilidade de aplicação de sanção pecuniária compulsória em nove processos, correspondentes a 28,1 %, sendo que, em 2011, este valor se situava nos 46,3 %, o que representou uma descida. Não tiveram consequências de natureza sancionatória 22 recursos (representando 68,8 % dos casos, sendo que, em 2011, este valor correspondia a 46,3 %).

RELATÓRIO DE REGULAÇÃO 2012

VOLUME 1

PROCESSOS CONTRAORDENACIONAIS APROVADOS EM 2012

PROCESSOS CONTRAORDENACIONAIS APROVADOS EM 2012

- 1 – ERC/MAI/08/SOND-TV/2:** Abertura de processo contraordenacional contra a TVI por violação do artigo 7.º da Lei das Sondagens.
- Sentido da decisão: em 10 de janeiro de 2012, através da decisão 1/PC/2012, o Conselho Regulador da ERC admoestou a arguida para a necessidade de cumprir o disposto no artigo 7.º da Lei das Sondagens.
- 2 – ERC/11/2010/888:** Inserção de publicidade na televisão – TVI – março de 2010.
- Sentido da decisão: em 19 de janeiro de 2012, através da decisão 2/PC/2012, o Conselho Regulador da ERC admoestou a arguida ao cumprimento da Lei da Televisão e, em especial, dos artigos 40.º-B e 41.º-A, no que respeita à inserção de publicidade, colocação de produto e ajuda à produção.
- 3 – ERC/08/2011/1187:** Infração das regras relativas à difusão de obras audiovisuais – SIC Mulher/2010.
- Sentido da decisão: em 24 de janeiro de 2012, através da decisão 3/PC/2012, o Conselho Regulador da ERC admoestou a arguida ao cumprimento dos artigos 44.º, n.º 2, e 45.º, n.º 1, da Lei da Televisão, devendo assegurar, no serviço de programas SIC Mulher, a emissão de programas originariamente em língua portuguesa e de obras europeias nas percentagens legalmente fixadas.
- 4 – ERC/07/2011/1080:** Revista *Tabu* n.º 253, edição de 8 de julho – publicidade ao Liposhager Max e à Clínica do Tempo do Dr. António Barbosa.
- Sentido da decisão: em 24 de janeiro de 2012, através da decisão 4/PC/2012, o Conselho Regulador da ERC procedeu ao arquivamento do processo por não ter dado por provada a violação do artigo 28.º, n.º 2, da Lei de Imprensa.
- 5 – Processo não existente no Workflow (Ent. 8359):** Serviço de programas SIC, exibição do filme *Deuce Bigalow: Um Gigolo na Europa*.
- Sentido da decisão: em 7 de fevereiro de 2012, através da decisão 5/PC/2012, o Conselho Regulador da ERC condenou a arguida ao pagamento de uma coima no valor de 20 000 euros por violação do artigo 27.º, n.º 4, da Lei da Televisão.
- A arguida impugnou a decisão, tendo posteriormente sido absolvida da prática da contraordenação por que fora condenada pela ERC.
- 6 – ERC/12/2011/1499:** Inserção de publicidade na televisão – Serviço de Programas TVI – março de 2011 (período de 14 a 20).
- Sentido da decisão: em 11 de abril de 2012, através da decisão 6/PC/2012, o Conselho Regulador da ERC condenou a arguida ao pagamento de uma coima no valor de 13 966,36 euros por violação dos artigos 24.º, n.º 5 e 6, e 25.º, n.º 1 e 2, do Código da Publicidade.
- A arguida impugnou a decisão, tendo o tribunal condenado a TVI ao pagamento de uma coima de 5000 euros, por violação do artigo 26.º, n.º 4, do Código da Publicidade, absolvendo-a das demais acusações, sentença esta já transitada em julgado.
- 7 – ERC/06/2011/896:** ANEM - Associação Nacional de Estudantes/Miguel Cabral contra o “Jornal Nacional” da TVI – dia 13 de novembro de 2010 – comentário do Dr. Pedro Santana Lopes.
- Sentido da decisão: em 11 de abril de 2012, através da decisão 7/PC/2012, o Conselho Regulador da ERC condenou a arguida TVI ao pagamento de uma coima no valor de 10 000 euros por violação do artigo 43.º, n.º 2, da Lei da Televisão.
- Posteriormente, através da decisão 10/PC/2012, de 23 de maio, o Conselho Regulador da ERC revogou a decisão anterior, na parte

da condenação no pagamento de uma coima, substituindo-a por uma admoestação.

8 – ERC/07/2011/1065: Participações contra a *TVI* – dia 22 de fevereiro de 2011 – “Jornal Nacional” – transmissão de imagens de um homicídio.

- Sentido da decisão: em 18 de abril de 2012, através da decisão 8/PC/2012, o Conselho Regulador da ERC condenou a arguida ao pagamento de uma coima no valor de 75 000 euros por violação do artigo 27.º da Lei da Televisão.

A arguida impugnou a decisão, tendo o Tribunal da Concorrência mantido a condenação; a arguida recorreu para a instância superior que igualmente confirmou a condenação, ordenando o pagamento da respetiva coima.

9 – ERC/07/2011/1118: Recurso do jornal *Diário de Notícias* contra o *Jornal da Madeira* – «Quem divide não tem condições para liderar» – 21 de março de 2009 – Infração ao Direito de Resposta.

- Sentido da decisão: em 16 de maio de 2012, através da decisão 9/PC/2012, o Conselho Regulador da ERC condenou a arguida no pagamento de uma coima no valor de 2000 euros por violação do artigo 26.º, n.º 2, alínea a), e n.º 6, da Lei de Imprensa.

10 – ERC/11/2011/1419: Inserção de publicidade na televisão – Serviço de Programas *RTP1* / março de 2011 (período de 14 a 20 de março de 2011).

- Sentido da decisão: em 6 de junho de 2012, através da decisão 11/PC/2012, o Conselho Regulador da ERC condenou a arguida ao pagamento de uma coima no valor de 3 491,59 euros por violação do artigo 24.º, n.º 6, do Código da Publicidade.

11 – ERC/10/2011/1334: Participação de João Gomes e outros

contra a *SIC Radical*, dia 09 de julho de 2009, transmissão do festival *Optimus Alive 09*.

- Sentido da decisão: em 12 de junho de 2012, através da decisão 12/PC/2012, o Conselho Regulador da ERC condenou a arguida ao pagamento de uma coima no valor de 18 750 euros por violação do artigo 29.º da Lei da Televisão.

A arguida impugnou a decisão, tendo o Tribunal da Concorrência condenado a *SIC* no pagamento de uma coima de 15 000 euros; a arguida recorreu da sentença para a instância superior que ainda não se pronunciou.

12 – ERC/11/2011/1378: Infração das regras relativas ao anúncio da programação, *RTP África*, referente ao período de 3 de maio a 2 de junho de 2011.

- Sentido da decisão: em 25 de julho de 2012, através da decisão 13/PC/2012, o Conselho Regulador da ERC admoestou a arguida ao cumprimento do artigo 29.º, n.º 2, da Lei da Televisão.

13 – ERC/03/2012/330: Queixa de António Godinho Mónica contra o jornal *Despertar do Zêzere* por cumprimento deficiente de decisão judicial que ordenou a publicação de um direito de resposta.

- Sentido da decisão: em 7 de novembro de 2012, através da decisão 14/PC/2012, o Conselho Regulador admoestou a arguida a respeitar o regime jurídico do direito de resposta.

14 – ERC/03/2012/332: Queixa de Fernanda Gabriel contra a *Rádio Clube de Monsanto* por difusão de várias informações falsas e atentatórias da privacidade e do bom nome da queixosa.

- Sentido da decisão: em 16 de maio de 2012, o Conselho Regulador da ERC aprovou a Informação AJCC/2012, em que se propôs o arquivamento do processo.

RELATÓRIO DE REGULAÇÃO 2012

VOLUME 1

VIOLAÇÕES DOS VÁRIOS MEIOS AO ARTIGO 27.º DA LEI DA TELEVISÃO

VIOLAÇÕES DOS VÁRIOS MEIOS AO ARTIGO 27.º DA LEI DA TELEVISÃO

A proteção de crianças e adolescentes, face aos conteúdos transmitidos pelos serviços de programas televisivos, tem sido uma preocupação constante, quer a nível europeu, quer nacional. Efetivamente, já a Diretiva 89/552/CEE, do Parlamento Europeu e do Conselho, reconhecia a necessidade de «prever normas para a proteção do desenvolvimento físico, mental e moral dos menores nos programas e na publicidade televisiva», para além da necessidade de os estados-membros tomarem «as medidas apropriadas para assegurar que as emissões televisivas dos organismos de radiodifusão sob a sua jurisdição não incluam quaisquer programas suscetíveis de prejudicar gravemente o desenvolvimento físico, mental ou moral dos menores, nomeadamente programas que incluam cenas de pornografia ou de violência gratuita» [cfr. n.º 1 do artigo 22.º].

Os n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º previam também que «todos os programas suscetíveis de prejudicar o desenvolvimento físico, mental ou moral dos menores» deveriam ser emitidos num horário em que, à partida, não fossem visualizáveis por aqueles, e acompanhados de um sinal sonoro ou visual permanente.

Mais recentemente, a Diretiva 2010/13/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, reforçou que «as comunicações comerciais audiovisuais não devem prejudicar física ou moralmente os menores», sendo que o seu capítulo III, sob a epígrafe «proteção de menores na radiodifusão televisiva», manteve as proibições e as condicionantes que constavam no artigo 22.º da Diretiva 89/552/CEE.

A nível interno, os limites à liberdade de programação encontravam-se regulados na Lei n.º 32/2003, de 22 de agosto. Este diploma foi revogado pela Lei n.º 27/2007, de 30 de junho, entretanto alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, que republicou, em anexo, a denominada “Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido”.

Na Lei n.º 27/2007, que é simultaneamente o instrumento básico de transposição da Diretiva n.º 2010/13/UE, o artigo 27.º, sob a epígrafe “Limites à liberdade de programação”, determina que «a programação dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido deve respeitar a dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias fundamentais» (n.º 1) e que «os serviços de programas televisivos e os serviços audiovisuais a pedido não podem, através dos elementos de programação que difundam, incitar ao ódio racial, religioso, político ou gerado pela cor, origem étnica ou nacional, pelo sexo, pela orientação sexual ou pela deficiência» (n.º 2).

O n.º 3 do mesmo preceito legal dispõe que «não é permitida a emissão televisiva de programas suscetíveis de prejudicar manifesta, séria e gravemente a livre formação da personalidade de crianças e adolescentes, designadamente os que contenham pornografia, no serviço de programas de acesso não condicionado ou violência gratuita».

O n.º 4 prevê, ainda, que «a emissão televisiva de quaisquer outros programas suscetíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade de crianças e adolescentes deve ser acompanhada da difusão permanente de um identificativo visual apropriado e só pode ter lugar entre as 22 horas e 30 minutos e as 6 horas», imposições, essas, que, por força do n.º 7, também se aplicam a «quaisquer elementos de programação, incluindo a publicidade e as mensagens, extratos ou imagens de autopromoção, como ainda serviços de teletexto e guias eletrónicos de programação».

Finalmente, o n.º 8 determina uma solução algo diferente para os serviços noticiosos, estabelecendo que, neste caso, as imagens com as características dos n.ºs 3 e 4 podem ser transmitidas em quaisquer serviços noticiosos quando, revestindo importância jornalística, sejam apresentadas com respeito pelas normas éticas da profissão e antecidos de uma advertência sobre a sua natureza.

Por fim, a Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, a qual procedeu à primeira alteração à Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, continua a regular os limites à liberdade de programação em termos idênticos aos previstos na Lei n.º 27/2007, de 30 de junho, conforme resulta do disposto no artigo 27.º, constante no Capítulo IV, Secção I, “Liberdade de programação e de informação”.

Conclui-se, face ao exposto, que a proteção dos públicos menores tem sido uma preocupação constante do legislador, consagrando restrições à liberdade de programação dos operadores nos serviços de programas televisivos que disponibilizam, sempre que a mesma possa lesar a formação da personalidade daqueles.

Por esse motivo, e atendendo ainda às competências atribuídas à ERC, das quais se destaca a obrigação de «assegurar a proteção dos públicos mais sensíveis, tais como menores, relativamente a conteúdos e serviços suscetíveis de prejudicar o respetivo desenvolvimento», [cfr. alínea c) do artigo 7.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro], o Conselho Regulador da ERC proferiu,

Fig. 1 – Processos relativos aos limites à liberdade de programação (2012)

Deliberação	Identificação do Programa	Decisão
1/CONT/2012	Campanha «Quantas reconciliações acabam assim?»	Não dar seguimento
1/CONT-TV/2012	Inferno	Não dar seguimento
2/CONT-TV/2012	Dentro de Garganta Funda	Sensibilizar
4/CONT-TV/2012	Hoje	Instar ou reprovar
5/CONT-TV/2012	Serviços noticiosos da RTP, SIC e TVI	Arquivamento relativamente à RTP. Abertura de procedimento contraordenacional quanto à SIC e TVI
6/CONT-TV/2012	Casa dos Segredos – Série 2	Abertura de procedimento contraordenacional
7/CONT-TV/2012	Peso Pesado	Não dar seguimento
10/CONT-TV/2012	Toda a Verdade	Não dar seguimento
13/CONT-TV/2012	A Tarde é Sua	Instar ou reprovar
14/CONT-TV/2012	Transformers Prime	Sensibilizar
15/CONT-TV/2012	Morangos com Açúcar	Instar ou reprovar
16/CONT-TV/2012	Com «F» Grande	Não dar seguimento
17/CONT-TV/2012	Gosto Disto	Não dar seguimento
18/CONT-TV/2012	A Festa é Nossa	Não dar seguimento
19/CONT-TV/2012	5 para a Meia-Noite	Não dar seguimento
24/CONT-TV/2012	Você na TV	Sensibilizar
25/CONT-TV/2012	Você na TV	Não dar seguimento
27/CONT-TV/2012	Gabriela	Não dar seguimento
28/CONT-TV/2012	Casa dos Segredos – Série 3	Abertura de procedimento contraordenacional
1/CONT-TV/2012	Inferno	Não dar seguimento

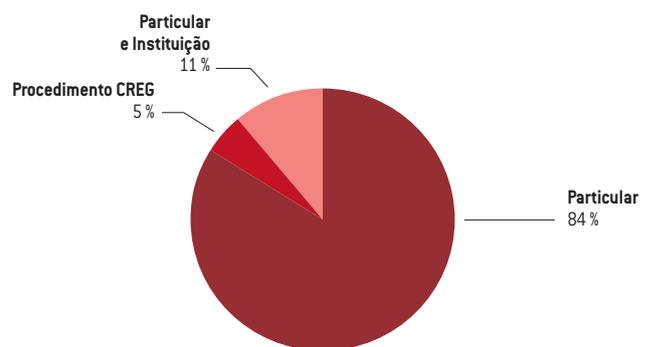
em 2012, 19 deliberações em que foram tratados, como problemática dominante, os limites à liberdade de programação televisiva, requerendo uma decisão sobre a aplicabilidade do quadro legal antes enunciado.

O maior número de denúncias foi dirigido contra os serviços de programas generalistas – RTP1, SIC e TVI –, ainda que, deste conjunto, se saliente a TVI (31,6% do total de procedimentos finalizados no período temporal), em comparação com a SIC (15,8%) e com a RTP1 (10,5%). Adquiriram também expressão (10,5%) os processos que tiveram simultaneamente como alvo vários serviços de programas (por exemplo, o procedimento relativo à cobertura jornalística da detenção do alegado “estripador de Lisboa” pela RTP1, SIC e TVI – Deliberação 5/CONT-TV/2012, de 22 de fevereiro). Ressalta-se, adicionalmente, que os serviços de programas do universo SIC (SIC, SIC Radical e SIC Notícias) foram visados em 26,3% dos procedimentos concluídos, no período em análise, relativos aos limites à liberdade de programação.

Quanto à origem dos procedimentos relativos aos limites à liberdade de programação, a maioria (84%) partiu da denúncia de participan-

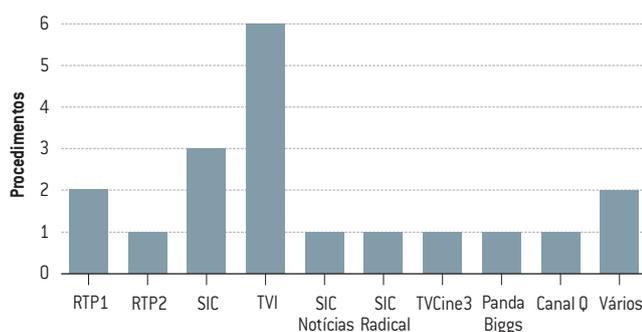
tes particulares. 11% dos processos resultou de uma combinação de participações particulares e institucionais. Um total de 5% dos procedimentos nasceu do impulso do Conselho Regulador da ERC.

Fig. 3 – Origem do procedimento (2012)



N= 19 (deliberações adotadas pelo CREG com incidência nos limites à liberdade de programação).

Fig. 2 – Identificação dos Denunciados (2012)

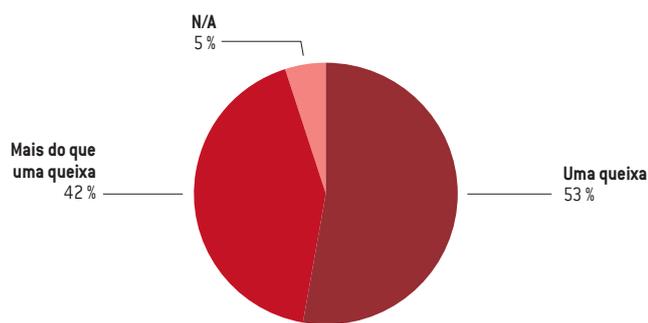


N=19 (deliberações adotadas pela ERC com incidência nos limites à liberdade de programação).
A categoria «Vários» corresponde a processos em que é apontado mais do que um Denunciado.

A maioria dos processos resultou de uma única queixa (53%), ainda que não se possa ignorar a expressão – 42% – daqueles que tiveram origem em múltiplas participações. O procedimento relativo à terceira série do *reality-show* “Casa dos Segredos” foi aquele que, no período em análise, foi desencadeado por um maior número de queixas: mais de 300 (cfr. Deliberação 28/CONT-TV/2012, de 4 de dezembro).

Os *talk-shows* (designadamente os programas da manhã e da tarde nos serviços de programas generalistas) foram aqueles que suscitaram um maior número de denúncias relativas à eventual violação dos limites à liberdade de programação (correspondem a 21,1% do total de processos concluídos), seguindo-se os programas de *reality-tv* (15,8%) e os programas de humor (15,8%). Cerca de 10,5% dos procedimentos concluídos corresponderam a serviços informativos,

Fig. 4 – Número de participações por procedimento (2012)



N= 19 (deliberações adotadas pelo CREG com incidência nos limites à liberdade de programação).

dispersando-se os restantes processos por géneros/formatos como séries (5,26%), séries animadas (5,26%), publicidade institucional (5,26%), documentários (5,26%) ou telenovelas (5,26%).

prévia relativamente a conteúdos de carácter impressionante. O Conselho Regulador não deu seguimento às denúncias apresentadas em 68,4% dos procedimentos. Em 10,5% dos casos deliberou iniciar um processo contraordenacional, e em 15,8% dos procedimentos foi decidido instar ou reprovador o operador, com base no argumento de que a sua conduta se situou na fronteira do legalmente admissível quanto ao cumprimento dos limites à liberdade de programação, o que, essencialmente, suscitou uma advertência por parte da ERC.

Fig. 7 – Decisões da ERC (2012)

Decisão	N	%
Não dar seguimento	10	52,6
Instar ou reprovador	3	15,8
Dar seguimento com procedimento contraordenacional	2	10,5
Sensibilizar	3	15,8
Outro	1	5,3
Total	19	100,0

N=19 (deliberações adotadas pela ERC com incidência nos limites à liberdade de programação). A categoria «Vários» corresponde a processos em que é apontado mais do que um Denunciado.

Fig. 5 – Género de programas alvo de denúncia (2012)

Género/Formato	Publicidade institucional	Filme	Serviço Informativo	Reality-TV	Documentário	Talk-show	Série Animada	Série	Programa de culinária	Programa de Humor	Telenovela	Total
N	1	1	2	3	1	4	1	1	1	3	1	19
%	5,26	5,26	10,5	15,8	5,26	21,1	5,26	5,26	5,26	15,8	5,26	100

N= 19 (deliberações adotadas pelo CREG com incidência nos limites à liberdade de programação).

Na figura 6 sistematiza-se, nos termos em que foram enunciados pelos participantes, os principais motivos evocados para preconizar que ocorreu uma violação aos limites à liberdade de programação. As problemáticas mais suscitadas foram, com igual expressão (32%), o desrespeito pela dignidade e pelos direitos fundamentais, e a presença de conteúdos violentos. Em 16% das participações, os queixosos consideraram que os conteúdos eram suscetíveis de afetar os públicos mais jovens e, relacionado com este fator, foi questionada a adequação do horário à natureza dos conteúdos difundidos em 11% dos procedimentos. 11% foi igualmente a percentagem de casos em que estava em causa a ausência de advertência

A TVI foi o serviço de programas em relação ao qual o Conselho Regulador decidiu instaurar processo contraordenacional por violação dos limites à liberdade de programação.

Por seu turno, a RTP2 e a TVI receberam advertências quanto a determinados conteúdos transmitidos que contenderam com os normativos legais.

O Conselho Regulador não deu seguimento a qualquer dos procedimentos que visavam a RTP1, a SIC, a SIC Notícias, a SIC Radical, a TV Cine3 e o Panda Biggs.

Fig. 6 – Problemáticas suscitadas pelos participantes (2012)



N=19 (deliberações adotadas pela ERC com incidência nos limites à liberdade de programação). A categoria «Vários» corresponde a processos em que é apontado mais do que um Denunciado.

Fig. 8 – Decisões da ERC por operador (2012)

Serviço de programas	%					Total
	Não dar seguimento	Instar ou reprovador	Dar seguimento com procedimento contraordenacional	Sensibilizar	Outro	
RTP1	100,00					100,00
RTP2		100,00				100,00
SIC	100,00					100,00
TVI	16,66	33,33	33,33	16,66		100,00
SIC Notícias	100,00					100,00
SIC Radical	100,00					100,00
TV Cine3				100,00		100,00
Panda Biggs				100,00		100,00
Canal 0	100,00				50,00	100,00
Vários	50,00					100,00

N=19 (deliberações adotadas pela ERC com incidência nos limites à liberdade de programação). A categoria «Vários» corresponde a processos em que é apontado mais do que um Denunciado.

RELATÓRIO DE REGULAÇÃO 2012

VOLUME 1

CARACTERIZAÇÃO DOS PRINCIPAIS GRUPOS ECONÓMICOS DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

CARACTERIZAÇÃO DOS PRINCIPAIS GRUPOS ECONÓMICOS DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

NOTA EXPLICATIVA

Na elaboração do presente capítulo foi tida em conta a preocupação de assegurar a respetiva comparabilidade com a informação prestada em anos anteriores. Assim, não obstante algumas alterações nos objetivos e na metodologia que presidiram à sua elaboração – que justificaram a colaboração por parte do Professor Doutor Guilherme W. d'Oliveira Martins, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, ao contrário do que sucedeu em anos anteriores, em que a equipa do Professor Doutor Alberto Castro, da Universidade Católica, vinha realizando o estudo subjacente ao presente capítulo –, foi respeitada a forma de apresentação de dados e, no geral, o tipo de informação que é sistematizada, para além das evidentes semelhanças de conteúdo que decorrem da manutenção do objeto visado.

A caracterização dos principais grupos económicos da comunicação social a operar em Portugal foi efetuada com base em informação disponibilizada pelos mesmos, quer através do cumprimento de obrigações genéricas de divulgação de informação, quer através de informação especificamente solicitada em reuniões que foram realizadas no mês de outubro de 2013 e que a generalidade dos grupos prestou.

Importa, no entanto, notar que a caracterização dos principais grupos económicos a operar em Portugal não fica completa sem que seja possível identificar, com clareza e certeza, os efetivos proprietários das sociedades que os compõem, isto é, os efetivos titulares de participações sociais. Apesar de ser possível discernir, a partir da informação que é divulgada, o considerável peso de entidades financeiras enquanto titulares de participações em empresas de comunicação social, as insuficiências na divulgação desta informação são notórias, decorrendo, sobretudo, da escassez de vinculações legais quanto à respetiva divulgação – as quais, assinala-se, nem sequer decorrem de obrigações específicas de divulgação de informação por parte de entidades que operam no setor da comunicação social.

As insuficiências referidas no parágrafo anterior redundam no desconhecimento público acerca dos efetivos proprietários dos grupos de comunicação social, com o conseqüente comprometimento dos níveis de transparência que seriam desejáveis num setor como este, cuja influência na vida das sociedades modernas é determinante e incontornável.

Assim, destacaríamos como principal conclusão a retirar de uma avaliação crítica da informação reunida no presente estudo a de que os níveis de transparência, pela densificação do conceito anglo-saxónico de *accountability*, que seriam desejáveis no setor da comunicação social estão por alcançar e que, portanto, existe necessidade de sujeitar as sociedades que atuam no mercado da comunicação social a obrigações acrescidas quanto à divulgação de informação sobre os efetivos titulares das respetivas participações sociais. Nesse sentido, recomendamos o aprofundamento dos poderes da ERC, nomeadamente ao nível da possibilidade de exigir a apresentação de informação sobre essa matéria, bem como o aprofundamento das relações entre essa entidade e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), por forma a colocar em prática mecanismos obrigatórios de divulgação de informação, devidamente acompanhados de sanções para os casos de incumprimento. Por outro lado, seria importante aprofundar o impacto, sobre a gestão de sociedades dedicadas à comunicação social, da inexistência de qualquer tipo de obrigação sobre os investidores ao nível da compra e venda de participações, nomeadamente quanto a períodos mínimos de detenção – sem prejuízo, naturalmente, do total respeito pelas regras reguladoras da concorrência –, o que deveria ser acompanhado por um aprofundamento das relações com a Autoridade da Concorrência, bem como junto do Conselho de Prevenção da Corrupção. Por fim, caso efetivamente venham a ser adotadas regras quanto à divulgação obrigatória de informação sobre participações sociais, a mesma deveria passar a ser refletida nos Relatórios de Regulação anuais.

SUMÁRIO

O presente capítulo encontra-se dividido em três partes: na primeira, procede-se à caracterização genérica e à análise económica e financeira dos grupos de comunicação social ZON Multimédia, IMPRESA, MEDIA CAPITAL, RTP, COFINA, RENASCENÇA e SONAECON; na segunda, apresenta-se uma análise comparativa dos grupos de comunicação social estudados, para o período 2007-2012; e na terceira procede-se à apresentação de recomendações de carácter legislativo e regulamentar.

CARACTERIZAÇÃO DOS PRINCIPAIS GRUPOS ECONÓMICOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

INTRODUÇÃO

A presente análise, à semelhança dos relatórios dos anos anteriores e para garantir uniformidade na informação, baseia-se em demonstrações financeiras elaboradas à luz de princípios e critérios contabilísticos. Não reflete, portanto, uma avaliação económica das enti-

dades abrangidas, baseando-se, antes, em valores divulgados para efeitos de relato financeiro. A dimensão, a diversidade de atividades e a própria génese, não só conferem a cada um dos grupos características únicas, como limitam a comparabilidade entre si. Acresce, ainda, que as alterações no perímetro de consolidação (número e tipo de empresas) ou nas percentagens de participação, de um ano para outro, tornam fálvel a comparação de valores, de um mesmo grupo, em diferentes exercícios.

Pelas razões expostas, as comparações entre grupos económicos baseadas em demonstrações financeiras consolidadas têm de ser encaradas com alguma reserva.

CARACTERIZAÇÃO GENÉRICA DOS PRINCIPAIS GRUPOS ECONÓMICOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Em 2012, os grupos económicos analisados foram responsáveis por um volume global de negócios de 2418 milhões de euros, empregaram 9196 pessoas (este valor não inclui os trabalhadores da Renascença, por não nos ter sido facultada, em tempo oportuno, essa informação) e geriram ativos que, no final do ano, totalizavam 4808 milhões de euros.

Em termos de dimensão, evidenciam-se os grupos SONAECONOM e ZON Multimédia que, em conjunto, em 2012, representavam cerca de 73 % do total dos ativos e de 69 % do total de volume de negócios. Importa salientar que cerca de 85 % dos rendimentos totais do Grupo SONAECONOM são resultantes da Optimus e que, em setembro de 2013, se formalizou a fusão desta empresa com a ZON Multimédia, pelo que a dimensão da nova empresa ZON Optimus é bastante significativa. Atendendo ao número de trabalhadores, destacam-se a RTP e a SONAECONOM, as quais, tendo ambas mais de 2000 trabalhadores, representam, em conjunto, cerca de 45 % dos postos de trabalho (não considerando os trabalhadores do Grupo RENASCENÇA, pelos motivos já apontados). Seguem-se os grupos ZON Multimédia, MEDIA CAPITAL e IMPRESA que, estando no escalão de entre 1000 e 2000 trabalhadores, foram responsáveis, em conjunto, durante 2012, por outros 45 % dos postos de trabalho.

Ao nível da rentabilidade, em 2012, os grupos de comunicação social analisados apresentaram, em geral, taxas positivas, exceto o grupo IMPRESA e o grupo RENASCENÇA. No que respeita à rentabilidade operacional do ativo, destaca-se, por um lado, a MEDIA CAPITAL, com 8,5 % (quando em 2011 tinha sido de 4,5 %) e, por outro lado, a RENASCENÇA que, depois de em 2011 ter alcançado uma rentabilidade positiva, em 2012 volta a ser negativa em 6,4 %. Quanto à rentabilidade dos capitais próprios, salienta-se, pelo lado positivo, a ZON Multimédia, com 16,8 %, e a Cofina, com 28,8 %; e, pelo lado negativo, a IMPRESA, com uma taxa de rentabilidade de 4,1 % negativos, e a Renascença, com 12,9 % negativos.

Quanto à evolução do volume de negócios, é de referir que, com a exceção do grupo ZON, que se manteve praticamente estável (subiu apenas 0,1 %), todos os grupos analisados registaram, em 2012, um decréscimo nesse indicador. A maior quebra verificou-se no grupo MEDIA CAPITAL, que apresentou uma descida de 29,8 % do volume de negócios, face ao ano anterior.

Entre 2007 e 2012, foram várias as alterações ocorridas nos grupos de comunicação social analisados, sobretudo no que diz respeito à estrutura de propriedade e aos indicadores de rentabilidade. De assinalar a evolução menos positiva dos grupos IMPRESA e RENASCENÇA, em termos de rentabilidade, no período considerado. Quanto à dimensão, verificou-se alguma estabilidade nas posições relativas dos diversos grupos, uma vez que, atendendo ao ativo e ao volume de negócios, a SONAECONOM e a ZON Multimédia se destacaram dos restantes grupos ao longo de todo o período. A ZON Multimédia salientou-se, ainda, pelo crescimento observado, entre 2007 e 2012, no ativo, no volume de negócios e no número de trabalhadores.

A caracterização de cada grupo económico engloba uma síntese das alterações ocorridas em 2012, uma apresentação institucional, uma identificação das áreas de negócio e uma análise económica e financeira, a qual indica os principais eixos de evolução em relação a 2011. Serão apresentados e caracterizados os seguintes grupos económicos de comunicação social: ZON Multimédia, IMPRESA, MEDIA CAPITAL, RTP, COFINA, RENASCENÇA e SONAECONOM. A ordem de apresentação destes grupos é aleatória. Sempre que, já em 2013, se tenham verificado alterações dignas de registo, as mesmas são, na medida dos dados disponíveis, reportadas.

ZON Multimédia

Alterações no perímetro de consolidação ocorridas em 2012

Foram incluídas no perímetro de consolidação duas novas empresas, com referência a 1 de janeiro: a Finstar – Sociedade de Investimentos e Participações, detida em 30% pela Teliz Holding, B.V., e a Upstar Comunicações S.A., detida em 30% pela ZON Multimédia. As participações nestas duas empresas estavam registadas em 2011 pelo método da equivalência patrimonial (cf. nota 1 infra).

À semelhança do que já vinha acontecendo em anos anteriores, a repartição dos rendimentos operacionais por segmentos, em 2012, quando comparado com 2011, foi marcada pela estabilidade ao nível da contribuição de cada segmento para o total de rendimentos operacionais consolidados, como se pode ver na figura 1.

Fig. 1 – Repartição de rendimentos operacionais por segmentos (%)

Descrição	2012	2011
TV por subscrição, banda larga e voz	89 %	89 %
Audiovisuais	11 %	11 %
Total	100 %	100 %

APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL	
Denominação	• ZON Multimédia – Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, S.A. (abreviatura: ZON Multimédia)
Sede	• Rua Actor António Silva, n.º 9, Campo Grande
Data de constituição	• 15 de julho de 1999
CAE	• 64 202 (Atividades das sociedades gestoras de participações sociais não financeiras)
Área de atividade	• Gestão de participações sociais em empresas do setor das telecomunicações e audiovisual
Principais segmentos de Atividade	• Televisão por subscrição, banda larga e voz (<i>triple play</i>) • Audiovisuais (edição e venda de videogramas, distribuição de filmes, exploração de salas de cinema, aquisição/negociação de direitos para televisão por subscrição e <i>video-on-demand</i>)
Volume de negócios	• 852 milhões de euros
N.º médio de pessoal (total consolidado)	• 1622
Chairman / Presidente do Conselho de Administração	• Daniel Proença de Carvalho
CEO / Presidente da Comissão Executiva	• Rodrigo Jorge de Araújo Costa
Principais empresas participadas	• ZON TV Cabo Portugal, S.A. • ZON TV Cabo Açoreana, S.A. • ZON TV Cabo Madeirense, S.A. • ZON Televisão por Cabo, SGPS, S.A. • ZON Conteúdos, S.A. • ZON Lusomundo TV, Lda. • ZON Lusomundo Audiovisuais, S.A. • ZON Lusomundo Cinemas, S.A. • Sport TV Portugal, S.A. • Dreamia Holding, B.V. (com sede na Holanda) • Finstar, S.A. (com sede em Luanda) • MSTAR, S.A. (com sede em Maputo)
Principais sócios	• Unitel International Holdings, B.V. [18,81 %] ⁽ⁱ⁾ • Kento Holding Limited [10,00 %] ⁽ⁱ⁾ • Banco BPI, S.A. [7,58 %] • Espírito Santo Irmãos, SGPS, S.A. [5,00 %] ⁽ⁱⁱ⁾ • Joaquim Alves Ferreira de Oliveira [4,84 %] ⁽ⁱⁱⁱ⁾ • Fundação José Berardo [4,34 %] ^(iv) • Banco Espírito Santo, S.A. [3,45 %] • Ongoing Strategy Investments, SGPS, S.A. [3,29 %] ^(v) • Estêvão Neves - SGPS, S.A. [2,94 %] ^(vi) • Grupo Visabeira, SGPS, S.A. [2,15 %] ^(vii) • Norges Bank [2,06 %] • Zading Gestion (Luxembourg) S.A. [2,038 %] • SGC, SGPS, S.A. [2,00 %] ^(viii) • ESAF – Espírito Santo Fundos de Investimento Mobiliário, S.A. [1,97 %] • BES Vida – Companhia de Seguros, S.A. [1,85 %] • Metalgest – Sociedade de Gestão, SGPS, S.A. [1,29 %] ^(iv)
Principais marcas	• ZON Fibra • IRIS • ZON Phone • ZON@FON • ZAP • ZON Online • ZON Kids • Cinemas Lusomundo

Nota 1: A apresentação institucional acima reporta-se a 31/12/2012 e tem como fonte o Relatório e Contas da empresa.

(i) De acordo com a alínea b) do n.º 1 do Artigo 20.º e Artigo 21.º do Cód.VM, a participação qualificada é imputável à Senhora Eng.ª Isabel dos Santos, na qualidade de acionista única da KENTO.

(ii) Os direitos de voto correspondentes à Espírito Santo Irmãos, SGPS, S.A., são imputáveis à Espírito Santo Industrial, S.A., à Espírito Santo Resources Limited, e à Espírito Santo Internacional, S.A., sociedades que dominam por essa ordem a Espírito Santo Irmãos.

(iii) São imputados os direitos de voto correspondentes a 4,84 % do capital social ao Senhor Joaquim Francisco Alves Ferreira de Oliveira, uma vez que controla a GRIPCOM, SGPS, S.A., e a Controlinveste Internacional S.A.R.L., que detém, respetivamente, 2,26 % e 2,58 % do capital social da ZON Multimédia.

(iv) A posição da Fundação José Berardo é reciprocamente imputada à Metalgest - Sociedade de Gestão, SGPS, S.A.

(v) Os direitos de voto da Ongoing Strategy Investments, SGPS, S.A., são imputáveis à RS Holding, SGPS, S.A., enquanto sua acionista maioritária, e à Eng.ª Isabel dos Santos, enquanto acionista maioritária da RS Holding, SGPS, S.A.

(vi) A Participação Qualificada da Estêvão Neves - SGPS, S.A., é imputável ao seu sócio maioritário, Sr. José Estêvão Fernandes Neves.

(vii) A Visabeira Investimentos Financeiros, SGPS, S.A., é detentora de 0,99 % do capital social e dos direitos de voto da ZON Multimédia, sendo 1,16 % diretamente detidos pelo Grupo Visabeira, SGPS, S.A. A Visabeira Investimentos Financeiros, SGPS, S.A., é detida em 100 % pela Visabeira Estudos e Investimentos, S.A., a qual é detida em 100 % pela Visabeira Serviços, SGPS, S.A., que por sua vez é detida pelo Grupo Visabeira, SGPS, S.A.. Este último é detido em 74,0104 % pelo Sr. Eng. Fernando Campos Nunes.

(viii) A participação da SGC, SGPS, S.A., é imputável ao seu acionista maioritário, Dr. João Pereira Coutinho.

Nota 2: As participações qualificadas da Unitel International Holdings, B.V. e do Banco Espírito Santo, S.A., foram atualizadas à data de 31/12/2012, com base em informação prestada para efeitos do Relatório de Gestão.

Alterações subsequentes

Posteriormente a 31/12/2012, destacam-se os seguintes eventos de relevo no que respeita ao Grupo Zon Multimédia:

- › Fusão ZON e OPTIMUS – foi aprovado o Projeto de Fusão nas Assembleias Gerais Extraordinárias de Acionistas de 07/03/2013, o qual veio a merecer a aprovação da Autoridade da Concorrência a 26/08/2013. A operação assumiu a forma de fusão por incorporação total – implicando, nestes termos, a transferência global do património da OPTIMUS, na qualidade de sociedade incorporada, para a ZON –, ora ZON OPTIMUS, SGPS, S.A. – na qualidade de sociedade incorporante. A fusão implica o aumento do capital social da sociedade incorporante de 3 090 968,28 euros para 5 151 613,80 euros, mediante a emissão de 206 064 552 novas ações a entregar aos acionistas da sociedade incorporada (correspondentes a 40 % do capital social resultante da fusão). De acordo com o projeto de fusão, o resultado desta operação será um volume de negócios combinado superior a 1,6 mil milhões de euros e uma rentabilidade operacional (EBITDA) de perto de 540 milhões de euros. A quota atual estimada resultante da fusão será de 26 % do mercado de telecomunicações nacional.
- › Em consequência da fusão, a estrutura acionista do grupo sofreu as seguintes alterações:

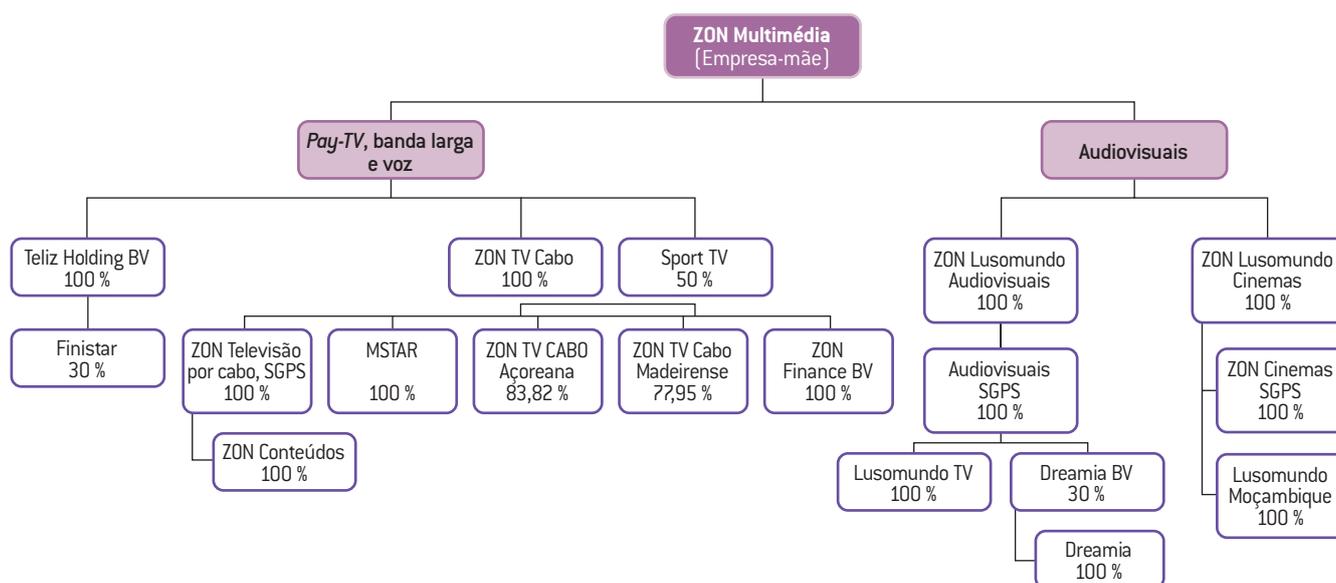
 - O acionista ZOPT, SGPS, S.A. detém agora 50,01 % (participação atualizada a 12/09/2013) sendo, por sua vez, detido em partes iguais pela Sonaecom, SGPS, S.A. (detida em 73,92 % pela Sonae, SGPS, S.A., à data de 25/09/2013, que, por sua vez, é detida em 52,65 % pela Efanor Investimentos, SGPS, S.A., detida pelo Eng. Belmiro de Azevedo) e pela KENTO e UNITEL (participação imputável à Senhora Eng.ª Isabel dos Santos, na qualidade de acionista única da KENTO);
 - O novo acionista Sonaecom, SGPS, S.A. detém 7,28 %, resultante da fusão, na qualidade de detentor da empresa incorporada.
- › Destaca-se, ainda, o lançamento da Iris 4+ (*quadruple play*: tv, internet, telefone, telemóvel) e a celebração de um acordo com o clube de futebol Sport Lisboa e Benfica para a distribuição da *Benfica TV* a partir de julho.

Identificação das áreas de atividade

Quanto a este aspeto, não há alterações a assinalar face ao panorama existente em 2011, na medida em que, através de empresas participadas, a ZON Multimédia continua a atuar em dois segmentos de negócio principais:

- › **Televisão por subscrição (pay tv, por cabo e satélite), banda larga e voz**, um segmento associado à oferta *triple play* através das marcas Zon, Iris e Zon Online, bem como da marca ZAP (que opera no mercado angolano através da Finstar e no mercado moçambicano através da MSTAR; tanto a Finstar como a MSTAR são detidas em 30 %, direta ou indiretamente, pela ZON Multimédia, sendo o restante capital destas empresas controlado por Isabel dos Santos); este segmento é de-

Fig. 2 – Grupo ZON Multimédia – Estrutura parcial, principais participações financeiras



envolvido pelas empresas ZON Televisão por Cabo, ZON TV Cabo, ZON TV Cabo Açoreana, ZON TV Cabo Madeirense, ZON Conteúdos, ZON Lusomundo TV, ZON Finance, Teliz, MSTAR e a *joint venture* na Sport TV (detida em 50%); é de referir que, para efeitos de reporte financeiro, a empresa-mãe ZON Multimédia é incluída neste segmento;

- > **Audiovisuais**, um segmento de negócio que envolve a prestação de serviços de edição e venda de videogramas, distribuição de filmes, exploração de salas de cinema (Cinemas Lusomundo) e aquisição/negociação de direitos para televisão por subscrição e *video-on-demand*; este segmento inclui as empresas participadas ZON Lusomundo Audiovisuais, ZON Lusomundo Cinemas, ZON Audiovisuais, ZON Cinemas, Lusomundo Moçambique, Lusomundo Espanha, Grafilme, Lusomundo Imobiliária 2, Lusomundo Sociedade de Investimentos Imobiliários, Empracine e a *joint-venture* nas empresas Dreamia BV e Dreamia; esta última empresa, detida em 100% pela Dreamia BV — que corresponde a uma parceria de partes iguais entre a ZON Audiovisuais e a Chello Media —, assegura a produção de dois canais de séries e filmes (Hollywood e MOV) e de dois canais infantis (Panda e Panda Biggs), para o mercado português e para os mercados africanos de expressão portuguesa.

Análise económica e financeira

Em 2012, as alterações no perímetro de consolidação resultaram da inclusão de duas novas empresas, com referência a 1 de janeiro: a Finstar, detida pela Teliz em 30%, e a Upstar Comunicações S.A., detida em 30% pela ZON Multimédia (um impacto que não é materialmente relevante).

No final de 2012, os ativos do grupo Zon Multimédia ascendiam a 1611 milhões de euros, representando uma diminuição de 10% em relação a 2011, ano em que os ativos ascendiam a 1786 milhões de

euros. Esta diminuição foi acompanhada pela diminuição do passivo em 17%, de 1551 milhões de euros em 2011 para 1392 milhões de euros em 2012, justificado essencialmente pela redução dos financiamentos obtidos em 145 milhões de euros.

Assim, o total do capital próprio desceu de 235 milhões de euros em 2011 para 219 milhões de euros em 2012, o que representa uma diminuição de 7%. Esta variação resulta da distribuição de dividendos, no montante de 49 milhões de euros, um montante superior ao resultado do ano em 12 milhões de euros.

Em resultado de o ativo ter decrescido mais acentuadamente que o capital próprio, o grau de autonomia financeira passou de 13,2%, em 2011, para 13,6%, em 2012. Em conformidade, o rácio de solvabilidade aumentou de 0,15, em 2011, para 0,16, em 2012.

O volume de negócios atingiu, em 2012, o montante de 852 milhões de euros, em linha com o obtido em 2011, no montante de 851 milhões de euros. A estabilização do volume de negócios, conjugada com a diminuição do ativo, originou um crescimento do grau de rotação do ativo de 0,48 para 0,53, de 2011 para 2012.

Em termos de resultados operacionais, 2012 foi um ano de estabilidade nas receitas e nos custos operacionais.

As receitas tiveram um ligeiro crescimento, de 855 milhões de euros, em 2011, para 859 milhões de euros, em 2012, enquanto que os custos operacionais antes de amortizações passaram de 544 milhões de euros, em 2011, para 546 milhões de euros, em 2012. Contudo, a diminuição do valor das amortizações permitiu um crescimento de 5% dos resultados operacionais, que passaram de 93 milhões de euros, em 2011, para 97 milhões de euros, em 2012.

O aumento dos resultados operacionais e a estagnação do volume de negócios originou a subida da rentabilidade operacional do volume de negócios de 10,9 %, em 2011, para 11,4 %, em 2012. Este aumento de 0,5 pontos percentuais, conjugado com o aumento do grau de rotação do ativo, resultaram no aumento da rentabilidade operacional do ativo em 0,8 pontos percentuais, de 5,2 %, em 2011, para 6 %, em 2012, conforme demonstrado na figura 3.

Fig. 3 – Rentabilidade operacional do ativo

Descrição	2012	2011
(1) Resultados operacionais/Volume de negócios	11,4 %	10,9 %
(2) Volume de negócios/Ativo	0,53	0,48
(3) = (1) x (2) Resultados operacionais/Ativo	6,0 %	5,2 %

O EBITDA cresceu 1 %, passando de 310 milhões de euros, em 2011, para 313 milhões de euros, em 2012. A margem EBITDA subiu 0,1 pontos percentuais, passando de 36,3 %, em 2011, para 36,4 %, em 2012.

O resultado líquido consolidado, incluindo interesses minoritários, registou um crescimento de 5 %, atingindo, em 2012, os 37 milhões de euros, face aos 35 milhões de euros registados em 2011. Para este aumento contribuiu a estabilização dos gastos de financiamento e o aumento dos resultados operacionais, que compensou o ligeiro aumento no imposto do período.

A subida do resultado líquido, conjugada com a diminuição dos capitais próprios, incluindo interesses minoritários, implicou o aumento da rentabilidade do capital próprio de 14,8 %, em 2011, para 16,8 %, em 2012.

Considerando apenas a parcela atribuível a acionistas da empresa-mãe, o resultado líquido consolidado cresceu 5 %, situando-se, em 2012, em 36 milhões de euros, face aos 34 milhões de euros alcançados em 2011; quanto à taxa de rentabilidade do capital próprio, subiu 2,0 pontos percentuais, passando de 15,2 % para 17,2 % em 2011 e 2012, respetivamente.

Informação financeira por segmentos



TV por subscrição, banda larga e voz

O segmento tv por subscrição, banda larga e voz refere-se, essencialmente, à prestação de serviços de tv por cabo, internet (fixa e móvel) e voz (fixa e móvel), incluindo as seguintes entidades: ZON Multimédia, ZON Televisão por Cabo, SGPS, S.A. (ZON Televisão por Cabo), ZON TV Cabo, ZON TV Cabo Açoreana, ZON TV Cabo Madeirense, ZON Conteúdos, ZON Lusomundo TV, ZON Finance B.V., Teliz Holding B.V., Mstar e a *joint venture* nas empresas Sport TV, Finstar e Upstar.

Na figura 5 apresentam-se alguns indicadores referentes a este negócio.

Fig. 5 – TV por subscrição, banda larga e voz – indicadores

TV por subscrição, banda larga e voz	2012 M€	2011 M€	Var.
Rendimentos operacionais			
Operações com clientes externos	766,6	757,9	1,1 %
Operações com outros segmentos	19,4	16,7	15,8 %
Total	786,0	774,7	1,5 %
Resultados operacionais	89,0	78,1	14,0 %
EBITDA	298,4	290,1	2,9 %
Margem EBITDA	38,0 %	37,5 %	0,5 p.p.
Ativos	1 509,2	1 671,2	-9,7 %
Investimento anual em ativos fixos tangíveis	116,9	142,9	-18,2 %

Em 2012, os rendimentos provenientes de operações com clientes externos ascenderam a 767 milhões de euros, o que significa um aumento de 1,1 % face a 2011, em que o valor registado tinha sido de 758 milhões de euros, e uma contribuição de 89,3 % para o total de rendimentos operacionais consolidados do grupo Zon Multimédia, provocado pelo crescimento dos clientes *triple play* (de 709 mil em 2011 passaram para 773 mil em 2012, representando um crescimento de 9 %).

Os rendimentos provenientes de operações com outros segmentos cresceram 15,8 %, face ao ano anterior, passando de 16 milhões de euros para 19 milhões de euros.

Os resultados operacionais do segmento registaram um crescimento de 14 %, passando de 78 milhões de euros, em 2011, para 89 milhões de euros, em 2012. O EBITDA subiu 2,9 %, para 298 milhões de euros, em 2012, face a cerca de 290 milhões de euros, em 2011, e a margem EBITDA subiu para 38,0 %, representando um crescimento de 0,5 pontos percentuais face a 2011.

Os ativos afetos ao negócio diminuíram 9,7 % em 2012, passando de 1.671 milhões de euros, em 2011, para 1.509 milhões de euros, em 2012. O investimento anual em ativos fixos tangíveis decresceu 18,2 %, passando de 143 milhões de euros, em 2011, para 117 milhões de euros, em 2012.

Audiovisuais

O segmento dos audiovisuais refere-se à prestação de serviços de edição e venda de videogramas, distribuição de filmes, exploração

de salas de cinema e aquisição/negociação de direitos para televisão por subscrição e VOD (*video-on-demand*) e inclui as seguintes entidades: ZON Audiovisuais, SGPS, S.A., ZON Cinemas, SGPS, S.A., ZON LM Audiovisuais, ZON LM Cinemas, Lusomundo Moçambique, Lda. (“Lusomundo Moçambique”), Lusomundo Espanha, SL (“Lusomundo Espanha”), Grafilme – Sociedade Impressora de Legendas, Lda. (“Grafilme”), Lusomundo Imobiliária 2, S.A. (“Lusomundo Imobiliária 2”), Lusomundo Sociedade de Investimentos Imobiliários, SGPS, S.A. (“Lusomundo SII”), Empracine – Empresa Promotora de Atividades Cinematográficas, Lda. (“Empracine”) e a *joint venture* nas empresas Dreamia BV e Dreamia S.A. Na figura 6 apresentam-se alguns indicadores relativos a este negócio:

Fig.6 – Audiovisuais – indicadores

Audiovisuais	2012 M€	2011 M€	Var.
Rendimentos operacionais			
Operações com clientes externos	92,0	96,9	-5,1 %
Operações com outros segmentos	19,2	23,7	-19,0 %
Total	111,2	120,6	-7,8 %
Resultados operacionais			
EBITDA	8,3	14,6	-43,2 %
Margem EBITDA	13,5	20,2	-33,1 %
	12,1 %	16,7 %	-4,6 p.p.
Ativos	147,3	148,4	-0,7 %
Investimento anual em ativos fixos tangíveis	2,9	3,2	-8,1 %

Nota: a informação relativa a Ativos e Investimento anual em ativos fixos tangíveis não contempla a eliminação das transações intra-grupo.

Em 2012, este segmento obteve rendimentos provenientes de operações com clientes externos no montante de 92 milhões de euros, o que representa uma diminuição de 5,1 % face a 2011, em que estes rendimentos foram de 97 milhões de euros. A contribuição para o total de rendimentos operacionais consolidados do grupo ZON foi de 10,7 %.

Os rendimentos provenientes de operações com outros segmentos decresceram 19 % face ao período anterior, passando de 24 milhões de euros para 19 milhões de euros.

O decréscimo de receitas no segmento audiovisual resultou, no essencial, da quebra no negócio dos cinemas, que registou uma diminuição de 11 %, e da diminuição da venda de direitos de filmes e outros conteúdos, que desceu 15 %.

Os resultados operacionais do segmento registaram uma diminuição de 14 %, passando de 15 milhões de euros, em 2011, para 8 milhões de euros, em 2012. O EBITDA desceu 33,1 %, para 14 milhões de euros, e a margem EBITDA desceu para 12,1 %, representando uma diminuição de 4,6 pontos percentuais.

No final de 2012, os ativos afetos ao negócio totalizavam 147 milhões de euros, tendo diminuído 0,7 % face a 2012. O investimento anual em ativos fixos tangíveis decresceu 8,1 %, passando para 2,9 milhões de euros.

IMPRESA

Durante o exercício findo em 31/12/2012 verificaram-se as seguintes alterações no perímetro de consolidação do Grupo Impresa:

- > Em julho de 2012, a Solo foi fundida na Impresa Digital, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2012;
- > Em junho e agosto de 2012, a Impresa Media Solutions e a Acting Out foram liquidadas;
- > Em dezembro de 2012, o Grupo alienou a participação de 20 % que detinha no capital da Castillo de Elsinor, por 6000 euros;
- > Em julho de 2012, o Grupo alienou a participação de 100 % que detinha no capital da Impresa DGSM por, aproximadamente, 1 573 000 euros. Esta transação não gerou mais nem menos-valia no exercício findo em 31/12/2012.

2012 caracterizou-se pelo reforço da contribuição do segmento “televisão” para os rendimentos operacionais da empresa, em quatro pontos percentuais, e pela quebra de dois pontos percentuais nos outros segmentos (“publishing” e “outros”), conforme resulta da figura 7.

Fig. 7 – Repartição de rendimentos operacionais por segmentos (%)

Descrição	2012	2011
Televisão	69 %	65 %
Publishing	30 %	32 %
Outros	1 %	3 %
Total	100 %	100 %

Alterações subsequentes

Após 31/12/2012, registaram-se os seguintes eventos relevantes no grupo Impresa:

- > O Grupo Ongoing desistiu de todos os pedidos formulados no âmbito do conjunto das ações intentadas contra a Impresa e respetivos administradores, a Balseger, a Impreger, a Sojornal e a um dos diretores adjuntos do jornal Expresso. Algumas destas ações tinham sido já julgadas improcedentes em primeira instância. As respetivas sentenças de homologação das desistências, no âmbito de todos os processos iniciados por entidades do Grupo Ongoing, foram já proferidas, tendo a última sido notificada à IMPRESA no dia 12 de julho de 2013;
- > Em fevereiro de 2013, a Impresa Digital passou a designar-se Impresa Serviços II – Multimédia, Lda.;
- > A Olhares.com, S.A., passou a ser detida a 100% pela Impresa – SGPS, S.A., (em 2011 era detida a 75 %);
- > O serviço de programas *SIC Notícias* foi lançado no Canadá, em França e na Austrália, e foi anunciado o lançamento do serviço *SIC Caras*, previsto para dezembro de 2013.

Identificação das áreas de atividade

Através de empresa participadas, a IMPRESA atua em três segmentos de negócio distintos:

APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL	
Denominação	• Impresa, SGPS, S.A. (abreviatura: IMPRESA)
Sede	• R. Ribeiro Sanches, n.º 65, Lisboa
Data de constituição	• 18 de outubro de 1990
CAE	• 64 202 (Atividades das sociedades gestoras de participações sociais não financeiras)
Área de atividade	• Gestão de participações sociais em empresas do sector dos média
Principais segmentos de atividade	• Televisão • Publishing • Digital • Outros
Volume de negócios	• 226 milhões de euros
N.º médio de pessoal (total consolidado)	• 1 223
Chairman/ Presidente do Conselho de Administração	• Francisco José Pereira Pinto de Balsemão
CEO / Presidente da Comissão Executiva	• Pedro Lopo de Carvalho Norton de Matos
Principais empresas participadas	• Impresa Publishing, S.A. • Medipress, Lda. • SIC, S.A. • GMTS, Lda. • Office Share, S.A. • Impresa serviços II, Lda. • Olhares.com, S.A. • Infoportugal, S.A. • Lusa, S.A. • VASP, Lda.
Principais sócios	• Impreger, SGPS, S.A. [51,81 %] ⁽ⁱ⁾ • Grupo Ongoing [24,03 %] ⁽ⁱⁱ⁾ • Madre-SGPS, S.A. [4,97 %] ⁽ⁱⁱⁱ⁾ • Grupo BPI, S.A. [3,70 %]
Principais marcas	• Televisão: • SIC • SIC Notícias • SIC Mulher • SIC Radical • SIC K • SIC Online • SIC Internacional • Publicações: • Expresso • Courier Internacional • Blitz • Activa • Caras • Caras Decoração • Exame • Exame Informática • Telenovelas • TV Mais • Visão • Visão História • Visão Júnior • Digital: • InfoPortugal • Olhares

Nota: A apresentação institucional acima identificada reporta-se a 31/12/2012 e tem como fonte o Relatório e Contas da empresa.

(i) A IMPREGER, SGPS, S.A. é detida maioritariamente pela sociedade BALSEGER, SGPS, S.A., a qual é detida em 99,99 % pelo Dr. Francisco José Pereira Pinto de Balsemão, pelo que os referidos direitos de voto lhes são igualmente imputáveis.

(ii) A Ongoing Strategy Investments, SGPS, S.A. é detida maioritariamente pela sociedade RS Holding, SGPS, S.A., a qual é detida em 99,99 % pela Eng.ª Isabel dos Santos, pelo que os referidos direitos de voto lhe são igualmente imputáveis.

(iii) A Madre – SGPS, S.A. é controlada pela Madre – Empreendimentos Turísticos, S.A., que, por sua vez, é controlada pelo Sr. António da Silva Parente, pelo que os referidos direitos de voto lhe são igualmente imputáveis.

- > **Televisão** – O grupo detém uma participação de 100 % na SIC, que transmite em sinal aberto e por cabo, ao abrigo de licenças de transmissão dos serviços de programas SIC, SIC Notícias, SIC Radical, SIC Internacional, SIC Mulher e SIC K. O grupo inclui também, neste segmento, a GMTS (empresa de serviços técnicos e produção multimédia).
- > **Publishing** – O grupo publica um vasto leque de jornais e revistas sobre diversos temas, incluindo negócios, política e sociedade, nomeadamente, o jornal semanário *Expresso* e as revistas *Visão*, *Exame*, *Caras*, entre outras. O grupo inclui também neste segmento a Gesco e a Impresa.com.
- > **Outros** – Inclui as *holdings* do grupo, a Impresa Serviços, a Office Share, a Olhares.com e a InfoPortugal, que atua na área de sistemas de informação geográfica (SIG).

Análise económica e financeira

Em 2012, ocorreram alterações no perímetro de consolidação resultantes da aquisição de partes de capital e da fusão e liquidação de sociedades, já referidas. Estas operações afetam a comparabilidade entre exercícios.

No final de 2012, os ativos do grupo Impresa ascendiam a 420 milhões de euros, representando uma diminuição de 5,1 % em relação a 2011, ano em que ascenderam a 442 milhões de euros. Para esta redução do ativo contribuiu a diminuição nas rubricas *direitos de transmissão de programas*, com uma quebra de 13 milhões de euros, e *ativos fixos tangíveis*, que registou uma diminuição de 7 milhões de euros decorrente do registo das depreciações do período conjugado com um investimento sem expressão. Quanto ao passivo, ascendia, em 2012, a 301 milhões de euros, menos 5,5 % que em 2011. O maior contributo para a diminuição do passivo foi registado nos financiamentos obtidos, que desceram 11 milhões de euros, representando uma variação de 5,2 %.

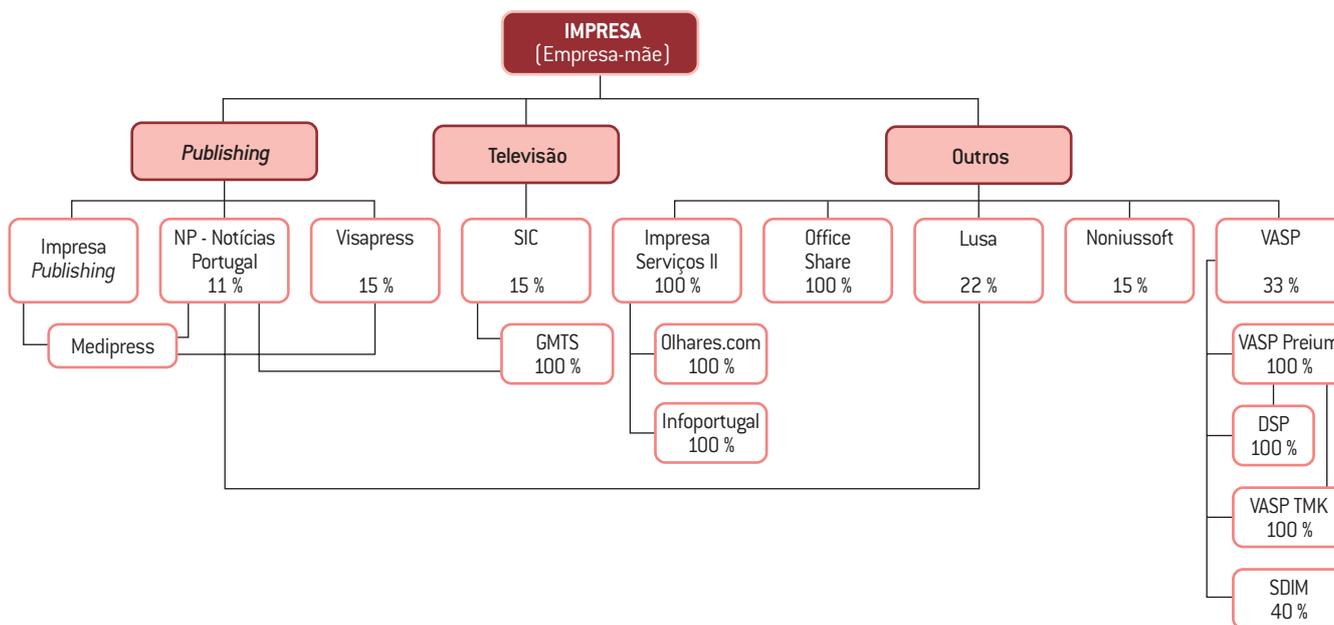
Assim, o total do capital próprio sofreu uma diminuição de 4,1 %, de 124 milhões de euros para 119 milhões de euros. Esta variação resulta apenas do prejuízo registado em 2012 no montante de 5 milhões de euros (quando em 2011 tinha sido de 35 milhões de euros). De assinalar que, no último trimestre de 2012, se procedeu a uma reestruturação que representou um gasto de 5 milhões de euros e que incidiu quase integralmente sobre a área do *publishing*, onde foi efetuado um realinhamento do portefólio, que o grupo estima que permitirá uma poupança de igual montante durante o período subsequente de 13 meses. Após esta reorganização, a IMPRESA terminou o ano de 2012 com 1161 trabalhadores.

Em resultado de o ativo ter decrescido mais acentuadamente do que o capital próprio, o grau de autonomia financeira passou de 28 %, em 2011, para 28,4 % em 2012. Em conformidade, o rácio de solvabilidade aumentou de 0,39, em 2011, para 0,40, em 2012.

O volume de negócios registou, em 2012, o montante de 226 milhões de euros, o que representa uma descida de 8,5 %. A diminuição do volume de negócios foi mais acentuada do que a diminuição do ativo, pelo que o grau de rotação do ativo diminuiu de 0,56 para 0,54, no período analisado.

O total de rendimentos operacionais ascendeu, em 2012, a 229 milhões de euros, o que equivale a uma diminuição de 8,3 % face a 2011. Para esta variação contribuiu a descida de 12,2 % das receitas publicitárias, que, no entanto, representa um comportamento significativamente melhor do que o mercado, que desceu 18 %. As receitas publicitárias assumem 51 % da estrutura de vendas da Impresa. Os gastos operacionais tiveram uma melhoria significativa, passando de 269 milhões

Fig. 8 – Grupo IMPRESA – Estrutura parcial, principais participações financeiras



Nota: informação (atualizada a 30/06/2013) extraída do site: www.impresa.pt/folder3/Impresa/Imagens/Organograma.pdf

de euros para 219 milhões de euros, o que corresponde a uma redução de 50 milhões de euros (em termos percentuais, de 18,4 %). Esta diminuição é influenciada pelo reconhecimento, em 2011, de perdas por imparidade no *goodwill*, no montante de 33 milhões de euros, contudo, para essa diminuição contribuíram, igualmente, a redução e o controlo de custos levados a cabo pelo grupo, cujo impacto na rubrica *custo dos programas emitidos e das mercadorias vendidas* foi de 8 milhões de euros e na rubrica *fornecimentos e serviços externos* foi de 6 milhões de euros. Assim, os resultados operacionais ascenderam, em 2012, a 10 milhões de euros, enquanto em 2011 apresentavam o valor de 19 milhões de euros negativos. O aumento dos resultados operacionais originou, por seu turno, a subida da rentabilidade operacional do volume de negócios que passou de 7,8 % negativos, em 2011, para 4,3 % positivos, em 2012. Em conformidade, a rentabilidade operacional do ativo subiu de 4,4 % negativos, em 2011, para 2,3 % positivos, em 2012.

Fig. 9 – Rentabilidade operacional do ativo

Descrição	2012	2011
(1) Resultados operacionais/Volume de negócios	4,3 %	-7,8 %
(2) Volume de negócios/Ativo	0,54	0,56
(3) = (1) x (2) Resultados operacionais/Ativo	2,3 %	-4,4 %

O resultado antes de juros, impostos, depreciações e amortizações (EBITDA) cresceu 10,5 %, passando de 22 milhões de euros, em 2011, para 24 milhões de euros em 2012. A margem EBITDA subiu 1,8 pontos percentuais, passando de 8,8 %, em 2011, para 10,6 %, em 2012.

O resultado líquido consolidado, incluindo interesses minoritários,

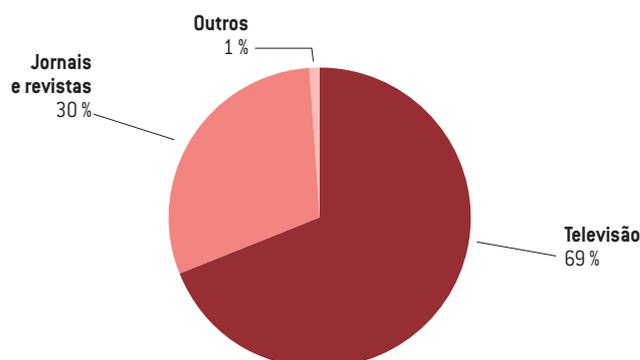
registou uma melhoria face a 2011, passando de 35 milhões de euros negativos para 5 milhões de euros negativos, em 2012 (o resultado de 2011 estava influenciado pelo montante de 33 milhões de euros de perdas por imparidade do *goodwill*).

A rentabilidade do capital próprio, incluindo interesses minoritários, foi, em 2012, negativa em cerca de 4,1 %, (em 2011 tinha sido negativa em 28,3 %).

Considerando apenas a parcela atribuível a acionistas da empresa-mãe, o resultado líquido consolidado situou-se nos 5 milhões de euros negativos, em 2012, em comparação com os 35 milhões de euros negativos, em 2011, e a taxa de rentabilidade do capital próprio subiu de 28,3 % negativos, em 2011, para 4,1 % negativos em 2012.

Análise financeira por segmentos

Fig. 10 – Repartição de rendimentos operacionais por segmentos



Televisão

O segmento *televisão* engloba os serviços de programas *SIC*, *SIC Notícias*, *SIC Radical*, *SIC Internacional*, *SIC Mulher* e *SIC K*, e inclui, também, a *GMTS*. Na figura 11 apresentam-se alguns indicadores relativos a este negócio.

Fig. 11 – Televisão – indicadores

Televisão	2012 M€	2011 M€	Var.
Rendimentos operacionais			
Operações com clientes externos	158,0	163,0	-3,1 %
Operações com outros segmentos	0,7	1,2	-40,5 %
Total	158,6	164,1	-3,3 %
Resultados operacionais	17,7	17,1	3,8 %
EBITDA	22,8	22,6	0,9 %
Margem EBITDA	14,4 %	13,8 %	0,6 p.p.
Ativos	121,4	29,3	-6,1 %
Investimento anual em ativos fixos tangíveis	0,9	6,5	-86,3 %

Em 2012, os rendimentos provenientes de operações com clientes externos sofreram uma diminuição de 3,1 %, passando de 163 milhões de euros, em 2011, para 158 milhões de euros em 2012, representando 69 % do total de rendimentos operacionais consolidados do grupo Impresa. A quebra registada nas receitas de publicidade é a principal explicação para esta variação.

Os rendimentos provenientes de operações com outros segmentos diminuíram 40,5 % face ao período anterior, passando de 1,2 milhões de euros para 0,7 milhões de euros.

Os resultados operacionais deste segmento ascenderam, em 2012, a 17,7 milhões de euros, registando um crescimento de 3,8 %. O EBITDA subiu 0,9 %, para 22,8 milhões de euros, e a margem EBITDA subiu para 38 % representando um crescimento de 0,6 pontos percentuais face ao ano anterior.

Os ativos afetos ao negócio diminuíram 6,1 %, de 129 milhões de euros, em 2011, para 121 milhões de euros, em 2012. O investimento anual em ativos fixos tangíveis decresceu 86,3 %, passando para 0,9 milhões de euros, em 2012.

Publishing

O segmento *publishing* engloba as atividades de jornais e revistas, fazendo dele parte o semanário *Expresso* e as revistas *Visão*, *Exame*, *Caras*, entre outras. Inclui também a *Gesco* e a *Impresa.com*.

A IMPRESA Publishing reorganizou, em outubro de 2012, o seu portefólio de publicações, na sequência de uma reflexão estratégica, que teve como base a seleção das áreas editoriais em que a empresa quer estar presente. Neste sentido, a IMPRESA Publishing decidiu descontinuar as suas marcas na área da decoração (com exceção do título *Caras Decoração*, líder deste segmento) e na área automó-

vel, o que incluiu as revistas *Casa Cláudia*, *Casa Cláudia Ideias*, *Arquitectura & Construção*, do segmento de decoração, e os títulos *Autosport* e *Volante*, do setor automóvel. Os sites *Relvado* e *Mygames* foram igualmente descontinuados.

Fig. 12 – Publishing – indicadores

Publishing	2012 M€	2011 M€	Var.
Rendimentos operacionais			
Operações com clientes externos	68,6	80,3	-14,6 %
Operações com outros segmentos	0,1	1,3	-91,9 %
Total	68,7	81,6	-15,9 %
Resultados operacionais	-3,9	2,7	-
EBITDA	-1,1	3,4	-
Margem EBITDA	-1,6 %	4,1 %	-
Ativos	58,1	61,9	-6,2 %
Investimento anual em ativos fixos tangíveis	0,0	0,7	-99,1 %

Em 2012, os rendimentos provenientes de operações com clientes externos diminuíram 14,6 % passando de 80 milhões de euros, em 2011, para 69 milhões de euros, em 2012, representando 29,9 % do total de rendimentos operacionais consolidados do grupo IMPRESA. Esta evolução negativa das receitas deveu-se à quebra em todos os tipos de receitas (publicidade, publicações, *marketing* interativo e outros) e à descontinuação dos títulos acima mencionados.

Quanto aos rendimentos provenientes de operações com outros segmentos, não tiveram, em 2012, qualquer expressão.

Os resultados operacionais deste segmento passaram de 2,7 milhões de euros positivos, em 2011, para 3,9 milhões de euros negativos, em 2012. Esta variação nos resultados operacionais ficou a dever-se à reestruturação efetuada, que incidiu quase integralmente sobre a área de *publishing*, originando gastos no montante de 5 milhões de euros. Em 2012, o EBITDA desceu para 1,1 milhões de euros negativos e a margem EBITDA desceu para 1,6 % negativos.

Os ativos afetos ao negócio deste segmento diminuíram 6,2 %, de 62 milhões de euros, em 2011, para 58 milhões de euros, em 2012. O investimento anual em ativos fixos tangíveis foi próximo de zero, em 2012.

Outros negócios

O segmento *outros negócios* apresenta um valor residual no grupo IMPRESA. Inclui as *holdings* do grupo, a *Impresa Serviços*, a *Office*

Fig. 13 – Outros negócios – indicadores

Outros	2012 M€	2011 M€	Var.
Rendimentos operacionais			
Operações com clientes externos	2,6	6,6	-61,0 %
Operações com outros segmentos	7,1	7,7	-8,0 %
Total	9,7	14,3	-32,3 %
Resultados operacionais	-4,2	-33,6	-
EBITDA	-2,2	-3,7	-
Margem EBITDA	-22,9 %	-26,1 %	-
Ativos	284,1	290,0	-2,0 %
Investimento anual em ativos fixos tangíveis	0,2	0,5	-69,3 %

Share, a Olhares.com e a InfoPortugal, que atua na área de sistemas de informação geográfica (SIG).

Em 2012, as operações com clientes externos desceram 61 %, para 2,6 milhões de euros. A principal razão das descidas foi a alteração do perímetro de consolidação deste segmento, com a alienação da IMPRESA.DGSM.

As operações com outros segmentos representam, essencialmente, as atividades das *holdings do grupo*, registando 7 milhões de euros em 2012, o que corresponde a uma diminuição de 8 % em relação a 2011.

Os resultados operacionais passaram de cerca de 34 milhões de euros negativos, em 2011, para 4 milhões de euros negativos, em 2012. Esta recuperação beneficiou do encerramento e alienação de empresas e atividades, referidas anteriormente.

O EBITDA e a margem EBITDA registaram melhorias face ao ano anterior, pelos motivos também já descritos.

Os *ativos afetos* a este segmento representam um valor elevado, cerca de 284 milhões de euros, por incluírem os ativos da empresa-mãe e outras *holdings*, que suportam a estrutura do grupo.

MEDIA CAPITAL

As alterações no perímetro de consolidação ocorridas em 2012 resultaram da alienação de 36 % da participação detida na sociedade Factoria, que deixou de estar inserida no perímetro de consolidação (assim como a sua participada CHIP – detida em 50 % pela Factoria) e da totalidade do capital da RETI, S.A., que, por esse motivo, também saiu do perímetro de consolidação. Estas alterações tiveram um impacto de 1,8 milhões de euros no total do capital próprio do grupo.

Fig. 14 – Repartição de rendimentos operacionais por segmentos

Descrição	2012	2011
Televisão	77 %	67 %
Produção audiovisual	10 %	19 %
Entretenimento	3 %	5 %
Rádio	8 %	6 %
Outros	2 %	3 %
Total	100 %	100 %

2012 foi marcado pelo reforço na contribuição do segmento *televisão*, para o total de rendimentos operacionais do grupo, em dez pontos percentuais, e a diminuição da contribuição do segmento *produção audiovisual* em nove pontos percentuais. O segmento de produção audiovisual atingiu um total de proveitos operacionais inferior em 35 % (- 24 % ajustados para efeitos de perímetro de consolidação, a que já se fez referência).

Alterações subsequentes

Após 31/12/2012, devem ser destacados os seguintes eventos com impacto no grupo Media Capital:

- > O lançamento do serviço de programas +TVI, em janeiro de 2013;
- > Em virtude da opção de revenda exercida pela PortQuay West I B.V., em fevereiro de 2013, a Vertix passou a ser titular de 94,69 % do capital social e respetivos direitos de voto (anteriormente detinha uma participação de 84,69 %).

Identificação das áreas de atividade

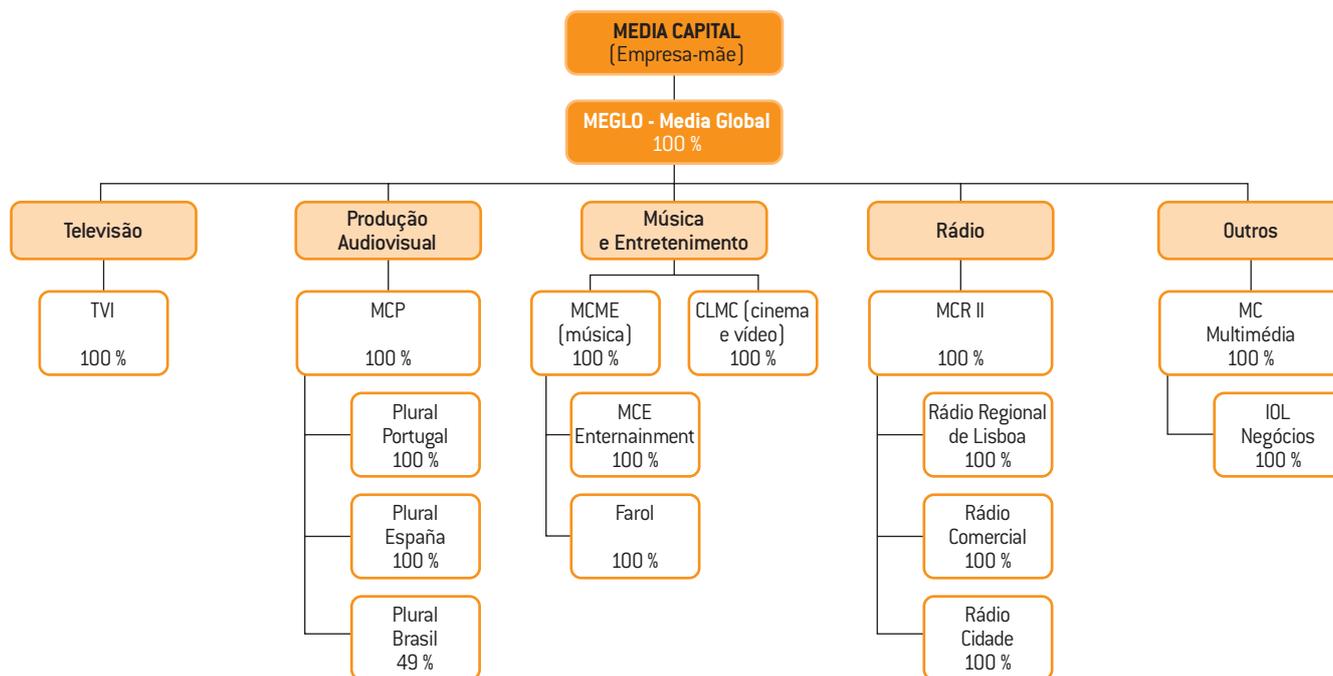
- > **Televisão** – o segmento *televisão* envolve, fundamentalmente, a emissão de um serviço de TV generalista (TVI), a difusão por cabo de um serviço de informação (TVI24), a difusão por cabo de um serviço de ficção nacional (TVI Ficção) e a difusão por cabo de um serviço de programas internacional (TVI Internacional);

APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL	
Denominação	• Grupo Media Capital, SGPS, S.A. (abreviatura: MEDIA CAPITAL)
Sede	• Rua Mário Castelhana, n.º 40, Queluz de Baixo, Barcarena
Data de constituição	• 30 de julho de 1992
CAE	• 64 202 (Atividades das sociedades gestoras de participações sociais não financeiras)
Área de atividade	• Gestão de participações sociais em empresas do sector dos média
Principais segmentos de atividade	• Televisão • Produção audiovisual • Música e entretenimento • Cinema • Rádio • Outros
Volume de negócios	• 135 milhões de euros
N.º médio de pessoal (total consolidado)	• 1 334
Chairman / Presidente do Conselho de Administração	• Miguel Pais do Amaral
CEO / Presidente da Comissão Executiva	• Rosa Maria Cullerell Muniesa
Principais empresas participadas	• MEGLO, SGPS, S.A. • MC Serviços, S.A. • Média Capital Rádios, S.A. • MCME, S.A. • CLMC, S.A. • MC Multimédia, S.A. • IOL Negócios, S.A. • MCP, S.A. • TVI, S.A. • Plural Entertainment Espanha, S.L. • Plural Entertainment Brasil, Lda. • Plural Entertainment Portugal, S.A.
Principais sócios	• Vertix SGPS, S.A. (94,69 %) (i) • Caixa de Aforros de Galicia, Vigo, Ourense e Pontevedra (5,05 %)
Principais marcas	• Televisão: • TVI • TVI 24 • TVI Internacional • TVI Ficção • +TVI • Rádio: • Rádio Comercial • M80 • Rádio Cidade • Star FM • Smooth • VodafoneFM • Internet: • Cotonete • Mais Futebol • IOL • Agência Financeira • aut0portal

Nota: Salvo indicação expressa em contrário, a informação reporta-se a 31/12/2012 e tem como fonte o Relatório e Contas da empresa.

(i) A Vertix SGPS, S.A., é detida a 100 % pela sociedade Promotora de Informaciones, S.A., sociedade de direito espanhol. Em 31/12/2012 a participação no Grupo Media Capital era de 84,69 %; no entanto, em virtude da opção de revenda exercida pela PortQuay West I B.V., em fevereiro de 2013, a Vertix passou a ser titular de 94,69 % do capital social e respetivos direitos de voto.

Fig. 15 – Grupo MEDIA CAPITAL – Estrutura parcial, principais participações financeiras



- > **Produção** – o segmento *produção* refere-se à produção, realização e distribuição audiovisual, bem como à produção de programas/séries;
- > **Música e Entretenimento** – o segmento *rádio e entretenimento* envolve, fundamentalmente, a produção e venda de CD de música, o agenciamento de artistas, a promoção de eventos e a distribuição cinematográfica;
- > **Rádio** – o segmento *rádio* envolve a emissão da programação das rádios do grupo (*Rádio Comercial, M80, Rádio Cidade*, entre outras), através de antenas próprias, e contratos de utilização de espaço publicitário com terceiros;
- > **Outros** – no segmento *outros* inclui-se, essencialmente, o negócio da internet (*Multimédia*) e a atividade da *holding* do grupo.

Análise económica e financeira

Em 2012, ocorreram alterações no perímetro de consolidação resultantes da saída de sociedades. Estas operações afetam, naturalmente, a comparabilidade entre exercícios.

No final de 2012, os ativos do grupo Media Capital ascendiam a 351 milhões de euros, representando uma diminuição de 6,8 % em relação a 2011 – ano em que ascenderam a 377 milhões de euros. Para esta variação contribuíram as alterações no perímetro de consolidação já referidas. O total do passivo no final de 2012 ascendia a 225 milhões de euros, menos 11,9 % que em 2011.

Assim, o total do capital próprio registou um aumento de 122 milhões de euros para 126 milhões de euros, de 2011 para 2012, representando

um crescimento de 3,6 %. Esta variação tem origem, essencialmente, no facto de o resultado líquido alcançado no período, no montante de 12 milhões de euros, ter sido superior aos dividendos distribuídos, no montante de 6 milhões de euros.

Em resultado do decréscimo registado no ativo, bem como do aumento do capital próprio, o grau de autonomia financeira passou de 32,3 %, em 2011, para 35,9 %, em 2012. Em conformidade, o rácio de solvabilidade aumentou de 0,48, em 2011, para 0,56, em 2012.

O volume de negócios ascendeu, em 2012, ao montante de 135 milhões de euros, registando uma descida de 29,8 % face a 2011. A diminuição do volume de negócios foi mais acentuada que a diminuição do ativo, pelo que o grau de rotação do ativo diminuiu de 0,51 para 0,39, no período analisado.

Quanto aos resultados operacionais do grupo Media Capital, o total de rendimentos operacionais ascendeu, em 2012, a 184 milhões de euros, o que equivale a uma diminuição de 17,8 % face a 2011, motivada pelo peso do segmento de *televisão*, no qual a publicidade recuou 22 %. Os gastos operacionais registaram uma melhoria significativa, passando de 208 milhões de euros para 155 milhões de euros, o que corresponde a uma redução de 53 milhões de euros (em termos percentuais, de 25,5 %). Esta diminuição é influenciada pelo reconhecimento, em 2011, de perdas por imparidade no *goodwill*, no montante de 10 milhões de euros, mas para a redução contribuiu principalmente uma forte redução dos fornecimentos e serviços externos e dos gastos com o pessoal. Assim, os resultados operacionais ascendem, em 2012, a 30 milhões de euros, quando em 2011 apresentavam o valor de 17 milhões de euros.

O aumento dos resultados operacionais, conjugado com a diminuição do volume de negócios, originou a subida da rentabilidade operacional do volume de negócios de 8,7 %, em 2011, para 21,9 %, em 2012. Em conformidade, a rentabilidade operacional do ativo subiu de 4,5 %, em 2011, para 8,5 %, em 2012, conforme demonstrado na figura 16.

Fig. 16 – Rentabilidade operacional do activo

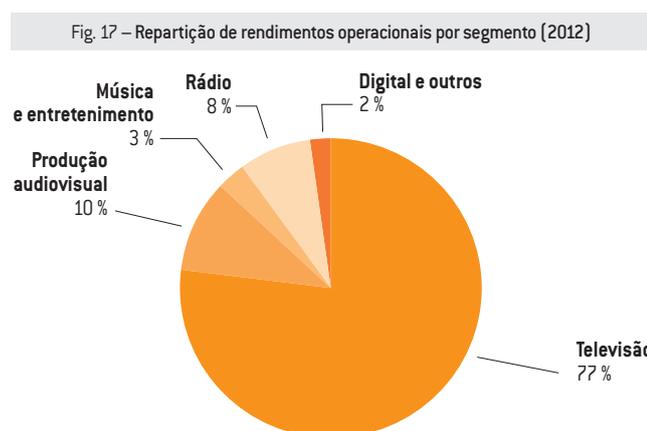
Descrição	2012	2011
(1) Resultados operacionais/Volume de negócios	21,9 %	8,7 %
(2) Volume de negócios/Ativo	0,39	0,51
(3) = (1) x (2) Resultados operacionais/Ativo	8,5 %	4,5 %

O EBITDA cresceu 7,3 %, passando de 17 milhões de euros, em 2011, para 30 milhões de euros, em 2012. A margem EBITDA subiu 5,2 pontos percentuais, passando de 17,1 %, em 2011, para 22,4 %, em 2012.

Em 2012, o resultado líquido consolidado registou uma melhoria face a 2011, passando de 2 milhões de euros, nesse ano, para 13 milhões de euros, em 2012. De assinalar que o resultado de 2011 estava influenciado pelo montante de 10 milhões de euros de perdas por imparidade do *goodwill*.

Por fim, quanto à rentabilidade do capital próprio, ascendeu a 9,5 %, em 2012, registando uma melhoria significativa, uma vez que, em 2011, se havia situado nos 1,6 %.

Análise financeira por segmentos



Televisão

O segmento *televisão* envolve, fundamentalmente, a emissão de um serviço de programas de TV generalista (*TVI*), e a difusão por cabo de um canal de informação (*TVI24*), de um canal de ficção nacional (*TVI Ficção*) e de um canal internacional (*TVI Internacional*). Este segmento representa 76,6 % do total de rendimentos operacionais consolidados do grupo Media Capital. Na figura 18 encontram-se alguns indicadores referentes a este negócio.

Fig. 18 – Televisão – indicadores

Televisão	2012 M€	2011 M€	Var.
Rendimentos operacionais			
Operações com clientes externos	141,2	150,2	-6,0 %
Operações com outros segmentos	0,5	1,2	-58,5 %
Total	141,7	151,4	-6,4 %
Resultados operacionais	29,6	28,6	3,7 %
EBITDA	35,1	34,6	1,6 %
Margem EBITDA	24,8 %	22,8 %	-2,0 p.p
Ativos	188,8	232,3	-18,7 %
Investimento anual em ativos fixos tangíveis	0,7	1,5	-54,6 %

Mantendo a tendência que vinha do ano anterior, os rendimentos provenientes de operações com clientes externos diminuíram 6 %, passando de 150 milhões de euros, registados em 2011, para 141 milhões de euros em 2012. A quebra registada nas receitas de publicidade, em cerca de 22 %, é a principal explicação para esta variação.

Quanto aos rendimentos provenientes de operações com outros segmentos, verificou-se também uma diminuição de 58,5 % face ao ano anterior, passando de 1,2 milhões de euros para 0,5 milhões de euros.

Os resultados operacionais deste segmento registaram um crescimento de 3,7 %, passando de 28,6 milhões de euros, em 2011, para 29,66 milhões de euros, em 2012.

O EBITDA subiu 1,6 %, para 35,1 milhões de euros, e a margem EBITDA subiu para 24,8 %, representando um crescimento de dois pontos percentuais.

Os ativos afetos ao negócio deste segmento diminuíram 18,7 %, de 232 milhões de euros, em 2011, para 189 milhões de euros, em 2012. O investimento anual em ativos fixos tangíveis decresceu 54,6 %, passando para 0,7 milhões de euros, em 2012.

Produção audiovisual

Este segmento refere-se à produção, realização e distribuição audiovisual e produção de programas/séries. O segmento *produção audiovisual* representa 10 % do total de rendimentos operacionais consolidados do grupo.

As variações observadas neste segmento são fruto, não só da atividade ordinária das sociedades que o compõem, mas também da alteração do perímetro de consolidação (diminuição da participação na empresa Factoría, de 51 % para 15 %, deixando de estar incluída na participação) e do registo, no último trimestre de 2011, de uma imparidade do *goodwill*, no montante de 9750 milhares de euros. Na figura 19 encontram-se alguns indicadores referentes a este negócio.

Também neste segmento se manteve a tendência de diminuição dos rendimentos provenientes de operações com clientes externos registada no ano anterior e que, em 2012, face a 2011, foi de 54,7 %,

Fig. 19 – Produção audiovisual – indicadores

Produção audiovisual	2012 M€	2011 M€	Var.
Rendimentos operacionais			
Operações com clientes externos	19,2	42,4	-54,7 %
Operações com outros segmentos	33,5	38,5	-13,0 %
Total	52,7	81,0	-34,9 %
Resultados operacionais			
EBITDA	-0,1	-8,1	-98,7 %
Margem EBITDA	3,7	-4,9	n.a.
Ativos	7,1 %	-6,1 %	n.a.
Ativos	106,2	128,7	-17,5 %
Investimento anual em ativos fixos tangíveis	2,0	5,5	-63,6 %

passando de 42 milhões de euros para 19 milhões de euros. Esta evolução negativa das receitas deveu-se, não só às alterações no perímetro de consolidação, mas também à redução do volume de produção para clientes de Espanha, associado à ausência, em 2012, de proveitos com a atividade de cinema naquele país.

No que respeita aos rendimentos provenientes de operações com outros segmentos, o grupo Media Capital assistiu a uma diminuição de 13 % face ao ano anterior, passando de 39 milhões de euros para 36 milhões de euros. Em 2012, as operações com outros segmentos representaram 63,5 % do total dos rendimentos operacionais deste segmento. Os resultados operacionais deste segmento passaram de 8 milhões de euros negativos, em 2011, para 0,1 milhões de euros negativos, em 2012.

O EBITDA passou de 4,9 milhões de euros negativos, em 2011, para 3,7 milhões de euros positivos, em 2012. A margem EBITDA alcançou 7,1 % em 2012.

Os ativos afetos ao negócio deste segmento diminuíram 17,5 % face ao ano anterior, tendo descido de 129 milhões de euros, em 2011, para 106 milhões de euros, em 2012. O investimento anual em ativos fixos tangíveis foi, em 2012, de 2 milhões de euros.

Música e entretenimento

O segmento *música e entretenimento* envolve, fundamentalmente, a produção e venda de CD de música, agenciamento de artistas e promoção de eventos, bem como a distribuição cinematográfica. Este segmento representa 3 % do total de rendimentos operacionais consolidados do grupo. A figura 20 regista alguns indicadores referentes a este negócio.

Fig. 20 – Entretenimento – indicadores

Música e entretenimento	2012 M€	2011 M€	Var.
Rendimentos operacionais			
Operações com clientes externos	5,1	11,6	-55,7 %
Operações com outros segmentos	0,6	0,1	314,5 %
Total	5,7	11,8	-51,5 %
Resultados operacionais			
EBITDA	0,2	-1,4	n.a.
Margem EBITDA	0,3	-1,3	n.a.
Ativos	4,7 %	-10,7 %	n.a.
Ativos	6,5	8,3	-21,1 %
Investimento anual em ativos fixos tangíveis	0,0	0,0	n.a.

No que respeita aos rendimentos provenientes de operações com clientes externos, o grupo Media Capital assistiu, em 2012, neste segmento, a uma diminuição de 55,7 % face ao ano anterior, passando de 12 milhões de euros para 5 milhões de euros. Em 2012, o mercado discográfico continuou em queda, tendência que já se verificava em períodos de análise anteriores. A venda de conteúdos digitais ainda não compensa estas quedas, registando, em 2012, valores semelhantes aos do ano anterior.

Em termos de resultados operacionais, o segmento registou uma melhoria em 2012, passando de 1,4 milhões de euros negativos, em 2011, para 0,2 milhões de euros positivos, em 2012.

O EBITDA passou de 1,3 milhões de euros negativos, em 2011, para 0,3 milhões de euros positivos, em 2012. A margem EBITDA alcançou 4,7 % em 2012, em comparação com os 10,7 % negativos registados em 2011.

Quanto aos ativos afetos ao negócio deste segmento, verifica-se uma redução de 21,1 % face ao ano anterior, diminuindo de 8,3 milhões de euros, em 2011, para 6,5 milhões de euros, em 2012.

Rádio

O segmento *rádio* envolve a emissão da programação das rádios do grupo Media Capital, através de antenas próprias e contratos de utilização de espaço publicitário com terceiros. Representa 8 % do total de rendimentos operacionais consolidados do grupo. Na figura 21 encontram-se expressos alguns indicadores referentes a este negócio.

Fig. 21 – Rádio – indicadores

Rádio	2012 M€	2011 M€	Var.
Rendimentos operacionais			
Operações com clientes externos	14,1	14,3	-1,2 %
Operações com outros segmentos	0,2	0,2	-21,2 %
Total	14,3	14,5	-1,5 %
Resultados operacionais			
EBITDA	1,4	0,3	455,5 %
Margem EBITDA	3,0	2,2	36,1 %
Ativos	21,3 %	15,4 %	5,9 p.p.
Ativos	34,4	36,9	-6,7 %
Investimento anual em ativos fixos tangíveis	0,1	0,2	-45,0 %

No que respeita aos rendimentos provenientes de operações com clientes externos, o segmento em análise registou uma diminuição ligeira em 2012, de 1,2 %, tendo estas operações com clientes externos ascendido a 14 milhões de euros.

Quanto a rendimentos provenientes de operações com outros segmentos, têm pouca expressão nas operações deste segmento. Os resultados operacionais do segmento *Rádio* passaram de 0,3 milhões de euros, em 2011, para 1,4 milhões de euros, em 2012.

O EBITDA passou de 2,2 milhões de euros, em 2011, para 3,0 milhões de euros, em 2012, correspondendo a um crescimento de 36,1 %. A margem EBITDA alcançou 21,3 % em 2012.

Por fim, quanto aos ativos afetos ao negócio deste segmento, diminuíram 6,7 % em 2012, passando de 37 milhões de euros para 34 milhões de euros.

Outros

No segmento *outros* inclui-se, essencialmente, o negócio da internet (*Multimédia*) e a atividade da *holding* do grupo.

Fig. 22 – Outros – indicadores

Outros	2012 M€	2011 M€	Var.
Rendimentos operacionais			
Operações com clientes externos	4,7	5,8	-19,6 %
Operações com outros segmentos	10,8	11,2	-3,9 %
Total	15,5	17,0	-9,3 %
Resultados operacionais			
EBITDA	-0,1	-1,0	-91,0 %
Margem EBITDA	-0,6 %	-5,9 %	5,8 p.p.
Ativos	212,5	201,4	5,5 %
Investimento anual em ativos fixos tangíveis	0,0	0,2	-97,9 %

As operações com clientes externos representam a atividade do negócio da internet. Estas receitas registaram uma quebra de 19,6 % em 2012, ascendendo a cerca de 5 milhões de euros.

Pelo facto de o segmento incluir a atividade da *holding* do grupo, as operações com outros segmentos representam a maior parte dos rendimentos operacionais, cerca de 70 %, ascendendo a 11 milhões de euros, o que representa uma diminuição de 3,9 % em relação a 2011.

Os resultados operacionais situaram-se nos 600 mil euros negativos em 2012. Contudo, verifica-se uma melhoria face a 2011, ano em que ascendiam a 1,5 milhões de euros negativos.

O EBITDA e a margem EBITDA registam melhorias face ao ano anterior para valores próximos de zero, continuando, no entanto, com valores negativos.

Os ativos afetos a este segmento representam um valor elevado, cerca de 212 milhões de euros, por incluírem os ativos da empresa-mãe, que suporta a estrutura do grupo.

RTP – Rádio e Televisão de Portugal

Alterações subsequentes

Posteriormente a 31/12/2012, o principal facto a destacar prende-se com a entrega, no Parlamento, a 08/10/2013, de uma proposta para o novo contrato de concessão de serviço público. Embora o novo contrato só venha a produzir efeitos em 2014, foi, assim, iniciada uma discussão pública da maior importância para o futuro da RTP.

APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Denominação	• Rádio e Televisão de Portugal, S.A. (abreviatura: RTP)
Sede	• Av. Marechal Gomes da Costa, n.º 37, Lisboa
Data de constituição	• 15 de dezembro de 1955
CAE	• 60 200
Área de atividade	• Prestação dos serviços públicos de rádio e de televisão
Principais segmentos de atividade	• Televisão • Rádio • Produção de conteúdos
Volume de negócios	• 257 milhões de euros
N.º médio de pessoal (total consolidado)	• 2 036
Chairman / Presidente do Conselho de Administração	• Alberto Manuel Rosete da Ponte
CEO / Presidente da Comissão Executiva	• Não aplicável
Principais empresas participadas	• NP – Notícias de Portugal, Coop. Inform. (8 %) • Euronews Editorial (1,64 %) • Lusa – Agência de Notícias de Portugal, S.A. (0,03 %) • Europe News Operations (1 ação) • Multidifusão – Meios e Tecnologia de Comunicação, Lda. (51 %) • Cooperativa Sinfonia (14 %) • Cooperativa do pessoal da TAP (não disponível) • Sociedade de capitais exclusivamente públicos
Principais sócios	• Sociedade de capitais exclusivamente públicos
Principais marcas	• Televisão: • RTP1 • RTP2 • RTP Informação • RTP Memória • RTP Internacional • RTP África • RTP Madeira • RTP Açores • RTP mobile • Rádio: • Antena 1 • Antena 2 • Antena 3

Nota: Salvo indicação expressa em contrário, a informação reporta-se a 31/12/2012 e tem como fonte o Relatório e Contas da empresa.

Identificação das áreas de atividade

A RTP tem por objeto principal a prestação dos serviços públicos de rádio e de televisão, nos termos das Leis da Rádio e da Televisão e dos respetivos contratos de concessão (art. 1.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2007, de 14 de fevereiro). A RTP pode, ainda, prosseguir quaisquer outras atividades, industriais ou comerciais, relacionadas com a atividade de rádio e de televisão, desde que não comprometam nem afetem a prossecução do serviço público de rádio e de televisão (art. 1.º, n.º 4, da Lei n.º 8/2007, de 14 de fevereiro).

A RTP desenvolve a sua atividade através da exploração direta de vários serviços de programas de televisão e de rádio:

- > **Televisão** – inclui os serviços de programas generalistas *RTP 1* e *RTP 2*, os serviços regionais *RTP Madeira* e *RTP Açores*, os serviços internacionais *RTP Internacional* e *RTP África* e os serviços temáticos *RTP Informação*, *RTP Memória* e *RTP Mobile*;
- > **Rádio** – inclui as antenas nacionais *Antena 1*, *Antena 2* e *Antena 3*, as antenas regionais *RDP Madeira* e *RDP Açores* e as antenas internacionais *RDP Internacional* e *RDP África*.

Contudo, para efeitos de reporte financeiro, a RTP não considera estas áreas de atividade como segmentos de negócio.

Análise económica e financeira

No final de 2012, o total dos ativos da RTP ascendiam a 362 milhões

de euros, o que representa uma diminuição de 2,3 % em relação a 2011, ano em que ascendiam a 370 milhões de euros.

O capital próprio apresentou valores negativos quer em 2011, quer em 2012. No entanto, verifica-se uma melhoria significativa de um ano para o outro, uma vez que passaram de 469 milhões de euros negativos para 83 milhões de euros negativos, em 2012. Esta melhoria só foi possível graças ao aumento de capital em 344,5 milhões de euros, através da criação de 68,9 milhões de novas ações. Verificando-se a insuficiência de capital prevista no art.º 35.º do Código das Sociedades Comerciais, o pressuposto das operações foi assegurado através do reforço financeiro prestado pelo acionista único.

Em 2012, o volume de negócios, incluindo subsídios à exploração, ascendeu ao montante de 257 milhões de euros, registando uma descida de 14,5 %, face aos 301 milhões de euros registados em 2011. A diminuição do volume de negócios foi, todavia, mais acentuada que a diminuição do ativo, pelo que o grau de rotação do ativo diminuiu de 0,81 para 0,71 de 2011 para 2012.

O total de rendimentos operacionais ascendeu, em 2012, a 259 milhões de euros, apresentando uma diminuição de 18,4 % face a 2011. Cerca de 81 % (211 milhões de euros) são provenientes de fundos públicos (indenizações compensatórias e contribuição para o audiovisual), sendo os restantes 19 % (48 milhões de euros) constituídos por rendimentos comerciais e outros rendimentos e ganhos, conforme representado na figura 23.

Fig. 23 – Rendimentos operacionais

Descrição	2012 M€	2011 M€	Var.
Fundos públicos	211,0	240,1	-12,1 %
Indemnizações compensatórias	73,2	89,0	-17,8 %
Contribuição para o audiovisual	137,8	151,1	-8,8 %
Rendimentos comerciais	46,3	60,3	-23,2 %
Publicidade	26,4	39,6	-33,3 %
Distribuição cabo	14,7	13,7	7,3 %
Prestação de serviços	2,5	4,0	-37,5 %
Venda de conteúdos	0,6	0,8	-25,0 %
Outros	2,1	2,2	-4,5 %
Outros rendimentos e ganhos	1,7	16,7	-89,8 %
Total de rendimentos operacionais	259,0	317,1	-18,3 %

Os fundos públicos registaram, em 2012, uma redução de 29 milhões de euros (12,1 % face ao ano anterior). A indemnização compensatória foi reduzida em 16 milhões de euros e a contribuição para o audiovisual (CAV) atingiu os 138 milhões de euros, 13 milhões de euros abaixo do verificado em 2011, ano em que foi acordado com a EDP Comercial a regularização de dívidas de CAV de anos anteriores, o que gerou um aumento do rendimento da ordem dos 5 milhões de euros.

Quanto aos rendimentos comerciais, ascenderam, em 2012, a 46 milhões de euros, representando uma diminuição de 23,2 % face a 2011. Todos os componentes dos rendimentos comerciais tiveram um comportamento inferior ao do ano anterior, com exceção da *dis-*

tribuição cabo, que cresceu 7,3 % e contribuiu, em 31,7 %, para o total dos rendimentos comerciais. Em relação às restantes rubricas, importa referir que as receitas de publicidade caíram em 33,3 %, passando de 39,6 milhões de euros, em 2011, para 26 milhões de euros, em 2012, situação influenciada pela quebra de audiências, a perturbação no sistema de audiometria e a crise económica que o país atravessa. As receitas de publicidade representam a maior fatia dos rendimentos comerciais, contribuindo, em 2012, com 57 % para o total destes rendimentos. Quer nas prestações de serviços, quer na venda de conteúdos, ocorreu uma diminuição em relação ao ano anterior. No entanto, estas rubricas prestaram um contributo diminuto para os rendimentos comerciais, não sendo o respetivo impacto relevante.

No que concerne a outros rendimentos e ganhos, verificou-se uma quebra de 89,8 %, passando de 17 milhões de euros, em 2011, para 2 milhões de euros, em 2012.

Os gastos operacionais atingiram os 240 milhões de euros, reduzindo 67 milhões de euros face a 2011, ou seja, cerca de 21,7 %. Importa assinalar que, em 2011, foram registados gastos com o PASV (plano de apoio às saídas voluntárias) e gastos não recorrentes (no valor de 38,1 milhões de euros), pelo que, sendo retirado o mesmo efeito em 2012, no montante de 7,4 milhões de euros, os custos operacionais reduzem 36 milhões de euros face a 2011. Esta redução decorre do esforço de contenção de custos verificado em 2012.

Tendo em conta que a diminuição dos gastos operacionais foi superior à diminuição dos rendimentos operacionais, os resultados operacionais apresentam uma melhoria significativa em 2012, passando de 14 milhões de euros, em 2011, para 22 milhões de euros, em 2012, o que significa um crescimento de 60,9 %.

O aumento dos resultados operacionais, conjugado com a diminuição do volume de negócios, originou a subida da rentabilidade operacional do volume de negócios de 4,6 %, em 2011, para 6,1 %, em 2012. Em conformidade, e uma vez que o grau de rotação do ativo não desceu significativamente, a rentabilidade operacional do ativo subiu de 3,7 %, em 2011, para 6,1 % em 2012, conforme se ilustra na figura 24.

Quanto ao EBITDA, cresceu 33,8 %, passando de 21 milhões de euros,

Fig. 24 – Rentabilidade operacional do ativo

Descrição	2012	2011
(1) Resultados operacionais/Volume de negócios	8,6 %	4,6 %
(2) Volume de negócios/Ativo	0,71	0,81
(3) = (1) x (2) Resultados operacionais/Ativo	6,1 %	3,7 %

em 2011, para 28 milhões de euros, em 2012. A margem EBITDA subiu 4,2 pontos percentuais, passando de 6,7 %, em 2011, para 10,9 %, em 2012.

O resultado operacional positivo de 22 milhões de euros e a função financeira positiva de 26 milhões de euros justificaram um resultado

líquido positivo de 41 milhões de euros, largamente acima do valor registado em 2011 (19 milhões de euros).

A função financeira apresentou uma redução de 19 milhões de euros face a 2011, derivada, sobretudo, da redução dos juros de financiamento de longo prazo do empréstimo do DEPFA BANK, cuja dívida, por opção do acionista, foi totalmente liquidada em fevereiro de 2012.

COFINA

Alterações no perímetro de consolidação ocorridas em 2012

Não ocorreram alterações no perímetro de consolidação durante o exercício de 2012. Quanto aos resultados operacionais, 2012 foi marcado pelo reforço na contribuição do segmento *jornais*, para o total de rendimentos operacionais do grupo, em dois pontos percentuais, e, em contrapartida, pela corresponsiva diminuição do segmento *revistas*, conforme resulta da figura 25.

Fig. 25 – Repartição de rendimentos operacionais por segmentos

Descrição	2012	2011
Jornais	78 %	76 %
Revistas	22 %	24 %
Total	100 %	100 %

Alterações subsequentes

Após 31/12/2012, verificou-se o lançamento televisivo do serviço de programas *Correio da Manhã TV*, em março de 2013, com resultados de audiências superiores ao esperado. Depois daquela data, ocorreu também a descontinuação da revista *TVG Novelas*.

Identificação das áreas de atividade

Através de empresas participadas, a COFINA Media SGPS, S.A. – a *sub-holding* do grupo COFINA para o setor dos *media* e conteúdos – atua em dois segmentos de negócio principais:

- > **Jornais** – o segmento *jornais* inclui o jornal pago generalista *Correio da Manhã*, os jornais pagos temáticos *Record* e *Jornal de Negócios* e os jornais gratuitos *Destak* e *Metro*.
- > **Revistas** – o segmento *revistas* inclui títulos de temáticas diversas, nomeadamente, a *Sábado*, a *Máxima*, a *TV Guia*, a *Flash!*, a *Vogue* e a *GQ*.

A COFINA Media atua, ainda, na distribuição de publicações através da VASP, em cujo capital participa em 33,33 %. Ao nível internacional, a COFINA Media está presente no mercado brasileiro através de uma participação de 23,96 % na Destak Brasil e da detenção de 80 % do capital da Adcom Media.

APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL	
Denominação	• Cofina, SGPS, S.A. (abreviatura: COFINA)
Sede	• R. General Norton de Matos, n.º 68, Porto
Data de constituição	• 29 de dezembro de 1989
CAE	• 64 202 (Atividades das sociedades gestoras de participações sociais não financeiras)
Área de atividade	• Gestão de participações sociais, essencialmente em empresas do sector dos <i>media</i> e conteúdos
Principais segmentos de atividade	• Jornais • Revistas
Volume de negócios	• 100 milhões de euros
N.º médio de pessoal (total consolidado)	• 849
Chairman / Presidente do Conselho de Administração	• Paulo Jorge dos Santos Fernandes
CEO / Presidente da Comissão Executiva	• Paulo Jorge dos Santos Fernandes
Principais empresas participadas	<ul style="list-style-type: none"> • Cofina Media, SGPS, S.A. • Metronews, S.A. • Mediafin, SGPS, S.A. • Grafedisport, S.A. • Webworks, S.A. • Presselivre, S.A. • Edisport, S.A. • Edirevistas, S.A. • Transjornal, S.A. • Cofina Eventos e Comunicação, S.A. • Adcom Media – Anúncios e Publicidade, S.A. • VASP • Destak Brasil, S.A.
Principais sócios	<ul style="list-style-type: none"> • Newshold, SGPS, S.A. (15,08 %) • Caderno Azul, SGPS, S.A. (14,41 %) ⁽ⁱ⁾ • PROMENDO – SGPS, S.A. (8,78 %) ⁽ⁱⁱ⁾ • Domingos José Vieira de Matos (7,20 %) • Ana Rebelo Mendonça (6,22 %) ⁽ⁱⁱⁱ⁾ • Pedro Miguel Matos Borges de Oliveira (5,49 %) • Caminho Aberto, SGPS, S.A. (5,28 %) ^(iv) • Credit Suisse Group AG (4,91 %) • Paulo Jorge dos Santos Fernandes (3,69 %) ^(v) • Maria João Fernandes Vieira de Matos (2 %)
Principais marcas	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Jornais</i>: • Correio da Manhã • Record • Jornal de Negócios • • Destak • Metro • <i>Revistas</i>: • Sábado • Máxima • TV Guia • Flash! • Vogue • GQ

Nota: Salvo indicação expressa em contrário, a informação reporta-se a 31/12/2012 e tem como fonte o Relatório e Contas da empresa.

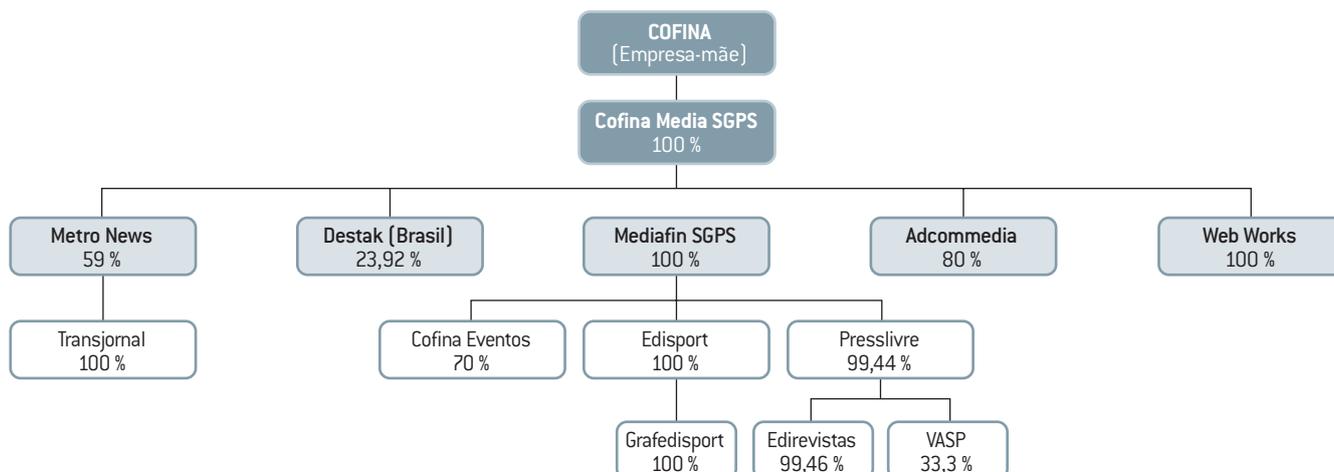
- (i) A Caderno Azul, SGPS, S.A. é detida em 50 % por João Manuel Borges de Oliveira, membro do Conselho de Administração da COFINA.
- (ii) As ações da Cofina detidas pela sociedade PROMENDO – SGPS, S.A., consideram-se imputáveis a Ana Rebelo Mendonça, sua administradora e acionista, titular de 59,6 % do respetivo capital social. Assim, nos termos legais, consideram-se imputáveis a Ana Rebelo Mendonça, um total de 15 385 276 ações, correspondentes a 15 % do capital e dos direitos de voto da Cofina.
- (iii) Consideram-se, igualmente, imputáveis a Paulo Jorge dos Santos Fernandes, 5 415 836 ações da Cofina detidas pela sociedade Caminho Aberto – SGPS, S.A., de que é administrador e acionista dominante. Assim, nos termos legais, consideram-se imputáveis a Paulo Jorge dos Santos Fernandes, um total de 9 201 582 ações, correspondentes a 8,97 % do capital e dos direitos de voto da Cofina.
- (iv) As ações da COFINA – SGPS, S.A. detidas pela sociedade ACTIUM CAPITAL – SGPS, S.A., consideram-se imputáveis a Paulo Jorge dos Santos Fernandes, seu administrador e acionista dominante.
- (v) As 2 177 423 ações correspondem ao total das ações da COFINA – SGPS, S.A. detidas pelos fundos de investimento mobiliário geridos pela Santander Asset Management (designadamente, 107 964 ações detidas pelo Fundo Santander PPA e 2 069 459 ações detidas pelo Fundo Santander Ações Portugal).

Análise económica e financeira

Conforme referido supra, não ocorreram alterações no perímetro de consolidação em 2012.

No final de 2012, o total do ativo do grupo Cofina ascendia a 142 milhões de euros, representando uma diminuição de 18,2 % em relação a 2011

Fig. 26 – COFINA – Estrutura parcial, participações financeiras



Nota: O organograma de participações contém informação atualizada fornecida pela empresa em outubro de 2013.

(ano em que registou 174 milhões de euros). De assinalar que esta diminuição foi acompanhada pela redução do passivo, nomeadamente em financiamentos obtidos, com uma diminuição de 30 milhões de euros.

O capital próprio aumentou de 12 milhões de euros para 15 milhões de euros, representando um crescimento de 23,9%. Esta variação resulta, essencialmente, do resultado líquido obtido em 2012, de 4 milhões de euros.

Em resultado de o ativo ter decrescido e de o capital próprio ter aumentado, o grau de autonomia financeira passou de 6,8%, em 2011, para 10,3%, em 2012. Em conformidade, o rácio de solvabilidade aumentou de 0,07, em 2011, para 0,12, em 2012.

O volume de negócios ascendeu, em 2012, ao montante de 100 milhões de euros, registando uma descida de 13%. Este decréscimo foi motivado pela descida das receitas de publicidade e das receitas de circulação.

A diminuição do volume de negócios foi menos acentuada que a diminuição do ativo, pelo que o grau de rotação do ativo aumentou de 0,66 para 0,70, no período estudado.

O total de rendimentos operacionais ascendeu, em 2012, a 113 milhões de euros, apresentando uma diminuição de 10,5% face a 2011. Esta quebra foi superior à redução verificada nos gastos operacionais do período, o que explica a descida de 18,4% nos resultados operacionais, que se situaram em 13 milhões de euros em 2012.

A figura 27 apresenta a repartição dos rendimentos operacionais consolidados, segundo a sua natureza.

Descrição	2012	2011	Var.
Circulação	60,1 M€ 53,0%	64,7 M€ 51,1%	-7,1%
Publicidade	39,6 M€ 34,9%	49,8 M€ 39,3%	-20,5%
Produtos de marketing alternativo e outros	13,7 M€ 12,1%	12,2 M€ 9,6%	12,1%
Total de rendimentos operacionais consolidados	113,4 M€ 100%	126,7 M€ 100%	-10,5%

Os rendimentos operacionais totais atingiram, em 2012, cerca de 113 milhões de euros, correspondendo a um decréscimo de cerca de 10,5% face ao ano passado. Este decréscimo foi motivado pela descida das receitas de circulação, em 7,1%, e das receitas de publicidade, em 20,5%, tendo as receitas de marketing alternativo registado um crescimento de 12,1% (no entanto, as receitas de marketing alternativo apenas contribuem em 12,1% para o total dos rendimentos operacionais).

A diminuição dos resultados operacionais foi mais acentuada que a diminuição do volume de negócios, o que originou uma descida da rentabilidade operacional do volume de negócios de 14,3%, em 2011, para 13,4%, em 2012. Este decréscimo foi compensado pela subida do grau de rotação do ativo de 0,66 para 0,70, pelo que a rentabilidade operacional do ativo foi mantida nos 9,4%, conforme demonstrado na figura 28.

Descrição	2012	2011
(1) Resultados operacionais/Volume de negócios	13,4%	14,3%
(2) Volume de negócios/Ativo	0,70	0,66
(3) = (1) × (2) Resultados operacionais/Ativo	9,4%	9,4%

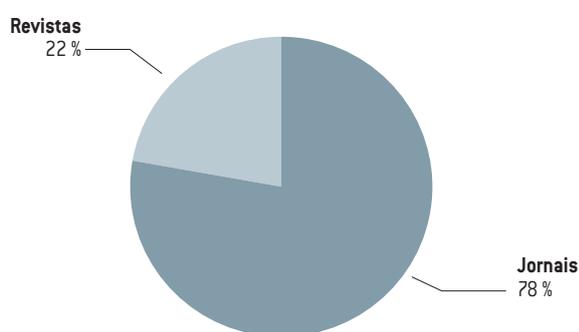
O EBITDA decresceu 16,3%, passando de 20 milhões de euros, em 2011, para 17 milhões de euros em 2012. A margem EBITDA diminuiu 1 ponto percentual, passando de 15,5%, em 2011, para 14,6%, em 2012.

O resultado líquido consolidado, incluindo interesses minoritários, registou uma diminuição face a 2011, passando de 5 milhões de euros, nesse ano, para 4 milhões de euros, em 2012.

A rentabilidade do capital próprio, incluindo interesses minoritários, situou-se em 28,8 %, em 2012, registando uma quebra significativa, uma vez que, em 2011, se havia situado nos 41,6 %. Considerando apenas a parcela atribuível aos acionistas da empresa-mãe, registou-se idêntica evolução.

Análise financeira por segmentos

Fig. 29 – Repartição de rendimentos operacionais por segmento (2012)



Jornais

O segmento *jornais* inclui os títulos *Correio da Manhã*, *Record* e *Jornal de Negócios*, assim como os jornais gratuitos *Destak* e *Metro*, representando 78 % dos rendimentos operacionais consolidados do grupo Cofina, conforme resulta da figura 30.

Fig. 30 – Jornais – indicadores

Jornais	2012 M€	2011 M€	Var.
Rendimentos operacionais			
Operações com clientes externos	46,0	48,9	-5,9 %
Circulação	30,9	38,2	-19,0 %
Publicidade	11,0	9,6	14,1 %
Produtos de <i>marketing</i> alternativo e outros	8,79	96,7	-9,1 %
Resultados operacionais	16,4	19,7	-16,8 %
EBITDA	16,4	19,7	-16,6 %
Margem EBITDA	18,7 %	20,4 %	-1,7 p.p.
Ativos	52,6	63,6	-17,3 %
Investimento anual em ativos fixos tangíveis	1,7	2,1	-20,9 %

Em 2012, os rendimentos do segmento *jornais* sofreram uma diminuição de 9,1 %, passando de 97 milhões de euros, em 2011, para 88 milhões de euros, em 2012. As receitas de publicidade foram as mais afetadas, registando uma quebra de 19 %, logo seguida pela queda na circulação, em 5,9 %. No entanto, registou-se uma melhoria nos *produtos de marketing alternativos*, em 14,1 %, alcançando 11 milhões de euros de rendimentos em 2012.

Em termos de resultados operacionais, o segmento registou uma diminuição de 16,8 %, passando de 19,7 milhões de euros para 16,4 milhões de euros, entre 2011 e 2012.

Em 2012, o EBITDA desceu 16,6 %, para 16,4 milhões de euros, e a margem EBITDA desceu 1,7 pontos percentuais, para 17,7 %.

Os ativos afetos ao negócio deste segmento diminuíram 17,3 %, de 64 milhões de euros, em 2011, para 53 milhões de euros, em 2012. O investimento anual em ativos fixos tangíveis decresceu 20,9 %, passando para 1,7 milhões de euros em 2012.

Revistas

Fig. 31 – Revistas – indicadores

Revistas	2012 M€	2011 M€	Var.
Rendimentos operacionais			
Operações com clientes externos	14,1	15,8	-11,0 %
Circulação	8,6	11,6	-25,7 %
Publicidade	2,7	2,6	5,3 %
Produtos de <i>marketing</i> alternativo e outros	25,4	30,0	-15,3 %
Resultados operacionais	0,1	0,0	n.a.
EBITDA	0,1	0,0	303,7 %
Margem EBITDA	0,4 %	0,1 %	0,3 p.p.
Ativos	10,5	11,2	-6,3 %
Investimento anual em ativos fixos tangíveis	0,0	0,0	n.a.

O segmento *revistas* inclui as revistas *Sábado*, *Máxima*, *TV Guia*, *Flash!*, *Vague* e *GQ*, representando 22 % dos rendimentos operacionais consolidados do grupo Cofina, conforme se verifica na figura 31.

Em 2012, os rendimentos deste segmento registaram uma diminuição de 15,3 %, passando de 30 milhões de euros, em 2011, para 25 milhões de euros. As receitas de publicidade foram as mais afetadas, registando uma quebra de 25,7 %, logo seguida pela queda na circulação, em 11 %. No entanto, os produtos de marketing alternativos subiram 5,3 % (os quais têm, no entanto, uma participação residual para os rendimentos).

Em termos de resultados operacionais, são inferiores a 100 mil euros, registando, contudo, uma melhoria face ao ano anterior.

O EBITDA é bastante reduzido, registando, ainda assim, uma melhoria face a 2011. A margem EBITDA cresceu 0,3 pontos percentuais face a 2011, para 0,4 %.

Os ativos afetos ao negócio deste segmento diminuíram 6,3 % em 2012, situando-se em 10,5 milhões de euros. O investimento anual em ativos fixos tangíveis foi praticamente nulo.

GRUPO RENASCENÇA

Alterações no perímetro de consolidação ocorridas em 2012

Não ocorreram alterações no perímetro de consolidação durante o exercício de 2012.

APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL	
Denominação	• Rádio Renascença, Lda.
Sede	• R. Ivens, n.º 14, Lisboa
Data de constituição	• 11 de maio de 1931
CAE	• 60 100 (atividade de rádio)
Área de atividade	• Atividade de radiodifusão
Principais segmentos de atividade	• Rádio
Volume de negócios	• 21 milhões de euros
N.º médio de pessoal (total consolidado)	• Sem informação
Chairman / Presidente do Conselho de Administração	• Cônego João Aguiar Campos
CEO / Presidente da Comissão Executiva	• Não aplicável
Principais empresas participadas	<ul style="list-style-type: none"> • Intervoz Publicidade, S.A. • Rádio Metropolitana – Comunicação Social, Lda. • Rádio 90FM – Coimbra Radiodifusão, Lda. • RO – Edições e Publicidade, Lda. • Génius e Meios – Soc. Unipessoal, Lda. • Rádio Pal – Soc. Unipessoal, Lda. • Moviface – Meios Publicitários, Lda. • Rádio Regional de Aveiro, Lda.
Principais sócios	<ul style="list-style-type: none"> • Patriarcado de Lisboa (60%) • Conferência Episcopal Portuguesa (40%)
Principais marcas	<ul style="list-style-type: none"> • Rádio Renascença • RFM • Mega Hits • 80's RFM • Clubbing RFM • Rádio SIM • Oceano Pacífico

Nota: Salvo indicação expressa em contrário, a informação reporta-se a 31/12/2012 e tem como fonte o Relatório e Contas da empresa.

Alterações subsequentes

Em virtude da significativa quebra do mercado verificada em 2012, o conselho de gerência lançou, em janeiro de 2013, um programa de redução de gastos com o pessoal, baseado em rescisões dos contratos de trabalho por mútuo acordo entre o trabalhador e a empresa.

Identificação das áreas de atividade

O Grupo RENASCENÇA atua, fundamentalmente, no setor da rádio, através das marcas *Rádio Renascença*, *RFM*, *Mega FM* e *Rádio SIM*. Na *webradio*, a estes serviços de programas juntam-se a *80's RFM*, a *RFM Oceano Pacífico* e a *RFM Clubbing*. A RENASCENÇA detém, ainda, a totalidade do capital da Intervoz Publicidade, a empresa que usufrui do exclusivo de angariação publicitária para todos os canais do grupo, e da Génius e Meios, empresa que atua nas áreas do entretenimento e formação.

Análise económica e financeira

No final de 2012, o total dos ativos do grupo Renascença ascendiam

a 21 milhões de euros, representando uma diminuição de 8,6 % em relação a 2011, ano em que ascenderam a 23 milhões de euros.

O total do capital próprio sofreu uma diminuição de 9 milhões de euros para 8 milhões, em resultado do prejuízo apurado, em 2012, de 1 milhão de euros.

Em consequência de o ativo ter crescido e de o capital próprio ter diminuído, o grau de autonomia financeira passou de 40,5 %, em 2011, para 39,1 %, em 2012. Em conformidade, o rácio de solvabilidade diminuiu de 0,68 % em 2011, para 0,64 % em 2012.

O volume de negócios ascendeu, em 2012, ao montante de 22 milhões de euros, registando uma descida de 5,4 %.

A redução do volume de negócios foi menos acentuada que a diminuição do ativo, pelo que o grau de rotação do ativo aumentou de 0,99 para 1,03.

O total de rendimentos operacionais ascendeu, em 2012, a 22 milhões de euros, apresentando uma diminuição de 11,5 % face a 2011. Os gastos operacionais do período mantiveram-se estáveis, o que explica o resultado operacional obtido em 2012 – superior a 1,4 milhões de euros negativos, quando comparado com o resultado operacional positivo alcançado em 2011, em cerca de 1,4 milhões de euros.

Os resultados operacionais negativos alcançados em 2012 determinaram que a rentabilidade operacional do volume de negócios fosse negativa em 6,2 %. Em consequência, em 2012, a rentabilidade operacional do ativo também é negativa em 6,4 %, conforme decorre da figura 33.

Fig. 33 – Rentabilidade operacional do activo

Descrição	2012	2011
{1} Resultados operacionais/Volume de negócios	-6,2 %	6,0 %
{2} Volume de negócios/Ativo	1,026	0,991
{3} = {1} × {2} Resultados operacionais/Ativo	-6,4 %	5,9 %

O EBITDA decresceu 3 milhões de euros, passando de aproximadamente 3 milhões de euros, em 2011, para cerca de 100 mil euros negativos, em 2012. Em conformidade, a margem EBITDA passou de 10,9 %, em 2011, para 0,6 % negativos, em 2012.

Fig. 32 – Grupo RENASCENÇA – Estrutura parcial, principais participações financeiras



O resultado do período consolidado foi negativo em cerca de 1 milhão de euros, o que corresponde a uma rentabilidade dos capitais próprios negativa em 12,9 %.

SONAECOM

Em 30 de abril de 2012, o grupo adquiriu a totalidade do capital da Connectiv Solutions, Inc., no seguimento da qual consolidou, pelo método integral, os ativos e passivos e resultados desta empresa a partir de 1 de maio de 2012.

No âmbito do acordo de fusão entre a Optimus e a Zon Multimédia, a Sonaecom e a Kento/Jadeium acordaram na constituição de um veículo detido em partes iguais que, condicionadamente à concretização da fusão, reunirá uma parcela substancial da participação da primeira na Optimus SGPS e a totalidade da participação da Kento/Jadeium na Zon. A 21 de dezembro de 2012, foi criado o veículo denominado ZOPT, SGPS, S.A.

Fig. 34 – Repartição de rendimentos operacionais por segmentos

Descrição	2012	2011
Telecomunicações	85 %	85 %
Sistemas de informação	3 %	3 %
Multimédia	12 %	12 %
Total	100 %	100 %

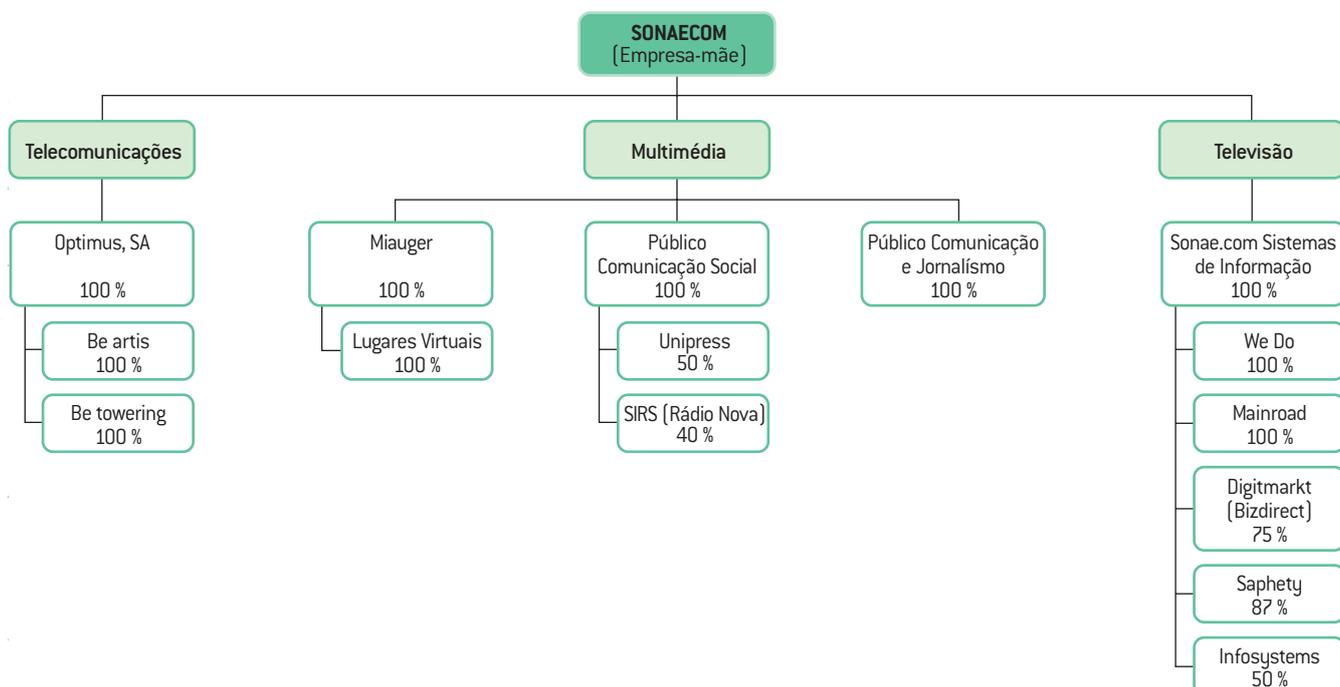
2012 foi marcado pela estabilidade ao nível da contribuição de cada segmento para o total dos rendimentos operacionais do grupo. Importa referir que a informação disponível não contempla as anulações das operações intragrupo, pelo que a contribuição para os rendimentos consolidados poderá ter uma ligeira diferença, nomeadamente entre os segmentos *telecomunicações* e *sistemas de informação*, uma vez

APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL	
Denominação	• Sonaecom, SGPS, S.A. (abreviatura: SONAECOM)
Sede	• Lugar do Espido, Via Norte, Maia
Data de constituição	• 6 de junho de 1988
CAE	• 64 202 (Atividades das sociedades gestoras de participações sociais não financeiras)
Área de atividade	• Gestão de participações sociais em empresas do sector das telecomunicações, <i>software</i> e sistemas de informação e <i>on-line</i> e <i>média</i>
Principais segmentos de atividade	• Telecomunicações (móveis, fixas e <i>internet</i>) • Sistemas de informação • Multimédia
Volume de negócios	• 825 milhões de euros
N.º médio de pessoal (total consolidado)	• 2 132
Chairman / Pres. do Cons. de Administração	• Duarte Paulo Teixeira de Azevedo
CEO / Presidente da Comissão Executiva	• Ângelo Gabriel Ribeirinho dos Santos Paupério
Principais empresas participadas	• Optimus Comunicações, S.A. • Be Towering, S.A. • Be Artis, S.A. • Sonaecom – Sistemas de Informação, SGPS, S.A. • Digitmarkt – Sistemas de Informação, S.A. • We Do Consulting – Sistemas de informação, S.A. • Mainroad – Serviços em Tecnologias de Informação, S.A. • Saphety Level – Trusted Services, S.A. • Infosystems, S.A. • Miauger, S.A. • Lugares Virtuais, S.A. • Público – Comunicação Jornalismo, S.A. • Público – Comunicação Social, S.A. • Sonaecom – Serviços Partilhados, S.A. • Sonaecom BV • Sonaetelecom BV
Principais sócios	• Sonae – SGPS, S.A. [54,57 %] ⁽ⁱ⁾ • France Télécom [20 %] ⁽ⁱⁱ⁾ • BCP, S.A. [3,43 %]
Principais marcas	• Optimus • Optimus Clix • Bizdirect • Saphety • Mainroad • WeDo • Rádio Nova • Público

Nota: Salvo indicação expressa em contrário, a informação reporta-se a 31/12/2012 e tem como fonte o Relatório e Contas da empresa.

- (i) Esta participação de 53,17 % resulta da soma das participações da Sontel BV (53,62 % do capital social) e da Sonae SGPS, S.A. (0,95 % do capital social). A sonae SGPS, S.A. é detida maioritariamente pela Efanor, SGPS, S.A. [52,65 % - atualizado aos últimos comunicados] cujas ações, representativas de cerca de 99,99 % do capital social e dos direitos de voto, pertencem a Belmiro Mendes de Azevedo.
- (ii) Titularidade indireta via Atlas Service Belgium, detentora de 20 % do capital da Sonaecom.

Fig. 35 – SONAECOM – Estrutura parcial, principais participações financeiras



contrato de concessão à Portugal Telecom. Após formalização da adjudicação e assinatura do contrato, válido por um período de cinco anos, a Optimus terá 180 dias para proceder ao lançamento da sua oferta comercial.

Finalmente, a 09/09/2013, a Sonae SGPS, S.A. reforçou a sua posição de acionista na Sonaecom, SGPS, S.A., exercendo a opção de compra sobre a participação anteriormente detida pela Atlas Services Belgium, representativa de 20 % do capital social e dos direitos de voto da Sonaecom, SGPS, S.A.. Nesta data, a Sonae, SGPS, S.A. passou a deter uma participação de 73,92 % na Sonaecom, SGPS, S.A. (que inclui a participação de 52,99 % da Santel BV, entidade diretamente dominada pela Sonae, SGPS, S.A.).

Identificação das áreas de atividade

Através de empresas participadas, a Sonaecom desenvolve a sua atividade em três áreas de negócio:

- > **Telecomunicações** – área de negócio desenvolvida pela Optimus – Comunicações, através das marcas Optimus, que identifica atualmente os serviços de comunicações móveis e fixas da SONAECOM e Optimus Clix, usada nos serviços de televisão;
- > **Sistemas de informação** – área de negócio desenvolvida pela Sonae.com – Sistemas de Informação, que inclui as empresas participadas WeDo, Digitmarket (através da marca Bizdirect), Mainroad e Saphety. Em termos genéricos, estas empresas operam na área dos serviços de *software* e da consultadoria em sistemas de informação. A WeDo detém, direta ou indiretamente (através da *holding* WeDo BV), participações superiores a 95 % em várias empresas WeDo de consultadoria em sistemas de informação, em países tais como o Brasil, a Polónia, os Estados Unidos da América, a Austrália, o Chile, a Malásia, o México, o Egito, o Reino Unido, o Panamá e Singapura;
- > **Multimédia** – área de negócio de *online* e *media*, desenvolvido pela Miauger, que atua na organização e gestão de leilões eletrónicos *online* através do *site* miau.pt e pela empresa Público, dedicada à edição de publicações e à exploração de estações e estúdios de rádio e televisão. A empresa Público edita o jornal diário *Público* e detém 50 % da Unipress, uma empresa do setor gráfico; a empresa Público controla ainda 45 % da Sociedade Independente de Radiodifusão Sonora (SIRS), uma empresa que atua na radiodifusão sonora através da *Rádio Nova*.

Análise económica e financeira

Em 2012 ocorreram alterações no perímetro de consolidação resultantes da entrada de sociedades. Estas operações podem afetar a comparabilidade entre exercícios.

Durante o exercício findo em 31/12/2012, o grupo alterou a política

de contabilização dos encargos suportados com a angariação de contratos de fidelização de clientes, os quais eram, até à data, registados como custo no exercício em que eram incorridos. A partir de 01/01/2012, os encargos suportados com a angariação de contratos de fidelização de clientes são capitalizados na rubrica *ativos intangíveis* e amortizados de acordo com o período dos respetivos contratos. Assim, o balanço e a demonstração de resultados consolidada de 2012 foram ajustados, de modo a refletir: (i) a capitalização dos encargos suportados com a angariação de contratos de fidelização; e (ii) a amortização e as perdas por imparidade do ativo intangível reconhecido no exercício e em exercícios anteriores. Os valores referenciados na análise seguinte refletem os montantes corrigidos em 2012.

No final de 2012, os ativos do grupo Sonaecom ascendiam a 1901 milhões de euros, o que equivale a uma diminuição de 6,7 % em relação a 2011 (ano em que ascenderam a 2037 milhões de euros). A descida do ativo foi mais que compensada pela diminuição do passivo em 185 milhões de euros, representando uma redução de 18,5 %.

O total do capital próprio registou um aumento de 49 milhões de euros, para 1083 milhões de euros, representando um crescimento de 4,7 % face ao ano anterior. Esta variação resulta, essencialmente, do facto de o resultado líquido alcançado no período, no montante de 75 milhões de euros, ter sido superior aos dividendos distribuídos, no montante de 25 milhões de euros.

Em resultado de o ativo ter decrescido e de o capital próprio ter aumentado, o grau de autonomia financeira passou de 50,8 %, em 2011, para 57 %, em 2012. Em conformidade, o rácio de solvabilidade aumentou de 1,03, em 2011, para 1,32, em 2012.

O volume de negócios ascendeu, em 2012, ao montante de 825 milhões de euros, registando uma descida de 4,4 % face ao ano anterior.

A diminuição do ativo foi mais acentuada que a diminuição do volume de negócios, pelo que o grau de rotação do ativo aumentou ligeiramente, de 0,42, em 2011, para 0,43, no período analisado.

O total de rendimentos operacionais ascendeu, em 2012, a 835 milhões de euros, apresentando uma diminuição de 4,3 % face a 2011, situação que ocorreu devido ao peso do segmento de *telecomunicações*, em que as receitas caíram 4,4 %. Os gastos operacionais tiveram uma melhoria significativa, passando de 790 milhões de euros para 742 milhões de euros, o que corresponde a uma redução de 48 milhões de euros (6,1 %). Para esta redução contribuiu principalmente uma forte redução dos fornecimentos e serviços externos e do custo das vendas (decorrente da diminuição das vendas). Em resultado dos gastos terem uma redução mais acentuada que os rendimentos, o resultados operacional registou um crescimento de 12,7 %, passando de 82 milhões de euros, em 2011, para 93 milhões de euros, em 2012.

O aumento dos resultados operacionais, conjugado com a diminuição do volume de negócios, originou a subida da rentabilidade operacional do volume de negócios de 9,5 %, em 2011, para 11,2 %, em 2012. Em conformidade, a rentabilidade operacional do ativo subiu de 4 %, em 2011, para 4,9 %, em 2012, conforme se verifica na figura 36.

Fig. 36 – Rentabilidade operacional do ativo

Descrição	2012	2011
(1) Resultados operacionais/Volume de negócios	11,2 %	9,5 %
(2) Volume de negócios/Ativo	0,43	0,42
(3) = (1) x (2) Resultados operacionais/Ativo	4,9 %	4,0 %

O EBITDA cresceu 4,5 %, passando de 235 milhões de euros, em 2011, para 246 milhões de euros, em 2012.

A margem EBITDA subiu 2,5 pontos percentuais, passando de 27 %, em 2011, para 29,5 %, em 2012.

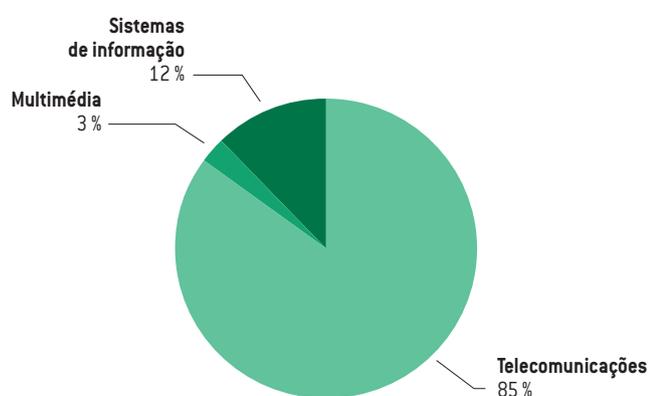
O resultado líquido consolidado registou uma melhoria face a 2011, passando de 62 milhões de euros, nesse ano, para 75 milhões de euros, em 2012.

A rentabilidade do capital próprio ascendeu a 7 %, em 2012, registando uma melhoria de um ponto percentual face ao ano anterior.

Considerando apenas a parcela atribuível a acionistas da empresa-mãe, o resultado líquido consolidado cresceu 5 %, situando-se em 36 milhões de euros, em 2012, em comparação com 34 milhões de euros, em 2011, e a taxa de rentabilidade do capital próprio subiu dois pontos percentuais, passando de 15,2 %, em 2011, para 17,2 %, em 2012. Considerando apenas a parcela atribuível aos acionistas da empresa-mãe, regista-se idêntica evolução.

Análise financeira por segmentos

Fig. 37 – Repartição de rendimentos operacionais por segmento (2012)



Telecomunicações

O segmento *telecomunicações* inclui as atividades de comunicação, móvel e fixa, desenvolvidas pela Optimus. Este segmento representa

Fig. 38 – Telecomunicações – indicadores

Telecomunicações	2012 M€	2011 M€	Var.
Total de rendimentos operacionais (antes de eliminação de operações intragrupo)	732,1	766,1	-4,4 %
Resultados operacionais	102,9	88,9	15,9 %
EBITDA	242,6	231,7	4,7 %
Margem EBITDA	33,1 %	27,7 %	5,4 p.p.
Ativos	1 857,5	1 938,3	-4,2 %
Investimento anual em ativos fixos tangíveis	130,1	234,7	-44,6 %

85 % do total de rendimentos operacionais, antes de eliminadas as operações intra-grupo, do grupo SONAECOM. Antes da eliminação de operações intra-grupo, os rendimentos operacionais foram de 732 milhões de euros, menos 4,4 % que em 2011.

Os resultados operacionais registaram um crescimento de 15,9 %, passando de 89 milhões de euros, em 2011, para 103 milhões de euros, em 2012. A redução acentuada dos gastos operacionais originou o aumento do resultado operacional, ainda que se tenha verificado uma quebra nos rendimentos.

O EBITDA subiu 4,7 %, para 243 milhões de euros em 2012, e a margem EBITDA subiu para 33,1 %, representando um crescimento de 5,4 pontos percentuais.

Os ativos afetos ao negócio deste segmento diminuíram 4,2 %, passando de 1938 milhões de euros, em 2011, para 1858 milhões de euros, em 2012. O investimento anual em ativos fixos tangíveis decresceu 44,6 %, atingindo os 130 milhões de euros em 2012.

Multimédia

O segmento *multimédia* é, fundamentalmente, resultado das operações do Público. Este segmento representa apenas 3 % do total de rendimentos operacionais, antes de eliminadas as operações intra-grupo, do grupo SONAECOM.

Fig. 39 – Multimédia – indicadores

Multimédia	2012 M€	2011 M€	Var.
Total de rendimentos operacionais (antes de eliminação de operações intragrupo)	21,3	26,6	-19,7 %
Resultados operacionais	-8,3	-4,3	n.a.
EBITDA	-7,1	-3,1	n.a.
Margem EBITDA	-33,4 %	-11,6 %	-21,8 p.p.
Ativos	12,9	12,8	0,8 %
Investimento anual em ativos fixos tangíveis	1,0	0,6	62,6 %

Antes da eliminação de operações intra-grupo, os rendimentos operacionais foram de 21 milhões de euros, menos 19,7 % do que em 2011. Nos últimos anos, tem-se registado o agravar das quedas de receitas deste segmento.

Os resultados operacionais registam um valor negativo quer em 2011, quer em 2012. Em 2012 registou-se um agravamento de 4 milhões de euros nos resultados operacionais negativos do segmento *multimédia*.

O EBITDA passou de 3,1 milhões de euros negativos, em 2011, para 7,1 milhões de euros negativos, em 2012. Consequentemente, a margem EBITDA agravou-se para 33,4 % negativos em 2012.

Os ativos afetos ao negócio deste segmento cresceram 0,8 %, para 13 milhões de euros. O investimento anual em ativos fixos tangíveis ascendeu a 1 milhão de euros.

Sistemas de informação

Este segmento inclui as atividades desenvolvidas por empresas como a WeDo, a Digitmarket/Bizdirect, a Mainsroad e a Saphety, representando 12 % do total de rendimentos operacionais, antes de eliminadas as operações intra-grupo, do grupo SONAEOM.

Em 2012, o grupo adquiriu a totalidade do capital da Connectiv Solutions, pelo que a comparabilidade entre 2012 e 2011 é afetada por esta alteração.

Antes da eliminação de operações intra-grupo, os rendimentos operacionais foram de 105 milhões de euros, menos 3,6 % do que em 2011.

Fig. 40 – Sistemas de Informação – indicadores

Sistemas de informação	2012 M€	2011 M€	Var.
Total de rendimentos operacionais (antes de eliminação de operações intragrupo)	105,3	109,2	-3,6 %
Resultados operacionais	6,6	3,5	89,0 %
EBITDA	12,0	8,7	38,9 %
Margem EBITDA	11,4 %	7,9 %	4,5 p.p.
Ativos	137,6	122,6	12,2 %
Investimento anual em ativos fixos tangíveis	14,9	3,9	283,4 %

Os resultados operacionais registaram um crescimento de 89 %, passando de 4 milhões de euros, em 2011, para 7 milhões de euros, em 2012.

O EBITDA subiu 38,9 %, para 12 milhões de euros em 2012, e a margem EBITDA subiu para 11,4 %, representando um crescimento de 4,5 pontos percentuais.

Os ativos afetos ao negócio deste segmento aumentaram 12 %, de 122 milhões de euros, em 2011, para 138 milhões de euros, em 2012. O investimento anual em ativos fixos tangíveis ascendeu a 15 milhões de euros.

SÍNTESE DOS PRINCIPAIS INDICADORES

Fig. 41 – Síntese dos principais indicadores (2012)

Unidade: M€, exceto quando indicado de outra forma	ZON Multimédia	Impresa	Media Capital	RTP	Cofina	Renascença	Sonaecom
Ativo	1 611	420	351	362	142	21	1 901
Taxa anual de crescimento do ativo	-9,8 %	-5,1 %	-6,8 %	-2,3 %	-18,2 %	-8,6 %	-6,7 %
Capital próprio	219	119	126	-83	15	8	1 083
Grau de autonomia financeira	13,6 %	28,4 %	35,9 %	n.a.	10,3 %	39,1 %	57,0 %
Rácio de solvabilidade	0,16	0,40	0,56	-0,19	0,12	0,64	1,32
Volume de negócios	852	226	135	257	100	22	825
Taxa anual de crescimento do volume de negócios	0,1 %	-8,5 %	-29,8 %	-14,5 %	-13,0 %	-5,4 %	-4,4 %
Resultados operacionais	97	10	30	22	13	-1	93
Taxa de rentabilidade do ativo (ROA)	6,0 %	2,3 %	8,5 %	6,1 %	9,4 %	-6,4 %	4,9 %
EBITDA	313	24	41	28	17	0	246
Margem EBITDA	36,4 %	10,6 %	22,4 %	10,9 %	14,6 %	-0,6 %	29,5 %
Resultado líquido consolidado do período	37	-5	12	41	4	-1	75
Taxa de rentabilidade do capital próprio (ROE)	16,8 %	-4,1 %	9,5 %	n.a.	28,8 %	-12,9 %	7,0 %
Número médio de pessoal	1 622	1 223	1 334	2 036	849	0	2 132

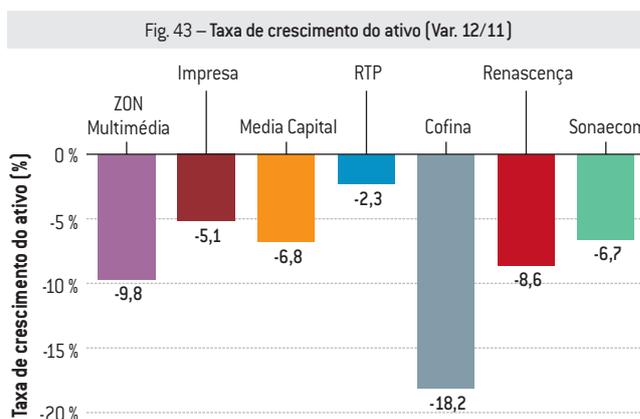
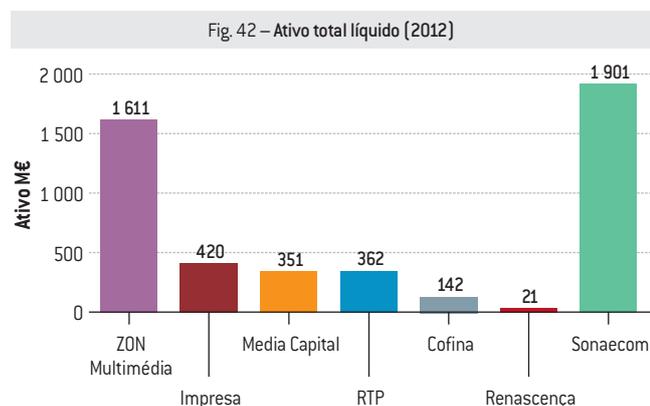


Fig. 44 – Volume de negócios (2012)

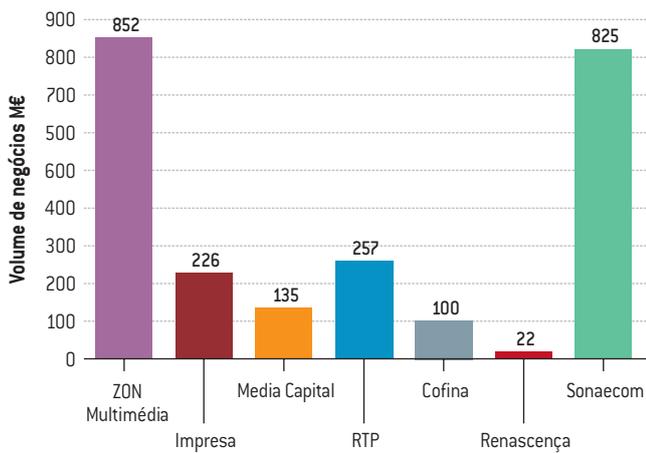


Fig. 45 – Taxa de crescimento do volume de negócios (Var. 12/11)

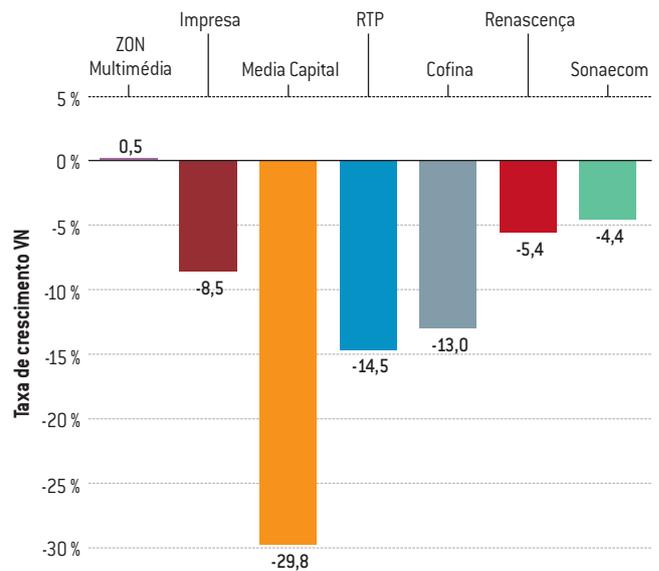


Fig. 46 – EBITDA (2012)

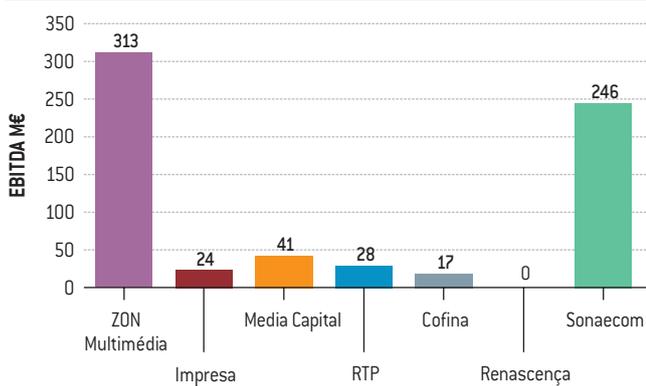


Fig. 47 – Margem EBITDA (2012)

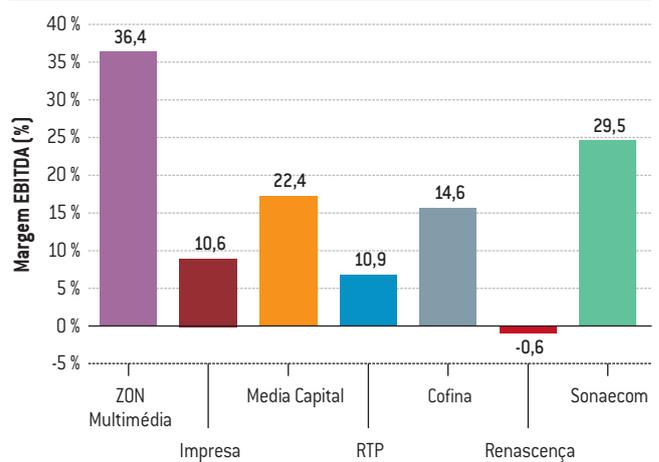


Fig. 48 – Rendibilidade do capital próprio (2012)

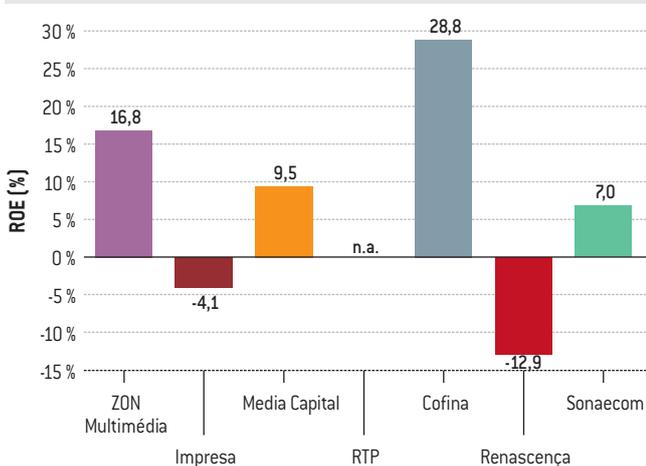
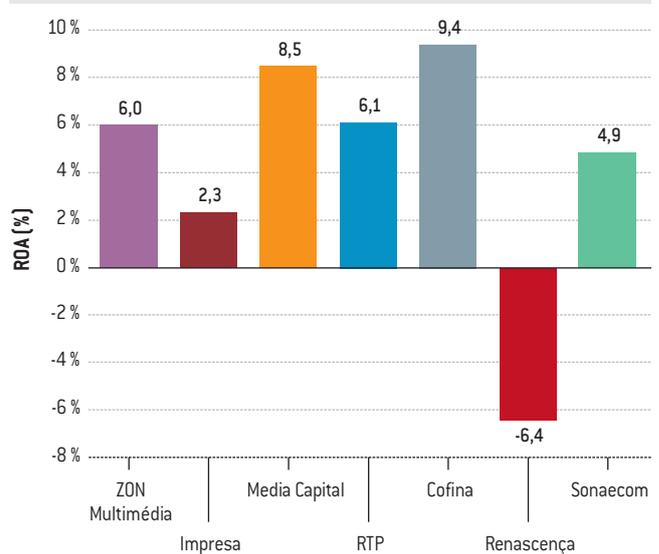


Fig. 49 – Rendibilidade operacional do ativo (2012)



ANÁLISE COMPARATIVA DOS PRINCIPAIS GRUPOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL PARA O PERÍODO 2007-2012

Esta secção apresenta uma análise comparativa dos grupos de comunicação social analisados, para o quinquénio 2007-2012. Esta análise aborda as alterações na estrutura de propriedade e administração e nas áreas de negócio desenvolvidas, bem como a evolução havida nos principais indicadores de apoio à gestão. Quando oportuno, faz-se referência a entidades e/ou áreas de negócio que não foram objeto de estudo entre 2007 e 2012, tendo por base fontes públicas de informação.

As maiores alterações, depois de 31/12/2011, na estrutura de propriedade e na administração dos grupos analisados, verificaram-se na ZON Multimédia, na MEDIA CAPITAL, na RTP, na COFINA e na SONAECOM.

Na ZON Multimédia, deu-se a entrada, no respetivo capital, de empresas detidas direta ou indiretamente pela empresária angolana Isabel dos Santos, a quem era imputável, no final de 2012, uma participação de 28,8 % no respetivo capital social. Com a fusão entre a Zon Multimédia e a Optimus concluída em 2013, a empresa passou a denominar-se ZON Optimus e foi criado um veículo detido em partes iguais pela Sonaecom e a Kento/Jadeium, denominado de ZOPT, SGPS, S.A., que detém, à data deste Relatório, 50,01 % da ZON Optimus, a qual, por sua vez, é detida em partes iguais pela Sonaecom, SGPS, S.A. (participação imputável ao Senhor Eng. Belmiro de Azevedo) e pela KENTO/JADEIUM (participação imputável à Senhora Eng.^a Isabel dos Santos). Ainda em resultado da fusão entre a ZON Multimédia e a Optimus, a Sonaecom, SGPS, S.A. passou a deter 7,28 %, na qualidade de detentora da empresa incorporada. Foram nomeados novos órgãos sociais em outubro de 2012, sendo que Jorge Brito Pereira é o atual Presidente do Conselho de Administração e Miguel Almeida o atual *Chief Executive Officer*.

Na MEDIA CAPITAL, registou-se o reforço da participação da Vertex SGPS, S.A. (do grupo Prisa), para 94,69 %, em virtude da opção de revenda exercida pela PortQuay West I B.V. em fevereiro de 2013 (entidade que anteriormente detinha uma participação de apenas 84,69 %).

Em 2012, verificou-se, ainda, a alteração do conselho de administração da RTP. No final de 2011, o Presidente do Conselho de Administração era Guilherme Costa – que havia sido empossado em finais de 2007. Após ter sido reconduzido para um novo mandato, Guilherme Costa apresentou a sua demissão em finais de agosto de 2012, tendo sido nomeado, em sua substituição, Alberto da Ponte.

Na COFINA, até à data de elaboração deste Relatório, verificaram-se diversas alterações na estrutura acionista, mas que se podem resumir no reforço das participações imputáveis a Ana Rebelo de Carvalho Menéres de Mendonça (15 %), João Manuel Borges de Oliveira,

membro do Conselho de Administração (14,41 %), Domingos José Vieira de Matos (10,1 %), Paulo Jorge dos Santos Fernandes (10,63 %) e, finalmente, ao Santander Asset Management (2,12 %).

Na SONAECOM, verificou-se o reforço da participação da Sonaecom SGPS, S.A. que, à data de elaboração deste Relatório, é de 73,92 %. Este reforço é consequência da aquisição de 20% do capital social e dos respetivos direitos de voto à empresa Atlas Service Belgium (detida pela France Télécom).

Ao nível das áreas de negócio desenvolvidas pelos grupos analisados, não se verificaram alterações dignas de registo.

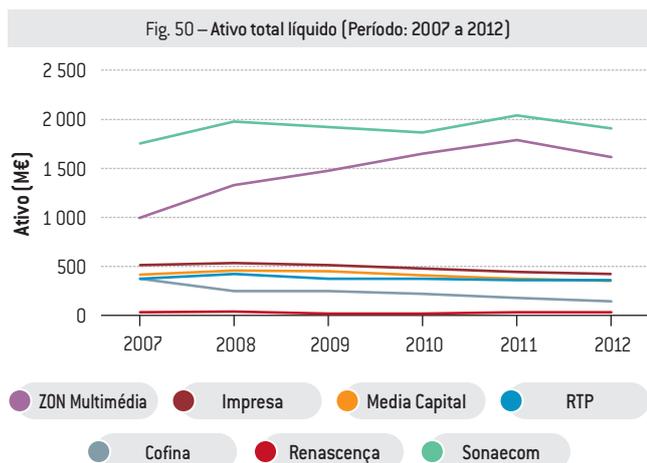
Os principais indicadores de apoio à gestão são apresentados na figura 49.

Fig. 49 – Principais indicadores de apoio à gestão
Ativo, volume de negócios e número médio de pessoal (2007 a 2012).

Descrição	M€						Var. 12/08
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	
ZON Multimédia							
Ativo	986	1 323	1 479	1 651	1 786	1 611	63,4 %
Volume de negócios	710	773	818	868	851	852	20,0 %
Número médio de pessoal	1 311	1 545	1 622	1 620	1 595	1 622	23,7 %
Impresa							
Ativo	502	519	504	484	442	420	-16,4 %
Volume de negócios	269	269	248	268	247	226	-16,0 %
Número médio de pessoal	1 437	1 474	1 328	1 313	1 297	1 223	-14,9 %
Media Capital							
Ativo	413	448	438	407	377	351	-14,9 %
Volume de negócios	204	270	244	224	193	135	-33,6 %
Número médio de pessoal	1 361	1 328	1 805	1 677	1 632	1 334	-2,0 %
RTP							
Ativo	377	425	376	379	370	362	-4,1 %
Volume de negócios	313	297	304	306	301	257	-17,8 %
Número médio de pessoal	2 359	2 376	2 374	2 412	2 183	2 036	-13,7 %
Cofina							
Ativo	373	244	247	220	174	142	-61,8 %
Volume de negócios	121	123	118	120	114	100	-17,7 %
Número médio de pessoal	935	929	947	900	872	849	-9,2 %
Renascença							
Ativo	22	23	20	20	23	21	-3,4 %
Volume de negócios	25	24	22	22	23	22	-12,8 %
Número médio de pessoal	327	325	327	295	297	n.d.	n.d.
Sonaecom							
Ativo	1 759	1 973	1 920	1 862	2 037	1 901	8,1 %
Volume de negócios	893	976	949	921	864	825	-7,6 %
Número médio de pessoal	2 054	1 983	2 047	2 120	2 152	2 132	3,8 %
Total							
Ativo	4 432	4 955	4 984	5 023	5 210	4 808	8,5 %
Volume de negócios	2 535	2 732	2 703	2 729	2 593	2 418	-4,6 %
Número médio de pessoal	9 784	9 960	10 450	10 337	10 028	9 196	-6,0 %

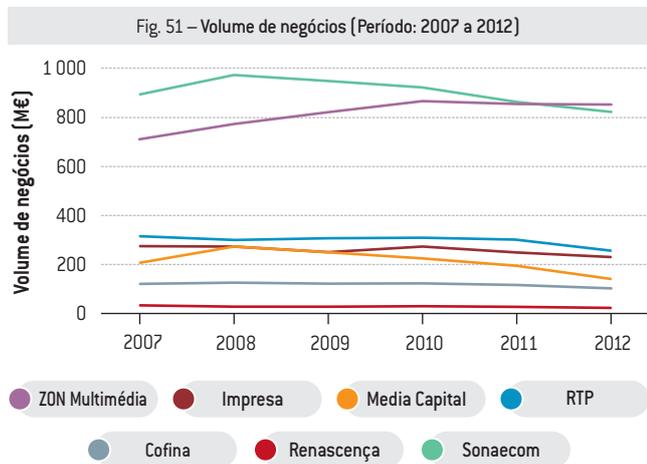
Os ativos geridos pelo conjunto dos grupos económicos analisados passaram de 4432 milhões de euros, em 2007, para 4808 milhões de euros, em 2012, o que representa um crescimento de 8,5 % no período considerado.

No período em análise, evidenciam-se os grupos SONAECOM e ZON Multimédia que, em conjunto, representavam cerca de 62 % do total dos ativos, em 2007, valor que subiu para 73 %, em 2012.



De assinalar, em particular, o crescimento registado pela ZON Multimédia, cujos ativos passaram de 986 milhões de euros, em 2007, para 1,61 milhões de euros, em 2012, o que corresponde a um aumento de 63,4 % no período considerado.

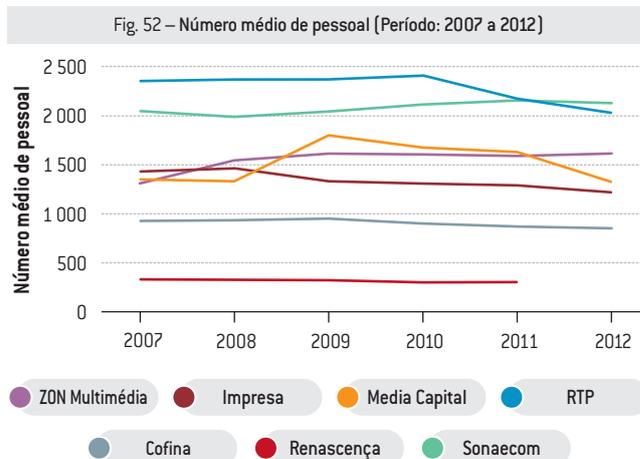
No que respeita ao volume de negócios, o conjunto dos grupos económicos analisados passou de 2,535 milhões de euros, em 2007, para 2,41 milhões de euros, em 2012, o que representa uma descida de 4,6 %. De novo se destacam os grupos SONAECON e ZON Multimédia que, em conjunto, representavam cerca de 63 % e de 69 % do total de volume de negócios, em 2007 e 2012, respetivamente.



De salientar a evolução favorável registada pela ZON Multimédia que, entre 2007 e 2012, reforçou o seu volume de negócios em cerca de 20 %, sendo que todos os outros grupos de comunicação social analisados apresentaram quebras no volume de negócios no período considerado.

Atendendo ao número de pessoas ao serviço, o conjunto dos grupos económicos analisados era responsável por 9784 e cerca de 9500 postos de trabalho, em 2007 e 2012, respetivamente, o que representa uma diminuição no período considerado (o valor de 2012 inclui a estimativa de que o grupo Renascença conta com cerca de 300

trabalhadores, uma vez que não nos foi disponibilizado o número exato). Destacam-se a RTP e a SONAECON que, em conjunto, empregavam cerca de 45 % do total de trabalhadores, em 2007 e 2012.



Salienta-se, novamente, o crescimento de 23,7 % verificado no número de trabalhadores da ZON Multimédia entre 2007 e 2012. Já o grupo Sonaecom apresenta um crescimento mais modesto, de 3,8 %.

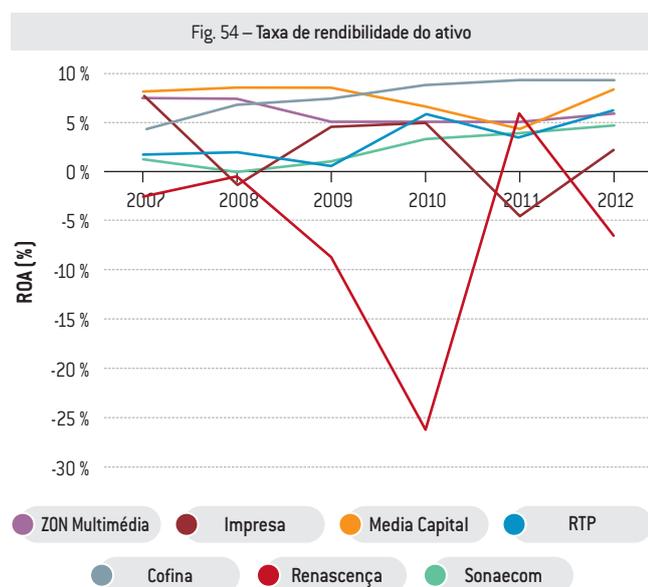
De notar que, em 2012, todos os grupos económicos analisados apresentaram reduções no número médio de pessoas ao serviço, destacando-se a diminuição de 18 % do número de trabalhadores no grupo MEDIA CAPITAL. Do cenário geral de redução, exceção faz a ZON Multimédia, grupo em que ocorreu uma subida do número de trabalhadores de 1,7 %, face ao ano anterior.

Fig. 53 – Síntese dos principais indicadores (Período: 2007 a 2012)

Rendibilidade operacional do ativo e rendibilidade do capital próprio (2007 a 2012).

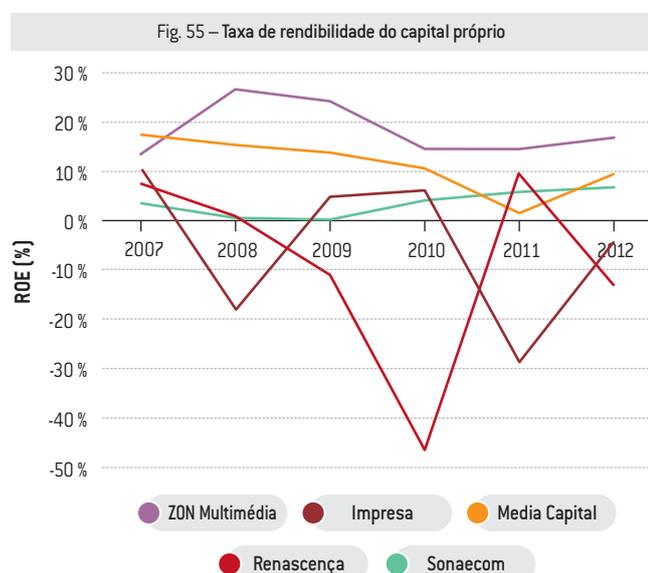
Descrição	2007	2008	2009	2010	2011	2012
ZON Multimédia						
Taxa de rendibilidade do ativo	7,5 %	7,6 %	5,2 %	5,0 %	5,2 %	6,0 %
Taxa de rendibilidade do capital próprio	13,5 %	26,9 %	24,1 %	14,7 %	14,8 %	16,8 %
Impresa						
Taxa de rendibilidade do ativo	8,0 %	-1,0 %	4,7 %	5,3 %	-4,4 %	2,3 %
Taxa de rendibilidade do capital próprio	11,1 %	-17,5 %	5,1 %	6,3 %	-28,3 %	-4,1 %
Media Capital						
Taxa de rendibilidade do ativo	8,3 %	8,6 %	8,6 %	6,7 %	4,5 %	8,5 %
Taxa de rendibilidade do capital próprio	17,5 %	15,5 %	13,9 %	10,5 %	1,6 %	9,5 %
RTP						
Taxa de rendibilidade do ativo	1,8 %	2,1 %	0,8 %	6,0 %	3,7 %	6,1 %
Taxa de rendibilidade do capital próprio	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
Cofina						
Taxa de rendibilidade do ativo	4,5 %	6,9 %	7,4 %	8,9 %	9,4 %	9,4 %
Taxa de rendibilidade do capital próprio	15,7 %	n.a.	406,7 %	66,3 %	41,6 %	28,8 %
Renascença						
Taxa de rendibilidade do ativo	-2,5 %	-0,4 %	-8,6 %	-26,3 %	5,9 %	-6,4 %
Taxa de rendibilidade do capital próprio	7,8 %	0,9 %	-10,6 %	-46,4 %	9,9 %	-12,9 %
Sonaecom						
Taxa de rendibilidade do ativo	1,3 %	0,1 %	1,2 %	3,5 %	4,0 %	4,9 %
Taxa de rendibilidade do capital próprio	4,0 %	0,6 %	0,7 %	4,2 %	6,0 %	7,0 %

No que respeita à rentabilidade operacional do ativo, considerando o período de 2007 a 2012, destaca-se o grupo COFINA, cuja taxa de rentabilidade do ativo subiu de 4,5 %, em 2007, para 9,4 %, em 2012, o que representa uma rentabilidade anual média de 7,7 % no período considerado. De notar, todavia, que este indicador reflete a quebra no valor do ativo, em 2011, decorrente da redução do justo valor da participação que a COFINA detinha na ZON Multimédia.



Os grupos MEDIA CAPITAL e ZON Multimédia, não obstante as descidas verificadas nas taxas de rentabilidade do ativo em alguns anos, apresentam rentabilidades anuais médias do ativo de 7,5 % e de 6,1 %, respetivamente, no período considerado.

De assinalar, por outro lado, o comportamento ocorrido na taxa de rentabilidade operacional do ativo do grupo RENASCENÇA, que passou de 2,5 % negativos, em 2007, para 6,4 % negativos, em 2012, registando uma rentabilidade média anual do ativo negativa em 6,4 %, entre 2007 e 2012.



No que respeita à rentabilidade do capital próprio, a análise gráfica não entra em consideração com os grupos RTP e COFINA já que, em um ou mais anos, apresentaram capitais próprios negativos.

No período em análise, destaca-se o grupo ZON Multimédia, cuja taxa de rentabilidade dos capitais próprios subiu de 13,5 %, em 2007, para 16,8 %, em 2012, apresentando uma rentabilidade anual média de 18,5 %.

Seguem-se o grupo MEDIA CAPITAL e SONAECOM que, entre 2007 e 2012, apresentam uma rentabilidade anual média do capital próprio de 11,4 % e de 3,7 %, respetivamente.

Por último, os grupos IMPRESA e RENASCENÇA registaram, no período considerado, rentabilidades médias negativas dos capitais próprios de 4,6 % e de 8,6 %, respetivamente.

Quanto ao grupo IMPRESA, o período em análise caracterizou-se por uma quebra da taxa de rentabilidade do capital próprio de 11,1 % positivos, em 2007, para 4,1 % negativos, em 2012. Quanto à RENASCENÇA, foram as quebras de rentabilidade verificadas em 2009, 2010 e 2012 que determinaram aquele desempenho negativo, já que 2011 se tinha caracterizado por uma recuperação da taxa de rentabilidade do capital próprio.

RECOMENDAÇÕES LEGISLATIVAS E REGULAMENTARES

O principal desafio que destacamos a partir da análise da evolução e atuação dos principais grupos de comunicação social em Portugal tem a ver com a ausência de divulgação de informação a um nível que deva ser considerado como satisfatório acerca da escada de participações no respetivo capital social, com o conseqüente risco, que aqui reiteramos, de falta de transparência no que respeita à informação sobre a propriedade dos meios de comunicação social.

Atualmente, a Lei de Imprensa [Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, posteriormente alterada pela Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, e pela Lei n.º 19/2012, de 8 de maio] prevê, no respetivo artigo 16.º, com a epígrafe «transparência da propriedade», as seguintes obrigações: (i) em primeiro lugar, que, nas empresas jornalísticas detentoras de publicações periódicas constituídas sob a forma de sociedade anónima, todas as ações devem ser nominativas; (ii) em segundo lugar, que a relação dos detentores de participações sociais das empresas jornalísticas, a discriminação daquelas, bem como a indicação das publicações que àqueles pertençam, ou a outras entidades com as quais mantenham uma relação de grupo, devem ser, durante o mês de Abril, divulgadas em todas as publicações periódicas de que as empresas sejam proprietárias e remetidas para a ERC; (iii) em terceiro lugar, que as empresas jornalísticas são obrigadas a inserir na publicação periódica de sua propriedade com a maior tiragem, até ao fim

CARACTERIZAÇÃO DOS PRINCIPAIS GRUPOS ECONÓMICOS DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Fig. 55 – Síntese dos principais indicadores (2007 a 2012)

Unidade: M€, exceto quando indicado de outra forma	2007	Var. 07/06	2008	Var. 08/07	2009	Var. 09/08	2010	Var. 10/09	2011	Var. 11/10	2012	Var. 12/11	
	M€	%	M€	%	M€	%	M€	%	M€	%	M€	%	
ZON Multimédia	Ativo	986	1,1%	1 323	34,2%	1 479	11,8%	1 651	11,6%	1 786	8,2%	1 611	-9,8%
	Capital próprio	385	-9,1%	192	-50,2%	190	-1,1%	250	31,9%	235	-6,1%	219	-6,7%
	Grau de autonomia financeira	39,1%	-4,4 p.p.	14,5%	-24,6 p.p.	12,8%	-1,7 p.p.	15,2%	2,4 p.p.	13,2%	-2,0 p.p.	13,6%	0,4 p.p.
	Volume de negócios	710	8,1%	773	8,9%	818	5,8%	868	6,0%	851	-2,0%	852	0,1%
	Resultados operacionais	74	-33,2%	100	35,0%	77	-23,3%	82	7,2%	93	12,7%	97	4,6%
	Taxa de rentabilidade do ativo	7,5%	-3,9 p.p.	7,6%	0,1 p.p.	5,2%	-2,4 p.p.	5,0%	-0,2 p.p.	5,2%	0,2 p.p.	6,0%	0,8 p.p.
	Resultado líq. consolidado do período	52	-29,7%	52	-1,1%	46	-11,5%	37	-19,4%	35	-5,3%	37	5,4%
	Taxa de rentabilidade do capital próprio	13,5%	-4,0 p.p.	26,9%	13,4 p.p.	24,1%	-2,8 p.p.	14,7%	-9,4 p.p.	14,8%	0,1 p.p.	16,8%	2,0 p.p.
	Número médio de pessoal	1 311	-4,1%	1 545	17,8%	1 622	5,0%	1 620	-0,1%	1 595	-1,5%	1 622	1,7%
	Impresa	Ativo	502	7,0%	519	3,4%	504	-2,9%	484	-3,9%	442	-8,8%	420
Capital próprio		172	12,0%	145	-15,6%	149	2,9%	159	6,5%	124	-22,0%	119	-4,1%
Grau de autonomia financeira		34,2%	1,5 p.p.	27,9%	-6,3 p.p.	29,6%	1,7 p.p.	32,8%	3,2 p.p.	28,0%	-4,8 p.p.	28,4%	0,4 p.p.
Volume de negócios		269	6,4%	269	0,3%	248	-7,9%	268	8,2%	247	-7,8%	226	-8,5%
Resultados operacionais		39	21,6%	-5	n.a.	24	n.a.	26	7,1%	-19	n.a.	10	n.a.
Taxa de rentabilidade do ativo		8,0%	1,0 p.p.	-1,0%	-9,0 p.p.	4,7%	5,7 p.p.	5,3%	0,6 p.p.	-4,4%	-9,7 p.p.	2,3%	6,7 p.p.
Resultado líq. consolidado do período		19	8,5%	-25	n.a.	8	n.a.	10	29,9%	-35	n.a.	-5	n.a.
Taxa de rentabilidade do capital próprio		11,1%	-0,4 p.p.	-17,5%	-28,6 p.p.	5,1%	22,6 p.p.	6,3%	1,2 p.p.	-28,3%	-34,6 p.p.	-4,1%	24,2 p.p.
Número médio de pessoal		1 437	0,8%	1 474	2,6%	1 328	-9,9%	1 313	-1,1%	1 297	-1,2%	1 223	-5,7%
Media Capital		Ativo	413	18,4%	448	8,5%	438	-2,4%	407	-7,0%	377	-7,2%	351
	Capital próprio	173	18,1%	138	-20,7%	134	-2,4%	129	-3,8%	122	-5,7%	126	3,4%
	Grau de autonomia financeira	42,0%	-0,1 p.p.	30,7%	-11,3 p.p.	30,7%	0,0 p.p.	31,7%	1,0 p.p.	32,3%	0,6 p.p.	35,9%	3,6 p.p.
	Volume de negócios	204	2,8%	270	32,2%	244	-9,4%	224	-8,4%	193	-13,6%	135	-29,8%
	Resultados operacionais	34	4,6%	39	12,1%	38	-2,4%	27	-27,4%	17	-38,3%	30	74,7%
	Taxa de rentabilidade do ativo	8,3%	-1,1 p.p.	8,6%	0,3 p.p.	8,6%	0,0 p.p.	6,7%	-1,9 p.p.	4,5%	-2,2 p.p.	8,5%	4,0 p.p.
	Resultado líq. consolidado do período	30	94,9%	21	-29,5%	19	-12,5%	14	-27,4%	2	-85,6%	12	497,0%
	Taxa de rentabilidade do capital próprio	17,5%	6,9 p.p.	15,5%	2,0 p.p.	13,9%	-1,6 p.p.	10,5%	-3,4 p.p.	1,6%	-8,9 p.p.	9,5%	7,9 p.p.
	Número médio de pessoal	1 361	14,9%	1 328	-2,4%	1 805	35,9%	1 677	-7,1%	1 632	-2,7%	1 334	-18,3%
	RTP	Ativo	377	-12,7%	425	12,8%	376	-11,6%	379	0,7%	370	-2,4%	362
Capital próprio		-723	n.a.	-697	n.a.	-690	n.a.	-554	n.a.	-469	n.a.	-83	n.a.
Grau de autonomia financeira		n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.							
Volume de negócios		313	7,7%	297	-5,0%	304	2,3%	306	0,7%	301	-1,9%	257	-14,5%
Resultados operacionais		7	-57,9%	9	27,3%	3	-67,6%	23	690,1%	14	-39,2%	22	60,9%
Taxa de rentabilidade do ativo		1,8%	-2,0 p.p.	2,1%	0,3 p.p.	0,8%	-1,3 p.p.	6,0%	5,2 p.p.	3,7%	-2,3 p.p.	6,1%	2,4 p.p.
Resultado líq. consolidado do período		-36	n.a.	-47	n.a.	-24	n.a.	15	n.a.	19	25,6%	41	117,6%
Taxa de rentabilidade do capital próprio		n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.							
Número médio de pessoal		2 359	0,3%	2 376	0,7%	2 374	-0,1%	2 412	1,6%	2 183	-9,5%	2 036	-6,7%
Cofina		Ativo	373	72,3%	244	-34,7%	247	1,5%	220	-11,2%	174	-20,8%	142
	Capital próprio	64	7,9%	-12	n.a.	4	n.a.	8	86,6%	12	50,2%	15	23,9%
	Grau de autonomia financeira	17,3%	-10,3 p.p.	n.a.	n.a.	1,7%	n.a.	3,6%	1,9 p.p.	6,8%	3,2 p.p.	10,3%	3,5 p.p.
	Volume de negócios	121	6,0%	123	1,0%	118	-3,6%	120	1,6%	114	-4,6%	100	-13,0%
	Resultados operacionais	17	15,5%	17	-1,0%	18	9,9%	19	5,8%	16	-15,9%	13	-18,4%
	Taxa de rentabilidade do ativo	4,5%	-2,3 p.p.	6,9%	2,4 p.p.	7,4%	0,5 p.p.	8,9%	1,5 p.p.	9,4%	0,5 p.p.	9,4%	0,0 p.p.
	Resultado líq. consolidado do período	10	4,4%	-73	n.a.	17	n.a.	5	69,6%	5	-5,7%	4	-14,2%
	Taxa de rentabilidade do capital próprio	15,7%	-0,5 p.p.	n.a.	n.a.	406,7%	n.a.	66,3%	-340,4 p.p.	41,6%	-24,7 p.p.	28,8%	-12,8 p.p.
	Número médio de pessoal	935	-1,4%	929	-0,6%	947	1,9%	900	-5,0%	872	-3,1%	849	-2,6%
	Renaissance	Ativo	22	14,1%	23	3,3%	20	-12,8%	20	-2,4%	23	17,8%	21
Capital próprio		14	3,9%	14	-0,1%	12	-12,2%	8	-30,4%	9	11,0%	8	-11,6%
Grau de autonomia financeira		61,8%	-6,1 p.p.	59,8%	-2,0 p.p.	60,2%	0,4 p.p.	42,9%	-17,3 p.p.	40,5%	-2,4 p.p.	39,1%	-1,3 p.p.
Volume de negócios		25	-0,5%	24	-4,3%	22	-8,4%	22	0,2%	23	6,4%	22	-5,4%
Resultados operacionais		-1	n.a.	-0,1	n.a.	-2	n.a.	-5	n.a.	1	n.a.	-1	n.a.
Taxa de rentabilidade do ativo		-2,5%	-8,1 p.p.	-0,4%	2,1 p.p.	-8,6%	-8,2 p.p.	-26,3%	-17,7 p.p.	5,9%	32,2 p.p.	-6,4%	-12,3 p.p.
Resultado líq. consolidado do período		1	19,0%	0	-88,3%	-2	n.a.	-4	n.a.	1	n.a.	-1	n.a.
Taxa de rentabilidade do capital próprio		7,8%	1 p.p.	0,9%	-6,9 p.p.	-10,6%	-11,5 p.p.	-46,4%	-35,8 p.p.	9,9%	56,3 p.p.	-12,9%	-22,8 p.p.
Número médio de pessoal		327	0,0%	325	-0,6%	327	0,6%	295	-9,8%	297	0,7%	0	-100,0%
Sonaecom		Ativo	1 759	2,2%	1 973	12,2%	1 920	-2,7%	1 862	-3,0%	2 037	8,5%	1 901
	Capital próprio	935	2,9%	929	-0,7%	936	0,7%	975	4,2%	1 034	4,7%	1 083	4,7%
	Grau de autonomia financeira	53,2%	0,3 p.p.	47,1%	-6,1 p.p.	48,7%	1,6 p.p.	52,4%	3,7 p.p.	50,8%	-1,6 p.p.	57,0%	6,4 p.p.
	Volume de negócios	893	6,8%	976	9,4%	949	-2,7%	921	-3,0%	864	-6,2%	825	-4,4%
	Resultados operacionais	22	23,9%	3	-87,2%	24	750,4%	64	169,8%	82	28,1%	93	12,7%
	Taxa de rentabilidade do ativo	1,3%	0,3 p.p.	0,1%	-1,2 p.p.	1,2%	1,1 p.p.	3,5%	2,3 p.p.	4,0%	0,5 p.p.	4,9%	0,9 p.p.
	Resultado líq. consolidado do período	37	n.a.	5	-85,9%	6	16,3%	41	580,4%	62	51,3%	75	21,0%
	Taxa de rentabilidade do capital próprio	4,0%	4,5 p.p.	0,6%	-3,4 p.p.	0,7%	0,1 p.p.	4,2%	3,5 p.p.	6,0%	1,8 p.p.	7,0%	1,0 p.p.
	Número médio de pessoal	2 054	-0,7%	1 983	-3,5%	2 047	3,2%	2 120	3,6%	2 152	1,5%	2 132	-0,9%

do 1.º semestre de cada ano, o relatório e contas de demonstração dos resultados líquidos, onde se evidencie a fonte dos movimentos financeiros derivados de capitais próprios ou alheios. Além da Lei de Imprensa, também a Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a

Pedido (Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril) e a Lei da Rádio (Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro), nos respetivos artigos 4.º e 3.º, preveem a divulgação da relação dos titulares e detentores de participações no capital social dos opera-

Entidades em colaboração com a ERC	Âmbito de colaboração – sugestões para futuro	Instrumento legal
Comissão de Mercado dos Valores Mobiliários	Regular os mercados de valores mobiliários e de outros instrumentos financeiros, as atividades exercidas pelas entidades sujeitas à sua supervisão que operam na área da comunicação social	Alteração ao Código dos Valores Mobiliários (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro)
	Limitação temporal e controlo das participações sociais detidas por sociedades abertas cujo objeto não vise exclusiva ou predominantemente a comunicação social	Alteração ao Código dos Valores Mobiliários (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro)
	Desenvolver, incentivar ou patrocinar, estudos, inquéritos, publicações, ações de formação e outras iniciativas semelhantes	Protocolo entre ERC e CVM
Banco de Portugal	Limitação temporal e controlo das participações sociais detidas por sociedades financeiras	Alteração da Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro
	Combate à especulação, pelo estabelecimento de requisitos mínimos de detenção das participações	Alteração da Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro
Autoridade da Concorrência	Criação de instrumentos de garantia de diversidade editorial dentro do mesmo grupo empresarial de comunicação social	Alteração ao Decreto-Lei n.º 10/2003 de 18/01/200
	Monitorizações regulares e sistemas de alertas de riscos de concentração e de falta ou diminuição da concorrência	Protocolo entre ERC e AdC
	Combate à especulação, pelo estabelecimento de requisitos mínimos de detenção das participações	Alteração ao Decreto-Lei n.º 10/2003 de 18/01/200
Tribunal de Contas / Conselho de Prevenção da Corrupção	Criação de instrumentos de garantia de combate à corrupção na área da comunicação social	Protocolo entre ERC e TC/CPC

dores de rádio e televisão, da composição dos seus órgãos de administração e de gestão e da identificação do responsável pela orientação e pela supervisão do conteúdo das suas emissões. Estas obrigações são, contudo, insuficientes, na medida em que se trata apenas de identificar titulares diretos de capital o que, hoje em dia, pode equivaler a um pequeno fragmento da teia global de participações societárias. Assim, seria útil proceder a alterações legislativas nesta matéria, determinando o aprofundamento das obrigações de divulgação de informação até aos efetivos beneficiários das participações que, muitas das vezes, são detidas, a um nível intermédio, por meros intermediários financeiros.

O acréscimo de obrigações em matéria de transparência da propriedade poderia permitir à ERC cumprir de forma mais aprofundada as suas próprias obrigações em matéria de concorrência no mercado das atividades de comunicação social, as quais têm em vista a garantia de objetivos fundamentais para o funcionamento saudável dos *media* e para a plena realização das suas funções sociais – o pluralismo e a diversidade informativa. Está em causa aqui o aprofundamento do conceito anglo-saxónico de *accountability*, que se traduz numa exigência de atuação e tem por base a responsabilidade pelos atos, nos níveis horizontal e vertical, como tradução última do princípio da transparência. Assim, a *accountability vertical* refere-se às ações realizadas individualmente ou por algum tipo de ação organizada, com referência àqueles que ocupam posições em instituições do Estado. A *accountability horizontal* refere-se ao conjunto de ações coletivas empreendidas pelos responsáveis pelo exercício da atividade pública. Ou seja, refere-se à existência de agências estatais que têm o direito e o poder legal (e que estão, de facto, dispostas e capacitadas) para a realização de ações, que vão desde a supervisão de rotina a sanções legais ou até ao *impeachment* contra ações ou omissões de outros agentes que possam ser qualificadas como delituosas.

Neste âmbito, a ERC poderia beneficiar de uma colaboração estreita com a CMVM e com o Banco de Portugal, visto serem estas as enti-

dades com mais competências e poderes na regulação da atividade e atuação dos intermediários financeiros.

Deste ponto de vista, poderia ser útil aprofundar-se o *networking* existente entre a ERC e a Autoridade da Concorrência, criando-se monitorizações regulares e sistemas de alerta de riscos de concentração e de falta ou diminuição da concorrência. Um outro aspeto que deveria, em nosso entender, ser ponderado, prende-se com a atividade especulativa que pode rodear, nas atuais circunstâncias, a propriedade dos meios de comunicação social, a qual encerra o risco de falta de estabilidade na condução da atividade dos *media*. Assim, importaria, em conjunto com a Autoridade da Concorrência, definir períodos mínimos de detenção das participações sociais nesse tipo de sociedades. Igualmente seria útil definir articulação de competências com o Tribunal de Contas e o Conselho de Prevenção da Corrupção, no campo do combate à corrupção.

NOTA FINAL

Tal como ficou referido na nota prévia ao presente capítulo, na sua elaboração foi utilizada informação disponibilizada pelos grupos de comunicação social visados, quer através do cumprimento de obrigações genéricas de divulgação de informação, quer através de informação especificamente solicitada em reuniões que foram realizadas com esse fim no mês de outubro de 2013, na sede da ERC.

Às reuniões compareceram representantes dos seguintes grupos: Zon, Media Capital, Cofina, Sonaecom, RTP e Impresa.

O grupo Renascença, apesar de ter sido informado pela ERC da realização da reunião na mesma data que os demais, não mostrou disponibilidade para comparecer, mas enviou informação por outras vias.

A PT, a Controlinveste e a Ongoing não mostraram disponibilidade para comparecer às reuniões agendadas.

GLOSSÁRIO

Goodwill (trespasse):

Corresponde a benefícios económicos futuros resultantes de ativos que não são suscetíveis de ser individualmente identificados e separadamente reconhecidos. O *goodwill* (trespasse) adquirido numa concentração de atividades empresariais representa um pagamento feito pela adquirente em antecipação desses benefícios económicos futuros. O procedimento utilizado para determinar o *goodwill*, no âmbito de concentrações empresariais, consiste em deduzir ao preço de aquisição o justo valor de todos os ativos e passivos adquiridos, tangíveis e intangíveis, identificáveis. Assim, quando o preço de aquisição de uma empresa é superior ao justo valor destes elementos patrimoniais, considera-se que o excesso representa o preço pago por atributos intangíveis. Após o reconhecimento inicial, a adquirente deve mensurar o *goodwill* (trespasse) adquirido numa concentração de atividades empresariais pelo custo menos qualquer perda por imparidade (ver abaixo) acumulada.

Grau de autonomia financeira (GAF):

$$GAF = (\text{Capital próprio}/\text{Ativo}) \times 100$$

Indicador, expresso em percentagem, que mede o peso dos capitais próprios no total dos capitais investidos na empresa.

Grau de rotação do ativo (GRA):

$$GRA = \text{Volume de negócios}/\text{Ativo}$$

Indica o número de vezes que o volume de negócios cobriu o total dos capitais investidos. Reflete a produtividade da empresa no aproveitamento do ativo para gerar volume de negócios.

Indemnização compensatória:

Compensação financeira, atribuída pelo Estado, destinada a garantir o financiamento das obrigações de serviço público; no caso da RTP, estas obrigações estão previstas no contrato de concessão do serviço público de televisão, de 25/03/2008, que inclui em anexo as indemnizações compensatórias relativas ao quadriénio 2008-2011.

EBITDA:

Resultado antes de juros, impostos, depreciações e amortizações.

Margem EBITDA:

$$\text{Margem EBITDA} = (\text{EBITDA}/\text{Total de proveitos operacionais}) \times 100$$

Indicador, expresso em percentagem, que mede a rentabilidade operacional antes de depreciações e amortizações.

Perda por imparidade:

É o montante pelo qual a quantia escriturada de um ativo, i.e. o seu valor contabilístico, excede a quantia recuperável. Considera-se quantia recuperável o valor mais alto entre o justo valor do ativo menos custos de vender e o seu valor de uso. Se a quantia recuperável de um ativo for menor que a sua quantia escriturada, a quantia escriturada do ativo deve ser reduzida para a sua quantia recuperável. Esta redução é uma perda por imparidade.

Rácio de solvabilidade (RS):

$$RS = \text{Capital próprio}/\text{Passivo}$$

Indica o grau de cobertura do endividamento por capitais próprios.

Rendibilidade do capital próprio (ROE – return on equity):

$$RCP = (\text{Resultado líquido}/\text{Capital próprio}) \times 100$$

Indicador, expresso em percentagem, que mede a remuneração potencial dos capitais próprios aplicados na empresa. Permite ao acionista aferir se os capitais investidos na empresa apresentam, ou não, um nível de rentabilidade aceitável comparativamente com outras aplicações alternativas.

Rendibilidade operacional do volume de negócios (ROVN):

$$ROVN = (\text{Resultado operacional}/\text{Volume de negócios}) \times 100$$

Indicador, expresso em percentagem, que mede a eficiência da atividade económica da empresa com referência aos resultados operacionais.

Rendibilidade operacional do ativo (ROA):

$$ROA = (\text{Resultado operacional}/\text{Ativo}) \times 100$$

Indicador, expresso em percentagem, que mede a eficiência da empresa na afetação e gestão de todos os capitais investidos. É adequado para comparar o desempenho económico de empresas do mesmo setor.

RELATÓRIO DE REGULAÇÃO 2012

VOLUME 1

OS MEIOS

PERFIS E CONSUMOS DE *MEDIA*

INVESTIMENTO PUBLICITÁRIO:
A EVOLUÇÃO DO MERCADO NOS ÚLTIMOS DEZ ANOS

REGISTOS DOS MEIOS E ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

SONDAGENS

PERFIS E CONSUMOS DE MÍDIA

1. NOTA INTRODUTÓRIA

Nos pontos que se seguem apresenta-se uma caracterização geral do perfil dos públicos dos meios de comunicação social e dos padrões de consumo em 2012, traçada a partir do cruzamento e da sistematização de dados produzidos pela Autoridade Nacional das Comunicações (ANACOM), Associação Portuguesa para o Controlo de Tiragem e Circulação (APCT), Instituto Nacional de Estatística (INE), Marktest e PORDATA. Deve salientar-se que a empresa GfK, selecionada para o efeito pela Comissão de Análise de Estudos de Meios (CAEM), iniciou a medição de audiências televisivas em março de 2012. Sendo que a Marktest continuou a realizar este estudo, apresentam-se em paralelo os dados das duas entidades. No primeiro ponto traça-se uma panorâmica dos perfis dos públicos dos diferentes meios de comunicação social.

No ponto seguinte, sobre a televisão, são sistematizadas informações relativas ao acesso ao serviço de televisão por assinatura em Portugal e respetiva diversificação de plataformas, sendo ainda caracterizados os consumos e as audiências dos serviços de programas generalistas e do *cabo/outros* ou de pay TV/outros, categoria que, além dos canais de subscrição, compreende o vídeo, videojogos e outros equipamentos periféricos.

No ponto consagrado à rádio, descrevem-se os tempos de audição, os desempenhos de audiência e o perfil sociográfico dos públicos por serviço de programas radiofónico.

No ponto dedicado à imprensa, são apresentados os valores de circulação por segmento editorial, bem como a evolução deste indicador.

Um último ponto trata os consumos de internet nas várias plataformas que disponibilizam o acesso a este serviço. A caracterização do perfil dos públicos e dos consumos de *mídia*, ainda que segmentada, não ignora a rápida transformação das dietas de *mídia*, em que se destaca a utilização combinada, em simultâneo, de mais do que um meio, seja televisão, rádio, imprensa, telemóvel ou internet. No entanto, os dados

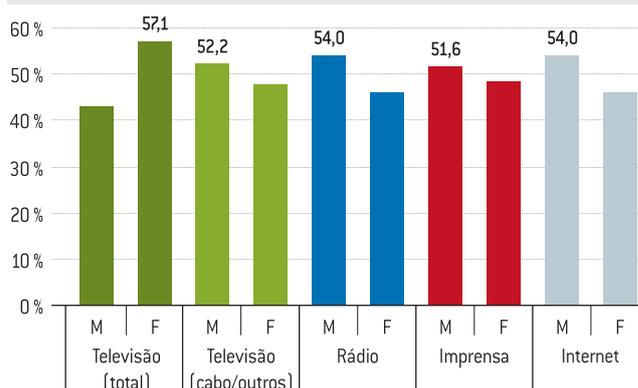
das fontes consultadas – pela sua natureza intrínseca, bem como pelas amostragens e metodologias subjacentes à sua obtenção – não possibilitam leituras cruzadas e, em rigor, uma compreensão integrada dos perfis e dos consumos de *mídia*.

Os dados são essencialmente descritivos, e não explicativos, não se propondo, por isso, interpretações qualitativas da realidade sob análise e das evoluções observadas. Apenas estudos efetuados com essa finalidade, em que sejam aplicadas as técnicas de inquérito, entrevista ou *focus group*, permitem perceber de modo mais holístico padrões de consumo dos *mídia* por grupos populacionais. Porém, assinalam-se estes aspetos como limitações do presente capítulo.

2. PERFIS DOS PÚBLICOS

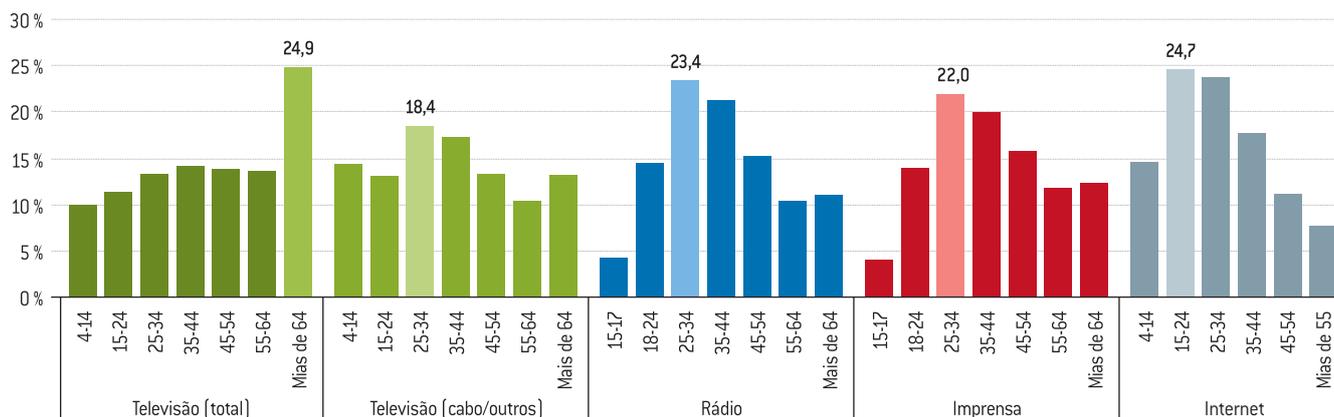
No presente ponto fixam-se os perfis dos públicos dos diferentes meios de comunicação, de acordo com indicadores de caracterização sócio-demográfica (sexo, grupo etário, classe social e região), o que proporciona uma visão de conjunto das preferências de consumo dos *mídia* dos vários segmentos populacionais. Para o efeito, recorre-se aos dados trabalhados pela Marktest, no seu *Anuário de Mídia & Publicidade 2012*.

Fig. 1 – Perfis dos públicos de *mídia* de acordo com o sexo – 2012 (%)



Fonte: Marktest - Anuário de Mídia e Publicidade 2012.

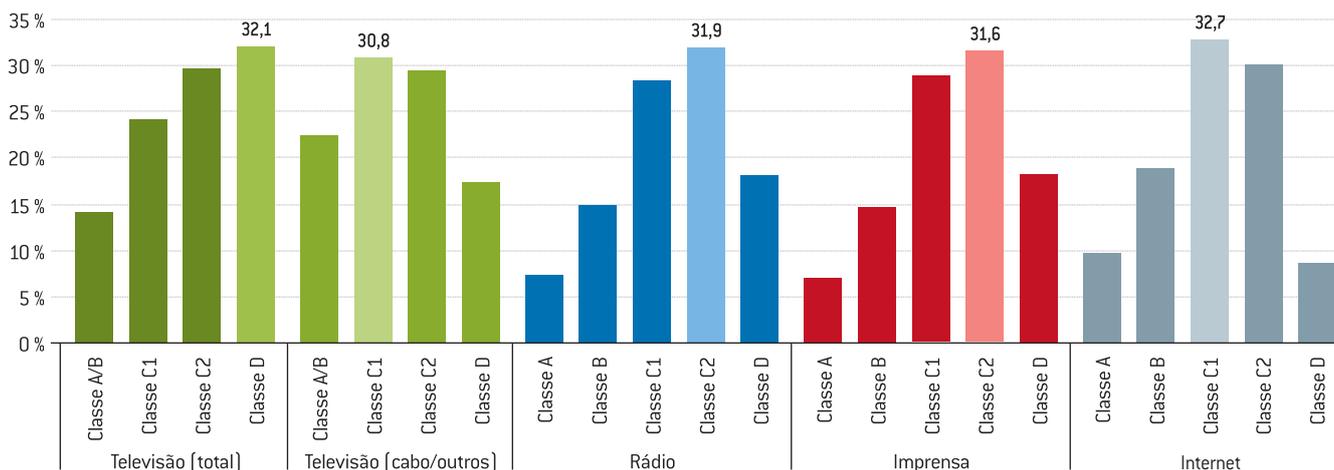
Fig. 2 – Perfis dos públicos de *média* de acordo com o grupo etário – 2012 (%)



Fonte: Marktest - Anuário de Média e Publicidade 2012.

Nota: na análise dos diferentes meios, a Marktest não desagrega a categoria «grupo etário» nos mesmos intervalos etários.

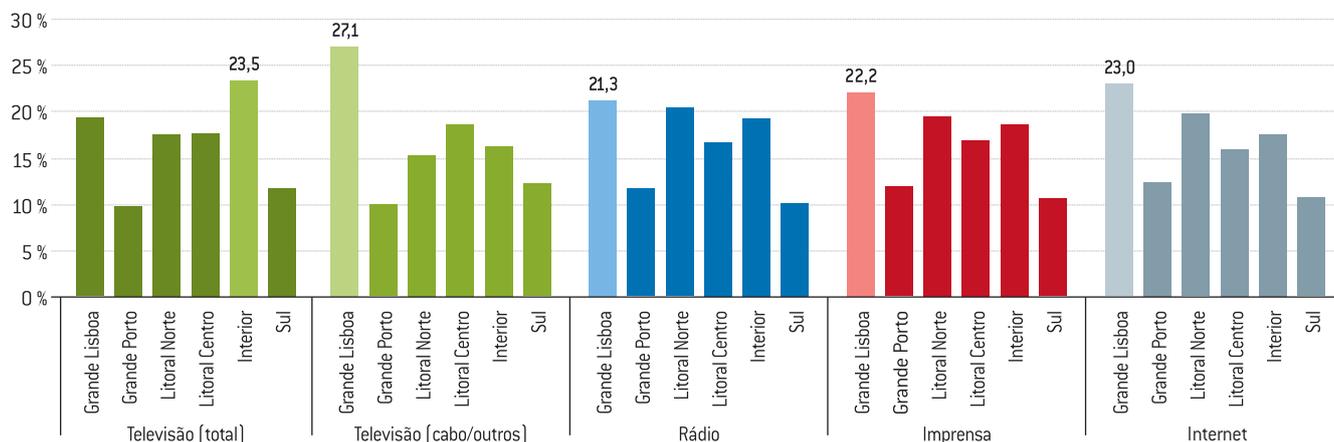
Fig. 3 – Perfis dos públicos de *média* de acordo com a classe social – 2012 (%)



Fonte: Marktest - Anuário de Média e Publicidade 2012.

Nota: na análise dos diferentes meios, a Marktest não desagrega a categoria «grupo etário» nos mesmos intervalos etários.

Fig. 4 – Perfis dos públicos de *média* de acordo com a região – 2012 (%)



Fonte: Marktest - Anuário de Média e Publicidade 2012.

Em termos esquemáticos, destacam-se os seguintes aspetos relativamente a uma caracterização dos perfis das audiências por meio						
Indicadores sócio-demográficos	TV (total)	TV por subscrição	Rádio	Imprensa	Internet	
Sexo	Mulheres veem mais televisão do que os homens	Equilíbrio de género no acesso à televisão por subscrição	Os homens ouvem mais rádio do que as mulheres	Equilíbrio de género quanto ao consumo de publicações	Homens continuam a aceder mais frequentemente à internet do que as mulheres	
Grupos etários	Mais	Os espectadores com mais de 64 anos são aqueles que proporcionalmente veem mais televisão	Grupos etários dos 25 aos 44 anos são os que mais consomem televisão por subscrição	As audiências radiofónicas concentram-se no grupo etário dos 25 aos 34 anos	As audiências de imprensa concentram-se no grupo etário entre os 25 e os 34 anos	O principal grupo de utilizadores tem entre os 15 e os 34 anos (Marktest). O acesso à internet tende a diminuir com a idade, sendo especialmente pronunciado nos segmentos etários dos 16 aos 44 anos (INE)
	Menos	Os espectadores dos 4 aos 14 anos são aqueles que proporcionalmente veem menos televisão	Grupo etário dos 55 aos 64 anos é o que menos consome televisão por subscrição	Grupo dos 15 aos 17 anos é o que menos ouve rádio	Jovens dos 15 aos 17 anos são os que menos contribuem para os indicadores de leitura de imprensa	O grupo de utilizadores com mais de 55 anos é o menos presente na composição das audiências de internet (Marktest). Menor penetração do serviço no grupo entre os 65 e os 74 anos (INE)
Região	Mais	O Interior é a região do país onde se continua a ver mais televisão	Grande Lisboa é a região que mais contribui para as audiências da televisão por subscrição	Grande Lisboa é a região do país que mais contribui para as audiências de rádio	Grande Lisboa é a região do país que mais contribui para as audiências de imprensa	Grande Lisboa foi a região do Continente com mais utilizadores de internet
	Menos	Grande Porto é a região onde se identificam menores índices de visionamento televisivo	Grande Porto é a região que menos contribui para as audiências da televisão por subscrição	No Sul detetam-se menores valores de escuta radiofónica	Sul é a região onde se detetam menores índices de leitura de imprensa	Sul apresenta os valores mais baixos de utilização de internet
Classe social	Mais	Os indivíduos pertencentes à classe D são tendencialmente os que mais consomem televisão	Os indivíduos pertencentes à classe C2 são tendencialmente os que mais veem televisão por subscrição	As audiências radiofónicas concentram-se na classe C2	As audiências de imprensa concentram-se na classe C2	A internet é utilizada sobretudo por indivíduos dos grupos C1 e C2.
	Menos	A classe A/B é a que revela hábitos mais fracos de consumo televisivo	A classe D é a que revela hábitos mais fracos de consumo de televisão por subscrição	A classe A é aquela que menos contribui para as audiências de rádio	A classe A é aquela que menos contribui para as audiências de imprensa	A classe D é aquela que menos utiliza, proporcionalmente, a internet

Nota: A leitura apresentada nesta tabela deverá ser perspetivada como meramente impressionista, uma vez que existem importantes diferenças numéricas entre os vários grupos, refletidas na representatividade da amostra da Marktest. Por exemplo, se a classe A é aquela que menos contribuiu para as audiências de imprensa, tal deve-se essencialmente ao seu baixo peso na amostra (5,5%), não a um hipotético mais baixo consumo de publicações.

3. TELEVISÃO

Como tem sido sublinhado em anteriores edições do “Relatório de Regulação”, deverá ter-se uma ideia desfragmentada do que significa consumo televisivo num contexto de multiplicação de plataformas de acesso. Com efeito, os valores de adesão a serviços de televisão por subscrição indicam que, em 2012, se prosseguiu a diversificação de tecnologias de acesso e, paralelamente, se consolidaram alternativas ao cabo e ao satélite.

O número total de assinantes deste serviço continuou a crescer, atingindo os 3,1 milhões no final do ano passado. Neste período, o domínio da televisão por subscrição teve um incremento de 186 000 novos assinantes. Em 2012, esse aumento voltou a dever-se, em boa parte, a novas plataformas de acesso, em particular a fibra ótica (FTTH), com mais 131 000 clientes e representando já 13 % do total de subscritores (mais 4 p.p. do que no ano anterior). O cabo e o satélite continuam, ainda assim, a reunir o maior leque de clientes e, no conjunto, representam perto de 68 % do mercado de televisão por subscrição. Em 2012, o cabo registou um ligeiro aumento, ao passo que o satélite recuou no número de clientes. No final do ano, o cabo

tinha uma fatia de 46,6 % de mercado e o satélite 21 % (figuras 5 e 6). Considerando o total de alojamentos familiares clássicos, a taxa de penetração do serviço de televisão por subscrição atingiu, no final de 2012, os 53,3 assinantes por cada 100 alojamentos. Atendendo apenas ao número de famílias clássicas, a penetração fixa-se em 77,2 assinantes por cada 100 famílias.

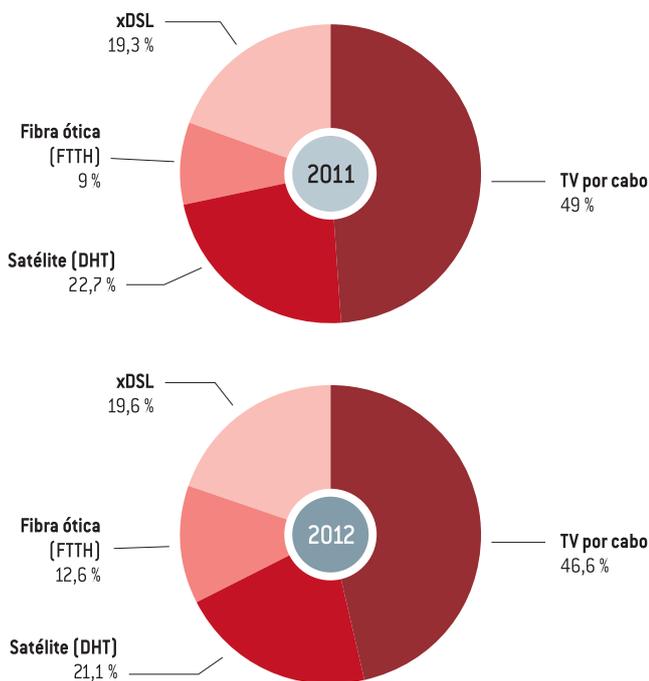
Fig. 5 – Modalidades de acesso à televisão por subscrição: quadro síntese – 2011 e 2012

Tecnologia	Milhares		
	4T 2011	4T 2012	2012-2011
TV por cabo	1 438	1 456	18
Satélite (DHT)	667	660	-7
Fibra ótica (FTTH)	263	394	131
Rede telefónica pública (xDSL)	567	612	45
Total	2 936	3 122	186

Fonte: ANACOM – Serviços de Televisão por Subscrição. Informação Estatística/4.º Trimestre de 2012.

A principal forma de comercialização da televisão por assinatura são as ofertas em pacote (2,286 milhares, contra 835 milhares de subscritores exclusivamente do serviço televisivo). A ANACOM estima que a contratualização mais comum corresponde à oferta em *triple play* (televisão, internet fixa e telefone fixo), que perfaz 57 % do total no final de 2012 (figura 7).

Fig. 6 – Modalidades de acesso à televisão por subscrição: quadro síntese – 4T 2011 e 2012



Fonte: ANACOM - *Serviços de Televisão por Subscrição. Informação Estatística / 4.º Trimestre de 2011 e 2012.*

Fig. 7 – Assinantes do serviço de televisão por subscrição por tipo de oferta contratada – 4T 2012

Oferta	4T 2012	
	N (em milhares)	%
Só Televisão	835,4	26,8
TV+Telefone fixo	448	14,4
TV+Internet fixa	48,2	1,5
TV+Internet móvel	1,6	0,0
TV+Internet fixa+Telefone fixo	1 784,3	57,2
TV+Internet móvel+Telefone fixo	1,4	0,0
TV+Internet fixa+Internet móvel+Telefone fixo	2,7	0,1

Fonte: ANACOM – *Serviços de Televisão por Subscrição. Informação Estatística/4.º Trimestre de 2012.*

3.1. TELEVISÃO POR SUBSCRIÇÃO

3.1.1. Serviço de televisão por cabo

Como referido, o cabo constitui a plataforma mais relevante de acesso ao serviço de televisão por assinatura, com um peso de 46,6 % deste mercado, ainda que perdendo alguma importância relativa em comparação com 2011 [figura 6].

Em Portugal, cerca de 4 milhões de alojamentos encontravam-se cablados no final de 2012. Lisboa, norte e centro eram as regiões do país com maior número de alojamentos cablados [figura 8].

No final de 2012, o número de assinantes do serviço de televisão por cabo totalizava 1,456 milhares, mais 18 000 em comparação com o ano anterior. Numa distribuição geográfica dos subscritores, Lisboa

Fig. 8 – Acesso ao serviço de televisão por cabo: Alojamentos cablados – 4T 2012

Regiões	Alojamentos cablados	
	Milhares	%
Lisboa	1 861	45,6
Norte	1 092	26,8
Centro	593	14,5
Algarve	232	5,7
Alentejo	157	3,8
RAA	78	1,9
RAM	70	1,7
Total	4 082	100,0

Fonte: ANACOM – *Serviços de Televisão por Subscrição. Informação Estatística/4.º Trimestre de 2012.*

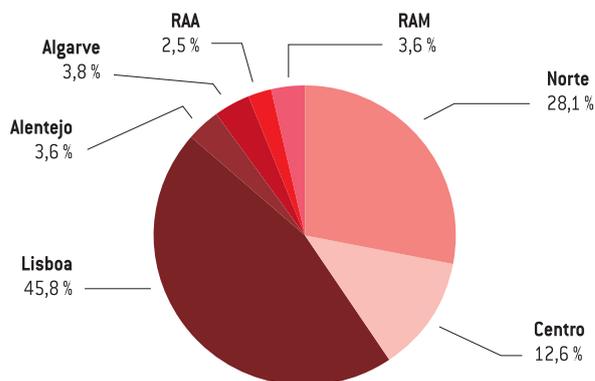
e norte continuavam a ser as regiões com maior número de assinantes, concentrando 74 % do total de clientes. No entanto, verificou-se uma perda de 13 000 assinantes em Lisboa e um ganho de 19 000 no norte. Nas restantes regiões registaram-se aumentos, com exceção da Região Autónoma dos Açores [figuras 9 e 10].

Fig. 9 – Acesso ao serviço de televisão por cabo: Assinantes – 4T 2012

Regiões	Assinantes por região		
	2011	2012	2012-2011
Lisboa	679	666	-13
Norte	390	409	19
Centro	179	184	5
Algarve	54	56	2
Alentejo	47	52	5
RAM	51	52	1
RAA	38	36	-2
Total	1 438	1 456	18

Fonte: ANACOM – *Serviços de Televisão por Subscrição. Informação Estatística/4.º Trimestre de 2012.*

Fig. 10 – Distribuição do número de assinantes do serviço de televisão por cabo por regiões – 4T 2012 (%)



Fonte: ANACOM - *Serviços de Televisão por Subscrição. Informação Estatística / 4.º Trimestre de 2011 e 2012.*

Do total de assinantes do serviço de televisão por cabo, 74 % (1084) subscriviam o respetivo serviço digital.

3.1.2. Serviço de televisão por satélite

Até ao final de 2012, o serviço de televisão por satélite (DTH – *Direct to Home*) era subscrito por 660 000 clientes, o que representa uma diminuição de 7000 em relação o ano anterior. As perdas de assinantes registaram-se no norte, Região Autónoma dos Açores, Lisboa

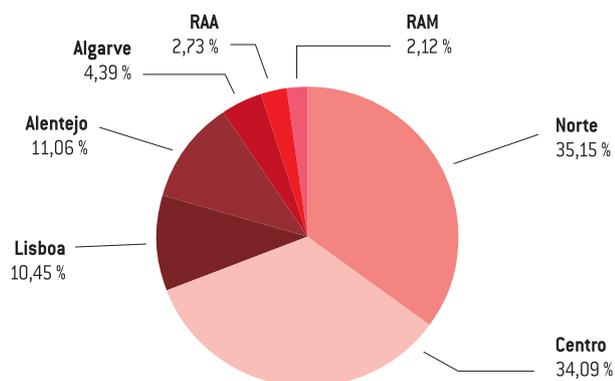
e Região Autónoma da Madeira. Observando a distribuição dos subscritores do serviço de DTH por regiões do país, norte e centro continuaram a ser aquelas que concentraram o maior número de assinantes, 69 % do total (figuras 11 e 12).

Fig. 11 – Acesso ao serviço de televisão por satélite (DTH – Direct to Home): assinantes – 4T 2012

Regiões	Assinantes por região		
	2011	2012	2012-2011
Norte	240	232	-8
Centro	221	225	4
Lisboa	71	69	-2
Alentejo	69	73	4
RAA	22	18	-4
Algarve	29	29	0
RAM	15	14	-1
Total	667	660	-7

Fonte: ANACOM – Serviços de Televisão por Subscrição. Informação Estatística/4.º Trimestre de 2012.

Fig. 12 – Distribuição de assinantes do serviço de televisão por satélite (DTH) por regiões – 4T 2012 (%)



Fonte: ANACOM - Serviços de Televisão por Subscrição. Informação Estatística / 4.º Trimestre de 2011 e 2012.

3.1.3. Serviço de televisão por fibra ótica (FTTH/B)¹

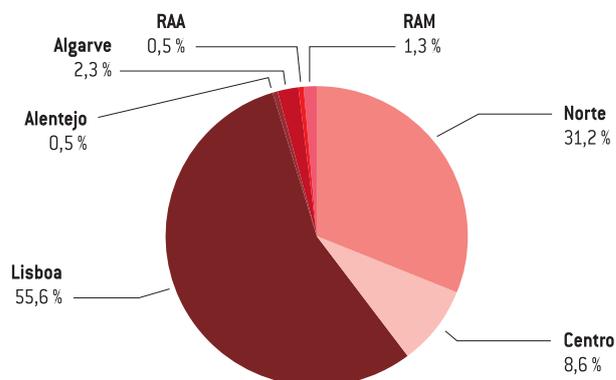
Em 2012, o número de assinantes da televisão por subscrição cujo serviço se suporta em fibra ótica ascendeu a 394 000 – mais 131 000 do que no período homólogo de 2011 –, o que volta a confirmar uma rápida adesão a esta tecnologia, sobretudo em Lisboa e no norte (figuras 13 e 14).

Fig. 13 – Distribuição de assinantes do serviço de televisão por fibra ótica por regiões – 4T 2012

Regiões	Assinantes por região		
	2011	2012	2012-2011
Lisboa	149	219	70
Norte	83	123	40
Centro	21	34	13
Algarve	5	9	4
RAM	4	5	1
Alentejo	0	2	2
RAA	2	2	0
Total	263	394	131

Fonte: ANACOM – Serviços de Televisão por Subscrição. Informação Estatística/4.º Trimestre de 2012.

Fig. 14 – Distribuição de assinantes do serviço de televisão por FTTH/B por regiões – 4T 2012



Fonte: ANACOM - Serviços de Televisão por Subscrição. Informação Estatística / 4.º Trimestre de 2011 e 2012.

3.1.4. Serviço de televisão por outras tecnologias

Em Portugal, as restantes ofertas de televisão por subscrição, nomeadamente sobre a rede telefónica pública (xDSL/IP), totalizaram, no final de 2012, 612 milhares de subscritores, o que representa um aumento de 45 000 novos assinantes em relação ao período homólogo do ano anterior. Os assinantes concentram-se no norte, centro e Lisboa (figuras 15 e 16).

3.2. SERVIÇOS DE PROGRAMAS TELEVISIVOS²

Entre 2011 e 2012, segundo a Marktest, os tempos médios de visionamento diário de televisão fixaram-se em cerca de 3 horas e 42

1 FTTH: *Fiber-to-the-home* – utilização de fibra ótica para transporte de telecomunicações desde o operador até à casa do cliente final. O equipamento terminal do cliente converte o sinal ótico em elétrico.

FTTB: *Fiber-to-the-building* – utilização de fibra ótica para transporte de telecomunicações desde o operador até ao edifício do cliente final (a algumas dezenas de metros, portanto, do cliente final), onde o sinal ótico é convertido em elétrico. Desta forma, é possível aumentar o débito relativamente às redes de acesso exclusivamente em cobre (in www.anacom.pt).

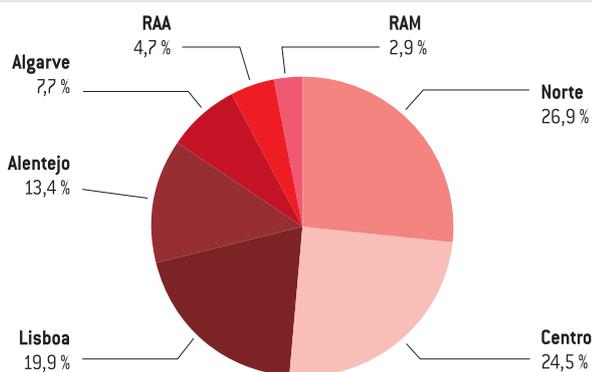
2 As audiências de televisão em Portugal são medidas, atualmente, por duas entidades: a Marktest e a GfK. Em termos metodológicos, a Marktest recorre ao processo de audimetria (este serviço é designado de Audipanel). No que respeita ao período analisado, as audiências foram estimadas a partir de uma amostra de 1000 lares, designada de painel, divididos em duas subamostras (lares com e sem TV cabo). Através do Audipanel foram fornecidos dados de audiência para períodos horários e programas de televisão recebidos no território de Portugal continental via terrestre, satélite e cabo. Já a GfK mede as audiências a partir de uma amostra, ou painel, de 1100 lares. «Em cada um dos lares são identificadas todas as TV elegíveis – fixas e utilizadas pelo menos uma vez por semana –, sendo-lhes instalado um aparelho [audímetro] onde é registado todo o visionamento da televisão e a utilização dos periféricos (DVD, VHS, consolas de jogos, computadores, etc.), caso existam. Na divisão onde a televisão está ligada, todos os elementos do lar assinalam a sua presença através das teclas identificativas dos membros desse lar, no comando do aparelho [audímetro]. Ao longo do dia, a informação de audiência de todos os elementos do lar é armazenada para posterior envio dos dados para os servidores centrais. A informação, uma vez rececionada, é validada, ponderada e extrapola[da], de acordo com os respetivos universos».

Fig. 15 – Acesso ao serviço de televisão usando a tecnologia xDSL:
Assinantes – 4T 2012

Regiões	Assinantes da tecnologia xDSL	
	2012	
Norte	165	
Centro	150	
Lisboa	122	
Alentejo	82	
Algarve	47	
RAA	29	
RAM	18	
Total	612	

Fonte: ANACOM – Serviços de Televisão por Subscrição.
Informação Estatística/4.º Trimestre de 2012.

Fig. 16 – Distribuição por regiões dos assinantes do serviço de televisão
através da tecnologia xDSL – 4T 2012



Fonte: ANACOM - Serviços de Televisão por Subscrição.
Informação Estatística / 4.º Trimestre de 2011 e 2012.

Fig. 17 – Tempo médio diário de visionamento televisivo – 2005 a 2012*

Ano	2005	2006	2007	2008
Tempo médio de visionamento (h:m:s)	3:32:09	3:30:05	3:29:36	3:35:11
	2009	2010	2011	2012
	03:29:06	03:29:47	03:38:31	3:41:45

Fonte: Markttest – Anuário de Média e Publicidade 2012. Nota: inclui «cabo/outros».
* Tempo médio de visionamento: Tempo médio que cada indivíduo do universo despendeu a ver um canal/suporte/programa.

minutos, um aumento de aproximadamente 3 minutos no período de um ano. Em oito anos (2005-2013), este indicador conheceu apenas ligeiras oscilações, o que vem confirmar a televisão como *media* dominante (figura 17).

Já de acordo com a GfK, o tempo médio diário de visionamento televisivo entre março e dezembro de 2012 ascendeu a 5 horas e 34 minutos.

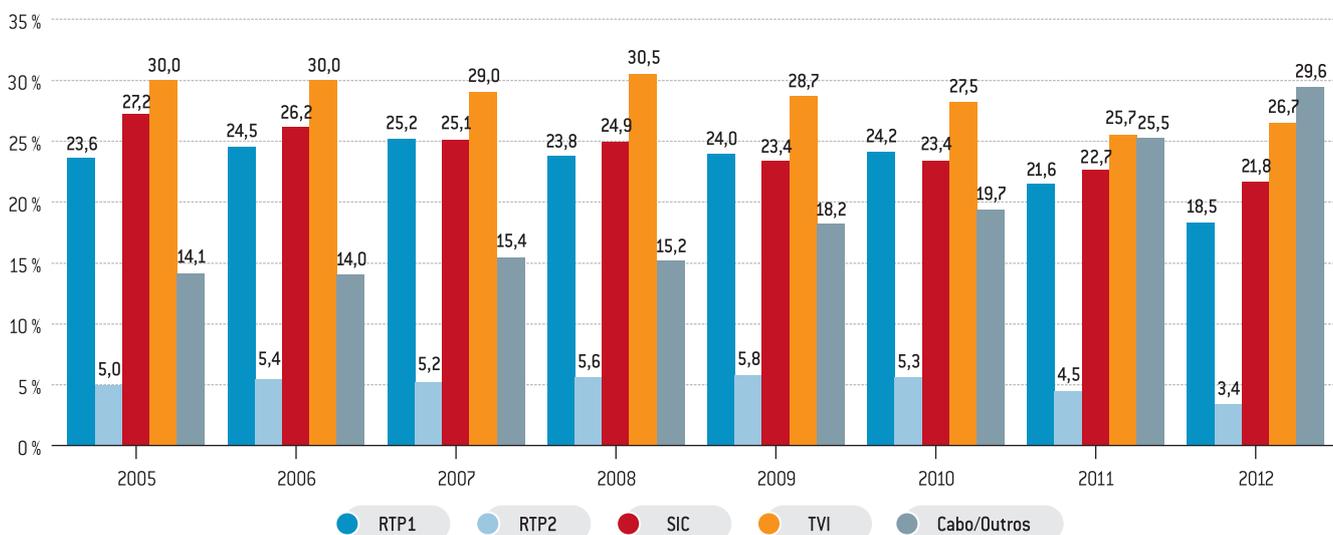
Os dados da Markttest indicam que os serviços de programas generalistas RTP1, SIC e TVI continuaram a recolher a preferência dos espectadores, sendo, por outro lado, evidente o aumento do tempo de visionamento de outros canais.

Sem elementos de comparação com os anos anteriores, a GfK estima que, de março a dezembro de 2012, os espectadores dedicaram 2 horas e 38 minutos diários à *pay TV/outros*, seguindo-se, nesta categoria, a TVI (02h04m00s), a SIC (01h49m15s), a RTP1 (01h24m37s) e a RTP2 (00h37m11s).

Em 2012, segundo a Markttest, a TVI continuou a ser o serviço de programas com o mais elevado *share* de audiência (26,7%, mais 1 p.p. do que em 2011), seguindo-se a SIC (quota de 21,8%, uma descida de 0,9 p.p.). O *share* da RTP1 recuou 3 p.p., dos 21,6% para os 18,5%. A RTP2 registou o *share* de audiência mais baixo entre este conjunto de serviços generalistas (3,4%, uma descida de 1,1 p.p.).

O *share* de audiência de todos os serviços de programas generalistas sofreu uma descida em favor do aumento da quota de audiência relativa ao *cabo/outros*. De 2011 para 2012, este indicador subiu 4,1 p.p., de 25,5% para 29,6% (figura 18).

Fig. 18 – Quota de audiência (*share*) dos canais generalistas e “cabo/outros” – 2005 a 2012*



Fonte: Markttest - Anuário de Média e Publicidade 2012.

Nota: a categoria «cabo e outros», além dos canais de subscrição, compreende o vídeo, videojogos e outros equipamentos periféricos.

* Quota de audiência (*share*): O *share* de cada canal/programa/suporte é calculado a partir do tempo total despendido a ver esse canal/programa/suporte relativamente ao tempo total despendido a ver televisão.

3.2.1. Serviço público de televisão (RTP1 e RTP2)

Em 2012, os espectadores despenderam, em média, aproximadamente 41 minutos a ver a RTP1. A RTP2 registou, naquele período, um tempo de visionamento diário de cerca de sete minutos e meio (figura 19). Observam-se, assim, descidas face a 2011 de, respetivamente, seis e dois minutos e meio diários.

Fig. 19 – Tempo médio diário de visionamento da RTP1 e da RTP2 – 2005 a 2012

Canal/Ano	h:m:s							
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
RTP1	0:50:07	0:51:29	0:52:55	0:51:14	0:50:17	0:50:41	0:47:10	0:41:08
RTP2	0:10:40	0:11:17	0:10:59	0:12:06	0:12:03	0:11:09	0:09:51	0:07:27

Fonte: Markttest – Anuário de Média e Publicidade 2012.

A audiência média da RTP1 e da RTP2 decresceu em 2012, respetivamente, 0,4 e 0,2 p.p. (figura 20).

Fig. 20 – Audiência média (rating) da RTP1 e da RTP2 – 2005 a 2012*

Canal/Ano	%							
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
RTP1	3,5	3,6	3,7	3,6	3,5	3,5	3,3	2,9
RTP2	0,7	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,7	0,5

Fonte: Markttest – Anuário de Média e Publicidade 2012.

* Audiência média (rating): o rating é calculado em segundos. No seu cálculo, cada indivíduo é ponderado relativamente ao tempo de contacto com o programa/suporte.

Entre 2011 e 2012, a quota de audiência da RTP1 recuou dos 21,6 % para os 18,5 % (uma descida de 3,1 p.p.), enquanto a da RTP2 decresceu dos 4,5 % para os 3,4 % (decréscimo de 1,1 p.p.). Os shares de audiência em horário nobre dos dois serviços de programas públicos também sofreram quedas (figura 21).

Fig. 21 – Quota de audiência (share) da RTP1 e da RTP2 (%) – 2005 a 2012

Canal/Ano	%							
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
RTP1	23,6	24,5	25,2	23,8	24,0	24,2	21,6	18,5
Em horário nobre (20h-23h)	24,5	24,4	26,7	24,0	24,1	24,0	22,0	18,6
RTP2	5	5,4	5,2	5,6	5,8	5,3	4,5	3,4
Em horário nobre (20h-23h)	4,6	4,9	4,8	4,9	4,6	4,5	3,8	3,1

Fonte: Markttest – Anuário de Média e Publicidade 2012.

3.2.2. Serviços de programas comerciais (SIC e TVI)

Em 2012, a TVI continuou a ser o serviço de programas televisivo mais visto pelos públicos nacionais. O tempo de visionamento diário da SIC fixou-se em 48 minutos, menos cerca de um minuto e meio em relação ao ano anterior. Já a TVI ocupou 59 minutos de visionamento, um aumento de três minutos comparativamente a 2011 (figura 22).

Fig. 22 – Tempo médio diário de visionamento da SIC e da TVI – 2005 a 2012

Canal/Ano	h:m:s							
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
SIC	0:57:43	0:54:56	0:52:36	0:53:30	0:48:51	0:49:07	0:49:42	0:48:17
TVI	1:03:39	1:02:56	1:00:52	1:05:42	0:59:55	0:57:36	0:56:08	00:59:10

Fonte: Markttest – Anuário de Média e Publicidade 2012.

A SIC desceu ligeiramente a sua audiência média para os 3,4 %, na mesma medida em que a TVI subiu este indicador, em 0,2 p.p., fixando-se nos 4,1 % (figura 23).

Fig. 23 – Audiência média (rating) da SIC e da TVI – 2005 a 2012

Canal/Ano	%							
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
SIC	4,0	3,8	3,7	3,7	3,4	3,4	3,5	3,4
TVI	4,4	4,4	4,2	4,6	4,2	4,0	3,9	4,1

Fonte: Markttest – Anuário de Média e Publicidade 2012.

A TVI registou, em 2012, um share de audiência de 26,7 %, indicador que subiu para os 29,3 % em horário nobre. Estes valores traduzem uma subida do share da TVI no período em análise, também refletida no *prime time* (0,2 p.p. em comparação com 2011). O serviço de programas é líder nesta franja horária. A SIC diminuiu o share de audiência, de 22,7 para 21,8 %; este indicador aumentou para 24,9 % em *prime time*, tendo o serviço de programas melhorado o seu desempenho neste horário (figura 24).

Fig. 24 – Quota de audiência (share) da SIC e da TVI (%) – 2005 a 2012

Canal/Ano	%							
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
SIC	22,2	26,2	25,1	24,9	23,4	23,4	22,7	21,8
Em horário nobre (20h-23h)	27,2	26,9	24,2	24,5	24,1	24,0	24,5	24,9
TVI	30,0	30,0	29,0	30,5	28,7	27,5	25,7	26,7
Em horário nobre (20h-23h)	33,3	33,3	32,4	34,4	33,5	31,6	29,1	29,3

Fonte: Markttest – Anuário de Média e Publicidade 2012.

3.2.3. Audiências cabo/outros

O tempo de visionamento dedicado ao *cabo / outros*, que, além dos canais por subscrição, compreende vídeo, videojogos e outros equipamentos periféricos, aumentou de forma expressiva em 2012, ultrapassando uma hora (mais 10 minutos do que em 2011). O share deste segmento tem subido continuamente, alcançando uma quota de audiência de 29,6 % e um rating de 5,6 % em 2012 (figura 25).

Fig. 25 – Tempo médio diário de visionamento, quota de audiência (share) e audiência média (rating) de «cabo/outros» – 2005 a 2012

Cabo/Outros	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Tempo médio de visionamento (h:m:s)	0:30:01	0:29:27	0:32:15	0:32:39	0:37:59	0:41:13	0:55:39	01:05:43
Share (%)	14,1	14,0	15,4	15,2	18,2	19,7	25,5	29,6 (24 em horário nobre)
Rating (%)	2,1	2,0	2,2	2,3	2,6	2,9	3,9	4,6

Fonte: Markttest – Anuário de Média e Publicidade 2012.

Nota: A categoria «cabo e outros», além dos canais de subscrição, compreende o vídeo, videojogos e outros equipamentos periféricos.

Os dados da GfK diferem significativamente dos da Markttest em relação a 2012. Assim, entre março e dezembro, a *pay TV/ outros* registou a mais elevada quota de audiência (36,8 %, recuando para

os 31 % entre as 20h00m e as 24h00m). Seguiu-se a TVI, com uma quota de audiência de 24,2 % (subida de 4 p.p. entre as 20h00m e as 24h00m), e a SIC, com 21,7 % (25,4 % no horário das 20h00m às 24h00m). A quota de audiência da RTP1 situa-se nos 13,9 % (menos 1,6 p.p. à noite) e a da RTP2 nos 3,4 % (3,1 % entre as 20h00m e as 24h00m).

Correlativamente, a audiência média é também mais expressiva no que respeita à pay TV/outros (7,3 %), seguindo-se a TVI (4,8 %), SIC (4,3 %), RTP1 (2,7 %) e RTP2 (0,7 %).

De acordo com a mesma entidade, entre os serviços de programas difundidos através das plataformas de televisão por subscrição, a SIC Notícias assumiu, no que diz respeito ao tempo médio de visionamento, uma posição dominante. No que se refere à quota de audiência, a SIC Notícias e o Canal Panda destacaram-se com 1,6 %. A liderança na audiência média foi partilhada pelos mesmos serviços de programas, com 0,3 %.

Fig. 26 – Quota de audiência (share) e audiência média (rating) por serviço de programas do “cabo” – março a dezembro de 2012

Serviço de Programas	%	
	Share	Rating
SIC Notícias	1,6	0,3
Panda	1,6	0,3
TVI24	0,9	0,2
SIC Radical	0,6	0,1
Panda Biggs	0,5	0,1
RTP Informação	0,9	0,2

Fonte: CAEM (Dados de 1 de março a 31 de dezembro de 2012).

3.3. VISIONAMENTO DE PROGRAMAS

3.3.1. Programas mais vistos

Os dez programas mais vistos nos serviços de programas generalistas, em 2012, referiram-se a competições de futebol transmitidas pela SIC, TVI e RTP1 (figura 27).

Fig. 27 – Top 10 dos serviços de programas generalistas (2012)

Data	Canal	Descrição	Rating (%)	Share (%)
27 jun.	SIC	Euro 2012: Meias Finais Portugal × Espanha	35,2	78,3
17 jun.	TVI	Euro 2012: Fase de Grupos Portugal × Holanda	32,5	73,5
21 jun.	RTP1	Euro 2012: Quartos de Final República Checa × Portugal	32,3	74,2
09 jun.	RTP1	Euro 2012: Fase de Grupos Alemanha × Portugal	27,1	68,7
21 jun.	RTP1	Telejornal	27,1	56,6
20 mar.	SIC	Futebol: Taça da Liga Benfica × FC Porto	25,8	55,8
26 abr.	SIC	Futebol: Liga Europa At. Bilbao × Sporting	24,5	54,8
15 mar.	SIC	Futebol: Liga Europa Manchester City × Sporting	24,1	51,8
06 mar.	RTP1	Liga dos Campeões: Benfica × Zenit	22,9	49,3
02 out.	TVI	Champions League: Benfica × Barcelona	22,8	54,9

Fonte: Markttest – Anuário de Média e Publicidade 2012.

Entre os serviços de cabo, os espectadores continuaram a preferir os da categoria filmes e séries, seguindo-se os de informação e os infantis. Comparativamente, os serviços de programas de cabo generalistas e de documentário foram os que registaram menores níveis de audiências (figura 28)³.

Fig. 28 – Audiências dos serviços de programas de “cabo” (2011)*

Categorias de serviços de programas	Rating (Milhares)	Share (%)	Tempo médio de visionamento (h:m:s)
Filmes e séries	94,8	9,4	0:20:28
Informação	63,4	6,3	0:13:38
Infantil	56,6	5,6	0:12:13
Entretenimento	36,1	3,6	0:07:48
Desporto	31,7	3,1	0:06:51
Documentário	19,4	1,9	0:04:11
Generalistas	13,0	1,3	0:02:49

Fonte: Markttest – Anuário de Média e Publicidade 2012.

* **Generalistas:** Porto Canal; RTP África, TV Globo Portugal e TV Record.

Desporto: Benfica TV, Caça&Pesca, ESPN Classic, EuroSport, EuroSport2, RTP Olímpicos HD, SportTV Golfe, SportTV, SportTV2, SportTV3 e Sport TV 4.

Documentário: Biography Channel, Discovery, Discovery Civilization, Discovery Science, Discovery HD Showcase, Discovery Turbo, História, National Geographic, National Geographic Wild e Odisseia.

Entretenimento: 24Kitchen, E! Entertainment, Food Network, MVM, RTP Memória, SIC Mulher, SIC Radical, TLC e TVI Ficção.

Filmes e Séries: AXN, AXN Black, AXN White, Fox, Fox Crime, Fox Life, Fox Movies, Fox Next, FX, Hollywood, MGM, MOV, Syfy, TVCINE1, TVCINE2, TVCINE3, TVCINE4 e TV Series.

Infantil: Boomerang, Cartoon/TCM, Disney Junior, Disney Channel, Jim Jam, Nickleodeon, Panda, Panda Biggs e SIC K.

Informação: EuroNews, RTP Informação, SIC Notícias e TVI24.

O programa mais visto no cabo, em 2012, consistiu num jogo de futebol entre o Moreirense e o Benfica, no âmbito da Taça da Liga, transmitido pela TVI24, a 30 de dezembro. A SIC Notícias transmitiu os três programas seguintes mais vistos no cabo no ano passado, destacando-se ainda o AXN, o Canal Panda e o Hollywood (figura 29).

Fig. 29 – Top 10 dos canais de “cabo” (2012)

Data	Canal	Descrição	Rating (Milhares)	Share (%)
30 dez.	TVI 24	Futebol – Taça da Liga: Moreirense × Benfica	427,5	53,1
14 nov.	SIC Notícias	Especial Informação: Protesto contra a austeridade	225,8	26,7
13 set.	SIC Notícias	Edição da Noite	215,2	29,0
14 jan.	SIC Notícias	Conversas Improváveis: Marcelo Rebelo de Sousa / Ricardo Araújo Pereira	213,7	27,4
30 dez.	TVI 24	Taça da Liga: Pós-Match	213,3	26,4
03 mai.	AXN	Missing	194,3	19,6
16 jan.	AXN	Mentes Criminosas	194,3	22,1
10 ago.	Panda	Idaten Jump	191,3	32,9
17 abr.	AXN	CSI Nova Iorque	183,8	20,6
01 nov.	Hollywood	Filme das 21h30: Crocodilo Dundee II	183,7	22,1

Fonte: Markttest – Anuário de Média e Publicidade 2012.

3.3.2. Programas informativos

No que diz respeito à tipologia Informativos, a TVI liderou na quota de audiência. No que se refere à audiência média, a SIC assumiu o destaque. Os tempos médios de visionamento são iguais na SIC e na TVI. A SIC Notícias assumiu, nos três indicadores analisados, uma

3 A análise dos dados de audiência aqui apresentada é realizada para o âmbito do AUDICABO (lares com cabo), tendo sido considerados, na tipologia dos canais de cabo, aqueles que apresentaram, no período em análise, programação falada, dobrada ou legendada na língua portuguesa.

posição dominante relativamente aos outros serviços de *cabo* contemplados na presente análise. A *RTP Informação* e a *TVI24* apresentam indicadores semelhantes, com uma ligeira vantagem para o serviço temático de televisão pública (figura 30).

Fig. 30 – Tempo médio de visionamento, quota de audiência (*share*) e audiência média (*rating*) dos programas informativos – março a dezembro de 2012

Serviço de programas	h:m:s		%	
	Tempo de visionamento	Share	Rating	
RTP1	0:02:58	17,6	3,7	
RTP2	0:00:17	3,0	0,5	
SIC	0:04:20	24,2	6,1	
TVI	0:04:20	24,8	5,2	
SIC Notícias	0:00:11	1,7	0,3	
TVI24	0:00:07	0,8	0,2	
RTP Informação	0:00:09	0,9	0,2	

Fonte: CAEM (Dados de 1 de março a 31 de dezembro de 2012).

3.3.3. Programas de ficção

No que concerne à tipologia *Ficção*, a *SIC* liderou nos três indicadores. No entanto, a *TVI* aproximou-se da liderança. A *RTP1* assume a terceira posição com valores distantes dos obtidos pelos serviços de programas privados. O *Canal Panda* obteve um tempo médio de visionamento e uma audiência média superiores aos outros serviços de cabo analisados. A *SIC Notícias* destacou-se na quota de audiência, isto apesar de ser um serviço temático informativo. A razão está associada exclusivamente ao programa *A hora da liberdade* (figura 31).

Fig. 31 – Tempo médio de visionamento, quota de audiência (*share*) e audiência média (*rating*) dos programas de ficção – março a dezembro de 2012

Serviço de programas	h:m:s		%	
	Tempo de visionamento	Share	Rating	
RTP1	0:01:16	11,3	1,9	
RTP2	0:00:33	3,5	0,9	
SIC	0:03:46	24,5	6,0	
TVI	0:02:51	24,2	4,7	
SIC Notícias	0:00:51	3,0	0,7	
Panda	0:00:42	2,8	0,8	
SIC Radical	0:00:03	0,5	0,1	
Panda Biggs	0:00:04	0,6	0,1	

Fonte: CAEM (Dados de 1 de março a 31 de dezembro de 2012).

3.3.4. Programas de arte e cultura

Relativamente à tipologia *Arte e Cultura*, a *SIC* liderou no *share* e no *rating*, enquanto a *TVI* se destacou no tempo médio de visionamento. A *RTP1*

Fig. 32 – Tempo médio de visionamento, quota de audiência (*share*) e audiência média (*rating*) dos programas de arte e cultura – março a dezembro de 2012

Serviço de programas	h:m:s		%	
	Tempo de visionamento	Share	Rating	
RTP1	0:00:53	8,3	1,7	
RTP2	0:00:15	2,4	0,5	
SIC	0:01:25	20,2	3,6	
TVI	0:02:01	18,1	2,8	
SIC Notícias	0:00:03	1,0	0,2	
TVI24	0:00:01	0,5	0,1	
SIC Radical	0:00:02	0,5	0,1	
RTP Informação	0:00:01	0,4	0,1	
Panda Biggs	0:00:01	0,3	0,1	

Fonte: CAEM (Dados de 1 de março a 31 de dezembro de 2012).

assume a terceira posição nos três indicadores estudados. A *SIC Notícias* destacou-se em todos os indicadores. A *SIC Radical* surge na segunda posição, à frente da *RTP Informação* e do *Panda Biggs* (figura 32).

3.3.5. Programas de entretenimento

No que respeita à tipologia *Entretenimento*, a *TVI* liderou destacadamente nos três indicadores. A *SIC* assumiu a segunda posição. A *RTP1* posicionou-se na terceira posição com valores próximos dos obtidos pelo serviço de programas *SIC*. O *Canal Panda* obteve um *share* e uma audiência média superiores aos outros serviços de cabo analisados. A *SIC Radical* destacou-se no tempo médio de visionamento (figura 33).

Fig. 33 – Tempo médio de visionamento, quota de audiência (*share*) e audiência média (*rating*) dos programas de entretenimento – março a dezembro de 2012

Serviço de programas	h:m:s		%	
	Tempo de visionamento	Share	Rating	
RTP1	0:03:11	12,9	3,1	
RTP2	0:00:13	2,5	0,4	
SIC	0:03:20	18,3	3,4	
TVI	0:08:16	26,8	6,0	
SIC Notícias	0:00:02	0,7	0,1	
Panda	0:00:00	1,0	0,2	
TVI24	0:00:02	0,8	0,1	
SIC Radical	0:00:04	0,6	0,1	
RTP Informação	0:00:02	0,4	0,1	
Panda Biggs	0:00:00	0,3	0,1	

Fonte: CAEM (Dados de 1 de março a 31 de dezembro de 2012).

3.3.6. Programas de desporto

No que diz respeito à tipologia *Desporto*, a *TVI* liderou em dois dos três indicadores, enquanto a *SIC* se destacou na quota de audiência. A *RTP1* assume a terceira posição, com valores distantes dos obtidos pelos serviços de programas privados. A *SIC Notícias* distanciou-se, em relação aos restantes serviços de “cabo”, nos três indicadores analisados. A *TVI24* e a *RTP Informação* assumiram a segunda e a terceira posições, respetivamente (figura 34).

Fig. 34 – Tempo médio de visionamento, quota de audiência (*share*) e audiência média (*rating*) dos programas de desporto – março a dezembro de 2012

Serviço de programas	h:m:s		%	
	Tempo de visionamento	Share	Rating	
RTP1	0:05:54	22,4	5,4	
RTP2	0:02:06	4,7	0,8	
SIC	0:09:56	36,5	10,3	
TVI	0:11:52	35,0	12,0	
SIC Notícias	0:00:20	2,1	0,5	
TVI24	0:00:19	1,6	0,4	
SIC Radical	0:00:02	0,5	0,1	
RTP Informação	0:00:16	1,3	0,3	

Fonte: CAEM (Dados de 1 de março a 31 de dezembro de 2012).

3.3.7. Programas juvenis

No que se refere à tipologia *Juvenis*, a *SIC* liderou na quota de audiência e na audiência média, enquanto a *RTP2* assumiu a primeira posição no tempo médio de visionamento. A *TVI* posiciona-se na terceira posição, com um índice de 0,18. O *Canal Panda* obteve os

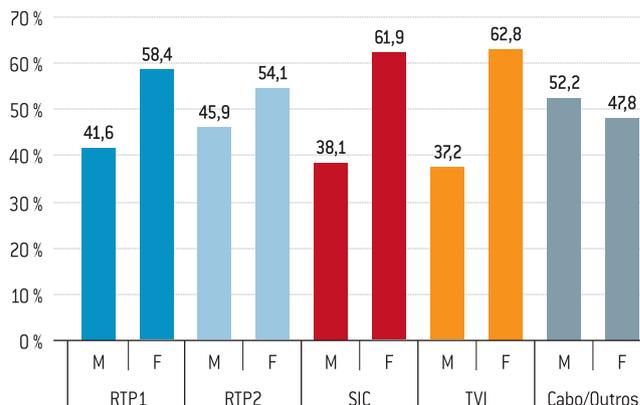
melhores registos nos três indicadores analisados entre os serviços de *cabo* estudados, tendo registado uma audiência média superior à da *RTP1*. Nos outros serviços de *cabo* os valores são pouco significativos (figura 35).

Fig. 35 – Tempo médio de visionamento, quota de audiência (*share*) e audiência média (*rating*) dos programas juvenis – março a dezembro de 2012

Serviço de programas	%		
	h:m:s	Share	Rating
RTP1	0:00:09	5,8	0,2
RTP2	0:02:05	4,5	0,7
SIC	0:00:42	14,1	0,9
TVI	0:00:10	13,0	0,5
SIC Notícias	0:00:00	1,1	0,2
Panda	0:00:04	1,6	0,3
SIC Radical	0:00:01	0,8	0,1
Panda Biggs	0:00:01	0,5	0,1

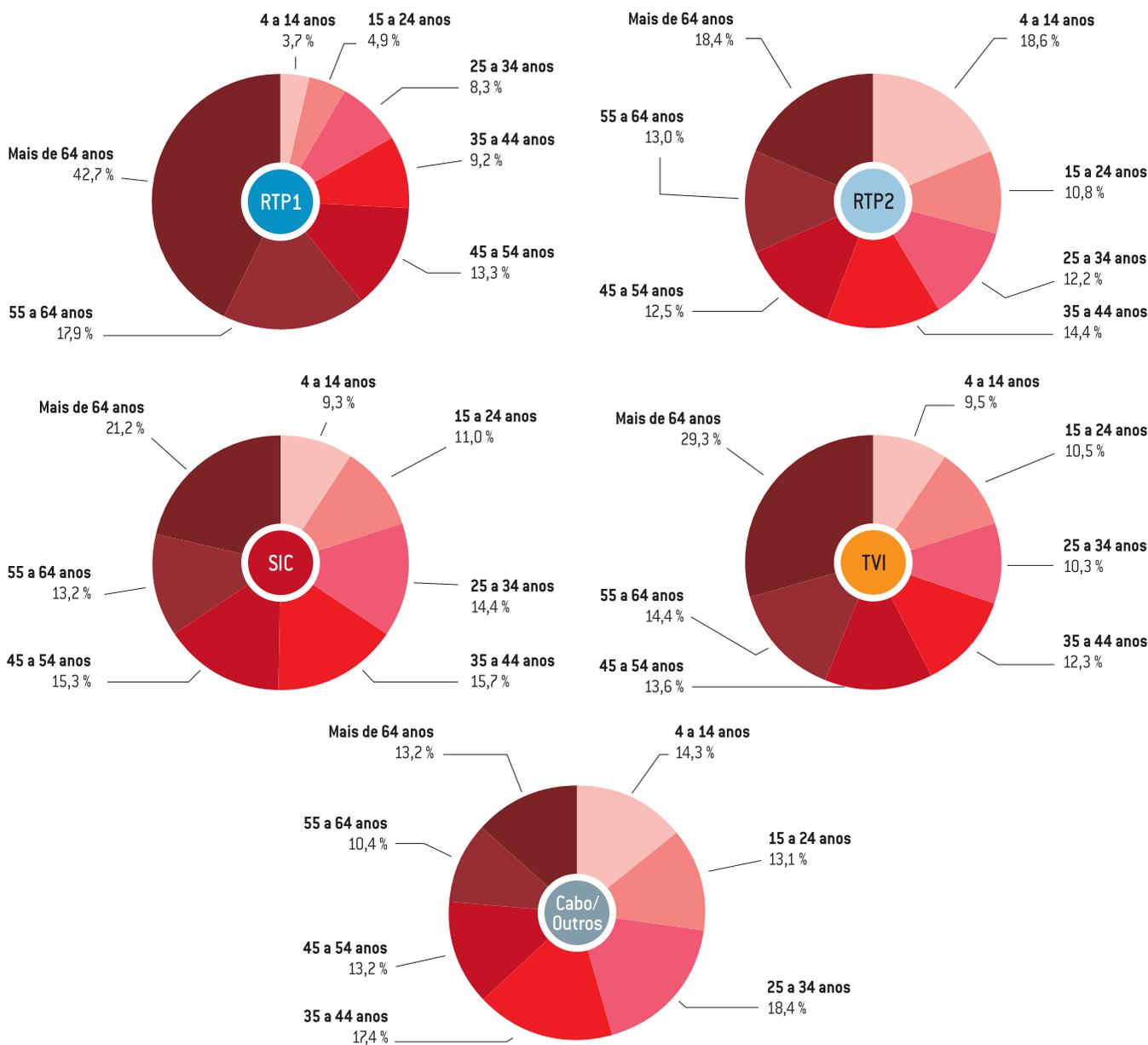
Fonte: CAEM (Dados de 1 de março a 31 de dezembro de 2012).

Fig. 36 – Caracterização das audiências dos canais generalistas e de “cabo/outros”, por sexo – 2012 (%)



Fonte: Marktest - Anuário de Média e Publicidade 2012.

Fig. 37 – Caracterização das audiências dos canais generalistas e de “cabo/outros”, por grupos etários – 2012 (%)



Fonte: Marktest - Anuário de Média e Publicidade 2012.

3.4. CARACTERIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS TELEVISIVAS

3.4.1. Audiências televisivas (Marktest)

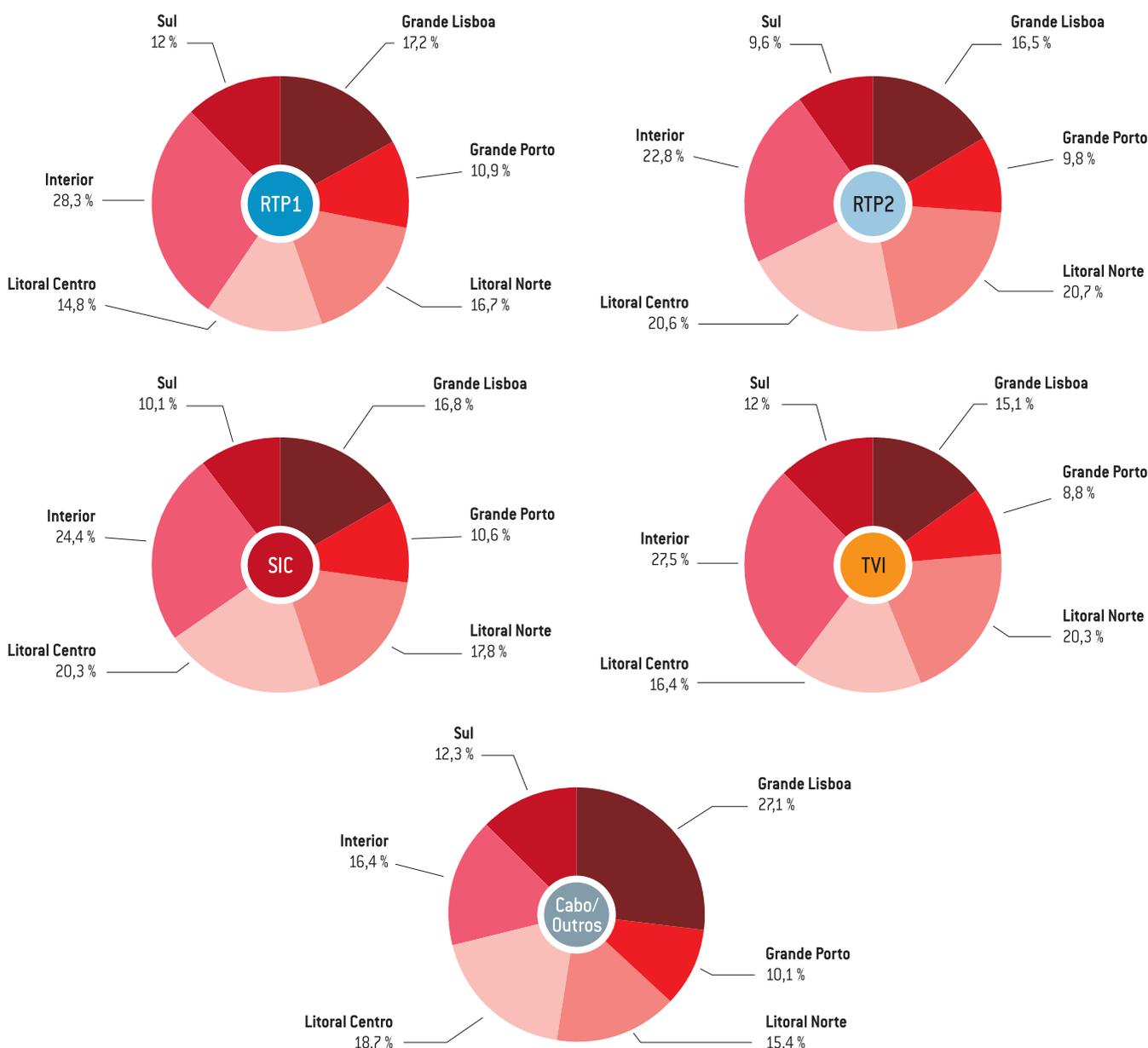
Numa caracterização das audiências televisivas por sexo, segundo a medição efetuada pela Marktest, observam-se os seguintes traços principais:

- > A *RTP1* e a *RTP2* são mais vistas por mulheres, ainda que a *RTP2* tenha uma audiência mais equilibrada numa perspetiva de género;
- > A *SIC* e a *TVI* são visivelmente mais vistas por mulheres, com valores de audiências femininas acima dos 60 %;
- > Em contraste com a caracterização das audiências de televisão dos quatro canais generalistas, o *cabo/outros* é preferido por homens [figura 36].

Numa caracterização por grupos etários, observam-se os seguintes traços principais:

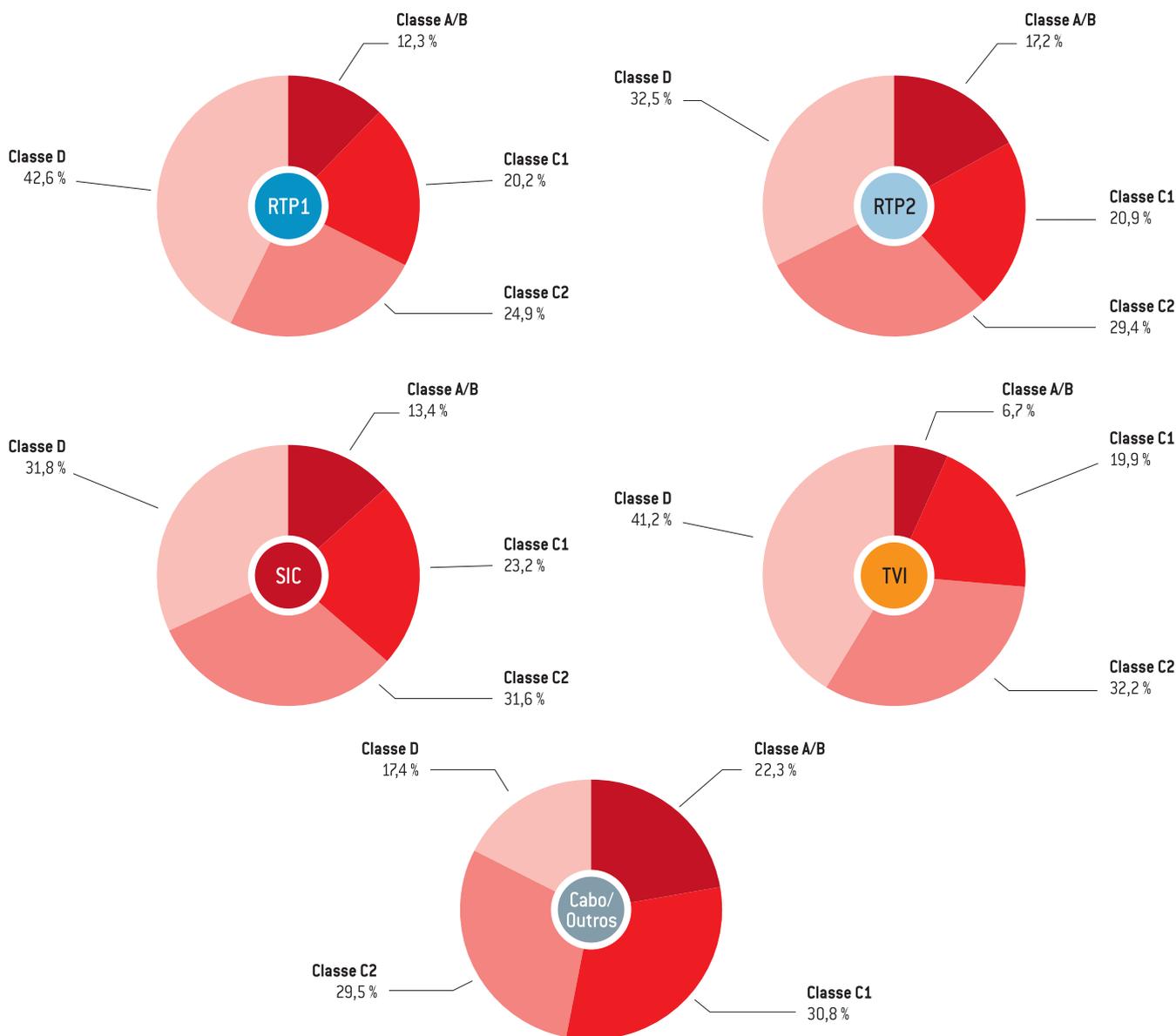
- > A *RTP1* é claramente preferida por audiências mais velhas: o seu público com mais de 64 anos contribui em 42,7 % para as audiências deste serviço de programas. Já as crianças e jovens dos 4 aos 14 anos constituem o segmento etário que menos contribuiu para as audiências da *RTP1* (3,7 %). Este constitui, proporcionalmente, o grupo etário mais significativo numa análise das audiências da *RTP2* (18,6 %), secundado pelo grupo etário dos indivíduos com mais de 64 anos (18,4 %);
- > As audiências da *SIC* e da *TVI* são também mais pronunciadas entre os espectadores com mais de 64 anos. As crianças e os jovens dos 4 aos 14 anos contribuem para as audiências da *SIC* e da *TVI* em 10 %;
- > As audiências do *cabo/outros* tendem para um equilíbrio em termos de composição etária [figura 37].

Fig. 38 – Caracterização das audiências dos canais generalistas e de “cabo/outros”, por região – 2012 (%)



Fonte: Marktest - Anuário de Media e Publicidade 2012.

Fig. 39 – Caracterização das audiências dos canais generalistas e de “cabo/outros”, por classe social – 2012 (%)



Fonte: Marktest - Anuário de Média e Publicidade 2012.

Numa caracterização por regiões, observam-se os seguintes traços principais:

- > Em termos geográficos, as audiências dos dois serviços públicos de programas são superiores no interior face às restantes regiões consideradas, o mesmo sucedendo em relação à SIC e à TVI. A RTP2 revela maior equilíbrio na distribuição das audiências por regiões do continente;
- > Quanto à distribuição geográfica do cabo/outros, as audiências situam-se principalmente na Grande Lisboa (29,7%);
- > Proporcionalmente, Grande Porto e sul são as regiões que menos contribuem para as audiências de televisão [figura 38].

Numa caracterização por classe social, observam-se os seguintes traços principais:

- > As audiências da RTP1 continuam a ser mais representativas na classe D, o mesmo sucedendo em relação à RTP2 [ainda que neste serviço de programas assumam mais relevância as restantes classes]. A análise não é distinta em relação à SIC e à TVI, com predomínio das classes D e C2;
- > A classe C1 (30,8%), seguida da C2 (29,5%), denota hábitos de visionamento mais intensos dos canais cabo/outros, em contraste com a D (17,4%), a qual, ainda assim, apresenta uma tendência de crescimento [figura 39].

3.4.2. Audiências televisivas (GfK)

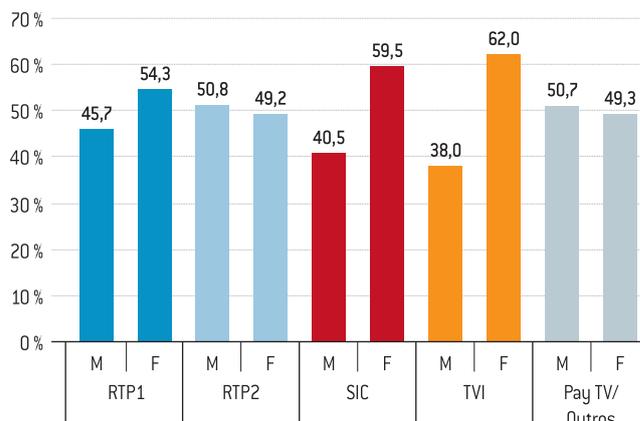
Numa caracterização das audiências televisivas por sexo, segundo a medição efetuada pela GfK, observam-se os seguintes traços principais:

- > A *RTP1* é mais vistas por mulheres, a *RTP2* tem uma audiência mais equilibrada numa perspetiva de género;
- > A *SIC* e a *TVI* são visivelmente mais vistas por mulheres, com valores de audiências femininas na ordem dos 60 %;
- > Denota-se uma paridade de género no visionamento dos canais de *pay TV/outros* (figura 40).

Numa caracterização por grupos etários, observam-se os seguintes traços principais:

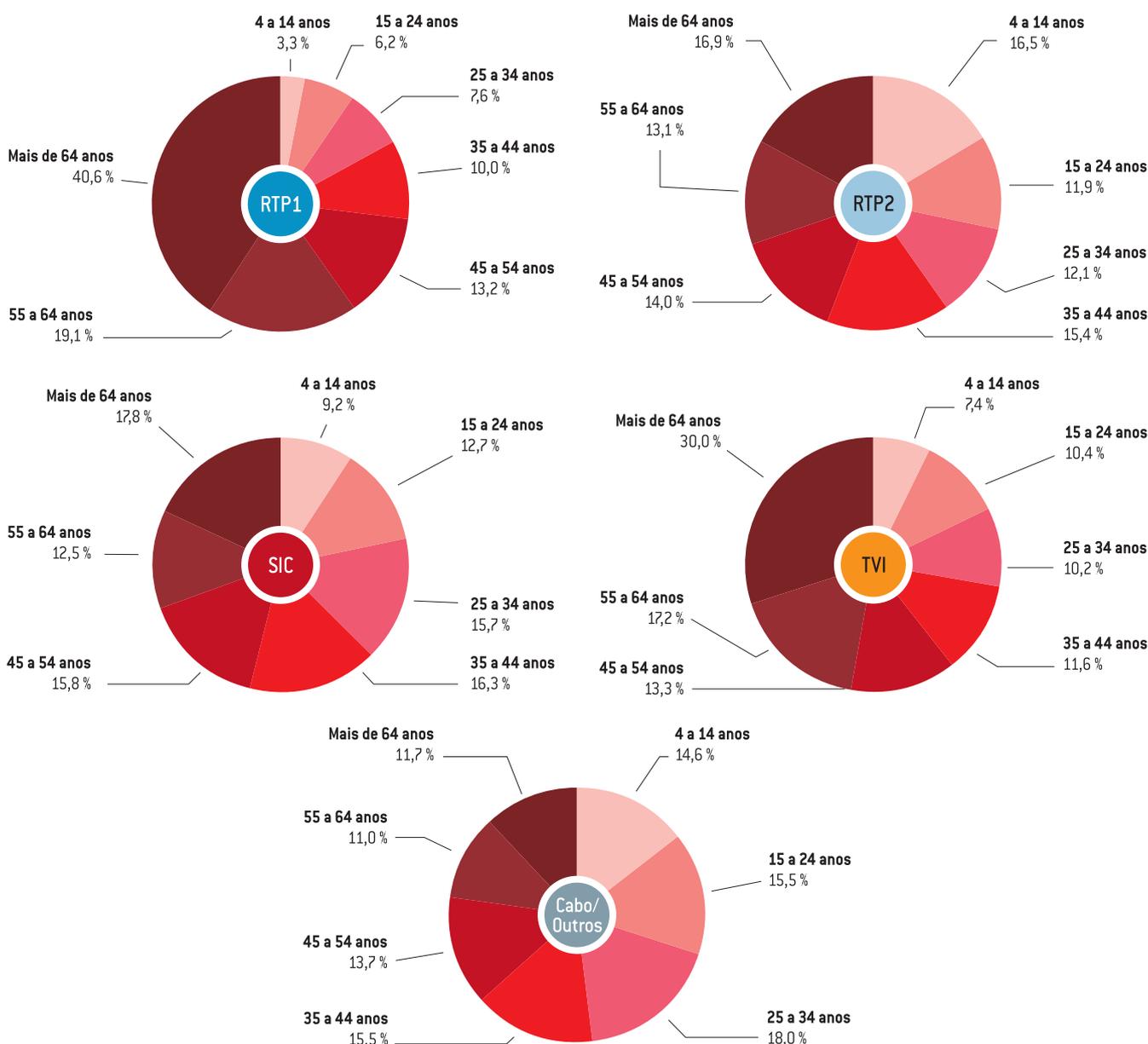
- > A *RTP1* é claramente preferida por audiências mais velhas: o seu público com mais de 65 anos contribui em mais de 40 % para as audiências deste serviço de programas. Em sentido contrário, as crianças e jovens dos 4 aos 14 anos constituem o segmento etário que menos contribuiu para as audiências da *RTP1* (3,3 %).

Fig. 40 – Caracterização das audiências dos canais generalistas e de “Pay TV/outros”, por sexo – março a dezembro de 2012 (%).



Fonte: GfK.

Fig. 41 – Caracterização das audiências dos canais generalistas e de “Pay TV/outros”, por grupos etários – março a dezembro de 2012 (%)



Fonte: GfK.

- Por contraste, o segundo grupo etário proporcionalmente mais significativo numa análise das audiências da RTP2 é o dos 4 aos 14 anos (16,5%), secundando o grupo etário dos indivíduos com mais de 65 anos (16,9%);
- > As audiências da SIC e da TVI são também mais pronunciadas entre os espectadores com mais de 65 anos, um traço evidente sobretudo em relação à TVI (30%). As crianças e os jovens dos 4 aos 14 anos contribuem para as audiências da SIC e da TVI em 9,2 e 7,4%, respetivamente;
 - > As audiências da pay TV/outros tendem para um equilíbrio em termos de composição etária, ainda que concentre franjas de espetadores mais novos (figura 41).

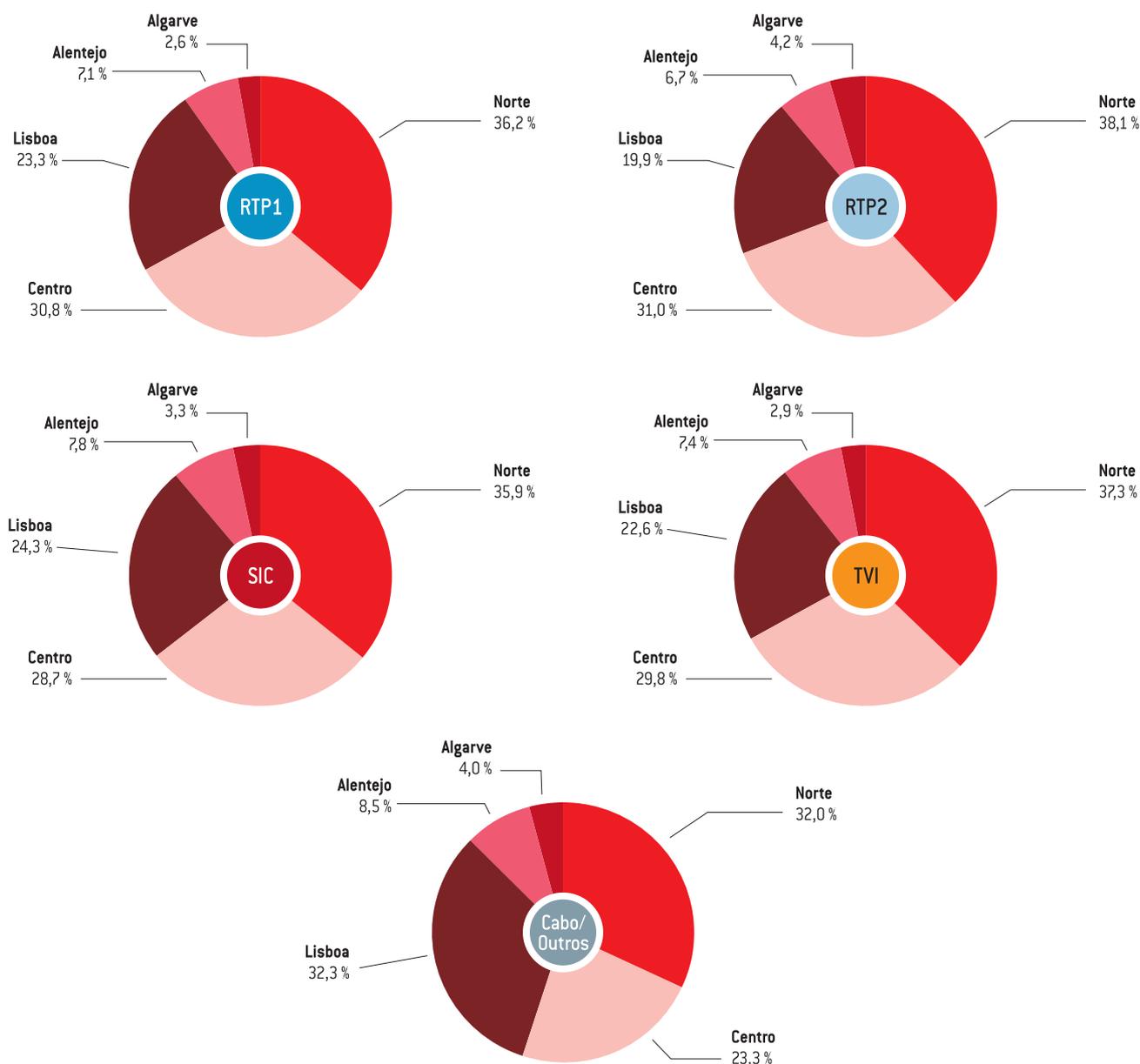
Numa caracterização por regiões, observam-se os seguintes traços principais:

- > Tendo em conta as categorias geográficas utilizadas pela GfK, as audiências dos dois serviços públicos de programas são superiores no norte, seguindo-se centro e Lisboa. No espectro oposto, encontram-se Alentejo e Algarve. O predomínio do norte acentua-se em relação à SIC e à TVI;
- > Quanto à distribuição geográfica da pay TV/outros, as audiências situam-se principalmente na Grande Lisboa (32,3%), seguindo-se o norte (32%);
- > Proporcionalmente, Alentejo e sul são as regiões que menos contribuem para as audiências de televisão (figura 42).

Numa caracterização por classe social, observam-se os seguintes traços principais:

- > As audiências da RTP1 são mais representativas na classe D, o mesmo sucedendo em relação à RTP2 (ainda que neste serviço

Fig. 42 – Caracterização das audiências dos canais generalistas e de “Pay TV/outros”, por região – março a dezembro de 2012 (%)



Fonte: GfK.

de programas assumam mais relevância as classes A/B e E]. A análise não é distinta em relação à SIC e à TVI, com predomínio da classe D. Denota-se, ainda assim, uma maior presença da classe A/B entre os públicos da SIC e uma maior expressão da classe E junto dos espectadores da TVI;

> As audiências da *pay TV/outros* revelam-se mais equilibradas numa perspetiva de classe, ainda que com maior peso da Classe D (figura 43).

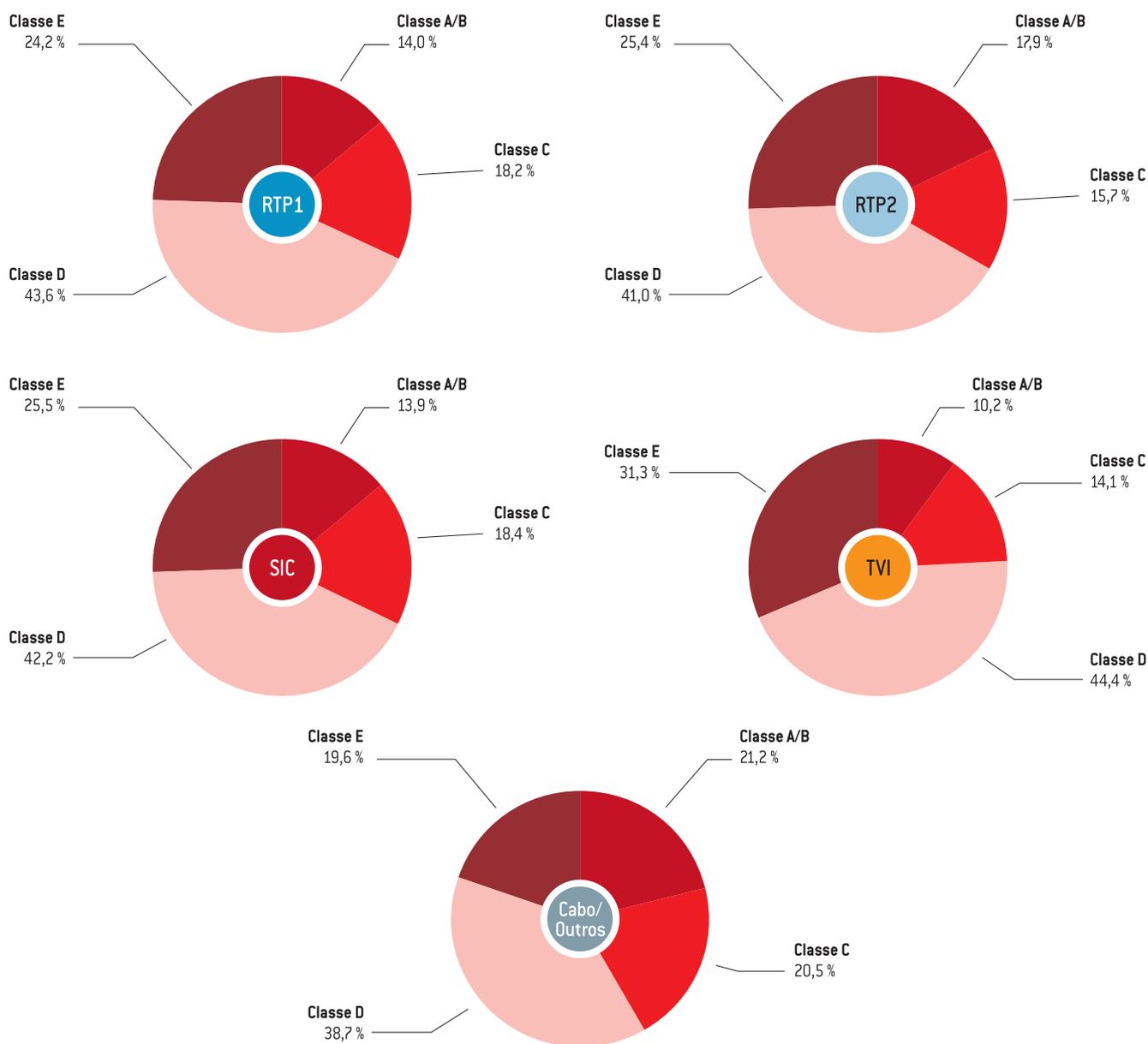
Observando o índice de adesão – ou seja, a proporção de indivíduos de determinado alvo na audiência total de um evento – dos quatro canais generalistas, em 2012, por tipologia de programas, observa-se:

i) Um predomínio das audiências femininas, exceto em relação a programas de desporto;

- ii) O maior peso das audiências dos 65 aos 74 anos nos programas informativos e de entretenimento; um ligeiro predomínio dos espectadores entre os 35 e os 44 anos nos programas de ficção; a maior expressão das audiências dos 55 aos 64 anos nos programas de arte, cultura e desporto; a prevalência das crianças e jovens dos 4 aos 14 anos nos programas juvenis;
- iii) A região norte tem um peso transversal nas audiências das diferentes tipologias de programas, com exceção de um ligeiro predomínio do centro nos programas juvenis;
- iv) A classe D tem uma importância transversal nas audiências das diferentes categorias de programas (figura 44).

Observando o índice de adesão em 2012, detalham-se, nas figuras 45 a 48, os valores por serviço de programas generalistas:

Fig. 43 – Caracterização das audiências dos canais generalistas e de “Pay TV/outros”, por classe social – março a dezembro de 2012 (%)



Fonte: GfK.

Fig. 44 – Índice de adesão por tipologia de programas de março a dezembro de 2012 – canais generalistas (RTP1, RTP2, SIC e TVI)

Indicadores	Canais generalistas (RTP1, RTP2, SIC e TVI)					
	%					
	Informativos	Ficção	Arte e Cultura	Entretenimento	Desporto	Juvenis
Género						
Masculino	42,9	39,8	46,4	39,1	55,3	42,7
Feminino	57,1	60,3	53,6	60,9	44,7	57,3
Grupo etário						
4/14	5,5	8,8	7,0	6,1	7,0	35,1
15/24	7,9	12,5	9,6	9,3	11,2	13,9
25/34	10,1	13,6	10,6	10,0	11,8	13,0
35/44	12,0	14,5	13,6	11,7	13,9	15,0
45/54	14,7	14,4	15,1	13,6	16,0	8,5
55/64	17,4	14,2	16,5	17,2	16,2	5,6
65/74	18,6	13,2	16,2	18,0	14,5	6,4
+74	13,8	8,9	11,5	14,0	9,6	2,6
Região						
Norte	35,2	37,6	39,0	36,8	36,0	34,6
Centro	31,3	28,7	30,9	29,0	29,2	34,8
Lisboa	22,7	23,6	20,3	23,6	24,4	19,2
Alentejo	7,7	7,3	6,4	7,6	7,4	6,0
Algarve	3,1	3,0	3,4	3,0	3,0	5,3
Classe social						
Classe A	2,5	2,3	2,1	2,4	3,0	1,3
Classe B	10,8	10,0	12,9	9,4	13,1	15,4
Classe C	17,2	16,9	16,2	15,5	18,4	15,1
Classe D	42,4	42,7	43,9	45,3	42,4	37,7
Classe E	27,1	28,1	24,9	27,5	23,2	30,6

Fonte: CAEM (Dados de 1 de março a 31 de dezembro de 2012).

Fig. 46 – Índice de adesão por tipologia de programas na RTP2 – março a dezembro de 2012

Indicadores	RTP2					
	%					
	Informativos	Ficção	Arte e Cultura	Entretenimento	Desporto	Juvenis
Género						
Masculino	55,6	52,6	53,1	53,4	58,5	42,1
Feminino	44,5	47,5	46,9	46,6	41,5	57,9
Grupo etário						
4/14	4,2	9,2	8,6	6,0	7,5	36,0
15/24	7,3	13,3	10,3	9,6	13,0	13,3
25/34	10,4	14,6	11,7	11,1	10,6	12,4
35/44	14,4	17,5	16,0	14,9	13,6	15,1
45/54	16,7	17,2	16,3	14,8	16,3	8,4
55/64	19,1	15,6	16,4	18,8	15,9	5,5
65/74	16,0	8,9	14,3	16,8	14,8	6,5
+74	11,9	3,8	6,4	8,2	8,3	2,7
Região						
Norte	39,7	43,5	38,4	34,7	36,6	35,2
Centro	30,6	27,8	31,1	34,0	28,7	34,1
Lisboa	17,1	19,7	19,5	22,1	24,2	18,7
Alentejo	8,8	5,4	6,9	6,2	7,5	6,4
Algarve	3,7	3,6	4,1	3,0	3,1	5,6
Classe social						
Classe A	1,8	1,2	1,7	2,1	2,6	1,1
Classe B	15,8	17,1	16,5	12,4	14,7	16,8
Classe C	15,1	16,8	16,2	15,6	16,5	14,6
Classe D	41,4	41,5	43,2	45,9	44,3	37,0
Classe E	26,0	23,5	22,4	24,1	21,9	30,5

Fonte: CAEM (Dados de 1 de março a 31 de dezembro de 2012).

Fig. 45 – Índice de adesão por tipologia de programas na RTP1 – março a dezembro de 2012

Indicadores	RTP1					
	%					
	Informativos	Ficção	Arte e Cultura	Entretenimento	Desporto	Juvenis*
Género						
Masculino	45,8	46,0	47,5	43,1	56,0	52,3
Feminino	54,2	54,0	52,5	56,9	44,0	47,7
Grupo etário						
4/14	2,8	3,8	3,5	3,0	5,8	7,0
15/24	4,8	9,5	6,9	5,5	9,8	13,3
25/34	6,8	10,3	7,9	6,7	10,8	10,6
35/44	8,9	13,3	11,9	9,1	13,3	13,1
45/54	12,7	14,7	14,6	12,4	15,9	12,3
55/64	19,6	17,4	19,0	19,6	17,5	15,7
65/74	24,6	17,7	19,7	23,8	15,5	19,6
+74	19,7	13,3	16,5	20,0	11,3	8,4
Região						
Norte	35,3	39,0	39,4	35,9	35,9	35,2
Centro	32,2	28,6	30,8	30,6	29,6	24,3
Lisboa	22,6	23,5	20,7	23,8	24,5	31,7
Alentejo	7,4	6,0	5,7	7,2	7,2	6,1
Algarve	2,5	3,0	3,5	2,6	2,9	2,7
Classe social						
Classe A	2,6	2,0	2,9	2,7	3,2	3,3
Classe B	12,2	10,6	14,1	10,2	13,1	8,0
Classe C	18,3	19,9	16,9	17,4	19,0	13,0
Classe D	41,9	43,4	45,3	45,1	42,6	50,3
Classe E	25,0	24,2	20,8	24,6	22,2	25,4

Fonte: CAEM (Dados de 1 de março a 31 de dezembro de 2012).

* A maioria dos programas juvenis na RTP1 é transmitida antes das 7 horas, horário em que a adesão do público mais jovem é muito reduzida.

Fig. 47 – Índice de adesão por tipologia de programas na SIC – março a dezembro de 2012

Indicadores	SIC					
	%					
	Informativos	Ficção	Arte e Cultura	Entretenimento	Desporto	Juvenis
Género						
Masculino	42,0	39,8	43,3	38,3	53,3	46,5
Feminino	58,1	60,2	56,7	61,7	46,7	53,6
Grupo etário						
4/14	7,4	10,1	9,4	8,4	8,2	36,2
15/24	10,1	14,0	13,5	12,0	12,0	16,0
25/34	14,3	16,9	14,5	13,6	14,3	15,2
35/44	15,2	17,2	15,1	15,5	15,3	14,5
45/54	17,5	15,3	17,0	15,6	16,4	7,7
55/64	14,5	11,3	13,7	13,6	14,2	4,7
65/74	13,3	9,9	10,4	12,8	12,7	4,7
+74	7,8	5,4	6,4	8,5	7,0	1,0
Região						
Norte	34,1	37,3	37,9	34,9	34,3	30,7
Centro	30,6	27,1	28,8	29,3	29,6	40,0
Lisboa	23,1	24,9	23,3	24,6	25,0	20,3
Alentejo	8,7	7,6	6,9	7,7	7,8	4,6
Algarve	3,5	3,2	3,3	3,6	3,3	4,5
Classe social						
Classe A	2,6	2,6	2,1	2,1	2,8	2,2
Classe B	11,2	11,6	10,2	10,7	13,6	10,1
Classe C	18,9	18,6	19,1	17,0	19,7	19,0
Classe D	41,4	41,6	42,9	44,8	40,6	37,4
Classe E	25,8	25,6	25,8	25,3	23,4	31,2

Fonte: CAEM (Dados de 1 de março a 31 de dezembro de 2012).

Fig. 48 – Índice de adesão por tipologia de programas na TVI – março a dezembro de 2012

Indicadores	TVI					
	%					
	Informativos	Ficção	Arte e Cultura	Entretenimento	Desporto	Juvenis
Género						
Masculino	40,2	37,4	34,0	36,4	53,5	39,0
Feminino	59,8	62,6	66,0	63,6	46,5	61,0
Grupo etário						
4/14	6,5	8,4	4,8	7,1	7,4	21,6
15/24	8,8	11,4	6,5	10,7	11,1	18,9
25/34	9,4	10,2	6,7	10,5	11,9	18,5
35/44	11,9	11,3	8,2	11,6	13,6	14,6
45/54	13,9	12,9	10,4	13,3	15,5	10,9
55/64	17,9	16,8	17,0	17,5	16,1	7,2
65/74	17,9	16,4	23,3	16,7	14,3	5,5
+74	13,8	12,6	23,0	12,7	10,2	2,8
Região						
Norte	35,7	37,1	41,4	38,6	37,4	34,8
Centro	31,3	30,7	33,9	27,6	28,6	36,2
Lisboa	22,9	22,3	17,4	22,9	23,9	22,0
Alentejo	7,0	7,3	5,3	7,9	7,3	3,4
Algarve	3,3	2,6	2,1	3,0	2,8	3,6
Classe social						
Classe A	2,3	2,0	1,9	2,2	3,0	1,6
Classe B	8,7	7,5	6,9	8,0	11,4	8,0
Classe C	14,7	14,2	11,3	13,4	17,9	11,3
Classe D	43,8	44,0	44,9	45,6	42,1	47,6
Classe E	30,5	32,3	35,1	30,8	25,7	31,5

Fonte: CAEM (Dados de 1 de março a 31 de dezembro de 2012).

4. RÁDIO

De acordo com o Bareme Rádio da Marktest, o tempo consagrado à rádio pelos públicos tem-se mantido estável desde 2005, com diferenças pouco significativas. Em 2012, o tempo médio de escuta diária de rádio fixou-se em 3h13m, menos dois minutos do que no ano anterior. No conjunto dos serviços de radiodifusão contemplados na análise da Marktest, os grupos detentores das rádios mais ouvidas foram, por esta ordem, Renascença, Media Capital, RDP e TSF (figura 49).

Fig. 49 – Tempo médio diário de audiência de rádio – 2005 a 2012*

Grupos/Estações	h:m:s							
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Grupo Renascença	02:59	02:53	02:59	02:56	02:57	02:52	02:51	02:50
RFM	03:07	03:06	03:01	03:02	02:59	02:52	02:54	02:50
R. Renascença	02:41	02:31	02:48	02:39	02:42	02:38	02:36	02:37
Mega Hits	02:31	02:13	02:29	02:10	02:14	02:16	02:15	02:14
Rádio Sim	–	–	–	–	03:09	03:13	03:09	03:22
Grupo Media Capital	02:49	02:44	02:42	02:36	02:41	02:43	02:43	02:38
Rádio Comercial	02:48	02:50	02:48	02:37	02:37	02:27	02:36	02:36
Cidade FM	02:32	02:21	02:21	02:13	02:15	02:13	02:09	01:55
M80	–	–	02:54	02:38	02:55	03:11	02:47	02:33
Smooth FM	–	–	–	–	–	–	–	02:17
Star FM	–	–	–	–	–	–	–	01:59
Grupo RDP	02:35	02:36	02:35	02:29	02:21	02:28	02:23	02:23
Antena 1	02:16	02:32	02:27	02:21	02:13	02:15	02:14	02:11
Antena 2	02:30	02:19	02:16	02:17	02:20	02:08	02:05	02:36
Antena 3	02:46	02:35	02:41	02:31	02:22	02:31	02:24	02:08
TSF	02:17	02:09	02:04	02:07	02:00	01:56	01:58	01:54
Total Rádio	03:19	03:13	03:12	03:11	03:18	03:15	03:15	03:13

Fonte: Marktest – Anuário de Média e Publicidade 2012.

* Tempo médio de audiência: Expresso em horas e minutos, consiste na média do tempo que os ouvintes dedicaram à audição de rádio num determinado período horário ou no total do dia.

4.1. SERVIÇO PÚBLICO DE RADIODIFUSÃO (RDP: ANTENA 1, ANTENA 2, ANTENA 3)

Para uma audiência média total da rádio de 6,1 %, o Grupo RDP conservou, em 2012, uma audiência média de 0,6 %. Dentro deste aglomerado, a *Antena 1* significou 0,3 % da audiência média (descida de uma décima em relação ao ano anterior), seguindo-se a *Antena 3* (0,2 %) e a *Antena 2*, (0 %) (figura 50).

Fig. 50 – Audiência média da Antena 1, Antena 2 e Antena 3 – 2005 a 2012*

Grupo/Estações	%							
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Grupo RDP	0,8	0,8	0,8	0,7	0,7	0,6	0,6	0,6
Antena 1	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,3	0,4	0,3
Antena 2	0,0	0,1	0,0	0,0	0,1	0,0	0,0	0,0
Antena 3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,2	0,2	0,2	0,2
Total Rádio	6,7	6,0	5,8	5,7	6,3	6,1	6,2	6,1

Fonte: Marktest – Anuário de Média e Publicidade 2012.

* Audiência média: Audiência ponderada, pelo tempo de audição, do conjunto de indivíduos que escutaram uma estação num determinado período horário.

O Grupo RDP obteve, em 2012, 9 % do *share* de audiência no conjunto das rádios analisadas pela Marktest, o que significa um decréscimo de 0,9 p.p. face a 2011. A Antena 1 registou um decréscimo de 0,5 p.p., para os 5,2 %, enquanto decresceu a quota de audiência da *Antena 3* (-0,3 p.p.). A Antena 2 perdeu 0,1 p.p. neste indicador (figura 51).

Fig. 51 – Share de audiência da Antena 1, Antena 2 e Antena 3 – 2005 a 2012*

Grupo/Estações	%							
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Grupo RDP	12,2	13,1	13,1	11,9	10,9	10,6	9,9	9,0
Antena 1	5,9	6,8	6,8	5,9	6,0	5,6	5,7	5,2
Antena 2	0,7	0,8	0,7	0,6	0,7	0,6	0,6	0,5
Antena 3	5,1	5,2	5,2	5,0	3,9	4,1	3,4	3,1
Total Rádio	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: Marktest – Anuário de Média e Publicidade 2012.

* Share de audiência: Consiste na percentagem de tempo despendido na audição de uma estação relativamente ao tempo total de audição de rádio num dado período.

4.2. SERVIÇOS COMERCIAIS DE RADIODIFUSÃO (GRUPO RÁDIO RENASCENÇA, MEDIA CAPITAL RÁDIOS, TSF)

Para uma audiência média total da rádio de 6,1 %, o Grupo Renascença representou uma audiência média de 2,2 %; o Grupo Media Capital,

Fig. 52 – Audiência média das estações dos grupos RR, Media Capital e da TSF – 2005 a 2012

Grupos/Estações	%							
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Grupo Renascença	2,5	2,3	2,4	2,4	2,6	2,4	2,4	2,2
RFM	1,4	1,3	1,4	1,4	1,5	1,3	1,4	1,3
R. Renascença	1,0	0,8	0,8	0,8	0,9	0,8	0,7	0,6
Mega Hits	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,2	0,2	0,3
Rádio Sim	–	–	–	–	0,1	0,1	0,1	0,1
Grupo Media Capital	1,5	1,3	1,2	1,3	1,4	1,7	1,7	1,9
Rádio Comercial	0,6	0,7	0,6	0,6	0,7	0,8	0,9	1,2
Cidade FM	0,5	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,3	0,3
M80	–	–	0,0	0,1	0,2	0,4	0,4	0,4
Smooth FM	–	–	–	–	–	–	–	0,0
Star FM	–	–	–	–	–	–	–	0,0
TSF	0,4	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3
Total Rádio	6,7	6,0	5,8	5,7	6,3	6,1	6,2	6,1

Fonte: Marktest – Anuário de Média e Publicidade 2012.

de 1,9 %; e a TSF, de 0,3 %. Estes valores denotam ligeiras oscilações face a 2011, com descidas da Renascença e subidas da Media Capital. A RFM, do Grupo Renascença, e a Rádio Comercial, do Grupo Media Capital, foram as rádios mais escutadas (figura 52).

Correlativamente, o Grupo Renascença conservou, em 2012, o *share* de audiência mais elevado (37,2 %, o que representa uma descida de 1,5 p.p. face a 2011). Desta quota de audiência, 20,2 % foram relativos à RFM. O Grupo Media Capital obteve um *share* de 31 %, uma subida de 3,5 p.p. em relação ao ano anterior, sendo 20,1 % correspondentes à Rádio Comercial. A TSF apresentou uma quota de audiência de 4,1 %, menos 0,6 p.p. do que em 2011 (figura 53).

Fig. 53 – *Share* de audiência das estações dos grupos Renascença, Media Capital e TSF – 2005 a 2012

Grupos/Estações	%							
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Grupo Renascença	37,6	37,7	41,2	41,5	40,8	39,0	38,7	37,2
RFM	21,2	22,2	23,6	24,6	23,8	21,7	21,9	20,2
R. Renascença	14,3	13,6	15,2	14,2	13,5	12,5	11,6	10,9
Mega Hits	2,0	1,8	2,2	2,2	2,1	3,1	3,7	3,9
Rádio Sim	–	–	–	–	1,4	1,6	1,6	2,1
Grupo Media Capital	22,7	23,0	21,1	22,2	23,3	26,8	27,5	31,0
Rádio Comercial	9,5	11,4	10,6	10,9	11,4	12,2	15,0	20,1
Cidade FM	6,7	6,3	6,0	5,9	5,4	5,6	4,8	4,0
M80	–	–	0,8	2,1	3,0	6,8	6,7	5,9
Smooth FM	–	–	–	–	–	–	–	0,4
Star FM	–	–	–	–	–	–	–	0,3
TSF	6,5	5,4	5,0	5,2	4,5	4,5	4,7	4,1
Total Rádio	100,0							

Fonte: Markttest – Anuário de Média e Publicidade 2012.

4.3. CARACTERIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS POR SERVIÇO DE PROGRAMAS

Fig. 54 – Caracterização sociográfica das audiências da Antena 1, Antena 2 e Antena 3 (2012)

Indicadores sociográficos	%			
	Antena 1	Antena 2	Antena 3	Total Rádio
Género				
Masculino	75,8	70,4	64,2	54,3
Feminino	24,2	29,6	35,8	45,7
Idade				
15/17	0,5	1,2	1,1	4,1
18/24	3,2	10,2	17,8	14,4
25/34	9,3	15,8	53,5	23,4
35/44	16,3	11,5	18,7	21,2
45/54	16,6	15,5	6,2	15,3
55/64	21,2	22,0	1,8	10,5
+64	32,9	23,7	0,8	11,2
Região				
Grande Lisboa	25,3	46,1	17,7	21,3
Grande Porto	9,9	12,3	11,9	11,7
Litoral Norte	15,7	10,7	23,6	20,4
Litoral Centro	16,9	16,0	19,7	16,7
Interior	16,5	8,3	15,4	19,5
Sul	15,7	6,6	11,6	10,4
Classe social				
A	8,6	21,9	10,4	7,2
B	19,2	38,4	22,6	14,8
C1	28,8	28,9	34,4	28,3
C2	23,1	8,2	19,3	31,9
D	20,3	2,7	13,3	18,0

Fonte: Markttest – Anuário de Média e Publicidade 2012.

Nos parágrafos seguintes sistematizam-se alguns dados de caracterização sociográfica das audiências radiofónicas relativos ao sexo, grupo etário, região e classe social (figuras 54, 55 e 56):

Fig. 55 – Caracterização sociográfica das audiências das estações do Grupo Renascença (2012)

Indicadores sociográficos	%		
	RFM	Rádio Renascença	Total Rádio
Género			
Masculino	50,7	58,7	54,3
Feminino	49,3	41,3	45,7
Idade			
15/17	4,0	0,7	4,1
18/24	13,5	2,9	14,4
25/34	27,0	8,1	23,4
35/44	30,1	17,6	21,2
45/54	16,8	23,4	15,3
55/64	6,8	18,5	10,5
+64	1,8	28,9	11,2
Região			
Grande Lisboa	17,3	21,3	21,3
Grande Porto	14,3	10,5	11,7
Litoral Norte	22,0	21,9	20,4
Litoral Centro	15,9	15,5	16,7
Interior	20,8	22,8	19,5
Sul	9,7	8,0	10,4
Classe social			
A	7,8	3,7	7,2
B	16,9	9,2	14,8
C1	32,2	25,4	28,3
C2	32,9	32,9	31,9
D	10,2	28,7	18,0

Fonte: Markttest – Anuário de Média e Publicidade 2012.

Sexo

- › Todas as estações da RDP são mais ouvidas por homens do que por mulheres, assinalando-se que as audiências da Antena 1 e da Antena 2 são tendencialmente mais ouvidas por homens em comparação com as da Antena 3;

Fig. 56 – Caracterização sociográfica das audiências das estações do Grupo Media Capital (2012)

Indicadores sociográficos	%			
	Rádio Comercial	Cidade FM	M80	Total Rádio
Género				
Masculino	52,5	50,9	59,4	54,3
Feminino	47,5	49,1	40,6	45,7
Idade				
15/17	4,7	11,8	1,9	4,1
18/24	21,8	36,9	11,4	14,4
25/34	37,5	28,7	25,8	23,4
35/44	22,9	16,3	28,7	21,2
45/54	9,1	5,8	21,0	15,3
55/64	3,3	0,6	8,6	10,5
+64	0,9	0,0	2,7	11,2
Região				
Grande Lisboa	23,5	22,2	33,4	21,3
Grande Porto	10,8	14,3	10,6	11,7
Litoral Norte	16,5	16,4	8,5	20,4
Litoral Centro	17,1	21,2	25,2	16,7
Interior	20,9	12,8	4,1	19,5
Sul	11,2	13,1	18,2	10,4
Classe social				
A	9,5	5,2	9,1	7,2
B	19,5	13,9	17,6	14,8
C1	31,1	31,1	34,7	28,3
C2	29,3	37,0	30,6	31,9
D	10,6	12,7	7,9	18,0

Fonte: Markttest – Anuário de Média e Publicidade 2012.

- > Dentro do grupo RR, a *Rádio Renascença* é mais ouvida por homens (58,7 %); a *RFM* é escutada em igual proporção por homens e por mulheres;
- > No seio da Média Capital, a *M80* foi, em 2012, claramente mais ouvida por homens, ao passo que se revelaram equilibradas, quanto ao sexo, as audiências da *Rádio Comercial* e da *Cidade FM*.

Grupos etários

- > As audiências da *Antena 1* e da *Antena 2* concentram-se nos grupos etários mais idosos (+ 64 anos), verificando-se, inversamente, que 53,5 % das audiências da *Antena 3* se encontram no grupo entre os 25 e os 34 anos. As três estações da RDP são pouco escutadas pelas audiências dos 15 aos 17 anos;
- > A *RFM* é ouvida fundamentalmente por audiências dos 35 aos 44 anos e a *Rádio Renascença* por ouvintes com mais de 64 anos;
- > As antenas da Média Capital em análise são ouvidas sobretudo por grupos dos 25 aos 34 anos (*Rádio Comercial*), dos 18 aos 24 anos (*Cidade FM*) e dos 25 aos 34 anos (*M80*).

Região

- > Registam-se diferenças na distribuição geográfica das audiências dos três serviços de programas de serviço público: a *Antena 1* e a *Antena 2* são escutadas fundamentalmente na Grande Lisboa (25,3 % e 33,6 %, respetivamente); a *Antena 3* no Litoral Norte (23,6 %);
- > A *RFM* é mais ouvida no Litoral Norte (22 %), ao passo que os ouvintes da *Rádio Renascença* se concentram no interior (22,8 %).
- > A *Rádio Comercial*, a *Cidade FM* e a *M80* são mais ouvidas na Grande Lisboa (23,5 %, 22,2 % e 33,4 %, respetivamente).

Fig. 57 – Caracterização sociográfica das audiências da TSF (2012)

Indicadores sociográficos	%	
	TSF	Total Rádio
Género		
Masculino	77,3	54,3
Feminino	22,7	45,7
Idade		
4/14	0,5	4,1
15/24	3,4	14,4
25/34	15,9	23,4
35/44	26,6	21,2
45/54	22,4	15,3
55/64	18,5	10,5
+64	12,8	11,2
Região		
Grande Lisboa	33,0	21,3
Grande Porto	14,5	11,7
Litoral Norte	16,7	20,4
Litoral Centro	12,8	16,7
Interior	18,8	19,5
Sul	4,2	10,4
Classe social		
A	18,7	7,2
B	29,3	14,8
C1	29,1	28,3
C2	15,2	31,9
D	7,8	18,0

Fonte: Markttest – Anuário de Média e Publicidade 2012.

Classe social

- > As audiências da *Antena 1* e da *Antena 3* convergem para a classe C1, enquanto as da *Antena 2* se concentram na classe B;
- > A *RFM* é ouvida preferencialmente pela classe C1, enquanto que a *Rádio Renascença* é a preferida da classe C2;
- > A *Rádio Comercial* e a *M80* foram mais escutadas por audiências da classe C1, enquanto a *Cidade FM* o foi mais entre a C2.

A audiência da *TSF* tem permanecido estável nos últimos anos: é predominantemente constituída por homens (proporção de 77,3 %), entre os 35 e os 44 anos (26,6 %), residentes na Grande Lisboa (33 %) e pertencentes às classes B (29,3 %) e C1 (29,1 %). A *TSF* é menos escutada entre os jovens dos 15 aos 17 anos (0,5 %), no sul (4,2 %) e na classe D (7,8 %) (figura 57).

5. IMPRENSA

Entre 2010 e 2011, decresceu, em 17,8 %, o número de publicações inquiridas pelo INE, que, naquele ano, se fixou em 1659. Essas publicações correspondem, em maior percentagem, a revistas (46 %) e, em menor grau, a jornais (35,6 %) (figuras 58 e 59)⁴.

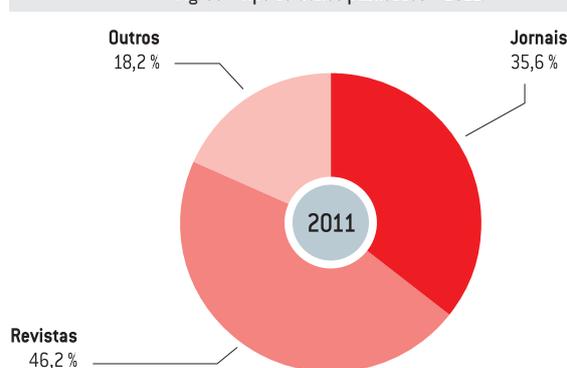
De acordo com o INE, em 2011, 63 % dos títulos ainda se publicavam exclusivamente em papel, apesar de, desde 2004, se notar uma

Fig. 58 – Número total e tipo de publicações – 2004 a 2011

Ano	Jornais	Revistas	Outros	Total	
				%	N
2004	38,9	41,3	19,9	100,0	2 089
2005	37,4	42,5	20,0	100,0	2 113
2006	38,6	43,1	18,2	100,0	2 083
2007	38,2	44,2	17,6	100,0	2 039
2008	37,7	44,1	18,2	100,0	1 994
2009	36,8	44,8	18,4	100,0	2 038
2010	36,3	45,6	18,1	100,0	2 018
2011	35,6	46,2	18,2	100,0	1 659

Fonte: INE – Inquérito às Publicações Periódicas / PORDATA.

Fig. 59 – Tipo de títulos publicados – 2011.



Fontes: INE - Inquérito às Publicações Periódicas / PORDATA.

⁴ Em complemento da informação apresentada neste ponto sobre o setor da imprensa, deverá também ser consultado o capítulo relativo ao Registo dos Meios e Órgãos de Comunicação Social.

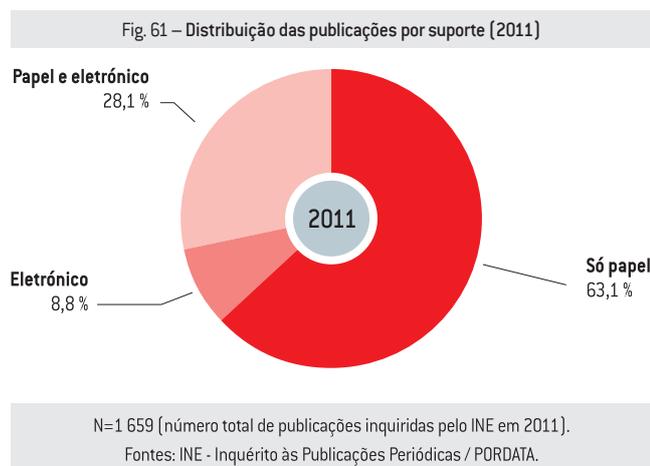
alteração desta realidade, com o surgimento de um maior número de publicações editadas exclusivamente por via eletrónica ou simultaneamente nos dois suportes. É interessante observar que, em 2004, apenas 1,2 % das publicações recenseadas tinham uma existência exclusivamente eletrónica, ao passo que esta percentagem se fixou em 8,8 % em 2011. Por seu turno, a percentagem das publicações editadas nos dois suportes evoluiu de 11,2 % para 28,1 % naquele período, o que, de certa forma, revela ser imperativa a presença no *online* (figuras 60 e 61).

Os valores agregados da circulação total da imprensa, calculados pelo

Fig. 60 – Número total e suporte das publicações – 2004 a 2011

Ano	Total	Papel		Eletrónico		Papel e eletrónico	
		N	%	N	%	N	%
		2004	2 089	1 829	87,6	25	1,2
2005	2 113	1 769	83,7	61	2,9	283	13,4
2006	2 083	1 722	82,7	29	1,4	332	15,9
2007	2 039	1 607	78,8	45	2,2	387	19,0
2008	1 994	1 465	73,5	98	4,9	431	21,6
2009	2 038	1 447	71,0	128	6,3	463	22,7
2010	2 018	1 363	67,5	166	8,2	489	24,2
2011	1 659	1 047	63,1	146	8,8	466	28,1

Fonte: INE – Inquérito às Publicações Periódicas / PORDATA.



INE, confirmam uma descida deste indicador a partir de 2008. Após atingir picos em 2007 e 2008, a circulação total decresceu nos anos seguintes, situando-se, em 2011, em perto de 589 milhões, abaixo dos níveis alcançados em 2004. É relevante analisar, ainda, a evolução da circulação paga e de distribuição gratuita. Assim, os exemplares distribuídos gratuitamente representavam, em 2004, 31,6 % da circulação total, crescendo em importância nos anos seguintes, até atingir um ponto máximo em 2008. A partir deste ano, o seu peso voltou a situar-se abaixo dos 50 %, tendo diminuído em 2011 (figuras 62 e 63).

Fig. 62 – Publicações por modalidade de distribuição – 2003 a 2011

Ano	Circulação total		Exemplares vendidos		Exemplares distribuídos gratuitamente	
	N	%	N	%	N	%
	2003	652 805 583	100,0	446 603 358	68,4	206 202 225
2004	666 617 106	100,0	408 560 136	61,3	258 056 970	38,7
2005	733 534 300	100,0	399 709 326	54,5	333 824 974	45,5
2006	795 998 484	100,0	398 194 359	50,0	397 804 125	50,0
2007	800 520 164	100,0	373 975 313	46,7	426 544 851	53,3
2008	681 761 965	100,0	352 078 199	51,6	329 683 766	48,4
2009	656 742 144	100,0	336 833 874	51,3	319 908 270	48,7
2010	588 851 182	100,0	315 138 672	53,5	273 712 510	46,5
2011	656 742 144	100,0	336 833 874	51,3	319 908 270	48,7

Fonte: INE – Inquérito às Publicações Periódicas / PORDATA.

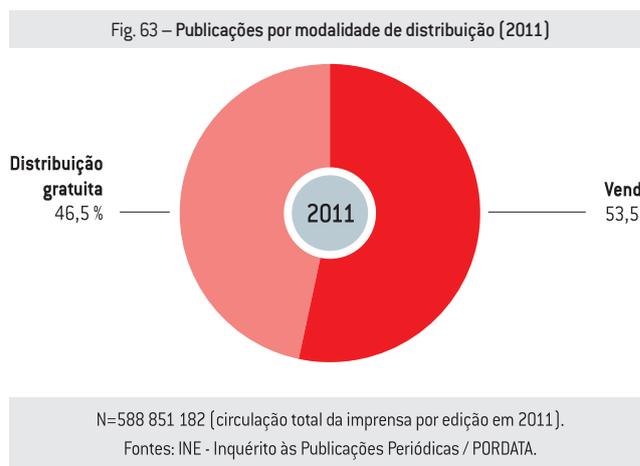


Fig. 64 – Quadro-síntese da circulação das publicações líderes por segmento (2012)*

Publicação	Editor	Segmento	2011	2012	12/11 [%]
			[unidades]		
Correio da Manhã	Presselivre – Imprensa Livre, S.A.	Diário Nacional de Informação Geral	129 120	123 951	-4,0
Expresso	Impresa Publishing, S.A.	Semanário Nacional de Informação Geral	105 051	98 133	-6,6
Visão	Medipress – Sociedade Jornalística e Editorial, Lda.	News magazine	98 332	91 496	-7,0
Seleções do Reader's Digest	Global Family Edition, S.A.	Revista de Informação Geral (mensal)	72 278	52 235	-27,7
Jornal Destak	Metro News Publicações, Lda.	Jornal Gratuito	90 043	71 635	-20,4
Diário Económico	S.T. & S.F. – Sociedade de Publicações, Lda	Jornal de Economia, Negócios e Gestão (diário pago)	15 552	14 621	-6,0
Vida Económica	Vida Económica – Editorial, S.A.	Jornal de Economia, Negócios e Gestão (semanário pago)	11 415	9 766	-14,4
Exame	Medipress – Sociedade Jornalística e Editorial, Lda.	Revista de Economia, Negócios e Gestão	20 652	18 529	-10,3
Record [A Bola não é auditada pela APCT]	Edisport – Sociedade de Publicações Desportivas, S.A.	Jornal Desportivo	63 499	56 286	-11,4
Maria	Impala – Editores, S.A.	Revista Feminina / Moda (semanal)	201 063	190 826	-5,1
Happy Woman	Baleska Press – Publicações e Marketing, Lda.	Revista Feminina / Moda (mensal)	116 014	106 555	-8,2
Men's Health	Motorpress Rodale, S.A.	Revista Masculina	24 871	27 158	9,2
Nova Gente	Impala – Editores, S.A.	Revista de Sociedade	121 231	112 753	-7,0
TV 7 Dias	Impala – Editores	Revista de Televisão	156 640	155 656	-0,6
National Geographic Portugal	RBA – Revistas Portugal, Lda.	Revista de Ambiente / Divulgação Científica	44 952	35 752	-20,5
Blitz	Medipress – Sociedade Jornalística e Editorial, Lda.	Publicação de Cultura / Espetáculo	14 008	10 771	-23,1
Bravo	H. Bauer Ediciones, SL, SC & Co.	Publicação Juvenil	31 522	21 223	-32,7

Fonte: APCT – Boletim Informativo jan./dez. 2012.

* Circulação: compreende o número de exemplares vendidos em banca e por assinatura e as ofertas.

Observando agora de forma mais detalhada a circulação por segmentos, tendo como fonte de referência a APCT, verifica-se que, em 2012, se agudizou a curva descendente no setor da imprensa em termos de circulação, tanto no segmento das publicações generalistas, como no das especializadas.

Durante 2011, entre as publicações nacionais de informação geral, o *Correio da Manhã* manteve a liderança entre os jornais diários, o *Expresso* entre os semanários e a *Visão* entre as *newsmagazines* (figura 64).

5.1. CIRCULAÇÃO DE JORNAIS NACIONAIS DE INFORMAÇÃO GERAL

O segmento dos diários nacionais de informação geral continuou a ser liderado, em 2012, pelo *Correio da Manhã*, com uma circulação de 124 000 exemplares, traduzindo uma descida de 4 %. O *Jornal de Notícias* secudou o *Correio da Manhã* em termos de circulação, com valores próximos dos 75 000 exemplares, o que representa uma descida de 14,2 %. Assinala-se, no período em análise, os recuos da circulação do *I* (perda de 30,4 %) e do *Público* (quebra de 5,5 %). A tendência de descida foi também seguida pelo *Diário de Notícias*, cuja circulação recuou 17 %, dos 29 000 para os 35 000 exemplares por edição.

No segmento dos jornais não-diários de informação geral, o *Expresso* continuou a ser o semanário português com maior circulação (98 000 exemplares, ainda assim registando uma quebra de 6,6 % em relação ao ano anterior), mantendo o *Sol* a grande distância, já que este título apresentou uma circulação de 30 000 exemplares (decréscimo de 15 %).

No universo das revistas semanais de informação geral, a *Visão* conservou a liderança em termos de circulação, na ordem dos 91 000 exemplares (reco de 7 %), seguida da *Sábado*, que registou uma

Fig. 65 – Circulação dos títulos nacionais de informação geral, jornais diários e semanários e *newsmagazines* – 2011 e 2012

Títulos	Editor	2011	2012	12/11 (%)
		[unidades]		
Jornais Diários				
<i>Correio da Manhã</i>	Presselivre – Imprensa Livre, S.A.	129 120	123 951	-4,0
<i>Diário de Notícias</i>	Global Notícias – Publicações, S.A.	35 377	29 323	-17,1
<i>i</i>	Sojormedia Capital, S.A.	8 939	6 218	-30,4
<i>Jornal de Notícias</i>	Global Notícias – Publicações, S.A.	87 112	74 706	-14,2
<i>Público</i>	<i>Público</i> – Comunicação Social, S.A.	33 980	32 128	-5,5
Jornais Semanários				
<i>Expresso</i>	Impresa Publishing, S.A.	105 051	98 133	-6,6
<i>Sol</i>	O Sol É Essencial, S.A.	35 249	29 919	-15,1
Newsmagazines				
<i>Visão</i>	Medipress – Sociedade Jornalística e Editorial, Lda.	98 332	91 496	-7,0
<i>Sábado</i>	Presselivre – Imprensa Livre, S.A.	74 431	67 518	-9,3

Fonte: APCT – Boletim Informativo jan./dez. 2012.

circulação de 67 500 exemplares, correspondendo a uma descida de 9,3 % face a 2011. A revista *Focus* deixou de ser publicada no início de 2012 (figura 65).

Observando as revistas mensais de informação geral, todas as publicações aqui consideradas registaram descidas de circulação. Essas quebras foram menos pronunciadas na revista *Courrier International*, comparativamente com as *Seleções do Reader's Digest* e a *Super Interessante* (descidas de, respetivamente, 27,7 % e 18,7 %) (figura 66).

Fig. 66 – Circulação de revistas nacionais de informação geral, mensais 2011 e 2012

Títulos	Editor	2011	2012	12/11 (%)
		[unidades]		
<i>Courrier International</i>	Impresa Publishing, S.A.	18 627	16 595	-10,9
<i>Seleções do Reader's Digest</i>	Global Family Editions, S.A.	72 278	52 235	-27,7
<i>Super Interessante</i>	G+J Portugal – Edições, Publicidade e Distribuição, Lda.	21 364	17 366	-18,7

Fonte: APCT – Boletim Informativo jan./dez. 2012.

5.2. CIRCULAÇÃO DE JORNAIS GRATUITOS

No segmento dos diários gratuitos, o *Destak*, que lidera, e o *Metro Portugal* sofreram quebras de circulação na ordem dos 20 %, fixando-se um pouco acima dos 70 000 exemplares (figura 67).

Fig. 67 – Circulação dos jornais gratuitos de informação geral, diários 2011 e 2012

Títulos	Editor	2011	2012	12/11 (%)
		[unidades]		
<i>Jornal Destak</i>	Metro News Publicações, Lda.	90 043	71 635	-20,4
<i>Metro Portugal</i>	Transjornal – Edição de Publicações, S.A.	89 036	70 617	-20,7

Fonte: APCT – Boletim Informativo jan./dez. 2012.

Fig. 68 – Circulação das publicações de economia, negócios e gestão, diárias e não-diárias – 2011 e 2012

Títulos	Editor	2011	2012	12/11 (%)
		[unidades]		
Diários				
<i>Diário Económico</i>	S.T. & S.F. – Sociedade de Publicações, Lda.	15 552	14 621	-6,0
<i>OJE</i>	Megafin – Sociedade Editora, S.A.	22 999	17 966	-21,9
<i>Jornal de Negócios</i>	Edisport – Sociedade de Publicações, S.A.	10 517	10 565	0,5
Semanários				
<i>Vida Económica</i>	Vida Económica – Editorial, S.A.	11 415	9 766	-14,4
<i>Meios & Publicidade</i>	Workmedia – Comunicação, Lda.	1 284	992	-22,7
Revistas				
<i>Exame</i>	Medipress – Sociedade Jornalística e Editorial, Lda.	20 652	18 529	-10,3
<i>Executive Digest</i>	Multipublicações – Edição, Publicação de Informação e Prestação de Serviços Comunicação, Lda.	14 969	14 027	-6,3
<i>Marketeer</i>	Multipublicações – Edição, Publicação de Informação e Prestação de Serviços Comunicação, Lda.	17 550	17 333	-1,2

Fonte: APCT – Boletim Informativo jan./dez. 2012.

5.3. CIRCULAÇÃO DE JORNAIS DE ECONOMIA, NEGÓCIOS E GESTÃO

Os jornais diários especializados em economia, negócios e gestão registaram descidas na circulação, com exceção do *Jornal de Negócios*, com uma ligeira subida. O líder do segmento, o *Diário Económico*, recuou 6 %, e o gratuito *OJE*, 21,9 %. Entre os semanários, o jornal *Vida Económica* decresceu a sua circulação em 14,4 % e o *Meios & Publicidade* 22,7 %. As revistas do segmento, *Exame*, *Executive Digest* e *Marketeer* registaram decréscimos de, respetivamente, 10,3 %, 6,3 % e 1,2 % (figura 68).

5.4. CIRCULAÇÃO DE JORNAIS DESPORTIVOS

Em 2012, o *Record* manteve, entre os jornais diários desportivos auditados pela APCT, a liderança em termos de circulação (56 286 exemplares por edição, o que representa uma descida de 11,4 %). *O Jogo* registou, no mesmo período, uma circulação de, aproximadamente, 24 000 exemplares, o que significa uma quebra de 16 % (figura 69).

Fig. 69 – Circulação dos jornais desportivos diários – 2011 e 2012

Títulos	Editor	2011	2012	12/11 (%)
		(unidades)		
Record	Edisport – Sociedade de Publicações Desportivas, S.A.	63 499	56 286	-11,4
O Jogo	Global Notícias – Publicações, S.A.	28 418	23 902	-15,9

Fonte: APCT – Boletim Informativo jan./dez. 2012.

Nota: os valores de circulação de A Bola não são auditados pela APCT.

5.5. CIRCULAÇÃO DE REVISTAS FEMININAS/MODA

Este segmento continuou, de uma forma geral, a ser afetado por um decréscimo de circulação. A *Maria* permaneceu a líder entre as revistas femininas e de moda, com uma circulação média de 191 000 exemplares por edição (quebra de 5,1 %). A revista feminina *Happy Woman* continuou, por seu turno, a liderar a circulação das revistas mensais, ainda que sofrendo uma descida de 8,2 %. Note-se, ainda,

Fig. 70 – Circulação das revistas femininas / moda, semanais e mensais 2011 e 2012

Títulos	Editor	2011	2012	12/11 (%)
		(unidades)		
Semanais				
Ana	Impala – Editores, S.A.	45 754	39 214	-14,3
Maria	Impala – Editores, S.A.	201 063	190 826	-5,1
Mariana	Presspeople – Edição de Publicações, Lda.	24 442	22 979	-6,0
Mensais				
Activa	Medipress – Sociedade Jornalística e Editorial, Lda.	65 135	62 326	-4,3
Cosmopolitan	G+J Portugal – Edições, Publicidade e Distribuição, Lda.	42 714	37 587	-12,0
Elle	RBA II Publicações, Lda.	39 931	34 332	-14,0
Happy Woman	Baleska Press – Publicações e Marketing, Lda.	116 014	106 555	-8,2
Lux Woman	Masemba, Lda.	42 679	39 365	-7,8
Máxima	Edirevistas, Sociedade Editorial, S.A.	52 618	57 397	9,1
Vogue	Edirevistas, Sociedade Editorial, S.A.	31 339	31 945	1,9

Fonte: APCT – Boletim Informativo jan./dez. 2012.

a descida de 14,3 % nos índices de circulação da *Ana* e de 14 % da *Elle*. Em sentido contrário, a *Máxima* subiu 9,1 % (figura 70).

5.6. CIRCULAÇÃO DE REVISTAS MASCULINAS

Entre as duas publicações masculinas auditadas pela APCT, a *Men's Health*, líder do segmento, diminuiu em 8,6 % a sua circulação, ao passo que a *GQ* reduziu este indicador em 3,1 % (figura 71).

Fig. 71 – Circulação das revistas masculinas – 2011 e 2012

Títulos	Editor	2011	2012	12/11 (%)
		(unidades)		
GQ	Edirevistas – Soc. Editorial, S.A.	15 926	15 432	-3,1
Maxim	Centaurus Publicações, Unip. Lda..	–	11 419	–
Men's Health	Motorpress Rodale, S.A.	27 158	24 813	-8,6
Playboy	Media Page, Lda..	–	16 641	–

Fonte: APCT – Boletim Informativo jan./dez. 2012.

5.7. CIRCULAÇÃO DE REVISTAS DE SOCIEDADE

O segmento de publicações de sociedade revelou uma evolução negativa quanto à circulação, sendo a descida mais significativa a da *Flash*, em 17 %. A *Nova Gente*, líder do segmento, também sofreu um recuo de 7 %, com uma circulação a rondar os 113 000 exemplares por edição (figura 72).

Fig. 72 – Circulação das revistas de sociedade – 2011 e 2012

Títulos	Editor	2011	2012	12/11 (%)
		(unidades)		
Caras	Medipress – Sociedade Jornalística e Editorial, Lda.	86 017	74 237	-13,7
Flash	Edirevistas, Sociedade Editorial, S.A.	51 134	42 510	-16,9
Lux	Masemba, Lda.	65 966	57 935	-12,2
Nova Gente	Impala – Editores, S.A.	121 231	112 753	-7,0
VIP	Impala – Editores, S.A.	36 360	31 552	-13,2

Fonte: APCT – Boletim Informativo jan./dez. 2012.

5.8. CIRCULAÇÃO DE REVISTAS DE TELEVISÃO

As revistas de televisão viveram, genericamente, descidas de circulação em 2012. A *TV 7 Dias* continua a liderar, com uma circulação de cerca de 156 000 exemplares (diminuição de 0,6 %), seguida, ainda que a alguma distância, da *TV Mais* (76 000 exemplares, aumento de 0,2 %), da *Telenovelas* (73 000 exemplares, decréscimo de 13,9 %) e da *TV Guia* (71 000 exemplares, o que representa uma diminuição de 5,5 %) (figura 73).

Fig. 73 – Circulação das revistas de televisão – 2011 e 2012

Títulos	Editor	2011	2012	12/11 (%)
		(unidades)		
Telenovelas	Medipress – Sociedade Jornalística e Editorial, Lda.	84 899	73 103	-13,9
TV 7 Dias	Impala – Editores, S.A.	156 640	155 656	-0,6
TV Guia	Edirevistas – Sociedade Editorial, S.A.	75 004	70 871	-5,5
TV Guia Novelas	Edirevistas, Sociedade Editorial, S.A.	21 252	16 122	-24,1
TV Mais	Medipress – Sociedade Jornalística e Editorial, Lda.	75 860	75 980	0,2

Fonte: APCT – Boletim Informativo jan./dez. 2012.

5.9. CIRCULAÇÃO DE REVISTAS DE AMBIENTE/DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA

A única publicação do segmento de *ambiente/divulgação científica* auditada pela APCT, a *National Geographic Portugal*, registou, em 2012, uma circulação média por edição de cerca de 36 000 exemplares, o que representou uma quebra de 20,5 % em relação ao ano anterior (figura 74).

Fig. 74 – Circulação das revistas de ambiente / divulgação científica – 2011 e 2012

Títulos	Editor	2011	2012	12/11 (%)
		(unidades)		
National Geographic Portugal	RBA – Revistas Portugal, Lda.	44 952	35 752	-20,5

Fonte: APCT – Boletim Informativo jan./dez. 2012.

5.10. CIRCULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES DE CULTURA/ESPETÁCULO

As *publicações de cultura e espetáculo* aqui consideradas denotaram, antes de mais, níveis de circulação moderados. O segmento revelou uma tendência de descida em 2012, com quase todos os títulos a registarem quebras de circulação (a maior quebra foi sofrida pelo *Blitz*). A exceção neste quadro é a revista *Empire*, com um aumento de circulação de 18,3 % (figura 75).

Fig. 75 – Circulação das publicações de cultura / espetáculo – 2011 e 2012

Títulos	Editor	2011	2012	12/11 (%)
		(unidades)		
Blitz	Medipress - Sociedade Jornalística e Editorial, Lda.	14 008	10 771	-23,1
Empire	Goody, S.A.	6 870	8 126	18,3
Jornal de Letras, Artes & Ideias	Medipress - Sociedade Jornalística e Editorial, Lda.	7 747	7 510	-3,1
Revista Ler	Fundação Círculo de Leitores	5 212	4 943	-5,2
Time Out Lisboa	Capital da Escrita, Lda.	8 984	8 532	-5,0
Time Out Porto	Capital da Escrita, Lda.	8 543	6 957	-18,6

Fonte: APCT – Boletim Informativo jan./dez. 2012.

5.11. CIRCULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES JUVENIS

Quanto às *publicações juvenis*, as que são auditadas pela APCT sofreram quebras em 2012, sendo especialmente notórias as registadas pela revista *Bravo*, na ordem dos 33 % (figura 76).

Fig. 76 – Circulação das publicações juvenis – 2011 e 2012

Títulos	Editor	2011	2012	12/11 (%)
		(unidades)		
Bravo	H. Bauer Ediciones, SL, SC & Co.	31 522	21 223	-32,7
Visão Júnior	Medipress – Sociedade Jornalística e Editorial, Lda.	20 415	18 409	-9,8

Fonte: APCT – Boletim Informativo jan./dez. 2012.

5.12. IMPRENSA REGIONAL

Entre os *diários de âmbito regional* auditados pela APCT, a circulação não é normalmente elevada, destacando-se, quanto a este indicador, o *Diário de Notícias da Madeira* (12 000 exemplares). Este segmento sofreu perdas de circulação, mais pronunciadas no *Açoriano Oriental* (quebra de 9,5 %). Em contraste, os títulos *Diário As Beiras* e *Diário do Sul* registaram aumentos de circulação (figura 77).

Fig. 77 – Circulação de publicações regionais diárias – 2011 e 2012

Títulos	Editor	2011	2012	12/11 (%)
		(unidades)		
Açoriano Oriental	Açormedia, S.A.	3 594	3 252	-9,5
Diário As Beiras	Sojormédia Beiras, S.A.	7 941	8 340	5,0
Diário de Aveiro	Diário de Aveiro, Lda.	3 656	3 526	-3,6
Diário de Coimbra	Diário de Coimbra, Lda.	8 799	8 688	-1,3
Diário de Notícias da Madeira	Empresa do Diário de Notícias da Madeira Lda.	11 984	11 821	-1,4
Diário do Sul	Piçarra & Companhia, Lda.	5 425	5 435	0,2

Fonte: APCT – Boletim Informativo jan./dez. 2012.

Entre os *jornais regionais de periodicidade não-diária* auditados pela APCT, o *Jornal do Fundão* (11 521) e o *Reconquista* (12 000) foram os semanários que registaram os mais elevados níveis de circulação em 2012, ainda que com quebras. A circulação do mensário *Repórter do Marão* ascendeu a 19 600 exemplares, uma descida de 27,5 % face a 2011 (figura 78).

Fig. 78 – Circulação de publicações regionais não-diárias auditadas pela APCT 2011 e 2012

Títulos	Editor	2011	2012	12/11 (%)
		(unidades)		
Semanários				
A Voz de Trás-os-Montes	Edireal – Edição de Jornais, Lda.	4 926	4 650	-5,6
Açores Magazine	Açormedia, S.A.	4 093	3 670	-10,3
Jornal da Bairrada	Editorial Jornal da Bairrada, Lda.	7 790	7 405	-4,9
Jornal do Fundão	Jornal do Fundão Editora, S.A.	12 077	11 521	-4,6
Jornal Soberania do Povo	Soberania do Povo Editora, S.A.	5 728	5 245	-8,4
O Ribatejo	Jortejo – Jornais, Rádio e Televisão, Lda.	7 293	3 865	-47,0
Reconquista	Fábrica Igreja S. Miguel da Sé	11 193	10 997	-1,8
Região de Leiria	Empresa Jornalística Região de Leiria, Lda.	8 648	7 958	-8,0
Mensário				
Repórter do Marão	Tãmegapress – Comunicação e Multimédia, Lda.	27 057	19 611	-27,5

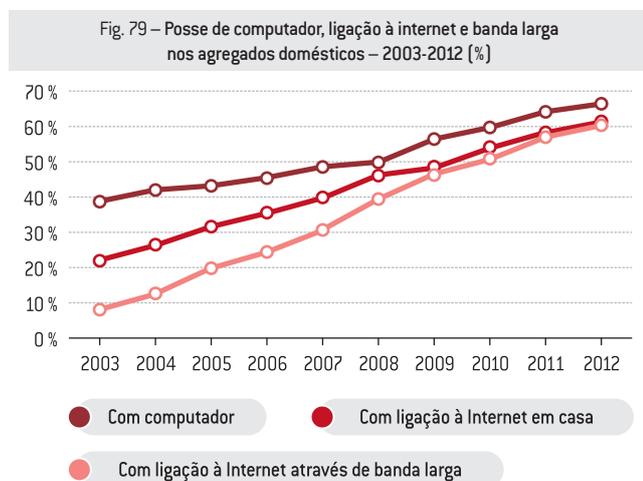
Fonte: APCT – Boletim Informativo jan./dez. 2012.

6. INTERNET

O INE estima que, em 2012, cerca de 66 % dos agregados domésticos possuíam computador⁵ (ganho de 2 p.p. em relação ao período homólogo

5 O conceito de computador contempla computador de secretária (desktop), portátil e de bolso (palmtop ou PDA) (in www.ine.pt).

de 2011) e 61 % ligação à internet (acréscimo de 3 p.p.). A quase totalidade dos agregados domésticos com acesso à internet tem banda larga (figura 79).



Fonte: INE - Inquérito à Utilização de Tecnologias de Informação e da Comunicação pelas Famílias 2012.

Lisboa é a região que apresenta as taxas mais significativas de posse de computadores, ligação à internet e acesso a este meio por banda larga, seguindo-se a Região Autónoma dos Açores. Estas regiões apresentam valores acima da média nacional naqueles três indicadores. O Alentejo continuou, em 2012, a registar os mais baixos valores na utilização de tecnologias de informação e de comunicação (figura 80).

Fig. 80 – Posse de computador, ligação à internet e banda larga nos agregados domésticos por regiões (2012)

Regiões	%		
	Computador	Internet	Banda Larga
Lisboa	74,8	71,9	71,5
RAA	67,3	64,1	63,5
Portugal	66,1	61,0	59,7
Alentejo	54,6	48,8	47,2
Algarve	64,4	60,7	59,9
Centro	61,1	55,2	54,2
Norte	64,6	58,0	55,7
RAM	64,2	60,5	60,0

Fonte: INE – Inquérito à Utilização de Tecnologias da Informação e da Comunicação pelas Famílias 2012.

6.1. SERVIÇO FIXO DE ACESSO À INTERNET

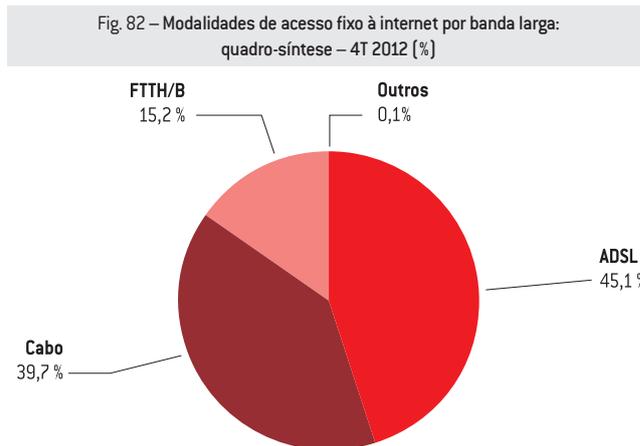
Segundo a ANACOM, em 2012, o número de clientes do serviço fixo de acesso à internet elevou-se a 2,3 milhões, 99 % optando pelo acesso por banda larga. A maioria dos clientes do serviço fixo utiliza essencialmente a tecnologia ADSL (*Asymmetric Digital Subscriber Line*⁶) e o cabo, ainda que o acesso sobre fibra ótica (FTTH/B) tenha

adquirido proeminência, com crescimentos significativos desde 2009. Os clientes do serviço de acesso *dial up* estabilizaram nos 25 000 (figuras 81 e 82).

Fig. 81 – Clientes do serviço de acesso fixo à internet – 4T 2012

Modalidade de acesso	Clientes (milhares)
Acesso por banda larga (fixa)	2 286
Clientes de acesso <i>dial-up</i>	25
Total clientes	2 311

Fonte: ANACOM – Informação Estatística do Serviço de Acesso à Internet, 4.º Trimestre de 2011.



Fonte: ANACOM - Informação Estatística do Serviço de Acesso à Internet, 4.º Trimestre de 2012.

6.2. SERVIÇO MÓVEL DE ACESSO À INTERNET

Em 2012, continuou a consolidar-se a generalização do serviço de acesso à internet em banda larga móvel. O número dos utilizadores efetivos deste serviço aumentou 2,8 % no quarto trimestre de 2012 em comparação com o período homólogo do ano anterior (figura 83).

Fig. 83 – Clientes do serviço de acesso de banda larga móvel e de acesso móvel à internet com uso efetivo – 4T 2012

Modalidade de acesso	2012 (milhares)
Número de estações móveis habilitadas a utilizar serviços de banda larga ^{a)}	11 488
Utilizadores de serviços 3G, <i>upgrades</i> e <i>standards</i> equivalentes ^{b)}	4 409
Utilizadores com acesso à internet em banda larga móvel com uso efetivo ^{c)}	3 474
Utilizadores com acesso à internet em banda larga móvel com ligação através de placas / modem ^{d)}	978

Fonte: ANACOM – Informação Estatística do Serviço de Acesso à Internet, 4.º trimestre de 2012.

- Clientes ativos habilitados a utilizar serviços de banda larga, sem necessariamente o terem feito.
- Clientes ativos habilitados a utilizar os serviços de banda larga e que efetivamente utilizaram um dos serviços característicos de terceira geração.
- Clientes dos operadores móveis que podem aceder à internet em banda larga móvel, e que estabeleceram pelo menos uma sessão IP para acesso à internet em banda larga.
- Clientes dos operadores móveis que podem aceder à internet em banda larga móvel com ligação através de placas / modem e que o fizeram pelo menos uma vez no último mês do trimestre.

6 ADSL: *Asymmetric Digital Subscriber Line* – Tecnologia de transmissão assimétrica mais vulgarizada da família xDSL. Uma ligação ADSL proporciona um canal *downstream* de alto débito (1,5 a 9 Mbits/s), um canal *upstream* de débito inferior (16 a 640Kbits/s), para além do serviço telefónico normal na gama de baixas frequências (*in* www.anacom.pt).

No final de 2012, a taxa de penetração do acesso à internet em banda larga situava-se nos 22,6 % para os acessos fixos e nos 32,9 % para os acessos móveis com utilização efetiva (figura 84).

Fig. 84 – Taxas de penetração do serviço de acesso à internet em banda larga – número de acessos por 100 habitantes no 4T 2012

Taxa de penetração	2012 (%)
Acessos do serviço de acesso à internet em banda larga fixa	22,6
Acessos ADSL	10,2
Acessos modem por cabo	9,0
Acessos fibra ótica (FTTH/B)	3,4
Outros tipos de acesso	0,0
Clientes do serviço de acesso à internet em banda larga móvel com utilização efetiva	32,9
N.º clientes banda larga (móvel) através de placas/ modems ativos	9,3

Fonte: ANACOM – Informação Estatística do Serviço de Acesso à Internet, 4.º Trimestre de 2012.

A ANACOM acrescenta que a taxa de penetração da banda larga fixa dos clientes residenciais, em termos de famílias clássicas e de alojamentos familiares clássicos, se situava, respetivamente, nos 50,4 por 100 famílias e nos 34,8 por 100 alojamentos.

7. SÍNTESE

Apresenta-se, neste capítulo, uma caracterização geral dos padrões de consumo dos meios de comunicação e do perfil dos seus públicos. A análise é realizada a partir do cruzamento e da sistematização de dados provenientes de diferentes fontes de informação – ANACOM, APCT, INE, Marktest, GfK, CAEM, PORDATA. Pretende-se, desta forma, identificar as tendências evolutivas mais salientes ao nível dos consumos de *media*.

a) Televisão por subscrição

A televisão por subscrição alcançou, em 2012, 3,1 milhões de clientes, mais 186 000 do que no ano anterior. A diversificação de plataformas de acesso continua a contribuir para esse crescimento, sendo evidente o impacto positivo suscitado pelo incremento de novas plataformas – e, em particular, a fibra ótica (FTTH) e a rede telefónica (xDSL/IP). Estas plataformas de distribuição representaram cerca de 32 % do total dos serviços televisivos por subscrição em 2012 (mais de um milhão de assinantes).

O cabo e o satélite mantêm-se como as plataformas de acesso preferenciais, sendo que o acesso via satélite viu o seu número de assinantes recuar, ao passo que aumentou o número de clientes do cabo.

b) Serviços de programas generalistas

A RTP1, a SIC e a TVI continuam a recolher a preferência dos espec-

tadores, tanto no acesso livre (hertziano), como na televisão por subscrição. De acordo com os dados de audiências da Marktest e da GfK, a opção por estes canais generalistas portugueses continua a ser privilegiada, sendo que os hábitos de visionamento coabitam com a diversificação da oferta de plataformas de distribuição.

No entanto, não poderá deixar de se enfatizar o aumento da quota de audiência do *cabo/outros* ou *pay TV/outros*, representando já cerca de um terço do *share* de audiências televisivas.

Entre os generalistas, a TVI continua a ser o canal televisivo com *shares* de audiência mais elevados, seguindo-se a SIC e a RTP1. A RTP2 regista o *share* de audiência mais baixo entre estes quatro generalistas.

Segundo a Marktest, o tempo médio de visionamento diário de televisão não sofreu alterações em relação a 2011, fixando-se em, aproximadamente, 3h42m. Já de acordo com a GfK, entre março e dezembro de 2012, os espectadores dedicaram 5h34m ao visionamento televisivo.

Os dez programas mais vistos nos canais generalistas, em 2012, são, na sua totalidade, referentes a competições de futebol transmitidas pela SIC, TVI e RTP1.

c) Audiências *cabo/outros*

No respeitante às audiências de serviços de programas por *cabo/outros*, assiste-se a um aumento do tempo de visionamento nos últimos anos, bem como do *share* dos serviços de programas por *cabo*.

Os serviços de programas de *filmes e séries* são os preferidos das audiências de *cabo/outros*, seguindo-se os de *informação* e os *infantis*.

Quanto ao comportamento das audiências relativamente às diferentes tipologias de programas emitidas pelos serviços de programas generalistas e *cabo* entre 1 de março e 1 de dezembro de 2012, nos *programas informativos*, a TVI foi o serviço de programas que mais se destacou em dois dos três indicadores analisados: tempo médio de visionamento e quota de audiência. A SIC assumiu a liderança na audiência média. Relativamente aos serviços de *cabo*, a SIC *Notícias* lidera nos três indicadores.

Nos *programas de ficção*, a SIC foi o serviço de programas que mais se destacou nos três indicadores. A TVI assumiu a segunda posição e apresentou uma proximidade em relação à SIC. A RTP1 posicionou-se no terceiro lugar com valores menos expressivos. No que diz respeito aos serviços de *cabo*, o Canal Panda assume a liderança no tempo médio de visionamento e na audiência média.

Nos *programas de arte e cultura*, a SIC foi o serviço de programas que mais se destacou em dois dos três indicadores analisados: quota de audiência e audiência média. A TVI assumiu a liderança no tempo médio de visionamento. Relativamente aos serviços de cabo, a SIC Notícias liderou nos três indicadores contemplados.

Quanto aos *programas de entretenimento*, a TVI foi o serviço de programas que mais se destacou nos três indicadores analisados. A SIC assumiu a segunda posição, distante da TVI. A RTP1 posicionou-se no terceiro lugar com valores próximos dos observados para a SIC. No que diz respeito aos serviços de cabo, o Canal Panda assume a liderança na quota de audiência e na audiência média.

Quanto aos *programas de desporto*, a TVI foi o serviço de programas que mais se destacou em dois dos três indicadores analisados: tempo médio de visionamento e audiência média. A SIC assumiu a liderança na quota de audiência. Relativamente aos serviços de cabo, a SIC Notícias lidera nos três indicadores analisados.

Quanto aos *programas juvenis*, em 2012, a SIC foi o serviço de programas que mais se destacou em dois dos três indicadores analisados: quota de audiência e audiência média. A RTP2 assumiu a liderança no tempo médio de visionamento. Relativamente aos serviços de cabo, o Canal Panda assume a liderança em todos os indicadores abordados, posicionando-se à frente de um dos serviços generalistas, neste caso, a RTP1.

d) Rádio

O tempo médio de escuta de rádio, de acordo com o Bareme Rádio da Marktest, manteve-se estável nos últimos anos. Em 2012, o tempo médio de escuta situou-se nas 3h13m, praticamente o mesmo tempo em comparação com o ano precedente.

Entre as rádios consideradas na análise da Marktest, as mais escutadas pertencem, por esta ordem, aos grupos Renascença, Media Capital, RDP e TSF.

As rádios do serviço público (RDP) obtiveram 9 % do *share* de audiência no conjunto das rádios analisadas pela Marktest em 2012, menos 0,9 p.p. face a 2011. O principal recuo verificou-se na *Antena 1* (decréscimo de 0,5 p.p.), tendo a *Antena 3* decrescido 0,3 p.p. e a *Antena 2* decrescido 0,1 p.p..

Os serviços de programas do Grupo Renascença representaram um *share* de audiência de 37,2 %; as do Grupo Media Capital, 31 %; e a TSF, 4,1 %. A RFM, do Grupo Renascença, e a *Rádio Comercial*, do Grupo Media Capital, foram as duas rádios mais ouvidas em 2012.

e) Imprensa

Segundo o INE, em 2011, pouco mais de 61 % dos títulos ainda se publicava exclusivamente em papel, apesar de, desde 2004, estar em ascensão o número de publicações editadas simultaneamente em papel e eletronicamente. A mesma fonte confirma uma descida da circulação total da imprensa desde 2008, que afeta tanto as publicações vendidas, como as distribuídas gratuitamente.

Em 2012, de acordo com os dados da APCT, continuou a registar-se uma curva descendente no setor da imprensa em termos de circulação, que afetou publicações generalistas e segmentos especializados. Nas publicações nacionais de informação geral, o *Correio da Manhã* mantém-se como o diário de maior circulação, o *Expresso* e a *Visão* como líderes entre os semanários. Por outro lado, manteve-se a tendência de diminuição da circulação de jornais gratuitos.

No segmento da imprensa especializada, entre os jornais diários dedicadas à economia, negócios e gestão, apenas o *Jornal de Negócios* apresentou um ligeiro aumento de circulação. Ambos os jornais desportivos auditados pela APCT sofreram quebras neste indicador. A tendência genérica de quebra foi ainda observada nos segmentos das revistas femininas e masculinas, bem como nas de sociedade e de televisão.

f) Internet

O INE estima que, em 2012, se assistiu a um aumento do número de agregados que dispõem de computador (66 %) e de acesso à internet (61 %). A quase totalidade (98 %) dos agregados domésticos com acesso à internet tem banda larga.

Já a ANACOM calcula que o número de clientes do serviço fixo de acesso à internet ascendeu a 2,3 milhões, a maior parte dos quais optando pela banda larga. Em 2012, continuou a consolidar-se a generalização do serviço de acesso à internet em banda larga móvel.

INVESTIMENTO PUBLICITÁRIO: A EVOLUÇÃO DO MERCADO NOS ÚLTIMOS DEZ ANOS

1. INTRODUÇÃO

Desenvolve-se, no presente capítulo, uma análise da distribuição do investimento publicitário pelos vários suportes – Televisão, Rádio, Imprensa, Internet, Cinema e Outdoors –, analisando-se a evolução desse investimento no período entre 2003 e 2012, com recurso a diferentes fontes de informação.

A determinação das receitas dos meios de comunicação social e, em particular, daquelas provenientes da publicidade, tem merecido a atenção da ERC nos seus relatórios de regulação.

Não obstante, avaliar o investimento publicitário em Portugal é uma tarefa complexa devido, sobretudo, à volatilidade de um conjunto de variáveis, designadamente i) a **determinação do mercado avaliado** (os valores divergirão se se incluir, ou não, o “cabo”, os classificados, a imprensa regional, as rádios locais, a internet, o cinema, etc.); e ii) a forma de apurar os **preços praticados no mercado publicitário** (os valores divergirão se se calcular o investimento a preços de tabela ou a valores líquidos). Posto isto, é fácil defrontarmo-nos com uma **ampla variação das estimativas, que resultam da aplicação de fórmulas, metodologias e fontes de informação distintas**.

Ora, atendendo às distintas possibilidades de apuramento dos valores das receitas publicitárias, opta-se, como no Relatório de Regulação de 2011, por confrontar duas fontes de informação. Por um lado, as estimativas apresentadas pela **Marktest/MediaMonitor**, baseadas nos preços constantes das tabelas publicadas e em vigor para cada um dos anos, sem considerar os possíveis descontos obtidos nos processos negociais de aquisição de espaço-tempo publicitários. Por outro lado, as estimativas apuradas pelo **grupo Omnicom**, entidade especializada em consultadoria na área dos *media*, baseadas em diversas fontes, nomeadamente nos valores de receitas de grupos de media cotados em bolsa, nos valores constantes dos relatórios e contas dos grupos que não se encontram cotados, ambos cotejados com as estimativas de crescimento ou mesmo com dados de receitas anuais fornecidos pelos diversos operadores.

São notórias as disparidades entre uma e outra fonte, tanto no que respeita à avaliação do mercado publicitário, como à distribuição do investimento por meio de comunicação e à evolução de cada meio enquanto suporte publicitário.

No plano metodológico, note-se que, além da forma de apuramento do investimento publicitário, a Marktest e a Omnicom divergem também na circunscrição dos meios que consideram nas suas estimativas:

- i) A Marktest não apresenta valores de investimento publicitário na internet e agrega as estimativas para a televisão, distinguindo os três principais serviços de programas de televisão generalista – *RTP1, SIC e TVI* – dos restantes. Por outro lado, separa o investimento na imprensa em imprensa de informação geral e imprensa especializada.
- ii) A Omnicom apresenta estimativas para a internet e separa em duas subcategorias o investimento publicitário na televisão (serviços generalistas de acesso não condicionado livre – *RTP1, SIC e TVI*, por um lado, e canais de televisão por subscrição, vulgo “cabo”, por outro). Separa, ainda, o investimento publicitário no setor da imprensa em publicações diárias e não-diárias.

2. DISTRIBUIÇÃO DO INVESTIMENTO PUBLICITÁRIO POR MEIO (ESTIMATIVAS MARKTEST)

De acordo com as estimativas da Marktest, o investimento publicitário, avaliado a preços de tabela, terá registado uma tendência de crescimento entre 2003 e 2010. Contudo, a partir de 2011 regista-se um ligeiro decréscimo.

O investimento publicitário terá **totalizado**, em 2012, aproximadamente 4,6 mil milhões de euros, o que representa uma diferença de 1,9 mil milhões de euros face a 2003.

A **televisão**, englobando-se aqui os três serviços generalistas e o “cabo”, concentrou 74,5 % das receitas publicitárias (3,4 mil milhões de euros em 2012), verificando-se um aumento da quota de mercado publicitário deste segmento que, em 2003 se situaria nos 63,2 %.

A **imprensa** acolheu 13,4 % do investimento publicitário em 2012 (616 milhões de euros). Este suporte manifesta uma curva descendente no *share* do investimento, observável nos vários tipos de publicações: de informação geral, especializadas e regionais. Em 2012, a imprensa de informação geral apresentava 6,9 % do total do investimento publicitário, a imprensa especializada, 5,8 %, e a imprensa regional, 0,7 %.

A **rádio** representou, em 2012, uma quota de 5% do investimento publicitário (229 milhões de euros), ocorrendo, na generalidade, uma variação negativa no intervalo temporal analisado, com um decréscimo entre 2003 e 2008, seguindo-se uma ligeira recuperação até 2011 e novo, ainda que ligeiro, decréscimo em 2012.

De acordo com os dados da Marktest, o investimento publicitário em **outdoor** apresentou, em 2012, 6,6% do investimento global. Numa década, o investimento neste suporte registou variações, tendo ocorrido uma quebra de 1 p.p. entre 2003 e 2012.

O **cinema** manteve-se o suporte publicitário menos significativo, com uma quota, em 2012, de 0,6% (Figs. 1, 2 e 3).

Fig. 1 – Repartição do investimento publicitário por meio (em milhares de euros e em percentagem) – 2003 a 2004

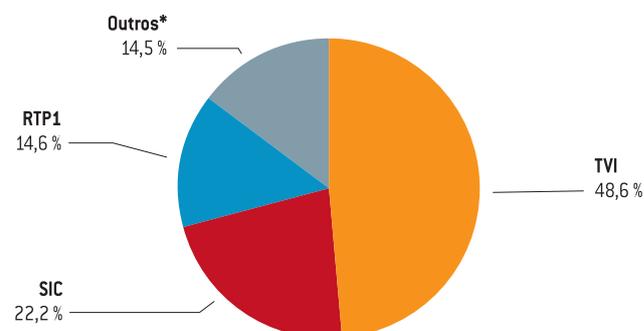
Meio	2003		2004	
	Milhares de euros	%	Milhares de euros	%
Televisão	1 672 374	63,2	1 892 813	63,2
Imprensa	592 549	22,4	675 473	22,6
Outdoor	200 145	7,6	224 770	7,5
Rádio	172 080	6,5	189 031	6,3
Cinema	9 903	0,4	13 392	0,4
Total	2 647 051	100,0	2 995 479	100,0

Fonte: Marktest – Anuários de Média e Publicidade 2004, 2005, 2006.
Nota: todos os valores de investimento publicitário apresentados são dados a preços de tabela, excluindo todos os eventuais descontos que possam existir.

2.1. DISTRIBUIÇÃO DO INVESTIMENTO PUBLICITÁRIO EM TELEVISÃO (ESTIMATIVAS MARKTEST)

Em 2012, a **TVI** canalizou a maior fatia do investimento publicitário em televisão, na ordem dos 48,6% (1,662 milhões de euros), seguindo-se

Fig. 4 – Repartição do investimento publicitário por canal televisivo (em %) – 2012



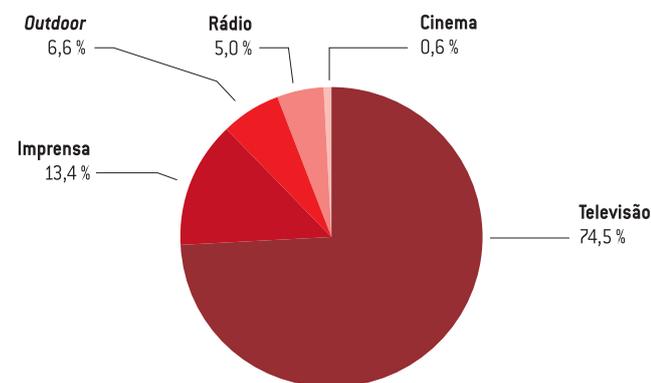
Fonte: Marktest – Anuário de Média e Publicidade 2012.
Total do investimento, 3 421 115 milhões de euros.
Nota: todos os valores de investimento publicitário apresentados são dados a preços de tabela, excluindo todos os eventuais descontos que possam existir.
* «Outros» — inclui AXN; Disney Channel; Fox; Fox Life; Hollywood; MOV; MTV Portugal; Panda; Panda Biggs; RTP2; RTP Memória; RTPN; SIC Mulher; SIC Notícias; SIC Radical; TVI 24; TV Record.

Fig. 2 – Repartição do investimento publicitário por meio (em milhares de euros e em percentagem) – 2005 a 2012

Meio	2005		2006		2007		2008		2009		2010		2011		2012	
	Milhares de euros	%														
Televisão	2 483 635	68,3	2 840 206	70,1	3 085 780	70,3	3 330 911	71,3	3 517 230	73,4	3 797 464	75,4	3 735 207	75,2	3 421 115	74,5
Imprensa informação geral	344 939	9,5	332 766	8,2	348 702	7,9	340 402	7,3	390 351	8,2	355 302	7,1	328 155	6,6	315 543	6,9
Imprensa especializada	303 690	8,4	320 237	7,9	332 718	7,6	327 079	7,0	304 582	6,4	323 206	6,4	303 819	6,1	268 523	5,8
Imprensa regional	51 977	1,4	80 909	2,0	135 126	3,1	167 742	3,6	46 784	1,0	43 431	1,0	41 587	0,8	32 124	0,7
Outdoor	250 590	6,9	276 730	6,8	283 984	6,5	303 504	6,5	311 407	6,5	294 186	5,8	312 483	6,3	301 024	6,6
Rádio	187 322	5,2	184 883	4,6	183 458	4,2	178 760	3,8	196 229	4,1	200 128	4,0	219 055	4,4	229 363	5,0
Cinema	13 596	0,4	14 491	0,4	21 976	0,5	23 427	0,5	22 864	0,5	23 485	0,5	29 200	0,6	26 989	0,6
Total	3 635 750	100,0	4 050 223	100,0	4 391 744	100,0	4 671 825	100,0	4 789 447	100,0	5 037 203	100,0	4 969 505	100,0	4 594 681	100,0

Fonte: Marktest – Anuários de Média e Publicidade 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012.
Nota: todos os valores de investimento publicitário apresentados são dados a preços de tabela, excluindo todos os eventuais descontos que possam existir.

Fig. 3 – Repartição do investimento publicitário por meio (em %) – 2012



Fonte: Marktest – Anuário de Média e Publicidade 2012.
Total do investimento, 4 594 681 milhões de euros.
Nota: todos os valores de investimento publicitário apresentados são dados a preços de tabela, excluindo todos os eventuais descontos que possam existir.

a **SIC** (22,2%; 761 milhões de euros) e a **RTP1** (14,6%; 501 milhões de euros). Os canais de cabo (juntamente com a RTP2) receberam 14,5% do investimento publicitário em televisão (cerca de 498 milhões de euros) (ver figura 4).

No mesmo ano, a **FOX** acolheu a maior fatia do investimento publicitário entre os serviços de programas distribuídos por cabo/satélite (2,3%), seguindo-se a **SIC Notícias** (2,1%) e o **ANX** (1,8%) (figura 5).

No que respeita à distribuição do investimento publicitário em televisão entre 2005 e 2012, verifica-se que a **TVI** é, em geral, líder (com exceção de 2005), e regista um progressivo aumento da quota de mercado ao longo dos anos. Esta progressão regista-se, de certo modo, em detrimento do *share* da **SIC**, que, em 2005, se situava nos 41,3% e em 2012 nos 22,2%, uma diferença de cerca de perto de

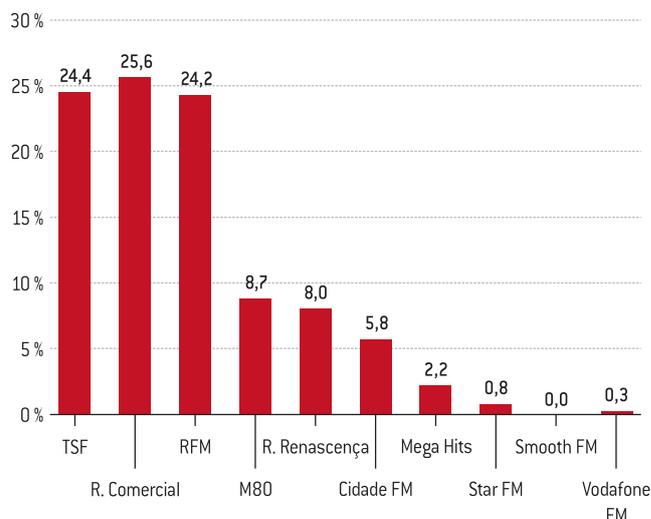
Fig. 5 – Repartição do investimento publicitário por canal televisivo (em milhares de euros e em percentagem) – 2012

Serviço de programas	2011	
	Milhares de euros	%
TVI	1 661 656	48,6
SIC	761 177	22,2
RTP1	500 637	14,6
SIC N	71 916	2,1
AXN	61 776	1,8
TV Record	45 181	1,3
FOX	77 334	2,3
SIC Mulher	39 202	1,1
Panda	23 848	0,7
RTP Informação	20 418	0,6
Fox Life	33 363	1,0
TVI24	50 464	1,5
RTP Memória	5 274	0,2
Disney Channel	14 663	0,4
SIC Radical	10 512	0,3
Hollywood	14 109	0,4
MTV Portugal	7 963	0,2
RTP2	4 889	0,1
Panda Biggs	2 344	0,1
MOV	5 109	0,1
Total	3 421 115	100,0

Fonte: Markttest – Anuário de Média e Publicidade 2012.

Nota: todos os valores de investimento publicitário apresentados são dados a preços de tabela, excluindo todos os eventuais descontos que possam existir.

Fig. 7 – Repartição do investimento publicitário por estação radiofónica (em %) – 2012



Fonte: Markttest – Anuário de Média e Publicidade 2011.

Total do investimento, 229 363 milhões de euros.

Nota: todos os valores de investimento publicitário apresentados são dados a preços de tabela, excluindo todos os eventuais descontos que possam existir.

Fig. 6 – Repartição do investimento publicitário por canal televisivo (em milhares de euros e em percentagem) – 2005 a 2012

Serviço de programas	2005		2006		2007		2008		2009		2010		2011		2012	
	Milhares de euros	%														
RTP1	351 323	14,2	386 732	13,6	421 227	13,7	455 640	13,7	489 245	13,9	584 714	15,4	529 852	14,2	500 637	14,6
SIC	1 024 983	41,3	934 427	32,9	970 078	31,4	951 984	28,6	901 648	25,6	945 775	24,9	875 784	23,4	761 177	22,2
TVI	924 599	37,2	1 258 851	44,3	1 379 080	44,7	1 612 178	48,4	1 737 196	49,4	1 851 819	48,8	1 850 157	49,5	1 661 656	48,6
Outros	182 730	7,4	260 196	9,7	315 395	10,2	311 109	9,3	389 141	11,1	415 156	10,9	479 414	12,8	497 645	14,5
Total	2 483 635	100,0	2 840 206	100,0	3 085 780	100,0	3 330 911	100,0	3 517 230	100,0	3 797 464	100,0	3 735 207	100,0	3 421 115	100,0

Fonte: Markttest – Anuário de Média e Publicidade 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012.

Nota: Todos os valores de investimento publicitário apresentados são dados a preços de tabela, excluindo todos os eventuais descontos que possam existir.

19 p.p. A RTP1 apresenta um comportamento misto, com poucas oscilações, obtendo em 2012 14,6 %.

2.2. DISTRIBUIÇÃO DO INVESTIMENTO PUBLICITÁRIO EM RÁDIO (ESTIMATIVAS MARKTEST)

Em 2012, a Rádio Comercial liderou a captação do investimento publicitário em rádio, com uma quota de 25,6 %, seguindo-se a TSF (24,4 %) e a RFM (24,2 %). As três estações de rádio concentraram, em 2012, 75 % do investimento publicitário em rádio. Registe-se, ainda, que a quota de investimento da M80 situou-se nos 8,7 % e a RR nos 8 % (figura 7).

Entre 2005 e 2011, a TSF liderou a captação dos investimentos publicitários em rádio, porém, em 2012 a liderança foi assumida pela Rádio Comercial (25,6 %). Em matéria de receitas publicitárias, a RFM e a Rádio Comercial secundaram a TSF ao longo de todo o período de 2005 a 2011. (figura 8).

2.3. DISTRIBUIÇÃO DO INVESTIMENTO PUBLICITÁRIO EM IMPRENSA (ESTIMATIVAS MARKTEST)

De acordo com os dados da Markttest, as publicações de informação geral cativaram, em 2012, 51,2 % do total do investimento publicitário

Fig. 8 – Repartição do investimento publicitário por estação radiofónica (em milhares de euros e em percentagem) – 2005 a 2012

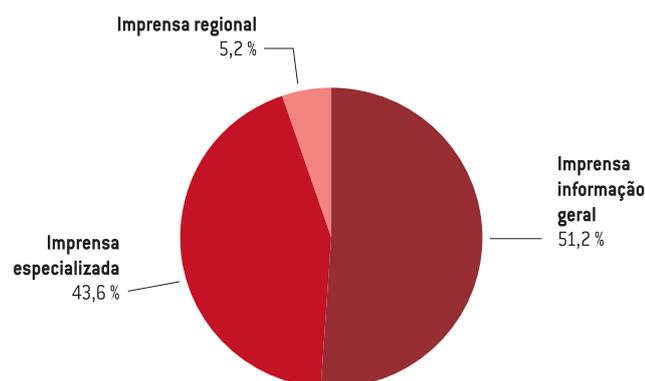
Serviço de programas	2005		2006		2007		2008		2009		2010		2011		2012	
	Milhares de euros	%														
Cidade FM	13 099	7	11 841	6,4	13 364	7,3	16 672	9,3	17 954	9,1	15 578	7,8	12 800	5,8	13 223	5,8
RC	47 069	25,1	42 316	22,9	40 932	22,3	38 196	21,4	43 187	22	48 019	24	53 585	24,5	58 711	25,6
RFM	45 076	24,1	45 761	24,8	46 124	25,1	45 843	25,6	47 427	24,2	48 846	24,4	52 372	23,9	55 592	24,2
RR	14 534	7,8	12 691	6,9	14 056	7,7	13 770	7,7	13 943	7,1	13 326	6,7	17 322	7,9	18 412	8,0
TSF	53 487	28,6	57 214	30,9	55 454	30,2	52 927	29,6	47 765	24,3	52 981	26,5	58 243	26,6	55 988	24,4
Outros	14 057	7,5	15 060	8,1	13 528	7,4	11 352	6,4	25 953	13,2	21 380	10,7	24 732	11,3	27 437	12,0
Total	187 322	100,0	184 883	100,0	183 458	100,0	178 760	100,0	196 229	100,0	200 128	100,0	219 055	100,0	229 363	100,0

Fonte: Markttest – Anuário de Média e Publicidade 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012.

Nota: Todos os valores de investimento publicitário apresentados são dados a preços de tabela, excluindo todos os eventuais descontos que possam existir.

em imprensa (316 milhões de euros), seguindo-se os títulos de Economia/Negócios/Gestão (10,9%; 66,9 milhões de euros), Desporto/Veículos (9,1%; 55,8 milhões), Femininas/Moda (7%; 43,2 milhões de euros) e Sociedade (6,5%; 40,3 milhões de euros). A Imprensa Regional granjeou 5,2% do investimento publicitário em imprensa (32,1 milhões de euros) (figuras 9 e 10).

Fig. 9 – Repartição do investimento publicitário em imprensa por tipo de publicação (em %) – 2012



Fonte: Marktest – Anuário de Media e Publicidade 2012.

Total do investimento, 616 190 milhões de euros.

Nota: todos os valores de investimento publicitário apresentados são dados a preços de tabela, excluindo todos os eventuais descontos que possam existir.

Fig. 10 – Repartição do investimento publicitário em imprensa por tipo de publicação (em milhares de euros e em percentagem) – 2012

Tipo de publicação	2012	
	Milhares de euros	%
Imprensa de informação geral	315 543	51,2
Imprensa especializada	268 523	43,6
Economia, Negócios e Gestão	66 908	10,9
Desporto / Veículos	55 810	9,1
Femininas / Moda	43 223	7,0
Sociedade	40 312	6,5
Televisão e Jogos	10 305	1,7
Saúde / Educação	9 797	1,6
Lazer	4 965	0,8
Cultura / Espectáculo	4 938	0,8
Setorial	5 303	0,9
Tecnologias de Informação	3 968	0,6
Decoração	3 430	0,6
Masculinas	4 244	0,7
Interesse Geral	4 949	0,8
Culinária	2 404	0,4
Ambiente / Divulgação Científica	1 668	0,3
Juvenis	680	0,1
Para Crianças	431	0,1
Viagens e Turismo	5 138	0,8
Imprensa regional	32 124	5,2
Total	616 190	100,0

Fonte: Marktest – Anuário de Média e Publicidade 2012.

Nota: Todos os valores de investimento publicitário apresentados são dados a preços de tabela, excluindo todos os eventuais descontos que possam existir.

3. DISTRIBUIÇÃO DO INVESTIMENTO PUBLICITÁRIO POR MEIO (ESTIMATIVAS DO OMNICOMMEDIAGROUP)

As estimativas do investimento publicitário realizadas pela Marktest são calculadas com base em preços de tabela, o que se reflete numa

visão inflacionada do valor deste mercado. Por sua vez, acrescentam-se as estimativas do OmnicomMediaGroup (doravante referido como Omnicom), grupo especializado em consultadoria no setor dos *media*, as quais pretendem aproximar-se dos preços realmente praticados.

A primeira divergência entre as duas fontes supra citadas verifica-se no valor total anual do investimento publicitário: segundo a Marktest, esse investimento representa 4,594 milhões de euros em 2012; já a Omnicom estima um valor na ordem dos 507 milhões de euros, uma diferença de aproximadamente 4,086 milhões de euros.

A segunda diferença respeita à evolução do mercado: para a Marktest, o investimento publicitário aumentou entre 2002 e 2010 (assinalando-se, contudo, um decréscimo nos anos seguintes); já o grupo Omnicom estima que o investimento publicitário tenha sofrido **quebras dramáticas no período de uma década**, concentradas entre 2008/2009 e 2010/2011, e que as perdas foram de, respetivamente, 14,6% e 11%.

Assim, apesar de um crescimento de 2009 para 2010, na ordem dos 1,5%, em 2011 verificou-se um decréscimo, de 11%, e novo decréscimo em 2012, o mais acentuado em todo o período, de 18%.

A terceira diferença prende-se com a distribuição do investimento por suportes. A **televisão** concentra a maior fatia do investimento publicitário. Não obstante, segundo os dados da Marktest, a fatia do investimento publicitário em televisão foi crescente e tornou-se dominante no período de uma década, atingindo os 74,5% em 2012. Já segundo a Omnicom, no mesmo ano, a televisão teve um peso de cerca de 56%. **A discrepância de valores entre as duas estimativas** indicia que a prática de descontos é particularmente pronunciada na televisão.

As estimativas da Marktest e da Omnicom divergem no que respeita aos valores do investimento publicitário em **outdoors** (peso de 11,6%, em 2012, segundo a Omnicom; e de 6,6% segundo a Marktest). As duas fontes apresentam ainda evoluções contraditórias para este suporte (tendência de subida, para a Omnicom, e de descida, para a Marktest).

Quanto à **internet**, não há comparabilidade possível no que concerne ao investimento publicitário, dado que, como referido, este não é avaliado pela Marktest. Segundo os dados da Omnicom, este meio contrariou a tendência de descida do mercado publicitário, registando um aumento progressivo das suas receitas. Em 2012, a internet acolheu 7% do bolo de investimento publicitário.

Registaram-se, ainda assim, **pontos de convergência** entre as estimativas da Marktest e da Omnicom.

Em primeiro lugar, saliente-se a descida do investimento publicitário na **imprensa**: para a Marktest, esse decréscimo ocorreu tanto na

Fig. 11 – Repartição do investimento publicitário por meio (em milhares de euros e em percentagem) – 2003 a 2012

Meio	2003		2004		2005		2006		2007		2008		2009		2010		2011		2012	
	Milhares de euros	%																		
RTP1, SIC e TVI	327 986	49,1	362 425	47,7	367 861	47,8	371 540	48,1	382 686	47,4	379 754	47,6	331 347	48,7	339 299	49,1	298 794	48,4	249 699	49,2
Canais «cabo»	19 795	3	27 119	3,6	31 187	4,1	29 940	3,9	33 832	4,2	36 498	4,6	30 816	4,5	31 309	4,5	31 575	5,1	33 270	6,5
Imprensa diária	57 800	8,7	68 493	9	69 520	9	68 825	8,9	69 513	8,6	68 959	8,6	54 166	8	50 645	7,3	42 137	6,8	32 132	6,3
Imprensa não-diária	128 186	19,2	139 722	18,4	140 421	18,3	138 315	17,9	144 462	17,9	131 614	16,5	102 261	15	100 829	14,6	81 672	13,2	58 257	11,5
Rádio	45 922	6,9	53 729	7,1	51 580	6,7	48 743	6,3	48 743	6	45 661	5,7	39 953	5,9	40 552	5,9	40 958	6,6	38 197	7,5
Outdoor	79 351	11,9	99 189	13,1	98 197	12,8	101 143	13,1	106 200	13,2	108 008	13,5	93 427	13,7	95 763	13,9	85 899	13,9	59 159	11,6
Cinema	4 243	0,6	4 264	0,6	4 349	0,6	4 306	0,6	4 478	0,6	4 456	0,6	4 099	0,6	2 956	0,4	2 880	0,5	1 872	0,4
Internet	4 342	0,7	4 212	0,6	5 686	0,7	9 235	1,2	16 622	2,1	22 398	2,8	24 638	3,6	29 443	4,3	33 679	5,5	35 363	7,0
Total	667 625	100,0	759 153	100,0	768 802	100,0	772 045	100,0	806 536	100,0	797 349	100,0	680 708	100,0	690 796	100,0	617 595	100,0	507 949	100,0

Fonte: OmnicomMediaGroup.

imprensa de informação geral, como na especializada; segundo os dados do grupo Omnicom, o decréscimo registou-se em ambas as publicações diárias e não-diárias.

Ambos os dados da Marktest e da Omnicom comprovam a importância, em termos globais, relativamente marginal, do **cinema** enquanto meio de investimento publicitário (figura 11).

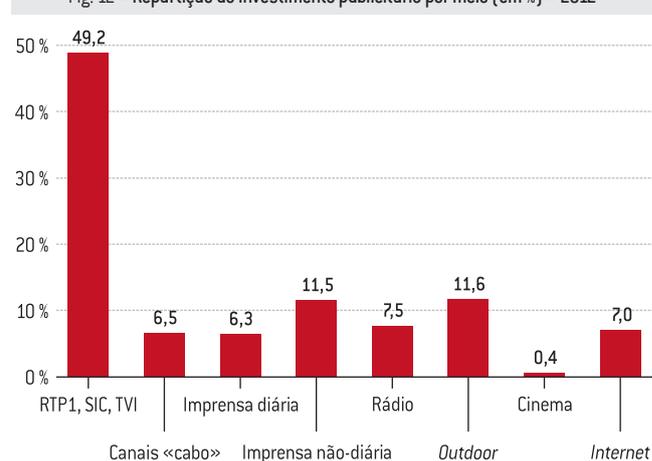
De acordo com os dados do grupo Omnicom, em 2012 o mercado publicitário totalizou cerca de 508 milhões de euros, o que representou um decréscimo em relação a 2011 (618 milhões de euros).

De acordo com a citada fonte, RTP1, SIC e TVI representaram a principal fatia do investimento publicitário, no valor de 49,2% (250 milhões de euros).

O **outdoor** terá sido o segundo mais importante suporte publicitário (11,6%; 59 milhões de euros), seguindo-se a imprensa não-diária, com um peso de 11,5% (cerca de 58 milhões de euros).

A imprensa diária totaliza 6,3% do investimento publicitário (cerca de 32 milhões), seguindo-se a rádio (7,5%; 38 milhões de euros) e a Internet (7,0%, 35,3 milhões de euros).

Fig. 12 – Repartição do investimento publicitário por meio (em %) – 2012



Fonte: Omnicom Media Group / OPera.
Total do investimento, 507 949 milhões de euros.

4. SÍNTESE CONCLUSIVA

No apuramento do investimento publicitário em Portugal, optou-se por contrapor as estimativas da Marktest, baseadas em preços de tabela, com as do grupo Omnicom. Ambas as fontes adotam métodos claramente distintos, divergindo, assim, nas estimativas que apresentam para a avaliação do mercado publicitário.

A análise dos dados da Marktest da evolução deste mercado ao longo da última década, demonstra uma tendência de crescimento ininterrupto: em 2003 atingia 2,6 mil milhões de euros, já em 2011 ascedia a 5 mil milhões de euros. Em 2012, regista, porém, uma descida, situando-se nos 4,6 mil milhões de euros. Porém, de acordo com a Omnicom, o mercado publicitário representava 668 milhões de euros em 2003 e atingiu um montante inferior em 2012 (508 milhões de euros), tendo sofrido, durante a última década, alguns períodos de quebras bastante acentuadas. O valor global do investimento publicitário em 2012, segundo a Omnicom, representa um decréscimo de 18 % por relação a 2011, atingindo o valor mais baixo da última década (2003-2012), e encontrando-se 28 % abaixo da média de investimento global nesse período.

Deste modo, em 2012, entre as duas estimativas sobre o montante global do investimento publicitário encontra-se um diferencial de cerca de 4,1 mil milhões de euros.

A televisão é apontada pelas duas fontes como o meio que centraliza a maior fatia do investimento publicitário. A televisão evoluiu de uma quota de 63,2 % para 74,5 % entre 2003 e 2012, segundo a Marktest; nas estimativas do grupo Omnicom ocorreu um acréscimo mais subtil, de 52,1 % para os 55,7 %.

Segundo os dados da Marktest, a *TVI* é o serviço de programas que acolhe a maior fatia do investimento publicitário em televisão, uma tendência que se verifica continuamente desde 2006.

As duas fontes (Marktest e Omnicom) coincidem ainda no que respeita à descida do investimento publicitário na imprensa, que incide tanto nas publicações de informação geral como nas especializadas, nos títulos regionais, e na imprensa diária e não-diária.

A rádio tem vindo a perder importância enquanto suporte publicitário – segundo a Marktest, representava um *share* de 6,5 % em 2003, e de 5 % em 2012; segundo a Omnicom, tem vindo a sofrer ligeiras flutuações, encontrando-se em 2012 nos 5 %.

Os dados da Marktest demonstram que, desde 2005, a *TSF* recolhe a maior fatia do investimento publicitário em rádio.

Os dados da Omnicom sugerem que o investimento publicitário na internet tem vindo a aumentar de modo progressivo. Relembre-se que a Marktest não avalia o investimento publicitário naquele meio, pelo que não é possível estabelecer uma comparação a este nível.

Os dados avançados pela Marktest e pela Omnicom divergem quanto ao peso do mercado do *outdoor*. Para a Marktest, este suporte atingiu os 6,3 % em 2011, sofrendo de seguida uma evolução negativa nos últimos dois anos. Por sua vez, para a Omnicom, trata-se do segundo principal suporte publicitário, com um *share* de 11,6 %, seguido de perto pela imprensa não-diária com 11,5 %.

Refira-se, ainda, que as estimativas das duas entidades comprovam a diminuta importância do cinema enquanto suporte publicitário.

REGISTOS DOS MEIOS E ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

1. INTRODUÇÃO

O registo dos órgãos de comunicação social é de suma importância. Por um lado, porque espelha a situação real das entidades a ele sujeitas, garante a transparência da propriedade desses órgãos, dando a conhecer a titularidade e respetivas participações, permitindo, deste modo, o controlo das concentrações dos meios e órgãos de comunicação social; por outro lado, porque assegura a proteção legal dos títulos das publicações periódicas e a denominação das entidades emissoras de rádio e de televisão.

Consciente que o registo só tem valor na medida e enquanto refletir com veracidade e exatidão, perante terceiros, os factos, os direitos e as limitações que impendem sobre a inscrição de um determinado órgão de comunicação social, a Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), ao longo da sua existência, tem enveredado por uma política de sensibilização, informando os seus regulados sobre a obrigatoriedade do registo, bem como das alterações que os elementos registados forem sofrendo, designadamente alteração de proprietário, da sede de redação ou da estação emissora, dos respetivos diretores, dos órgãos sociais, das participações sociais, consoante o órgão de comunicação em causa.

A fim de garantir o cumprimento das obrigações registais por parte das entidades a elas sujeitas, e conseqüentemente assegurar o direito à informação, bem como à proteção dos títulos registados, o legislador, através do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, criou mecanismos que permitem a atualização registal de modo a eliminar os falsos registos, como é, por exemplo, o caso do cancelamento oficioso para as publicações que não respeitem a periodicidade, ou para as empresas jornalísticas que deixem de titular registos de publicações periódicas ou, ainda, para os operadores de rádio ou televisão com a cessação da validade da licença.

Assim, no uso das competências que lhe estão atribuídas, por força do n.º 1, do art.º 1.º do Decreto Regulamentar, n.º 8/99, de 9 de junho, republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2009, de 27 de janeiro, a ERC, no decurso de 2012, teve como uma das grandes prioridades a consolidação do edifício registal dos órgãos de comunicação social.

Feita esta brevíssima nota introdutória, passemos à identificação dos diversos órgãos de comunicação social sujeitos a registo.

2. ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL SUJEITOS A REGISTO

No âmbito das diversas competências que estão cometidas à ERC pela Constituição da República Portuguesa (CRP), pelos seus Estatutos e pelo Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, republicado pelo Decreto Regulamentar, n.º 2/2009, de 27 de janeiro, compete-lhe promover o registo dos órgãos de comunicação social sujeitos a registo, a saber:

- > As publicações periódicas;
- > As empresas jornalísticas;
- > As empresas noticiosas;
- > Os operadores de radiodifusão e respetivos serviços de programas;
- > Os operadores de televisão e respetivos serviços de programas;
- > Os operadores de distribuição;
- > Os serviços de programas televisivos difundidos exclusivamente por internet;
- > Os serviços de programas de rádio difundidos exclusivamente através da internet.

Cumprir definir cada um dos conceitos em presença:

• Publicações periódicas

O conceito de publicação periódica resulta da conjugação dos art.os 9.º a 12.º da Lei de Imprensa (aprovada pela Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro). Integram o conceito de imprensa todas as reproduções impressas de textos ou imagens, disponíveis ao público, quaisquer que sejam os processos de impressão e reprodução e o modo de distribuição utilizado.

São publicações periódicas, as editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título e abrangendo períodos determinados de tempo.

São portuguesas, as publicações editadas em qualquer parte do território português, independentemente da língua em que forem redigidas, sob a marca e responsabilidade de editor português ou com nacionalidade de qualquer estado da União Europeia, desde que tenha sede ou qualquer forma de representação permanente em território nacional.

Em conclusão, todas as reproduções impressas de textos ou imagens, editadas em série contínua e em Portugal sob a marca de editor português, não podem iniciar a sua publicação sem que previamente tenham efetuado o registo na ERC;

• **Empresas jornalísticas**

São empresas jornalísticas, as sociedades proprietárias de publicações periódicas e que a sua atividade principal seja a edição de publicações periódicas [art.º 7.º, da Lei de Imprensa];

• **Empresas noticiosas**

São empresas noticiosas, as que têm por objeto principal a recolha e distribuição de notícias, comentários ou imagens [art.º 8.º da Lei de Imprensa];

• **Operadores de rádio e serviços de programas radiofónicos**

As entidades responsáveis pela organização e fornecimento, com carácter de continuidade, de serviços de programas radiofónicos legalmente habilitadas para o exercício da atividade de rádio [alínea e), do n.º 1, do art.º 2.º, da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro].

Conjunto dos elementos de programação, sequencial e unitário, fornecido por um operador de rádio [alínea i), do n.º 1, do art.º 2.º, da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro];

• **Operadores de televisão e serviços de programas televisivos**

Pessoas coletivas legalmente habilitadas para o exercício da atividade de televisão, responsáveis pela organização de serviços de programas

televisivos [alínea n), do n.º 1, do art.º 2.º, da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho].

Conjunto sequencial e unitário dos elementos de programação, fornecido por um operador de televisão, organizado com base numa grelha de programação [alínea t), do n.º 1, do art.º 2.º, da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho];

• **Operadores de distribuição**

As pessoas coletivas responsáveis pela seleção e agregação de serviços de programas televisivos e pela sua disponibilização ao público, através de redes de comunicações electrónicas [alínea l), do n.º 1, do art.º 2.º, da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho];

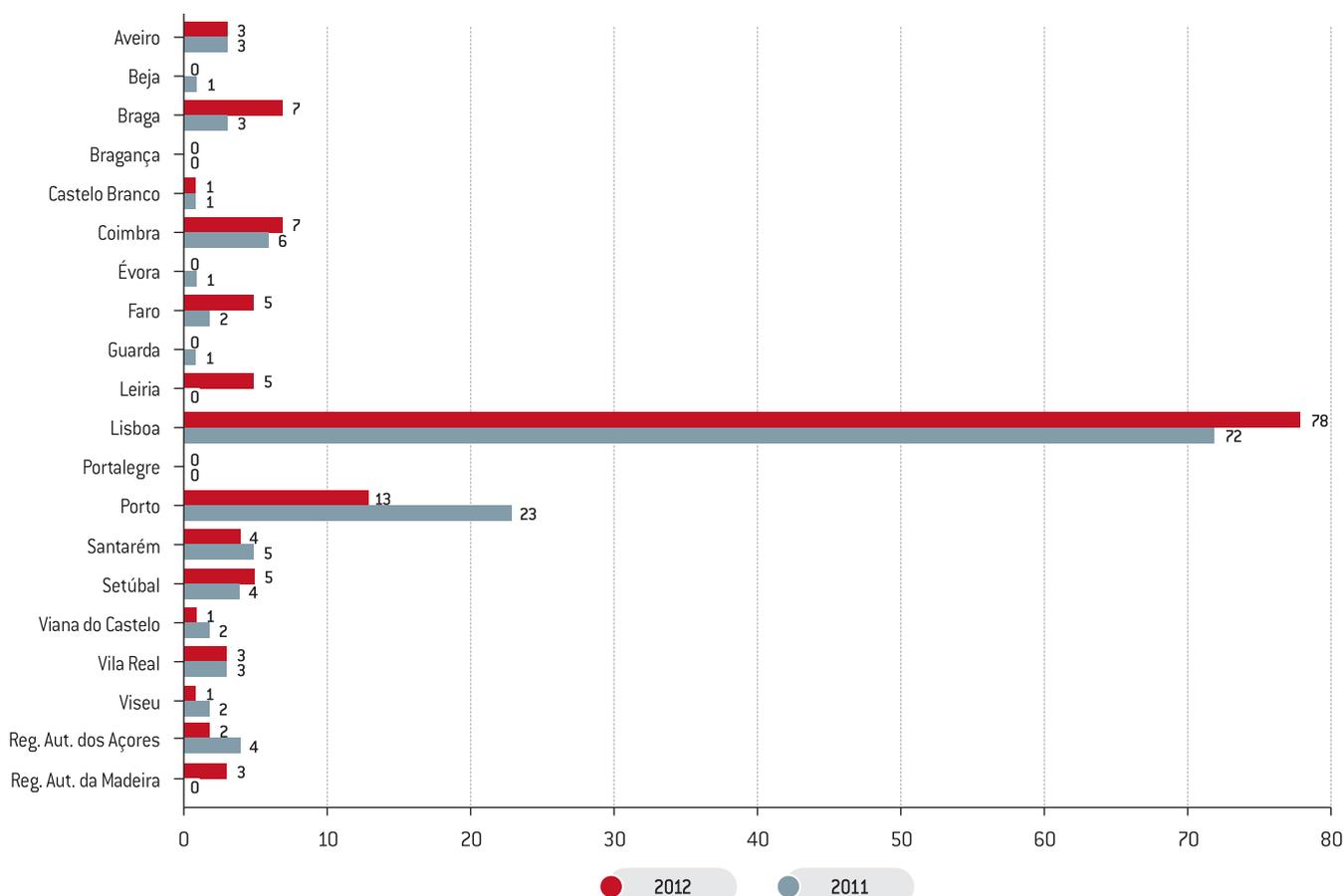
• **Serviço de programas televisivos distribuídos exclusivamente por internet**

Difusão de serviços de programas televisivos exclusivamente através da internet e que não sejam objeto de retransmissão através de outras redes [n.º 8, do art.º 13.º, da Lei 27/2007, de 30 de julho];

• **Serviços de programas de rádio distribuídos exclusivamente por internet**

Difusão de serviços de programas de rádio exclusivamente através da internet e que não sejam objeto de retransmissão através de outras redes.

Fig. 1 – Publicações periódicas inscritas por distrito em 2011 e 2012



3. ATOS REGISTAIS PRATICADOS EM 2012 – INSCRIÇÕES, AVERBAMENTOS E CANCELAMENTOS

Os atos registais, em regra, dependem da iniciativa do interessado, à exceção dos que por lei são lavrados oficiosamente, como é o caso dos relativos aos operadores de rádio, televisão e aos respetivos serviços de programas, que tenham sido objeto de procedimentos prévios de licenciamento ou de autorização, bem como os operadores de distribuição que tenham sido licenciados ao abrigo da Lei da Televisão (vide art.º 5.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho).

3.1. INSCRIÇÕES

• Publicações periódicas

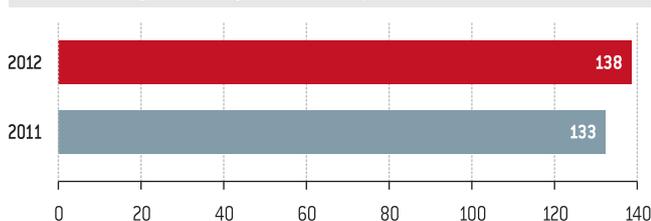
As publicações periódicas não podem iniciar a sua edição sem que previamente tenham sido registadas (vide art.º 13.º, do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho).

As publicações periódicas são inscritas provisoriamente por natureza, convertendo-se em definitivas mediante a apresentação do primeiro exemplar publicado, junto da ERC, no prazo máximo de 90 dias contados da data da notificação do despacho de deferimento do pedido inicial (n.º 2, do art.º 15.º, Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho).

Nesta conformidade, durante 2012, foram registadas provisoriamente 138 novas publicações, das quais já se converteram em definitivas 125 e caducaram 13 por não se terem convertido em definitivas dentro do prazo para o efeito estabelecido.

É de realçar que, só no distrito de Lisboa, foram registadas 78 publicações, tendo os restantes distritos ficado muito aquém destes números, como se pode verificar pelo distrito do Porto, que aparece em segundo lugar com apenas 13 publicações registadas (figura 1). Como resulta da leitura do gráfico da figura 1, os distritos com mais inscrições em 2012 foram Lisboa e Porto. Estes valores, quando comparados com 2011, revelam um ligeiro aumento de inscrições em relação ao distrito de Lisboa, no entanto, quanto ao distrito do Porto, verifica-se uma quebra no número de inscrições na ordem dos 47 %.

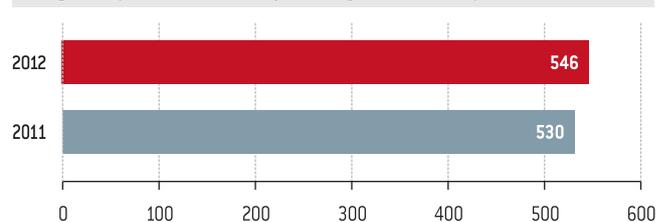
Fig. 2 – Publicações inscritas no período de 2011 e 2012



Conforme resulta da análise da figura 2, em 2012 foi registada a subida do número de inscrições em relação ao ano anterior.

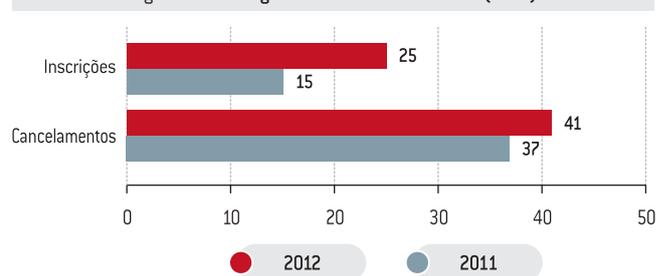
Da análise do gráfico da figura 3, constata-se que, em 2012, houve um aumento do número de jornais regionais em relação ao ano anterior.

Fig. 3 – Representatividade dos jornais regionais ativos no período 2011 e 2012



A figura 4 é ilustrativa do aumento das inscrições das publicações periódicas regionais em 2012, em relação ao ano anterior. No entanto, apesar disso, o número de cancelamentos verificados em 2011 e 2012 continuam a suplantarem o número de inscrições.

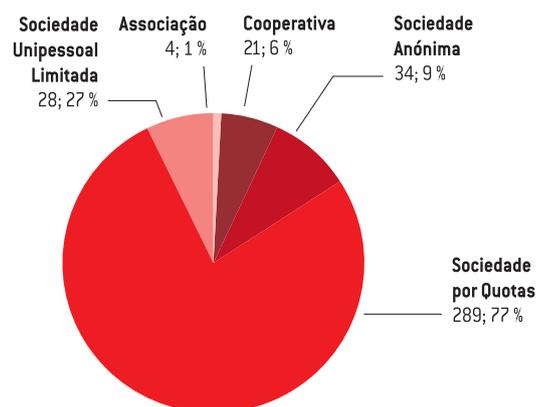
Fig. 4 – Jornais regionais inscritos e cancelados (2012)



• Empresas jornalísticas

A ERC, no âmbito das suas competências, inscreveu 31 empresas, durante 2012.

Fig.5 – Natureza jurídica das empresas jornalísticas ativas (2012)



Da leitura da figura 5, infere-se que, em 2012, as empresas jornalísticas cuja natureza jurídica corresponde a sociedades por quotas, foram as que tiveram maior expressão, tal como tem vindo a acontecer em anos anteriores.

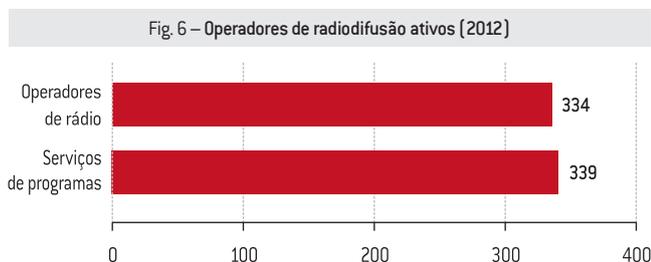
• Operadores de radiodifusão e respetivos serviços de programas

No exercício das suas competências, a ERC, durante 2012, inscreveu três operadores de radiodifusão.

A 31 de dezembro de 2012, encontravam-se registados 334 opera-

dores de radiodifusão, sendo três de cobertura nacional, três de âmbito regional e 314 de cobertura local.

Relativamente aos respetivos serviços de programas, encontravam-se registados, em 2012, 339 serviços de programas, sendo seis nacionais, cinco regionais e 328 de âmbito local.

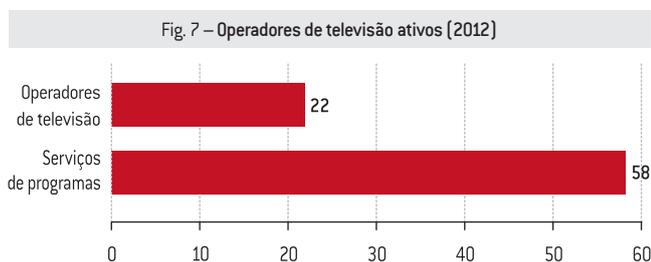


A figura 6 representa a totalidade de operadores de radiodifusão e respetivos serviços de programas registados.

• **Operadores de televisão e respetivos serviços de programas**

No decurso de 2012, a ERC inscreveu três operadores de televisão e seis serviços de programas.

Em 2012, encontravam-se ativos 22 operadores de televisão e 58 serviços de programas.



A figura 7 representa a totalidade dos operadores de televisão e respetivos serviços de programas registados.

• **Operadores de distribuição**

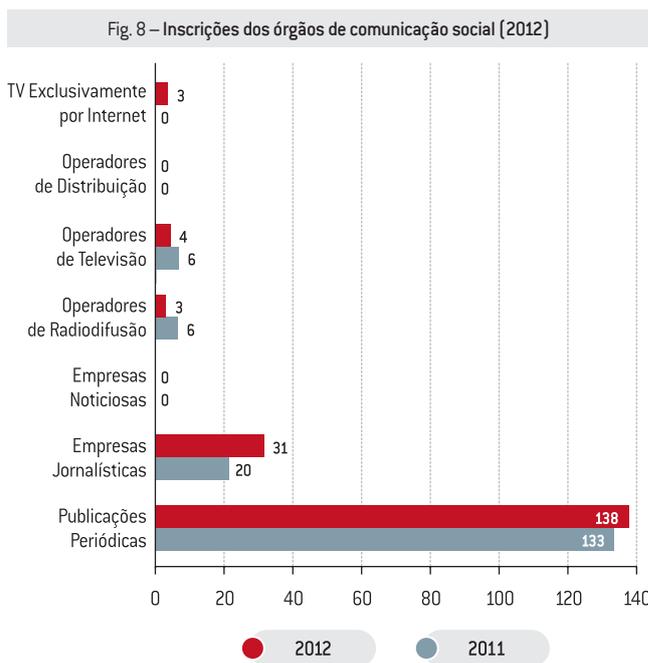
Durante 2012, não foi requerida à ERC qualquer inscrição de operadores de distribuição, tendo-se mantido o mesmo número de operadores que existiam desde 2010, ou seja, nove.

• **Serviços de programas televisivos difundidos exclusivamente por internet**

Em 2012, foram requeridas à ERC três inscrições de serviços de programas transmitidos exclusivamente por internet.

Face ao que ficou dito atrás, a ERC, no uso das suas competências, procedeu, ao longo de 2012, a 179 inscrições no universo dos órgãos sujeitos a registo, as quais se encontram repartidas de acordo com o representado na figura 8.

Comparando os valores apresentados na figura 8, verifica-se que, nas empresas Jornalísticas, nas publicações periódicas e nos serviços de programas difundidos exclusivamente por internet, houve um



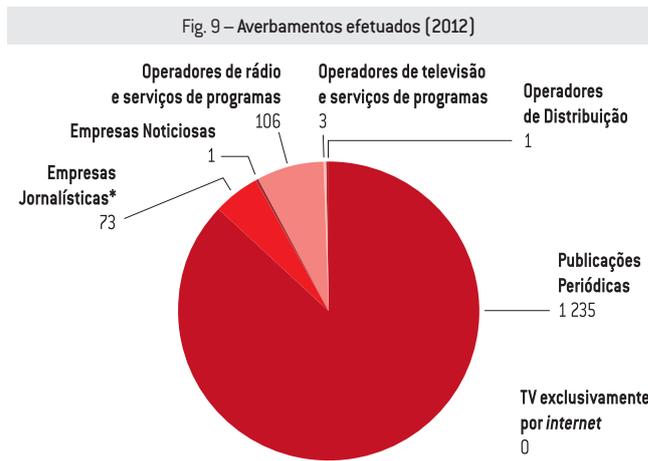
aumento das inscrições. Em sentido inverso temos os operadores de televisão e de radiodifusão.

3.2. AVERBAMENTOS

O averbamento é um ato registal complementar que visa consignar uma alteração à inscrição preexistente.

Assim sendo, para que o registo da ERC cumpra a função de espelhar fidedignamente a realidade do setor, o legislador no art.º 8.º, do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, prevê que as alterações supervenientes aos elementos constantes do registo sejam efetuadas no prazo máximo de 30 dias após a sua verificação.

Durante 2012, a ERC, no uso das suas competências, efetuou 1419 averbamentos aos elementos constantes dos registos, que se encontram refletidos na figura 9.



* Foram criadas 168 fichas com a indicação «Dados». Não são E.J.

3.3. CANCELAMENTOS

O registo pode ser cancelado oficiosamente ou por iniciativa do interessado, com base em documento que comprove a extinção dos direitos inscritos.

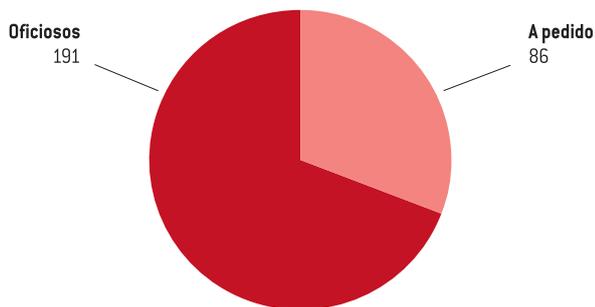
O cancelamento oficioso é uma importante ferramenta para que a ERC consiga, de uma forma objetiva, manter o registo dos órgãos de comunicação social atualizados, visto que os proprietários destes órgãos, na maior parte das vezes, não comunicam à ERC o fim da edição das suas publicações ou da cessação da atividade da sua empresa (art.º 23.º e 32.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho).

Assim, A ERC pode socorrer-se deste instrumento (cancelamento) sempre que se verifique uma das seguintes situações:

1. Nas publicações periódicas:
 - Cessação da publicação periódica;
 - Inobservância da periodicidade;
 - Exceder os períodos legais de suspensão da edição.
2. Nas empresas jornalísticas:
 - Cessação da atividade da empresa;
 - Deixar de ser proprietária de publicações periódicas.
3. Empresas noticiosas:
 - Cessação da atividade da empresa.
4. Atividades sujeitas a licenciamento ou autorização:
 - Cessação da validade da licença ou autorização.

Durante 2012, foi na imprensa escrita que se verificou o maior número de cancelamentos: 251, dois quais 165 foram oficiosos.

Fig. 10 – Cancelamentos totais ocorridos (2012)

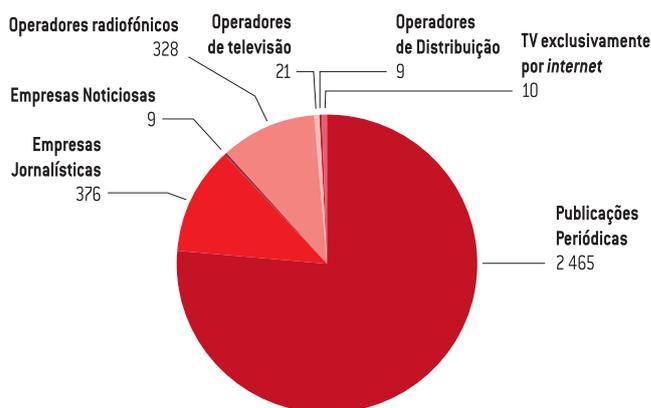


Em relação a 2011, há a registar a diminuição do número de cancelamentos. Em termos absolutos, ocorreram menos 67 cancelamentos.

4. CARACTERIZAÇÃO DO UNIVERSO DOS REGISTOS DOS ÓRGÃOS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

No universo dos registos dos órgãos de comunicação social, em 2012 encontram-se ativas 3230 inscrições, distribuídas pelas diversas categorias sujeitas a registo (figura 11).

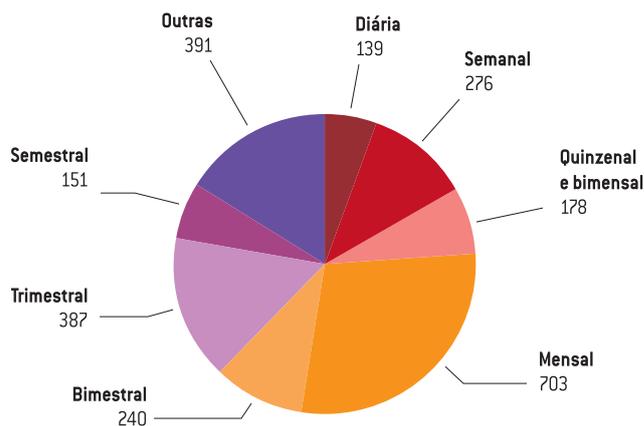
Fig. 11 – Registos ativos (2012)



4.1. PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS

Em 2012, encontram-se ativas 2465 publicações que, quanto à sua periodicidade, estão distribuídas de acordo com a representação gráfica constante na figura 12.

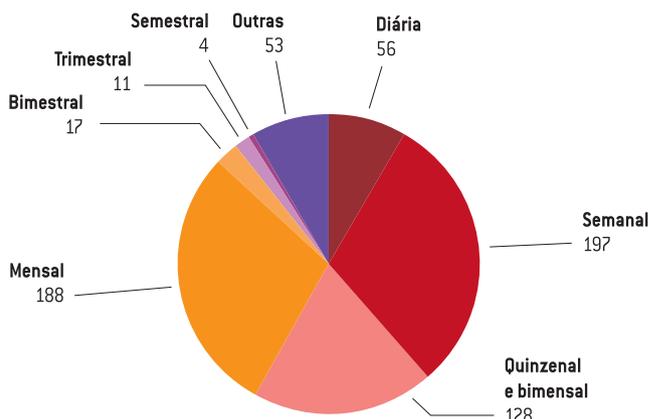
Fig. 12 – Periodicidade das publicações ativas (2012)



Na figura 12, pode observar-se que a periodicidade mensal é a que ocupa maior expressão nas publicações ativas.

Do universo das publicações editadas em 2012, 654 são jornais, sendo 56 diários, 197 semanais, 128 quinzenais e 188 mensais (figura 13).

Fig. 13 – Periodicidade dos jornais



4.2. EMPRESAS JORNALÍSTICAS

Em 2012, encontram-se ativas um total de 376 empresas jornalísticas, sendo 289 sociedades por quotas, 28 unipessoais, 34 sociedades anónimas 21 cooperativas de responsabilidade limitada (figura 5).

4.3. EMPRESAS NOTICIOSAS

No mesmo ano, encontravam-se inscritas nove empresas noticiosas.

4.4. OPERADORES RADIOFÓNICOS

No que concerne aos operadores radiofónicos, encontram-se ativos 339 serviços de programas, distribuídos por 334 operadores (figura 6).

4.5. OPERADORES DE TELEVISÃO

Em 2012, encontram-se inscritos 22 operadores e 58 serviços de programas (figura 7).

4.6. OPERADORES DE DISTRIBUIÇÃO

Durante 2012, estavam inscritos nove operadores de distribuição.

4.7. SERVIÇOS DE PROGRAMAS DISTRIBUÍDOS EXCLUSIVAMENTE PELA INTERNET

Em 2012, houve novas inscrições de serviços de programas distribuídos exclusivamente pela internet.

Os elementos obrigatórios de registo relativamente a cada um dos meios e órgãos de comunicação social estão elencados no anexo único.

5. SÍNTESE CONCLUSIVA

Durante 2012, a fim de garantir a fiabilidade e segurança jurídica dos elementos registados na sua Unidade de Registos, a ERC deu continuidade ao trabalho de verificação dos órgãos que, pela sua natureza, se encontram sujeitos a registo e que continuam ativos, no sentido de proceder ao cancelamento oficioso de todos aqueles que cessaram a sua atividade, ou que não observaram a periodicidade que consta do seu registo ou, ainda, quando se tenha verificado a cessação da validade da licença ou autorização sem que tivessem dado conhecimento à ERC.

A ERC, no uso das suas competências, praticou, neste período, um total de 1849 atos registais: 1419 averbamentos, 179 inscrições e 251 cancelamentos, dos quais 165 foram efetuados oficiosamente.

Em relação ao ano transato, houve um aumento significativo, na ordem dos 30 %, do número de pedidos de registos que deram entrada na Unidade de Registos.

Assim, a 31 de dezembro de 2012, encontram-se ativas as seguintes inscrições:

- > Publicações Periódicas – 2465;
- > Empresa jornalísticas – 376;
- > Empresas noticiosas – 9;
- > Operadores de radiodifusão – 334;
- > Serviços de programas de radiodifusão – 339;
- > Operadores de Televisão – 22;
- > Serviços de programas de televisão – 58;
- > Operadores de distribuição – 9;
- > Serviços de programas difundidos exclusivamente por internet – 15.

Constituindo a atualização dos registos uma constante preocupação da ERC, os pedidos de averbamento, de renovação de licenças e de autorizações efetuados pelos diversos órgãos de comunicação social, dão um contributo significativo na atualização dos elementos registados e, conseqüentemente, na fiabilidade da informação disponibilizada ao público sobre esses mesmos órgãos que operam em Portugal.

ANEXO ÚNICO

Elementos dos registos:

- **Publicações periódicas** – título, periodicidade, sede de redação, nome do diretor, denominação da entidade proprietária e sua natureza jurídica, domicílio ou sede do requerente, nome, nacionalidade e sede do editor, assim como, se for o caso, indicação da sua representação permanente em Portugal (n.º 1, do art.º 17.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho).

- **Empresas jornalísticas** – denominação da empresa e sua natureza jurídica, sede, capital social, relação discriminada dos seus titulares e identificação dos titulares dos órgãos sociais (n.º 2, do art.º 17.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho).
- **Empresas noticiosas** – nome ou denominação da entidade proprietária e sua natureza jurídica, sigla utilizada, domicílio ou sede da entidade proprietária, capital social, relação discriminada dos

seus titulares, identificação dos titulares dos órgãos sociais e nome do diretor de informação (art.º 24.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho).

- **Operadores de rádio** – identificação e sede do operador, denominação ou designação dos serviços de programas, capital social e relação discriminada dos seus titulares, identificação dos titulares dos órgãos sociais, dos responsáveis pelas áreas de programação e informação, localização das instalações emissoras, nome de canal de programa, classificação dos serviços de programas quanto ao âmbito de cobertura e quanto ao conteúdo da sua programação, data da emissão e prazo da licença ou da autorização, bem como a data das respetivas renovações, identificação do estabelecimento a partir do qual é difundida a emissão (art.º 28.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho).

Refira-se que os averbamentos das alterações que impliquem um processo de autorização prévio, são oficiosamente efectuados pela ERC (segunda parte do art.º 8.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho).

- **Operadores de televisão** – identificação e sede do operador, denominação ou designação dos serviços de programas, capital social e relação discriminada dos seus titulares, identificação dos

titulares dos órgãos sociais, dos responsáveis pelas áreas de programação e informação, classificação dos serviços de programas quanto ao âmbito de cobertura e quanto ao conteúdo da sua programação, data da emissão e prazo da licença ou da autorização, bem como a data das respetivas renovações (art.º 33.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho).

Relativamente aos averbamentos de alterações, é igualmente válido o que acima se mencionou, sobre este assunto, para os operadores de rádio.

- **Operadores de distribuição** – identificação e sede do operador, capital social e relação discriminada dos seus titulares, identificação dos titulares dos órgãos sociais, serviços de programas que compõem a sua oferta e respetiva ordenação, data de emissão e prazo da licença, bem como das suas renovações, quando aplicáveis (art.º 36.º A do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho).
- **Serviço de programas distribuídos exclusivamente por internet** – designação do serviço de programas, identificação do operador e do seu domicílio ou sede, capital social e relação discriminada dos seus titulares, identificação dos titulares dos órgãos sociais (n.º 3, do art.º 5.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, conjugado com o n.º 8, do art.º 13.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho).

SONDAGENS

1. INTRODUÇÃO

O objetivo central do presente capítulo consiste na caracterização do panorama da produção e publicação de sondagens submetidas à ação reguladora em 2012, procurando identificar algumas tendências evolutivas do setor.

Os elementos estatísticos que constituem a base da análise aqui desenvolvida resultam na íntegra do tratamento de informação disponível nas bases de dados do Portal das Sondagens, os quais acompanham o modelo de análise de anos anteriores, indicando-se, sempre que tal se justificar, as alterações de nomenclatura resultantes da adaptação das informações existentes ao Portal das Sondagens.

Sendo a produção e divulgação de estudos de índole política fortemente influenciadas pela antecipação de atos eleitorais nacionais, observou-se em 2012 uma redução substancial dos estudos depositados na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), plenamente justificada pela ocorrência de apenas uma eleição, com menor expressão mediática (Assembleia Legislativa dos Açores, em outubro).

Desta ausência de atividade política e mediática fortemente condicionada por períodos eleitorais resultou um perfil mensal de estudos submetidos à apreciação da ERC muito mais regular do que em 2011, ano em que se desenvolveram inúmeros estudos de antecipação dos escrutínios realizados em janeiro (presidenciais), junho (legislativas) e outubro (legislativas regionais da Madeira).

Ainda assim, observou-se um ligeiro reforço dos depósitos durante o último trimestre de 2012, em consequência da realização e submissão de alguns estudos de carácter local (concelhio), em antecipação das eleições autárquicas de 2013.

Entre 2011 e 2012, o número de estudos submetidos à apreciação da ERC viu reduzida a sua expressão em 28,9 %, representando menos 26 depósitos (de 90 para 64). Destes últimos, concluiu-se, após apreciação e análise do seu conteúdo, que apenas um não estava no âmbito da atividade reguladora da ERC, no modo como surge definido o objeto da sua intervenção, através do art.º 1.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho.

Revelador da manutenção de uma forte retração do mercado, o volume de estudos submetidos à apreciação da ERC, em 2012, foi apenas ligeiramente superior ao de 2010, ano em que ocorreu apenas um ato eleitoral de cariz partidário (eleições internas do PSD).

A redução registada nos estudos de índole política durante 2012 teve como reflexo uma contração muito significativa do número de divulgações de sondagens pelos órgãos de comunicação social. Nesse ano, foram identificadas pela ERC 780 peças noticiosas relativas a sondagens, sendo que apenas 757 foram referentes a estudos efetivamente submetidos à sua apreciação (depositados). Tal valor representa a quarta parte (25 %) do número de divulgações de sondagens apurado em 2011 (2998).

2. CARACTERIZAÇÃO GERAL DAS SONDAGENS

2.1. EMPRESAS CREDENCIADAS

À data de 31 de dezembro de 2012, o universo das empresas credenciadas pela ERC para a realização de sondagens de opinião era composto por 15 entidades (figura 1).

Fig. 1 – Empresas credenciadas pela ERC em 31 de dezembro de 2012

Aximage – Comunicação e Imagem, Lda.
Consulmark2 – Estudos de Mercado e Trabalho de Campo, Lda.
Daemon Quest Portugal, S.A.
DOMP – Desenvolvimento Organizacional Marketing, S.A.
Euroexpansão – Análises de Mercado e Sondagens, S.A.
Eurosondagem – Estudos de Opinião, S.A.
G.TRIPL0 – Estudos e sondagens de Opinião, Lda.
GBN – Gabinete de Estudos de Mercado, Lda.
GEMEO – Gabinete de Estudos de Mercado e Opinião do IPAM, Lda.
Intercampus – Recolha, Tratamento e Distribuição de Informação, S.A.
IPOM – Instituto de Pesquisa de Opinião e Mercado, Lda.
Markttest – Marketing, Organização, Formação, Lda.
Norma-Açores – Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional, S.A.
Pitagórica – Investigação e Estudos de Mercado, S.A.
Universidade Católica Portuguesa / CESOP

Uma nova empresa – Daemon Quest Portugal, S.A. – surgiu no mercado durante esse ano, tendo uma outra – GBN, Gabinete de Estudos de Mercado, Lda. – solicitado nova credenciação, após caducidade da sua anterior licença.

A empresa IPSOS/APEME não renovou a sua credenciação junto da ERC para a realização de sondagens e de estudos de opinião, tendo ainda sido confirmada, em maio de 2012, a caducidade da credenciação da empresa Eurequipa, por ausência de divulgações nos dois anos anteriores.

Aumentou ligeiramente em 2012 o número de empresas de sondagens (12) que procederam ao depósito de estudos (figura 2), sendo de salientar os seguintes aspetos:

- > As empresas mais representativas do setor dos estudos de opinião e políticos dos últimos anos – Eurosondagem, Aximage, Markttest,

Universidade Católica e Intercampus – veem reduzida a sua posição no mercado, representando 79,7 % dos estudos depositados na ERC, em 2012, menos 16 % do que no ano precedente;

- > A Eurosondagem manteve, em 2012, o estatuto de empresa mais representativa do setor (37,5 % do total de depósitos), não obstante a redução substancial do número de estudos submetidos à apreciação da ERC durante o ano (-11);
- > A Aximage viu reforçado o seu peso relativo no conjunto das empresas, representando agora mais da quinta parte do total (21,9 %), fruto da manutenção dos seus estudos mensais de monitorização eleitoral;
- > Ultrapassados os períodos eleitorais de 2011 e os inúmeros estudos pré-eleitorais realizados, a Intercampus concretizou apenas um depósito em 2012, sendo essa a principal razão para a queda abrupta da sua representatividade no seio das empresas do setor;
- > A Marktest manteve, até setembro de 2012, o seu barómetro regular mensal, com divulgação autónoma dos resultados através do seu sítio eletrónico;
- > A Pitagórica encetou, em outubro de 2012, uma parceria com o *jornal i*, consubstanciada na produção de um barómetro regular de avaliação dos temas mais prementes da agenda política, incluindo projeções eleitorais;
- > Algumas empresas de menor expressão no mercado deste tipo de estudos (Ipom e Gemeo) reforçaram o número de estudos depositados, acompanhando o início do período de antecipação eleitoral das eleições autárquicas a realizar no outono de 2013;
- > Embora devidamente depositado e, como tal, objeto de análise detalhada por parte da ERC, o estudo depositado pela Norma-Açores foi considerado fora do âmbito de intervenção da Entidade Reguladora;
- > Apesar de não se encontrar credenciada pela ERC, a empresa Spirituc procedeu ao depósito de um estudo enquadrável no âmbito de intervenção da Lei das Sondagens, em resultado das diligências processuais relativas à divulgação irregular do mesmo.

Fig. 2 – Número de sondagens depositadas por empresa (2011 e 2012)

Empresa	2011	%	2012	%	Var. Abs.
Eurosondagem	35	38,9	24	37,5	-
Aximage	14	15,6	14	21,9	=
Marktest	10	11,1	8	12,5	-
UCP	10	11,1	4	6,3	-
Pitagórica	0	0,0	4	6,3	+
IPOM	1	1,1	3	4,7	+
GEMEO	0	0,0	2	3,1	+
Intercampus	17	18,9	1	1,6	-
DOMP	1	1,1	1	1,6	=
Norma Açores	0	0,0	1	1,6	+
SPIRITUC*	0	0,0	1	1,6	+
Daemon Quest	0	0,0	1	1,6	+

Total de depósitos N=64 (2012); N=90 (2011).

* A Spirituc é uma empresa não credenciada, cujo depósito foi registado no âmbito de um processo de averiguações realizado pela ERC, relativo à divulgação de um estudo que se enquadra no âmbito da Lei das Sondagens.

Para compreender melhor os contornos da evolução deste mercado entre 2006 e 2012, atente-se nas figuras 3 e 4. Da sua leitura pode concluir-se que as cinco entidades indicadas têm uma importância

preponderante no cômputo dos depósitos, ultrapassando recorrentemente 80 % dos totais apurados em cada um dos anos, com exceção de 2007 e 2012.

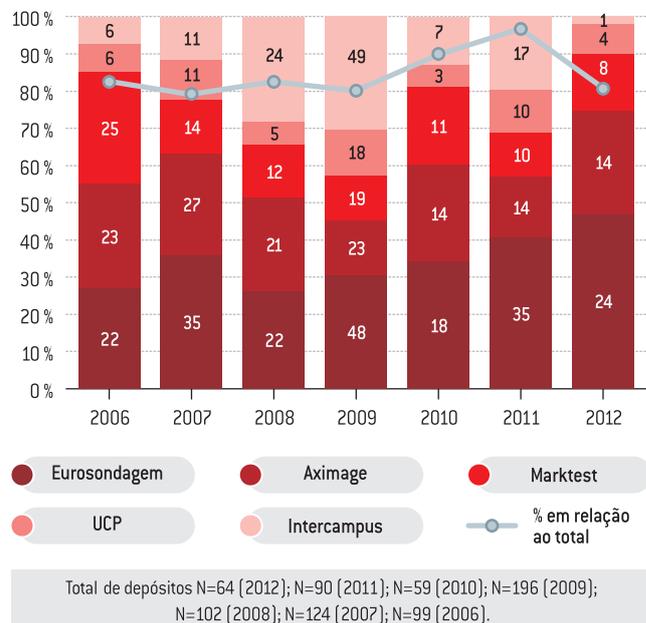
Durante os últimos sete anos foram depositadas 734 sondagens, representando aquelas cinco entidades 83,2 % do total de estudos (611). Eurosondagem e Aximage mantêm, ainda assim, uma distribuição mais regular, como se pode constatar na figura 3, sendo também as únicas que não têm interrompido os seus barómetros mensais.

Fig. 3 – Número de sondagens depositadas pelas cinco empresas com mais depósitos (2006 a 2012)

Empresa	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Eurosondagem	22	35	22	48	18	35	24
Aximage	23	27	21	23	14	14	14
Marktest	25	14	12	19	11	10	8
UCP	6	11	5	18	3	10	4
Intercampus	6	11	24	49	7	17	1
Depósitos no ano	99	124	102	196	59	90	64
Depósitos das 5 empresas mais representativas	82	98	84	157	53	86	51
% em relação ao total	82,8 %	79,0 %	82,4 %	80,1 %	89,8 %	95,6 %	79,7 %
Depósitos das outras empresas	17	26	18	39	6	4	13

Total de depósitos N=64 (2012); N=90 (2011); N=59 (2010); N=196 (2009); N=102 (2008); N=124 (2007); N=99 (2006).

Fig. 4 – Importância relativa das cinco empresas com mais depósitos (2006 a 2012)



Não obstante a redução, em 2012, da importância relativa das cinco empresas mais representativas do setor, justificada sobretudo pela queda abrupta do número de depósitos de uma daquelas entidades (Intercampus), mantém-se a linha de especialização que se tem vindo a observar no mercado dos estudos de opinião e políticos desde o início do século, fenómeno já evidenciado em anos anteriores.

Paralelamente a esta manutenção de um núcleo de empresas fortemente representativas do setor entre 2006 e 2012, constata-se uma

redução significativa do número de entidades credenciadas, menos nove do que em 2006 (24 em 31 de dezembro de 2006, e 15 em 31 de dezembro de 2012), o que vem reforçar a conclusão do parágrafo anterior.

Confrontados os elementos compilados em 2012 com aqueles que foram obtidos em 2011 (figuras 5 e 6), serão de sublinhar os seguintes aspetos:

Fig. 5 – Principais clientes das sondagens depositadas (2012 e 2011)

Empresa	2012	2011
SIC	12	27
Expresso	12	24
Correio da Manhã	12	14
Jornal de Negócios	12	14
Marktest	8	0
RTP	4	10
Jornal de Notícias	4	6
RDP/Antena 1	3	8
Jornal i	3	0
Diário de Notícias	2	7
DN Madeira	2	3
Concelhias PSD	2	0
Verdadeiro Olhar	2	0
Governo Regional dos Açores	2	0
Outros clientes (n.º) *	13	9

Total de depósitos N=64 (2012); N=90 (2011).

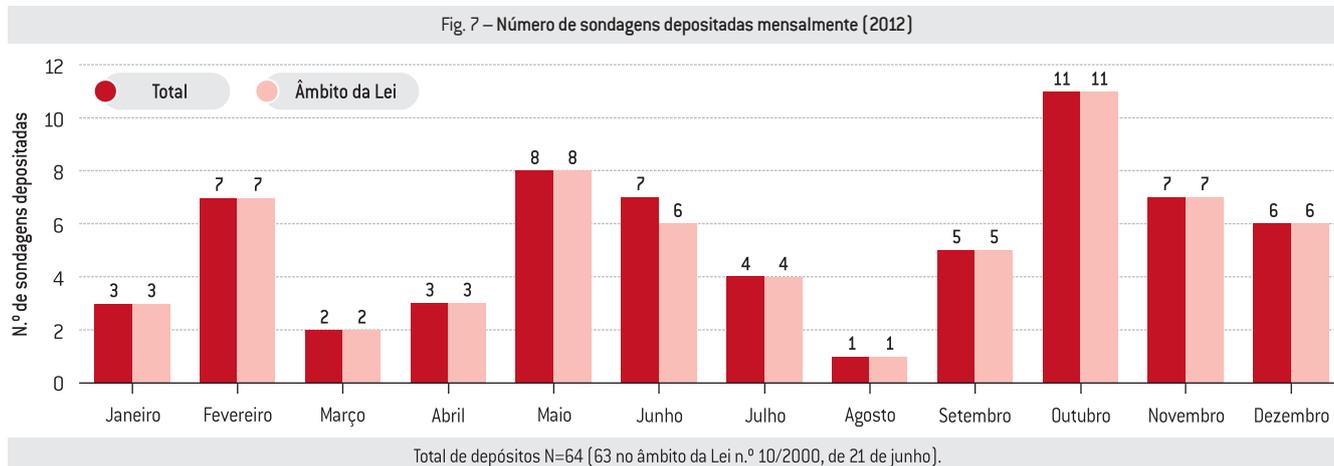
* Este indicador refere-se a um número de clientes com expressão reduzida, em termos de sondagens contratadas individualmente, representando um total de 13 estudos.

- Em ano de ausência de atos eleitorais nacionais, a manutenção dos barómetros políticos regulares da Aximage e Eurosondagem vem reforçar a preponderância das parcerias *Correio da Manhã/Jornal de Negócios* e *SIC/Expresso*, ainda que seja de salientar a saída da *Rádio Renascença* desta última;
- A ausência da *TVI* no cômputo dos clientes dos estudos depositados na ERC, a qual, em 2011, havia contratado à Intercampus, em parceria com o *Público*, um conjunto numeroso de sondagens pré-eleitorais relativas às eleições legislativas desse ano;
- O fim da parceria *Diário Económico/TSF*, tendo, no entanto, a Marktest continuado a realizar, depositar e divulgar o seu barómetro político, a expensas próprias;
- O início do barómetro político mensal realizado pela Pitagórica para o jornal *i*;
- Tendo-se iniciado, em 2012, a produção de estudos de carácter local (concelhio) em antecipação das eleições autárquicas de 2013, diversificaram-se os clientes das sondagens, juntando-se à lista dos regulares órgãos de comunicação social, aqueles de cariz regional, forças partidárias e, mesmo, individualidades políticas.

2.2. DEPÓSITOS¹

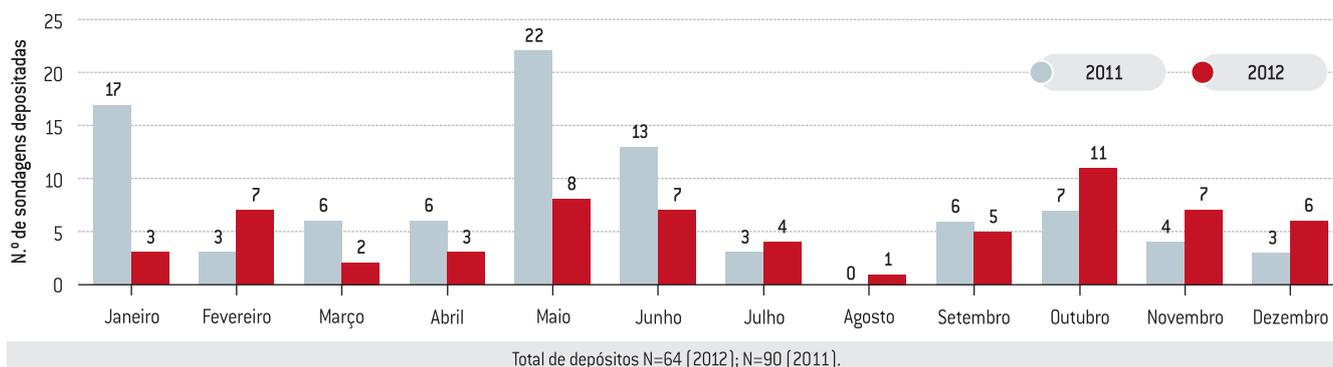
Em 2012, foram efetuados 64 depósitos de sondagens, menos 26 (-28,9 %) do que no ano anterior, um dos quais foi considerado, após análise interna, não enquadrável no objeto de aplicação da Lei n.º 10/2001, de 21 de junho (Lei das Sondagens). A distribuição mensal das sondagens depositadas foi a correspondente ao identificado nas figuras 7 e 8.

Contrariamente ao verificado em 2011, em que a primeira metade do ano foi fértil em acontecimentos e debates de cariz político-partidário (eleições presidenciais de janeiro e eleição dos deputados da Assembleia da República, em junho), a contratação e divulgação de sondagens políticas em 2012 cingiu-se à regularidade dos barómetros de opinião, com um ligeiro reforço no último trimestre do ano, acompanhando a



1 Consideram-se **depósitos** as sondagens que são entregues pelas entidades credenciadas para apreciação da ERC, ao abrigo da Lei das Sondagens.

Fig. 8 – Número de sondagens depositadas mensalmente (2012 e 2011)



eleição da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em outubro, e a produção de alguns estudos de antecipação das eleições autárquicas de 2013.

Do conjunto de dados recolhidos, serão de destacar os seguintes aspetos:

- > Uma maior regularidade na distribuição mensal dos estudos depositados, com um reforço da incidência no mês de outubro;
- > Uma menor flutuação no número de estudos depositados entre o primeiro e o segundo semestres de 2012 (30 e 34, respetivamente);

- > A eleição da Assembleia Regional dos Açores, em outubro de 2012, com apenas dois depósitos a ela dedicados – um deles correspondendo a uma sondagem à boca das urnas –, não constituiu fator muito motivador para a abordagem das empresas de sondagens e dos órgãos divulgadores, pelo que a sua presença no cômputo dos depósitos de 2012 não atinge grande expressão, contrariamente ao ocorrido em 2008 (figuras 9 e 10).

As figuras 9 e 10 espelham a relação existente entre o aumento da incidência de depósitos e a realização de atos eleitorais, que se torna particularmente evidente nos períodos que antecedem as eleições presidenciais de 2006 e de 2011, as eleições legislativas de 2009 e 2011 (repartido pelos meses de maio e junho) e as eleições autárquicas de 2009.

Fig. 9 – Distribuição anual das sondagens depositadas e dos atos eleitorais realizados (2006 a 2012)

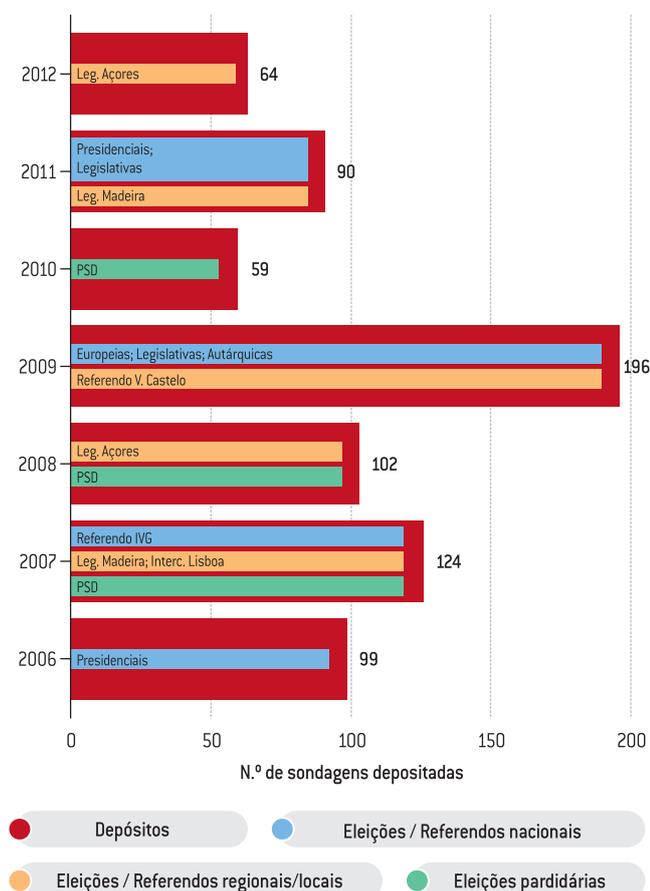
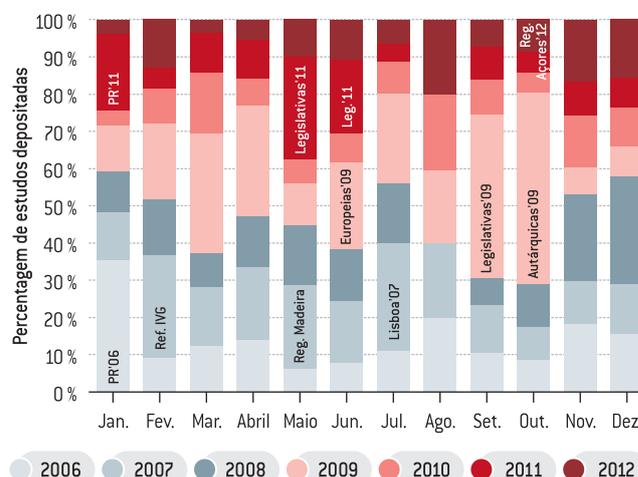


Fig. 10 – Distribuição mensal das sondagens depositadas entre 2006 e 2012



de opinião, com forte incidência nos estudos de antecipação para as eleições autárquicas e legislativas realizadas nesse ano².

2.3. TEMAS ABORDADOS

2.3.1. Abordagem dos temas das sondagens

A introdução, em 2011, do novo suporte de gestão das bases de dados relativas ao registo das empresas, dos depósitos e das divulgações de sondagens, que constituem o atual Portal das Sondagens, justificou algumas alterações na estrutura e classificação da informação que vinha sendo seguida na anterior base de dados ERC-Sondagens.

A alteração da classificação temática dos depósitos submetidos à apreciação da ERC foi uma dessas tarefas, com o objetivo de ajustá-la de uma forma mais prática e eficiente ao objeto de aplicação da Lei das Sondagens.

Deste modo, a nova grelha de codificação (desagregada em nove grandes grupos – ver figura 11) foi aplicada aos depósitos de 2010, 2011 e 2012, respondendo aos termos daquilo que está definido no art.º 1.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho (Lei das Sondagens) como objeto de intervenção da ERC no domínio das sondagens e inquéritos de opinião, complementado pela diversidade de distintas abordagens que as empresas de sondagens têm vindo a desenvolver ao longo dos anos.

Fig. 11 – Grandes grupos temáticos de classificação das sondagens de opinião

Grupos temáticos	Classificação das sondagens de opinião
Grupo 1	Atividade dos órgãos constitucionais e dos seus representantes
Grupo 2	Competências e organização dos órgãos constitucionais e dos seus representantes
Grupo 3	Avaliação dos órgãos e atores políticos
Grupo 4	Atividades e organização dos partidos políticos (e dos seus representantes)
Grupo 5	Intenção e sentido do voto
Grupo 6	Cenários e representações relacionadas com escrutínios
Grupo 7	Sistema político
Grupo 8	Outros temas relacionados com órgãos constitucionais
Grupo 9	Temas dos estudos que não estão no âmbito da Lei das Sondagens

Cada um destes grupos agrega, respetivamente, 80 categorias distintas e 232 temas específicos (níveis 2 e 3), servindo estes últimos, efetivamente, para a codificação de cada um dos estudos submetidos à apreciação da ERC.

2.3.2. Os temas abordados em 2012 e 2011

O elemento mais relevante dos dados apresentados na figura 12 é a redução substancial do número de sondagens relacionadas com a intenção e sentido de voto e com os cenários eleitorais, entre 2011 e 2012 (grupos 5 e 6).

No entanto, a manutenção regular dos barómetros políticos mensais, bem como a produção, no último trimestre de 2012, de estudos de antecipação das eleições autárquicas de 2013, mantiveram os temas da intenção e sentido de voto (grupo 5) em proporção semelhante à registada no ano transato (82,8 % em 2012, 88,9 % em 2011).

Outrossim, nomeadamente a abordagem dos assuntos relacionados com as competências e organização dos órgãos constitucionais e dos seus representantes (grupo 2), especificamente no que concerne aos temas prementes das agendas económica e fiscal, geraram um aumento substancial do número de estudos que os visaram (35,9 % dos depósitos em 2012, contra 13,3 % em 2011).

O grupo 3 tem sido, recorrentemente, aquele que tem recolhido, em segundo lugar, a maior atenção das empresas de sondagens e dos órgãos divulgadores, pela abordagem da imagem e avaliação da atuação dos principais órgãos constitucionais e dos atores políticos.

Este grupo viu reforçada, em 2012, a sua importância relativa, estando referenciado em 75 % dos depósitos (46,7 % em 2011), sobretudo pela abordagem da imagem das principais instituições do Estado (Presidente da República, Primeiro-Ministro, Ministros e Governo), mas também dos líderes partidários e de outros atores políticos.

Fig. 12 – Grandes grupos temáticos abordados pelas sondagens em 2012 e 2011 *

Empresa	2012		2011		Dif. (2012-2011)	
	Depósitos	Referências temáticas	Depósitos	Referências temáticas	Depósitos	Referências temáticas
Grupo 1 – Atividade dos órgãos constitucionais e dos seus representantes	40	89	37	71	8 %	25 %
Grupo 2 – Competências e organização dos órgãos constitucionais e dos seus representantes	23	43	12	20	92 %	115 %
Grupo 3 – Avaliação dos órgãos e atores políticos	48	204	42	166	14 %	23 %
Grupo 4 – Atividades e organização dos partidos políticos (e dos seus representantes)	24	28	21	32	14 %	-13 %
Grupo 5 – Intenção e sentido do voto	53	72	80	108	-34 %	-33 %
Grupo 6 – Cenários e representações relacionadas com escrutínios	15	25	27	58	-44 %	-57 %
Grupo 7 – Sistema político	2	2	3	3	-33 %	-33 %
Grupo 8 – Outros temas relacionados com órgãos constitucionais	25	53	28	50	-11 %	6 %
Grupo 9 – Temas dos estudos que não estão no âmbito da Lei das Sondagens	1	1	1	1	0 %	0 %

Total de depósitos N=64 (2012); N=90 (2011); N=59 (2010). Total de temas distintos registados – 97 (2012); 82 (2011). Total de referências temáticas – 517 (2012); 509 (2011).

* O indicador referência temática representa o somatório global dos diferentes temas identificados em cada uma das sondagens depositadas durante os anos de 2012 e 2011, atendendo a que cada sondagem normalmente aborda mais do que um tema.

2 Note-se que a ERC desconhece o número de estudos realizados sem o intuito de divulgação, e que, como tal, não estão sujeitos à prerrogativa de submissão à sua ação reguladora. De qualquer modo, a contratação deste tipo de estudos é recorrente de ano para ano, sendo particularmente acentuada em períodos eleitorais mais intensos, através da contratação pelas estruturas partidárias nacionais e/ou locais, como terá ocorrido certamente em 2012 na avaliação de potenciais candidatos às eleições autárquicas de 2013.

É, frequentemente, o grupo que apresenta o maior número de referências temáticas distintas.

A leitura da figura 13 permite-nos obter uma indicação precisa dos temas mais frequentes em 2012 e respetiva correspondência em 2011, sendo de salientar, em particular, a redução substancial da percentagem de sondagens que abordaram o voto legislativo, representando 56,3 % dos estudos depositados (73,3 % em 2011). Ainda relacionada com este indicador e, particularmente, com a ausência de escrutínios nacionais em 2012, observou-se uma redução substancial das abordagens à motivação para o voto, estando referenciada em apenas cinco depósitos.

	2012		2011	
	Depósitos	%	Depósitos	%
Voto legislativo	36	56,3	66	73,3
Imagem do Presidente da República	36	56,3	32	35,6
Imagem dos líderes partidários	33	51,6	34	37,8
Imagem do Primeiro-Ministro	29	45,3	28	31,1
Expectativas económicas para o país	23	35,9	19	21,1
Situação económica pessoal e familiar	21	32,8	19	21,1
Imagem do Governo	17	26,6	16	17,8
Imagem dos ministros	16	25,0	9	10,0
Voto anterior	14	21,9	10	11,1
Expectativas em relação à ação governativa	13	20,3	20	22,2
Políticas fiscais/financeiras	13	20,3	8	8,9
Voto autárquico	13	20,3	0	0,0
Políticas económicas	11	17,2	13	14,4
Imagem do Ministério Público (PGR)	11	17,2	11	12,2
Imagem do Parlamento	11	17,2	10	11,1
Confiança para Primeiro-Ministro	10	15,6	11	12,2
Imagem dos tribunais	9	14,1	10	11,1
Cenários eleitorais	8	12,5	11	12,2
Políticas fiscais/financeiras	7	10,9	3	3,3
Imagem de candidatos a órgãos de poder local	7	10,9	0	0,0
Políticas económicas	6	9,4	4	4,4
Expectativas em relação à atividade partidária	6	9,4	3	3,3
Balanco da ação governativa	6	9,4	2	2,2
Intenção de ir votar	5	7,8	17	18,9
Políticas para a saúde	5	7,8	3	3,3
Ação governativa (em geral)	5	7,8	1	1,1
Imagem presidentes de câmara	5	7,8	1	1,1
Remodelação governamental	5	7,8	0	0,0
Orçamento de Estado	4	6,3	3	3,3
Perfil para líder partidário	4	6,3	0	0,0
Imagem de candidatos presidenciais	4	6,3	1	1,1
Ordem interna (inclui forças policiais, proteção civil, etc.)	4	6,3	4	4,4
Imagem da atividade autárquica (Autarquias, Juntas de Freguesias e Assembleias Municipais)	4	6,3	3	3,3
Relação entre partidos	4	6,3	0	0,0
Políticas para a União Europeia	4	6,3	1	1,1
Melhor candidato para disputar eleições	4	6,3	0	0,0

Nota: Encontram-se registados os temas que foram abordados em mais de 5 % dos depósitos de 2012.

Total de depósitos N=64 (2012); N=90 (2011); N=59 (2010).

Total de temas distintos registados – 97 (2012); 82 (2011).

Total de referências temáticas – 517 (2012); 509 (2011).

Em contrapartida, a antecipação das eleições do outono de 2013 refletiu-se no incremento da abordagem de temas relacionados com

as autarquias locais, como sejam o voto autárquico, a imagem dos candidatos aos órgãos de poder local, a imagem dos presidentes de câmara e a avaliação genérica da atividade autárquica.

A avaliação do comportamento dos principais atores políticos, bem como da situação económica pessoal/familiar e do país, são temas recorrentes dos barómetros políticos regulares, pelo que o número de estudos a eles dedicados se mantém ao nível do ano anterior, com o concomitante incremento da sua importância relativa no cômputo geral dos depósitos realizados.

Fig. 14 – Número de temas abordados e total de referências temáticas distintas (2006 a 2012)



3. CARACTERÍSTICAS METODOLÓGICAS DAS SONDAJENS

3.1. MÉTODO DE RECOLHA

Os elementos disponibilizados nas Fichas Técnicas dos depósitos efetuados permitem concluir pela manutenção do contacto telefónico como método de recolha de informação mais frequente, tendo a sua importância relativa representado, em 2012, mais 10,8 % do que em 2011. Este método foi utilizado, através de seleção direta ou em *painel*, em 56 das 64 sondagens depositadas durante 2011.

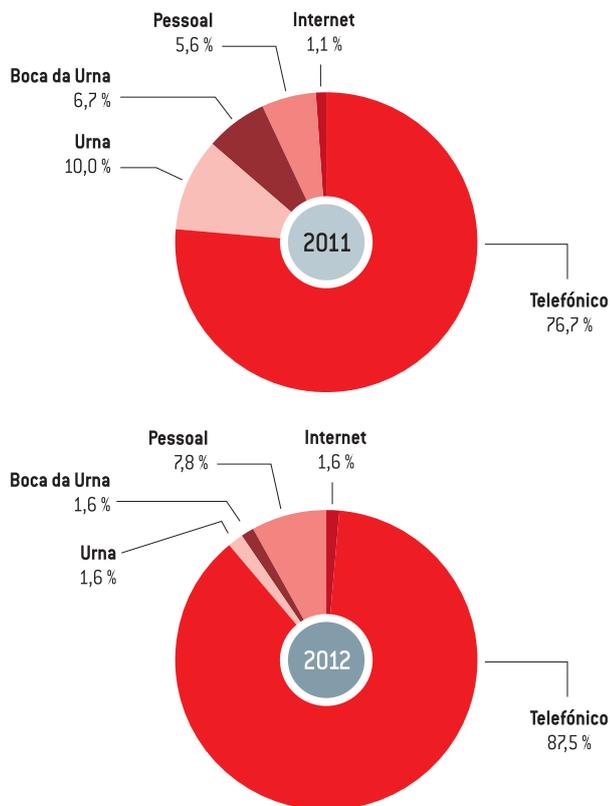
A ocorrência de apenas um ato eleitoral em 2012, com apenas um estudo realizado no dia das eleições regionais dos Açores, à saída das secções de voto (*boca da urna*³), e de outro com simulação de voto em urna, vieram alterar significativamente o perfil dos métodos de recolha de informação entre 2011 e 2012.

3.2. MÉTODO DE SELEÇÃO

Em 2012 aumentou ligeiramente, de 70 % em 2011 para 75 % em 2012, o número de sondagens cuja amostra foi selecionada a partir

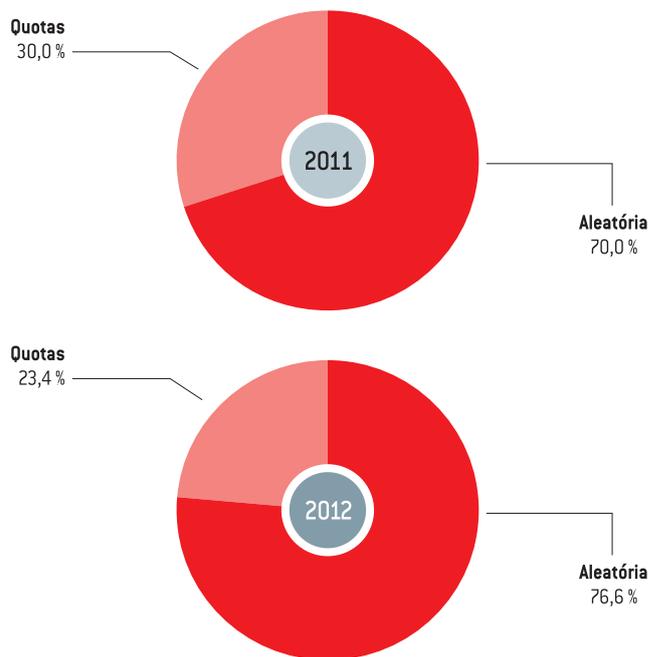
3 Denominam-se à *boca da urna* as sondagens realizadas em dia de ato eleitoral, junto de locais de escrutínio previamente selecionados, em que é solicitado ao inquirido que repleque o sentido de voto que acabou de exercer, através do preenchimento de um boletim de voto idêntico, com deposição em urna selada.

Fig. 15 – Número de sondagens depositadas, por método de recolha de informação (2012 e 2011)



Total de depósitos N=64 (2012); N=90 (2011).

Fig. 16 – Número de sondagens depositadas, por método de seleção das amostras (2012 e 2011)



Total de depósitos N=64 (2012); N=90 (2011).

* A introdução do Portal das Sondagens motivou algumas alterações na estrutura e classificação da informação que vinha sendo seguida na anterior base de dados. Particularmente, no que se refere ao indicador relativo à seleção das amostras dos estudos depositados, optou-se por excluir o método *misto* que vinha sendo apresentado em relatórios de anos anteriores, considerando-se que a seleção aleatória das unidades que constituem a base de amostragem (normalmente residências ou números de telefone), complementada com o recurso à definição de quotas nas variáveis demográficas dos indivíduos a entrevistar, se enquadra no método de seleção por quotas.

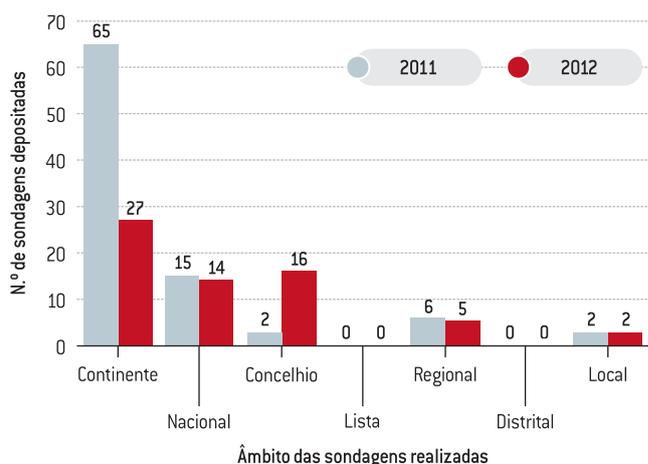
de métodos aleatórios (figura 16). Considerando que as entidades credenciadas possuem metodologias de trabalho bem definidas e estáveis ao longo do tempo, facilmente se verificará que este crescimento será fruto da maior ou menor atividade de algumas empresas durante 2012.

3.3. ÂMBITO GEOGRÁFICO DOS ESTUDOS

O aspeto mais relevante dos dados recolhidos em 2012 reside no aumento muito significativo do número de estudos de âmbito concelhio, os quais passam a representar 25 % do total de depósitos realizados (em 2011 representavam apenas 2,2 %) (figuras 17 e 18). As eleições autárquicas de 2013 explicam a realização de um número tão significativo de estudos dirigidos ao universo concelhio.

Os inúmeros estudos de monitorização eleitoral desenvolvidos em 2011 antes das eleições presidenciais e legislativas, realizados sobre amostras de eleitores do continente, geraram um *boom* conjuntural de estudos com esta incidência geográfica (a título de exemplo, nos últimos dez dias da campanha eleitoral para as eleições legislativas de 2011, foram publicadas 17 sondagens de âmbito geográfico continental). Pelo exposto, a grande variação negativa nos estudos com estas características era já antecipada, até porque não estavam previstos escrutínios nacionais para 2012.

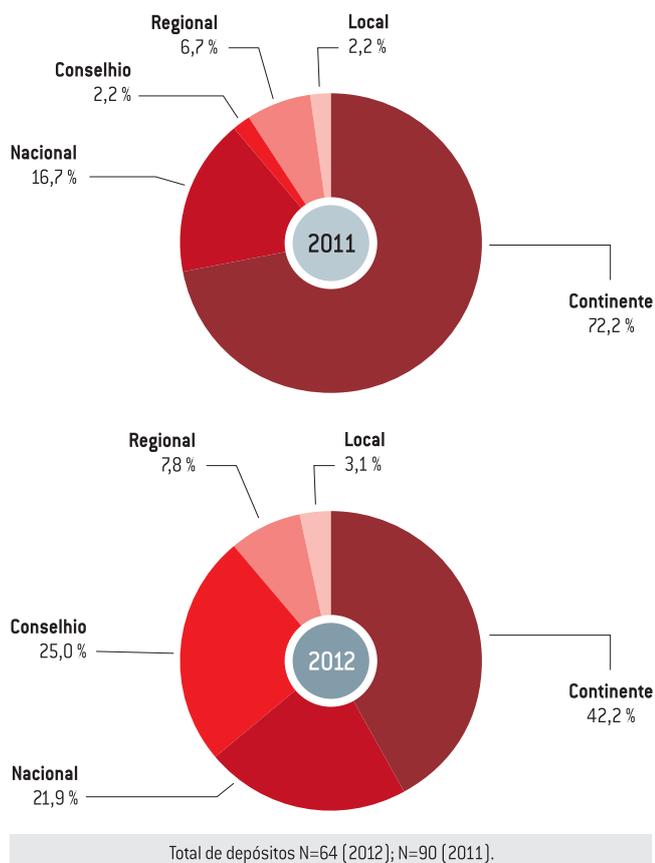
Fig. 17 – Número de sondagens depositadas, por âmbito geográfico das amostras (2012 e 2011)



Total de depósitos N=64 (2012); N=90 (2011).

Numa leitura transversal, entre 2006 e 2012, e se excetuarmos períodos bem definidos que coincidiram ou anteciparam a realização de eleições autárquicas e/ou regionais, a grande maioria das sondagens foi realizada junto da população de Portugal Continental ou teve mesmo âmbito nacional (figura 19).

Fig. 18 – Percentagem de sondagens depositadas, por âmbito geográfico das amostras (2012 e 2011)



mais da quinta parte do total de 266 837 entrevistas realizadas em 2011 (22,5 %).

Para esta discrepância de valores contribuiu decisivamente o facto de, durante o ano de 2011, terem sido depositadas seis sondagens realizadas em dia de ato eleitoral, com metodologia *à boca da urna*, contrariamente ao verificado em 2012, em que apenas se registou um estudo com estas características. A maior parte das amostras nos estudos depositados em 2012 compreendeu a inquirição de 6917 indivíduos, num estudo realizado para projeção dos resultados eleitorais da eleição para a Assembleia Legislativa dos Açores, em 14 de outubro.

Fig. 20 – Número de sondagens depositadas, segundo os escalões de dimensão das amostras (2012 e 2011)

	2012	%	2011	%
Menos de 300	0	0,0	0	0,0
300 a 499	3	4,7	0	0,0
500 a 799	26	40,6	31	34,4
800 a 999	12	18,8	11	12,2
1000 a 1499	19	29,7	35	38,9
1500 a 1999	1	1,6	3	3,3
2000 a 9999	3	4,7	4	4,4
10000 ou mais	0	0,0	6	6,7
Total	64		90	

Total de depósitos N=64 (2012); N=90 (2011).

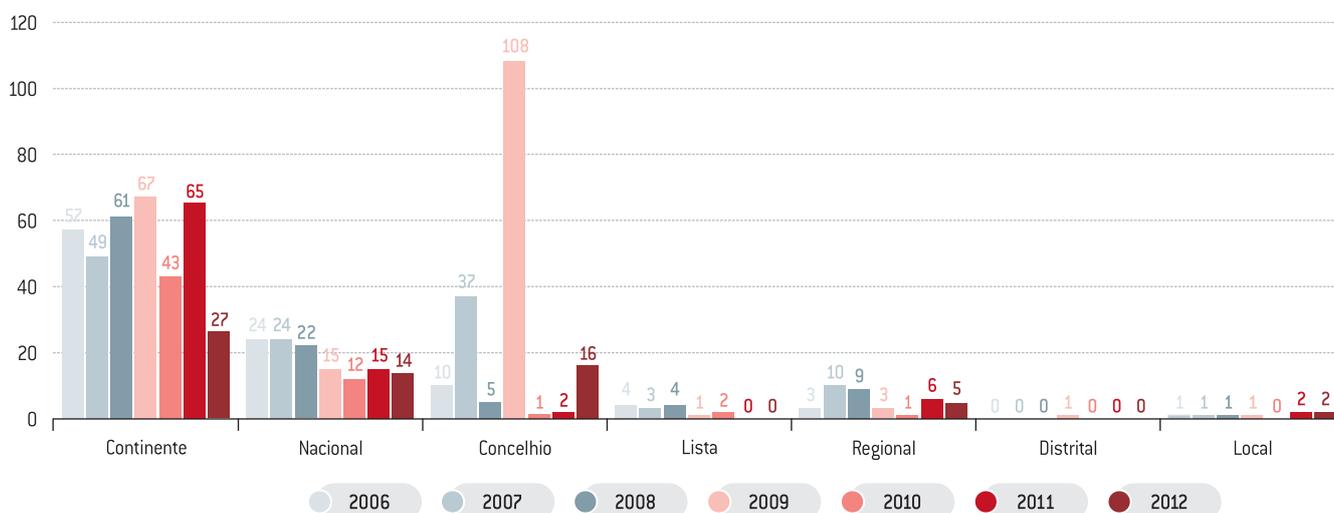
A dimensão de amostra mais frequente foi de 600 entrevistas. Uma menor dispersão das amostras em 2012 gerou uma mediana⁴ no escalão entre as 800 e as 999 entrevistas, apurando-se um valor exato de 800 entrevistas, significativamente inferior àquele que foi apurado em 2011 (1004 entrevistas).

3.4. DIMENSÃO DAS AMOSTRAS

As sondagens depositadas ao longo de 2012 compreenderam a inquirição total de 60 005 indivíduos, número que representa um pouco

Calculou-se para 2012 uma média de 938 entrevistas para a totalidade dos 64 estudos depositados, tendo as amostras variado entre um

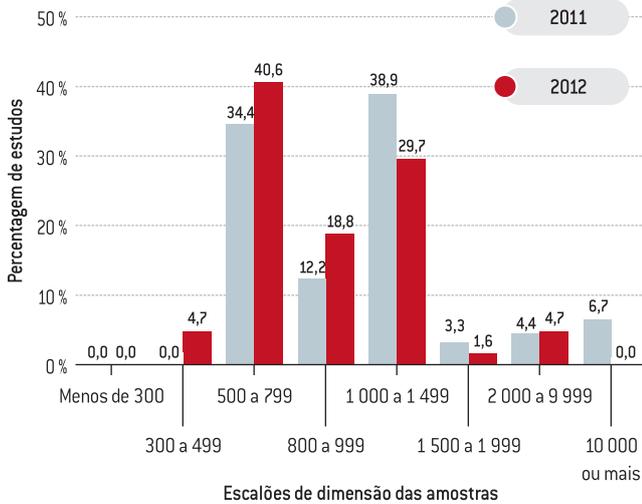
Fig. 19 – Número de sondagens depositadas, por âmbito geográfico das amostras (2006 a 2012)



Total de depósitos N=64 (2012); N=90 (2011); N=59 (2010); N=196 (2009); N=102 (2008); N=124 (2007); N=99 (2006).

4 Mediana é uma medida de tendência central, um número que separa a metade inferior da amostra, população ou probabilidade de distribuição, da metade superior. Mais concretamente, metade da população em estudo, neste caso o número de depósitos observados terá valores inferiores ou iguais à mediana e a outra metade terá valores superiores.

Fig. 21 – Percentagem de sondagens, por escalão de dimensão das amostras (2012 e 2011)



Total de depósitos N=64 (2012); N=90 (2011).

mínimo de 400 e um máximo de 6917 entrevistas no único estudo de projeção do resultado final das eleições regionais dos Açores, realizado pela Universidade Católica Portuguesa.

Se excluirmos esta amostra da análise, a qual, por ter sido recolhida através do método *à boca da urna*, inflaciona os valores obtidos, podemos concluir que a média geral de 2012 (830 entrevistas em média por estudo) é ainda significativamente inferior à de 2011 (915 entrevistas, excluindo os estudos de teor semelhante), aproximando-se do indicador apurado em 2010 (média de 848 entrevistas), ano em que não ocorreu nenhum ato eleitoral.

A figura 22 apresenta a distribuição da dimensão das amostras entre

2006 e 2012, apontando perfis semelhantes, com discrepâncias reconhecidas em anos de maior atividade eleitoral, como sejam 2007, 2009 e 2011.

A redução paulatina dos estudos contratados, mesmo tendo em consideração as variações positivas em períodos de forte atividade eleitoral, tem provocado a deslocação do perfil das amostras no sentido crescente, sendo perceptível um aumento da percentagem de estudos na faixa das amostras entre os 1000 e os 1499 indivíduos inquiridos. Tal é visível nos três últimos anos, com uma ligeira flutuação descendente em 2012, mas, ainda assim, superior ao apurado em anos anteriores a 2010.

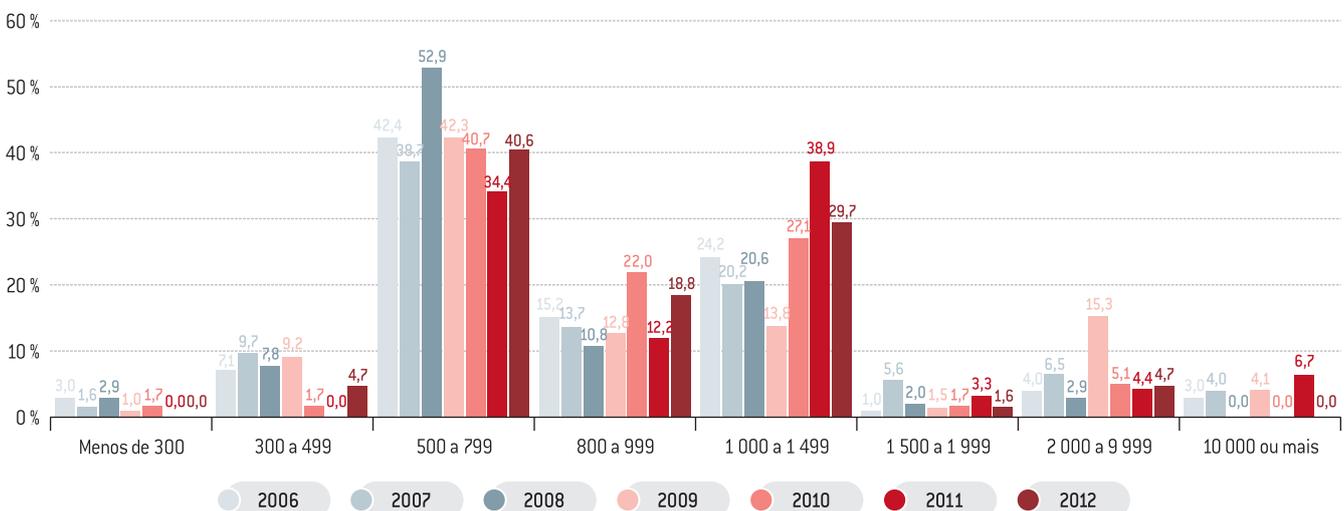
3.5. PERÍODOS DE RECOLHA DE INFORMAÇÃO

Apesar de serem recorrentes as alterações observadas neste indicador entre os anos de forte atividade eleitoral e outros em que aquela é nula ou quase nula, os dados apurados permitem concluir que, entre 2011 e 2012, os períodos de recolha de informação não apresentam variações tão expressivas como em períodos semelhantes de anos anteriores.

Apesar da ocorrência de inúmeros estudos de antecipação e projeção eleitoral em 2011, os tempos médios de recolha de informação mantêm-se sensivelmente idênticos de um para outro ano, como se pode constatar na figura 23.

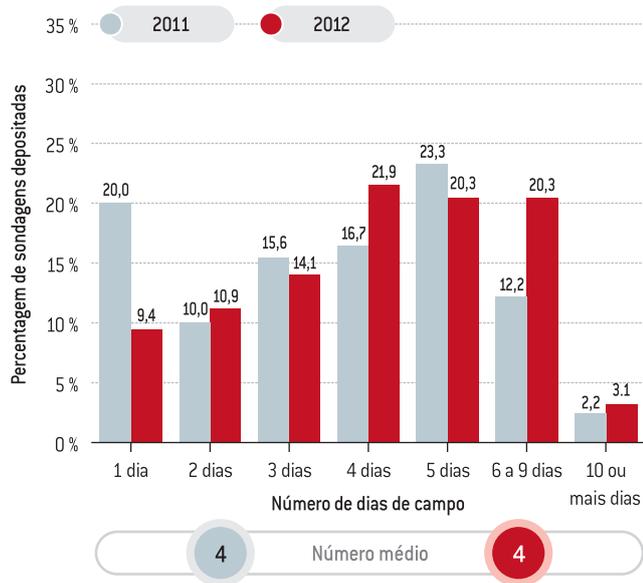
Se em 2011 o trabalho de campo de cerca de 86 % dos estudos havia sido concretizado em menos de seis dias, tal percentagem ultrapassa pouco mais de 76 % dos depósitos de 2012, o que excede sobremaneira as percentagens apuradas para este indicador em anos de reduzida (ou nula) atividade eleitoral.

Fig. 22 – Dimensão das amostras (2006 a 2012)



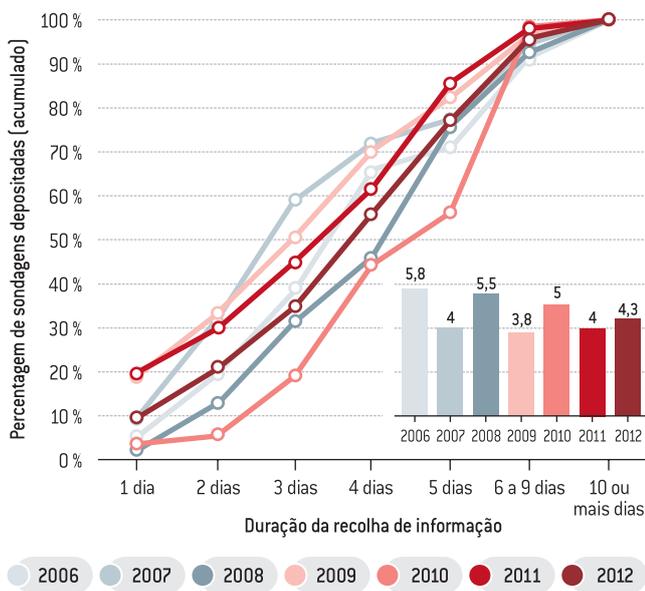
Total de depósitos N=64 (2012); N=90 (2011); N=59 (2010); N=196 (2009); N=102 (2008); N=124 (2007); N=99 (2006).

Fig. 23 – Percentagem de sondagens, por períodos de recolha de informação (2012 e 2011)



Total de depósitos N=64 (2012); N=90 (2011).

Fig. 24 – Percentagem de sondagens, por períodos de recolha de informação. Percentagem acumulada e tempos médios de recolha (dias) (2006 a 2012)



Total de depósitos N=64 (2012); N=90 (2011); N=59 (2010); N=196 (2009); N=102 (2008); N=124 (2007); N=99 (2006).

Em 2011 a realização de várias sondagens à boca da urna, efetuadas à saída dos locais de voto em dias de eleições, e de tracking polls⁵, resultou num número muito elevado de estudos com um dia de

campo, atingindo 20 % das sondagens depositadas. Em 2012, esse tipo de sondagens representou apenas 9,4 % dos estudos depositados (figura 23), ainda assim significativamente superior ao apurado em 2010 (3,4 %).

A observação dos perfis apresentados na figura 24 permite distinguir perfeitamente a duração de recolha de informação dos estudos realizados em 2012 e 2011, distanciando-se aquela claramente da linha de 2010, ano em que a incidência eleitoral foi totalmente nula.

4. DIVULGAÇÃO DE SONDAgens⁶

4.1. ENQUADRAMENTO

O acompanhamento regular realizado pela ERC em matéria de sondagens de opinião, permitiu identificar a publicação, em órgãos de comunicação social, de 60 dos 63 estudos depositados durante 2012⁷. A percentagem de sondagens divulgadas é, assim, ligeiramente inferior à apurada para o ano transato (figura 25).

Fig. 25 – Número de sondagens divulgadas (2012 e 2011)

	2012	2011
Sondagens depositadas	64	90
Sondagens monitorizadas	63	87
Sondagens divulgadas	60	84
Percentagem	95,2 %	96,6 %

2011 tinha sido um ano de forte incidência eleitoral, com inúmeras sondagens de monitorização da intenção e sentido de voto dos eleitores e, como tal, de interesse mediático, largamente difundidas pelos órgãos de comunicação social.

Assim, a redução, em 2012, do número de estudos depositados teve uma correspondência ainda mais forte na diminuição do número de peças noticiosas recolhidas e analisadas. Em 2012, foram identificadas 780 peças noticiosas sobre sondagens, menos 2221 do que em 2011 (3001), representando um pouco mais da quarta parte deste indicador (26 %).

Como em anos anteriores, o facto das sondagens depositadas na ERC serem divulgadas num número de órgãos de comunicação social que excede largamente o universo dos clientes desses estudos, reflete um conjunto de situações que convém precisar:

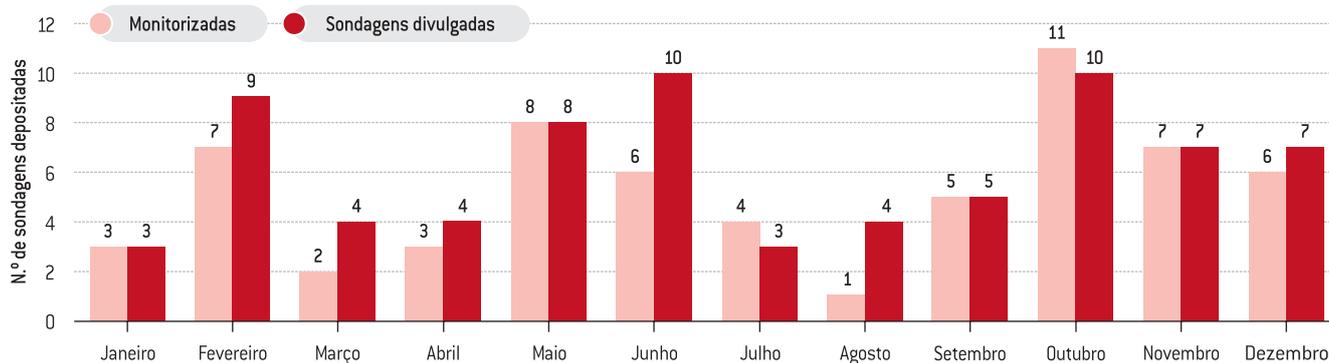
- > Determinadas sondagens, particularmente os estudos regulares

5 Este tipo de estudos, por vezes também designados na comunicação social como sondagens contínuas, é normalmente utilizado para produzir estimativas diárias através da utilização de "médias móveis", que deixam cair os dias de campo mais antigos à medida que se vão produzindo novas entrevistas (dias de campo). A contabilização dos períodos de recolha dos sucessivos tracking polls desconsiderou os dias que se repetiam; assim, se na primeira sondagem de uma série de tracking foram contabilizados todos os dias de campo, no segundo e restantes estudos dessa série apenas foram contabilizados os novos dias de campo.

6 A análise envolve as sondagens divulgadas em órgãos de comunicação social nacionais em 2012, com correspondência nos depósitos concretizados no mesmo período temporal. O total de divulgações com depósito associado foi de 757, tendo-se recolhido e analisado 23 outras divulgações referentes a estudos não depositados.

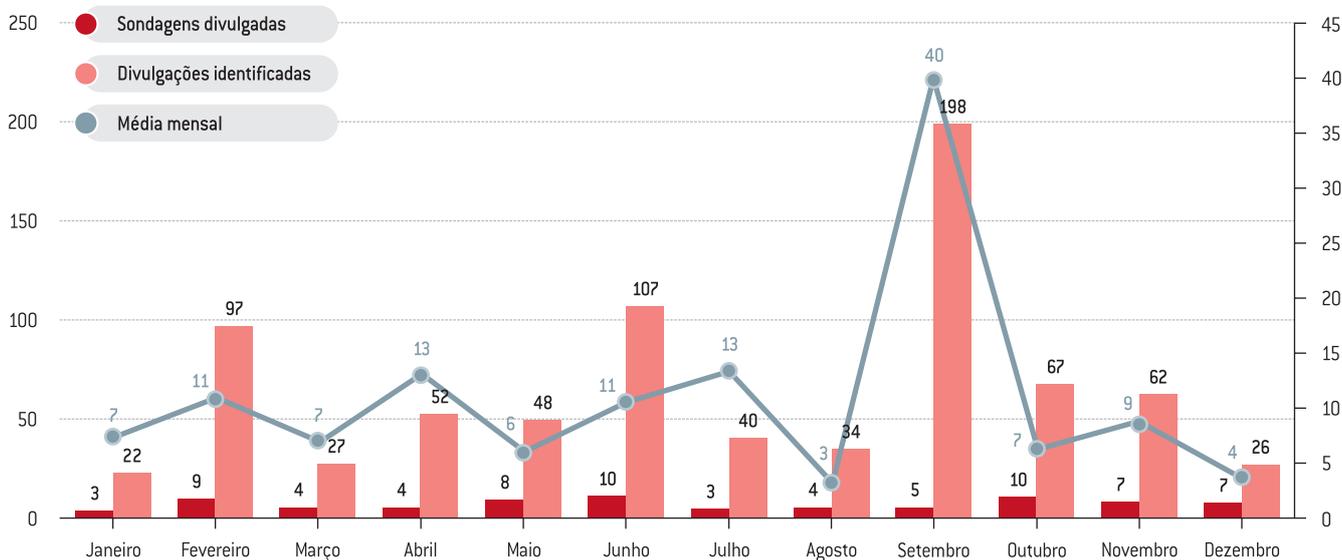
7 Consideram-se para efeitos de análise apenas as sondagens que foram enquadradas no âmbito de aplicação da Lei das Sondagens, em número de 63, não tendo sido as restantes acompanhadas pela ERC.

Fig. 26 – Sondagens depositadas e sondagens divulgadas, por mês (2012)



Total de depósitos N=64; Sondagens monitorizadas N=63; Total de sondagens divulgadas N=60.

Fig. 27 – Sondagens divulgadas, número de divulgações identificadas e valor médio, por mês (2012)



Total de depósitos N=64; Sondagens monitorizadas N=63; Total de sondagens divulgadas N=60; Divulgações identificadas N=780.
O total de divulgações com depósito associado foi de 757, tendo-se recolhido e analisado 23 outras divulgações referentes a estudos não depositados.

de opinião política (barómetros) são encomendados, em parceria, por mais do que um órgão de comunicação social (normalmente imprensa, televisão e rádio), o que se traduz, em consequência, num número de divulgações significativamente superior ao dos depósitos⁸;

- > A temática e o forte impacto dos resultados obtidos e apresentados em algumas sondagens geram interesse na sua divulgação por parte de outros suportes de comunicação social, o que provoca a multiplicação de divulgações de um único estudo;
- > Os resultados obtidos nos barómetros políticos são, normalmente, desdobrados e, como tal, apresentados em múltiplas edições dos órgãos de comunicação que os contrataram.

A figura 26 demonstra a relação entre os estudos depositados e os

estudos divulgados durante o ano, confirmando-se, através da leitura da figura 27, o número elevado de peças noticiosas por sondagem depositada, particularmente nos meses de fevereiro, junho e setembro, coincidentes com os depósitos da Universidade Católica Portuguesa, tradicionalmente os de mais forte replicação nos *media*, e não apenas nos suportes dos órgãos de comunicação social seus clientes.

O número médio de divulgações por sondagem reduziu-se consideravelmente entre 2011 e 2012, baixando de 34 para 13 peças noticiosas, em média, por estudo depositado na ERC.

Em ano de ausência de qualquer escrutínio de âmbito nacional que motive a realização de estudos pré-eleitorais e a concomitante atenção dos diversos suportes de *media*, o número de divulgações

⁸ Refira-se, a título de exemplo, que determinadas sondagens, contratadas por parcerias de órgãos de comunicação social, chegam a obter um número de divulgações muito superior à média anual.

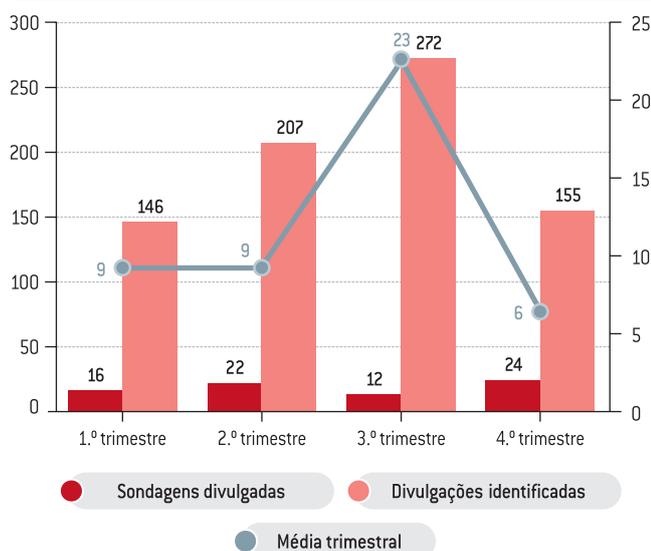
fica condicionado pela atenção que alguns órgãos de comunicação social dedicam aos estudos por eles contratados e pela projeção que recolhem noutros suportes.

Assim sucede habitualmente, como foi já referido, com os estudos da Universidade Católica Portuguesa, contratados pela parceria RTP/Jornal de Notícias/Diário de Notícias, cujo número de peças noticiosas relativas aos resultados dos seus estudos inflaciona sobremaneira os totais anuais apurados. Tal sucedeu com maior impacto em 2012, particularmente nos meses de fevereiro, junho e setembro, refletindo-

-se nos valores apresentados nas figuras 28 e 29. Deste modo, das entidades que realizaram depósitos de sondagens durante 2012, regista-se, para a Universidade Católica Portuguesa, o número médio mais elevado (54) de peças por sondagem divulgada, acompanhando o valor médio apurado em 2011 (55) e destacando-se, desta forma, das restantes empresas.

Assim, a Eurosondagem, com 282 peças noticiosas para um total de 21 sondagens divulgadas, e a Universidade Católica Portuguesa, com 269 peças em 5 sondagens divulgadas, foram as duas empresas com maior expressão junto dos órgãos de comunicação social em 2012 (figura 29).

Fig. 28 – Sondagens divulgadas, número de divulgações identificadas e valor médio, por trimestre (2012)



Total de depósitos N=64; Sondagens monitorizadas N=63;
 Total de sondagens divulgadas N=60; Divulgações identificadas N=780.
 O total de divulgações com depósito associado é de 757, tendo-se recolhido e analisado 23 outras divulgações referentes a estudos não depositados.

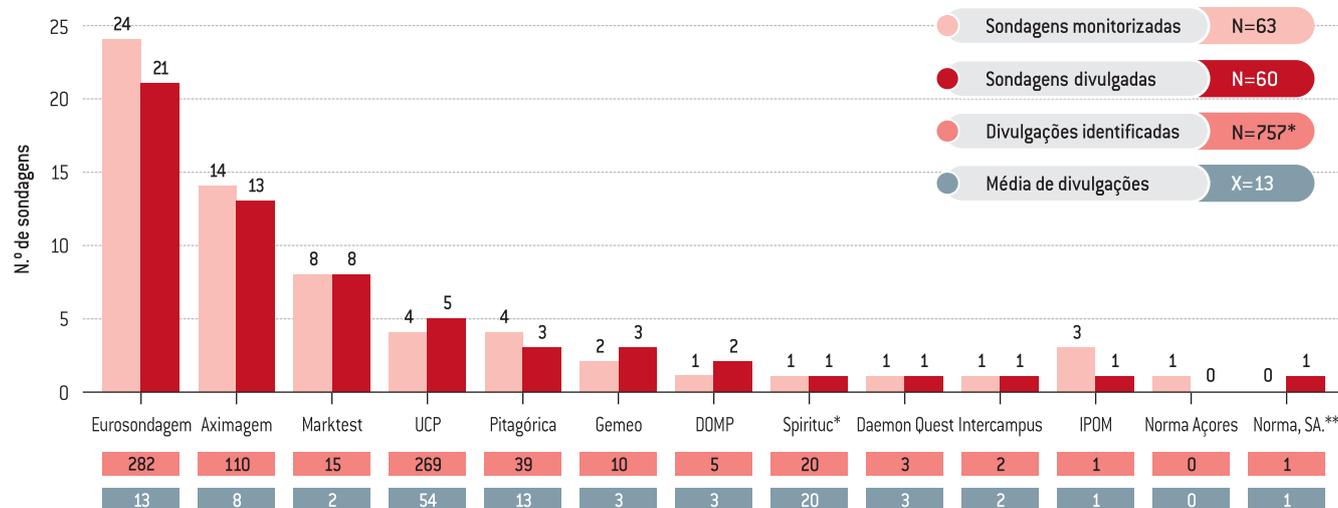
4.2. ÓRGÃOS DIVULGADORES

Na sequência do acompanhamento verificado, identificou-se um total de 76 órgãos de comunicação social que procederam à divulgação de sondagens de opinião durante 2012, um número ligeiramente superior ao apurado em 2011 (71).

Numa apreciação global da figura 30, pode-se constatar uma presença muito forte das peças sobre sondagens na SIC Notícias, a qual se destaca de outros órgãos televisivos, radiofónicos – como a TSF e a RDP/Antena 1 –, bem como da imprensa.

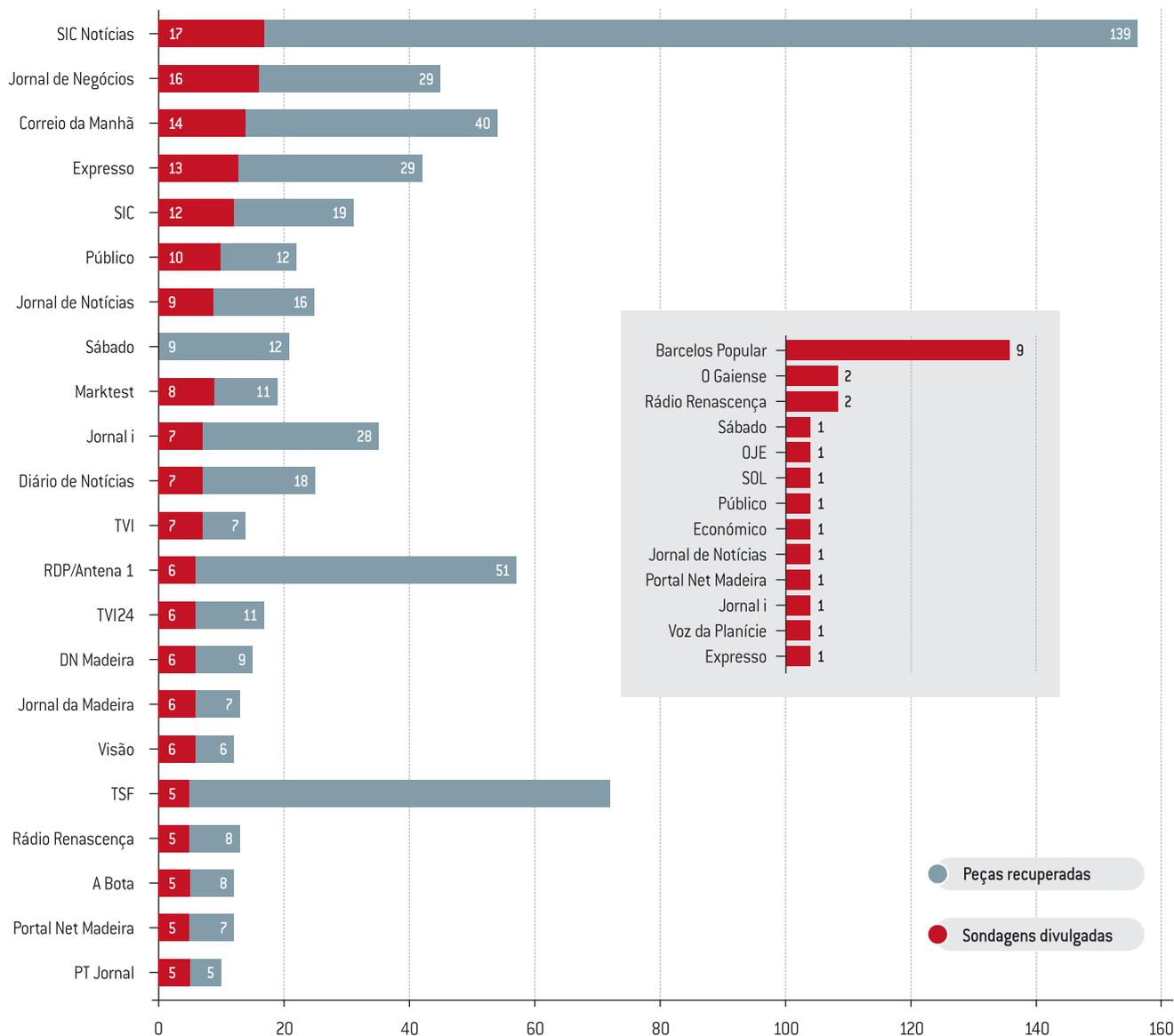
O perfil dos órgãos divulgadores apurado em 2012 é distinto daquele que foi obtido em 2011, ano em que as eleições presidenciais e legislativas condicionaram um posicionamento cimeiro dos canais televisivos dos grupos Media Capital (TVI24 e TVI) e Impresa (SIC Notícias e SIC), nomeadamente por terem apostado, no caso das legislativas, na divulgação de tracking polls.

Fig. 29 – Sondagens depositadas por cada empresa, sondagens divulgadas, número de divulgações identificadas e número médio de peças por sondagem divulgada (2012)



Total de depósitos N=64; Sondagens monitorizadas N=63; Total de sondagens divulgadas N=60; Divulgações identificadas N=780.
 O total de divulgações com depósito associado foi de 757, tendo-se recolhido e analisado 23 divulgações de estudos não depositados.
 *A Spirituc é uma empresa não credenciada, cujo depósito e concomitantes divulgações estão registados no âmbito de um processo de averiguações realizado pela ERC relativo à divulgação de um estudo que se enquadra no âmbito da Lei das Sondagens.
 **A NORMA, SA, surge referenciada numa divulgação que aborda um conjunto de sondagens mais antigas.

Fig. 30 – Número de sondagens divulgadas pelos principais órgãos de comunicação social, e número de divulgações identificadas em cada órgão (2012) / Número de divulgações de inquéritos recuperadas (gráfico interior) ^{a) b)}



Total de sondagens divulgadas N=60 (2012). Total de divulgações identificadas N=757 (2012). Divulgações de inquéritos e de sondagens sem depósito associado N=23 (2012 - gráfico interior).

a) Para efeitos da análise, consideraram-se «principais órgãos» aqueles que procederam à divulgação de 5 ou mais estudos.

b) Acresce dizer que a generalidade dos órgãos da estação pública de rádio e televisão, com exceção da RDP/Antena 1, não surgem registados neste gráfico por terem procedido à divulgação de menos de 5 estudos. Mais concretamente, identificou-se que a RTP1 procedeu à divulgação de 4 sondagens, associando-se à RTP Informação, RTP2 e ao portal www.rtp.pt a divulgação de 3 estudos.

No cômputo geral, apenas quatro órgãos de comunicação social divulgaram mais de 50 peças noticiosas sobre sondagens durante 2012 – SIC Notícias (139), TSF (67), RTP Informação (61) e RDP/Antena 1 (51), aproximando-se destes o Correio da Manhã (40), a RTP1 (34), o Jornal de Negócios e o Expresso (29) e o jornal i (28).

Em 2012, apenas seis órgãos de comunicação social procederam à divulgação de dez ou mais sondagens, representando 7,9 % do total dos órgãos divulgadores, e tal percentagem não ultrapassa os 30 % se alargarmos este indicador aos órgãos que procederam à divulgação de cinco ou mais estudos. Recorde-se que em 2011 tais indicadores representavam 39,4 % e 46,5 %, respetivamente.

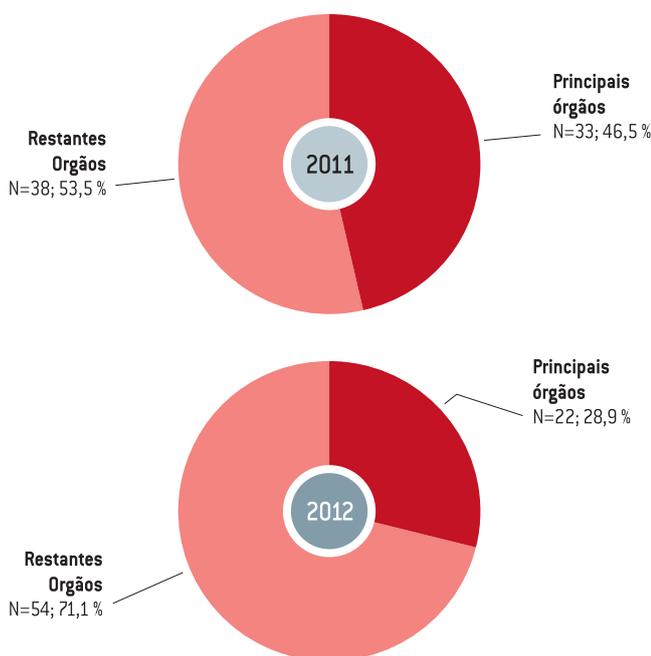
A informação compilada ao longo de 2012 revela, ainda, que 46,1 % dos órgãos (35) procederam à divulgação de apenas uma sondagem e que 38,2 % (28 órgãos) publicaram apenas uma peça sobre sondagens durante o ano, o que é sintomático da menor atenção dedicada aos estudos de índole política por parte dos media.

Se compararmos com 2010, ano em que não ocorreu nenhum ato eleitoral, concluímos que em 2012 foram recolhidas menos 1186 peças noticiosas sobre sondagens, o que é revelador da contração de mercado que se verificou. Atendendo ao contexto político (ausência de eleições de relevo) e económico (severa crise económica, diminuição de consumo privado, etc.) seria já expectável uma diminuição no número

de depósitos e de divulgações, sobretudo porque as sondagens são um produto muito dispendioso.

Em 2012, os órgãos de comunicação social mais significativos em termos de divulgações (n = 22)⁹ publicaram 538 peças noticiosas, o que representa 71,1 % do total das peças sobre sondagens publicadas nesse ano. Os restantes órgãos (n = 54) procederam à divulgação de menos de metade daquele número de peças noticiosas (219), sendo responsáveis apenas por 28,9 % das peças identificadas em 2012 (figuras 31 e 32).

Fig. 31 – Importância relativa dos principais órgãos divulgadores, em número de sondagens depositadas (2012 e 2011)



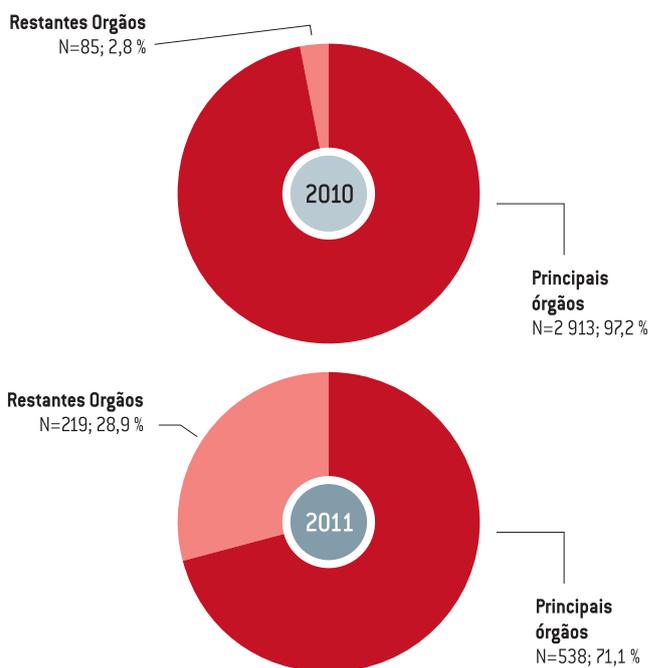
Órgãos de comunicação social que procederam à divulgação de sondagens N=76 (2012); N=71 (2011).
Para efeitos da análise, consideram-se «principais órgãos» aqueles que procederam à divulgação de 5 ou mais estudos.

Estes indicadores afastam-se significativamente do apurado em 2011, em que os principais órgãos divulgadores detinham perto do pleno das peças noticiosas recolhidas pela ERC durante o ano (97,2%).

Recorde-se que em 2011 foi apurado o maior índice de concentração de divulgações desde 2007, muito em virtude do forte contexto de incerteza e de turbulência política, económica e social (crise política à volta dos “PEC”, pedido externo de ajuda financeira, queda do XVIII Governo Constitucional, legislativas de 2011), vivido nesse ano, o qual motivou a proliferação de sondagens.

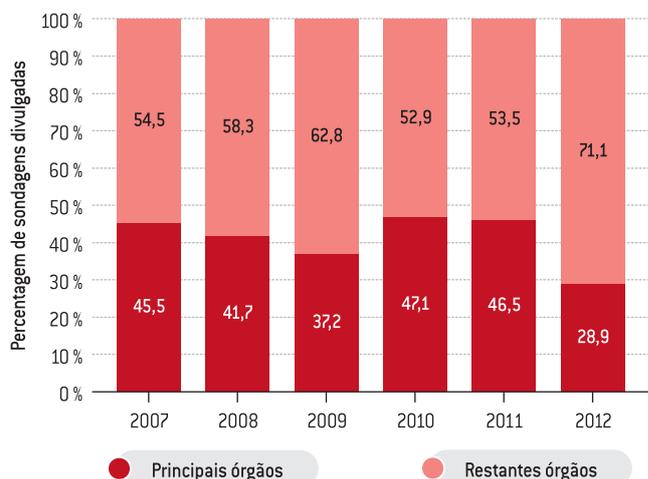
Na figura 34 é perfeitamente perceptível a linha de tendência entre 2007 e 2011, apresentando um crescimento anual do número de

Fig. 32 – Importância relativa dos principais órgãos divulgadores, em número de peças noticiosas (2012 e 2011)



Órgãos de comunicação social que procederam à divulgação de sondagens N=76 (2012); N=71 (2011).
Total de divulgações identificadas em estudos devidamente depositados na ERC - N=757 (2012); N=2998 (2011).
Para efeitos da análise, consideraram-se «principais órgãos» aqueles que procederam à divulgação de 5 ou mais estudos.

Fig. 33 – Importância relativa dos principais órgãos divulgadores, em número de sondagens depositadas (2007 a 2012) *

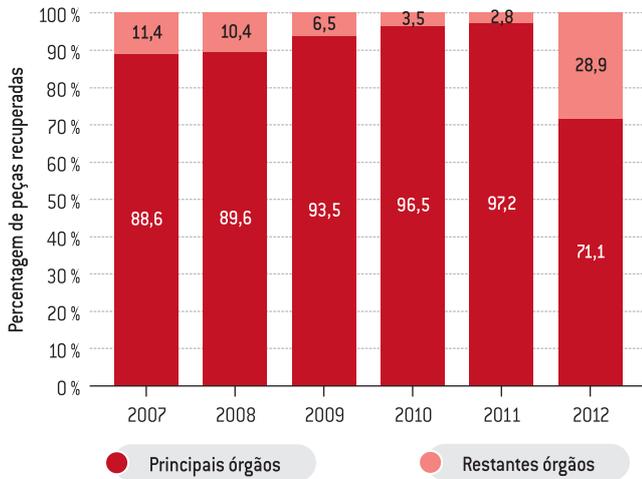


Órgãos de comunicação social que procederam à divulgação de sondagens N=76 (2012); N=71 (2011); N=68 (2010); N=86 (2009); N=48 (2008); N=66 (2007).
Para efeitos da análise, consideraram-se «principais órgãos» aqueles que procederam à divulgação de 5 ou mais estudos.
* Exclui-se, para efeitos da análise, o ano de 2006, em virtude da ERC ter iniciado apenas em 2007 o registo sistemático desta informação em base de dados.

órgãos de comunicação social que procedem à divulgação de cinco ou mais sondagens e o aumento substancial do número de peças noticiosas por estes produzidas (no sentido da maior replicação dos

9 Para efeitos desta apreciação, consideraram-se os órgãos de comunicação social que procederam à divulgação de 5 ou mais estudos.

Fig. 34 – Importância relativa dos principais órgãos divulgadores, em número de peças noticiosas divulgadas (2007 a 2012)



Órgãos de comunicação social que procederam à divulgação de sondagens
N=76 (2012); N=71 (2011); N=68 (2010); N=86 (2009); N=48 (2008); N=66 (2007).
Total de divulgações identificadas em estudos devidamente depositados
na ERC - N=757 (2012); N=2998 (2011); N=1966 (2010); N=1879 (2009);
N=626 (2008); N=621 (2007).

resultados de cada estudo), e a queda abrupta de tais indicadores durante o ano de 2012, revelador de um desinvestimento dos *media*, inclusivamente dos órgãos que habitualmente procedem à contração de sondagens e de estudos de opinião.

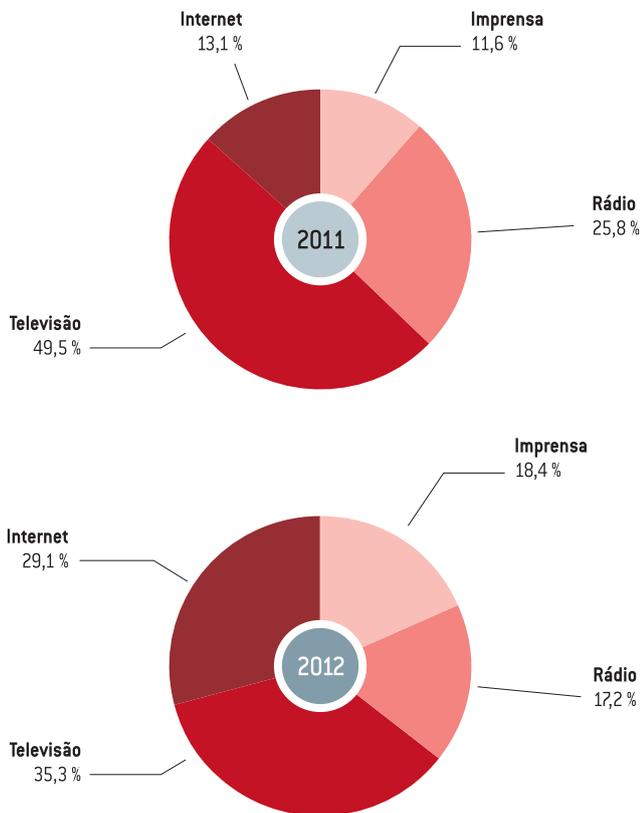
4.3. TIPOLOGIA DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO

O elemento mais significativo dos dados apurados em 2012 reside na redução substancial da importância dos órgãos que, tradicionalmente, eram as principais fontes de divulgação de sondagens de opinião – televisão e rádio –, em detrimento das divulgações em suporte digital, via internet, e também da imprensa.

Assim, e face ao ano transato (2011), verificou-se em 2012 um aumento expressivo da importância da internet enquanto meio divulgador (+16 pontos percentuais), e uma redução substancial do peso da televisão (-14,2 p.p.).

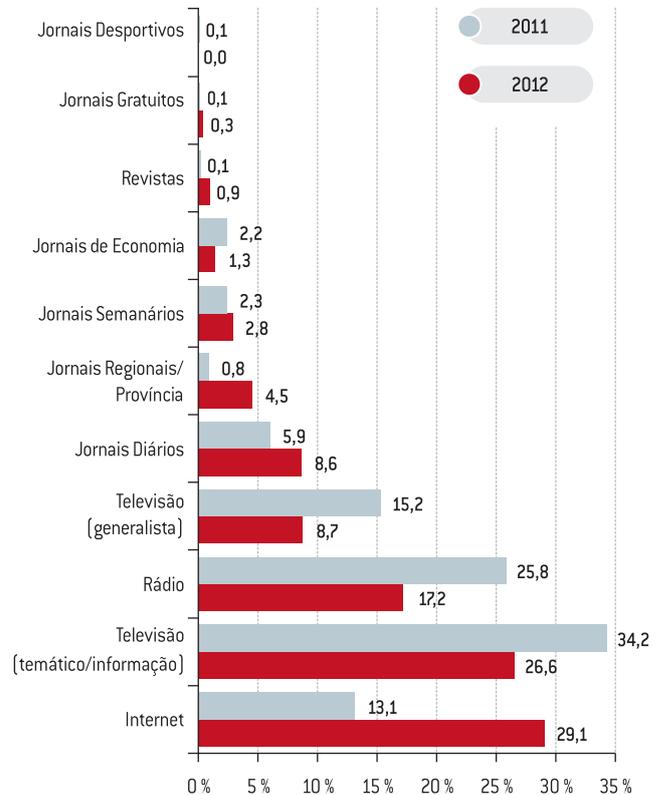
As divulgações na rádio representaram, em 2012, menos 8,6 p.p., passando este suporte a ser o menos representado no conjunto dos quatro meios considerados (figura 35), por troca com a imprensa, que viu crescer a sua importância em 6,8 p.p..

Fig. 35 – Percentagem de peças noticiosas, segundo o meio de comunicação (2012 e 2011)



Total de peças noticiosas identificadas em estudos devidamente depositados na ERC - N=757 (2012); N=2998 (2011).
Incluem-se nas percentagens referentes à Internet, 7 (2012) e 21 (2011) peças recuperadas de blogs/ redes sociais, representando respetivamente 0,9 % e 0,7 % do conjunto de divulgações de cada ano.

Fig. 36 – Percentagem de peças noticiosas, segundo o meio de comunicação (2012 e 2011)



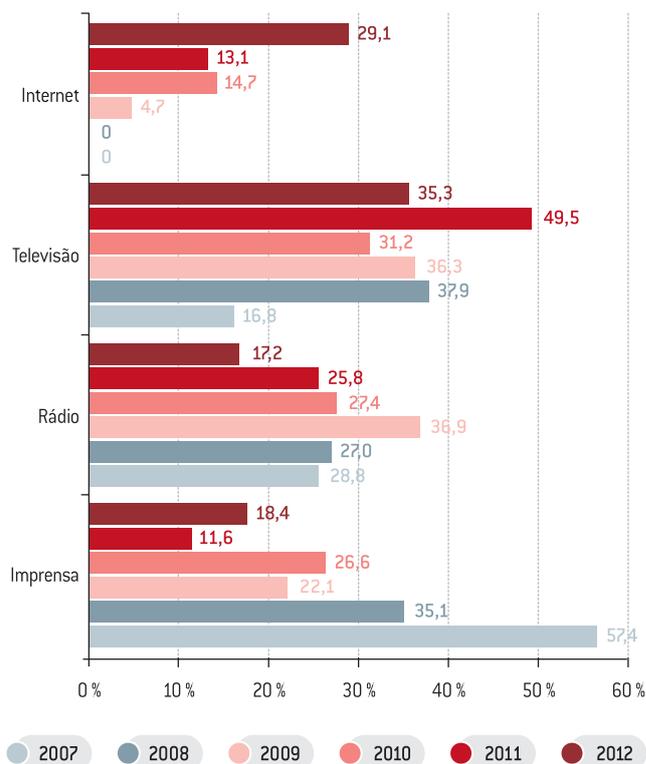
Total de divulgações identificadas em estudos devidamente depositados na ERC - N=757 (2012); N=2 998 (2011)
A tipologia utilizada procura distinguir os meios de comunicação, de acordo com a sua natureza, periodicidade, e, quando relevante, vocação editorial.

Olhando com mais detalhe para a tipologia dos meios de comunicação social (figura. 36), verifica-se que o aumento de importância da internet enquanto meio divulgador (passou de 13,1% em 2011 para 29,1% do total de divulgações identificadas em 2012) ocorreu em detrimento dos canais televisivos temáticos/informação e, sobretudo, da rádio. Tal como demonstram os dados constantes na figura 36, os dois últimos meios viram o seu peso relativo enquanto divulgadores de sondagens diminuir de 60% em 2011 para 43,8% em 2012.

Muito embora a sua expressão seja ainda reduzida, será igualmente de destacar, o posicionamento dos órgãos de imprensa regional enquanto meios divulgadores de estudos de opinião, situação que se previa evoluir no sentido ascendente durante 2013, com a realização das eleições para os órgãos das autarquias locais.

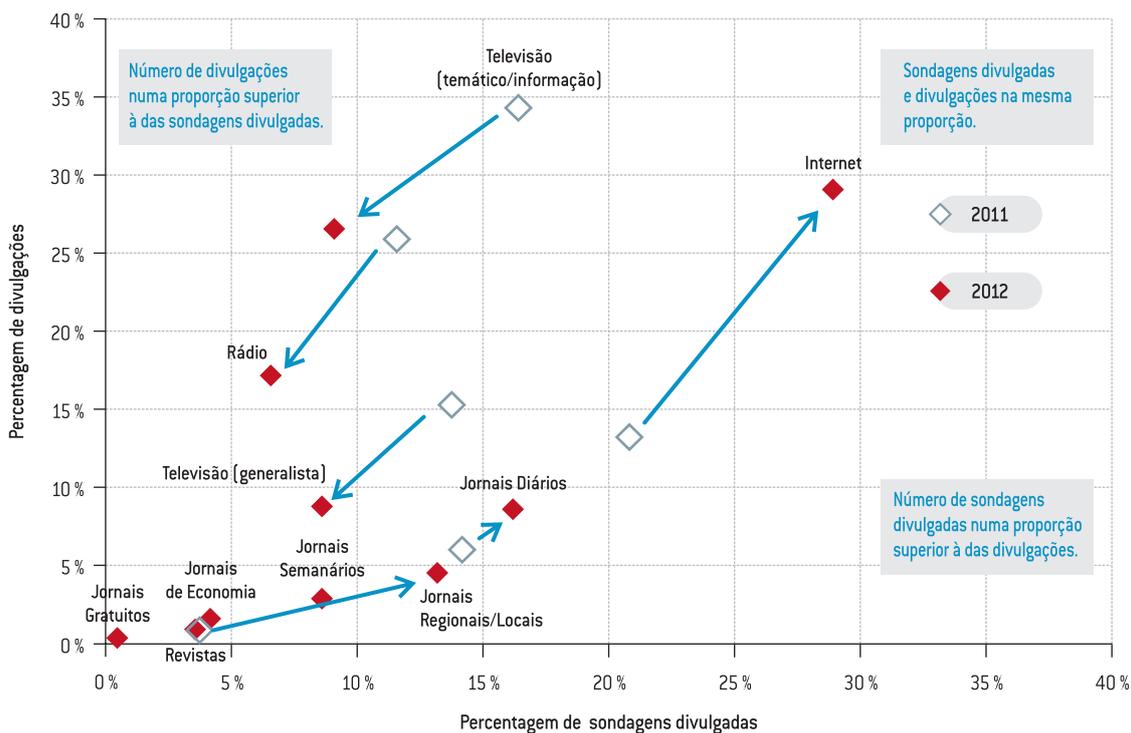
Numa análise da evolução deste indicador nos últimos seis anos (figura 37), podemos concluir por alguma dissemelhança de perfis entre 2012 e os anos anteriores, resultando este fenómeno de uma conjugação de fatores aos quais não será estranha a situação de crise e contenção económica generalizada dos principais grupos de *media*, levando a que alguns dos órgãos que regularmente apostavam neste produto [TVI, RR, TSF, ETV, DE] cancelassem ou suspendessem a encomenda de sondagens. Esta situação reflete-se, assim, na contração do mercado dos estudos de opinião, o qual se tem vindo a reconfigurar nos últimos anos.

Fig. 37 – Importância relativa dos diferentes meios de comunicação, em peças noticiosas (2007 a 2012)



Total de divulgações identificadas em estudos devidamente depositados na ERC - N=757; N=2 998 (2011); N=1 966 (2010); N=1 879 (2009); N=626 (2008); N=621 (2007).

Fig. 38 – Sondagens divulgadas e número de peças noticiosas, segundo o meio de comunicação (variação 2012 / 2011)



Total de divulgações identificadas em estudos devidamente depositados na ERC - N=757 (2011); N=2 998 (2011).

A par desta menor expressão dos *media* tradicionais, a internet surge cada vez mais como o veículo privilegiado para a replicação de peças noticiosas sobre sondagens, pela facilidade de canalização da informação e seu acesso quase generalizado.

Fazendo uma retrospectiva dos últimos seis anos, observa-se a perda de importância da rádio enquanto suporte de comunicação privilegiado para a difusão de sondagens, ainda que esse movimento não seja linear, como se pode observar na figura 37.

A televisão, suporte dominante, revela menor expressão em 2012, mas ainda assim com um valor semelhante ao da média registada para o triénio 2008-2010, período no qual representava 35,1 % das divulgações realizadas.

A imprensa recuperou em 2012 alguma da importância que havia detido em anos anteriores, sendo expectável, no entanto, algum crescimento no ano de 2013 em virtude das eleições autárquicas previstas para o terceiro trimestre desse ano.

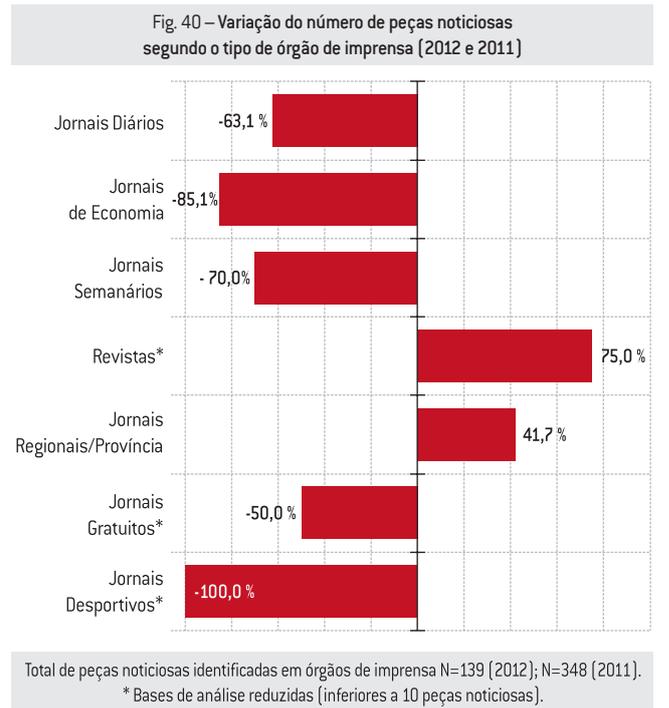
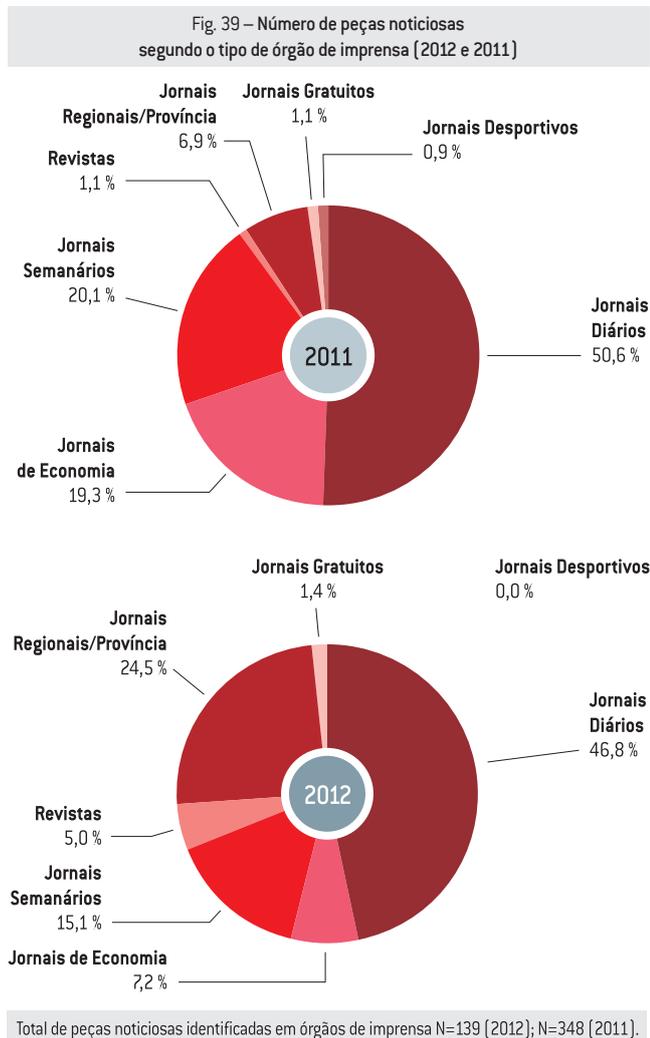
A figura 38 espelha a evolução do posicionamento dos principais meios, com o forte crescimento da internet, tanto a nível do número de estudos

divulgados como de peças noticiosas elaboradas, a redução substancial do número de estudos e de divulgações realizadas na televisão e rádio e o novo posicionamento dos órgãos de imprensa regional, refletindo o aumento dos estudos de âmbito regional e concelhio.

4.4. IMPRENSA

As divulgações realizadas, em 2012, pela imprensa exibem uma redução de 60 % face a 2011, fixando-se o número total de peças identificadas pela ERC em 139, para 2012, e 348 em 2011 (figura 39).

O perfil apurado para os órgãos de imprensa em 2012 revela-se mais penalizador para os jornais de economia (-85 % de peças noticiosas) e semanários (-70 %). Em contrapartida, os jornais regionais/província são, a par das revistas, os únicos órgãos de comunicação social com evolução positiva de um para outro ano, tanto no que concerne ao número de sondagens divulgadas, como de peças noticiosas a elas dedicadas, muito embora o peso desta última categoria seja apenas residual (figura. 40).



Quanto aos jornais, e contrariamente ao ocorrido em 2011, os dois maiores divulgadores de sondagens foram o *Correio da Manhã* e o *Expresso* (com 19 e 15 peças publicadas, respetivamente). Seguem-se o *Diário de Notícias*, o *Jornal de Notícias* e o *jornal i*, todos eles com mais de 10 peças noticiosas durante o ano (figura. 41).

A generalidade dos principais órgãos divulgadores apresenta valores médios muito inferiores aos do ano transato, sendo particularmente relevante a situação do *Diário Económico*, com apenas uma divulgação em 2012 (46 em 2011), do *Sol*, com três (42 em 2011) e do *Primeiro de Janeiro*, com duas (22 em 2011).

Fig. 41 – Principais órgãos de televisão em número de peças noticiosas (2012 e 2011)

	2012		2011	
	N.º de peças	%	N.º de peças	%
Total no período	139		348	
Suporte (OCS)				
Correio da Manhã	19	13,7	43	12,4
Expresso	15	10,8	22	6,3
Diário de Notícias	13	9,4	49	14,1
Jornal de Notícias	11	7,9	11	3,2
Jornal i	10	7,2	22	6,3
Jornal de Negócios	8	5,8	21	6,0
Público	7	5,0	29	8,3
Jornal da Madeira	7	5,0	3	0,9
Visão	5	3,6	1	0,3
DN Madeira	4	2,9	11	3,2
Verdadeiro Olhar	4	2,9	0	0,0
Correio dos Açores	4	2,9	0	0,0
SOL	3	2,2	42	12,1
Jornal de Santo Thyrsó	3	2,2	0	0,0
Diário de Aveiro	3	2,2	0	0,0
O Primeiro de Janeiro	2	1,4	22	6,3
O Diabo	2	1,4	6	1,7
Sábado	2	1,4	1	0,3
Grande Porto	2	1,4	0	0,0
Diário do Minho	2	1,4	0	0,0
Outras divulgações	13	9,4	65	18,7

Total de peças noticiosas relativas a depósitos identificados, divulgadas em órgãos de imprensa N=139 (2012); N=348 (2011).

Estão registados os órgãos com mais de duas divulgações em 2012.

O grande fluxo de estudos pré-eleitorais em 2011, em antecipação das eleições presidenciais e, sobretudo, legislativas, e a concomitante redução substancial da contratação de estudos políticos por parte dos grandes grupos de *media*, ajudam a explicar as alterações observadas em 2012.

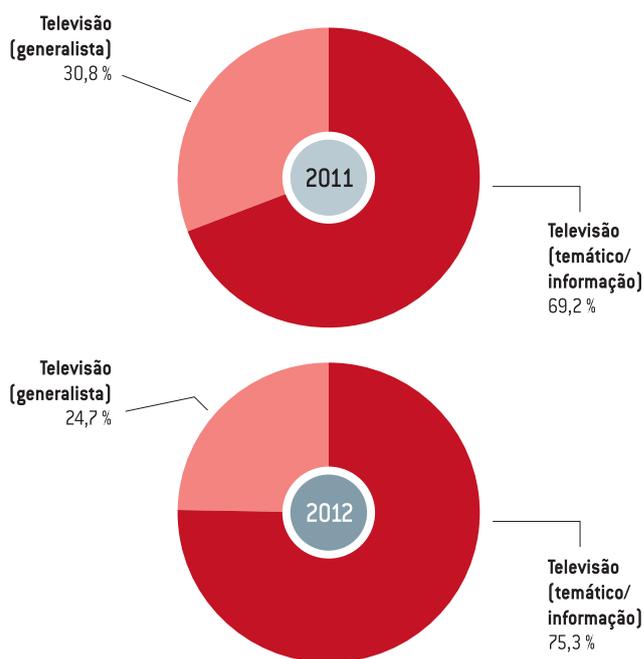
4.5. TELEVISÃO

Em 2012, foram divulgadas 267 notícias sobre sondagens na televisão, o que representa uma redução de 82 % face às 1483 peças identificadas em 2011. Ainda assim, os canais temáticos/generalistas continuam a liderar de forma muito expressiva as difusões no meio televisivo (75,3 %) (figura 42).

No cômputo geral, todas as estações televisivas reduziram o número de notícias sobre sondagens face ao ano precedente (2011) (figura 43), sendo os canais de informação os mais penalizados. Ainda assim, a *SIC Notícias* destaca-se dos restantes operadores, com mais de 130 peças noticiosas em 17 sondagens divulgadas (figura. 30).

Considerando apenas os serviços de programas generalistas de sinal aberto (*RTP1*, *RTP2*, *SIC* e *TVI*) as médias globais caem abruptamente, surgindo apenas com algum destaque a *RTP1*¹⁰. As diferenças entre operadores temáticos e generalistas não espelham uma maior aposta dos canais informativos na divulgação de sondagens, antes dá conta das especificidades de uma grelha de programação mais preenchida com serviços noticiosos do que as televisões generalistas.

Fig. 42 – Número de peças noticiosas segundo o tipo de televisão (2012 e 2011)



Total de peças noticiosas sobre sondagens identificadas nos canais televisivos N=267 (2012); N=1 483 (2011).

Fig. 43 – Principais órgãos de televisão em número de peças noticiosas (2012 e 2011)

	2012		2011	
	N.º de peças	%	N.º de peças	%
Total no período	267		1 483	
Suporte (OCS)				
SIC Notícias	134	50,2	303	20,4
RTP Informação	61	22,8	220	14,8
RTP1	34	12,7	110	7,4
SIC	19	7,1	147	9,9
TVI	7	2,6	176	11,9
TVI24	6	2,2	332	22,4
RTP2	6	2,2	22	1,5
Económico TV	0	0,0	171	11,5
Outras	0	0,0	2	0,1

Total de peças noticiosas relativas a depósitos identificados, divulgadas nos canais televisivos N=267 (2012); N=1483 (2011).

4.6. RÁDIO

O número de difusões de sondagens radiofónicas em 2012 registou uma nova diminuição (-644 do que em 2011), consolidando, assim, um movimento já identificado em anos anteriores. Este sentido geral deverá manter-se nos próximos anos, ainda que em 2013, com a realização das eleições autárquicas, seja expectável um recrudescimento das peças noticiosas sobre sondagens em rádios locais.

Relativamente ao total de difusões, importa ainda referir que os instrumentos de supervisão da ERC captam essencialmente as estações de cobertura nacional, pelo que o número de difusões real deverá estar subestimado, particularmente no caso das rádios locais.

10 A média de peças noticiosas por sondagem divulgada fixou-se em 8,5 peças para a *RTP1*, 2 peças para a *RTP2*, 1,6 peças para a *SIC* e 1 peça por sondagem divulgada para a *TVI*.

Dos dados recolhidos, será de realçar o aumento do peso percentual da RDP/Antena 1, por via da difusão dos estudos da Universidade Católica Portuguesa, já aflorados num outro ponto deste Relatório, e a redução abrupta das divulgações na *Rádio Renascença* (figura 44), a qual deixou de ser cliente do barómetro político mensal da Eurosondagem, agora a expensas apenas da *SIC* e *Expresso*.

Fig. 44 – Principais órgãos divulgadores na rádio, em número de peças noticiosas (2012 e 2011)

	2012		2011	
	N.º de peças	%	N.º de peças	%
Total no período	130		774	
Suporte (OCS)				
TSF	64	49,2	434	56,1
RDP/Antena 1	51	39,2	118	15,2
Rádio Renascença	7	5,4	180	23,3
TSF Madeira	5	3,8	0	0,0
Rádio Comercial	3	2,3	13	1,7
RFM	0	0,0	29	3,7

Total de peças noticiosas identificadas na rádio N=130 (2012); N=774 (2011).

4.7. INTERNET

A atenção concedida às divulgações de sondagens em órgãos de comunicação social de natureza ou suporte eletrónico permitiu recolher, em 2012, um conjunto apreciável de peças noticiosas (213), embora inferior ao recolhido em 2011 (372), ainda assim suficiente para que a internet alcançasse o segundo lugar na segmentação por suporte dos meios de comunicação social.

Fig. 45 – Principais órgãos divulgadores na internet, em número de peças noticiosas (2012 e 2011)

	2012		2011	
	N.º de peças	%	N.º de peças	%
Total no período	213		372	
Suporte (OCS)				
Jornal de Negócios	21	9,9	33	8,9
Correio da Manhã	21	9,9	14	3,8
Jornal i	18	8,5	10	2,7
Expresso	14	6,6	20	5,4
RTP	13	6,1	17	4,6
Marktest	11	5,2	0	0,0
Sábado	10	4,7	1	0,3
A Bola	7	3,3	19	5,1
Portal Net Madeira	7	3,3	4	1,1
SOL	6	2,8	11	3,0
Verdadeiro Olhar	6	2,8	0	0,0
TVI24	5	2,3	22	5,9
Agência Financeira	5	2,3	20	5,4
Diário de Notícias	5	2,3	11	3,0
SIC Notícias	5	2,3	7	1,9
Jornal de Notícias	5	2,3	3	0,8
DN Madeira	5	2,3	1	0,3
PT Jornal	5	2,3	0	0,0
Diário Digital	4	1,9	33	8,9
Público	4	1,9	21	5,6
Jornal Digital	3	1,4	7	1,9
Notícias ao Minuto	3	1,4	0	0,0
Económico	2	0,9	24	6,5
TSF	2	0,9	7	1,9
Dinheiro Vivo	2	0,9	2	0,5
Dinheiro Digital	2	0,9	2	0,5
Santo Tirso Jornal	2	0,9	0	0,0
Outras	20	9,4	83	22,3

Total de peças noticiosas relativas a depósitos identificados, divulgadas na internet N=139 (2012); N=348 (2011).

Estão registados os órgãos com mais de 2 divulgações em 2012.

No total, foram identificados quarenta e sete sítios eletrónicos de órgãos de comunicação social com publicação de sondagens em 2012, mais um do que em 2011. Ainda que as especificidades deste suporte permitam a utilização de conteúdos audiovisuais, a grande maioria das divulgações assemelha-se às peças de imprensa.

A maioria destes sítios divulgadores (52,7%) pertence aos órgãos que integraram as grandes parcerias de sondagens em 2012 (*SIC/Expresso/Eurosondagem*, *Correio da Manhã/Jornal de Negócios/Aximage*, *jornal i/Pitagórica* e *RTP/Jornal de Notícias/Diário de Notícias/CESOP-UCP*), servindo as edições eletrónicas para resumir ou republicar as peças apresentadas nas plataformas clássicas.

O acompanhamento realizado na internet permitiu também recolher e observar algumas publicações de sondagens em *blogs* e redes sociais (sete), significativamente inferior ao apurado em 2011 (28).

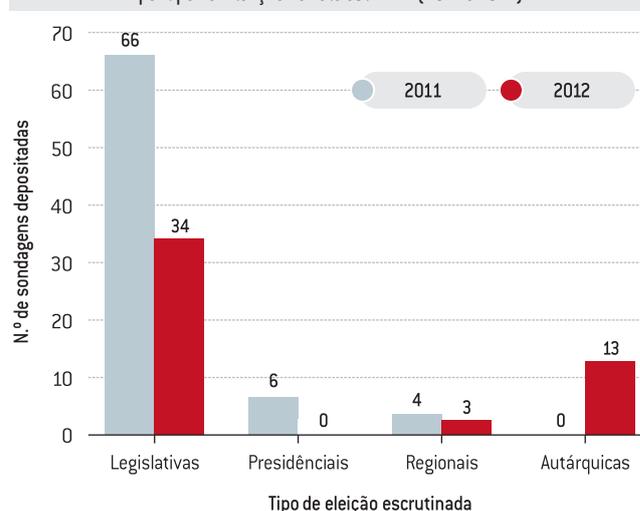
5. OS ESTUDOS ELEITORAIS EM 2012 – CARACTERÍSTICAS E PRINCIPAIS RESULTADOS

5.1. CARACTERÍSTICAS

A recolha da intenção e do sentido do voto dos eleitores foi objeto de 50 das 63 sondagens depositadas em 2012 que se enquadraram no espírito da Lei das Sondagens (79,4%), percentagem inferior à verificada em 2011 (86,2%) (figura 46).

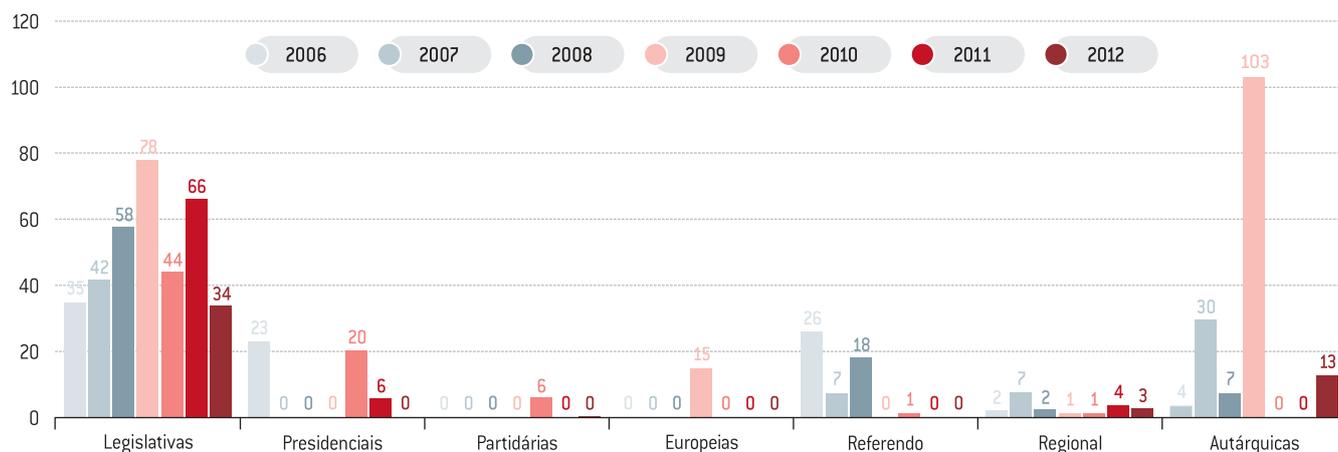
Em ano de total ausência de atos eleitorais nacionais, reduziu-se substancialmente a percentagem de estudos que abordaram o sentido

Fig. 46 – Número de sondagens depositadas, por tipo de intenção de voto estudada (2012 e 2011)



Total de depósitos N=64 (2012); N= 90 (2011).
Total de depósitos no âmbito da LS N=63 (2012); N=87 (2011).
Total de depósitos que abordaram a intenção e o sentido do voto em eleições N=50 (2012); N=75 (2011).

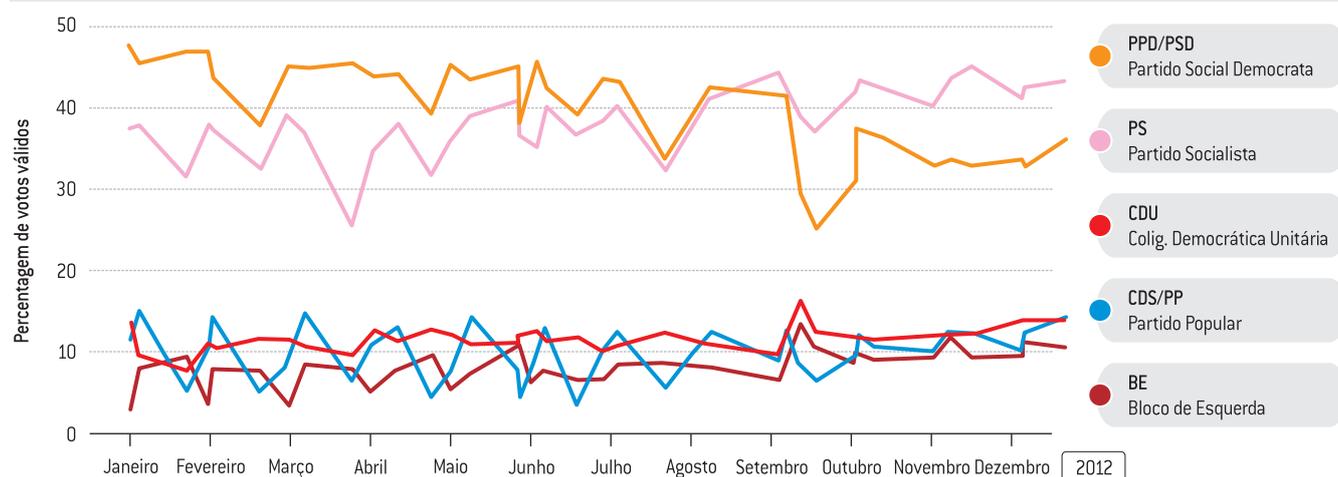
Fig. 47 – Número de sondagens depositadas, por tipo de eleição estudada (2006 a 2012)



Total de depósitos N=64 (2012); N=90 (2011); N=59 (2010); N=196 (2009); N=102 (2008); N=124 (2007); N=99 (2006).

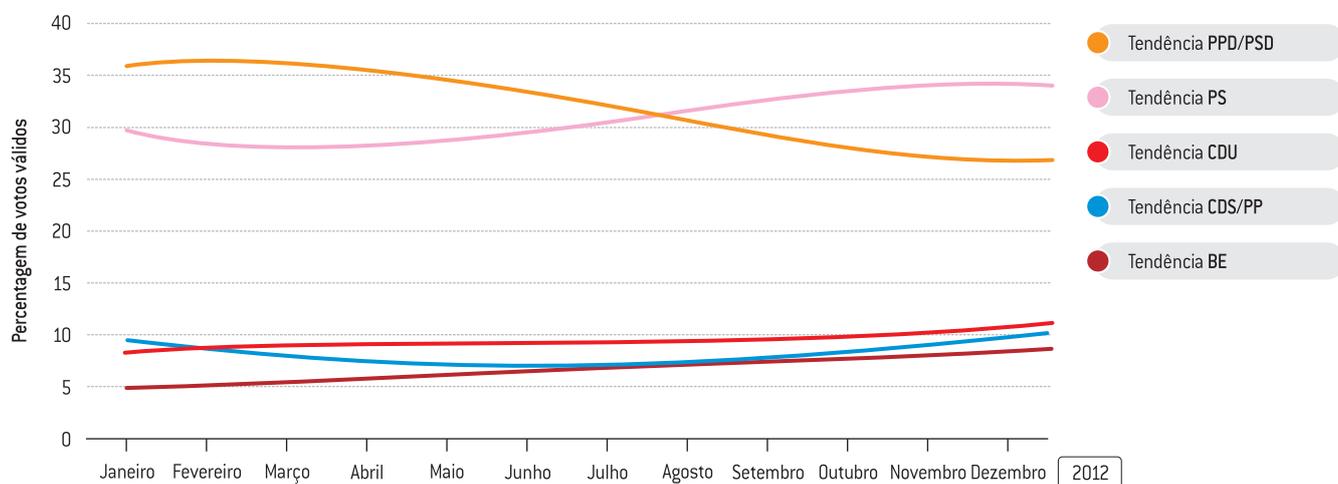
Total de depósitos que abordaram a intenção e o sentido do voto em eleições N=50 (2012); N=75 (2011); N=71 (2010); N=198 (2009); N=67 (2008); N=97 (2007); N=71 (2006).

Fig. 48 – Evolução do sentido de voto em 2012 (eleições legislativas)



Depósitos de sondagens que abordaram a intenção de voto em eleições legislativas, N=34 (2012).

Fig. 49 – Tendência da evolução do sentido de voto ao longo do ano de 2012 (eleições legislativas)



Depósitos de sondagens que abordaram a intenção de voto em eleições legislativas, N=34 (2012).

Os dados das Figs. 47 e 48 excluem os não votantes declarados e os não respondentes (Não sabe / Não responde), recalculando-se em conformidade o total de votos validamente expressos. Esta operação tem como objetivo uniformizar os dados de forma a possibilitar a análise evolutiva comparada.

de voto em eleições legislativas, representando 68 % das sondagens com intenção de voto em 2012 (88 % em 2011) (figura 47).

De outro modo, é de sublinhar o início da produção de estudos em antecipação das eleições autárquicas de 2013, os quais representaram, em 2012, 26 % do total de sondagens com intenção de voto.

Tendo em consideração o perfil apresentado para os anos anteriores a 2012 (figura 47), será expectável que 2013 veja crescer com algum significado a coluna respeitante aos estudos autárquicos. No entanto, e dada a situação de contenção económica generalizada, não se prevê que se venha a aproximar da dimensão de 2009.

Com a ressalva de que as diferentes metodologias utilizadas pelas empresas de sondagens nos devem suscitar uma leitura avisada destes resultados, é notório, ao longo de 2012, o decréscimo das intenções de voto no Partido Social Democrata e o concomitante aumento das intenções de voto no Partido socialista (figuras 48 e 49), com inversão de posicionamento consolidada a partir de setembro/outubro de 2012.

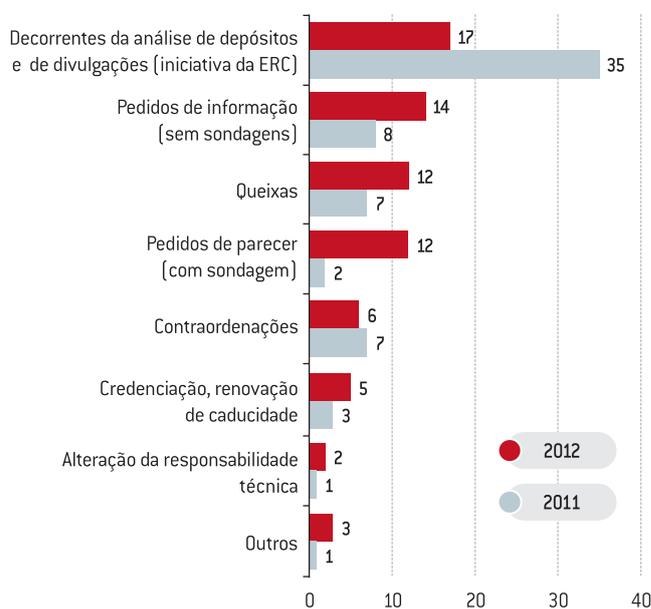
6. AÇÃO REGULADORA¹¹

6.1. NÚMERO DE PROCEDIMENTOS DESENCADEADOS E ENCERRADOS

Foram desencadeados 71 processos em 2012, relacionados com a realização e publicação de inquéritos e sondagens de opinião, o que representa um crescimento de 10,9 % face ao ano anterior (figura 50). Considerando-se a contração verificada no volume de depósitos e no número de divulgações identificadas face a 2011¹², seria também expectável uma diminuição do volume processual, a qual acabou por se verificar, pelo menos no que toca aos processos de acompanhamento e de fiscalização decorrentes de iniciativa da ERC (17 em 2012 contra os 35 desencadeados em 2011, o que representa uma diminuição de 51,4 %). Em sentido contrário, os processos iniciados por impulso externo¹³ cresceram de forma muito expressiva em 2012 (+118,2 %), alterando mesmo a estrutura processual face a 2011, já que os processos desencadeados por iniciativa exterior pesaram mais do que os processos iniciados pelo Regulador (67,6 % do total de processos desencadeados em 2012, contra 34,4 % em 2011).

Ainda que este crescimento se faça notar em todos os tipos de processos desencadeados por impulso exterior, são de salientar os processos decorrentes de *pedidos de informação (sem sondagens)* (n=14), onde se enquadram, por exemplo, as solicitações de esclarecimentos sobre as regras aplicáveis à credenciação, realização ou divulgação de estudos de opinião. Seguem-se, com igual número de casos (12), os procedimentos iniciados por *queixas*, algumas das quais já relativas a estudos que visam as eleições autárquicas de 2013, e por *pedidos de parecer (com sondagem)*, predominando no último grupo as solicitações de apreciação prévia sobre estudos de opinião a realizar, a depositar ou a divulgar.

Fig. 50 – Processos desencadeados (2011 e 2012)



Processos desencadeados no âmbito das sondagens: N=71 (2012); N=64 (2011).

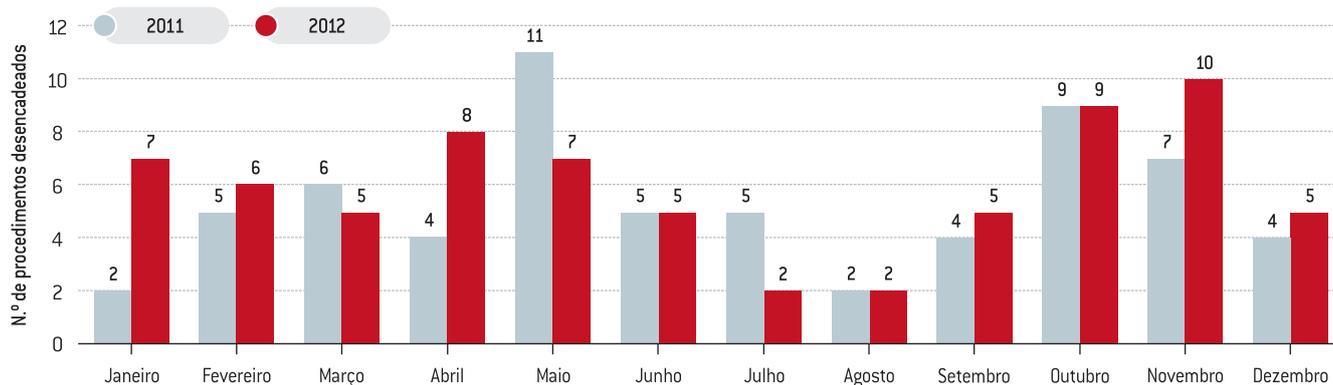
Analisando os processos desencadeados mensalmente (figura 51), verifica-se que foi o último trimestre de 2012 que mais procedimentos concentrou (n=24), predominando, neste período, os processos iniciados por queixa ou por iniciativa da ERC, na sua função de fiscalização, e aos quais se associam sobretudo estudos de carácter concelhio realizados no âmbito da corrida eleitoral às eleições autárquicas de 2013. Como já vem sendo hábito, o mês de agosto comporta o menor volume de processos iniciados no âmbito das sondagens, efeito sazonal que estará diretamente ligado à própria dinâmica de realização de sondagens, sendo claro no histórico de depósitos que agosto é o mês em que menos sondagens se registam (média anual de 0,6 depósitos nos últimos cinco anos).

11 A análise envolve o conjunto de averiguações desencadeadas ou finalizadas na ERC em 2012 no âmbito da aplicação da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho (acompanhamento dos depósitos e das divulgações de sondagens, credenciações, queixas, pedidos de esclarecimento, orientações e contraordenações, entre outros). Face aos Relatórios de Regulação anteriores, é de salientar a inclusão dos procedimentos e decisões de natureza contraordenacional no universo considerado, informação anteriormente ausente por não estar devidamente tratada e sistematizada. Dada esta alteração metodológica, os dados apresentados no Relatório de Regulação de 2012, relativamente aos processos, deliberações e atos deliberatórios registados entre 2006 e 2011, podem não coincidir com os dados reportados nos Relatórios anteriores.

12 O número médio de divulgações recuperadas por depósito caiu de 60 para 13 notícias de 2011 para 2012; no mesmo período o número de sondagens depositadas passou de 90 para 64 (Cfr. pontos '4. Divulgação de sondagens' e '5. Os estudos eleitorais em 2012 – características e principais resultados', respetivamente).

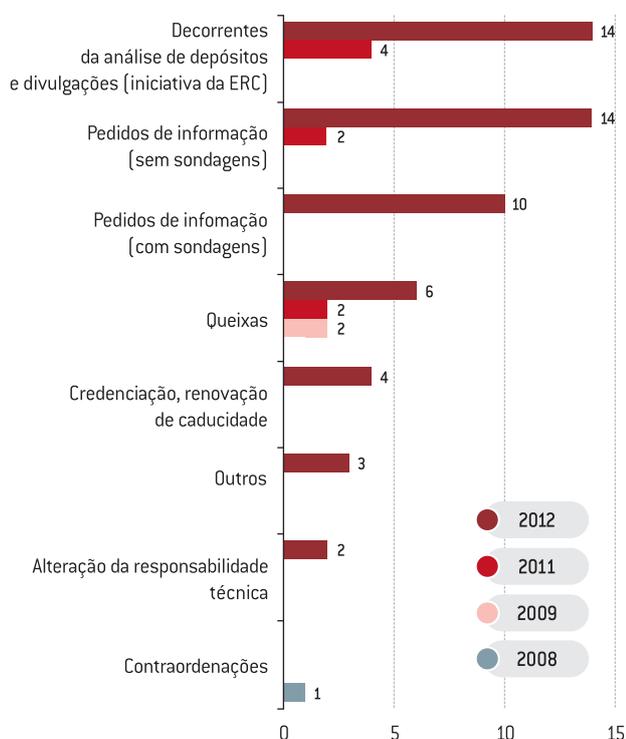
13 Nos processos iniciados por impulso externo consideram-se as seguintes categorias de *input*: *pedidos de informação (sem sondagem)*, *queixas*, *pedidos de parecer (com sondagem)*, *credenciação*, *renovação e caducidade*, *alteração de responsabilidade técnica* e 'outros'. Por exclusão de partes, consideram-se como processos de iniciativa da ERC os que decorrem da sua missão de acompanhamento e fiscalização das condições de realização e divulgação de sondagens e inquéritos de opinião e as contraordenações.

Fig. 51 – Processos desencadeados por mês (2011 e 2012)



Processos desencadeados no âmbito das sondagens: N=71 (2012); N=64 (2011).

Fig. 52 – Processos encerrados em 2012, por tipo e ano de abertura



Processos encerrados em 2012: N=64 (2012).
 Processos encerrados em 2012 por ano de início: N=53 (2012);
 N=8 (2011); N=2 (2009); N=1 (2008).

Foram encerrados, em 2012, um total de 64 procedimentos, dos quais 53 foram desencadeados no próprio ano, oito transitados de 2011, dois de 2009 e um de 2008 (figuras 52 e 53). De referir que a taxa

Fig. 53 – Número de processos encerrados em 2012, por natureza da decisão e ano de abertura

	2008	2009	2011	2012	Total
Por deliberação do CREG	1	0	6	8	15
Por pronúncia do CREG sobre informações da UAMS/DAM	0	0	0	5	5
Por decisão da UAMS/DAM	0	2	2	40	44
Total	1	2	8	53	64

de conclusão dos processos iniciados em 2012 foi de 74,6 %, fixando-se o seu tempo médio de resolução na casa dos 20 dias.

À semelhança dos anos anteriores, a ERC procurou atuar dentro de uma lógica preventiva e pedagógica, agindo sempre que possível junto dos regulados, no sentido de fazer compreender e respeitar as regras aplicáveis à área dos estudos de opinião. Tal atuação torna-se visível quando se atenta que o DAM encerrou por sua decisão nove dos 14 processos iniciados em 2012 em sede de fiscalização, determinação que só acontece quando os factos verificados (em depósitos ou publicações de sondagens) são retificados de forma a respeitar os preceitos estipulados pela Lei n.º 10/2000, de 21 de junho.

Em 2012 registaram-se 14 deliberações relativas à área das sondagens, as quais, por sua vez, se desdobraram em 19 atos deliberatórios (número que corresponde ao total de regulados visados pelas deliberações) (figura 54).

Fig. 54 – Deliberações e atos deliberatórios (2006 a 2012)*

	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	Total
Deliberações	6	30	29	16	26	26	26	123
Atos deliberatórios	6	32	32	18	28	28	28	142

* Distinguem-se «deliberações» de «atos deliberatórios», na medida em que cada deliberação pode conter mais do que um ato deliberatório relativo às entidades envolvidas (condenatório e/ou não condenatório).

De destacar, em 2012, que a grande maioria dos atos deliberatórios que versaram sobre o cumprimento das regras de realização ou publicação de sondagens apresentaram decisões condenatórias (13 de um total de 15) (figura 55).

O elevado número de pronúncias condenatórias não significa, contudo, uma atuação repressiva. Se se atentar na natureza dessas decisões, verifica-se que são mais as situações que privilegiam a instância e a admoestação dos regulados, reforçando a necessidade de cumprimento das regras aplicáveis à realização e divulgação de sondagens, do que aquelas que determinam a abertura de procedimentos

Fig. 55 – Resumo dos atos deliberatórios, segundo a resolução final (2006 a 2012)

	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	Total
Condenatórias	3	12	18	12	13	27	13	94
Não condenatórias	1	3	2	5	3	4	2	20
Credenciação (inclui novas, alterações e renovações)	2	17	10	3	12	2	4	50
Orientações*	–	2	2	2	–	–	–	6
Total	6	32	32	21	28	32	19	170

* Denominam-se «orientações» as deliberações do CREG relacionadas com procedimentos genéricos relativos à interpretação e aplicação da Lei das Sondagens, como sejam, entre outras, as referentes aos atos eleitorais ou mesmo na adoção de um novo modelo de Ficha Técnica.

contraordenacionais (oito contra cinco em 2012) (figura 56). Nas quatro deliberações aprovadas (relativas a processos de credenciação) é de salientar a credenciação de mais duas entidades para a realização de sondagens políticas no âmbito do objeto da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho.

Fig. 56 – Natureza dos atos deliberatórios, segundo a resolução final (2006 a 2012)

	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	Total
Condenatórias	Instar	2	5	15	3	9	13	54
	Instar e Contraordenação	1	3	3	8	4	7	31
	Instar e Retificar	–	1	–	–	–	–	1
	Instar, Retificar e Contraordenação	–	1	–	–	–	–	1
	Admoestação	–	–	–	–	–	6	1
Não condenatórias	Arquivados	1	3	2	5	3	3	19
	Comunicação à entidade competente	–	–	–	–	–	1	1
Aprovadas (relativas a credenciações)	2	17	10	3	12	2	4	50
Orientações	–	2	2	2	–	–	–	6
Total	6	32	32	21	28	32	19	170

6.2. PRINCIPAIS OCORRÊNCIAS NOS PROCESSOS

Nos 29 processos desencadeados durante 2012, por queixa ou por iniciativa da ERC no desempenho das suas funções de acompanhamento regular da realização e divulgação de estudos de opinião, o principal tipo de incumprimento¹⁴ analisado diz respeito às regras de divulgação ou interpretação de sondagens (art. 7.º da Lei das Sondagens), encontrando-se presente em 69 % do conjunto destes processos (figura 57). Dentro desta categoria, destacam-se, pela sua presença em sete processos, as ocorrências relacionadas com a publicação da taxa de resposta (art.º 7, n.º 2, alínea f) e dos inquiridos que se afirmaram indecisos, abstencionistas e não respondentes (art.º 7, n.º 2, alínea g) (figura 58).

São ainda de destacar as ocorrências relacionadas com as informações prestadas na ficha técnica de depósito (art.º 6.º), presentes

Fig. 57 – Tipo de incumprimentos averiguados em processos desencadeados por queixa e por fiscalização de depósitos ou divulgações de sondagens (2012)

Artigo da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho	Descritivo	N	%
Artigo 3.º	Credenciação	1	1,2
Artigo 4.º	Regras gerais para a realização de sondagens	3	3,6
Artigo 5.º	Regulamentação do depósito das sondagens	6	7,2
Artigo 6.º	Ficha Técnica do depósito	8	9,6
Artigo 7.º	Regras da divulgação ou interpretação de sondagens	58	69,9
Artigo 8.º	Regras a observar na divulgação ou interpretação de inquéritos	4	4,8
Artigo 10.º	Divulgação de sondagens relativas a sufrágios	3	3,6
Total de incumprimentos		83	100,0

Processos desencadeados em 2012 por queixa e por fiscalização de depósitos e divulgações de sondagens N=29 (2012).

Fig. 58 – Detalhe do tipo de incumprimentos averiguados em processos desencadeados por queixa e por fiscalização de depósitos ou divulgações de sondagens (2012).

Artigo da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho	Descritivo	Total
Artigo 3.º, n.º 1	Requisito de credenciação	1
Artigo 4.º, n.º 2, a)	Objetividade, clareza, precisão do questionário	1
Artigo 4.º, n.º 2, c)	Interpretação dos resultados brutos	2
Artigo 5.º, n.º 1	Depósito de sondagens	4
Artigo 5.º, n.º 2	Regras relativas ao depósito de sondagens	2
Artigo 6.º, n.º 1, h)	Metodologia de seleção da amostra	1
Artigo 6.º, n.º 1, n)	«Resultados brutos» da sondagem	3
Artigo 6.º, n.º 1, q)	Método de redistribuição de indecisos em projeções eleitorais	3
Artigo 6.º, n.º 3	Modelo de Ficha Técnica	1
Artigo 7.º, n.º 1	Rigor interpretativo em divulgações de sondagens	4
Artigo 7.º, n.º 2, b)	Cliente da sondagem	2
Artigo 7.º, n.º 2, c)	Objeto da sondagem	1
Artigo 7.º, n.º 2, d)	Universo alvo da sondagem	5
Artigo 7.º, n.º 2, e)	Dimensão da amostra, repartição geográfica e composição	6
Artigo 7.º, n.º 2, f)	Taxa de resposta do estudo	7
Artigo 7.º, n.º 2, g)	Indicação dos indecisos, não respondentes e abstencionistas	7
Artigo 7.º, n.º 2, h)	Redistribuição de indecisos em projeções eleitorais	4
Artigo 7.º, n.º 2, i)	Datas do processo de recolha de informação (sondagens)	4
Artigo 7.º, n.º 2, j)	Método de amostragem e taxa de resposta	5
Artigo 7.º, n.º 2, l)	Método de recolha da informação	5
Artigo 7.º, n.º 2, m)	Perguntas básicas formuladas	1
Artigo 7.º, n.º 2, n)	Margem de erro estatístico máximo e níveis de significância	5
Artigo 7.º, n.º 4	Referência a sondagens anteriormente divulgadas	2
Artigo 8.º, n.º 1	Limites interpretativos dos inquéritos	2
Artigo 8.º, n.º 2	Regras de publicação de inquéritos	2
Artigo 10.º, n.º 1	Período de reflexão (Interdição de referência a estudos de opinião em)	3
Total de incumprimentos averiguados		83

* Processos desencadeados em 2012 por queixa e por fiscalização de depósitos e divulgações de sondagens N=29 (2012).

14 O tipo de incumprimentos à Lei das Sondagens averiguado nos processos de acompanhamento e queixa visa especificar e caracterizar o objeto dos processos em questão. Não é um indicador de volume de infrações averiguadas, pois um processo pode ter várias infrações do mesmo tipo contabilizando-se apenas uma por processo.

em oito processos, assim como os casos relacionados com o alegado desrespeito pelas regras de depósito de sondagens (art.º 5.º), identificados em seis processos.

Ainda que não enquadrável na Lei das Sondagens, é também de assinalar a averiguação de uma ocorrência sinalizada por uma queixa por alegada violação do Direito à Igualdade (art. 13.º da Constituição da República Portuguesa) na realização e publicação de uma sondagem.

7. SÍNTESE CONCLUSIVA

Em 2012, registou-se um decréscimo na produção e divulgação de estudos de índole política, influenciado pela ocorrência de apenas um ato eleitoral, ao contrário do que sucedera no ano anterior (marcado por três eleições: presidenciais, legislativas e regionais), acompanhando uma tendência de retração do mercado das sondagens.

Assim, em 2012, foram depositadas 64 sondagens de opinião, número que representa um decréscimo de 28,9 % face a 2011, e apenas ligeiramente superior àquele observado em 2010.

O universo das entidades credenciadas pela ERC para a realização de sondagens de opinião comportava, a 31 de dezembro de 2012, 15 entidades. Face ao ano anterior, há a registar a entrada no mercado de uma nova empresa de sondagens, a solicitação de nova credenciação por outra e ainda a caducidade de uma empresa anteriormente credenciada.

a) Características gerais dos estudos depositados

Foram 12 as entidades credenciadas que efetuaram depósitos de sondagens em 2012 – número ligeiramente superior ao verificado em 2011 –, posicionando-se a Eurosondagem, a Intercampus, a Aximage, a Markttest e a UCP/CESOP como as mais representativas do setor, já que são responsáveis por 79,7 % dos estudos depositados.

Os *media* constituem-se como os grandes clientes das sondagens políticas em 2012, registando-se quatro órgãos de comunicação social com 12 sondagens contratadas. Como principais clientes são de destacar a SIC e o *Expresso*, órgãos que normalmente formam um consórcio de clientes alimentado por estudos da Eurosondagem, e o *Correio da Manhã* e o *Jornal de Negócios*, publicações que constituem parceria com a Aximage.

Relativamente a 2012, há a destacar a saída da *Rádio Renascença* do consórcio formado pela SIC e pelo *Expresso*, a ausência da TVI, em contraste com o ano transato, do conjunto de clientes dos estudos depositados na ERC, o fim da parceria *Diário Económico/TSF*; e o início de barómetro político mensal contratado pelo jornal *i*.

Quanto ao objeto dos estudos depositados, os grupos temáticos mais visados em 2012 foram os que se relacionam com as intenções e o sentido de voto, ressaltando sobretudo as questões relativas ao voto autárquico, grupo no qual se destacaram as perguntas relativas à imagem/popularidade dos candidatos aos órgãos de poder local, dos presidentes de câmara e à avaliação genérica da atividade autárquica.

Apesar da redução substancial do número de sondagens relacionadas com este grupo temático, quando comparado com 2011, constata-se que a centralidade temática em redor das intenções de voto e da imagem/popularidade de titulares de cargos políticos é um fenómeno que não é exclusivo dos anos em que se realizam atos eleitorais, ainda que nestes seja mais notória. Por fim, é ainda de destacar a presença de temas relacionados com a avaliação dos órgãos e atores políticos, sobretudo através da avaliação da imagem das principais instituições do Estado, como o Presidente da República, o Primeiro-ministro, Ministros e Governo, e dos líderes partidários.

b) Características gerais dos estudos depositados

O método de recolha de informação mais frequente continua a ser o telefónico (87,5 %), observando-se um aumento de 10,8 % face a 2011, movimento justificado pelo facto de apenas se ter realizado um ato eleitoral em 2012, sendo que em alturas de eleições se recorre frequentemente a entrevistas *face to face* (utilizadas em sondagens *à boca da urna* em simulações de voto em urna).

Na seleção dos entrevistados, as entidades credenciadas privilegiaram sobretudo a utilização de metodologias puramente aleatórias. Em média, o trabalho de campo para uma sondagem realizada em 2012 demorou quatro dias, mantendo os valores observados no ano anterior.

De referir que o número de estudos de âmbito concelhio aumentou significativamente em 2012, impulsionado pela realização de eleições autárquicas em 2013.

c) Divulgações de sondagens

A esmagadora maioria dos estudos depositados em 2012, ao abrigo da lei das sondagens, foi divulgada por órgãos de comunicação social, sendo que aqueles considerados como mais representativos em termos de divulgações abarcam 71,1 % das peças noticiosas identificadas. Este dado permite verificar um decréscimo no número de divulgações, que reflete uma redução no número de estudos depositados, tendo a ERC conseguido identificar um total de 780 peças noticiosas (menos 2221 do que em 2011).

Em termos médios, os estudos da Universidade Católica Portuguesa destacam-se como aqueles que resultaram num número médio de peças por sondagem divulgada mais elevado (54).

Em 2012, a televisão continua a ser a principal fonte divulgadora de sondagens (35,3 %), mas observa uma redução substancial face ao ano transato (-14,2 p.p.), movimento justificado pelo aumento significativo do peso da internet, que representou, em 2012, 29,1 % (+16 p.p.). A imprensa também viu aumentar o seu peso enquanto suporte de divulgação de sondagens, passando da quarta para a terceira posição, ao passo que a rádio viu decair em 8,6 p.p. a sua representação, tornando-se o meio menos significativo.

d) Ação reguladora na área das sondagens

A ação reguladora da ERC na área das sondagens continuou a ser desenvolvida dentro do espírito de correção encetado desde 2008, privilegiando sempre que possível uma atuação preventiva, com impacto esperado a montante (na realização das sondagens e na sua interpretação e transformação em notícia), em detrimento de uma linha de intervenção mais reativa.

Foram desencadeados 71 processos em 2012 relativos à realização

e publicação de inquéritos e sondagens de opinião, refletindo um aumento de 10,9 % face a 2011. Ao contrário do verificado no ano anterior, em 2012 o número de processos desencadeados por iniciativa da ERC diminuiu (em 51,4 %) e aumentaram os processos desencadeados por iniciativa exterior, atingindo um peso de 67,6 %.

A taxa de encerramento dos processos em 2012 foi de 74,6 %, sendo o tempo médio de resolução dos procedimentos finalizados inferior a vinte dias.

No conjunto dos 29 processos desencadeados por queixa ou por iniciativa fiscalizadora da ERC, foi detetado um total de 83 situações passíveis de configurarem incumprimentos à Lei das Sondagens. A grande maioria das ocorrências analisadas relacionou-se com incumprimentos na publicação e interpretação de sondagens (art. 7.º da Lei das Sondagens), na ficha técnica de depósito entregue à ERC pelas entidades credenciadas (art. 6.º da Lei das Sondagens) e com casos relacionados com o alegado desrespeito pelas regras de depósito de sondagens (art. 5.º da Lei das Sondagens).

8. GLOSSÁRIO

Âmbito geográfico das amostras	Nacional – sondagens realizadas em todo o território nacional, incluindo as Regiões Autónomas;
	Continente – sondagens realizadas em Portugal continental;
	Regional – sondagens realizadas nas Regiões Autónomas (Madeira ou Açores);
	Local – sondagens de âmbito concelhio;
	Lisboa e Porto – sondagens realizadas nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto;
Depósito de sondagem	Lista – sondagens realizadas junto de grupos específicos da população.
Depósito de sondagem	Sondagem enviada à ERC pela empresa credenciada, antes da sua divulgação, ao abrigo da Lei n.º 10/2000.
Divulgações identificadas	Peça noticiosa da imprensa, rádio e televisão que consubstancia a divulgação de determinada sondagem, previamente depositada na ERC.
Métodos de recolha de informação	Telefónico – método de recolha por telefone ou telemóvel;
	Painel Telefónico – método em que a recolha de informação é feita por telefone ou telemóvel junto de um sub-universo da amostra, previamente selecionado e de inquirição regular;
	Boca da Urna – método de recolha realizado em dia de ato eleitoral, com replicação do voto em urna selada;
	Pessoal – sondagens realizadas por entrevista direta e pessoal;
	Urna – método de recolha de informação semelhante à Boca da Urna, mas sem ser em dia de ato eleitoral;
	Postal – estudos com entrega e receção dos questionários por via postal;
Métodos de seleção das amostras	E-mail – estudos com seleção e consulta aos inquiridos através de listagens de correio eletrónico;
	Internet – estudos realizados <i>online</i> através do acesso a um portal localizado na internet.
	Aleatório – método de seleção em que cada membro do universo (ou sub-universo) tem igual probabilidade de ser escolhido para participar na sondagem. Pode ser concretizado de diversas formas, não estando no âmbito deste relatório o seu detalhe;
Métodos de seleção das amostras	Quotas – método de seleção que define aprioristicamente o número de indivíduos a inquirir num conjunto definido de variáveis estratificadas;
	Misto – representa todo o tipo de estudos em que a seleção das amostras se encontra desdobrada em duas fases, através de uma seleção aleatória das unidades de seleção principais, numa primeira fase, e a seleção por quotas dos indivíduos a entrevistar, numa segunda fase (por ex. numa seleção aleatória dos números de telefone dos lares e seleção por quotas do indivíduo a entrevistar dentro do lar);
	Conveniência – é todo o tipo de métodos de seleção das amostras que assentam fundamentalmente na seleção por facilidade de acesso ou de contacto a determinados membros de uma população ou grupo.
Primeiras divulgações	Crítério de apreciação estritamente temporal. Consideram-se os suportes ou órgãos de comunicação social que procederam à primeira publicação de determinada sondagem, sendo a triagem efetuada com base na data e na hora em que tal ocorreu.
Sondagem divulgada	Sondagem que, tendo sido depositada na ERC ao abrigo da Lei n.º 10/2000, é objeto de divulgação pública, através de órgãos de comunicação social nacional.
Tipo de suporte	Imprensa – órgãos de imprensa, jornais diários, semanários e revistas, generalistas ou temáticos, de âmbito nacional ou regional/local;
	Rádio – órgãos de radiodifusão, nacionais ou locais;
	Televisão – serviços de programas, generalistas ou temáticos;
	Internet – portais de <i>internet</i> dos órgãos tradicionais de imprensa, rádio e televisão, órgãos exclusivos com divulgação por internet;
Outros – agência noticiosa, órgãos partidários e universitários.	

RELATÓRIO DE REGULAÇÃO 2012

VOLUME 1

RADIODIFUSÃO SONORA

ANÁLISE DA PROGRAMAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO
DE RADIODIFUSÃO SONORA

TÍTULOS HABILITADORES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE
DE RADIODIFUSÃO SONORA

QUOTAS DA MÚSICA PORTUGUESA

QUOTAS DE MÚSICA EM LÍNGUA PORTUGUESA – SERVIÇO PÚBLICO

ANÁLISE DA PROGRAMAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE RADIODIFUSÃO SONORA

1. NOTA INTRODUTÓRIA

O presente capítulo apresenta uma análise das grelhas de programação emitidas em 2012 pelos três principais serviços de programas do serviço público de radiodifusão sonora – *Antena 1*, *Antena 2* e *Antena 3*.

O Contrato de Concessão do Serviço Público de Radiodifusão Sonora (CCSPR), de acordo com a sua cláusula 6.^a, estabelece a obrigação de a RTP, S.A., enquanto entidade concessionária, disponibilizar três serviços de programas com determinadas orientações estratégicas:

a) «Uma emissão de carácter eminentemente pluritemático, com opções diversificadas e uma forte componente informativa e de entretenimento, destinada a servir a generalidade da população, atenta às realidades regionais e à divulgação de música portuguesa, seus intérpretes e compositores, bem como às manifestações culturais, desportivas e outras, de grande interesse público.»

b) «Uma segunda emissão, de índole cultural, respeitando padrões exigentes de qualidade em termos de estética, de conteúdo e tecnológicos, vocacionada para a transmissão de programas de música erudita, atenta às suas manifestações mais significativas a nível nacional e internacional, interessada em fomentar o conhecimento e o gosto pela música, aberta à temática das letras, das artes e das ciências, sensível à modernidade.»

c) «Uma terceira emissão, vocacionada para o público mais jovem, que tenha em conta a atitude crítica das novas gerações face à realidade envolvente e vá ao encontro das suas aspirações e interesses, refletindo o seu estilo de vida e promovendo ideias ou projetos que estimulem a sua participação na sociedade.»

A alínea g) da cláusula 4.^a estabelece como uma das missões do serviço público de radiodifusão que a concessionária se afirme como «uma Rádio tecnologicamente avançada, que incorpore as inovações que contribuam para melhorar a eficiência e a qualidade do serviço público que presta e da radiodifusão em geral».

O objetivo central da análise consiste em caracterizar a programação oferecida por esses três serviços de programas, observando em particular a diversidade patente nas respetivas grelhas de programação e tendo como principal referente as missões acima descritas.

2. METODOLOGIA

A análise é efetuada sobre o *universo* de programas emitidos em 2012 pelos três serviços de programas do serviço público de radiodifusão sonora: *Antena 1*, *Antena 2* e *Antena 3*.

O modelo de análise aplicado tem por base a operacionalização de duas categorias principais: *géneros* e *funções na programação*. O objetivo central consiste em identificar os *géneros radiofónicos* que constituíram as grelhas de programação e, em segundo lugar, conhecer as *funções* prosseguidas na relação com os públicos por estes três serviços de programas da rádio pública.

Entende-se por *género* a identificação de estruturas e de modelos de apresentação de programas de rádio relativamente padronizados e associados aos conteúdos temáticos que difundem, com base nos quais é estruturada uma grelha de programação.

A identificação dos **géneros radiofónicos** é efetuada a dois níveis:

- i) **Nível I (Macrogéneros)** – consiste na classificação de programas de acordo com grandes *categorias de programação* que agregam diferentes géneros associados à difusão de um determinado conteúdo temático de base; no presente estudo, são considerados seis *macrogéneros*: *informativo*, *desportivo*, *música*, *entretenimento*, *cultural/conhecimento* e *institucional/religioso*.
- ii) **Nível II (Géneros)** – consiste no refinamento da classificação das categorias de nível I, identificando modelos de apresentação e conceção particulares de programas, os quais se encontram associados à difusão de um determinado conteúdo específico, integrando uma das grandes categorias de programação consideradas (por exemplo, a categoria *desportivo* é subdividida em quatro *géneros* particulares: *informação desportiva*, *transmissão desportiva*, *resumo desportivo* e *comentário desportivo*).

A grelha de classificação integra seis categorias de *macrogéneros* e 31 categorias de *géneros*, conforme representado na figura 1.

Por *função na programação* define-se a finalidade prevalecente num determinado programa e que é prosseguida pelo operador na relação que pretende estabelecer com os seus públicos, considerando os seguintes objetivos: *informar*, *formar*, *entretêr* e *promover/divulgar*.

Fig. 1 – Grelha de *macrogéneros* e *géneros* radiofónicos

Género Nível I	Género Nível II
Macrogénero	Género
1. Informativo	1.1. Noticiário
	1.2. Reportagem
	1.3. Debate/entrevista
	1.4. Comentário
	1.5. Edição especial
	1.6. Magazine informativo
	1.7. Antena aberta
	1.8. Boletim meteorológico
	1.9. Informação de trânsito
	1.10. Informação bolsista
	1.11. Outro (informação)
2. Desportivo	2.1. Informação desportiva
	2.2. Transmissão desportiva
	2.3. Resumo desportivo
	2.4. Comentário desportivo
3. Música	3.1. Programa de música
	3.2. Música de continuidade
	3.3. Espetáculos
4. Entretenimento	4.1. Concurso/jogo
	4.2. Jogo interativo
	4.3. Humor
	4.4. <i>Infotainment</i>
	4.5. <i>Talk-show</i>
	4.6. Outro (entretenimento)
5. Cultural/conhecimento	5.1. Artes e média
	5.2. Ciências e humanidades
	5.3. Comemorações e efemérides
	5.4. Educativo
	5.5. Outro (cultural/conhecimento)
6. Institucional/religioso	6.1. Institucional
	6.2. Religioso

A prossecução destas funções encontra-se, regra geral, diretamente associada à ocorrência de determinados *géneros* na grelha de programação – a título de exemplo, o *noticiário* associa-se à função *informar*, assim como um programa classificado como *educativo* apresenta *formar* como a função predominante. Independentemente de cada programa ser apreciado individualmente à luz desta variável, apresenta-se em anexo uma grelha de referência sobre a correspondência entre *géneros* e *funções de programação* (cf. Anexo I – Anexo Metodológico).

Por *unidade de análise* entende-se todos os espaços que se apresentam como unidades autónomas, com uma identificação própria e delimitados temporalmente na grelha de programação.

O recenseamento das *unidades de análise* é realizado com base no registo efetuado pela concessionária do serviço público de radiodifusão de todos os programas emitidos pelos serviços de programas *Antena 1*, *Antena 2* e *Antena 3*, durante 2012.

O referido registo foi remetido pelo operador numa base de dados, cujas entradas foram validadas e codificadas na totalidade de acordo com o modelo de análise definido pela ERC. Deste processo de validação e codificação resultou uma base de dados nos moldes que constam do documento Anexo I – Anexo Metodológico.

São consideradas na análise duas unidades de medida: *frequência* – corresponde ao número de ocorrências de programas emitidos – e

duração (hh:mm:ss), tendo sido colocado enfoque predominante nesta última. Esta opção justifica-se por dois motivos:

- Primeiro, pelo facto de os valores de *frequência* de programas nem sempre espelharem o peso relativo que determinado *género* pode assumir numa grelha de programação, pelo que se considera que mostra um retrato menos aproximado da exposição do público aos vários tipos de conteúdos radiofónicos;
- Segundo, pelo facto de os dados relativos a *música de continuidade* serem apresentados no registo do operador de forma agregada para cada dia, considerando os valores globais de *duração*, não discriminando a duração específica de cada ocorrência deste tipo de conteúdos.

O quadro metodológico utilizado encontra-se explicado de forma detalhada no Anexo Metodológico que constitui parte integrante do presente capítulo (Anexo I – Anexo Metodológico).

Fig. 2 – Frequência e duração das *unidades de análise* recenseadas por serviço de programas (2012)

Serviço de programas	N.º de programa (N)	Duração (hh:mm:ss)
Antena 1	63 303	8 017:10:14
Antena 2	7 002	8 317:55:39
Antena 3	17 429	8 258:31:38
Total	87 734	24 593:37:31

3. ANTENA 1

O Contrato de Concessão do Serviço Público de Radiodifusão (CCSPR) estabelece, genericamente, que a *Antena 1* deve apresentar-se como o serviço de programas da rádio pública com a programação mais diversificada, incluindo nas suas grelhas conteúdos de natureza informativa e de entretenimento, correspondendo aos interesses de públicos diversificados.

Em cumprimento da alínea g) da cláusula 4.ª do CCSPR, a *Antena 1* encontra-se *online* através do sítio www.rtp.pt/antena1, com emissão em direto e programação *on demand*. A atualização dos conteúdos é diária, podendo ser consultada informação noticiosa, grelha e descrição de programas, agenda e rede de frequências. O sítio permite ainda a distribuição de conteúdos por RSS e *podcasts*.

Para além do sítio, a *Antena 1* mantém presença nas redes sociais: *Twitter*: (<http://twitter.com/antena1rtp>), *Facebook* (<https://www.facebook.com/antena1>), com mais de 50 000 seguidores, e *Youtube* (www.youtube.com/rtp).

3.1. GRELHA SEMANAL

A grelha de programação semanal da *Antena 1* de 2012 pode ser verificada na figura 3. Nela encontram-se devidamente assinalados os programas que constituem novidade relativamente ao ano anterior. Pode verificar-se que, em 2012, a *Antena 1* apresenta dois novos

Fig. 3 – Grelha de Programação da ANTENA 1 (2012)



Hora de exibição	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo	Hora de exibição	
00:00	Alma Lusa Edgar Canelas	Jorge Afonso				Paixões Cruzadas A. Macedo e A. Cartaxo	Portugal 2.0 Álvaro Costa	00:00	
01:00						Crónicas da Idade Mídia (REP) Ruben de Carvalho e Iolanda Ferreira		01:00	
02:00	Visão Global (REP) Ricardo Alexandre	Grandes Adeptos (REP) Tiago Alves	Alma Lusa (REP) Edgar Canelas	Paixões Cruzadas (REP) A. Macedo e A. Cartaxo	Vozes da Lusofonia (REP) Edgar Canelas	O Amor é... (REP) Prof. Júlio Machado Vaz e Inês Menezes	A Cena do Ódio (REP) David Ferreira	02:00	
03:00	Linha do Horizonte							03:00	
04:00	Miguel Freitas – Eduardo Pinto e José Carlos Trindade							04:00	
05:00	José Candeias					Emoções João Paulo Diniz	A Menina Dança? (REP) José Duarte	05:00	
06:00						A Fé dos Homens	06:00		
07:00	Manhã A1 António Macedo					Lugar ao Sul (REP) David Matias	Musical A1	07:00	
08:00						Allha dos Tesouros (REP) Júlio Isidro	Eucaristia Dominical	08:00	
09:00						A Vida dos Sons Ana Aranha e Iolanda Ferreira	Vozes da Lusofonia Edgar Canelas	09:00	
10:00					Entrevista Maria Flor Pedroso	Hotel Babilónia João Govern e Pedro Rolo Duarte	O Amor é... Prof. Júlio Machado Vaz e Inês Menezes	10:00	
11:00	Antena Aberta António Jorge					A Cena do Ódio David Ferreira		11:00	
12:00	Manhã A1 – 2.ª parte Augusto Fernandes					Este Sábado Rosário Lira	Visão Global Ricardo Alexandre	12:00	
13:00	Portugal em Directo					Em Nome do Ouvinte NOVO Gente Como Nós Rui Lavaredas	Cem anos Portugueses Luis Marinho	13:00	
14:00	Tarde A1 Filomena Crespo			Tarde A1 Filomena Crespo	Tarde A1 Filomena Crespo	Os Dias do Futuro Edgar Canelas	Viva à Música (REP) A. Carvalheda	14:00	
15:00				Viva à Música A. Carvalheda		Estranha Forma de Vida Jaime Fernandes e António Macedo	15:00		
16:00								16:00	
17:00	Tarde A1 – 2.ª parte Paulo Rocha				Em Nome do Ouvinte Paula Cordeiro	Caixa de música Augusto Fernandes	Especial Desporto Super Liga e Liga de Honra / Musical A1	17:00	
18:00						Cinemax Tiago Alves		18:00	
19:00	Grandes Adeptos Jaime Mourão Ferreira, Telmo Correia, Miguel Guedes e Tiago Alves				O Esplendor de Portugal Ana Almeida, Ronaldo Bonacchi, Juan Goldín e Rui Pêgo	Contraditório Ana Sá Lopes, Luís Delgado, Raul Vaz e João Barreiros	Musical A1 / Desporto	19:00	
20:00								20:00	
21:00								21:00	
22:00								22:00	
23:00	Crónicas da Idade Mídia Ruben de Carvalho e Iolanda Ferreira	A Rede da Rádio Madalena Balça	Cinemax Tiago Alves	Janela Discreta Carlos Amaral Dias e MM de Melo	NOVO Faz de Conta Eduarda Maio	A Vida dos Sons (REP) Ana Aranha e Iolanda Ferreira	A Menina Dança? José Duarte	23:00	

Fonte: RTP

programas nas suas grelhas: “Gente Como Nós”, às 13h00m de sábado, e “Faz de Conta”, às sextas-feiras a partir das 23h00m. Em contrapartida, desapareceram “Rádio Europa”, “Alma Nostra”, “Duetos” e “Toda a Gente é Pessoa”.

Em termos gerais, na grelha de programação semanal da *Antena 1*, reconhece-se a variação entre os dias de semana e os de fim de semana. Neste último período é notória a presença mais acentuada de programas de autor, desaparecendo, conseqüentemente, os pe-

ríodos alargados que estruturam a programação dos dias de semana – genericamente designados pelo operador de “manhã”, “tarde” e “noite” da *Antena 1*.

É de referir que estes programas apresentam uma estrutura próxima do que se considera um contentor, ou seja, incluem no seu interior um conjunto de rubricas a que o operador designa por pequenos formatos. Passam por programas informativos como noticiários, revistas de imprensa, boletins meteorológicos, informação de trânsito

Fig. 4 – Grelha de pequenos formatos na programação semanal da ANTENA 1 (2012)

Hora de exibição	Segunda, Quarta, Quinta e Sexta-feira	Terça-feira	Hora de exibição	Segunda, Quarta, Quinta e Sexta-feira	Terça-feira	Hora de exibição	Segunda, Quarta, Quinta e Sexta-feira	Terça-feira
00:00	Noticiários	Noticiários	08:47	Conselho Superior	Conselho Superior	16:50	Cine 1	Cine 1
03:00	Noticiários	Noticiários	08:58	Lugares Comuns	Lugares Comuns	17:00	Noticiários	Noticiários
03:22	Dias do Avesso (REP)	Dias do Avesso (REP)	09:00	Noticiários	Noticiários	17:22	À Volta dos Livros	À Volta dos Livros
03:30	O Meu Conselho	O Meu Conselho	09:22	O amor é...	O amor é...	17:30	Síntese	Síntese
03:42		À Volta dos Livros (REP)	09:30	Síntese	Síntese	17:32	Info Desporto	Info Desporto
03:54	5' de Jazz (REP)	5' de Jazz (REP)	09:32	Info Desporto	Info Desporto	17:42	Estado da Arte	Estado da Arte
04:00	Noticiários	Noticiários	09:45	Portugueses no Mundo (REP)	Portugueses no Mundo (REP)	17:47	Histórias assim Mesmo	Histórias assim Mesmo
04:22	Luz de Néon	Luz de Néon	09:56	1 Minuto pela Terra	1 Minuto pela Terra	17:58	Guimarães Num Instante	Guimarães Num Instante
04:42	O Prazer de Ler	O Prazer de Ler	09:58	Guimarães Num Instante	Guimarães Num Instante	18:00	Noticiários	Noticiários
04:55	Efemérides	Efemérides	10:00	Noticiários	Noticiários	18:22	Janela Indiscreta	Janela Indiscreta
05:00	Noticiários	Noticiários	10:12	Entrevista/Reportagem	Entrevista/Reportagem	18:30	Síntese	Síntese
05:30	Alma Lusa (REP)	Alma Lusa (REP)	10:30	Antena Aberta	Antena Aberta	18:32	Info Desporto	Info Desporto
05:53	Cantos da Casa	Cantos da Casa	10:40	Cinemax	Cinemax	18:55	David Ferreira a Contar	David Ferreira a Contar
06:00	Noticiários	Noticiários	11:00	Noticiários	Noticiários	19:00	Noticiários	Noticiários
06:58	1 Minuto pela Terra (REP)	1 Minuto pela Terra (REP)	12:00	Noticiários	Noticiários	19:30	Síntese	Síntese
07:00	Noticiários	Noticiários	12:15	Bolsa	Bolsa	19:32	-	Info Desporto
07:15	Portugueses no Mundo	Portugueses no Mundo	12:25	Portugalex (REP)	Portugalex (REP)	20:00	Noticiários	Noticiários
07:20	Revista de Imprensa	Revista de Imprensa	12:30	Info Desporto	Info Desporto	20:22	Dias do Avesso (REP)	Dias do Avesso (REP)
07:30	Síntese	Síntese	12:55	Alma Lusa (REP)	Alma Lusa (REP)	20:53	Alma Lusa (REP)	Alma Lusa (REP)
07:32	Info Desporto	Info Desporto	13:58	Guimarães Num Instante	Guimarães Num Instante	20:58	Lugares Comuns (REP)	Lugares Comuns (REP)
07:36	David Ferreira a Contar	David Ferreira a Contar	14:00	Noticiários	Noticiários	21:00	Noticiários	Noticiários
07:44	Jornais do Mundo	Jornais do Mundo	14:53	Cantos da Casa (REP)	Cantos da Casa (REP)	21:22	À Volta dos Livros (REP)	À Volta dos Livros (REP)
07:50	Pano Para Mangas	Pano Para Mangas	15:00	Noticiários	Noticiários	21:42	-	A1 Ciência – Biologia
07:55	Portugalex	Portugalex	15:22	C. Públicas – Violência Doméstica	C. Públicas – Imigração	21:54	5' de Jazz	5' de Jazz
08:00	Noticiários	Noticiários	15:42	A1 Ciência – Ambiente	A1 Ciência – Biologia	22:00	Noticiários	Noticiários
08:20	Revista de Imprensa	Revista de Imprensa	15:55	Alma Lusa	Alma Lusa	22:22	O amor é... (REP)	O amor é... (REP)
08:30	Síntese	Síntese	16:00	Noticiários	Noticiários	22:30	Info Desporto	Info Desporto
08:32	Info Desporto	Info Desporto	16:30	Síntese	Síntese	22:47	A Fé dos Homens	A Fé dos Homens
08:40	Bolsa	Bolsa	16:32	Info Desporto	Info Desporto	23:00	Noticiários	Noticiários
08:41	Contas do Dia	Contas do Dia	16:42	Dias do Avesso	Dias do Avesso			

Fonte: RTP

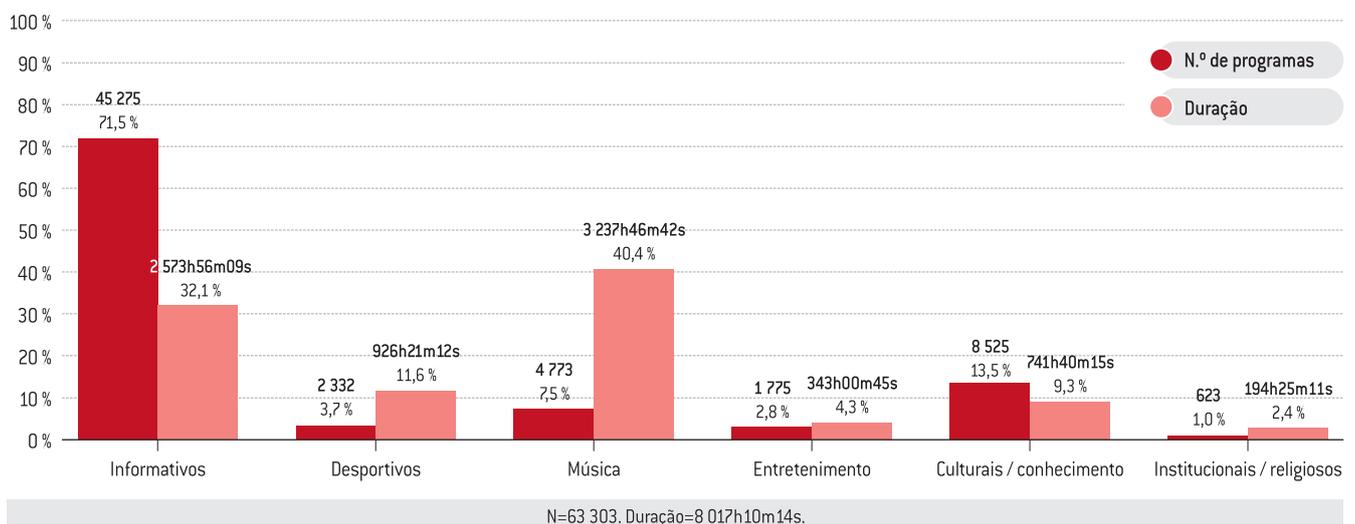
e ainda outros programas de reduzida duração – p. ex., “1 Minuto pela Terra”, “Alma Lusa”, “O Amor é... [rubrica]”, ou “Janela Indiscreta”, entre outros. Estes formatos repetem-se, grosso modo, durante a semana (a terça-feira é a exceção) e desaparecem das grelhas do fim de semana.

A figura 4 mostra a distribuição desses pequenos formatos pelo alinhamento horário semanal de programas da Antena 1.

3.2. DIVERSIDADE DE GÉNEROS RADIOFÓNICOS

A análise da programação da Antena 1 aponta para uma diversidade alargada da programação deste serviço de programas do operador público de rádio. Os conteúdos emitidos cobrem as seis grandes categorias de programação consideradas (*informativo, desportivo, música, entretenimento, cultural/conhecimento e institucional/religioso*).

Fig. 5 – Frequência e duração de macrogéneros na programação da Antena 1 (2012)



A programação da *Antena 1* abrange 29 dos 31 *géneros* de programas em que se encontram desdobradas aquelas seis categorias, segundo a grelha de análise adotada.

Importa referir que, na *Antena 1*, a música definida como de continuidade pelo operador foi agregada em grandes blocos diários. Deste modo, a média diária de *música de continuidade* neste serviço de programas ronda as cinco horas (5h03m18s).

A figura 5 esquematiza a distribuição da programação do primeiro serviço de programas da rádio pública de acordo com o primeiro nível de categorias de *géneros (macrogéneros)*, quer em número de programas, quer em tempo de emissão.

Denota-se, desde logo, que a distribuição da programação pelas diversas categorias é mais equilibrada no que respeita ao tempo de emissão, do que em frequência de exibição.

Para este facto contribuem essencialmente duas razões: o grande número de programas *informativos* de curta duração que apresentam várias edições diárias, como é o caso do *boletim meteorológico*, da *informação de trânsito*, do *noticiário*, entre outros.

Ao invés, a *música*, pelo facto de se encontrar, em parte, contabilizada de forma agregada em grandes blocos diários, tem uma presença mais reduzida em número de programas do que em tempo de emissão.

A análise da programação em função das grandes categorias emitidas pela *Antena 1*, em 2012, mostra que a *música* é a categoria mais destacada no que respeita à duração, atingindo dois quintos (40,4 %) do tempo total de emissão do serviço de programas, com mais de 3000 horas anuais.

Os programas *informativos* posicionam-se de seguida, representando cerca de um terço (32,1 %) do tempo total de programação.

Os conteúdos ligados ao desporto também apresentam grande relevo em número de horas emitidas (11,6 %), ultrapassando as temáticas culturais (9,3 %). Para este relevo contribuem, em boa medida, as emissões das tardes de domingo, com o acompanhamento da jornada da liga portuguesa de futebol.

Institucional/religioso é a categoria que ocupa menor número de horas de emissão na *Antena 1*, com um peso de 2,4 % no total da programação. A programação classificada de *entretenimento* também fica abaixo dos cinco pontos percentuais, representando 4,3 % das horas de emissão anuais da *Antena 1*.

Refira-se que a relação de forças entre as categorias acima referidas altera-se quando se atenta ao número de programas. Assim, o predomínio dos *informativos* é muito acentuado nas grelhas da *Antena 1*,

representando mais de sete em cada dez programas emitidos em 2012 (71,5 %), o que relega para uma distância assinalável os restantes *géneros*.

Esta relevância dos programas de informação em termos de frequência fica a dever-se, como já acima se referiu, em grande medida à presença de *noticiários* de hora a hora, assim como de informação meteorológica.

Em número de programas assinala-se, ainda, a frequência da programação de índole cultural e de conhecimento, que representa mais de um décimo dos programas de 2012 (13,5 %).

Fig. 6 – Frequência e duração de géneros na programação da ANTENA 1 (2012)

Género	N.º de programas		Duração		
	N	%	hh:mm:ss	%	
Informativos	Noticiário	9 921	15,7	1 321:06:00	16,5
	Reportagem	327	0,5	29:46:22	0,4
	Debate/entrevista	637	1,0	128:36:55	1,6
	Comentário	739	1,2	131:29:32	1,6
	Edição especial	89	0,1	70:58:29	0,9
	Magazine informativo	874	1,4	225:56:27	2,8
	Antena aberta	235	0,4	208:35:20	2,6
	Boletim meteorológico	20 933	33,1	273:05:24	3,4
	Informação de trânsito	10 348	16,3	158:53:40	2,0
	Informação bolsista	728	1,2	14:03:00	0,2
Desportivos	Outro (informativo)	444	0,7	11:25:00	0,1
	Informação desportiva	2 039	3,2	273:50:20	3,4
	Transmissão desportiva	155	0,2	570:35:31	7,1
	Resumo desportivo	44	0,1	12:32:06	0,2
Música	Comentário desportivo	94	0,1	69:23:15	0,9
	Programa de música	4 233	6,7	1 256:46:32	15,7
	Música de continuidade	366	0,6	1 850:10:25	23,1
Culturais/ conhecimento	Espectáculo	174	0,3	130:49:45	1,6
	Concurso/jogo	376	0,6	2:32:30	0,03
	Humor	523	0,8	31:20:03	0,4
	Talk-show	872	1,4	302:00:40	3,8
Institucionais/ religiosos	Outro (entretenimento)	4	0,01	7:07:32	0,1
	Artes e media	2 162	3,4	304:47:59	3,8
	Ciências e humanidades	4 206	6,6	211:35:58	2,6
	Comemorações e efemérides	356	0,6	22:24:39	0,3
	Educativo	1 258	2,0	145:03:41	1,8
	Outro (cultural/conhecimento)	543	0,9	57:47:58	0,7
Total	Institucional	255	0,4	43:23:37	0,5
	Religioso	368	0,6	151:01:34	1,9
Total		63 303	100,0	8017:10:14	100,0

N=63 303. Duração=8 017h10m14s.

Uma análise mais detalhada dos *géneros* que compõem a programação da *Antena 1* ao longo de 2012, evidencia a frequência elevada e a duração reduzida de algumas categorias de programas *informativos* e, em paralelo, o número inferior de ocorrências dos *géneros* classificados como *música*, mas que somam durações mais expressivas.

Tomando por referência a duração, salienta-se a presença de dois *géneros* pertencentes à categoria *música* entre os três mais relevantes: *música de continuidade* (23,1 %) e *programas de música* (15,7 %), ocupando, respetivamente, a primeira e a terceira posições em número de horas de emissão.

Assim, de acordo com a tipologia aplicada aos conteúdos apresentados pelo serviço de programas em 2012, 40,4 % do tempo de programação é dedicado à música, seja pela via da reprodução continuada de obras musicais, seja pela presença de conteúdos especialmente dedicados à temática.

Na posição intermédia entre estes dois géneros encontram-se os *noticiários*, como segunda categoria com maior peso horário nas grelhas da *Antena 1*, correspondendo a 16,5 % das horas de programação emitidas ao longo do ano.

Nas posições opostas, com presenças menos significativas, constam os *concursos/jogos* (0,03 %) e outras tipologias não definidas de programas *informativos* e de *cultura/conhecimento*, ambas registando 0,1 % do total de horas emitidas em 2012.

No que respeita ao número de programas, apura-se que o *boletim meteorológico* é, de entre as 29 categorias presentes na *Antena 1*, a que apresenta maior número de exibições, atingindo um terço (33,1 %) dos mais de 63 000 programas contabilizados.

À distância, segue a *informação de trânsito* (16,3 %) e o *noticiário* (15,7 %). A preponderância em número de exibições pertence, assim, aos géneros *informativos*.

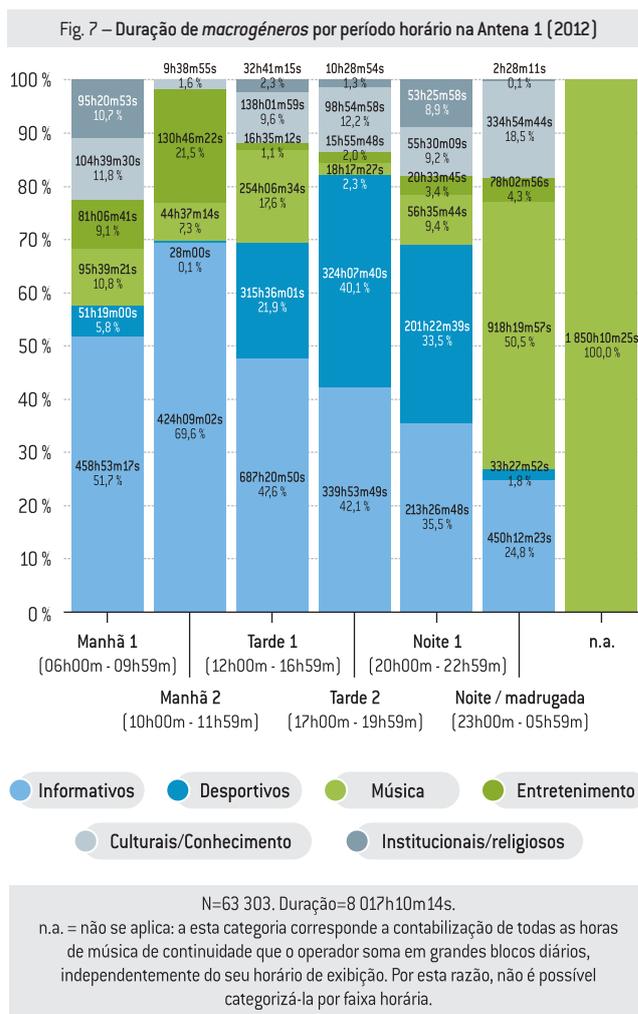
3.3. DIVERSIDADE DE GÉNEROS POR PERÍODO HORÁRIO

A análise autónoma de cada um dos blocos horários considerados revela que a *informação* é a categoria que se destaca nos períodos horários compreendidos entre as 6h00m e as 23h00m. Assinala-se, em particular, a relevância que atinge no intervalo 10h00m-12h00m, no qual representa 69,6 % das horas de emissão deste período. Neste mesmo intervalo, mais de um quinto do tempo de emissão (21,5 %) é ocupado por géneros de *entretenimento*.

A *informação* ocupa ainda mais de metade da emissão (51,7%) do período entre as 6h00m e as 10h00m. Repartindo-se o tempo restante pelas outras categorias de forma quase equitativa, rondando um décimo das horas de emissão, com exceção dos *desportivos* (5,8 %).

Das 12h00m às 17h00m, os *informativos* aproximam-se de metade do tempo emitido (47,6 %), com os *desportivos* a ultrapassarem um quinto (21,9 %).

Nos horários da *tarde 2*, definido entre as 17h00m e as 19h59m, e da *noite*, entre as 20h00m e as 22h59m, assiste-se a um menor ascendente dos conteúdos de *informação*, que repartem o protagonismo com os *desportivos*, registando-se um equilíbrio entre as duas categorias. Na *tarde 2* (17h00m-19h59m), os *informativos* agregam



42,1 % do tempo de emissão e os *desportivos* 40,1%; na *noite* (20h00m-22h59m), os *informativos* correspondem a 35,5 % da duração e os *desportivos* a 33,5 %.

Em horários mais tardios, predomina a *programação musical*, que entre as 23h00m e as 6h00m representa mais de metade das horas de emissão (50,5 %), seguida à distância (24,8 %) pelos conteúdos *informativos*.

As especificidades definidas pelo CCSPR para a emissão da *Antena 1* estabelecem que o caráter da emissão seja « eminentemente pluritemático, com opções diversificadas e uma forte componente informativa e de entretenimento ».

Tendo em consideração estes pressupostos, se a análise pretender identificar quais os períodos horários preferenciais de emissão de cada uma das categorias, verifica-se que mais de um quarto das quase 2600 horas de informação emitidas ao longo de 2012 pela *Antena 1* ocorre entre as 17h00m e as 19h59m59s (26,7 %). Em contraste, a menor porção de conteúdos informativos é emitida entre as 20h00m e as 23h00m.

Relativamente à distribuição horária dos programas de *entretenimento*, constata-se que é no intervalo das 10h00m-12h00m que se concentra a maior fatia das 343 horas somadas pela categoria em 2012 (38,1 %). Segue-se o período da *manhã* entre as 6h00m e as 10h00m (23,6 %).

A maior parte da programação de vocação *cultural* oferecida pela *Antena 1* ao longo do ano (45,5 %) foi difundida entre as 23h00m e as 6h00m. A segunda faixa horária preferencial para estes conteúdos foi a das primeiras horas da *tarde*, entre as 12h00m e as 17h00m, tendo aí ocorrido 18,6 % da duração total anual da categoria. A menor incidência teve lugar entre as 10h00m e as 12h00m (1,3 %).

No que respeita ao *desporto*, 69,1 % das horas de emissão foram para o ar entre as 12h00m e as 20h00m, distribuídas quase equitativamente pelos intervalos das 17h00m às 20h00m (35 %) e das 12h00m às 17h00m (34,1 %).

É sobretudo nas *manhãs*, entre as 6h00m e as 10h00m, que os programas *institucionais/religiosos* mais se fazem ouvir na *Antena 1*, concentrando-se neste período cerca de metade da totalidade do tempo deste género (49 %), seguindo-se o horário da *noite* (20h00m-22h59m), em que são emitidos 27,5 % da duração total dos programas

institucionais ou *religiosos*. Saliente-se a total ausência deste tipo de programação no intervalo horário 10h00m-12h00m.

Desdobrando a análise sobre a incidência dos vários géneros de conteúdos pelas diversas fases do dia, salienta-se o facto de os noticiários se revelarem a categoria mais significativa em duração em três dos seis períodos horários. Assim, preenchem mais de um quarto (27,7 %) da duração total do período 6h00m-10h00m, 21,8 % do período 12h00m-17h00m e ultrapassam também um quarto (25,7 %) do tempo total emitido entre as 17h00m e as 20h00m. Na faixa horária 10h00m-12h00m, por seu turno, a maior relevância cabe a outra categoria de informação: antena aberta (34,2 %).

No horário da noite (20h00m-22h59m) é a transmissão desportiva que reúne maior percentagem de tempo de emissão (23,6 %), seguida de perto pelos noticiários (22,8 %). Já nas horas mais tardias, entre as 23h00m e as 6h00m, são os programas de música que assumem o destaque, com quase metade (48,5 %) das horas de emissão deste período horário.

Numa segunda linha, no que se refere aos géneros com presença mais relevante em cada período horário, a distribuição mostra-se mais heterogénea. Assim, são os programas de música (10,8 %) e os religiosos

Fig. 8 – Duração de géneros por período horário da ANTENA 1 (2012)

Género	Período horário							
	Manhã 1 (06h00-09h59)	Manhã 2 (10h00-11h59)	Tarde 1 (12h00-16h59)	Tarde 2 (17h00-19h59)	Noite (20h00-22h59)	Noite/madrugada (23h00-05h59)	n.a.	
	Duração (%)							
Informativos	Noticiário	27,7	12,5	21,8	25,7	22,8	18,7	–
	Reportagem	0,5	2,2	0,7	0,04	0,2	0,04	–
	Debate/entrevista	2,4	8,2	1,0	5,1	0,3	0,01	–
	Comentário	3,0	–	3,7	–	2,3	2,1	–
	Edição especial	0,3	6,0	1,3	1,0	0,1	0,3	–
	Magazine informativo	2,5	1,3	13,6	–	–	–	–
	Antena aberta	–	34,2	–	–	–	–	–
	Boletim meteorológico	6,9	2,4	4,2	4,4	5,6	3,6	–
	Informação de trânsito	7,0	2,2	1,1	5,1	4,2	0,003	–
	Informação bolsista	0,5	–	0,3	0,7	–	–	–
Outro (informativo)	0,9	0,6	0,005	0,003	–	–	–	
Desportivos	Informação desportiva	5,8	0,1	5,6	10,9	8,8	–	–
	Transmissão desportiva	–	–	16,0	24,4	23,6	–	–
	Resumo desportivo	0,004	0,02	0,2	0,5	1,0	0,002	–
	Comentário desportivo	–	–	–	4,4	0,1	1,8	–
Música	Programa de música	10,8	7,3	12,7	1,6	6,7	48,5	–
	Música de continuidade	–	–	–	–	–	–	100,0
	Espetáculo	0,03	–	4,9	0,7	2,7	2,1	–
Culturais/ conhecimento	Concurso/jogo	0,1	0,01	0,1	0,03	–	–	–
	Humor	1,8	–	1,1	0,01	0,01	–	–
	Talk-show	7,2	21,4	–	1,6	3,0	4,2	–
	Outro (entretenimento)	–	–	–	0,3	0,4	0,1	–
Institucionais/ religiosos	Artes e media	1,9	1,5	1,7	6,2	0,5	11,1	–
	Ciências e humanidades	2,5	0,03	2,8	2,9	5,2	5,2	–
	Comemorações e efemérides	0,2	0,1	0,3	0,2	1,5	0,3	–
	Educativo	4,8	–	4,3	–	1,3	1,8	–
	Outro (cultural/conhecimento)	2,4	0,01	0,4	3,0	0,7	0,1	–
	Institucional	–	–	2,3	1,3	0,1	–	–
	Religioso	10,7	–	0,01	–	8,8	0,1	–
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	

N=63 303. Duração=8 017h10m14s.

n.a. = não se aplica: a esta categoria corresponde a contabilização de todas as horas de música de continuidade que o operador soma em grandes blocos diários, independentemente do seu horário de exibição. Por esta razão, não é possível categorizá-la por faixa horária.

(10,7 %) que seguem os noticiários entre as 6h00m e as 10h00m. Refira-se, a este propósito, que a programação típica das manhãs de domingo da Antena 1, nesta faixa horária, estende por cerca de duas horas a programação de índole religiosa: “A Fé dos Homens” e “Eucaristia Dominical” são programas com cerca de uma hora cada, iniciando poucos minutos depois das 6h00m. Além destes, a programação de carácter religioso apresenta ainda o espaço “A Fé dos Homens” (rubrica), que atinge durações a rondar os 13 minutos diários, de segunda a sexta-feira, com hora de início perto das 23h00m.

Na faixa das 10h00m-12h00m, os talk-shows secundam os programas de antena aberta com 21,4 % de tempo total de emissão. Nas primeiras horas da tarde – das 12h00m às 17h00m – a transmissão desportiva (16 %), o magazine informativo (13,6 %) e o programa de música (12,7 %) dividem o protagonismo enquanto géneros mais relevantes. A transmissão desportiva é também a segunda categoria mais destacada entre as 17h00m e as 20h00m, com perto de um quarto (24,4 %) do total de tempo emitido na faixa horária em causa. No horário da noite (20h00m-22h59m), os noticiários assumem-se como segunda categoria com mais tempo de emissão (22,8 %), o mesmo acontecendo ao longo da madrugada (18,7 %).

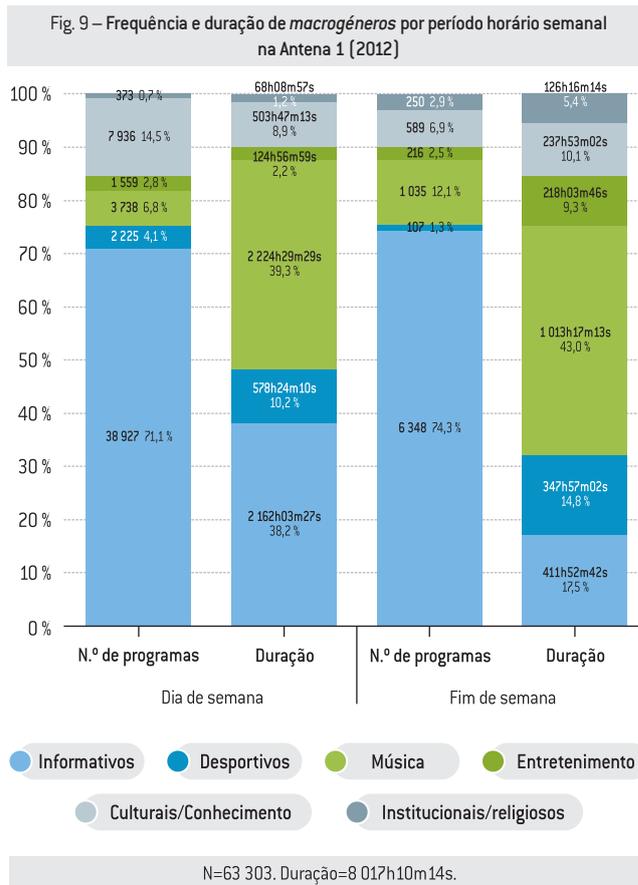
Como presenças residuais nas grelhas, detetam-se os resumos desportivos no primeiro período matinal (6h00m-10h00m), com 0,004 % do tempo total. Entre as 10h00m e as 12h00m, os concursos/jogos e outro (cultural/conhecimento) apresentam o valor mais reduzido (0,01 %), seguindo-se os resumos desportivos (0,02 %) e as ciências e humanidades (0,03 %). O intervalo 12h00m-17h00m tem na categoria outro (informativo) (0,005 %) a menor relevância horária do período, o mesmo sucedendo entre 17h00m e as 20h00m. No horário da noite é o humor que se mostra menos presente, com 0,01 % do tempo emitido naquela faixa. Por fim, os resumos desportivos (0,02 %) e a informação de trânsito (0,03 %) atingem a menor percentagem de tempo de emissão entre as 23h00m e as 6h00m.

Dos seis períodos horários considerados, é na faixa horária 12h00m-17h00m que se regista maior diversidade de géneros, uma vez que estão presentes 24 do total de 29 categorias emitidas pela Antena 1 em 2012. Em oposição, a noite/madrugada (23h00m-6h00m) apresenta apenas 19 géneros.

A totalidade da música considerada de continuidade não encontra período horário atribuído, uma vez que esta categoria comporta toda a música que o operador contabiliza ao longo da emissão e que é tratada em grandes blocos diários, sem indicação das horas a que ocorre.

3.4. DIVERSIDADE DE GÉNEROS POR PERÍODO SEMANAL

A programação da Antena 1 mostra algumas diferenças quando se analisa a programação dos dias de semana ou dos dias de fim de



semana. Durante a semana assiste-se a uma bipolarização do tempo de emissão entre a música (39,3 %) e os informativos (38,2 %), com percentagens muito próximas.

Aos sábados e domingos, também se destaca a música, mas de forma mais acentuada do que nos dias de semana, com 43 % do tempo total de programação. A segunda categoria mais relevante – os informativos – encontra-se a grande distância, representando 17,5 % das horas de emissão neste período.

De segunda a sexta-feira, a programação que atinge menor peso horário é a que se destina a divulgar mensagens institucionais ou religiosas (1,2 %), o mesmo acontecendo nos fins de semana, mas com uma relevância percentual mais acentuada (5,4 %).

Feitas as considerações anteriores relativamente à relevância de cada categoria de programas por período semanal na Antena 1, em 2012, não se poderá negligenciar, em matéria de frequência, a importância dos programas informativos. Atente-se, para tal, às grelhas dos dias de semana (71,1 %) ou, sobretudo, às dos sábados e domingos (74,3 %). Desta análise resulta a constatação de que, apesar de registarem um elevado número de ocorrências, trata-se de programas de curta duração, uma vez que essa prevalência não tem correspondência no que respeita ao peso horário. A programação da Antena 1 mostra-se, assim, um pouco mais equilibrada, quando analisado o parâmetro da duração dos programas.

Fig. 10 – Frequência e duração de *géneros* por período semanal da ANTENA 1 (2012)

Género	Período semanal				
	Dia de semana		Fim de semana		
	N.º de programas	Duração	N.º de programas	Duração	
				%	
Informativos	Noticiário	13,9	18,7	27,3	11,1
	Reportagem	0,6	0,5	0,05	0,02
	Debate/entrevista	1,2	2,3	0,01	0,01
	Comentário	1,2	1,4	0,7	2,2
	Edição especial	0,1	1,1	0,2	0,4
	Magazine informativo	1,5	3,3	0,5	1,5
	Antena aberta	0,4	3,7	–	–
	Boletim meteorológico	31,6	4,0	42,8	2,1
	Informação de trânsito	18,5	2,7	2,7	0,2
	Informação bolsista	1,3	0,2	–	–
Desportivos	Outro (informativo)	0,8	0,2	–	–
	Informação desportiva	3,7	4,8	0,1	0,2
	Transmissão desportiva	0,1	4,0	0,9	14,5
	Resumo desportivo	0,05	0,2	0,2	0,1
Música	Comentário desportivo	0,2	1,2	–	–
	Programa de música	6,2	12,8	10,1	22,6
	Música de continuidade	0,5	25,2	1,2	18,0
Culturais/ conhecimento	Espetáculo	0,2	1,3	0,8	2,4
	Concurso/jogo	0,7	0,0	–	–
	Humor	1,0	0,6	–	–
	Talk-show	1,2	1,6	2,5	9,1
Institucionais/ religiosos	Outro (entretenimento)	0,002	0,04	0,04	0,2
	Artes e media	3,7	3,4	1,7	4,7
	Ciências e humanidades	7,3	3,5	2,7	0,5
	Comemorações e efemérides	0,6	0,3	0,1	0,3
	Educativo	2,0	0,8	2,1	4,3
	Outro (cultural/conhecimento)	1,0	0,9	0,2	0,2
	Institucional	0,2	0,2	1,6	1,3
Religioso	0,5	1,0	1,3	4,1	
Total		100,0	100,0	100,0	100,0

N=63 303. Duração=8 017h10m14s.

O refinamento da análise em *géneros* de programação permite conhecer com maior pormenor as categorias de programas mais presentes em cada *período semanal*: *dias de semana* e *fins de semana*.

Nos *dias de semana*, considerando a duração, a *música de continuidade* (25,2%), o *noticiário* (18,7%) e os *programas de música* (12,8%) dominam a programação.

No que respeita aos dias de *fim de semana*, são os *programas de música* que registam mais tempo de emissão, ocupando 22,6% do total. Em segundo lugar, apresenta-se a *música de continuidade* (18%), seguida pela *transmissão desportiva* (14,5%).

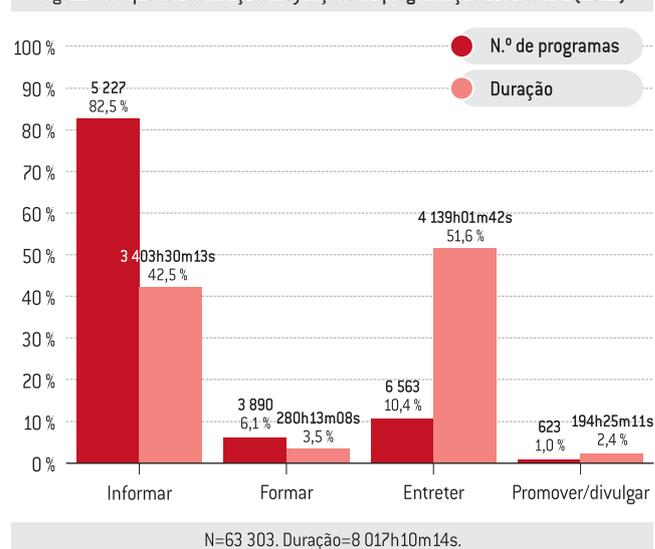
Verifica-se, através da figura 10, que pertencem à categoria *música* os *géneros* de programas que atingem maior relevância horária, seja nos *dias de semana*, seja nos de *fim de semana*.

Já em número de programas, são os *informativos* que atingem o patamar mais elevado nas grelhas de qualquer um dos *períodos semanais*. De *segunda a sexta-feira* predominam os *boletins meteorológicos* (31,6%), seguidos da *informação de trânsito* (18,5%) e dos *noticiários* (13,9%). Nos *fins de semana*, a *meteorologia* regista ainda maior prevalência em número de programas exibidos (42,8%) e é secundada pelos *noticiários* (27,3%) e pelos *programas de música* (10,1%).

Regista-se a ausência de alguns programas das grelhas dos *fins de semana*, relativamente aos *dias de semana*. De entre os *informativos*, não são emitidos programas de *antena aberta*, *informação bolsista* e outros formatos de informação não identificados. Também se regista a ausência de dois dos quatro *géneros* de programas de *entretenimento* – *concurso/jogo* e *humor*. No âmbito do *desporto*, regista-se a ausência de *comentário desportivo*.

3.5. FUNÇÕES NA PROGRAMAÇÃO

A análise das *funções* da programação da *Antena 1* permite, desde logo, concluir a existência de resultados diversos, consoante a análise incida sobre a frequência ou a duração dos programas. A origem desta variação reside no facto de alguns *géneros* de programas serem mais frequentes do que outros nas grelhas de emissão, embora apresentem durações totais mais reduzidas, e vice-versa.

Fig. 11 – Frequência e duração das *funções* na programação da Antena 1 (2012)

Entreter é a *função* que, em 2012, ocupa metade (51,6%) do tempo total de programação da *Antena 1*, ultrapassando as 4000 horas de emissão. Esta *função* é cumprida em grande parte por conteúdos musicais, mas também por uma grande variedade de programas de diversos *géneros*.

A segunda *função* mais importante é *informar* (42,5%), registando mais de 3000 horas anuais. As grelhas deste serviço de programas encontram-se, assim, polarizadas em torno destas duas *funções*, no que respeita à amplitude horária que atingem no conjunto do ano.

A *função formar* soma 3,5% da duração da emissão, com programas como “O Prazer de Ler”, “1 Minuto pela Terra”, “À Volta dos Livros”, ou “Jogo da Língua”.

Promover/divulgar (2,4%) é a *função* com menor expressão horária, correspondendo sobretudo à presença de programas institucionais

Fig. 12 – Frequência e duração das *funções* por *género* na programação da Antena 1 (2012)

Género	Funções								
	Informar		Formar		Entreter		Promover/divulgar		
	N.º de programas	Duração	N.º de programas	Duração	N.º de programas	Duração	N.º de programas	Duração	
	[%]								
Informativos	Noticiário	19,0	38,8	–	–	–	–	–	–
	Reportagem	0,6	0,9	–	–	–	–	–	–
	Debate/entrevista	1,2	3,8	–	–	–	–	–	–
	Comentário	1,4	3,9	–	–	–	–	–	–
	Edição especial	0,2	2,1	–	–	–	–	–	–
	Magazine informativo	1,7	6,6	–	–	–	–	–	–
	Antena aberta	0,4	6,1	–	–	–	–	–	–
	Boletim meteorológico	40,1	8,0	–	–	–	–	–	–
	Informação de trânsito	19,8	4,7	–	–	–	–	–	–
	Informação bolsista	1,4	0,4	–	–	–	–	–	–
Outro (informativo)	0,9	0,3	–	–	–	–	–	–	
Desportivos	Informação desportiva	3,9	8,0	–	–	–	–	–	–
	Transmissão desportiva	–	–	–	–	2,4	13,8	–	–
	Resumo desportivo	0,1	0,3	–	–	0,1	0,1	–	–
	Comentário desportivo	0,2	2,0	–	–	–	–	–	–
Música	Programa de música	0,0	0,0	3,5	5,5	62,3	30,0	–	–
	Música de continuidade	–	–	–	–	5,6	44,7	–	–
	Espetáculo	–	–	–	–	2,7	3,2	–	–
Culturais/ conhecimento	Concurso/jogo	–	–	–	–	5,7	0,1	–	–
	Humor	–	–	–	–	8,0	0,8	–	–
	Talk-show	–	–	–	–	13,3	7,3	–	–
	Outro (entretenimento)	–	–	–	–	0,1	0,2	–	–
Institucionais/ religiosos	Artes e media	3,8	8,8	5,1	2,3	–	–	–	–
	Ciências e humanidades	3,7	3,0	57,8	38,8	–	–	–	–
	Comemorações e efemérides	0,6	0,5	1,3	1,7	–	–	–	–
	Educativo	–	–	32,3	51,8	–	–	–	–
	Outro (cultural/conhecimento)	1,0	1,7	–	–	–	–	–	–
	Institucional	–	–	–	–	–	–	40,9	22,3
Religioso	–	–	–	–	–	–	59,1	77,7	
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

N=63 303. Duração=8 017h10m14s.

ou religiosos: “Em Nome do Ouvinte”, “A Fé dos Homens”, “Eucaristia Dominicana”, entre outros.

A distribuição das *funções* da programação segundo a frequência inverte as posições verificadas em termos de duração. Assim, *informar*, cumprida por mais de 52 000 programas, corresponde a mais de três quintos (82,5 %) dos emitidos pela *Antena 1*, em 2012.

Segue-se a *função entreter* que, apesar de liderante em termos de duração, perde protagonismo em número de programas, representando pouco mais de um décimo do total (10,4 %). *Formar* é a função primordial, com 6,1 % dos programas emitidos, correspondendo a perto de 3900. A menor porção cabe a *promover/divulgar*, com 1 % das grelhas do serviço de programas em análise.

A figura 12 permite perceber quais são os *géneros* que mais contribuem para cada uma das *funções* da programação radiofónica da *Antena 1*. Assim, conjugando *frequência* e *duração*, verifica-se que a função *informar* é sobretudo cumprida pelos *noticiários*, que representam pouco mais de dois quintos (42,1 %) do tempo total dedicado a esta *função*. Este género deixa a grande distância todos os restantes que cumprem a *função informar*, sendo que aquele que apresenta a segunda duração mais longa é o *debate/entrevista* (8,3 %), seguido por um conjunto de outros géneros muito próximos.

Boletim meteorológico (38,5 %) e *informação de trânsito* (22,9 %) são os dois *géneros* mais importantes em frequência no que respeita a esta *função*. O *noticiário* (17,9 %) vem ocupar a terceira posição enquanto *género* que mais contribui em número de programas para a função *informar*.

Formar é uma função cumprida exclusivamente por programas pertencentes à categoria *cultural/conhecimento*, com ênfase para os programas de *ciências e humanidades*, que preenchem mais de metade do tempo de emissão desta função (53,6 %), seguindo-se a programação com propósito *educativo* (42,7 %).

Os *programas de música* e a *música de continuidade* destacam-se na função *entreter*. Os primeiros lideram em número de programas (44,2 %) e a segunda em duração (43 %).

Promover/divulgar é preenchida em três quartos (74,3 %) por programas *religiosos* tendo em conta a duração, este ascendente recua um pouco em número de programas, representando três quintos (62,1 %) dos conteúdos com esta função.

Verifica-se ainda que alguma da programação *institucional* cumpre o propósito de *informar*, consistindo em 0,5 % do tempo total da função.

4. ANTENA 2

No conjunto das emissões do serviço público de radiodifusão sonora, a *Antena 2* é o serviço de programas que deve ter uma oferta, sobretudo em termos musicais, alternativa àquela que predomina no espaço radiofónico em geral. Apresenta-se como especialmente vocacionado para a emissão da designada música erudita e para a promoção do conhecimento nos domínios da música e de outras expressões artísticas.

A *Antena 2* encontra-se *online* através do sítio www.rtp.pt/antena2, no qual disponibiliza emissão em direto e programação *on demand*, dando cumprimento à alínea g) da cláusula 4.ª do CCSPR. A atualização dos conteúdos é diária, podendo ser consultada informação noticiosa, grelha e descrição de programas, agenda e rede de frequências. O sítio permite, ainda, a distribuição de conteúdos através

de RSS e *podcasts*. Na *homepage* encontram-se ligações para blogues, sítios de programas e redes sociais.

A *Antena 2* mantém presença nas redes sociais *Twitter* (<http://twitter.com/antena2rtp>) e *Facebook* (<https://www.facebook.com/antena2>), onde tem mais de 27 000 seguidores.

4.1. GRELHA SEMANAL

O alinhamento da emissão semanal da *Antena 2* e os respetivos espaços de programação, em 2012, encontram-se esquematizados na figura 13.

A grelha de emissão da *Antena 2* revela uma clara diferenciação no alinhamento de programas entre os dias de semana e os dias de fim de semana, sobretudo a partir das 7h00m, indicando dirigir a sua

Fig. 13 – Grelha de Programação da ANTENA 2 (2012)

									
Hora de exibição	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo	Hora de exibição	
00:00	Vias de Facto Paulo Somsen			Raízes Inês Almeida			Fuga da Arte Ricardo Saló	00:05	
01:00	Música Contemporânea / Arte Eletroacústica Pedro Coelho / Miso Music Portugal							01:00	
02:00	NOVO Madrugada							02:00	
03:00								03:00	
04:00								04:00	
05:00								05:00	
06:00								06:00	
07:00	O Império dos sentidos Paulo Alves Guerra				Sol Maior Pedro Rafael Costa			07:00	
08:00	Boulevard Pedro Rafael Costa							08:00	
09:00								09:00	
10:00								10:00	
11:00	Questões de Moral Joel Costa				5.ª Essência João Almeida		Caleidoscópio	11:00	
12:00					Matrizes Rui Vieira Nery		NOVO Em Sintonia António Cartaxo	12:00	
13:00					Além tempo Luís Ramos		Coreto Jorge Costa Pinto	13:00	
14:00	NOVO Em Sintonia António Cartaxo	A propósito da música Alexandre Delgado	Véu Diáfano Pedro Amaral	5.ª Essência João Almeida	Memória Alexandra Almeida	NOVO Ouvir Cinema Bernardo Sena		14:00	
15:00	Vibrato André Pinto				Música Aeterna João Chambers		Descobertas Maria Augusta Gonçalves	15:00	
16:00					A Força das Coisas Luís Caetano		Prata da casa António Ferreira	16:00	
17:00	Baile de Máscaras (+ Concerto Aberto) João Pedro (Andrea Lupi + André Cunha Leal)				Mezza-voce André Cunha Leal		Páginas de Português José Mário Costa	17:00	
18:00							Em Nome do Ouvinte		18:00
19:00							Mezza-voce André Cunha Leal		19:00
20:00	Jazz A 2 José Navarro de Andrade e Maria Alexandra Corvela				Grande Auditório Reinaldo Francisco		NOVO Geografia dos Sons Luís Tinoco	20:10	
21:00	A propósito da música Alexandre Delgado		Véu Diáfano Pedro Amaral	21:00					
22:00	Questões de Moral Joel Costa	Caleidoscópio	Coreto Jorge Costa Pinto	NOVO Ouvir Cinema Bernardo Sena	Prata da casa António Ferreira	Argonauta Jorge Carnaxide	Argonauta Jorge Carnaxide	22:00	
23:00	Questões de Moral Joel Costa	Caleidoscópio	Coreto Jorge Costa Pinto	NOVO Ouvir Cinema Bernardo Sena	Prata da casa António Ferreira	Argonauta Jorge Carnaxide	Argonauta Jorge Carnaxide	23:00	

Legenda: Programa de autor Repetições

Fonte: RTP

Fig. 14 – Grelha de pequenos formatos na programação semanal da ANTENA 2 (2012)

Hora de exibição	Dias de semana	Fim de semana
07:20	Leitor de Jornais	–
08:20	Leitor de Jornais	–
09:20	Leitor de Jornais	–
11:50	Em canto	–
17:30	A2 Ciência (2ª a 5ª)	–
17:30	Molduras (6ª feira)	–
19:50	Última Edição	–
23:00	–	O Canto do Blues
00:00	Última Edição (3ª a 6ª)	Última Edição (Sáb.)

Fonte: RTP

programação para os ouvintes com diferentes disponibilidades para a audição da emissão de rádio, consoante se trate dos dias em que habitualmente têm rotinas de trabalho ou de dias mais dedicados a atividades de lazer. Assim, os programas mantêm-se constantes no seu horário, ao longo dos cinco dias da semana, durante grande parte do dia, o que não se verifica ao fim de semana, em que quase deixam de marcar presença os extensos programas de várias horas de duração.

Relativamente à grelha de 2011, regista-se a estreia de quatro novos programas: “Dois ao Quadrado”, “Em Sintonia”, “Ouvir Cinema” e “Geografia dos Sons”. Concomitantemente, assinala-se o fim de outros sete títulos: “História Contemporânea de Portugal”, “Fado – Património da Humanidade”, “Cosmorama”, “Teatro Imaginário”, “Aqui Jazz”, “Um toque de Jazz” e “Madrugada” que foi substituído, no decorrer do ano, pelo programa “Dois ao Quadrado”. A grelha da *Antena 2* perde, assim, diversidade de programação, com menos três programas relativamente ao ano anterior.

Em contraste com os programas emitidos de segunda a sexta-feira, esta antena da rádio pública apresenta duas faixas horárias de programas, às 13h00m e às 23h00m, que variam a sua programação diariamente, de segunda-feira a domingo, no período do almoço. No horário das 23h00m, a programação varia todos os dias da semana, já aos sábados e domingos é emitido o programa “Argonautas”.

4.2. DIVERSIDADE DE GÉNEROS RADIOFÓNICOS

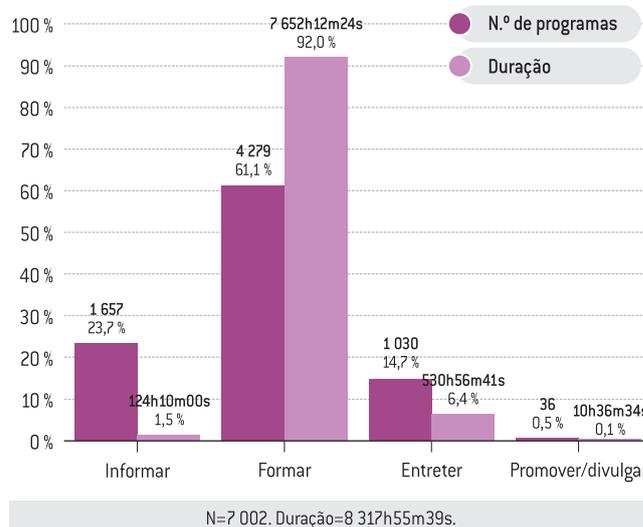
A *Antena 2* emite programas que se enquadram em quatro das seis grandes categorias de *géneros* de programação: não apresenta conteúdos de *desporto*, nem *entretenimento*. Por seu lado, considerando a tipologia de 31 *géneros* radiofónicos previamente definida, verifica-se que a *Antena 2* apenas inclui 12 deles.

A especificidade das grelhas da *Antena 2*, que coloca especial enfoque nos conteúdos *musicais alternativos*, com particular atenção aos *géneros* clássico e erudito, reflete-se na fraca diversidade de *géneros* detetada nas suas grelhas.

No que se refere à *música considerada de continuidade* na emissão diária, verifica-se que esta surge agregada pelo operador em grandes

blocos diários, que somou ainda a esta porção a duração de alguns programas especificamente de música, que considerou serem quase totalmente constituídos por conteúdos desta natureza.

Fig. 15 – Frequência e duração de *macrogéneros* da programação da Antena 2 (2012)



A programação da *Antena 2* é, como seria expectável, largamente dominada pelos conteúdos de *música*.

Mais de nove em cada dez horas emitidas recaem nesta categoria (90,2 %, face aos 89,6 % registados em 2011), representando mais de 7600 horas anuais de emissão neste serviço de programas. Esta larga prevalência relega para durações pouco efetivas em termos de relevância horária todos os restantes *géneros* de programas. Consequentemente, a categoria que soma a segunda maior porção de tempo de programação, a *culturais/conhecimento*, representa apenas 6,4 % do tempo total. Ainda assim, com um aumento de um ponto percentual relativamente aos 5,4 % registados no ano precedente. Com uma presença bastante inferior, os programas *informativos* totalizam 1,5 % do tempo total emitido pela *Antena 2* em 2012.

Os conteúdos promovidos por *instituições* ou de *índole religiosa* ocuparam também uma percentagem diminuta do total de horas de programação, representando 0,1 %, correspondentes a cerca de 11 horas de emissão anual.

Destaque-se neste serviço de programas a ausência do *entretenimento*, que já em 2011 registara apenas uma ocorrência de 30 segundos no conjunto de todo o ano.

Em 2012, a *Antena 2* apresentou apenas 12 *géneros* de programas de uma grelha que comporta 31 tipos. Perto de metade do tempo total de programação deste serviço de programas (47,2 %) consistiu na transmissão de *música de continuidade*. Os *programas de música* preencheram também uma parte considerável da emissão, com um terço (33,2 %) da duração das grelhas de 2012, o que resulta num

Fig. 16 – Frequência e duração de géneros na programação da ANTENA 2 (2012)

Género	N.º de programas		Duração		
	N	%	hh:mm:ss	%	
Informativos	Noticiário	718	10,3	72:28:00	0,9
	Entrevista	1	0,01	1:43:00	0,02
	Boletim meteorológico	251	3,6	4:11:00	0,1
	Outro (informativo)	687	9,8	45:48:00	0,6
Música	Programa de música	3 341	47,7	2 758:18:10	33,2
	Música de continuidade	353	5,0	3 927:37:26	47,2
	Espectáculo	585	8,4	966:16:48	11,6
Institucionais/ religiosos	Artes e media	257	3,7	214:54:07	2,6
	Ciências e humanidades	724	10,3	278:35:22	3,3
	Comemorações e efemérides	11	0,2	12:01:02	0,1
	Educativo	38	0,5	25:26:10	0,3
	Institucional	36	0,5	10:36:34	0,1
Total	7 002	100,0	8 317:55:39	100,0	

N=7 002. Duração=8 317h55m39s.

ligeiro aumento em comparação com 2011 (29,8%). Em terceiro lugar, os *espetáculos* representam mais de um décimo (11,6%) da totalidade do tempo emitido ao longo do ano pela Antena 2. Constatase, assim, que a prevalência da categoria *música* observada acima (92%) corresponde o destaque das categorias que a integram como as três mais extensas na emissão do serviço de programas.

Nas posições opostas, *entrevista* (0,02%), *boletim meteorológico*, *comemorações e efemérides* e *institucional* (todos com 0,1%) são os géneros que assumem a presença menos efetiva nas grelhas.

Em número de programas transmitidos, saliente-se a alteração registada ao nível das três categorias mais importantes na Antena 2 em termos de duração. A presença mais acentuada cabe aos *programas de música*, que representam 47,7% do total. Importa referir que, no que respeita ao género *programa de música*, nele se encontram incluídos os mais diversos tipos de conteúdos ligados à música, variados géneros musicais e com diferentes propósitos, privilegiando-se o facto de a música ser o tema central do programa.

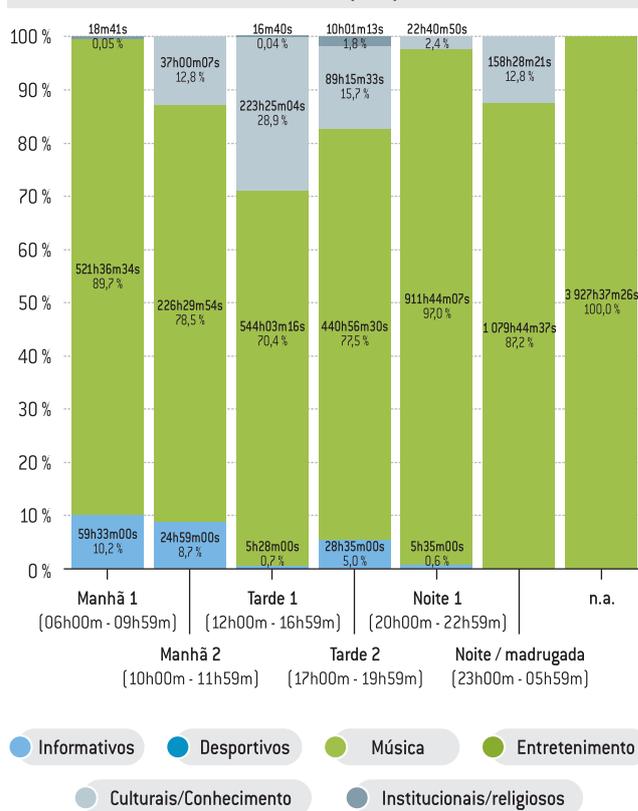
Por outro lado, como se assinalou anteriormente, a *música de continuidade* é contabilizada de modo distinto dos demais géneros radiofónicos exibidos. Por não se subdividir em unidades autónomas de programação emitidas em diferentes períodos do dia, mas antes ser contabilizada como um único bloco diário, esta categoria perde relevância em número de programas, registando somente 353 edições em 2012.

Por este facto, na hierarquia de importância, seguem-se o *noticiário* e as *comemorações e efemérides* (ambos com 10,3%). A única *entrevista* emitida ao longo do ano constitui a categoria de programas menos frequente, em 2012.

4.3. DIVERSIDADE DE GÉNEROS POR PERÍODO HORÁRIO

A figura 17 ilustra a proporção das grandes categorias de géneros dos programas da Antena 2, ao longo do dia. Verifica-se, como seria expecta-

Fig. 17 – Duração de macrogéneros por período horário na programação da Antena 2 (2012)



N=7 002. Duração=8 317h55m39s.

n.a. = não se aplica: a esta categoria corresponde a contabilização de todas as horas de música de continuidade que o operador soma em grandes blocos diários, independentemente do seu horário de exibição. Por esta razão, não é possível categorizá-la por faixa horária.

tável, que a *música* assume uma posição de grande preponderância em todas as faixas horárias consideradas, com especial destaque para o intervalo 20h00m-23h00m. É no período da tarde, entre as 12h00m e as 17h00m que os conteúdos de *música* recuam de forma mais relevante, ocupando, ainda assim, sete em cada dez horas de emissão (70,4%). Nesta faixa, os programas *culturais/conhecimento* assumem uma proporção significativa ao cifrarem a sua presença nas grelhas em quase 30% da duração total do intervalo (28,9%). Entre as 17h00m e as 20h00m, os mais de três quartos de horas emitidas de conteúdos de *música* (77,5%) deixam também espaço para 15,7% de programação de *cultura/conhecimento* e, em menor proporção, para programas *informativos* (5%) e *institucionais/religiosos* (1,8%).

Os programas de *informação* atingem maior relevância horária nos dois primeiros períodos do dia, totalizando um décimo das horas de emissão (10,2%) entre as 6h00m e as 10h00m e 8,7% entre as 10h00m e as 12h00m.

Perto de 4000 horas de *música de continuidade* somadas, ao longo de 2012, pela Antena 2 não se encontram distribuídas por qualquer período horário (n.a.), uma vez que a sua contabilização é somada pelo operador em grandes blocos diários, sem referência ao horário

Fig. 18 – Duração de géneros por período horário da ANTENA 2 (2012)

Género		Período horário						
		Manhã 1 (06h00-09h59)	Manhã 2 (10h00-11h59)	Tarde 1 (12h00-16h59)	Tarde 2 (17h00-19h59)	Noite (20h00-22h59)	Noite/madrugada (23h00-05h59)	n.a.
		Duração (%)						
Informativos	Noticiário	1,6	8,7	0,7	5,0	0,4	–	–
	Entrevista	–	–	–	–	0,2	–	–
	Boletim meteorológico	0,7	–	–	–	–	–	–
	Outro (informativo)	7,9	–	–	–	–	–	–
Música	Programa de música	89,7	77,5	67,7	8,3	38,6	87,2	–
	Música de continuidade	–	–	–	–	–	–	100,0
	Espetáculo	–	1,0	2,7	69,2	58,4	–	–
Institucionais/ religiosos	Artes e media	–	–	13,0	2,4	0,6	7,7	–
	Ciências e humanidades	–	12,7	15,9	6,9	1,8	5,1	–
	Comemorações e efemérides	0,02	0,1	0,1	2,0	–	–	–
	Educativo	–	–	–	4,5	–	–	–
	Institucional	0,1	–	0,04	1,8	–	–	–
Total		100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

N=7 002. Duração=8 317h55m39s.

n.a. = não se aplica: a esta categoria corresponde a contabilização de todas as horas de música de continuidade que o operador soma em grandes blocos diários, independentemente do seu horário de exibição. Por esta razão, não é possível categorizá-la por faixa horária.

em que ocorrem aqueles conteúdos. Assim, não é possível categorizá-los segundo a faixa horária.

Uma leitura mais pormenorizada da composição das grelhas de programação da *Antena 2* em cada período do dia, indica que os *programas de música* dominam as grelhas entre as 6h00m e as 17h00m, representando nove em cada dez horas do tempo total de emissão das 6h00m às 10h00m (89,7 %). O predomínio deste género desce para 77,5 % entre as 10h00m e as 12h00m e para 66,7 % no intervalo 12h00m-17h00m. Volta a destacar-se entre as 23h00m e as 6h00m, com 87,2 % da duração de programas.

Nos dois períodos intermédios, salienta-se a duração dos *espetáculos*, com 69,2 % no intervalo 17h00m-20h00m e aproximando-se dos três quintos do tempo total de emissão (58,4 %) entre as 20h00m e as 23h00m.

Nas manhãs, entre as 6h00m e as 10h00m, o programa *informativo* sem género definido “O Leitor dos Jornais” ocupa mais de um terço (7,9 %) do tempo de emissão, colocando-se na segunda posição em termos de duração. Presença residual na mesma faixa horária, a categoria *comemorações e efemérides* (0,02 %) registou apenas um programa, destinado a assinalar o Dia Mundial do Livro.

Ciências e humanidades é o segundo género mais importante em duas faixas horárias: das 10h00m às 12h00m, com 12,7 %, e entre as 12h00m e as 17h00m, ascendendo a 15,9 % do total horário. No horário da noite (20h00m-22h59m), esse posto é ocupado pelos *programas de música* (38,6 %). Nos períodos mais tardios (23h00m-6h00m), *artes e media* (7,7 %) secundam os *programas de música*.

A *música de continuidade*, por razões já identificadas, não tem qualquer período horário atribuído, apresentando mais de 3900 horas de emissão, na *Antena 2*, ao longo de 2012.

4.4. DIVERSIDADE DE GÉNEROS POR PERÍODO SEMANAL

Fig. 19 – Frequência e duração de géneros por período semanal da ANTENA 2 (2012)

Género		Período semanal			
		Dia de semana		Fim de semana	
		N.º de programas	Duração	N.º de programas	Duração
		%			
Informativos	Noticiário	13,5	1,2	–	–
	Entrevista	–	–	0,1	0,1
	Boletim meteorológico	4,7	0,1	–	–
	Outro (informativo)	12,9	0,8	–	–
Música	Programa de música	40,4	22,2	71,2	59,7
	Música de continuidade	4,9	58,7	5,5	19,3
	Espetáculo	9,3	11,4	5,3	12,1
Institucionais/ religiosos	Artes e media	3,8	2,8	3,1	2,1
	Ciências e humanidades	10,4	2,6	10,2	5,1
	Comemorações e efemérides	0,2	0,2	0,1	0,1
	Educativo	–	–	2,3	1,0
Institucional	–	–	2,2	0,4	
Total		100,0	100,0	100,0	100,0

N=7 002. Duração=8 317h55m39s.

Ao observar a composição das grelhas da *Antena 2*, conclui-se que existem algumas diferenças entre os conteúdos emitidos nos dias de semana e nos fins de semana. Por exemplo, os *programas informativos* estão praticamente arredados das grelhas de sábados e domingos. Em contraste, os *programas educativos e institucionais* ocorrem apenas neste período semanal.

Verifica-se que os géneros da categoria *música* predominam, quer de segunda a sexta-feira, quer aos sábados e domingos: nos primeiros, a *música de continuidade* é o género mais proeminente e representa perto de três quintos (58,7 %) do tempo de programação, nos segundos, os *programas de música* situam-se também perto desse valor (59,7 %).

Em frequência, são também os *programas de música* que se destacam nos dias de semana (40,4 %) e nos fins de semana (71,2 %).

No que respeita ao segundo género mais importante em cada parte da semana em tempo de emissão, ocorre uma inversão: os *programas*

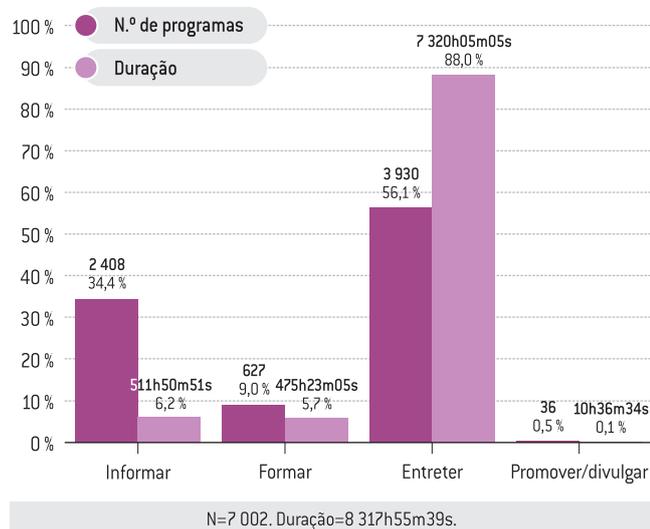
de música (22,2 %) ocupam a segunda posição nos dias de semana e a música de continuidade (19,3 %) aos fins de semana.

O boletim meteorológico (0,1 %) obtém a presença mais residual nos dias de semana, enquanto nos sábados e domingos são as comemorações e efemérides, bem como a entrevista que ocupam posição semelhante (0,1 %).

4.5. FUNÇÕES NA PROGRAMAÇÃO

A Antena 2 ostenta, nas suas grelhas de emissão, conteúdos que desempenham as quatro funções tipificadas da programação, embora mostre uma clara prevalência da função *entreter*.

Fig. 20 – Frequência e duração das funções na programação da Antena 2 (2012)



A função, por excelência, da programação da Antena 2 é *entreter*, somando 88 % da duração total da programação emitida em 2012. Este predomínio tão marcado relega as restantes funções para proporções muito menos relevantes. Deste modo, a função *informar*, segunda mais importante em matéria de duração, representa apenas 6,2 % do tempo de emissão deste serviço de programas.

Fig. 21 – Duração das funções por género na programação da ANTENA 2 (2012)

Género		Funções			
		Informar	Formar	Entreter	Promover/divulgar
		Duração (%)			
Informativos	Noticiário	14,1	–	–	–
	Entrevista	0,3	–	–	–
	Boletim meteorológico	0,8	–	–	–
	Outro (informativo)	8,9	–	–	–
Música	Programa de música	–	70,2	33,1	–
	Música de continuidade	–	–	53,7	–
	Espetáculo	–	–	13,2	–
Institucionais/religiosos	Artes e media	22,9	20,4	–	–
	Ciências e humanidades	50,7	3,8	–	–
	Comemorações e efemérides	2,2	0,2	–	–
	Educativo	–	5,4	–	–
	Institucional	–	–	–	100,0
Total		100,0	100,0	100,0	100,0

N=7 002. Duração=8 317h55m39s.

Formar (5,7 %) é a terceira função da programação da Antena 2, correspondendo a 475 horas no total do ano.

Por último, *promover/divulgar* é a função menos representada, com 0,1 % da emissão do serviço de programas, correspondendo, na totalidade, à duração das 40 edições do programa *institucional* “Em Nome do Ouvinte”.

Considerando a frequência, verifica-se um maior equilíbrio na presença das duas funções mais importantes: *entreter* representa mais de metade do número total de programas (56,1 %) e *informar* ronda um terço (34,4 %).

Formar (9,0 %) e *promover/divulgar* (0,5 %) assumem posições secundárias.

Atendendo às funções atribuídas a cada género, em termos de duração, nota-se que a função *informar* é sobretudo desempenhada pelos programas de *ciências e humanidades* (50,7 %), os quais, inserindo-se na categoria de programas de *cultura e conhecimento*, não têm na sua base uma orientação claramente pedagógica ou formativa.

Nas grelhas da Antena 2, *formar* é uma função assumida em grande parte pelos programas de música, em que representam 70,2 % do total do tempo de emissão da função referida. Este facto fica a dever-se à existência de programas que, tendo como tema de base a música, incluem informação sobre a vida e obra de compositores ou intérpretes, aspetos de correntes estéticas ou períodos históricos específicos, como, por exemplo, “Prata da Casa”, “A Propósito da Música”, “Além Tempo”, “Matrizes” ou “Música em Si”, entre outros.

Artes e media é o segundo género com maior relevância horária na função *formar* (20,4 %). Os programas educativos representam apenas 5,4 %, representados pelo programa “Páginas de Português”.

Os conteúdos de música cumprem a totalidade da função *entreter*, com a música de continuidade a preencher 53,7 % do tempo total da função, seguindo-se os programas de música, com um terço (33,1 %), e os espetáculos, com 13,2 %.

Promover/divulgar é uma função preenchida na totalidade por um único género – o *institucional*.

5. ANTENA 3

A Antena 3 é, no contexto dos serviços de programas da emissora de rádio pública, aquele que tem como especial vocação ir ao encontro das faixas de público mais jovens, explorando géneros musicais e outros tipos de conteúdos mais identificados com os gostos e interesses que predominam no quotidiano destas camadas etárias.

Fig. 22 – Grelha de Programação da ANTENA 3 (2012)



Hora de exibição	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo	Hora de exibição
00:00	Indiegente Nuno Calado					Party Zone Sugus e The Fox	Passagens de Nível Rui Vargas	00:00
01:00	Rimas e Batidas Rui Miguel Abreu	Alta Tensão António Freitas			Alvinex (Orig) Fernando Alvim		Rotations DJ Vibe	01:00
02:00		Purpurina Rui Estêvão		Isto é uma Selva! DJ M'pula		MQ3 Miguel Quintão	02:00	
03:00	Portugália Henrique Amaro				E o Resto é Ruído Luís Oliveira	Arritmia Rui Estêvão	Sugus	03:00
04:00	Terminal 3 (REP) Luís Oliveira	Coyote (REP) Pedro Costa	M (REP) Mónica Mendes	Rui Vargas		DJ Guga	Dance Global DJ The Fox	04:00
05:00	Prova oral Fernando Alvim				NOVO Six @ Mix Alfredo Seixo		NOVO A Manhã Seguinte Nuno Reis	06:00
06:00	Pedro e Inês (REP) P. Boucherie Mendes Inês Menezes					M (REP) Mónica Mendes		
07:00	NOVO The Diogo Beja Show / Manhã da 3 Diogo Beja						Ginga Beat Rui Miguel Abreu	Alvinex (REP) Fernando Alvim
08:00						Pedro e Inês P. Boucherie Mendes Inês Menezes		
09:00							Tapas e Gasosas Diogo Beja	11:00
10:00	A3 10h/13h Ana Galvão					Portugália Henrique Amaro		
11:00							Cinemax Tiago Alves	Programa do Provedor Música sem Filme
12:00						O da Joana Joana Dias		
13:00	A3 13h/16h Luís Oliveira						Índice A3/30 Ana Galvão	Terminal 3 Luís Oliveira
14:00						Prova Oral Fernando Alvim		
15:00							Conversa de Raparigas	18:00
16:00	A3 16h/19h Mónica Mendes					Música Enrolada Família Fazuma		
17:00							Planeta 3 Raquel Bulha	Planeta 3 Raquel Bulha
18:00						Party Zone Sugus e The Fox		
19:00	Bons Rapazes Álvaro Costa e Miguel Quintão						E o Resto é Ruído Luís Oliveira	22:00
20:00	Portugália Henrique Amaro					23:00		
21:00	Caixa de Ritmos Nuno Reis							
22:00								
23:00								

Fonte: RTP

Em resposta à alínea g) da cláusula 4.ª do CCSPR, a *Antena 3* encontra-se *online* através do sítio www.rtp.pt/antena3, com emissão em direto e programação *on demand*. A atualização dos conteúdos é diária, podendo ser consultada informação noticiosa, grelha e descrição de programas, agenda ou rede de frequências. O sítio permite, ainda, a distribuição de conteúdos através de RSS e *podcasts*. Na *homepage* encontra-se, igualmente, ligação a blogues e sítios de programas que apresenta na sua grelha.

Para além do sítio, a *Antena 3* tem presença nas redes sociais *Twitter* (<http://twitter.com/antena3rtp>), *Myspace* (www.myspace.com/rtpantena3), *Youtube* (www.youtube.com/view_play_list?p=4778F300915F1FB1) e no *Facebook* (www.facebook.com/#!/rtpantena3), com mais de 250 mil seguidores. Para além da página da rádio, existem ainda páginas individuais de programas da *Antena 3* nesta rede social.

5.1. GRELHA SEMANAL

Em 2012, as grelhas semanais de programas da *Antena 3* tiveram a composição que a figura 22 detalha. A composição da grelha semanal da *Antena 3* permite verificar que este serviço de programas apresenta uma característica comum aos dois serviços de programas analisados anteriormente, caracterizados por programas que se mantêm de segunda a sexta-feira no período horário entre as 7h00m e as 23h00m. Durante o dia são emitidos programas com uma, duas ou três horas de duração a cargo do mesmo locutor. Alguns deles funcionam como grandes blocos que integram uma quantidade de outros programas ou rubricas mais pequenos, assemelhando-se a programas-contendor.

São também frequentes os programas apresentados em quatro dos cinco dias de semana: de segunda a quinta-feira surge “Prova Oral”

Fig. 23 – Grelha de pequenos formatos na programação semanal da ANTENA 3 (2012)

Hora de exibição	Dias de semana (2ª a 6ª feira)	Hora de exibição	Dias de semana (2ª a 6ª feira)
07:00	Noticiários	12:20	Pontapés na Gramática
07:20	Outra Coisa (REP)	12:40	Canções com História (REP)
07:30	Pontapés na Gramática (REP)	13:00	Noticiários
07:45	Não Digo Nomes	13:40	Cinemax - Sala 3
08:00	Noticiários	14:00	Noticiários
08:15	Espaço 1999	14:40	Portugália
08:20	Outra Coisa	15:00	Noticiários
08:30	5 de Seguida	15:20	Terminal 3
08:45	Linha Avançada	15:40	Outra Coisa (REP)
09:00	Noticiários	16:00	Noticiários
09:15	Não Digo Nomes	16:40	Canções com História
09:20	Portugalex	17:00	Noticiários
09:30	Momento Fixo	17:15	Buzz
09:45	Fura Redes	17:20	Cinemax - Sala 3 (REP)
10:00	Noticiários	17:40	A Hora do Sexo
10:20	Terminal 3	18:00	Noticiários
11:00	Noticiários	18:20	Portugalex (REP)
11:20	A Hora do Sexo (REP)	18:40	Linha Avançada
11:40	Portugália (REP)	19:00	Noticiários
12:00	Noticiários		

Fonte: RTP

(19h00m-20h00m), “Bons Rapazes” (20h00m-21h00m), “Portugália” (22h00m-23h00m) e “Caixa de Ritmos” (23h00m-00h00m). De terça a sexta-feira integram a grelha “Prova Oral” (6h00m-7h00m), “Alta Tensão” (01h00m-02h00m) e “Purpurina” (02h00m-03h00m). As sextas-feiras apresentam programação mais diversificada do que os restantes dias da semana, incluindo programas como “Alvinex”, “Rui Vargas” (em dois horários distintos), “Conversa de Raparigas” e “Party Zone”.

A Antena 3 apresenta, em relação ao ano transato, dois programas novos na sua grelha: “Six@Mix” e “A Manhã Seguinte”, o primeiro emitido aos sábados a partir das 6h00m e o segundo aos domingos, no mesmo horário. Paralelamente, deixaram de fazer parte da programação os programas “Última Dança” e “Ambientassons”.

As grelhas da Antena 3 integram uma série de pequenos programas

e rubricas inseridos nos programas de longa duração de segunda a sexta-feira. Os *noticiários* surgem em antena de hora a hora, entre as 7h00m e as 19h00m. Na figura 23 encontram-se identificados todos os pequenos programas e rubricas, bem como os respetivos horários de transmissão.

5.2. DIVERSIDADE DE GÉNEROS RADIOFÓNICOS

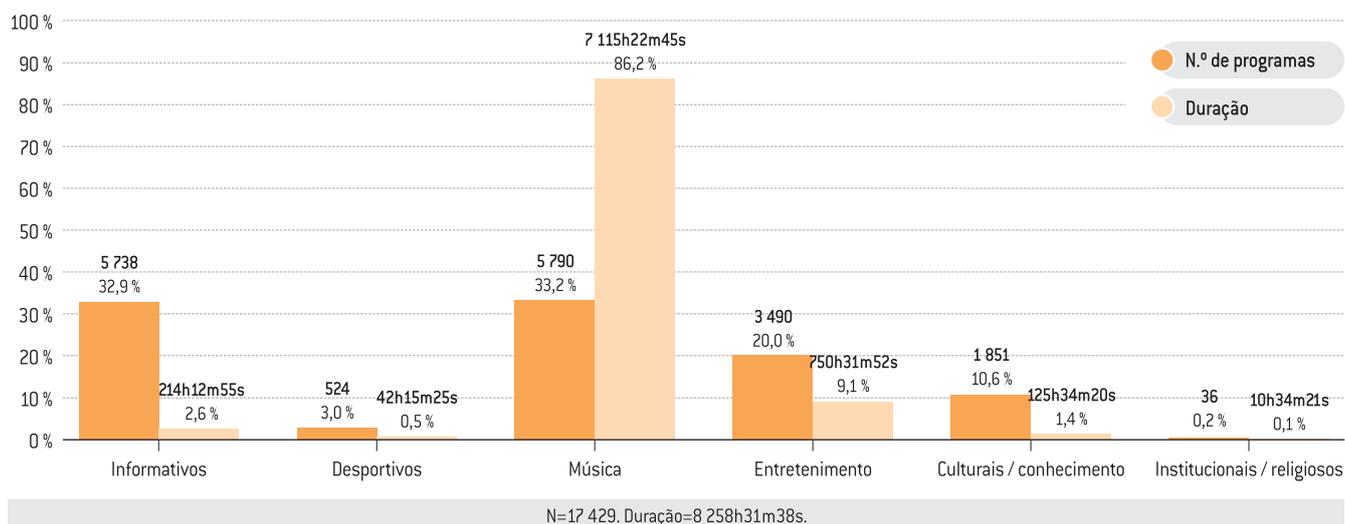
A programação da Antena 3 compreende as seis grandes categorias de *géneros* de programas consideradas na presente análise (*informativos, desportivos, música, entretenimento, culturais/conhecimento e institucionais/religiosos*), mostrando, assim, diversidade nos conteúdos que veicula.

Da aplicação da grelha de 31 *géneros* radiofónicos em que se decompõe os seis *macrogéneros*, resulta que a Antena 3 emite programação enquadrável em 20 deles.

Em média, a Antena 3 coloca diariamente no ar 06h51m40s de *música*, que o operador contabiliza em grandes blocos diários, com todos os conteúdos musicais de ligação da emissão.

Música é a categoria de programas mais emitida pela Antena 3, predomínio sobretudo relevante quando se considera a duração. Este género coloca-se bem acima dos quatro quintos (86,2 %) do tempo total de emissão de 2012, com mais de 7000 horas. Esta relevância é também registada ao nível do número de programas (33,2 %).

O *entretenimento* é a segunda categoria de programas com maior relevo horário, não atingindo um décimo da programação (9,1 %). Dada a referida prevalência dos conteúdos de *música*, as restantes categorias de programas apresentam percentagens de duração diminutas: *informativos* (2,6 %), *culturais/conhecimento* (1,5 %), *desportivos* (0,5 %) e *institucionais/religiosos* (0,1 %).

Fig. 24 – Frequência e duração dos *macrogéneros* na programação da Antena 3 (2012)

Estas proporções alteram-se quando se considera o número de programas emitidos. Ainda que a *música* mantenha a posição mais importante, o segundo *género* com maior frequência é o *informativo*, com um terço dos programas (32,9%), seguindo-se o *entretenimento*, com um quinto (20%), os *culturais/conhecimento* (10,6%), os *desportivos* (3%) e, por fim, os *institucionais/religiosos* (0,2%).

Fig. 25 – Frequência e duração de géneros na programação da ANTENA 3 (2012)

Género	N.º de programas		Duração	
	N	%	hh:mm:ss	%
Informativos				
Noticiário	3 254	18,7	162:42:00	2,0
Entrevista	6	0,03	0:32:55	0,01
Boletim meteorológico	137	0,8	1:08:30	0,01
Informação trânsito	2 341	13,4	49:49:30	0,6
Desportivos				
Resumo desportivo	30	0,2	1:04:15	0,01
Comentário desportivo	494	2,8	41:11:10	0,5
Música				
Programa de música	5 387	30,9	4 479:19:03	54,2
Música de continuidade	366	2,1	2 511:07:39	30,4
Espetáculo	37	0,2	124:56:03	1,5
Entretenimento				
Concurso/jogo	732	4,2	24:58:56	0,3
Humor	1 904	10,9	261:12:06	3,2
Infotainment	138	0,8	8:35:06	0,1
Talk-show	490	2,8	448:12:51	5,4
Outro [entretenimento]	226	1,3	7:32:53	0,1
Culturais/ conhecimento				
Artes e media	813	4,7	69:45:16	0,8
Ciências e humanidades	470	2,7	39:34:52	0,5
Comemorações e efemérides	10	0,1	0:33:17	0,01
Educativo	521	3,0	13:13:47	0,2
Outro [cultural/conhecimento]	37	0,2	2:27:08	0,03
Institucional/religioso				
Institucional	36	0,2	10:34:21	0,1
Total	17 429	100,0	8 258:31:38	100,0

N=17 429. Duração=8 258:31:38.

A subdivisão das seis grandes categorias numa grelha mais fina resulta numa listagem de 20 géneros presentes na programação da *Antena 3*, em 2012, sendo o mais destacado, ao nível da duração, o *programa de música*, que ocupa mais de metade (54,2%) do tempo de emissão total do ano, seguindo-se a *música de continuidade* (30,4%).

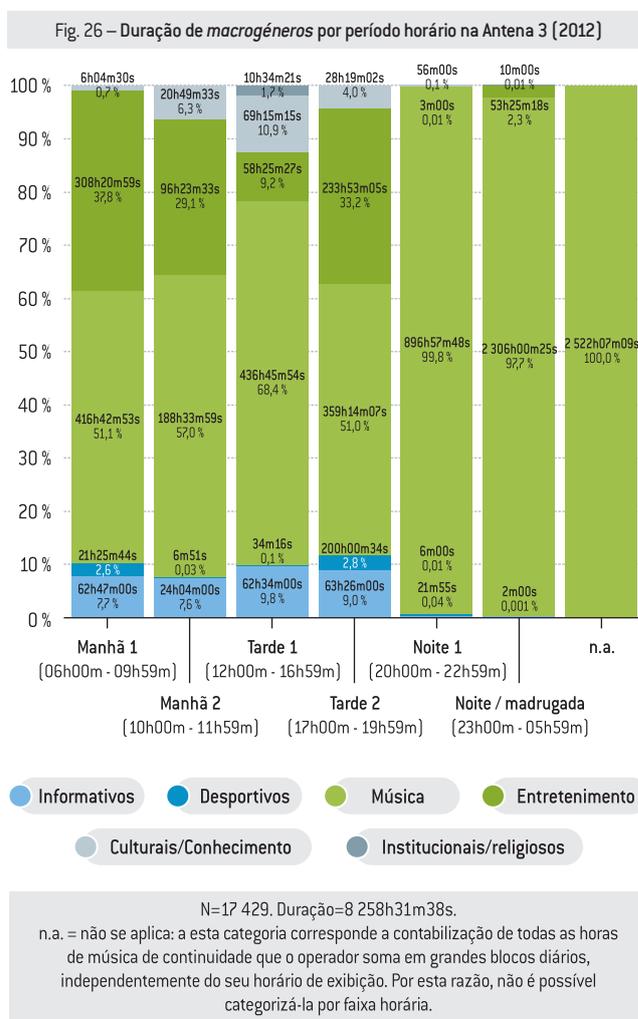
Atendendo à grande prevalência dos dois géneros referidos em horas de emissão, os restantes apresentam-se muito distantes: o terceiro *género* mais importante é o *talk-show*, que soma 5,4% do tempo de emissão, seguindo-se o *humor* (3,2%) e os *noticiários* (2%).

No polo oposto, saliente-se a presença residual de um conjunto de *géneros*, com uma duração de apenas 0,01% do total: casos da *entrevista*, do *boletim meteorológico*, do *resumo desportivo* e das *comemorações e efemérides*.

No que respeita ao número de programas emitidos por categoria, o *programa de música* continua a ser o *género* mais destacado na terceira estação do operador público de radiodifusão, com perto de um terço dos programas (30,9%), seguem-se-lhe conteúdos da categoria dos *informativos*: *noticiário* (18,7%) e *informação de trânsito* (13,4%). O *humor* representa mais de um décimo dos programas que compõem as grelhas da *Antena 3* (10,9%).

5.3. DIVERSIDADE DE GÉNEROS POR PERÍODO HORÁRIO

A organização da programação da *Antena 3* de acordo com faixas horárias permite apurar em que momentos o serviço de programas oferece maior diversidade de conteúdos e que *géneros* são emitidos em cada parte do dia.



A programação da *Antena 3* apresenta-se variada ao longo do dia, sobretudo entre as 6h00m e as 20h00m. A primeira característica notória é o facto de a categoria *música* se tornar quase totalitária nos períodos da *noite* (20h00m-22h59m) e da *noite/madrugada* (23h00m-05h59m), respetivamente com 99,8% e 97,7% do tempo total de emissão de cada um deles.

É nas *manhãs*, entre as 6h00m e as 10h00m (51,1%), e ao final da *tarde*, das 17h00m às 20h00m (51%), que os conteúdos referidos acima adquirem menor relevância relativa. Ainda assim, ocupam mais de metade de cada uma das faixas horárias.

Deste modo, no período 6h00m-20h00m, as duas categorias mais importantes são a *música*, que ocupa o primeiro lugar em todas as faixas horárias, e o *entretenimento*, em segundo, excetuando aqui o

intervalo 12h00m-17h00m, em que os conteúdos *culturais/conhecimento* (10,9%) surgem como segunda categoria mais relevante, relegando o *entretenimento* para a terceira posição (9,2%). É também este período horário o que comporta maior diversidade de conteúdos, sendo o único a registar a presença de programas pertencentes às seis categorias de programação. É mesmo o único em que se regista a presença de conteúdos *institucionais/religiosos* (1,7%).

Os programas categorizados como *entretenimento* ocupam porções importantes do tempo de emissão nos intervalos 6h00m-10h00m (37,8%), 12h00m-17h00m (33,2%) e 10h00m-12h00m (29,1%). No primeiro intervalo horário, destacam-se, sobretudo, os programas humorísticos, como seja “Portugalex”, “Serginho na Farmville” e “Os Homens da Luta”, mas também o *talk-show* “Pedro&Inês”. No segundo caso, refere-se o concurso “A Voz de Portugal” e, no terceiro, “Alvinex” e “Passatempos”, além do *talk-show* já referido.

A *informação* está presente em cinco dos seis períodos horários (excluindo o horário da *noite/madrugada*), embora seja residual na faixa 20h00m-23h00m (0,04%). Estes conteúdos adquirem maior importância entre as 6h00m e as 20h00m, variando entre 7,7% (no intervalo 6h00m-10h00m) e 9,8% (das 12h00m às 17h00m). Preenchem 7,6% da duração do intervalo entre as 10h00m e as 12h00m e 9% no intervalo 17h00m-20h00m.

Em suma, a *Antena 3* apresenta dois períodos distintos na sua programação diária: é mais variada em termos de *géneros* ao longo do dia, integrando programação pertencente a cinco ou seis categorias

entre as 6h00m e as 20h00m, e emite conteúdos quase exclusivamente pertencentes a um único *género* à *noite*: *música*.

As mais de 2500 horas de *música* representadas na figura 27, sem horário definido (n.a.), reúnem a totalidade da música emitida ao longo de cada dia e que o operador junta em grandes blocos diários, sem especificar o horário de emissão.

A análise mais fina das categorias mostra que *programa de música* é o *género* predominante, em duração, em todos os períodos horários, destacando-se, sobretudo, nas horas mais tardias, entre as 23h00m e as 6h00m (97,1%). Estes dados confirmam a vocação do serviço de programas para um público de faixas etárias mais jovens, com destaque para as tendências atuais na área da música.

A categoria de programas mais relevante nas primeiras horas das *manhãs* da *Antena 3* é precisamente o aludido *programa de música* (51,1%), que totaliza mais de metade das horas de emissão do período horário, com programas como “Six@Mix”, “A Manhã Seguinte” e “Momento”. Seguem-se-lhe os *talk-shows* (28,9%) representados pelos programas “Prova Oral” e “Pedro&Inês”.

A porção alcançada por estes dois *géneros* (80%) relega para percentagens acentuadamente mais baixas os restantes *géneros*: na terceira posição surge o *humor*, com 6,8% do tempo total do período horário.

Continuando a avaliar o comportamento da programação nas diferentes faixas horárias, verifica-se que o *humor* é o segundo *género*

Fig. 27 – Duração de géneros por período horário da ANTENA 3 (2012)

Género		Período horário						
		Manhã 1 (06h00-09h59)	Manhã 2 (10h00-11h59)	Tarde 1 (12h00-16h59)	Tarde 2 (17h00-19h59)	Noite (20h00-22h59)	Noite/madrugada (23h00-05h59)	n.a.
		Duração (%)						
Informativos	Noticiário	4,6	7,6	9,8	5,3	–	–	–
	Entrevista	0,002	0,01	0,003	0,02	0,04	–	–
	Boletim meteorológico	0,1	–	–	–	–	–	–
	Informação trânsito	2,9	–	0,01	3,7	–	–	–
Desportivos								
	Resumo desportivo	0,01	0,03	0,1	0,02	0,01	0,001	–
	Comentário desportivo	2,6	–	–	2,8	–	–	–
Música	Programa de música	51,1	57,0	68,4	51,0	87,6	97,1	–
	Música de continuidade	–	–	–	–	–	–	100,0
	Espetáculo	–	–	–	–	12,3	0,6	–
Entretenimento	Concurso/jogo	1,6	0,4	1,5	0,2	0,01	–	–
	Humor	6,8	15,0	7,6	8,2	–	2,1	–
	Infotainment	0,6	–	–	–	–	0,2	–
	Talk-show	28,9	13,7	–	23,8	–	–	–
	Outro (entretenimento)	–	–	0,01	1,1	–	–	–
Culturais/ conhecimento	Artes e media	0,4	0,2	8,9	1,1	0,1	0,001	–
	Ciências e humanidades	–	6,0	0,02	2,8	–	–	–
	Comemorações e efemérides	–	0,1	0,03	–	–	–	–
	Educativo	0,3	–	1,7	–	–	–	–
	Outro (cultural/conhecimento)	0,03	0,02	0,2	0,1	0,01	0,01	–
Institucional/religioso								
	Institucional	–	–	1,7	–	–	–	–
Total		100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

N=17 429. Duração=8 258:31:38.

n.a. = não se aplica: a esta categoria corresponde a contabilização de todas as horas de música de continuidade que o operador soma em grandes blocos diários, independentemente do seu horário de exibição. Por esta razão, não é possível categorizá-la por faixa horária.

mais importante no intervalo entre as 10h00m e as 12h00m, representando 15 % da duração total, secundando os 57 % dos *programas de música* e antecedendo os 13,7 % dos *talk-shows*.

A relevância dos *programas de música* entre as 12h00m e as 17h00m, com 68,4 % das horas de emissão, leva a que os conteúdos nos segundo e terceiro lugares não atinjam um décimo da programação: *noticiários* representam 9,8 % e *artes e media* 8,9 %.

No intervalo horário das 17h00m às 20h00m, a programação volta a polarizar-se entre os *programas de música* (51,1 %) e os *talk-shows* (23,8 %), ficando o *humor* com 8,2 % do tempo de emissão.

A *entrevista* e o *resumo desportivo* são *géneros* que apresentam durações residuais em todos os períodos horários, especialmente na *manhã* (6h00m-09h59m) e na *noite/madrugada* (23h00m-05h59m) (com, respetivamente, 0,002 % e 0,001 %).

As grelhas do horário da *noite* dividem-se, sobretudo, entre *programas de música* (87,6 %) e *espetáculos* (12,3 %), ainda que se registre a presença de outros *géneros*, com presenças muito residuais. Na *noite/madrugada* (23h00m-05h59m), o predomínio dos *programas de música* surge ainda mais acentuado, com 97,1 % do tempo emitido.

5.4. DIVERSIDADE DE GÉNEROS POR PERÍODO SEMANAL

A *Antena 3* apresenta uma grelha de programação mais diversificada nos *dias de semana* do que nos *fins de semana*, em termos de *géneros*.

Fig. 28 – Frequência e duração de géneros por período semanal da ANTENA 3 (2012)

Género	Período semanal				
	Dia de semana		Fim de semana		
	N.º de programas	Duração	N.º de programas	Duração	
				%	
Informativos	Noticiário	21,2	2,8	–	–
	Entrevista	0,04	0,01	–	–
	Boletim meteorológico	0,9	0,02	–	–
	Informação trânsito	15,2	0,9	–	–
Desportivos	Resumo desportivo	0,1	0,01	0,7	0,02
	Comentário desportivo	3,2	0,7	–	–
Música	Programa de música	24,1	39,4	81,7	89,4
	Música de continuidade	1,7	42,7	5,1	1,3
	Espetáculo	0,2	1,7	0,3	1,1
Entretenimento	Concurso/jogo	4,7	0,3	0,4	0,3
	Humor	11,8	2,9	4,6	3,7
	Infotainment	0,9	0,1	–	–
	Talk-show	2,9	6,9	2,3	1,8
	Outro (entretenimento)	1,5	0,1	–	–
Culturais/ conhecimento	Artes e media	4,9	0,4	3,0	1,8
	Ciências e humanidades	3,1	0,7	–	–
	Comemorações e efemérides	0,1	0,01	0,05	0,002
	Educativo	3,4	0,2	–	–
	Outro (cultural/conhecimento)	0,2	0,04	–	–
Institucional/religioso	Institucional	–	–	1,8	0,4
	Total	100,0	100,0	100,0	100,0

N=17 429. Duração=8 258:31:38.

Apenas a categoria *música* mantém todos os *géneros* na programação do *fim de semana*. Inversamente, *institucional* é o único tipo de programas que apenas figura neste período da semana

A programação da *Antena 3* apresenta, nos *dias de semana*, programação pertencente a 19 *géneros* dos 20 emitidos ao longo do ano. *Institucional* é o *género* ausente de *segunda a sexta-feira*. Aos *fins de semana*, apenas dez categorias de programas integram as grelhas.

Música de continuidade é o *género* que soma maior porção do tempo total emitido de *segunda a sexta-feira*, atingindo 42,7 %, o que representa cerca de 2500 horas de emissão. Não muito distante segue outro *género* da mesma categoria: *programa de música*, com cerca de dois quintos (39,4 %) da duração da programação dos *dias de semana*. Em conjunto, estes dois tipos de programas somam 83,1 % do total da emissão do serviço de programas nos *dias de semana*.

O *talk-show*, a grande distância, é o terceiro *género* mais dilatado na emissão da *Antena 3*, mas representa apenas 6,9 % das horas de programação.

A menor relevância cabe à *entrevista*, ao *resumo desportivo* e às *comemorações e efemérides*, que representam 0,01 % da programação, em termos de duração.

Nos *fins de semana*, acentua-se fortemente o predomínio dos *programas de música*, com quase nove em cada dez horas de emissão (89,4 %). Esta circunstância reflete-se ao nível do segundo *género* com maior duração – o *humor* –, que representa apenas 3,7 % do tempo total de emissão neste período semanal.

Institucional é, como se referiu, um *género* apenas detetado nas grelhas dos *domingos*, e totaliza 0,4 % do tempo de emissão dos *fins de semana* na *Antena 3*.

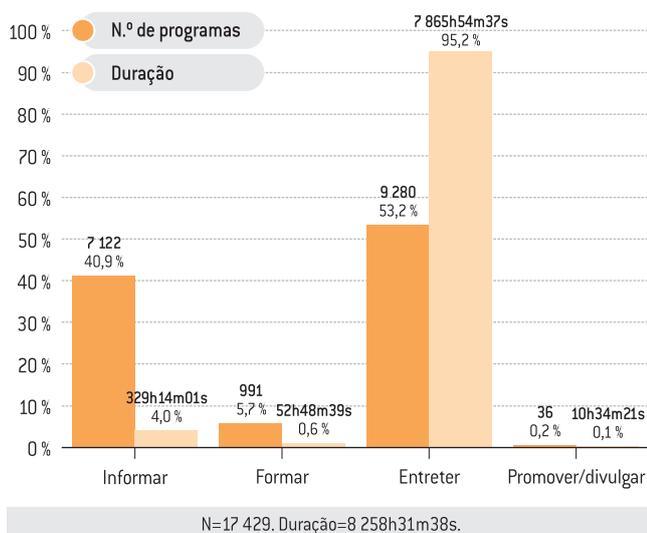
No *fim de semana*, a presença menos significativa pertence às *comemorações e efemérides* (0,1 %).

Quando se considera o número de programas emitidos na *Antena 3*, o cenário acima descrito altera-se nos *dias de semana*, uma vez que os *programas de música* (24,1 %) são seguidos de perto pelos *noticiários* (21,2 %) e, a maior distância, pela *informação de trânsito* (15,2 %).

Já aos *fins de semana*, o comportamento das grelhas, tendo em conta a frequência, é muito similar ao registado em termos de duração.

5.5. FUNÇÕES NA PROGRAMAÇÃO

A programação da *Antena 3*, em 2012, cumpriu as quatro *funções* tipificadas para os conteúdos de radiodifusão.

Fig. 29 – Frequência e duração das *funções* da programação da Antena 3 (2012)

A função *entreter* é a mais significativa no conjunto da emissão da *Antena 3*. Saliente-se a sua hegemonia quando considerada a duração, ao atingir os 95,2 % do tempo de emissão, que correspondem a perto de 7900 horas.

Consequentemente, *informar*, a segunda *função* com maior porção de tempo, soma apenas 4 % da duração total anual da emissão da *Antena 3*.

Formar (0,6 %) e *promover/divulgar* (0,1 %) são as *funções* com menor relevo na programação deste serviço de programas de rádio.

No que respeita à frequência, mantém-se a mesma hierarquização de forças entre as quatro *funções*, com a relevância de *entreter* a ser cumprida por mais de metade dos 17 429 programas de 2012 (53,2 %). Em número de programas, cresce a importância da função *informar*, cumprida agora por 40,9 % dos programas. Ou seja, os programas com objetivos predominantemente informativos são mais regulares nas grelhas de emissão da *Antena 3*, aproximando-se daqueles que visam, sobretudo, o entretenimento. No entanto, os primeiros são bastante mais curtos do que os segundos.

Fazendo o mesmo exercício de comparação entre a duração e a frequência, constata-se que a função *formar* tem uma presença significativamente superior em número (5,7 %) do que a que regista em tempo de emissão (0,6 %).

A representatividade de *promover/divulgar* (0,2 %) é a única que não sofre alteração muito significativa comparativamente com a que atinge em duração (0,1 %).

A análise das *funções* da programação de acordo com os *géneros*, permite verificar que são os *noticiários* que cumprem quase metade

Fig. 30 – Frequência e duração das *funções* por *género* na programação da ANTENA 3 (2012)

Género	Funções				
	Informar	Formar	Entreter	Promover/divulgar	
	Duração (%)				
Informativos	Noticiário	49,4	–	–	–
	Entrevista	0,2	–	–	–
	Boletim meteorológico	0,3	–	–	–
	Informação trânsito	15,1	–	–	–
Desportivos	Resumo desportivo	0,3	–	–	–
	Comentário desportivo	12,5	–	–	–
Música	Programa de música	–	–	56,9	–
	Música de continuidade	–	–	31,9	–
	Espectáculo	–	–	1,6	–
Entretenimento	Concurso/jogo	–	–	0,3	–
	Humor	–	–	3,3	–
	Infotainment	–	–	0,1	–
	Talk-show	–	–	5,7	–
	Outro (entretenimento)	–	–	0,1	–
Culturais/conhecimento	Artes e media	21,2	–	–	–
	Ciências e humanidades	–	74,9	–	–
	Comemorações e efemérides	0,2	–	–	–
	Educativo	–	25,1	–	–
	Outro (cultural/conhecimento)	0,7	–	–	–
Institucional/religioso	Institucional	–	–	–	100,0
	Total	100,0	100,0	100,0	100,0

N=17 429. Duração=8 258:31:38.

da duração da função *informar* (49,4 %). Mais de um quinto do tempo total da função (21,2 %) é preenchido por conteúdos de *artes e media*, com programas como “Cinemax” ou “Borda d’Água”.

Na *Antena 3*, a função *informar* pode ser detetada em nove géneros de programação.

Entreter é a função cumprida por oito categorias: todas as que pertencem aos géneros *música* e *entretenimento*. No entanto, só um género agrega três quintos (56,9 %) do tempo total de emissão desta função – *programas de música*. Segue-se a *música de continuidade* (31,9 %). Em conjunto, as duas categorias constituem 88,8 % do tempo total da *função*, pelo que as restantes assumem valores de duração reduzidos.

Formar conta apenas com duas categorias – *ciências e humanidades* e *educativos* –, sendo que a primeira prevalece com três quartos (74,9 %) do tempo total da *função*.

Os conteúdos *institucionais*, representados, no caso da *Antena 3*, apenas pelo programa do provedor “Em Nome do Ouvinte”, constituem a totalidade da *função promover/divulgar*.

6. SÍNTESE CONCLUSIVA

A análise apresentada aborda o *universo* de programas emitidos em 2012 pelos serviços de programas *Antena 1*, *Antena 2* e *Antena 3*,

tendo como principal objetivo caracterizar a programação da rádio pública num ano de emissão.

Pretende-se, mais concretamente, atentar na oferta de cada um dos serviços de programas considerados em função das linhas de orientação estabelecidas no Contrato de Concessão do Serviço Público de Radiodifusão Sonora.

A análise produzida baseia-se na operacionalização dos conceitos de *género* e *funções na programação*, partindo-se de uma grelha de classificação que considera seis grandes *categorias de programação* (*macrogénero*), as quais se subdividem em 31 *categorias de género*.

Os programas são também classificados atendendo às *funções* predominantes que visam prosseguir na sua relação com os públicos – *informar, formar, entreter e promover/divulgar*.

Do universo das grelhas de programação de 2012, foram recenseados para análise:

- > **Antena 1** – 63 303 programas, correspondendo a 8 017h10m14s de tempo total de emissão;
- > **Antena 2** – 7002 programas, correspondendo a 8 317h55m39s de tempo total de emissão;
- > **Antena 3** – 17 429 programas, correspondendo a 8 258h31m38s de tempo total de emissão.

Antena 1

Dos três serviços de programas analisados, a *Antena 1* apresenta uma *programação* mais variada, cobrindo as seis grandes *categorias de programação*, sendo que as suas grelhas integram o maior número de géneros radiofónicos definidos no quadro de classificação.

Os dados apurados denotam claramente a assunção de um perfil de rádio generalista, com uma programação diversificada, que procura ir ao encontro de diferentes tipos de público.

A análise da diversidade dos grandes géneros de programação emitidos pela *Antena 1*, em 2012, revela que a *música* é aquele que mais se destaca em termos de tempo de emissão, atingindo perto de dois quintos da duração anual dos programas (40,4%).

Os programas *informativos* posicionam-se em segundo lugar, representando mais de um terço (32,1%) do total horário emitido.

Os conteúdos ligados ao *desporto* também têm relevo em número de horas emitidas (11,6%), ultrapassando as *temáticas culturais* (9,3%). Para este cenário contribuem, em boa medida, as emissões das tardes de domingo, com o acompanhamento da jornada de futebol da liga portuguesa.

Institucional/religioso é o tipo de programação que ocupa menor número de horas de emissão na *Antena 1*, com um peso de 2,4% no total da programação. Os programas de *entretenimento* atingem um nível superior (4,3%).

No que se refere à distribuição dos *géneros* com maior peso horário, salienta-se a presença de dois integrantes da categoria *música* nas três primeiras posições: *música de continuidade* (23,1%) e *programas de música* (15,7%), ocupando, respetivamente, a primeira e a terceira posições. Na posição intermédia encontram-se os *noticiários* como segunda categoria entre os conteúdos que, em 2012, reúnem o maior número de horas de emissão nas grelhas da *Antena 1* (16,5%).

A análise da presença das *categorias de programas* em cada um dos períodos horários mostra uma prevalência de géneros informativos, sendo os que ocupam a maior porção do tempo total de cada faixa horária diurna. Assim, os *noticiários* preenchem mais de um quarto (27,7%) da duração total do período 6h00m-10h00m, 21,8% do período 12h00m-17h00m e ultrapassam também um quarto (25,7%) do tempo total emitido entre as 17h00m e as 20h00m. Na faixa horária 10h00m-12h00m, por seu turno, a maior relevância cabe à antena aberta (34,2%).

Nas horas mais tardias, é a transmissão desportiva que reúne maior percentagem de tempo de emissão (23,6%) no horário da noite (20h00m-22h59m) e os programas de música que assumem o destaque entre as 23h00m e as 6h00m, com quase metade (48,5%) das horas de emissão deste período horário.

As grelhas deste serviço de programas encontram-se polarizadas em torno de duas funções, no que respeita à *amplitude horária* que atingem no conjunto do ano. *Entreter* é a função da programação que ocupa metade (51,6%) do tempo total de programação da *Antena 1*, em 2012, ultrapassando as 4000 horas de emissão. A segunda função mais importante é *informar*, com 42,5% da duração anual dos programas emitidos.

Antena 2

A *Antena 2* é, dos serviços de programas da rádio pública analisados, aquele que denota menor diversidade de *géneros radiofónicos*. Apesar de apresentar programas que se enquadram em quatro das seis grandes *categorias de programação* incluídas na análise, quando se consideram as 31 *categorias de géneros* particulares, verifica-se que apenas 12 se encontram representadas no conjunto da sua programação de 2012.

O baixo grau de diversidade identificado remete para a especificidade da *Antena 2*, com ênfase particular na divulgação dos *géneros de música clássica e erudita*.

Assim sendo, a *Antena 2* emite programas que se enquadram em quatro grandes categorias de *géneros* de programação, não apresentando conteúdos das categorias: *desporto e entretenimento*.

Considerando a distribuição dos programas por estas grandes *categorias de programação* radiofónica, resulta que mais de nove em cada dez horas emitidas recaem na categoria *música* (92%), o que equivale a mais de 7600 horas no total da emissão anual daquele serviço de programas. A categoria que soma a segunda maior porção de horas de programação – *cultural/conhecimento* – representa apenas 6,4% do tempo total. Os programas *informativos* totalizam 1,5% do tempo.

Uma análise mais pormenorizada da programação revela que a *Antena 2* apresenta 12 *géneros* de programas. *Música de continuidade* (47,2%) soma cerca de metade do tempo total de emissão. Os *programas de música* preenchem também uma parte considerável, com um terço (33,2%) das horas emitidas ao longo de 2012. Em terceiro lugar, os *espetáculos* atingem uma percentagem de 11,6%.

Uma leitura sobre a composição das grelhas de programação da *Antena 2* em cada período do dia mostra que o género *programa de música* domina as grelhas, com exceção do período entre as 17h00m e as 23h00m, representando 89,7% do tempo total de emissão entre as 6h00m e as 10h00m, 77,5% das 10h00m às 12h00m, 67,7% do intervalo 12h00m-17h00m e 87,2%, na *madrugada* (23h00m-6h00m).

Nos dois períodos restantes – 17h00m-20h00m e 20h00m-23h00m –, destaca-se a duração dos *espetáculos*, que ultrapassam os três quintos do tempo total de emissão de cada período, com 62,9% e 58,4%, respetivamente.

A programação da *Antena 2* apresenta como função por excelência *entretener*, somando 88% da duração total da programação emitida em 2012. Este predomínio tão acentuado deixa as restantes funções muito distantes. Deste modo, a função *informar*, segunda mais importante em matéria de duração, representa apenas 6,2% das horas emitidas por este serviço de programas.

De destacar ainda que, nas grelhas da *Antena 2*, *formar*, com 5,7% da emissão anual, é uma *função* assumida em grande parte pelos *programas de música*, que representam 70,3% da *função*, o que se deve obviamente ao facto de, neste serviço da rádio pública, se associar frequentemente a vertente formativa à música que se apresenta em diversos programas.

Antena 3

A programação da *Antena 3* compreende as seis grandes categorias de *géneros* de programas (*informativo, desportivo, música, entrete-*

nimento, cultural/conhecimento e institucional/religioso), mostrando, assim, diversidade nos conteúdos que veicula.

Da aplicação da grelha de 31 *géneros* radiofónicos, resulta que a *Antena 3* emite programação enquadrável em 20 deles. São, contudo, os géneros associados à *música* que mais se destacam nas grelhas de programação anuais, o que vai ao encontro da sua vocação de estação destinada aos públicos mais jovens no contexto da rádio pública.

Em 2012, *música* é o género mais emitido pela *Antena 3*, colocando-se bem acima dos quatro quintos (88,2%) do tempo total de emissão. O *entretenimento* é a segunda categoria de programas com maior relevo horário, não atingindo um décimo da programação (9,1%).

Informativos (2,8%), *culturais/conhecimento* (1,5%), *desportivos* (0,5%) e *institucionais/religiosos* (0,1%) apresentam durações diminutas.

Olhando para a listagem dos 20 géneros presentes na programação da *Antena 3*, verifica-se que o *programa de música* é o mais destacado ao nível da duração, que ocupa quase três quintos (54,2%) de horas emitida ao longo do ano, seguindo-se a *música de continuidade* (30,4%).

Atendendo à grande prevalência dos dois *géneros* referidos, os restantes apresentam-se muito distantes: o terceiro *género* mais importante é o *talk-show*, que soma 5,4% do tempo total emitido, seguindo-se os *noticiários* (2%).

Programa de música é o género predominante em todos os períodos horários, destacando-se, sobretudo, nas horas mais *tardias*, entre as 23h00m e as 6h00m, em que é quase totalitário (97,1%). Ainda que elevada, a prevalência do género recai nos períodos das 20h00m às 22h59m (87,6%) e das 12h00m às 16h59m (68,4%). Nas primeiras horas da *manhã*, os *programas de música* representam mais de metade da programação, o mesmo acontecendo entre as 17h00m e as 20h00m.

A função *entretener* é a mais significativa no conjunto da emissão da *Antena 3*, em 2012. Saliente-se o predomínio quase total quando considerada a duração, atingindo 95,2% do tempo total de emissão, com perto de 7900 horas no conjunto do ano. Esta função cumpre-se essencialmente através da emissão de *programas de música* (56,9%) e *música de continuidade* (31,9%).

Informar, a segunda função com maior porção de tempo, recua para 4,0% das horas emitidas. *Formar* (0,6%) e *promover/divulgar* (0,1%) são as funções menos relevantes nas grelhas de programas da *Antena 3*.

ANEXO I

ANEXO METODOLÓGICO

A) GÊNEROS RADIOFÓNICOS

A noção de *género radiofónico* remete para a classificação dos diferentes tipos de conteúdos que se apresentam como unidades autónomas no alinhamento global de programação de um serviço de programas de rádio, nos quais é possível reconhecer formatos relativamente padronizados e que estruturam as grelhas de emissão.

A operacionalização da noção de *género radiofónico* enquanto conceito analítico, apresenta-se, no entanto, problemática, desde logo por se tratar de um conceito *multidimensional*. A classificação de *géneros radiofónicos* pode colocar-se a vários níveis, tomando em consideração as diferentes dimensões sob as quais os programas podem ser analisados.

A presente análise não está orientada para a superação definitiva desta questão. O objetivo central consiste, sim, em aplicar uma tipologia de *géneros radiofónicos* que permita observar as práticas de programação dos serviços de programas considerados.

A grelha de classificação adotada compreende uma análise dos programas de rádio a dois níveis. Numa primeira abordagem, são consideradas seis grandes *categorias de programação*, designadas por *macrogéneros*, estabelecidas segundo as *intencionalidades* que prosseguem, os *públicos-alvo* a que se dirigem ou os tipos de *conteúdos* que veiculam: *informativos*, *desportivos*, *música*, *entretenimento*, *culturais/conhecimento* e *institucionais/religiosos*.

Para uma análise mais fina, cada uma destas grandes categorias de géneros radiofónicos conhece um desdobramento num segundo nível – *géneros radiofónicos* –, em que se procura especificar com maior acuidade os tipos de programas em função dos *formatos* que assumem ou do seu *conteúdo*. Esta grelha compreende 31 *géneros* radiofónicos.

B) GRELHA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL DE GÊNEROS RADIOFÓNICOS – MACROGÊNEROS E GÊNEROS

Informativos: programas predominantemente vocacionados para a informação dos públicos acerca dos assuntos relevantes da atualidade, compreendendo desde *noticiários*, a programas de *debate* e *entrevista*, de *antena aberta*, *comentário*, *edição especial* e *magazines informativos*, mas também informação específica, como é o caso da *meteorologia*, *trânsito* ou *bolsa*.

Desportivos: programas vocacionados para conteúdos relacionados com o desporto, seja a informação sobre a atualidade, seja a exibição de competições desportivas das diversas modalidades; inclui *informação desportiva* (independentemente da especialização numa modalidade), *transmissões desportivas*, *resumos desportivos* (todas as modalidades) e programas de *comentário desportivo*.

Música: classifica conteúdos de índole musical, estejam eles organizados em programas de música, subordinados a géneros específicos ou programas de autor, mas também inclui os conteúdos musicais transmitidos em *playlist* e a transmissão de espetáculos musicais. Assim, esta categoria encontra-se subdividida nos géneros: *programa de música*, *música de continuidade* e *espetáculos*.

Entretenimento: programas que prosseguem como vocação predominante o entretenimento dos ouvintes, compreendendo *concursos/jogos*, *jogos interativos*, programas de *humor*, *talk-shows* e *infotainment* (programas que seguem formatos dos géneros *informativos*, mas tendo como intenção principal o entretenimento dos públicos).

Culturais/conhecimento: programas mormente dedicados à apresentação, divulgação e/ou informação sobre *manifestações e expressões artísticas* (literatura, cinema, teatro, dança, música, etc.), bem como para a divulgação e informação sobre áreas do *conhecimento* e da *investigação científica* em diferentes campos do saber. Incluem-se, também, nesta categoria os programas *educativos*, entendidos como programas especificamente dedicados à formação dos públicos. A programação especificamente dedicada a assinalar datas comemorativas e efemérides, fora da vertente institucional, também se inclui nesta categoria – *género comemorações e efemérides*. Integram ainda esta categoria os programas dedicados a *artes e média, ciências e humanidades* e *educativos*.

Institucionais/religiosos: programas sobretudo desenvolvidos por entidades externas ao operador de rádio pública, cuja função consiste na divulgação e promoção das atividades, dos projetos ou das *doutrinas* das entidades promotoras. Integram-se nesta categoria os espaços de programação desenvolvidos por entidades públicas, privadas ou por outras organizações da sociedade civil.

C) FUNÇÕES NA PROGRAMAÇÃO

Entende-se por *função* a finalidade que o operador prossegue, sob o ponto de vista da receção, com a seleção de um dado conteúdo

Fig. 1 – Grelha de classificação de géneros radiofónicos

Fig. 1 – Grelha de classificação de géneros radiofónicos	
Género 1.º nível	Género 2.º nível
Macrogénero	Género
1. Informativo	1.1. Noticiário
	1.2. Reportagem
	1.3. Debate/entrevista
	1.4. Comentário
	1.5. Edição especial
	1.6. Magazine informativo
	1.7. Antena aberta
	1.8. Boletim meteorológico
	1.9. Informação de trânsito
	1.10. Informação bolsista
	1.11. Outro (informação)
2. Desportivo	2.1. Informação desportiva
	2.2. Transmissão desportiva
	2.3. Resumo desportivo
	2.4. Comentário desportivo
3. Música	3.1. Programa de música
	3.2. Música de continuidade
	3.3. Espetáculos
4. Entretenimento	4.1. Concurso/jogo
	4.2. Jogo interativo
	4.3. Humor
	4.4. <i>Infotainment</i>
	4.5. <i>Talk-show</i>
	4.6. Outro (entretenimento)
5. Cultural/conhecimento	5.1. Artes e média
	5.2. Ciências e humanidades
	5.3. Comemorações e efemérides
	5.4. Educativo
	5.5. Outro (cultural/conhecimento)
6. Institucional/religioso	6.1. Institucional
	6.2. Religioso

radiofónico, tendo como ponto de partida a tríade clássica: *informar, formar e entreter*.

Além destas três *funções* centrais, considera-se ainda uma quarta aplicável a programas cuja finalidade central consiste na *promoção e divulgação*. Trata-se de programas que podem ser produzidos por entidades exteriores ao serviço de programas e que têm como finalidade primordial a divulgação de projetos, iniciativas, valores e/ou de ideias daqueles que os promovem.

A operacionalização da categoria *funções* encontra-se diretamente ligada ao conceito de *género radiofónico*. Parte-se do pressuposto

que as *funções* da programação não são dissociáveis dos *géneros radiofónicos* presentes nas grelhas de programação, considerando-se que se verifica, na maioria dos casos, uma correspondência entre estas duas dimensões de análise. Refira-se, contudo, que essa correspondência nem sempre é direta, pelo que não se dispensa a verificação das *funções* associadas a cada programa.

D) CORRESPONDÊNCIA ENTRE GÉNEROS RADIOFÓNICOS E FUNÇÕES

A figura 2 estabelece uma correspondência entre *géneros radiofónicos* e *funções*, a qual se apresenta como indicativa, pois é a observação casuística, atendendo à finalidade predominante que se procura atingir em cada programa, que dita a codificação de cada unidade de análise segundo a categoria *funções*.

E) INDICADORES E MODELO DE ANÁLISE

Unidade de análise – A *unidade de análise* corresponde a cada programa que se apresenta na grelha de programação como espaço autónomo, com um título identificativo e delimitado temporalmente na grelha de programação.

São excluídos os espaços dedicados a publicidade e autopromoções, bem como outros elementos de antena (separadores, indicativos de estação, etc.) não enquadráveis na definição de *unidades de análise*.

Indicadores base de dados – A análise partiu da codificação de todos os programas que constam das grelhas de programação dos três serviços de programas de rádio conforme o registo disponibilizado pela RTP – Rádio e Televisão de Portugal em 2012, constituindo-se a partir daí uma base de dados de acordo com os seguintes indicadores:

- > **Serviço de programas** – indica o nome do serviço de programas no qual foi emitido o programa;
- > **Data** – indica a data de exibição do programa (dd/mm/aaaa);
- > **Nome do programa** – indica o nome do programa tal como é apresentado na grelha;
- > **Duração** – indica a duração total do programa (hh:mm:ss);

Fig. 2 – Quadro de referência na relação entre *funções* e *géneros* radiofónicos

Género	Funções
1. Informativo	
1.1. Noticiário	
1.2. Reportagem	
1.3. Debate/entrevista	
1.4. Comentário	
1.5. Edição especial	
1.6. Magazine informativo	Informar
1.7. Antena aberta	
1.8. Boletim meteorológico	
1.9. Informação de trânsito	
1.10. Informação bolsista	
1.11. Outro (informação)	
2. Desportivo	
2.1. Informação desportiva	Informar
2.2. Transmissão desportiva	Entreter
2.3. Resumo desportivo	Informar
2.4. Comentário desportivo	Informar
3. Música	
3.1. Programa de música	
3.2. Música de continuidade	Entreter
3.3. Espetáculo	
4. Entretenimento	
4.1. Concurso/jogo	
4.2. Jogo interativo	
4.3. Humor	
4.4. <i>Infotainment</i>	Entreter
4.5. <i>Talk-show</i>	
4.6. Outro (entretenimento)	
5. Cultural/conhecimento	
5.1. Artes e média	
5.2. Ciências e humanidades	Informar/formar
5.3. Comemorações e efemérides	
5.4. Educativo	Formar
5.5. Outro (cultural/conhecimento)	Informar/formar
6. Institucional / religioso	
6.1. Institucional	Informar/formar/ promover/divulgar
6.2. Religioso	Promover/divulgar

- > **Género nível I** – indica o *macrogénero* em que se inscreve determinado programa de acordo com a classificação de géneros considerada;
- > **Género nível II** – indica o *género radiofónico* do programa de acordo com a classificação de géneros considerada;
- > **Função** – indica o fim predominante que o programa visa prosseguir na relação com o ouvinte, atendendo às quatro funções consideradas – *informar, formar, entreter e promover/divulgar*;

> **Período horário** – indica o período horário em que o programa foi exibido, considerando seis períodos:

- *Manhã 1* (06h00m-09h59m);
- *Manhã 2* (10h00m-11h59m);
- *Tarde 1* (12h00m-16h59m);
- *Tarde 2* (17h00m-19h59m);
- *Noite* (20h00m-22h59m);
- *Noite/madrugada* (23h00m-05h59m).

Os programas cuja duração compreende dois destes períodos horários são classificados no período em que a sua duração é maior (p. ex., um programa com início às 19h15m e fim às 21h30m é classificado como pertencendo ao período da *noite*).

> **Período semanal** – indica o dia da semana em que o programa foi exibido (dias de semana e fins de semana).

F) FONTES DE INFORMAÇÃO/ PROCESSO DE CODIFICAÇÃO

Fontes de informação – A análise compreende o universo de programas emitidos pelos três serviços de programas do serviço público de radiodifusão sonora – *Antena 1, Antena 2, Antena 3*, de acordo com o registo enviado pelo operador.

Após o primeiro recenseamento de todos os programas emitidos em 2012, procedeu-se a um trabalho de validação dos dados obtidos, de modo a anular eventuais duplicações de unidades de análise ou da segmentação de alguns programas em partes e outros elementos de programação registados na fonte original que não se encontram contemplados na presente análise (p. ex. autopromoções).

Processo de codificação – A codificação implica a verificação direta do registo áudio dos programas, coadjuvada pela descrição disponibilizada *online* e pela classificação dada pelo operador, designadamente no que respeita ao preenchimento dos indicadores *género nível I, género nível II e função*.

A codificação foi realizada pelos serviços técnicos da ERC, tendo-se procedido posteriormente à validação de todas as entradas registadas na base de dados.

TÍTULOS HABILITADORES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE RADIODIFUSÃO SONORA

1. NOTAS INTRODUTÓRIAS

O presente capítulo do Relatório procurará refletir as alterações ocorridas no panorama radiofónico nacional em 2012, em virtude das vicissitudes verificadas no período de vigência de uma licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora.

A Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), no âmbito das suas atribuições e no exercício das suas competências, acompanha e influi em tais vicissitudes, desde logo pela sua intervenção nos processos de atribuição e renovação de licenças, cabendo, igualmente, a este regulador, genericamente, assegurar o cumprimento das normas reguladoras da atividade de comunicação social, decidir, fundamentadamente, sobre os pedidos de alteração dos projetos aprovados, pronunciar-se sobre as aquisições de propriedade ou práticas de concertação das entidades, fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos aplicáveis, etc.

A lei setorial – Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro (Lei da Rádio) – define um quadro normativo que impõe a pronúncia da ERC relativamente a matérias que incidam sobre os objetivos que esta prossegue no exercício das funções de regulação e supervisão.

2. ATRIBUIÇÃO E RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE RÁDIO DE OPERADORES DE ÂMBITO LOCAL

De entre as funções cometidas à ERC, reveste particular relevo o poder de decisão sobre a atribuição, renovação e revogação dos títulos habilitadores do exercício da atividade.

O acesso à atividade de radiodifusão está sujeito a licenciamento, mediante concurso público aberto por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e das comunicações.

O prazo das licenças para o exercício da atividade é atualmente de 15 anos, renováveis por igual período, mediante requerimento do seu titular, o qual deverá ser apresentado no prazo de 240 dias antes do termo da validade do título.

Determina o n.º 3 do artigo 86.º da identificada Lei n.º 54/2010, que os títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 são atualizados pela ERC, oficiosamente, contemplando já o referido prazo, contando para os demais títulos, até à sua renovação, o prazo em vigor à data da respetiva atribuição. No final de 2011, o panorama radiofónico nacional integrava três operadores de cobertura nacional, três de âmbito regional e 314 operadores licenciados para cobertura local.

Em dezembro de 2012, encontravam-se em atividade 328 serviços de programas de âmbito local, disponibilizados por 312 operadores; seis serviços de programas de âmbito nacional disponibilizados por três operadores; e cinco serviços regionais a cargo de três operadores.

O total de operadores locais é composto por 279 empresas licenciadas para o exercício da atividade em Portugal continental, 11 empresas na Madeira e 22 operadores nos Açores. Os três operadores de âmbito regional são as empresas Radiopress – Comunicação e Radiodifusão, Lda. (TSF), com cobertura na zona norte do país, a Rádio Regional de Lisboa, S.A. (M80 Rádio), com cobertura na zona sul do país, e a concessionária do serviço público para as Regiões Autónomas (Antena 1 – Açores; Antena 1 – Madeira; Antena 3 – Madeira). Os operadores de radiodifusão sonora com cobertura nacional são a Rádio e Televisão de Portugal, S.A., a Rádio Renascença – Emissora Católica Portuguesa, Lda., e a Rádio Comercial, S.A.. No caso da concessionária do serviço público acrescem ainda dois serviços internacionais, designados RDP África e RDP Internacional.

O universo de operadores referido reporta-se exclusivamente à pessoa coletiva legalmente habilitada para o exercício da atividade de radiodifusão sonora, mas importará salientar que tais operadores/empresas/pessoas coletivas poderão ser titulares de mais do que uma licença para o exercício da atividade, licenças, essas, individualizadas por serviço de programas.

Dos serviços de âmbito local em atividade no final de 2011, 86 % foram licenciados ao abrigo do concurso público aberto pelo Despacho de 4 de novembro de 1988¹. Os restantes 14 %, na sua maioria, foram licenciados ao abrigo do Despacho Conjunto n.º 363/98, de 14 de maio, alterado pelo Despacho conjunto n.º 98-A/99, de 11 de janeiro.

¹ Diário da República, Suplemento, II Série, n.º 255, de 4 de novembro de 1988.

Nos termos do artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio, os pedidos de renovação das licenças para o exercício da atividade de radiodifusão sonora devem ser apresentados com uma antecedência de 240 dias antes do termo da sua validade.

Até ao final de 2012, foram apresentados nove pedidos novos de renovação de licenças, dois dos quais relativos a licenças de âmbito regional.

Assim, no universo de 328 serviços ativos de âmbito local, foram apresentados 319 pedidos de renovação, tendo já sido deliberada a renovação de 310 licenças e não renovação de duas licenças, cujas deliberações foram objeto de suspensão da eficácia de duas das deliberações em causa, pelo que, até decisão judicial em contrário, os operadores envolvidos mantêm os direitos e obrigações consagrados na lei setorial. Até ao fim do ano em análise, encontravam-se pendentes sete processos de renovação de licenças para o exercício da atividade de radiodifusão sonora. Quanto aos restantes nove serviços, o prazo de validade das respetivas licenças ainda decorre.

A avaliação global dos 312 pedidos de renovação já apreciados pelo Conselho Regulador da ERC entre 2008 e 2012, não poderá deixar de ser bastante positiva, uma vez que em mais de 97 % dos processos, de acordo com os documentos disponibilizados pelos operadores e dados apurados no decurso da análise efetuada, foram respeitadas as condições e termos dos projetos aprovados, sendo assegurado o horário de programação própria e cumpridas as demais exigências legais decorrentes da Lei da Rádio para os operadores de âmbito local.

3. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO DURANTE 2012

A ERC, no exercício das suas competências de regulação e supervisão dos meios de comunicação, tem a obrigação de verificar o cumprimento, por parte dos operadores de rádio, dos fins genéricos e específicos da atividade, traduzida no acompanhamento e fiscalização dos serviços de programas, nos termos dos artigos 24.º, n.º 3, alínea i), e 45.º, dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

A Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, que aprova a Lei da Rádio, estabelece um conjunto de direitos e obrigações para o exercício da atividade de rádio por parte dos operadores, promovendo condições de equidade e igualdade entre aqueles e garantindo, ainda, que as expectativas dos públicos a que se destinam os respetivos serviços de programas são correspondidas, quanto à utilização do bem do domínio público, que é o espectro hertziano.

De entre as obrigações a assinalar, destaca-se a que determina a tipologia dos serviços de programas, sendo generalista ou temático, consoante apresente um modelo de programação diversificado e

dirigido à globalidade do público, ou centrado em matérias ou géneros radiofónicos específicos, como o musical, informativo ou outro, conforme estipula o artigo 8.º da Lei da Rádio.

Sem prejuízo das especificidades aplicáveis em função da tipologia e âmbito de cobertura dos serviços de programas, o artigo 12.º da Lei da Rádio define os fins da atividade de rádio, consagrando-se nos artigos 32.º e seguintes as obrigações gerais que impendem sobre os operadores.

A fragmentação do mercado radiofónico verifica-se, sobretudo, no âmbito local, estabelecendo a lei obrigações específicas para estes operadores. Destas é de evidenciar, desde logo, a obrigação de difusão de uma programação «com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura», determinando um período mínimo de oito horas de emissão de programação própria, tal como definida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º do citado diploma, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo serviço de programas, com relevância para a audiência da correspondente área geográfica de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural».

Durante as referidas oito horas, o serviço de programas, generalista ou temático informativo, está obrigado à difusão de pelo menos três serviços noticiosos (artigo 35.º), com identificação da denominação e frequência do serviço de programas (artigo 37.º).

O respeito pelas obrigações aqui referenciadas é indissociável do respeito pelo projeto licenciado, estando os operadores de rádio obrigados ao cumprimento das condições e termos do serviço de programas, assegurando a verificação e preenchimento dos requisitos e obrigações legalmente consagrados.

Visando o acompanhamento dos operadores de rádio no quadro do respeito pelas obrigações que sobre os mesmos impendem, a ERC desenvolveu, em 2012, diversas ações de fiscalização junto de operadores do setor de radiodifusão sonora, desencadeadas segundo três critérios:

1. A partir de queixa formulada contra um operador ou serviço de programas;
2. De acordo com o calendário de fiscalização anualmente elaborado pela ERC, visando a verificação do cumprimento da Lei da Rádio;
3. No âmbito de processos de renovação de licenças para o exercício da atividade de radiodifusão, no sentido de apurar o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas.

Em 2012, deram entrada na ERC cerca de 12 queixas contra operadores de radiodifusão sonora, tendo, para além disso, sido iniciados oficiosamente 15 processos de monitorização de serviços de programas.

Fig. 1 – Processos de fiscalização (2012).

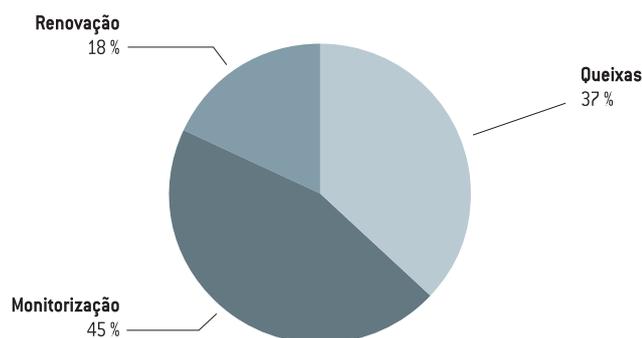
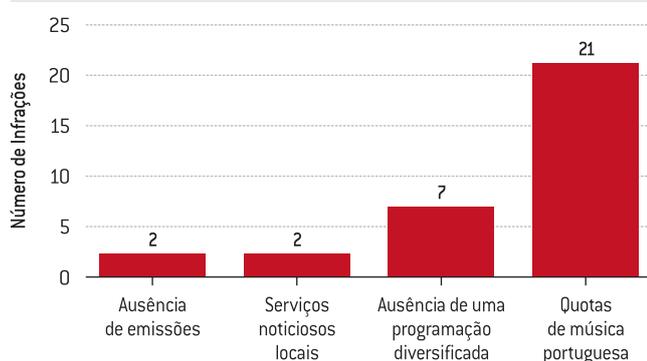


Fig. 2 – Infrações mais significativas registadas em 2012.



No ano em análise, realizaram-se 49 ações de fiscalização, aqui se incluindo, para além das iniciadas em 2012, as que transitaram de anos anteriores e que conduziram à averiguação dos elementos referentes à programação, dos meios técnicos e humanos afetos ao serviço de programas e a gravação da emissão de, pelo menos, dois dias, das 0h00m às 24h00m.

A estes acrescem, ainda, as averiguações realizadas no âmbito da preparação de processos de renovação de licenças para o exercício da atividade de radiodifusão, nos quais são verificados os elementos programáticos de cada serviço de programas e auditados, pelo menos,

Fig. 4 – Serviços de programas temáticos (2012)

Rádios	Concelho	Temática
Rádio Voz de Alcanena (RVA), Lda.	Alcanena	Musical
Rede A - Emissora Regional do Sul, Lda.	Almada	Musical
Rádio Cidade - Produções Audiovisuais, S.A.	Amadora	Musical
Rádio Comercial, S.A.	Amares	Musical
Rádio Independente de Aveiro, Coop. Radiodifusão CRL	Aveiro	Musical
Rádio Nacional, Emissões de Radiodifusão, S.A.	Barreiro	Musical
RTM – Rádio e Televisão do Minho, Lda.	Braga	Musical
Marginaudio – Atividades Radiofónicas, Lda.	Cascais	Musical
Radio Juventude, C.R.L.	Castelo Branco	Musical
Rádio 90 FM, Coimbra - Radiodifusão, Lda.	Coimbra	Musical
Difusão de Ideias – Sociedade de Radiodifusão, Lda.	Évora	Informativa
TSF - Cooperativa Rádio Jornal do Algarve, C.R.L.	Faro	Informativa
Rádio Litoral Centro, Empresa de Radiodifusão, Lda.	Fig. dos Vinhos	Musical
Rádio Clube de Gondomar, Serviço de Radiodifusão Local, Unipessoal, Lda.	Gondomar	Musical
Rádio Metropolitana - Comunicação Social, Lda.	Gondomar	Segmento de público
Monsantorádio – Rádio Clube Monsanto, Unipessoal, Lda.	Idanha-a-Nova	Musical
Côco - Companhia de Comunicação, Lda.	Lisboa	Musical
Rádio Renascença - Emissora Católica Portuguesa, Lda.	Lisboa	Musical
TSF- Rádio Jornal de Lisboa, Lda.	Lisboa	Informativa
Sociedade Franco-portuguesa de Comunicação, S.A.	Lisboa	Musical
Publidição, Sociedade de Radiodifusão e Publicidade, Lda.	Loures	Musical
RNL - Rádio Nova Loures, Lda.	Loures	Musical
Notimaia - Publicações e Comunicação Social, S.A.	Maia	Musical
Notimaia - Publicações e Comunicação Social, S.A.	Matosinhos	Musical
Radiodifusão – Publicidade e Espetáculos, Lda.	Matosinhos	Musical
RC - Empresa de Radiodifusão, S.A.	Moita	Musical
Rádio Comercial da Linha – Sociedade de Radiodifusão de Deiras, S.A.	Oeiras	Musical
Rádio Nova Era - Sociedade de Comunicação, S.A.	Paredes	Musical
Flôr do Éter - Radiodifusão, Lda.	Penacova	Musical
Castelo de Lanhoso 2 - Comunicação Social, Lda.	Pv. de Lanhoso	Musical
SIRS, Sociedade Independente de Radiodifusão Sonora, S.A.	Porto	Informativa
Rádio Hiper FM, Lda.	Rio Maior	Musical
Rádio Voz de Setúbal, Lda.	Setúbal	Musical
RO – Edições e Publicidade, Lda.	Sintra	Segmento de público
Drums - Comunicações Sonoras, S.A.	Vila Nova de Gaia	Musical
Rádio Nova Era - Sociedade de Comunicação, S.A.	Vila Nova de Gaia	Musical
Nodigráfica - Informação e Artes Gráficas Lda.	Viseu	Musical
Rádio Notícias, S.A.	Regional – Norte	Informativa
Rádio João Bosco, Lda.	Trancoso	Musical

dois dias de emissão aleatoriamente selecionados, tendo-se efetuado a verificação, até ao final de 2012, de 11 serviços de programas.

Fig. 3 – Deliberações aprovadas pelo Conselho Regulador da ERC

N.º	Deliberação	Descrição
1	Deliberação 4/AUT-R/2012	Modificação do projeto licenciado à Flor do Éter – Radiodifusão, Lda. no que se refere à alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação do serviço de programas denominado "Cidade FM Centro".
2	Deliberação 5/AUT-R/2012	Modificação do projecto licenciado à Rádio Voz de Alcanena (R.V.A), Lda. no que se refere à alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação do serviço de programas denominado "Cidade FM Ribatejo".
3	Deliberação 6/AUT-R/2012	Modificação do projeto licenciado à Moviface – Meios Publicitários, Lda. no que se refere à alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação do serviço de programas denominado "Rádio 5 FM".
4	Deliberação 8/AUT-R/2012	Modificação do projeto licenciado à sociedade Castelo de Lanhoso 2 – Comunicação Social, Lda. no que se refere à alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação do serviço de programas denominado "Nove3cinco".
5	Deliberação 10/AUT-R/2012	Alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação do serviço de programas disponibilizado pelo operador MAISACTUAL – Comunicação e Meios, Lda.
6	Deliberação 14/AUT-R/2012	Modificação do projeto licenciado à Monsantorádio – Rádio Clube Monsanto, Unipessoal, Lda., no que se refere à alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação do serviço de programas denominado "Rádio Clube de Monsanto".
7	Deliberação 15/AUT-R/2012	Alteração do projeto e de denominação do serviço de programas "Rádio NOAR" do operador Rádio Renascença, Lda.
8	Deliberação 19/AUT-R/2012	Modificação do projeto licenciado à Rádio Voz de Setúbal, Lda., no que se refere à alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação do serviço de programas denominado "Rádio Amália de Setúbal".
9	Deliberação 20/AUT-R/2012	Modificação do projeto licenciado à Rádio Hiper FM, Lda., no que se refere à alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação do serviço de programas denominado <i>Rádio Hiper FM</i> .
10	Deliberação 22/AUT-R/2012	Alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação do serviço de programas do operador Rádio João Bosco, Lda.
11	Deliberação 23/AUT-R/2012	Modificação do projeto licenciado à Janela Indiscreta - Sociedade de Comunicação, Lda., serviço de programas denominado "RNA - Montemor".
12	Deliberação 25/AUT-R/2012	Modificação do projeto licenciado à RADIOPRESS – Comunicação e Radiodifusão, Lda., no que se refere à alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação do serviço de programas denominado <i>TSF Press</i> .

Fig. 5 – Distribuição por distrito dos serviços de programas e sua tipologia (2011/2012)

Distrito	2011		2012	
	Número de Rádios	Tipologia	Número de Rádios	Tipologia
Aveiro	24	23 Generalistas 1 Temática Musical	24	23 Generalistas 1 Temática Musical
Beja	11	11 Generalistas	11	11 Generalistas
Braga	17	16 Generalistas 1 Temática Musical	17	14 Generalistas 3 Temática Musical
Bragança	11	11 Generalistas	11	11 Generalistas
Castelo Branco	11	10 Generalistas 1 Temática Musical	11	9 Generalistas 2 Temática Musical
Coimbra	16	15 Generalistas 1 Temática Musical	16	14 Generalistas 2 Temática Musical
Évora	13	12 Generalistas 1 Temática Informativa	13	12 Generalistas 1 Temática Informativa
Faro	18	17 Generalistas 1 Temática Informativa	17	16 Generalistas 1 Temática Informativa
Guarda	11	11 Generalistas	11	10 Generalistas 1 Temáticas Musicais
Leiria	19	18 Generalistas 1 Temática Informativa	18	17 Generalistas 1 Temática Musical
Lisboa	28	18 Generalistas 8 Temáticas Musicais 1 Temática Informativa 1 Dirigida a um determinado segmento de público	28	18 Generalistas 8 Temáticas Musicais 1 Temática Informativa 1 Dirigida a um determinado segmento de público
Portalegre	4	4 Generalistas	4	4 Generalistas
Porto	28	18 Generalistas 8 Temáticas Musicais 1 Temática Informativa 1 Dirigida a um determinado segmento de público	28	19 Generalistas 7 Temáticas Musicais 1 Temática Informativa 1 Dirigida a um determinado segmento de público
Santarém	21	21 Generalistas	21	19 Generalistas 2 Temáticas Musicais
Setúbal	20	17 Generalistas 3 Temáticas Musicais	20	16 Generalistas 4 Temáticas Musicais
Viana do Castelo	11	11 Generalistas	11	11 Generalistas
Vila Real	10	10 Generalistas	10	10 Generalistas
Viseu	21	20 Generalistas 1 Temática Informativa	21	20 Generalistas 1 Temática Musical
Região Autónoma dos Açores	22	22 Generalistas	22	22 Generalistas
Região Autónoma da Madeira	14	14 Generalistas	14	14 Generalistas
Total	330	299 Generalistas 25 Temáticas Musicais 4 Temáticas Informativas 2 Dirigidas a um determinado segmento de público	328	290 Generalistas 32 Temáticas Musicais 4 Temáticas Informativas 2 Dirigidas a um determinado segmento de público

No âmbito dos referidos processos, foram reportadas e verificadas algumas irregularidades na emissão, concluindo-se que as mais significativas residem no incumprimento das quotas de música portuguesa [21], ausência de uma programação diversificada, composta por elementos programáticos dirigidos a vários tipos de público e de características locais da programação (sete), na ausência de emissões (dois) e inobservância da obrigatoriedade de emissão de serviços noticiosos direcionados à área geográfica a que se destina a programação do operador (dois).

4. ALTERAÇÕES DO PROJETO DE RADIODIFUSÃO

4.1. NOTAS INTRODUTÓRIAS

A fim de garantir a salvaguarda do pluralismo, da diversidade, da liberdade de expressão, em respeito pela linha editorial de cada órgão

de comunicação social, determina a Lei da Rádio (cfr. artigo 26.º) que «o operador radiofónico está obrigado ao cumprimento das condições e termos do serviço de programas licenciado ou autorizado», podendo requerer a respetiva alteração à ERC dois anos após a data da atribuição da licença ou da cessão do respetivo serviço de programas, ou após a aprovação da última modificação.

Os operadores radiofónicos têm, ainda, a possibilidade de solicitar a alteração da classificação dos respetivos serviços de programas, desde que estejam assegurados os requisitos legais aplicáveis à modificação do projeto aprovado (artigo 26.º, n.º 2, 3 e 4 da Lei da Rádio).

Refira-se, por último, que a ERC, enquanto entidade competente para autorizar alterações aos projetos aprovados dos operadores, aprecia, também, as alterações referentes à denominação dos serviços de programas, elemento que permite identificar e caracterizar o serviço durante a emissão.

Fig. 6 – Gráfico de distribuição, pelo território nacional, dos serviços de programas generalistas e temáticos

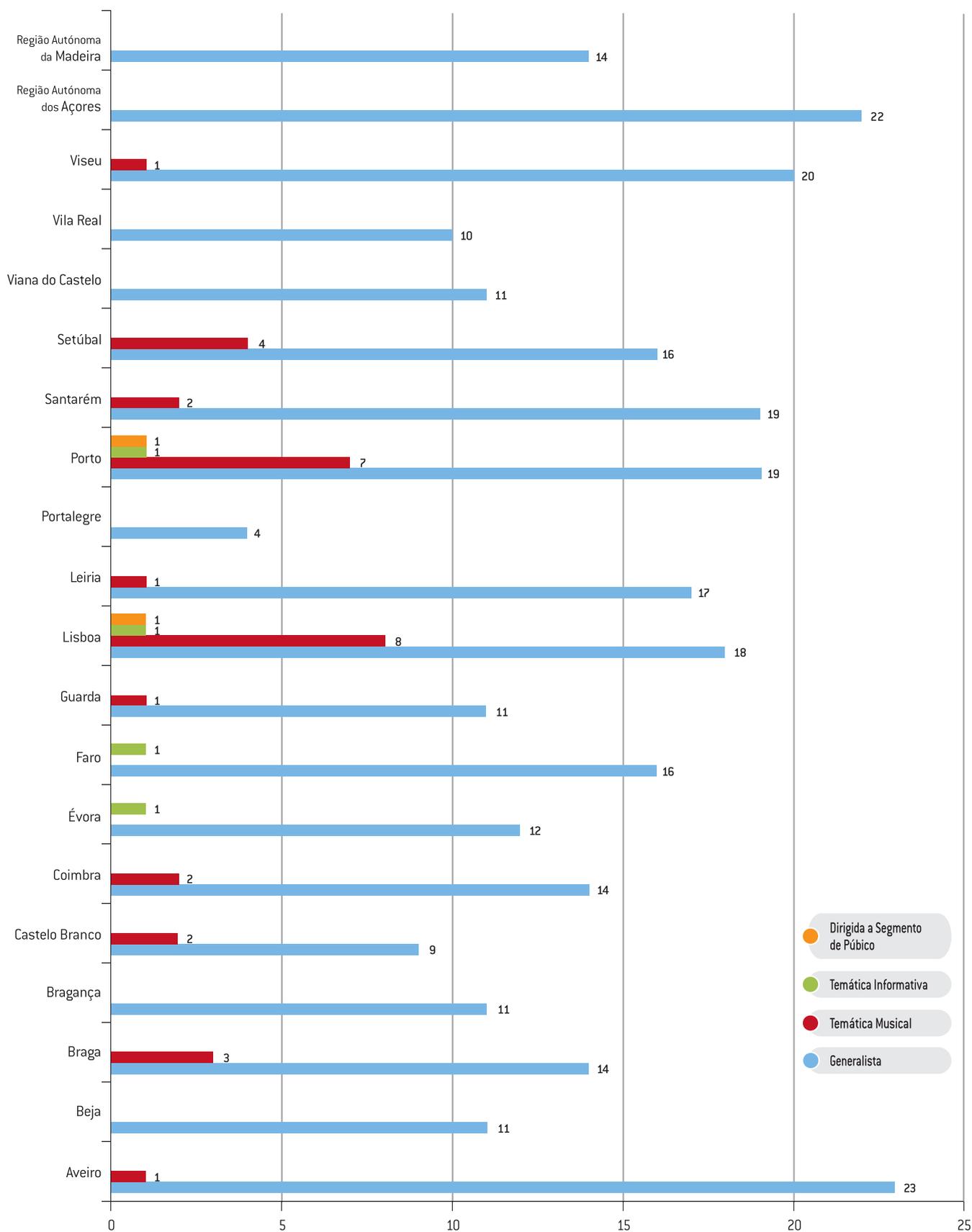


Fig. 7 – Alterações de denominação autorizadas (2012)

	Operador	Denominação	
		Anterior	Atual
1	Nodigráfica – Informação e Artes Gráficas, Lda.	Rádio Viriato	Cidade FM Viseu
2	TSF – Cooperativa Rádio Jornal do Algarve, C.R.L.	Rádio Santa Maria	TSF
3	Moviface – Meios Publicitários, Lda.	Rádio 5FM	Rádio Sim – Porto
4	Rádio Renascença, Lda.	Rádio Noar	Rádio Sim – Noar

4.2. MODIFICAÇÃO DO PROJETO APROVADO

Em 2012 foram apreciados e deferidos 12 pedidos de alteração do projeto aprovado e de classificação do serviço de programas, ao abrigo do previsto no artigo 26.º da Lei da Rádio (figura 3).

As alterações ocorridas visaram, na sua maioria, a modificação das respetivas tipologias dos serviços de programas no sentido da possibilidade de constituição de associações entre os operadores, nos termos previstos no artigo 10.º da Lei da Rádio, apenas viável entre rádios com a mesma tipologia, o que conduziu, face às pretensões de alteração de projeto de alguns serviços de programas, que os seus associados conformassem a sua tipologia para transmissão simultânea da programação.

Por outro lado, a Lei n.º 54/2010 eliminou a restrição anteriormente consagrada na Lei n.º 4/2001, quanto à classificação dos serviços de programas, que impunha, fora das áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, que pelo menos duas frequências, no município, fossem de tipologia generalista. Tal limitação não mereceu replicação na Lei n.º 54/2010, que não estabelece qualquer constrangimento quantitativo à alteração de classificação dos serviços de programas.

De facto, a eliminação das restrições ao número de rádios temáticas por concelho que a lei de 2010 introduziu, bem como a obrigatoriedade de identidade de tipologia para a constituição de parcerias ou associações, levou os operadores de rádio a requererem a conformação dos respetivos projetos à nova realidade normativa de 2010. Assim, das 12 alterações requeridas, dez visaram a alteração de tipologia para constituição de associação, e apenas duas visaram somente a alteração de projeto, mantendo-se a tipologia anteriormente atribuída. Das referidas dez, oito requereram a alteração para temática musical, uma para temática informativa e um serviço de programas solicitou a alteração de temático musical para generalista.

Assim, no final de 2012, o quadro de operadores temáticos (figura 4) sofreu algumas alterações relativamente ao ano anterior, tendo sido classificados como temáticos oito serviços de programas anteriormente generalistas, uma alteração para temático informativo e uma alteração de temático musical para generalista. Deste modo, no ano em análise foram identificados 39 serviços de programas temáticos (32 musicais, cinco informativos e dois dirigidos a um segmento especí-

fico do público). As alterações ocorridas em 2012 encontram-se sombreadas na figura 4.

Assim, e em relação ao ano passado, o quadro de distribuição dos rádios locais por distritos alterou-se, quer pela modificação quanto à classificação dos conteúdos dos serviços de programas, quer pela não renovação de duas licenças, conforme consta na figura 5, encontrando-se assinalados os distritos nos quais se registaram modificações face ao ano anterior.

A figura 6 apresenta um panorama geral da incidência dos serviços de programas locais generalistas e temáticos – musicais, informativos e outros –, nos diferentes distritos e regiões autónomas, no universo dos 328 serviços de programas.

4.3. ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO

Outro dos aspetos do projeto radiofónico cuja atribuição e alteração se encontram sujeitas a apreciação prévia da ERC é a denominação do serviço de programas, a qual poderá decorrer da alteração do projeto aprovado ou ser requerida autonomamente, sem quaisquer repercussões no serviço de programas disponibilizado.

No decurso de 2012, foram autorizadas quatro alterações de denominação, duas das quais no âmbito de uma alteração do projeto aprovado e duas, mediante requerimento, sem implicação na grelha e linhas gerais de programação do serviço disponibilizado pelo operador (figura 7).

5. DETENTORES DO CONTROLO DA EMPRESA

5.1. NOTAS INTRODUTÓRIAS

A Lei da Rádio estabelece limitações quantitativas quanto às participações no capital social de operadores radiofónicos, no sentido da salvaguarda da não concentração da titularidade das entidades que prosseguem esta atividade, determinando que «nenhuma pessoa singular ou coletiva pode deter, direta ou indiretamente, (...), um número de licenças de serviços de programas radiofónicos de âmbito local superior a 10 % do número total das licenças atribuídas no território nacional» e que «nenhuma pessoas singular ou coletiva do setor privado ou cooperativo pode deter, direta ou indiretamente, (...), um número de serviços de programas de âmbito nacional em

Fig. 8 – Cessões autorizadas (2012)

Deliberação	Anterior Titular	Atual Titular	Área de cobertura da licença
Deliberação 11/AUT-R/2012	Maisactual – Comunicação e Meios, Lda.	Rádio Comercial, S.A.	Concelho de Amares
Deliberação 13/AUT-R/2012	Centro de Inspeção Periódica de Veículos Automóveis Castanheirense, Lda.	FERCORBER – Madeiras e Materiais de Construção, Lda.	Concelho de Pampilhosa da Serra
Deliberação 21/AUT-R/2012	Rádio Racal – Empresa de Radiodifusão e Informação, Lda.	R.T.A – Sociedade de Radiodifusão e Telecomunicação de Albufeira, Unipessoal, Lda.	Concelho de Silves
Deliberação 22/AUT-R/2012	Coooperativa Rádio Bandarra, C.R.L.	Rádio João Bosco, Lda.	Concelho de Trancoso
Deliberação 24/AUT-R/2012	E.D.R. – Empresa de Difusão de Rádio, S.A.	Narrativas e Melodias, Lda.	Concelho de Cadaval
Deliberação 25/AUT-R/2012	Radiopress – Comunicação e Radiodifusão, Lda.	Rádio Notícias – Produções e Publicidade, S.A.	Cobertura Regional Norte

frequência modulada igual ou superior a 50 % dos serviços de programas habilitados para a mesma área de cobertura e para a mesma faixa de frequência» [cfr. artigo 4.º, n.ºs 3 e 4 da Lei da Rádio]. Acrescenta, ainda, o número 5 do artigo 4.º da Lei que «nenhuma pessoa singular ou coletiva pode deter no mesmo distrito, na mesma área metropolitana, no mesmo município ou, nas regiões autónomas, na mesma ilha, direta ou indiretamente, [...], um número de licenças de serviços de programas radiofónicos de âmbito local superior a 50% dos serviços de programas com o mesmo âmbito habilitados em cada uma das circunscrições territoriais referidas».

Importa evidenciar que o artigo 87.º da Lei determina que «o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 4.º não é aplicável às situações validamente constituídas à data de entrada em vigor da lei».

A fim de assegurar o respeito por tais limitações, bem como outros valores e objetivos inerentes ao exercício de uma atividade licenciada, mediante utilização de um bem do domínio público, determina o artigo 4.º, n.ºs 6 e 7, do referido diploma que «[a] alteração de domínio dos operadores que prosseguem a atividade de rádio mediante licença só pode ocorrer três anos após a atribuição original da licença, dois anos após a modificação do projeto aprovado ou um ano após a última renovação, e está sujeita a autorização da ERC», cabendo à ERC decidir sobre o pedido «ouvidos os interessados [...], após verificação e ponderação das condições iniciais determinantes para a atribuição do título e dos interesses do auditório potencial dos serviços de programas fornecidos, garantindo a salvaguarda das condições que habilitaram a decidir sobre o projeto original ou sobre as alterações subsequentes».

A Lei n.º 54/2010 consagra, ainda, a possibilidade de cessão de serviços de programas de âmbito local e da respetiva licença, impondo que dessa operação dependa «a salvaguarda do projeto licenciado» e obrigando à transmissão da «universalidade dos bens, dos direitos e das obrigações, incluindo as de natureza laboral, exclusivamente afetos ao serviço de programas em causa» (v. artigo 4.º, n.º 9, da Lei da Rádio). A autorização pela ERC está dependente da verificação dos mesmos requisitos impostos para a alteração do domínio dos operadores de rádio, supra explanados.

5.2. ALTERAÇÃO AO CONTROLO DO CAPITAL SOCIAL

Em 2012, a ERC apreciou 11 pedidos de alteração do controlo das

seguintes empresas titulares de licenças para o exercício da atividade de radiodifusão:

- > Radiurbe – Produção e Comércio de Publicidade, Rádio, Unip., Lda.;
- > Rádio Girão – Empresa de Radiodifusão e Publicidade, Lda.;
- > Granada FM – Rádio e Jornalismo, Unipessoal, Lda.;
- > Foz do Mondego – Meios de Radiodifusão, Lda.;
- > R.P.C.S. – Soure FM, Unipessoal, Lda.;
- > RFA – Rádio Foz do Ave, Lda.;
- > Ao Tom Dela (Rádio), Lda.;
- > Brum, Pacheco & Filhos, Unipessoal, Lda.;
- > Janela Indiscreta – Sociedade de Comunicação, Lda.;
- > SPN – Sociedade Produtora de Notícias, Lda.; e
- > Íris – Serviço de Informação Regional Independente, Lda.

5.3. CESSÃO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAS E RESPETIVAS LICENÇAS

No que respeita à possibilidade de cessão dos serviços de programas de radiodifusão sonora e respetivas licenças, ao abrigo do n.º 9 do artigo 4.º da Lei da Rádio, foram apreciados e autorizados, em 2012, seis (6) pedidos de cessão, identificando-se no quadro infra o anterior e o atual titular das licenças.

No que respeita à Deliberação 25/AUT-R/2012, referente à licença de âmbito regional anteriormente detida pela Radiopress, Lda., importa aqui evidenciar que o pedido apresentado pelo operador não foi de cessão, nos termos previsto no artigo 4.º, n.º 9, da Lei da Rádio, mas sim de um projeto de fusão entre a Rádio Notícias – Produções e Publicidade, S.A. e a RADIOPRESS – Comunicação e Radiodifusão, Lda., por incorporação desta última na primeira, nos termos do artigo 97.º, n.º 4, alínea a), do Código das Sociedades Comerciais (CSC).

Ora, tendo presente que tal operação de concentração teria como efeito prático o surgimento, no panorama radiofónico nacional, da sociedade incorporante como operadora de rádio habilitada para o exercício da atividade de rádio e detentora do serviço de programas denominado *TSF Press*, foi a mesma analisada, de modo analógico, face às obrigações legais (e apenas quanto a estas) que impenderiam sobre o operador cessionário, em caso de cessão de serviços de programas e respetivas licenças, atualmente prevista pela Lei da Rádio para os serviços de programas de âmbito local, concluindo-se, conforme deliberação, que nada obstará à concretização da mesma.

Da análise das alterações assinaladas e identificadas nos anteriores pontos 5.2 e 5.3, verifica-se o surgimento de novos titulares do capital social de operadores de rádio, pessoas coletivas e singulares, salientando-se que dos 11 pedidos de alteração de domínio, apenas dois foram a favor de pessoas ou entidades com participações em outros operadores de rádio. Tendência inversa, porém, regista-se nas cessões de serviços de programas e respetivas licenças, concluindo-se que das seis operações autorizadas, apenas duas foram a favor de entidades que não detinham licenças para o exercício da atividade de rádio.

5.4. PESSOAS SINGULARES E COLETIVAS COM PARTICIPAÇÕES NO CAPITAL SOCIAL DE TRÊS OU MAIS OPERADORES

No plano da propriedade, e observando os limites legais previstos na Lei da Rádio, foram identificadas as pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, detêm participação no capital social de três ou mais prestadores de serviços de programas de rádio, bem como os operadores titulares de uma ou mais licenças para o exercício da atividade, correspondendo cada licença a um serviço de programas específico, em 2012. Neste conjunto, e excluindo-se o

Grupo RTP, encontram-se as entidades detentoras das licenças dos serviços de programas de cobertura nacional e regional – *Media Capital Rádio, Rádio Renascença e Rádio Notícias* (figura 9).

SÍNTESE CONCLUSIVA

À ERC, no exercício das funções de regulação e supervisão da atividade de radiodifusão sonora, cabe assegurar o cumprimento dos requisitos legais fixados no licenciamento e das demais obrigações de programação e emissão dos serviços de programas, mediante o acompanhamento regular dos operadores.

No universo total de 328 serviços de programas de âmbito local apurado no final de 2012, foram deliberados 312 pedidos de renovação, dos quais 310 foram autorizados, concluindo-se quantos aos outros dois que não se encontravam reunidas as condições para a renovação. Estas duas deliberações foram impugnadas, encontrando-se o processo judicial em curso, tendo sido determinada judicialmente a suspensão da eficácia da deliberação, pelo que, até ao termo do contencioso judicial, os operadores mantêm todos os seus direitos e obrigações.

Fig. 9 – Pessoas singulares ou coletivas com participação no capital social de três ou mais prestadores de serviços de programas

Propriedade	Operador	Serviço de Programas	Âmbito de cobertura
MCR II – Média Capital Rádio, S.A.	Rádio Comercial, S.A.	Rádio Comercial	Nacional
	Rádio Regional de Lisboa, S.A.	Cidade FM Minho	Amares
	Rádio Cidade – Prod. Audiovisuais, S.A.	M 80 Rádio	Regional
	Rádio XXI, Lda.	Vodafone FM	Amadora
	Rádio Nacional – Emissões de Radiodifusão, S.A.	Star FM	Lisboa
	Rádio Litoral Centro, Empresa de Radiodifusão, S.A.	Smooth FM	Barreiro
	Flôr do Éter, Radiodifusão, Lda.	Smooth FM Figueiró	Figueiró dos Vinhos
	Drums – Comunicações Sonoras, S.A.	Cidade FM Centro	Penacova
	Rádio Voz de Alcanena (RVA), Lda.	Rádio Satélite / Cidade FM Lisboa	Vila Nova de Gaia
	Moliceiro – Comunicação Social, Lda.	Cidade FM Ribatejo	Alcanena
	Polimédia – Publicidade e Publicações, Lda.	M 80 Aveiro	Aveiro
	R2000 – Comunicação Social, Lda.	M 80 Vila Real	Vila Real
	Cyrus Communications Limited ¹	RC – Empresa de Radiodifusão, S.A.	Star FM Santarém
Notimaia – Publicações e Comunicação Social, S.A.		Best FM	Moita
		Cidade FM Vale de Cambra	Vale de Cambra
Rádio Milénio – Emissões de Radiodifusão, S.A. ¹	Côco – Companhia de Comunicação, S.A.	Rádio Lidador/Vodafone FM	Maia
		Smooth FM Matosinhos	Matosinhos
	PRC – Prod. Radiofónicas de Coimbra, Lda.	Cidade FM Tejo	Montijo
		M80 Porto	Porto
Fernando Santos Mendes Gomes / Fernando Manuel Moura da Silva ¹	Rádio Concelho de Cantanhede, Lda.	Cidade FM Lisboa	Lisboa
	Rádio Manteigas – Radiodifusão e Publicidade, Lda.	M 80 Coimbra	Coimbra
	Penalva do Castelo FM – Radiodifusão e Publicidade, Lda.	Star FM Cantanhede	Cantanhede
Controlinveste Media, SGPS, S.A.	Rádio Sabugal – Radiodifusão e Publicidade, Lda.	Star FM Manteigas	Manteigas
	Rádio Notícias – Produções e Publicidade, S.A.	M80 Penalva do Castelo	Penalva do Castelo
	TSF – Rádio Jornal de Lisboa, Lda.	Star FM Sabugal	Sabugal
	Pense Positivo – Edição e Distribuição de Audiovisuais, Lda.	TSF Press	Regional Norte
	Difusão de Ideias – Sociedade de Radiodifusão, Lda.	TSF	Lisboa
Conferência Episcopal Portuguesa / Patriarcado de Lisboa	Rádio Renascença, Lda.	Rádio Caldas	Caldas da Rainha
		Rádio Jovem / TSF	Évora
		TSF – Cooperativa Rádio Jornal do Algarve, CRL	TSF
	Rádio Metropolitana – Comunicação Social, Lda.	Canal 1	Nacional
		RFM	Nacional
		Mega FM	Lisboa
		Rádio Sim - Noar	Viseu
Rádio Pal, Sociedade Unipessoal, Lda.	Mega FM – Porto	Gondomar	
RO – Edições e Publicidade, Lda.	Rádio Sim – Pal	Palmeira	
Moviface – Meios Publicitários, Lda.	Mega FM Sintra	Sintra	
	Mega FM Coimbra	Coimbra	
	Rádio Sim – Porto	Maia	

CONTINUA

Fig. 9 – Pessoas singulares ou coletivas com participação no capital social de três ou mais prestadores de serviços de programas

CONTINUAÇÃO			
Propriedade	Operador	Serviço de Programas	Âmbito de cobertura
Acácio Martins Marinho	Nova Rádio Voz de Santo Tirso, Lda.	Rádio Voz de Santo Tirso	Santo Tirso
	Jornal da Trofa, Lda.	Rádio NoAr	Santo Tirso
	Rádio Regional de Aveiro – Emp. Radiodifusão, Lda.	Rádio Regional de Aveiro	Aveiro
	Sintonizenos – Comunicação Social, Lda.	Rádio Mar	Póvoa do Varzim
	RSF – Radiodifusão, Lda.	Rádio Fronteira	Almeida
	RFA – Rádio Foz do Ave, Lda.	Rádio Sim – Foz do Ave	Vila do Conde
Maria Antonieta Pereira Gomes Marinho	VDRF – Eletrónica Áudio e Equip. de Telecomunicações, Lda.	XL Espinho	Espinho
	Sintonizenos – Comunicação Social, Lda.	Rádio Mar	Póvoa do Varzim
	Jornal da Trofa, Lda.	Rádio NoAr	Santo Tirso
	Rádio Regional de Aveiro – Empresa de Radiodifusão, Lda.	Rádio Regional de Aveiro	Aveiro
Álvaro Ricardo Gávea	RFA – Rádio Foz do Ave, Lda.	Rádio Sim – Foz do Ave	Vila do Conde
	VDRF – Eletrónica Áudio e Equip. de Telecomunicações, Lda.	XL Espinho	Espinho
	SIRS – Soc. Independente de Radiodifusão Sonora, S.A.	Rádio Nova	Porto
Luís Manuel de Sá Montez	Lusocanal – Sociedade de Radiodifusão, Lda.	Radar	Almada
	Rádio Comercial da Linha – Sociedade Radiodifusão, Lda.	Rádio Comercial da Linha/Oxigénio	Oeiras
	Rádio Comercial da Linha – Soc. Radiodifusão, Lda.	Rádio Comercial da Linha/Oxigénio	Oeiras
	SIRS – Soc. Independente de Radiodifusão Sonora, S.A.	Rádio Nova	Porto
	Lusocanal – Sociedade de Radiodifusão, Lda.	Radar	Almada
	Rádio Clube de Gondomar – Serv. de Radiodifusão Local, Lda.	Rádio SWTMN	Gondomar
Global Difusion, SGPS, S.A.	Sociedade Franco Portuguesa de Comunicação, S.A.	Rádio Nostalgia	Lisboa
	Radiodifusão – Publicidade e Espetáculos, Lda.	Rádio Nostalgia	Matosinhos
	Rádio Nova Era – Sociedade de Comunicação, S.A.	Rádio Nova Era	Vila Nova de Gaia
	Rádio Festival do Norte, S.A.	Rádio Nova Era Terra Verde	Paredes
	RNL – Rádio Nova Loures, Lda.	Rádio Festival	Porto
	Rádio Sem Fronteiras – Sociedade de Radiodifusão, S.A.	Rádio Amália FM	Loures
	R.T.A – Soc. Radiodifusão e Telecomunicação de Albufeira, Unipessoal, Lda.	95 FM	Oeiras
	Record FM – Soc. Meios Audiovisuais de Sintra, Lda.	Regional Algarve	Silves
João Paulo Pereira Brum Pacheco	Unipessoal, Lda.	Kiss FM	Albufeira
	Record FM – Soc. Meios Audiovisuais de Sintra, Lda.	Record FM	Sintra
	Rádio Clube de Gaia - Serv. Local de Radiodifusão Sonora, S.A.	Rádio Placard	Vila Nova de Gaia
	Rádio Insular, Lda.	Rádio Insular	Lagoa
Manuel Toito Charana / Maria de Fátima Toito Charana	Rádio Ilha, Lda.	Rádio Ilha	Praia da Vitória
	Ciclone – Publicações e Difusões, Lda.	Rádio Horizonte	Angra do Heroísmo
	Rádio 100 – Soc. Prod. Audiovisuais, Lda.	Rádio 100	Alpiarça
Mário Jorge Silva Travanca	Rádio Bonfim – Prod. Audiovisuais, Lda.	Rádio Bonfim	Chamusca
	Rádio Comercial de Almeirim, Lda.	RCA Ribatejo	Almeirim
	Rádio Clube de Angra Costa e Osório, Lda.	Rádio Clube de Angra	Angra do Heroísmo
Herdeiros de Luís Shearman de Macedo/ Herdeiros de Fernando Albuquerque Corte Real/ Herdeiros de Francisco Porto/ Herdeiros de Francisco Lacerda Machado/ Aurora Maria Pereira da Costa e outros/ Herdeiros de José da Mata/ Fernanda Emília Soares/ Nuno Mourão; Conceição Cotrim e outros/ Maria do Céu Amaro Godinho Gonçalves e outros/ Francisco de Oliveira Baptista/ António Cândido Lopes Madureira e Ana Maria Madureira Salgueiro/ Luís Maria Godinho Gonçalves e outros/ Beatriz Lopes Mela e Margarida Maria Lopes Mela/ Manuel Silvério Garcia Esparteiro/ Herdeiros de Maria Helena Oliveira Viana.	Canal FM	Canal FM	Povoação
	Clube Asas do Atlântico	Rádio Comercial dos Açores	Vila do Porto
	Empresa Editora Cidade de Tomar, Lda.	Rádio Cidade de Tomar	Tomar
Comunicamadeira, SGPS, S.A.	CR – Comunicação Regional, Lda.	Vila de Rei FM	Vila de Rei
	Ramos, Marques & Vasconcelos, Lda.	Rádio Festival da Madeira	Ribeira Brava
	Rádio Clube (Madeira), Lda.	Rádio Palmeira	Santa Cruz/Madeira
	SPN – Soc. Produtora de Notícias, Lda.	Rádio Sol	Ponta do Sol/Madeira
Lino Augusto Vinhal / Ana Maria Rodrigues Viegas Pereira Vinhal	Rádio Zarco	Rádio Zarco	Machico/Madeira
	Rádio Regional do Centro, Lda.	Rádio Clube da Madeira	Funchal
	Rádio Soberania – Empresa de Radiodifusão, Lda.	Rádio Popular da Madeira	Câmara de Lobos
Amílcar Nuno Caraça Matos/ Ana Maria Cidade Vendinha Azougado	Sons de Botaréu – Atividades de Rádio, Unip., Lda.	Rádio Botaréu	Águeda
	Horizontes Planos – Informações e Comunicação, Lda.	Antena Sul – Rádio Jornal	Viana do Alentejo
Vitor Filipe Seixas Silva	Antena Sul – Almodôvar	Antena Sul – Almodôvar	Almodôvar
	RC Chaves – Rádio Clube de Chaves FM, Unipessoal, Lda.	Rádio Regional de Sabrosa	Sabrosa
Vitor Manuel Pereira Gonçalves/ João Paulo Nunes Gonçalves	Rádio Regional do Vimioso	Rádio Regional do Vimioso	Vimioso
	Pajovir – Espetáculos, Marketing e Publicidade, Lda.	Total Fm	Loulé
André Sviatopolk - Mirsky Raimundo/ Alexandre Sviatopolk – Mirsky Raimundo/ Rafael Sviatopolk – Mirsky Raimundo	Sagres FM	Sagres FM	Vila do Bispo
	Raimundo Comunic. Independentes – Rádio e Jornais, Lda.	RCI	Viseu
Alda Maria das Neves Delgado Correia de Carvalho / Carlos Alberto das Neves Correia / Maria Zélia das Neves Delgado	Rádio Cultura de Seia	Rádio Cultura de Seia	Seia
	Fercorber – Madeiras e Materiais de Construção, Lda.	Pampilhosa 97.8FM	Pampilhosa da Serra
		São Miguel	Castanheira de Pêra

1 Entidades celebraram acordos de parceria com o Grupo Média Capital.

No ano em análise, foram realizadas 60 ações de fiscalização a operadores de radiodifusão local, concluindo-se que 45 % das ações efetuadas foram desenvolvidas na sequência do acompanhamento e monitorização regularmente efetuado pela ERC.

As ações de fiscalização desenvolvidas tiveram por base a verificação de irregularidades nos serviços de programas visados, sendo as mais significativas referentes ao incumprimento das quotas de música portuguesa e à ausência de conteúdos radiofónicos diversificados dirigidos a vários tipos de públicos e de conteúdos direcionados à área de licenciamento do operador.

No âmbito das alterações aos projetos de radiodifusão sonora, à semelhança, aliás, do constatado no ano anterior, confirmou-se, em 2012, a tendência, entre as rádios de âmbito local, no sentido da alteração dos respetivos projetos radiofónicos, visando a sua adap-

tação a modelos preexistentes, já reconhecidos ou reconhecíveis pela audiência. Tais alterações foram ainda motivadas pela eliminação dos limites à classificação dos serviços de programas, sendo que, dos 12 pedidos analisados, dez visavam igualmente a alteração da classificação dos serviços de programas, oito dos quais para temática musical.

No que concerne à composição do capital social das empresas titulares de licenças para o exercício de atividade de radiodifusão, bem como às limitações de participações e titularidade de licenças, verificou-se um crescimento dos pedidos de cessão de serviços de programas e respetivas licenças, acompanhado de uma tendência da sua concretização a favor de operadores já instalados no mercado. Saliente-se, porém, que, em 2012, no que respeita às alterações de domínio dos operadores, verificou-se o surgimento de novos titulares do capital social de operadores de rádio sem participações anteriores conhecidas.

QUOTAS DA MÚSICA PORTUGUESA

1. NOTA INTRODUTÓRIA

1.1. OBJETIVOS

No presente capítulo pretende efetuar-se a avaliação do comportamento dos serviços de programas radiofónicos nacionais, regionais e locais, quanto à difusão de música portuguesa para 2012.

Iniciado em 2007, este procedimento decorreu das alterações introduzidas pela Lei n.º 7/2006, de 3 de março, à Lei n.º 4/2001, de 23 de fevereiro (Lei da Rádio), que estabeleceu para os serviços de programas de radiodifusão sonora a obrigação de difusão de percentagens mínimas de música portuguesa, tendo a Portaria n.º 373/2009, de 8 de abril, fixado tal mínimo em 25 %.

A 24 de dezembro de 2010 foi publicada a Lei n.º 54/2010, que revoga a Lei n.º 4/2001, mantendo, porém, em idênticos termos as obrigações de cumprimento de quotas de música portuguesa.

Para além da quota de 25 % apurada sobre a totalidade das difusões musicais, foi ainda consagrada a obrigação de emissão de uma quota de 35 % para músicas editadas nos últimos 12 meses.

A fim de auxiliar os operadores de rádio na identificação das músicas suscetíveis de serem contabilizadas para efeitos desta quota, a ERC tem disponibilizado no seu sítio na internet, de acordo com as comunicações que lhe chegam dos autores, editoras e demais entidades, conforme previsto no n.º 3 do artigo 44.º da Lei da Rádio, a listagem atualizada destas produções musicais, referentes a 2011 e 2012, listagem, essa, que identifica o ano de edição e de disponibilização pública da obra.

Neste Relatório serão, ainda, apresentadas as quotas respeitantes à difusão de música recente dos operadores nacionais privados *RFM*, *RR* e *Rádio Comercial*, cuja análise e avaliação apenas foi possível relativamente a 2012 atenta a alteração legislativa mencionada e à consolidação dos mecanismos de comunicação destes dados entre os operadores e a ERC.

No que respeita ao serviço de programas com um âmbito de cobertura regional, dirigido à zona sul do país, designado *M80*, dadas as características do seu projeto programático centrado na divulgação de temas musicais dos anos 70, 80 e 90, ao abrigo do previsto no n.º 2 do artigo 44.º da Lei da Rádio, encontra-se isento do cumprimento desta quota.

Relativamente aos serviços de programas locais, verifica-se que a maior parte não dispõe ainda de informação atualizada quanto à data de edição das suas listas musicais, pelo que não é possível ainda avaliar, quanto ao ano em análise, o comportamento dos operadores no que respeita ao cumprimento a esta quota.

Na finalização desta análise far-se-á ainda a avaliação comparativa do quinquénio 2008-2012 no que respeita a apuramentos médios semestrais.

1.2. CRITÉRIO E METODOLOGIA

As percentagens apuradas, de acordo com o regime legal em vigor, são calculadas mensalmente e têm como base o número de composições musicais difundidas por serviço de programas no mês antecedente, de acordo com os valores enviados pelos operadores ativos do sistema automático já implementado pela ERC em 2007.

Foi validada para 2012 a média percentual mensal de 122 serviços de programas, de âmbito nacional, regional e local, sendo de salientar que a diferença da amostra face à análise do ano 2011, que abrangeu 136 serviços, decorre, por um lado, da irregularidade de envios por parte de alguns serviços e, por outro, é uma consequência do considerável aumento do número de serviços de programas locais com conversão de um projeto generalista para temático musical, que passaram a estar isentos do cumprimento de quota.

Os elementos rececionados via automática têm em conta cinco vertentes previstas na lei:

- Quota nas 24 horas de emissão – apuramento, em 24 horas de emissão, da percentagem de operadores ativos que emitem uma quota de música portuguesa igual ou superior a 25 %;
- Quota no período diário compreendido entre as 7h00m e as 20h00m – apuramento, no período de emissão diário das 7h00m às 20h00m, da percentagem de operadores ativos que emitem uma quota de música portuguesa igual ou superior a 25 %;
- Quota de música portuguesa composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos estados-membros da União Europeia (UE), emitida no período diário compreendido entre as 7h00m e as 20h00m – apuramento, no período de emissão diário das 7h00m às 20h00m, da percentagem de operadores ativos que preenchem a quota de 25 % de música portuguesa com um mínimo de 60 % de música composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos estados-membros da UE;
- Quota de música portuguesa composta ou interpretada em língua

portuguesa por cidadãos dos estados-membros da UE nas 24 horas de emissão – apuramento, no período das 24 horas de emissão, nos termos do ponto C);

- E) Quota de música portuguesa recente – difusão de uma percentagem igual ou superior a 35 % de temas cuja primeira edição fonográfica ou comunicação pública tenha sido efetuada nos últimos 12 meses (neste Relatório esta análise está circunscrita aos operadores nacionais).

À semelhança do ano anterior, além do suporte automático, foram também observados 16 serviços de programas de radiodifusão locais por via de amostragem, interligados a processos de fiscalização às emissões de vários serviços de programas.

2. QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA – RÁDIOS LOCAIS

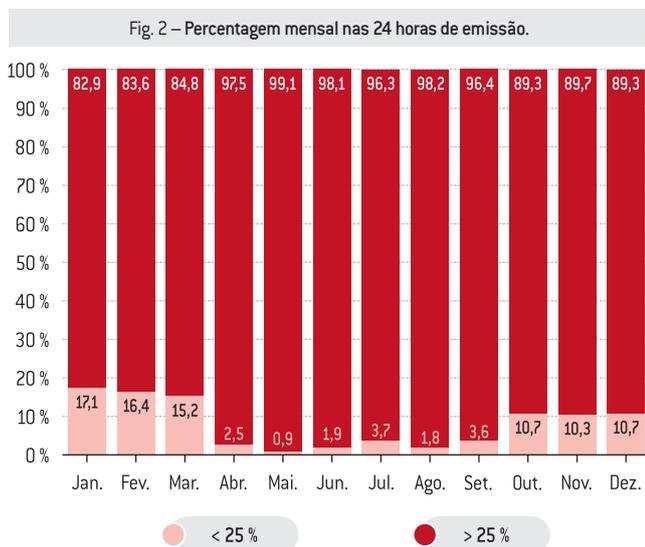
2.1. APURAMENTO AUTOMÁTICO

A presente análise reflete uma avaliação das cinco vertentes previstas na Lei da Rádio, já referidas no ponto 1.2 deste Relatório. Obedecendo-se à sequência aí definida, esta primeira apreciação incidirá sobre a percentagem de operadores locais, incluídos na amostra, ativos no sistema de apuramento automático, que asseguram o cumprimento da quota de 25 % de música portuguesa nas 24 horas de emissão, entendendo-se por operador local, conforme disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei da Rádio, o serviço de programas cujo nível de cobertura de sinal abrange um município e eventuais áreas limítrofes.

A observação dos dados apresentados, permite concluir que, em 2012, mais de 90 % dos operadores ativos no sistema de apuramento

Fig. 1 – Média semestral – quota de 25 % no período das 24 horas de emissão

Descrição	Média no 1.º semestre	Média no 2.º semestre
> 25 %	91,0	93,2
< 25 %	9,0	6,8



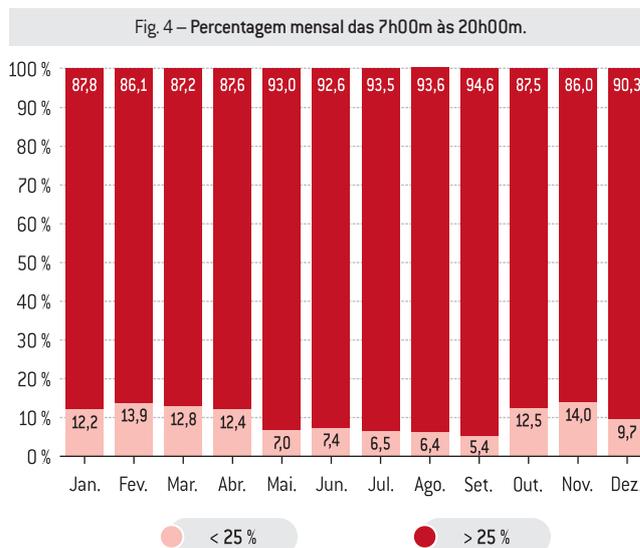
automático de quotas incluídos na amostra, cumpriu a quota mínima mensal de 25 % nas 24 horas de emissão, verificando-se, quer no primeiro, quer no segundo semestre, uma média de cumprimento de serviços de programas acima dos 80 % (figuras 1 e 2).

Atendendo à segunda vertente de análise, apresentam-se os apuramentos referentes ao número de serviços de programas de rádio, ativos no sistema automático e que integram a amostra, que emitem uma quota superior ou inferior a 25 % de música portuguesa no período de emissão compreendido entre as 7h00m e as 20h00m, de acordo com o exigido pelo artigo 41.º, n.º 1, conjugado com o 47.º, n.º 2, ambos da Lei da Rádio.

À semelhança do registado nas 24 horas, idênticas variações percentuais se registam no período compreendido entre as 7h00m e as 20h00m, verificando-se percentagens de cerca de 90 % de operadores analisados, conforme análise semestral (figura 3) e mensal (figura 4).

Fig. 3 – Média semestral – quota de 25 % no período das 7h às 20h

Descrição	Média no 1.º semestre	Média no 2.º semestre
> 25 %	89,0	90,9
< 25 %	11,0	9,1



A terceira vertente de análise aos operadores locais atende à previsão do artigo 43.º conjugado com o artigo 47.º, n.º 2, da Lei da Rádio, nos termos dos quais se procedeu ao apuramento da percentagem de serviços de programas ativos no sistema, que emitem uma quota superior ou inferior a 60 % de música em língua portuguesa composta ou interpretada por cidadãos dos estados-membros da UE, no período de emissão compreendido entre as 7h00m e as 20h00m. Refira-se que esta percentagem é apurada da quota de 25 % de emissão de música portuguesa a que os operadores estão obrigados.

No que respeita às difusões musicais portuguesas interpretadas por cidadãos da UE, continua a verificar-se uma tendência positiva de cumprimento ao longo do ano, constatando-se que dos serviços

Fig. 5 – Média semestral de música composta ou interpretada em língua portuguesa, no período das 7h às 20h

Descrição	Média no 1.º semestre	Média no 2.º semestre
> 60 %	95,8	92,5
< 60 %	4,2	8,0

Fig. 6 – Percentagem mensal de música composta ou interpretada em língua portuguesa no período das 7h00m às 20h00m.

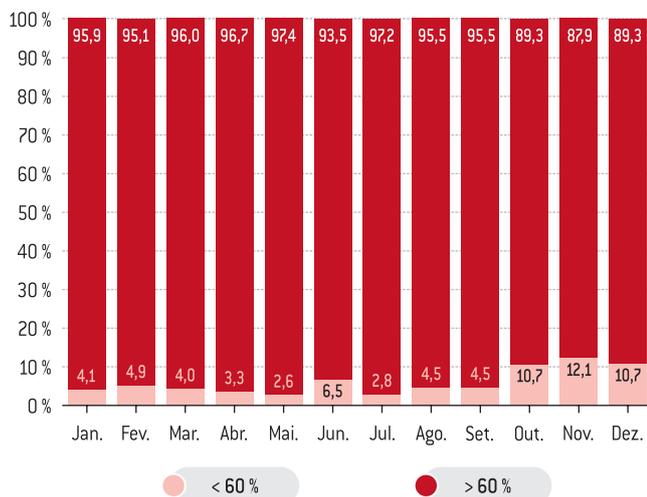
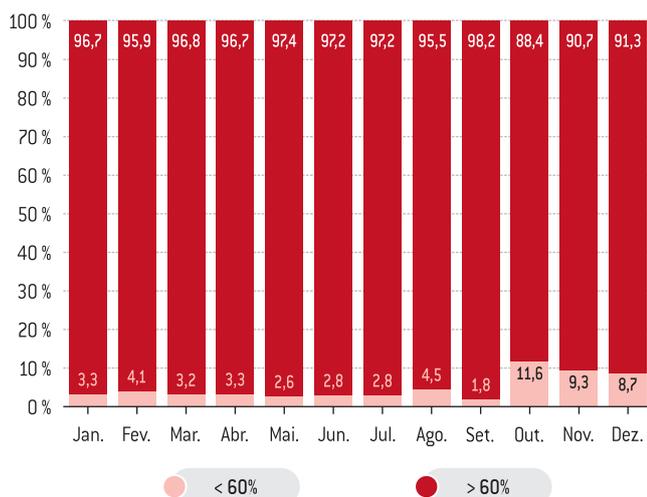


Fig. 7 – Média semestral de música composta ou interpretada em língua portuguesa, no período das 24 horas de emissão

Descrição	Média no 1.º semestre	Média no 2.º semestre
> 60 %	96,8	94,0
< 60 %	3,2	6,0

Fig. 8 – Percentagem mensal de música composta ou interpretada em língua portuguesa no período das 24 horas de emissão



analisados, a maioria observa a quota estipulada, com uma média de cumprimento superior a 90 %.

A última vertente de análise quanto aos operadores locais, prende-se, ainda, com o previsto no artigo 43.º da Lei do Rádio, quanto ao cumprimento de uma quota de 60 % dos 25 % de música portuguesa, para difusão de música em língua portuguesa composta ou interpretada por cidadãos dos estados-membros da UE, mas desta feita abrangendo as 24 horas de emissão dos serviços de programas.

No que se refere aos temas em língua portuguesa difundidos nas 24 horas de emissão no total médio das rádios locais, o índice de cumprimento presenciado é elevado, conforme demonstrado na figura 8, situado, em quase todos os meses do ano, acima dos 90 % dos serviços analisados.

Os serviços de programas foram acompanhados no sentido de corrigirem os desvios face aos valores previstos na lei e sensibilizados para a necessária regularidade de envio dos dados com a periodicidade mínima mensal.

Reporta-se de seguida, no que atende ao período da emissão de maior audiência, o número de serviços de programas com valores abaixo da quota mínima de 25 % prevista na lei, observados mensalmente, estratificadas as suas percentagens em intervalos de até 5 %; entre 5 % e 10 %; entre 10 % e 15 %; entre 15 % e 20 % e entre 20 % e 25 %.

Conforme expresso na figura 9, no período entre as 7h00m e as 20h00m, no ano inteiro, e atendendo à amostra de rádios mensal cujos dados foram validados pela aplicação, o menor número de incumprimentos ocorreu no mês de setembro, registando-se seis casos, já a situação inversa ocorreu em fevereiro com 17 situações.

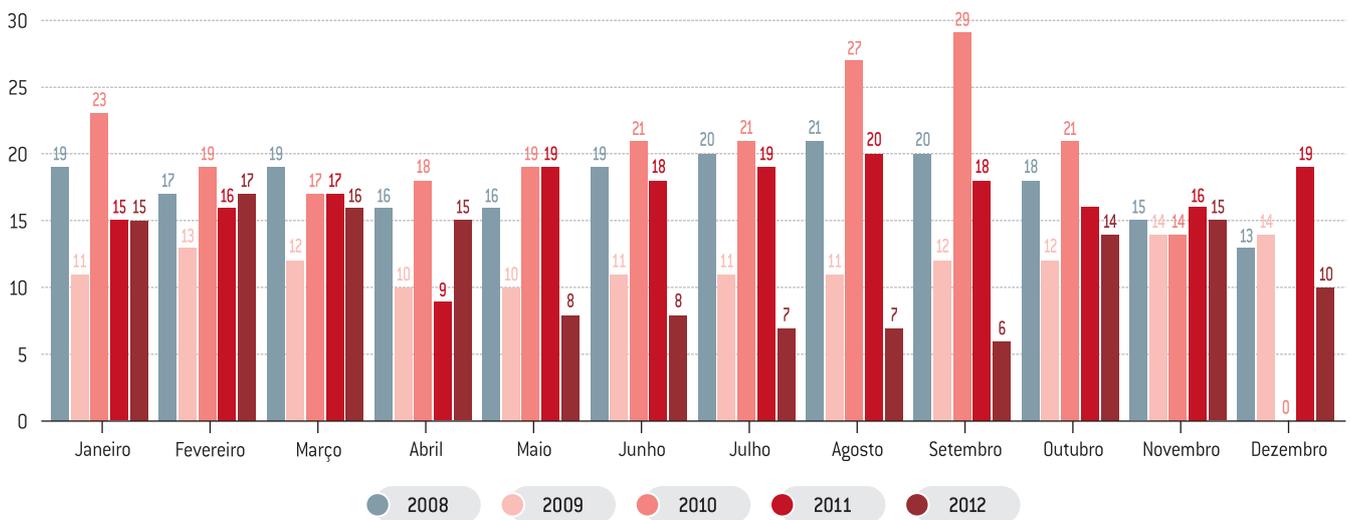
Tendo presentes os cinco intervalos percentuais ponderados, verifica-se que, ao longo de 2012, o maior número de situações de incumprimento registadas incidu nos intervalos 20-25, com 117 situações, e 15-20, com 14 casos observados, o que demonstra que, apesar de serem situações de incumprimento, as percentagens registadas pelos mesmos situaram-se, na maior parte, entre os 20 % e os 24,5 %, considerada a margem de erro estipulada de 0,5 %.

Conforme se pode observar na figura 10, e de acordo com os valores apurados através da aplicação, pese embora a redução da amostra

Fig. 9 – Incumprimentos registados, por operador e por mês, entre as 7h e as 20h

Quotas	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho		Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro	
	N.º Rádios	%	N.º Rádios	%	N.º Rádios	%	N.º Rádios	%	N.º Rádios	%	N.º Rádios	%	N.º Rádios	%	N.º Rádios	%	N.º Rádios	%	N.º Rádios	%	N.º Rádios	%	N.º Rádios	%
[0-5]	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	1	12,5	1	14,3	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
[5-10]	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
[10-15]	7	46,7	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
[15-20]	0	0,0	8	47,1	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	1	14,3	0	0,0	1	16,7	2	14,3	1	6,7	1	10,0
[20-25]	8	53,3	9	52,9	16	100	15	100	8	100,0	7	87,5	5	71,4	7	100	5	83,3	12	85,7	14	93,3	9	90,0
Total	15	100	17	100	16	100	15	100	8	100	8	100	7	100	7	100	6	100	14	100	15	100	10	100

Fig. 10 – Gráfico de incumprimentos registados, por operador e por mês



observada em 2012, registaram-se, face aos anos anteriores, menos situações de incumprimento da quota de 25 % no período diário compreendido entre as 7h00m e as 20h00m, nomeadamente nos meses de junho a setembro de 2012.

2.2. ANÁLISE POR AMOSTRAGEM

A análise das quotas de música portuguesa de rádios locais com recurso a amostragem foi efetuada no âmbito dos processos de renovação de licenças dos operadores, bem como de ações de fiscalização desenvolvidas ao longo do ano.

À semelhança do verificado em anos anteriores, grande parte das rádios auditadas difunde, em média, três ou mais temas de música portuguesa por hora de emissão, na faixa horária das 7h00m às 20h00m, o que se entende assegurar o cumprimento da quota mínima prevista na lei para este período, sendo que alguns serviços de programas integram ainda na sua programação espaços dedicados unicamente a música portuguesa.

Em 2012, o universo de rádios observadas por recurso a amostragem foi reduzido comparado com anos anteriores, fundamentalmente pela diminuição do número de pedidos de renovação de licenças, cuja maioria se verificou no triénio 2008-2010.

Numa última nota de referência às rádios de âmbito local e tendo presente a reserva efetuada na nota introdutória do presente capítulo quanto à avaliação do cumprimento da quota de música recente, consagrada nos termos do artigo 44.º da Lei da Rádio, atendendo aos dados existentes, é possível inferir que, no segundo semestre de 2012, apenas uma percentagem de 40 a 45 % dos serviços de programas ativos apresentou valores iguais ou superiores a 35 % de música recente, pelo que

mais de metade dos serviços de programas não apresentou valores de música recente susceptíveis de preencher a quota estabelecida na lei.

3. QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA – RÁDIOS REGIONAIS

3.1. OPERADOR REGIONAL SUL – M80 RÁDIO

De acordo com o previsto na Lei da Rádio, os serviços de programas regionais abrangem, quanto ao nível de cobertura, um conjunto de distritos no continente ou um conjunto de ilhas nas regiões autónomas, ou uma ilha com vários municípios (cfr. artigo 7.º da Lei da Rádio).

São dois os operadores de cariz regional direcionados para as regiões norte e sul do país.

A Rádio Notícias – Produções e Publicidade, S.A., titular da licença com cobertura da região norte do país, na sequência da fusão autorizada em novembro de 2012, disponibiliza um serviço de programas denominado *TSF*, de conteúdo temático informativo, o qual não se encontra ativo no sistema de apuramento automático de quotas de música portuguesa, pelo que não se apuraram elementos estatísticos quanto ao seu perfil musical.

A Rádio Regional de Lisboa, S.A., com cobertura sobre a região sul do país, de teor generalista, a emitir o serviço de programas *M80 Rádio*, está ativa no sistema automático, pelo que foi possível, ao longo do ano, acompanhar o comportamento deste operador em matéria de difusão de música portuguesa.

No presente capítulo, a informação apurada reporta-se aos dados concretos da emissão do operador, isto é, percentagem de difusão de música portuguesa emitida pelo serviço de programas *M80 Rádio*,

Fig. 11 – Quota de difusão de música portuguesa, no período das 24 horas de emissão

Operador	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Média no 1.º semestre	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Média no 2.º semestre
M80 Rádio	19,8	21,1	23,9	25,5	33,5	34,3	26,4	32,2	31,8	32,5	31,9	32,0	33,0	32,2

Fig. 12 – Quota de difusão de música portuguesa, no período das 7h às 20h

Operador	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Média no 1.º semestre	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Média no 2.º semestre
M80 Rádio	14,9	17,2	22,3	22,4	30,9	32,3	23,0	28,9	28,8	30,1	30,0	29,0	30,2	29,5

Fig. 13 – Quota de difusão de música composta ou interpretada em língua portuguesa, no período das 7h às 20h

Operador	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Média no 1.º semestre	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Média no 2.º semestre
M80 Rádio	92,4	92,1	90,1	90,8	92,1	90,2	91,3	91,0	90,7	90,1	90,3	90,0	88,9	90,2

Fig. 14 – Quota de difusão de música composta ou interpretada em língua portuguesa, no período das 24 horas

Operador	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Média no 1.º semestre	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Média no 2.º semestre
M80 Rádio	90,0	90,1	89,9	91,5	90,9	90,0	90,4	90,0	89,9	90,0	90,0	90,0	88,0	89,6

aferida de acordo com as vertentes de análise propostas, conforme registado na figura 11.

No que respeita a difusões musicais portuguesas no total da emissão, constatou-se que, desde abril de 2012, vieram a ser registadas percentagens bastante superiores à mínima estabelecida, ou seja, acima dos 30 pontos percentuais.

Da mesma forma, no que concerne ao período diário de emissão compreendido entre as 7h00m e as 20h00m, registaram-se aumentos nas percentagens apuradas entre maio e dezembro de 2012.

No que atende à subquota de 60 % de temas compostos ou interpretados em língua portuguesa, definida nos termos dos artigos 43.º e conjugado com 47.º, n.º 2, da Lei da Rádio, ou seja, no período de emissão compreendido entre as 7h00m e as 20h00m, observaram-se, no decorrer de 2012, valores aproximados, ou acima, dos 90 pontos percentuais.

À semelhança do verificado no período entre as 7h00m e as 20h00m, relativamente a esta subquota, também no período total da emissão musical se registaram valores próximos, ou ligeiramente acima, dos 90 %.

Neste ponto do Relatório apenas se apresentam os valores referentes a 2012, sendo que no ponto 5.2 desta análise, se fará referência ao comportamento do serviço regional sul no triénio 2010-2012.

No que respeita à 5.ª vertente de análise, referente à música recente, tendo em conta o modelo programático mencionado na Nota intro-

ductória do presente capítulo, o serviço de programas M80 está isento do cumprimento desta quota, ao abrigo do previsto no artigo 44.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

4. QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA – RÁDIOS NACIONAIS

4.1. RFM, RÁDIO RENASCENÇA E RÁDIO COMERCIAL

Analisando, agora, as rádios privadas nacionais, cuja difusão deverá abranger a generalidade do território nacional, apresentam-se os apuramentos respeitantes aos serviços de programas denominados RFM, Rádio Renascença e Rádio Comercial.

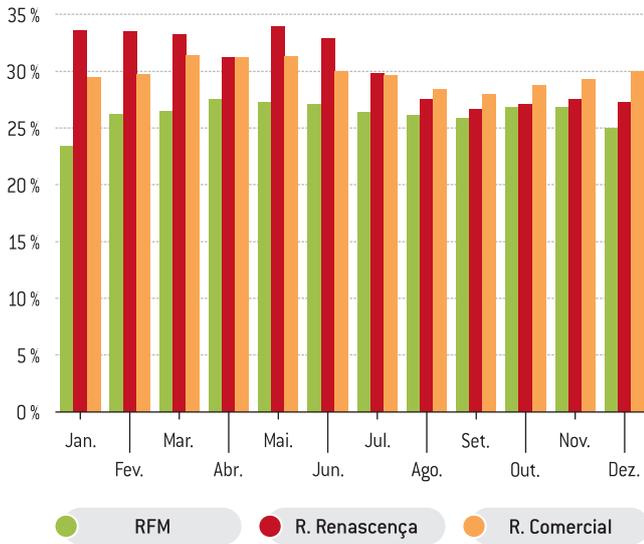
Os serviços de programas nacionais da concessionária de serviço público, Antena 1 e Antena 3, são objeto de análise independente neste Relatório. O apuramento efetuado para os operadores nacionais na divulgação da música portuguesa segue os critérios legais aplicáveis a todos os operadores, independentemente do âmbito geográfico a que se destinam. Assim sendo, a análise apresentada, tendo por base os elementos rececionados via automática, respeita às vertentes de difusão das quotas de 25 %, 35 % e 60 % no período das 24 horas e no período das 7h00m às 20h00m, tendo presente o descritivo dos pontos A, B, C D e E, já mencionados no início do ponto 2. do presente Relatório.

Relativamente à primeira vertente de análise observada, ou seja, emissão de 25 % de música portuguesa, os valores registados, descritos na tabela e gráfico apresentados, demonstram que os três

Fig. 15 – Apuramento da quota de difusão de música portuguesa, nas 24 horas de emissão

Operador	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Média no 1.º semestre	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Média no 2.º semestre
RFM	23,4	26,2	26,5	27,6	27,3	27,1	26,4	26,5	26,2	25,8	26,9	26,9	24,9	26,2
Rádio Renascença	33,6	33,6	33,2	31,3	34,0	32,8	33,1	29,9	27,5	26,7	27,1	27,6	27,3	27,7
Rádio Comercial	29,5	29,8	31,4	31,3	31,3	30,0	30,6	29,6	28,4	28,0	28,7	29,3	30,1	29,0

Fig. 16 – Percentagem de difusão de música portuguesa no período das 24 horas de emissão



No que respeita às difusões musicais portuguesas compostas ou interpretadas por cidadãos da UE, os quadros e gráficos acima demonstram que a *RFM* e a *RR* ultrapassaram nas suas emissões a quota estipulada, quer nas 24 horas, quer no período entre as 7h00m e as 20h00m de emissão.

A *Rádio Comercial* apresenta algumas flutuações negativas face ao valor regulamentar no segundo semestre do ano, nos dois períodos de emissão. É de notar que podem existir alguns desvios negativos registados e apurados na aplicação resultantes de insuficiente preenchimento de dados, podendo ocorrer, na prática, por parte do serviço de programas, uma difusão superior de temas musicais enquadráveis nestes apuramentos.

Dos valores referentes às rádios nacionais e à semelhança do verificado em 2011, a *RR* foi o serviço de programas que apresentou

Fig. 17 – Apuramento da quota de difusão de música portuguesa, no período das 7h 20h

Operador	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Média no 1.º semestre	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Média no 2.º semestre
RFM	22,7	25,8	26,1	27,4	26,9	26,7	25,9	26,1	25,4	25,2	26,5	26,5	24,3	25,7
Rádio Renascença	26,7	26,3	24,9	23,3	26,2	26,2	25,6	24,6	25,3	24,4	25,2	25,5	24,6	24,9
Rádio Comercial	28,2	28,7	31,8	32,1	32,0	30,5	30,6	29,5	28,6	27,5	28,9	29,6	30,2	29,1

Fig. 18 – Percentagem de difusão de música portuguesa no período das 7h00m às 20h00m

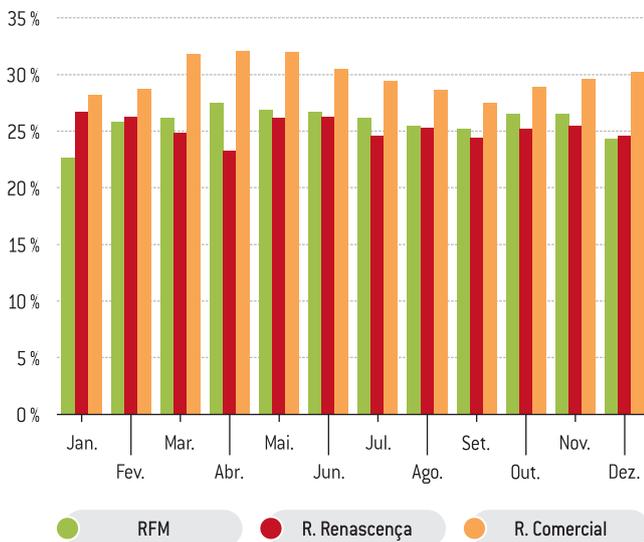
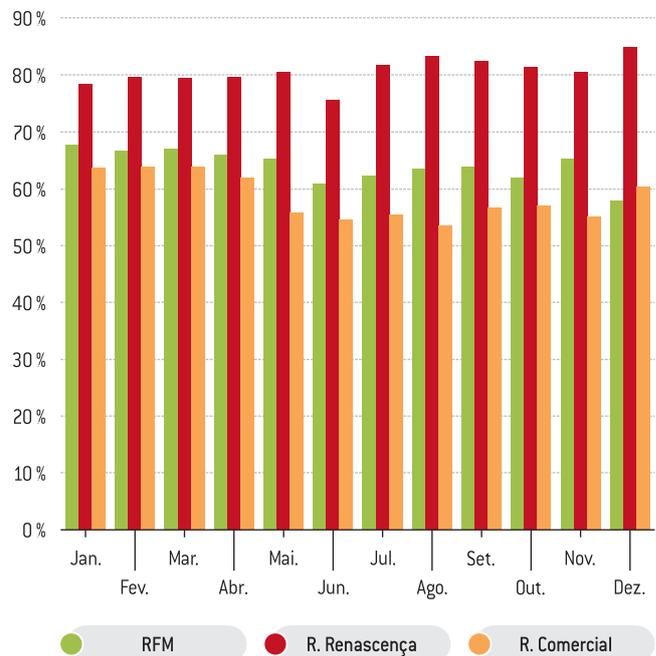


Fig. 20 – Percentagem de difusão de música composta ou interpretada em língua portuguesa no período das 7h00m às 20h00m



operadores nacionais, nas 24 horas de emissão, cumprem ou ultrapassam a quota mínima estabelecida (figuras 15 e 16). Da mesma forma, no que respeita ao período de emissão compreendido entre as 7h00m e as 20h00m, a análise dos dados confirma que a *Rádio Comercial* registou, ao longo do ano, valores acima da quota mínima de 25 %, sendo que a *Rádio Renascença* e a *RFM* apresentaram oscilações em alguns meses do ano (figuras 17 e 18).

maior percentagem de difusões musicais em língua portuguesa, quer no período diário, quer no período total da emissão (figuras 20 e 22).

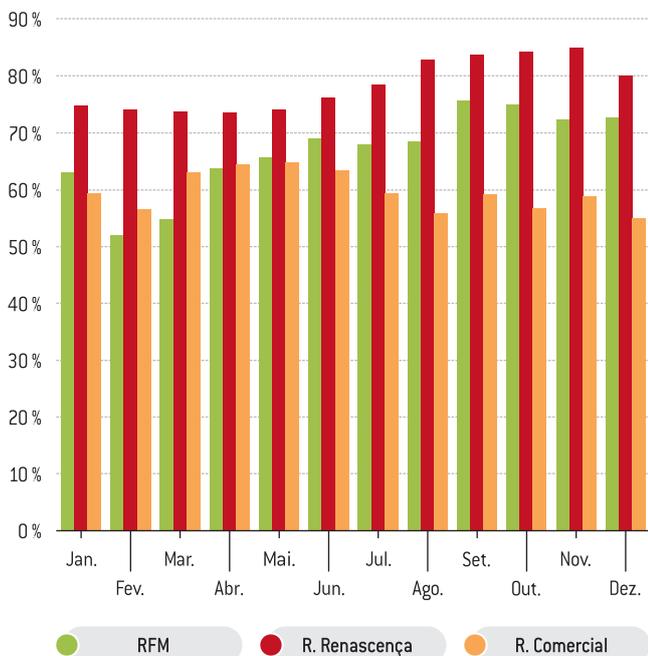
Fig. 19 – Apuramento da quota de difusão de música composta ou interpretada em língua portuguesa no período das 7h às 20h

Operador	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Média no 1.º semestre	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Média no 2.º semestre
RFM	60,7	47,2	50,4	62,4	64,0	69,4	59,0	66,7	68,8	77,5	77,6	74,9	73,8	73,2
Rádio Renascença	81,5	80,3	81,7	81,9	81,1	81,3	81,3	82,8	85,1	85,7	85,6	87,8	81,5	84,7
Rádio Comercial	61,6	58,2	63,5	66,1	66,5	65,7	63,6	61,7	56,6	57,6	57,3	60,0	56,6	58,3

Fig. 21 – Apuramento da difusão de música composta ou interpretada em língua portuguesa, no período das 24 horas

Operador	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Média no 1.º semestre	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Média no 2.º semestre
RFM	63,0	51,9	54,6	63,8	65,7	69,0	61,3	67,8	68,6	75,6	74,9	72,5	72,6	72,0
Rádio Renascença	74,9	74,0	73,6	73,7	74,0	76,2	74,4	78,3	82,9	83,7	84,2	85,0	80,0	82,4
Rádio Comercial	59,5	56,3	63,0	64,5	64,6	63,3	61,9	59,4	55,8	59,0	56,5	58,9	55,0	57,4

Fig. 22 – Percentagem de difusão de música composta ou interpretada em língua portuguesa no período das 24 horas de emissão



Conforme se pode observar nas figuras 23 e 24, a RFM apresenta, nos dois semestres do ano, as médias mais elevadas de música recente, 44,4 % e 42,6 %, respetivamente.

No que respeita à Rádio Comercial, verifica-se que, a partir de setembro de 2012, apresentou valores acima dos 35 %, contabilizando-se no último mês do ano uma percentagem de 51,7 %, significativamente superior aos outros serviços.

Já quanto à RR verifica-se, em todos os meses do ano, uma percentagem muito baixa de música recente, contabilizando-se uma média de 11 % e 9,9 %, respetivamente no primeiro e segundo semestres.

Os resultados obtidos permitem constatar que os serviços de programas com maior difusão musical e direcionados a um público mais jovem atingiram percentuais mais elevados de música recente, ultrapassando a quota mínima exigida.

A Rádio Renascença, detentora de um modelo programático e musical diferente e estando mais orientada para outros públicos, apresenta valores de música recente muito baixos.

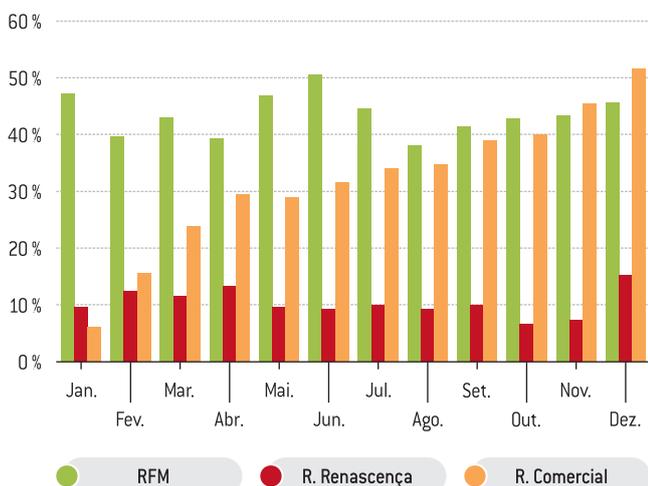
Tal observação será objeto de monitorização, não ignorando esta Entidade, na sua avaliação, que uma insuficiente produção nacional

Apresenta-se de seguida uma primeira análise aos três serviços de programas nacionais privados quanto ao cumprimento das quotas de música recente, definida em 35 %, apurada nos 25 % de música portuguesa difundida.

Fig. 23 – Apuramento da difusão de música recente nas 24 horas de emissão

Operador	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Média no 1.º semestre	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Média no 2.º semestre
RFM	47,1	39,8	43,0	39,2	46,9	50,5	44,4	44,5	38,0	41,0	43,0	43,0	46,0	42,6
Rádio Renascença	9,7	12,5	11,6	13,3	9,7	9,4	11,0	10,0	9,5	10,0	6,6	7,3	15,0	9,8
Rádio Comercial	6,1	15,7	23,8	29,4	28,9	31,5	22,6	34,0	34,8	39,1	39,9	45,5	51,7	40,8

Fig. 24 – Percentagem de difusão de música recente no período das 24 horas de emissão

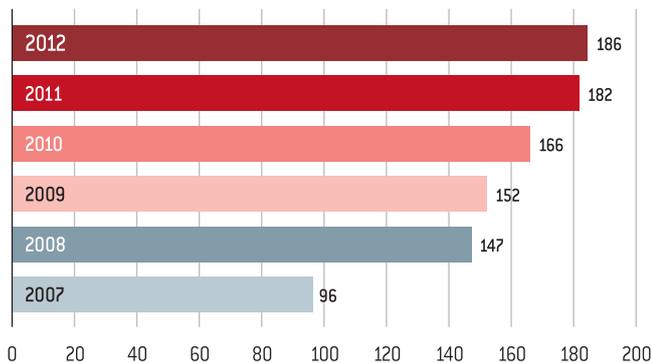


de temas enquadráveis em todas as linhas musicais e editoriais existentes pode dificultar o cumprimento integral da quota estipulada, sem recurso à repetição, ao longo das emissões, das recentes produções.

5. ANÁLISE EVOLUTIVA 2008-2012

Apresenta-se, agora, a análise evolutiva da utilização do Portal Rádio, desde a sua implementação, em dezembro de 2007, até ao final de 2012, quer no que concerne à adesão de novos operadores ao sistema de apuramento automático, quer no que se refere aos dados contabilizados através da aplicação, isto é, a evolução registada nos serviços de programas ao longo deste período.

Fig. 25 – Quadro comparativo das rádios ativas no portal de música portuguesa no período 2007-2012



Conforme se pode observar na figura 25, no decorrer de 2012 aderiram ao Portal de Rádio quatro novos operadores, encontrando-se agora ativos 186 serviços de programas.

Iniciou-se o processo de sensibilização dos operadores com vista à adesão de todos os serviços de programas à aplicação automática de apuramento das quotas de música portuguesa. Tendo presente o elevado número de serviços de programas locais licenciados, torna-se difícil a gestão e acompanhamento deste procedimento de modo individual. Desta forma, não tendo sido possível a concretização de uma amostra mais abrangente de operadores ativos até ao final de 2012, esta ação continuará a decorrer durante o próximo ano.

5.1. OPERADORES LOCAIS

Apresenta-se, na figura 26, uma análise incidente no comportamento semestral dos operadores entre 2008 e 2012.

Fig. 26 – Percentagem média por semestre da quota de 25%, nas 24 horas de emissão

Ano	> 25 %		< 25 %	
	1.º semestre	2.º semestre	1.º semestre	2.º semestre
2008	84,3	84,9	15,7	15,1
2009	87,4	88,4	12,6	11,6
2010	85,3	83,6	14,7	16,4
2011	85,5	84,8	14,5	15,3
2012	91,0	84,6	9,0	15,4

No que respeita à média do desenvolvimento semestral comparativa do quinquénio, a média mais elevada de cumprimento, na ordem dos 91 %, verifica-se nos primeiros seis meses de 2012, com uma subida de 5,5 % face ao mesmo período de 2011. Quanto ao segundo semestre, a média baixou ligeiramente de 84,8 % em 2011, para 84,6 % em 2012.

Fig. 27 – Percentagem média por semestre da quota de 25%, no período das 7h às 20h

Ano	> 25 %		< 25 %	
	1.º semestre	2.º semestre	1.º semestre	2.º semestre
2008	85,0	86,2	15,2	13,8
2009	91,3	89,5	8,7	10,5
2010	82,0	81,9	18,0	18,2
2011	87,0	86,5	13,0	13,5
2012	89,0	82,6	11,0	17,4

Relativamente a médias semestrais de difusões musicais no período diário de emissão, as percentagens de cumprimento apuradas refletiram também uma tendência positiva no primeiro semestre de 2012 face a 2011, numa variação de 2 % (de 87 % para 89 %), observando-se, no segundo semestre, uma flutuação negativa de 3,9 % face ao ano transato.

Fig. 28 – Percentagem média por semestre da quota de difusão de música em língua portuguesa, no período das 7h às 20h

Ano	> 60 %		< 60 %	
	1.º semestre	2.º semestre	1.º semestre	2.º semestre
2008	89,0	93,3	11,0	6,7
2009	96,9	94,5	3,1	5,5
2010	80,3	93,5	19,7	6,6
2011	91,3	93,9	8,7	6,1
2012	95,8	84,0	4,2	16,0

Atendendo às médias percentuais no período diário das 7h00m às 20h00m e quanto à difusão de temas em língua portuguesa interpretados por cidadãos da UE, observa-se uma variação positiva face a 2011, de 4,5 % nos primeiros seis meses do ano. Já no segundo semestre, verificou-se uma quebra acentuada da média semestral apurada face a anos anteriores.

Fig. 29 – Percentagem média por semestre da quota de música em língua portuguesa, nas 24 horas de emissão

Ano	> 60 %		< 60 %	
	1.º semestre	2.º semestre	1.º semestre	2.º semestre
2009	95,5	95,8	4,6	4,3
2010	80,9	92,9	19,1	7,1
2011	92,2	93,0	7,8	7,0
2012	96,8	85,0	3,2	15,0

Relativamente ao apuramento da quota de difusão de música em língua portuguesa composta ou interpretada por cidadãos dos estados-membros da UE, nas 24 horas de emissão, importa evidenciar que, por impossibilidade técnica, a ERC não dispõe de dados referentes a 2008, pelo que a análise evolutiva desta contempla apenas o quadriénio 2009-2012.

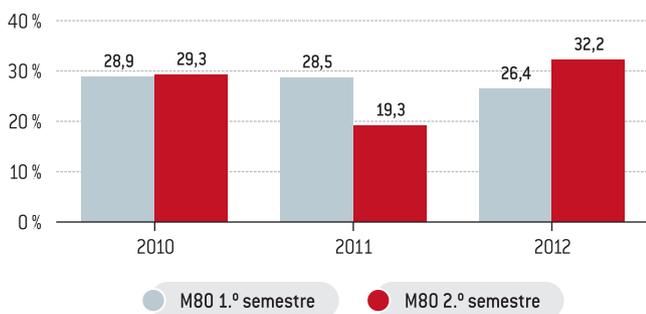
Assim, as médias observadas para a quota prevista no artigo 43.º da Lei da Rádio, relativa ao período das 24 horas de emissão, apresentam valores de cumprimento muito aproximados aos já observados no período entre as 7h00m e as 20h00m. Regista-se, no primeiro semestre de 2012, uma média de cumprimento na ordem dos 95,8 % e 96,8 % (figuras 28 e 29), numa variação positiva face aos anos transatos e suplantando o valor mais elevado do quadriénio, o qual sucedeu em 2009.

5.2. OPERADORES REGIONAIS

Apresenta-se a análise evolutiva semestral do operador com cobertura regional da zona sul do país apenas relativa ao triénio 2010-2011-2012, aquando da alteração de formato entretanto ocorrida no operador Rádio Regional de Lisboa.

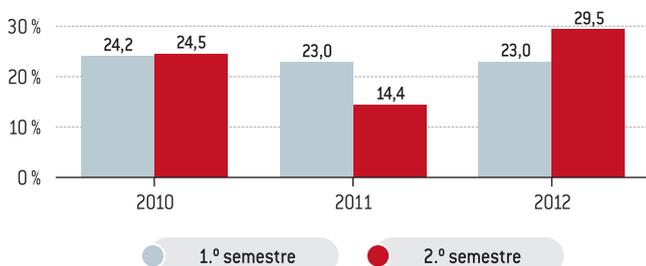
Serviço de programas	Ano	Art. 41.º, n.º 1		Art. 41.º e art. 47.º, n.º 2		Art. 43.º e art. 47.º, n.º 2		Art. 43.º	
		1.º semestre	2.º semestre	1.º semestre	2.º semestre	1.º semestre	2.º semestre	1.º semestre	2.º semestre
M80 Rádio	2012	26,4	32,2	23,0	29,5	91,3	90,2	90,4	89,6
	2011	28,5	19,3	23,0	14,4	90,4	91,3	89,3	89,7
	2010	28,9	29,3	24,2	24,5	90,9	90,2	89,9	89,5

Fig. 31 – Gráfico de percentagem média, por semestre, da quota de 25 % no período das 24 horas de emissão



De acordo com a figura 31, podemos constatar que, no segundo semestre de 2012, o serviço de programas *M80* alcançou uma média de 32,2% de difusão de música portuguesa nas 24 horas de emissão, a média mais alta do triénio, verificando-se o integral cumprimento do n.º 1 do artigo 41.º da Lei da Rádio.

Fig. 32 – Gráfico da percentagem média, por semestre, da quota de 25 % no período das 7h00m às 20h00m



Da mesma forma e atendendo ao período compreendido entre as 7h00m e as 20h00m, nos termos da análise realizada ao abrigo dos artigos 41.º e 47.º, n.º 2, também a média apurada nos últimos seis meses do ano foi bastante superior à dos anos precedentes, especialmente face a 2010, dada a correção por parte do operador dos desfasamentos ocorridos naquele período.

Na figura 33 encontram-se reproduzidos os apuramentos das percentagens de música em língua portuguesa difundidas por semestre no triénio 2010-2012, no período de maior audiência.

Conforme se pode constatar e atendendo ao período previsto nos artigos 43.º e 47.º, n.º 2, entre as 7h00m e as 20h00m, a maior parte da música difundida pela *M80* é em língua portuguesa, o que traduz percentuais bastante elevados, na ordem dos 90 %.

Também nas 24 horas de emissão, a difusão de música em língua portuguesa foi, entre 2010 e 2012, bastante relevante, com valores

Fig. 33 – Gráfico da percentagem média, por semestre, da quota de difusão de música em língua portuguesa no período das 7h00m às 20h00m

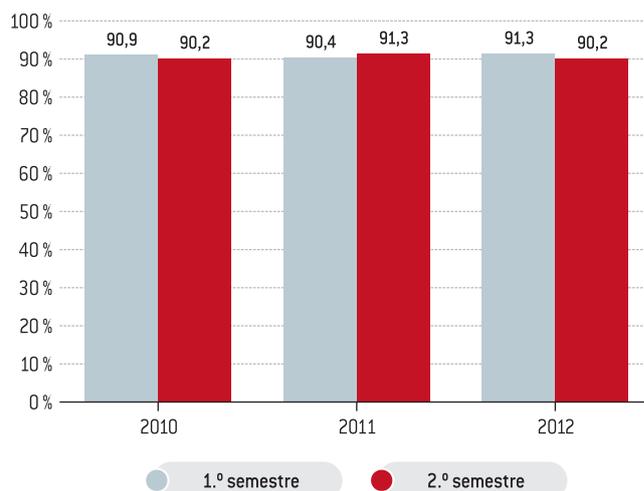
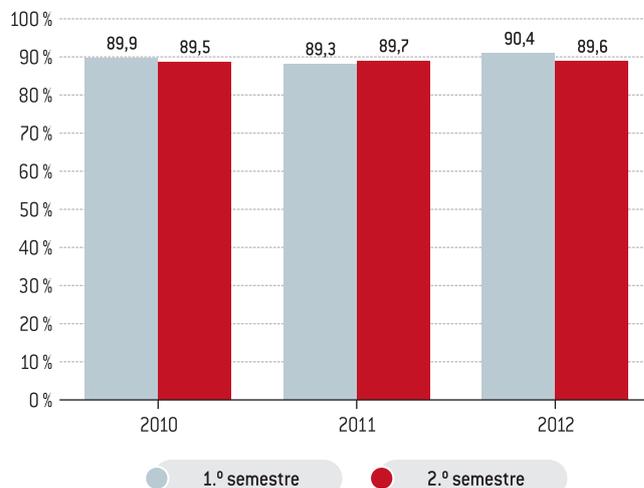


Fig. 34 – Gráfico da percentagem média, por semestre, da quota de difusão de música em língua portuguesa no período das 24 horas de emissão

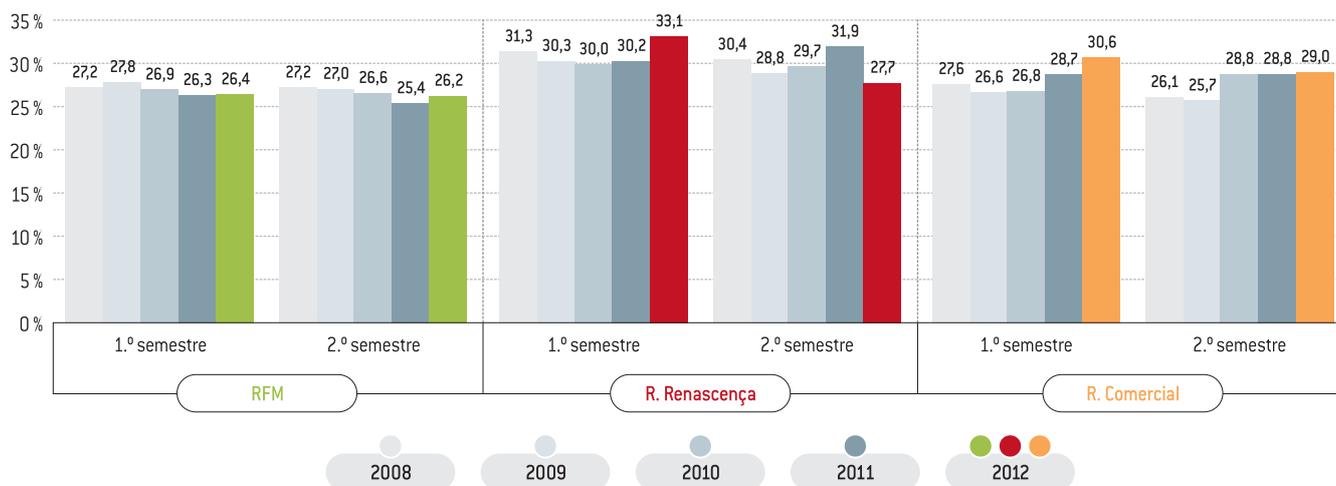


próximos dos 90 pontos percentuais e bastante acima da quota mínima de 60 % prevista no artigo 43.º da Lei da Rádio.

5.3. OPERADORES NACIONAIS

A partir da análise comparativa dos três serviços de programas privados de âmbito nacional, no que respeita à difusão de música portuguesa nas 24 horas de emissão (figura 35), constata-se que a *RR* apresenta, no primeiro semestre de 2012, uma média superior na ordem dos 33,1 %, seguindo-se-lhe a *Rádio Comercial*, com 30,6 %. Já no segundo semestre de 2012, observa-se que a *Rádio Comercial* apresenta uma média superior aos restantes serviços, com 29 %,

Fig. 35 – Percentagem média, por semestre, de música portuguesa no período das 24 horas de emissão – 2008 a 2012



ligeiramente superior à registada no ano anterior, seguindo-se a *Renascença* com 27,7 %, que apresentou um valor mais baixo face a 2011, cujo apuramento foi de 31,9 %.

Dos resultados obtidos quanto à *RFM*, verifica-se uma estabilidade nas médias apuradas, com 26,4 % e 26,2 %, respetivamente no primeiro e segundo semestres de 2012, registando-se uma variação mais positiva no segundo semestre, na ordem dos 0,8 %, face ao mesmo período de 2011.

Pela observação da figura 36, que demonstra uma quota de 25 % de música portuguesa emitida no período das 7h00m às 20h00m, nos termos do n.º 2 do art.º 47.º, afere-se que, em 2012, a *Rádio Comercial* apresenta as médias mais altas, de 30,6 % e 29,1 %, com diferenciais positivos de 3,6 % e 1,4 %, no primeiro e segundo semestres, respetivamente.

A *RFM* e a *RR* registam, nos dois semestres, valores na ordem dos 25 %, não se notando grandes alterações face aos resultados obtidos no ano anterior. Regista-se, na *RFM*, no segundo semestre, uma ligeira subida

relativamente à média apurada em 2011, na ordem dos 0,5 %, e no caso da *RR*, uma tímida subida nos dois semestres, em 1,1 % e 0,4 %.

Da mesma forma e quanto ao apuramento da média semestral referente às difusões musicais em língua portuguesa por cidadãos da UE, no período de emissão entre as 7h00m e as 20h00m, observa-se que a *RR* apresenta as médias mais elevadas, à semelhança do observado no ano anterior, registando-se uma subida de 2,4 % e de 2,3 %, respetivamente no primeiro e segundo semestres de 2012.

A *RFM* apresenta, entre o primeiro e o segundo semestres de 2012, uma variação positiva na ordem dos 14,2 %, terminando o ano com uma média semestral de 73,2 %, representativa de um acréscimo de 10,7 % face à média do 2.º semestre do ano anterior.

No que se refere à *Rádio Comercial*, pelos resultados obtidos no primeiro período do ano, assinala-se uma média de 63,6 %, numa variação positiva de 3 % face ao ano transato. No entanto, no segundo período em análise, o valor registado foi de 58,3 %, abaixo da percentagem mínima de 60 % prevista na lei.

Fig. 36 – Percentagem média, por semestre, de música portuguesa no período das 7h00m às 20h00m (2008-2012)

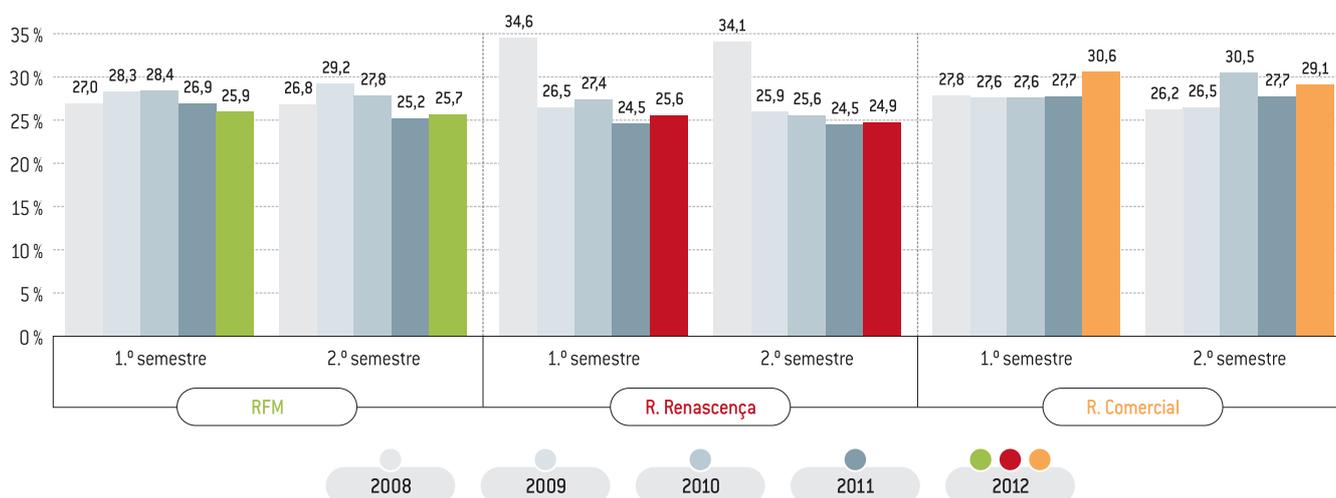
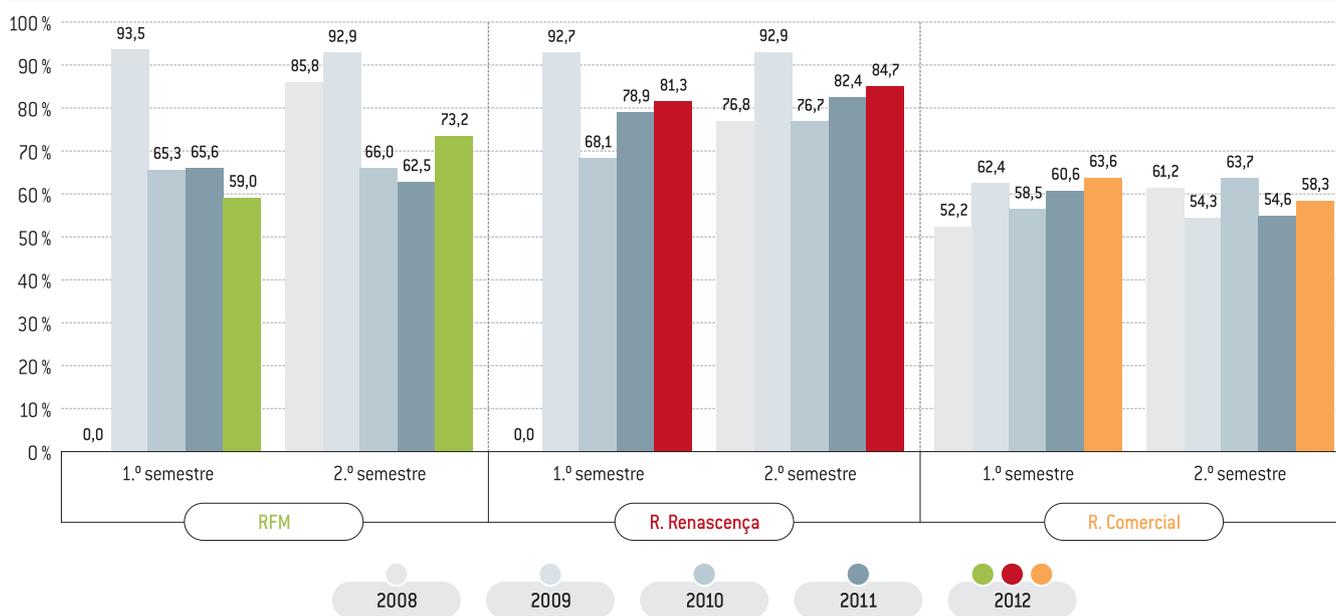


Fig. 37 – Percentagem média, por semestre, de música em língua portuguesa no período das 7h00m às 20h00m (2008-2012)

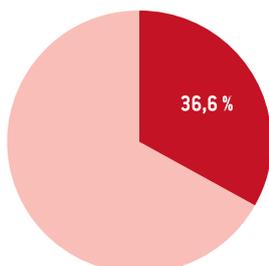


Nota: os valores a zero não foram apurados por razões de ordem técnica.

6. AMPLITUDE DA ANÁLISE DAS QUOTAS DE MÚSICA NO NÚMERO TOTAL DE RÁDIOS

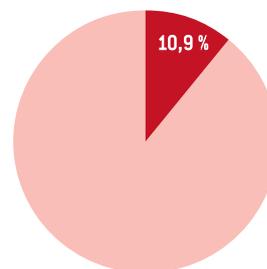
No decorrer do acompanhamento do comportamento dos operadores no âmbito das competências da ERC, que se repartiram, por um lado, em ações de carácter regular que integraram serviços de programas ativos no sistema automático da ERC e, por outro, na fiscalização de rádios não ativas com recurso a amostragem, resultaram três análises face ao universo total de 333 serviços de âmbitos nacional, regional e local, excluindo os serviços de programas disponibilizados pelo operador concessionário do serviço público, Rádio e Televisão de Portugal, S.A.

Fig. 38 – Rádios ativas monitorizadas face ao universo de operadores em 2012 (valores em %)



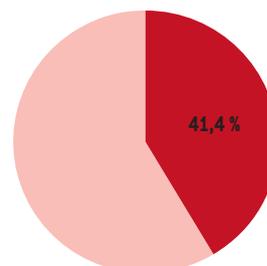
Num universo de 333 operadores de rádio, foram monitorizados, de entre os serviços de programas ativos no sistema de apuramento automático de quotas, uma média mensal de 122 serviços, representativos de 36,6% do total de serviços licenciados.

Fig. 39 – Rádios inativas monitorizadas face ao universo de operadores inativos em 2012 (valores em %)



Considerando o universo de rádios não ativas no sistema, que perfazem um total de 147, foram analisados, por amostragem, 16 serviços de programas, representativos de 10,9% do total de inativos.

Fig. 40 – Rádios monitorizadas face ao universo de operadores no ano 2012 (valores em %)



Do total dos serviços de programas de radiodifusão sonora (333), foram monitorizadas 138 rádios, representativas de 41,4% do universo dos serviços licenciados quer pelos dados do sistema automático, quer por recurso a audição e registo direto.

A Lei da Rádio estabelece, no seu artigo 45.º, um regime de exceção para serviços de programas cujo modelo específico de programação se baseie na difusão de géneros musicais insuficientemente produzidos em Portugal.

O Regulamento da ERC, n.º 495, aprovado em 28 de agosto de 2008, estabelece, no seu artigo 2.º, que apenas os serviços classificados como temáticos musicais, e de acordo com o projeto licenciado, podem requerer a isenção das quotas previstas na lei.

Esses serviços de programas devem obedecer a modelos de programação específicos dedicados à difusão dos géneros musicais considerados insuficientemente produzidos em língua portuguesa, sendo estes: *hip-hop/rap/urban*, *infantil*, *jazz/bules*, *dance* e música clássica, de acordo com os dados recolhidos junto da Associação Fonográfica Portuguesa (AFP).

Ao abrigo do regime de exceção, foram autorizadas as isenções de cumprimento das quotas constantes na figura 41, que totalizam 24 serviços de programas que contemplam uma programação musical centrada nos géneros *dance music*, *hip-hop* e *jazz*.

Fig. 41 – Serviços de programas temáticos isentos do cumprimento de quota ao abrigo do artigo 45.º da Lei da Rádio e do Regulamento da ERC n.º 495/2008

Serviço de programas	Classificação	Programação musical
Best FM	Temática	<i>Hip-hop, rap, urban</i>
Cidade FM Alentejo	Temática	<i>Hip-hop, rap, urban</i>
Cidade FM Centro	Temática	<i>Hip-hop, rap, urban</i>
Cidade FM Minho	Temática	<i>Hip-hop, rap, urban</i>
Cidade FM Ribatejo	Temática	<i>Hip-hop, rap, urban</i>
Cidade FM Lisboa	Temática	<i>Hip-hop, rap, urban</i>
Cidade FM Vale de Cambra	Temática	<i>Hip-hop, rap, urban</i>
Cidade FM Lisboa	Temática	<i>Hip-hop, rap, urban</i>
MegaFM Lisboa	Temática	<i>Dance music, urban, hip-hop</i>
MegaFM Porto	Temática	<i>Dance music, urban, hip-hop</i>
MegaFM Sintra	Temática	<i>Dance music, urban, hip-hop</i>
MegaFM Coimbra	Temática	<i>Dance music, urban, hip-hop</i>
Orbital	Temática	<i>Dance music</i>
Oxigénio	Temática	<i>Dance music, urban</i>
Rádio Clube de Monsanto	Temática	<i>Dance music, urban, hip-hop</i>
Rádio Independente de Aveiro	Temática	<i>Dance music, rap, hip-hop</i>
Rádio Marginal	Temática	<i>Jazz, blues</i>
Rádio Nova Era	Temática	<i>Dance music</i>
Rádio Nova Era Terra Verde 100.1	Temática	<i>Dance music</i>
Nove 3 Cinco	Temática	<i>Hip-hop, rap, urban</i>
Rádio Satélite	Temática	<i>Hip-hop, rap, urban</i>
Smooth FM - Barreiro	Temática	<i>Jazz, blues</i>
Smooth FM - Figueiró dos Vinhos	Temática	<i>Jazz, blues</i>
Smooth FM - Matosinhos	Temática	<i>Jazz, blues</i>

SÍNTESE CONCLUSIVA

No decurso de 2012 registou-se a monitorização média de 122 serviços de programas, dos 186 serviços ativos, através do sistema automático de quotas de música,

Tendo por base as diversas formas de monitorização desenvolvidas, foram observados 133 serviços de programas, o que corresponde a 41,4 % do universo das rádios licenciadas.

Dos serviços ativos analisados e no que respeita aos de âmbito local, de acordo com os dados rececionados, mais de 90 % cumpre a quota legal de 25 % de difusão de títulos portugueses.

Da subquota de 60 % dedicada a temas em língua portuguesa compostos ou interpretados por cidadãos dos estados-membros da UE, uma percentagem superior a 90 % das rádios locais cumpre este requisito.

O serviço de programas de âmbito regional *M80* cumpriu e apresentou percentagens superiores à quota de 25 % de música portuguesa nas 24 horas de emissão e no período das 7h00m às 20h00m, corrigidas as oscilações verificadas em alguns meses do primeiro trimestre de 2012.

Da subquota de 60 %, também o operador regional sul cumpriu e superou a percentagem mínima determinada, registando valores na ordem dos 90 % nos dois períodos horários estabelecidos na lei.

Os serviços de programas de âmbito nacional *Rádio Comercial*, *RFM* e *Rádio Renascença* cumpriram a quota de 25 % no período das 24 horas de emissão. Já no que se reporta ao período entre as 7h00m e as 20h00m, a *Rádio Comercial* garantiu valores regulares em todos os meses do ano, enquanto que a *RFM* e a *Renascença* registaram algumas oscilações.

Da subquota de 60 % dos serviços de âmbito nacional, a *Rádio Renascença* cumpriu e superou manifestamente, em 2012, as percentagens dedicadas às difusões musicais em língua portuguesa nos dois períodos da emissão referenciados na lei. No que atende à *RFM*, ultrapassadas algumas oscilações no primeiro trimestre do ano, passou a registar valores superiores à quota mínima estabelecida. Já no que se refere à *Rádio Comercial* e tendo por base os dados contabilizados por via da aplicação automática, verificaram-se vários desvios à quota mínima estabelecida, tanto nas 24 horas de emissão, como no período entre as 7h00m e as 20h00m.

Da quota de 35 % de música recente nos serviços de programas nacionais, a *RFM* e a *Rádio Comercial* apresentaram percentagens bastante superiores ao mínimo definido; no entanto, a *Rádio Renascença* ficou aquém da quota estabelecida.

Os afastamentos, acima identificados, das quotas mínimas estabelecidas na lei encontram-se sob monitorização e correção.

Encontram-se isentos de cumprimento de quota 24 serviços de programas temáticos musicais, ao abrigo do regime de exceção previsto no artigo 45.º da Lei da Rádio e tendo por base o Regulamento da ERC (n.º 495/98), cuja programação assenta no género *dance music*, *hip-hop* e *jazz*.

QUOTAS DE MÚSICA EM LÍNGUA PORTUGUESA – SERVIÇO PÚBLICO

1. NOTAS INTRODUTÓRIAS

1.1. OBJETIVOS

A análise ora apresentada pretende dar a perspetiva do comportamento dos serviços de programas radiofónicos *Antena 1* e *Antena 3*, concessionários do serviço público de radiodifusão sonora, quanto à difusão de música portuguesa.

A relevância desta avaliação decorre das obrigações impostas pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro (Lei da Rádio), nos termos da qual o primeiro serviço de programas da concessionária de serviço público, nos termos do artigo 42.º do identificado diploma, está sujeito a uma quota de emissão de música portuguesa não inferior a 60 % da totalidade da música emitida.

Da mesma forma, está sujeito ao previsto no artigo 44.º da Lei da Rádio, que estabelece a obrigação de emissão de uma quota de 35 % de difusões musicais editadas nos últimos 12 meses.

No que respeita à *Antena 3*, que não se encontra sujeito a obrigações específicas enquanto concessionário de serviço público, incumbe o respeito e cumprimento das quotas previstas para os demais serviços de programas generalistas, nomeadamente a emissão de 25 % de música portuguesa, 60% de música em língua portuguesa e 35 % de música recente, percentagens, estas, apuradas nas 24 horas de emissão e ainda no período compreendido entre as 7h00m e as 20h00m (cfr. artigos 41.º, n.º 1, 43.º, 44.º, n.º 1, e 47.º da Lei da Rádio).

Apresenta-se neste documento a avaliação evolutiva do quinquénio 2008-2012 e respetivos apuramentos médios semestrais.

1.2. METODOLOGIA

Para apuramento das quotas, as informações aqui expostas resultam da validação, feita pela ERC, dos dados rececionados no Portal de Rádio.

O apuramento das quotas de música portuguesa é efetuado mensalmente, através do sistema de informação da ERC, e tem como base o número de composições difundidas por cada serviço de programas no mês anterior.

Os elementos em questão, rececionados via automática, têm em conta as seguintes vertentes previstas na lei:

- Quota nas 24 horas de emissão – Apuramento, em 24 horas de emissão, do cumprimento pelo primeiro e terceiro serviços de programas da concessionária de serviço público da emissão de uma percentagem não inferior, respetivamente, a 60% e a 25% de música portuguesa, apurada em função da totalidade da música difundida;
- Quota no período diário compreendido entre as 7h00m e as 20h00m – apuramento, no período de emissão diário das 7h00m às 20h00m, da emissão de uma percentagem não inferior a 60 % e a 25 % de música portuguesa, apurada em função da totalidade da música difundida;
- Quota de música composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos estados-membros da União Europeia (UE) – apuramento do cumprimento da obrigação de emissão de uma percentagem não inferior a 60 % de música composta ou interpretada, em língua portuguesa, por cidadãos dos estados-membros da UE entre as 7h00m e as 20h00m;
- Quota de música portuguesa recente – difusão de uma percentagem igual ou superior a 35 % de temas cuja primeira edição fonográfica ou comunicação pública tenha sido efetuada nos últimos 12 meses.

2. ANTENA 1

2.1. APURAMENTO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE DIFUSÃO DE 60 % DE MÚSICA PORTUGUESA NAS 24 HORAS DE EMISSÃO

O artigo 42.º da Lei da Rádio estabelece a quota mínima de emissão de música portuguesa do primeiro serviço de programas da concessionária de serviço público de radiodifusão sonora, determinando que não deve ser inferior a 60 % da totalidade da música nele difundida.

Pela leitura dos valores apresentados na figura 1, na qual se encontram registados os dados referentes a 2012, constata-se que a quota apurada mantém-se muito elevada, registando-se valores superiores a noventa pontos percentuais em todos os meses do ano, concluindo-se, por conseguinte, que a grande maioria das difusões musicais no operador de serviço público são portuguesas.

Fig. 1 – Difusão de música portuguesa nas 24 horas de emissão (valores percentuais)

Operador	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Média do 1.º semestre	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Média do 2.º semestre
Antena 1	98,8	98,4	99,0	98,0	98,8	98,7	98,5	98,7	99,5	98,9	98,8	99,0	95,9	98,5

Fig. 2 – Evolução comparativa 2008–2012 (valores percentuais)

Ano	1.º semestre							2.º semestre						
	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Média do 1.º semestre	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Média do 2.º semestre
2008	67,7	67,7	67,8	68,0	66,9	67,9	67,7	68,3	67,3	66,5	65,5	64,5	60,3	65,4
2009	63,8	63,4	63,6	65,4	64,7	63,9	64,1	64,8	64,7	65,5	65,5	63,6	63,2	64,6
2010	63,0	64,9	66,0	65,8	65,2	67,5	65,4	69,5	68,4	81,4	87,4	85,7	86,3	79,8
2011	86,0	85,9	86,0	87,0	86,1	88,8	86,7	87,7	90,1	91,8	99,1	99,0	94,8	93,8
2012	98,8	98,4	99,0	98,0	98,8	98,7	98,5	98,7	99,5	98,9	98,8	99,0	95,9	98,5

Fig. 3 – Difusão de música portuguesa entre as 7h e as 20h (valores percentuais).

Operador	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Média do 1.º semestre	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Média do 2.º semestre
Antena 1	98,7	98,1	98,8	97,6	98,8	98,5	98,0	98,5	99,5	98,9	98,7	98,7	95,5	98,3

Fig. 4 – Evolução comparativa 2008–2012 (valores percentuais)

Ano	1.º semestre							2.º semestre						
	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Média do 1.º semestre	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Média do 2.º semestre
2008	65,6	64,6	65,3	65,0	64,2	65,0	65,0	66,6	66,6	65,0	67,0	66,2	61,1	65,4
2009	64,7	63,9	64,3	66,5	66,3	64,0	65,0	65,6	64,9	66,9	67,2	64,2	63,4	65,4
2010	63,0	64,3	65,1	65,6	65,3	66,3	64,9	68,8	67,3	79,2	85,8	84,1	85,0	78,4
2011	84,3	84,1	84,8	85,4	83,6	87,9	85,0	85,9	90,3	90,7	99,1	99,1	94,2	93,2
2012	98,7	98,1	98,8	97,6	98,8	98,5	98,0	98,5	99,5	98,9	98,7	98,7	95,5	98,3

Tendo presentes os valores do quinquénio 2008-2012, constata-se um aumento gradual e significativo dos percentuais apurados, nomeadamente no que atende a 2012, no qual se registou uma subida considerável da percentagem de música portuguesa, que se situou perto dos 100 %.

Assim, no primeiro e segundo semestres de 2012, registou-se uma média de 98,5 %, o que se traduz num diferencial positivo face ao ano anterior, na ordem dos 11,8 % e 4,7 % (ver figura 2) e a contabilização dos valores mais elevados dos cinco anos.

2.2. APURAMENTO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE DIFUSÃO DE 60 % DE MÚSICA PORTUGUESA NO PERÍODO ENTRE AS 7H00M E AS 20H00M

A obrigação de emissão de 60 % de música portuguesa é apurada, ainda, com referência ao período entre as 7h00m e as 20h00m, nos termos do artigo 42.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 47.º da Lei da Rádio.

Conforme resulta da figura 3, no período que decorre entre as 7h00m e as 20h00m, a percentagem de difusão de música portuguesa apurada é igualmente muito elevada, na ordem dos 98 %.

A leitura da figura 4 revela, no período entre as 7h00m e as 20h00m,

à semelhança do registado para o período das 24 horas de emissão, uma evolução crescente e bastante expressiva das médias apuradas nos dois semestres de 2012, ultrapassando em 13 % e 5,1 % os mesmos percentuais alcançados em 2011.

2.3. EMISSÃO DE UMA PERCENTAGEM NÃO INFERIOR A 60 % DE MÚSICA COMPOSTA OU INTERPRETADA EM LÍNGUA PORTUGUESA POR CIDADÃOS DOS ESTADOS-MEMBROS DA UE

Outra das obrigações consagradas na Lei da Rádio impõe que 60 % da música portuguesa emitida seja composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos estados-membros da UE, nos termos do artigo 43.º da Lei da Rádio.

Conforme se pode verificar na figura 5, regista-se, ao longo de 2012, uma tendência percentual elevada, superior a 80 %, de difusão de música composta ou interpretada em língua portuguesa, por cidadãos da UE.

Atendendo às médias semestrais apuradas em 2012, observam-se valores na ordem dos 84 %, no primeiro e segundo semestres, embora com um pequeno decréscimo face às médias do ano anterior, de menos 1,5 % e 1 %, respetivamente (ver figura 6).

Fig. 5 – Difusão de música composta por cidadãos da UE, entre as 7h e as 20h

Operador	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Média do 1.º semestre	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Média do 2.º semestre
Antena 1	82,7	83,9	84,5	85,2	83,8	84,6	84,1	83,2	83,0	83,9	83,3	84,9	85,1	84,0

Fig. 6 – Evolução comparativa 2008–2012 (valores percentuais)

Ano	1.º semestre							2.º semestre						
	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Média do 1.º semestre	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Média do 2.º semestre
2008	73,6	73,8	76,7	75,1	77,1	79,0	75,9	77,7	77,2	76,7	78,7	80,7	80,4	78,6
2009	79,5	84,6	82,9	81,5	83,4	86,3	83,0	80,2	81,2	83,0	81,8	81,7	82,5	81,7
2010	82,0	85,3	86,2	87,3	85,4	85,0	85,2	85,7	86,0	88,0	90,6	89,5	87,9	88,0
2011	86,9	87,4	85,3	85,5	86,8	87,6	86,6	85,8	84,9	86,5	84,4	83,7	84,7	85,0
2012	82,7	83,9	84,5	85,2	83,8	84,6	84,1	83,2	83,0	83,9	83,3	84,9	85,1	84,0

Fig. 7 – Música recente (valores percentuais)

Operador	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Média do 1.º semestre	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Média do 2.º semestre
Antena 1	33,2	35,2	33,2	34,3	35,5	36,2	34,6	37,3	34,1	37,8	37,9	42,0	39,2	38,0

2.4. EMISSÃO DE UMA PERCENTAGEM NÃO INFERIOR A 35 % DE TEMAS CUJA PRIMEIRA EDIÇÃO FONOGRAFICA OU COMUNICAÇÃO PÚBLICA TENHA SIDO EFETUADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES

A Lei da Rádio estabelece, ainda, que 35 % das composições portuguesas difundidas sejam temas cuja primeira edição fonográfica ou comunicação pública tenha sido efetuada nos últimos 12 meses, conforme resulta do artigo 44.º da Lei da Rádio.

Observando agora a quarta vertente em análise, verifica-se que, de acordo com os dados rececionados, a quota mínima de 35 % de música recente tem vindo a ser cumprida e superada, registando-se os valores mais altos entre os meses de setembro e dezembro de 2012, nomeadamente em novembro, com uma quota de 42 pontos percentuais.

Importa aqui assinalar que apenas em 2012 foi possível, pela primeira vez, obter a compilação anual dos dados referentes à obrigação de música recente, atendendo não só à alteração legislativa ocorrida em 2012, que facilitou a recolha de informação pela ERC e sua disponibilização ao público, mas também pelas alterações ocorridas no Portal Rádio que flexibilizaram a inserção da informação.

3. ANTENA 3

O terceiro serviço de programas de rádio da RTP – Antena 3 – está sujeito, nos termos da Lei, à aplicação das quotas gerais estabelecidas para os operadores privados, nomeadamente à obrigação de difusão de uma quota mínima de 25 % de música portuguesa, bem

como a uma subquota de 60 % preenchida com temas compostos ou interpretados em língua portuguesa, por cidadãos dos estados-membros da UE e de 35 % de música recente.

3.1. APURAMENTO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE DIFUSÃO DE 25 % DE MÚSICA PORTUGUESA NAS 24 HORAS DE EMISSÃO

Procede-se, neste ponto do Relatório, à verificação da obrigação de difusão de 25 % de música portuguesa nas 24 horas de emissão (cfr. artigo 41.º Lei da Rádio).

Conforme resulta da análise dos dados apresentados na figura 8, verifica-se o cumprimento da quota de 25 % em todos os meses de 2012, apurando-se valores bastante superiores aos expectáveis. Da análise do quinquénio (figura 9), salienta-se que, no último ano, foi significativo o aumento dos percentuais apurados, superiores aos observados nos anos anteriores para os mesmos períodos, registando-se, no primeiro semestre do ano, uma média de 46,1 %, e no segundo, de 57,6 %, num diferencial positivo de 5,6 % e 12,9 %, respetivamente, quando comparada a média com a do ano anterior.

3.2. EMISSÃO DE UMA PERCENTAGEM NÃO INFERIOR A 60 % DE MÚSICA COMPOSTA OU INTERPRETADA EM LÍNGUA PORTUGUESA POR CIDADÃOS DOS ESTADOS-MEMBROS DA UE

Também é aplicável ao terceiro serviço de programas da concessionária de serviço público, a obrigação de difusão de preenchimento da quota de 25 % de música portuguesa com, pelo menos, 60 % de música composta ou interpretada em língua portuguesa (cfr. artigo 43.º).

Fig. 8 – Difusão de música portuguesa nas 24 horas de emissão (valores percentuais)

Operador	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Média do 1.º semestre	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Média do 2.º semestre
Antena 3	45,2	45,4	45,8	46,2	45,6	48,0	46,1	58,4	61,3	58,6	58,6	58,0	50,8	57,6

Fig. 9 – Evolução comparativa 2008–2012 (valores percentuais)

Ano	1.º semestre						2.º semestre							
	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Média do 1.º semestre	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Média do 2.º semestre
2008	46,0	44,5	42,1	42,4	41,6	41,4	43,0	41,9	41,8	41,8	41,5	41,0	41,5	41,6
2009	40,6	41,2	41,4	43,6	43,7	42,6	42,2	41,9	40,3	40,5	40,9	41,1	41,7	41,1
2010	39,9	40,1	39,3	42,4	43,9	44,1	41,6	39,0	38,7	40,2	41,2	42,5	42,3	40,7
2011	42,4	42,6	41,1	35,7	40,4	41,0	40,5	42,4	42,6	43,8	45,3	47,0	46,8	44,7
2012	45,2	45,4	45,8	46,2	45,6	48,0	46,1	58,4	61,3	58,6	58,6	58,0	50,8	57,6

Fig. 10 – Apuramento do cumprimento da subquota de 60 % entre as 7h e as 20h (valores percentuais)

Operador	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Média do 1.º semestre	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Média do 2.º semestre
Antena 3	66,6	63,1	62,6	61,5	60,3	53,1	61,2	54,7	54,9	56,8	55,6	55,5	56,2	55,6

Fig. 11 – Evolução comparativa 2008–2012 (valores percentuais)

Ano	1.º semestre							2.º semestre						
	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Média do 1.º semestre	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Média do 2.º semestre
2008	60,6	60,7	66,1	66,7	62,8	60,0	62,9	65,8	65,2	65,6	63,6	65,9	65,9	65,3
2009	66,5	65,4	66,0	64,1	72,4	69,4	67,3	70,4	66,9	68,0	61,3	59,5	60,9	64,6
2010	61,2	64,2	70,0	69,3	73,8	73,1	68,6	64,4	67,7	69,8	68,0	69,2	68,9	68,0
2011	65,1	64,1	60,4	60,4	61,5	62,4	62,3	61,0	61,4	65,4	69,1	69,7	72,5	66,5
2012	66,6	63,1	62,6	61,5	60,3	53,1	61,2	54,7	54,9	56,8	55,6	55,5	56,2	55,6

Fig. 12 – Música recente (valores percentuais)

Operador	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Média do 1.º semestre	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Média do 2.º semestre
Antena 3	69,3	74,1	77,8	74,3	76,5	74,7	74,5	71,1	71,0	70,5	68,5	67,6	70,7	69,9

No que atende a esta subquota, regista-se que, a partir de junho, os valores contabilizados têm vindo a ser inferiores ao mínimo estabelecido (figura 10).

Da mesma forma, comparando os apuramentos dos percentuais das médias semestrais no quinquénio em estudo (figura 11), registou-se em 2012 um decréscimo acentuado destes valores.

Registou-se, na *Antena 3*, um incremento notório da difusão de temas de música portuguesa com intérpretes e bandas nacionais, grande parte interpretados em inglês, todavia para a subquota de 60 % só são contabilizados os títulos interpretados em língua portuguesa podendo influir nos valores observados. Acresce, ainda, que a difusão de programas musicais, de autor, ou de programas musicais em bloco, não reportados à ERC, poderá ter impactos negativos nos valores apurados via aplicação automática.

3.3. EMISSÃO DE UMA PERCENTAGEM NÃO INFERIOR A 35 % DE TEMAS CUJA PRIMEIRA EDIÇÃO FONOGRÁFICA OU COMUNICAÇÃO PÚBLICA TENHA SIDO EFETUADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES

Por último, o serviço de programas *Antena 3* está, ainda e também, obrigado ao respeito pela obrigação decorrente do artigo 44.º da Lei da Rádio, que determina que a quota de 25 % deverá ser preenchida com, pelo menos, 35 % de temas cuja primeira edição ou divulgação pública tenha sido efetuada nos últimos 12 meses.

Atentos os percentuais observados na *Antena 3* para a referida quota, verifica-se que os temas difundidos em todos os meses do ano foram maioritariamente recentes.

Para este apuramento são contabilizados todos os temas considerados para a quota de 25 % de música portuguesa, ainda que interpretados noutros idiomas, pelo que se constata, face aos apuramentos registados, que foi suficiente a produção musical enquadrável na linha musical e editorial desta rádio.

SÍNTESE CONCLUSIVA

Em matéria de difusão da música portuguesa, a *Antena 1* cumpriu as exigências previstas no artigo 42.º da Lei da Rádio, de emissão de uma percentagem não inferior a 60 %, quer no apuramento nas 24 horas de emissão, quer no período entre as 7h00m e as 20h00m, tendo sido registadas, em 2012, percentagens perto dos 100 % de difusão de música portuguesa.

No que respeita à emissão de 60 % de música composta ou interpretada em língua portuguesa, por cidadãos dos estados-membros da UE, a média mensal e semestral, situou-se sempre acima dos 80 %, à semelhança do avaliado em anos precedentes.

No que atende à difusão de 35 % de música recente, nomeadamente a partir do segundo semestre de 2012, as quotas têm vindo a aumentar significativamente, registando-se, no último mês do ano, um percentual de 42 %.

A *Antena 3*, ao nível de cumprimento da quota de 25 % de música portuguesa, situou-se acima dos 40 % nas 24 horas de emissão, constatando-se, no segundo semestre de 2012, um aumento bastante significativo das quotas apuradas, superior às observadas entre 2008 e 2011.

Em matéria de difusão de música composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos da UE, no período das 7h00m às 20h00m, o sistema contabilizou na *Antena 3*, no segundo semestre, valores abaixo dos 60 pontos percentuais, afigurando-se não ter sido reportada toda a programação musical portuguesa difundida, situação a ser acompanhada e monitorizada.

No que atende à quota de música recente, a *Antena 3* registou, no decorrer de 2012, valores substancialmente superiores aos previstos na lei, na ordem dos 70 %, o que demonstra uma programação musical com grande suporte na divulgação de nova música portuguesa.



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL